



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 51/2008 – São Paulo, sexta-feira, 14 de março de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de janeiro de 2008 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)
Retificação de publicação no DJU nº 47, de 10.03.2008 – páginas 302-305 (##)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos		Em Diligência	Conclusos para Voto	Saldo Atual
Marli Ferreira*	pendente	-			-	-	-	6	pendente
Suzana Camargo**	de 43	-	-	-	1	1	5	36	de 41
André Nabarrete***	Julgamento 49	3	-	-	-	14	7	31	Julgamento 38
Márcio Moraes(1)	4.944	176	43	33	423	135	271	4.301	4.572
Anna Maria Pimentel(2)	10.618	246	27	22	5	147	208	10.509	10.717
Diva Malerbi(3)	11.579	256	18	14	3	145	121	11.570	11.691
Baptista Pereira(4)	5.031	174	40	51	5	81	105	5.003	5.108
Roberto Haddad	8.737	181	26	21	103	67	245	8.508	8.753
Ramza Tartuce(5)	3.942	175	42	54	139	128	111	3.727	3.838
Salette Nascimento	10.381	169	24	15	-	56	225	10.278	10.503
Newton de Lucca(6)	15.822	246	21	12	51	196	129	15.701	15.830
Peixoto Júnior(7)	9.108	157	54	48	53	42	88	9.088	9.176

Fábio Prieto	5.935	184	33	36	8	131	206	5.771	5.977
Cecília Marcondes(8)	3.445	188	32	22	176	30	265	3.172	3.437
Therezinha Cazerta(9)	9.605	256	24	24	71	123	111	9.556	9.667
Mairan Maia	6.071	182	31	19	1	39	483	5.742	6.225
Nery Júnior(10)	6.116	187	24	25	2	13	207	6.080	6.287
Alda Basto	6.425	179	29	27	217	105	261	6.023	6.284
Carlos Muta(11)	1.160	188	43	34	76	123	228	930	1.158
Consuelo Yoshida	7.902	180	37	26	168	104	462	7.359	7.821
Marisa Santos	6.772	255	28	24	1	176	59	6.795	6.854
Johonsom di Salvo	5.534	185	59	71	1	26	68	5.612	5.680
Lazarano Neto(12)	9.397	176	29	22	1	3	489	9.087	9.576
Nelton dos Santos	5.107	192	29	53	109	85	94	4.987	5.081
Sérgio Nascimento(13)	2.280	254	28	27	138	203	249	1.945	2.194
Leide Pólo	15.372	251	21	18	145	35	205	15.241	15.446
Eva Regina	10.400	255	28	21	118	94	190	10.260	10.450
Vera Jucovsky(14)	8.216	246	34	26	2	117	98	8.253	8.351
Regina Costa	9.672	179	33	20	-	100	469	9.295	9.764
André	8.443	184	49	64	59	148	115	8.290	8.405
Nelson Schalow(15,##)									
Bernardes(16)	8.934	255	25	21	6	419	37	8.731	8.768
Castro Guerra(17)	860	253	32	32	82	345	200	486	686
Jediael Galvão(18)	1.772	253	41	39	240	435	214	1.138	1.352
Walter do Amaral	12.738	258	42	40	-	32	162	12.804	12.966
Luiz Stefanini(19)	9.946	181	36	46	64	82	68	9.903	9.971
Cotrim Guimarães(20)	5.922	197	38	54	37	44	111	5.911	6.022
Cecília Mello(21)	4.943	182	39	48	91	75	114	4.836	4.950
Marianina Galante(22)	6.479	256	25	21	1	230	67	6.441	6.508
Santos Neves(23)	10.939	258	23	21	41	1.128	150	9.880	10.030
Vesna Kolmar(24)	4.693	182	48	66	190	37	75	4.555	4.630
Antonio Cedenho	11.721	251	23	17	54	327	199	11.398	11.597
Henrique Herkenhoff	5.637	187	39	66	60	213	90	5.434	5.524

Márcio									
Mesquita****(25)	6.849	179	40	57	50	75	75	6.811	6.886
Totais	299.545	8.396	1.337	1.357	2.992	6.109	7.336	291.484	298.820

*Δεσεμβαργαδορα Φεδεραλ Πρεσιδεντε (Θυαδρο χομπλεμενταρ εμ σεπαραδο) **Δεσεμβαργαδορα Φεδεραλ ριχε–Πρεσιδεντε (Θυαδρο χομπλεμενταρ εμ σεπαραδο) ***Δεσεμβαργαδορ Φεδεραλ Χορρεγεδορ–Γεραλ (Θυαδρο χομπλεμενταρ εμ σεπαραδο) ****θυιζ Φεδεραλ Χονβοχαδο. ροτοσ Προφεριδος: (1) – 1 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν; (2) – 4 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 1 πελα θυ|ζα Γισελλε Φραν|α; (3) – 3 πελο θυιζ Χιρο Βρανδανι; (4) 4 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα ε 1 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ; (5) – 4 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα ε 7 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ; (6) – 1 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 1 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι ε 45 πελα θυ|ζα Μ(ρχια Ηοφ(μανν; (7) – 7 πελο θυιζ Ηιγνο Χινααχχη, 1 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα ε 3 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ; (8) – 106 πελο θιζ Ρενατο Βαρτη, 43 πελο θυιζ Σιλωα Νετο ε 25 πελα θυ|ζα Ελιανα Μαρχελο; (9) – 3 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι; (10) – 1 πελο θυιζ Σιλωα Νετο; (11) – 2 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 8 πελο θυιζ Σιλωα Νετο, 1 πελο θυιζ ραλδεχι δοσ Σαντοσ ε 1 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν; (12) – 1 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο; (13) – 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ; (14) – 1 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια; (15) – 48 πελο θυιζ Ηιγνο Χινααχχη ε 10 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα; (16) – 1 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 2 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 2 πελα θυ|ζα Γισελλε Φραν|α; (17) – 1 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι ε 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ; (18) – 127 πελο θυιζ Χλαυδιο Χανατο; (19) – 1 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα ε 3 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ; (20) – 3 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα, 2 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ ε 2 πελο θυιζ ρενιλτο Νυνεσ; (21) – 5 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα ε 2 πελο θυιζ ρενιλτο Νυνεσ; (22) – 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ; (23) – 1 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια; (24) – 1 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοωερρα; (25) – 1 πελα θυ|ζα Νοεμι Μαρτινσ.

adro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	1	-	-	1	1
Diva Malerbi	11	-	3	8	8
Suzana Camargo	1	-	-	1	1
Roberto Haddad	1	-	-	1	1
Ramza Tartuce	6	16	17	5	5
Peixoto Júnior	-	5	5	-	-
Nery Júnior	4	-	-	4	4
Carlos Muta	-	1	1	-	-
Consuelo Yoshida	3	-	-	3	3
Marisa Santos	8	-	-	8	8
Johonsom di Salvo	8	-	6	2	2
Lazarano Neto	-	1	-	1	1
Nelton dos Santos	5	17	22	-	-
Sérgio Nascimento	-	7	4	3	3
Leide Polo	18	-	-	18	18
Eva Regina	-	1	-	1	1
Regina Costa	4	-	-	4	4
André Nekatschalow	-	6	6	-	-
Nelson Bernardes	2	-	-	2	2

Castro Guerra	5	6	-	11	11
Jediael Galvão	3	-	-	3	3
Walter do Amaral	1	-	-	1	1
Luiz Stefanini	3	5	5	3	3
Cotrim Guimarães	6	7	-	13	13
Cecília Mello	-	6	1	5	5
Santos Neves	-	5	4	1	1
Vesna Kolmar	18	15	-	33	33
Antonio Cedenho	-	2	-	2	2
Henrique Herkenhoff	-	4	3	1	1
Márcio Mesquita	-	11	7	4	4
Totais	108	115	84	139	139

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira	-	-	-	-	-	-
Suzana Camargo	1	8	-	-	9	9
André Nabarrete	-	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	1.133	87	3	5	1.212	1.212
Anna Maria Pimentel	111	6	2	-	115	115
Diva Malerbi	99	7	7	2	97	97
Baptista Pereira	590	23	7	2	604	604
Roberto Haddad	107	63	27	7	136	136
Ramza Tartuce	530	20	32	3	515	515
Salette Nascimento	409	61	5	-	465	465
Newton de Lucca	204	3	14	1	192	192
Peixoto Júnior	669	12	10	2	669	669
Fábio Prieto	368	237	76	3	526	526
Cecília Marcondes	485	62	73	-	474	474
Therezinha Cazerta	305	3	68	17	223	223
Mairan Maia	369	87	-	1	455	455
Nery Júnior	1.726	74	-	1	1.799	1.799
Alda Basto	759	95	375	64	415	415
Carlos Muta	190	78	89	7	172	172
Consuelo Yoshida	485	85	30	4	536	536
Marisa Santos	53	17	7	8	55	55
Johansom di Salvo	239	19	2	-	256	256
Lazarano Neto	237	73	-	-	310	310
Nelton dos Santos	355	1	7	8	341	341
Sérgio Nascimento	39	26	24	1	40	40
Leide Polo	193	9	1	-	201	201

Eva Regina	61	15	7	3	66	66
Vera Jucovsky	486	4	3	3	484	484
Regina Costa	1.009	56	25	2	1.038	1.038
André Nekatschalow	209	54	88	12	163	163
Nelson Bernardes	155	9	2	-	162	162
Castro Guerra	24	59	8	3	72	72
Jediael Galvão	143	17	15	9	136	136
Walter do Amaral	166	6	2	-	170	170
Luiz Stefanini	229	14	17	6	220	220
Cotrim Guimarães	412	13	147	-	278	278
Cecília Mello	397	19	54	7	355	355
Marianina Galante	207	8	4	-	211	211
Santos Neves	188	6	11	4	179	179
Vesna Kolmar	130	16	4	6	136	136
Antonio Cedenho	116	17	21	1	111	111
Henrique Herkenhoff	191	16	28	3	176	176
Márcio Mesquita	202	14	21	1	194	194
Totais	13.981	1.499	1.316	196	13.968	13.968

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira	-	-	-	-
Suzana Camargo	2	-	-	2
André Nabarrete	-	-	-	22
Márcio Moraes (1)	3	-	1	139
Anna Maria Pimentel (2)	5	-	-	28
Diva Malerbi (3)	12	-	-	56
Baptista Pereira(4)	7	15	1	87
Roberto Haddad (5)	34	-	1	194
Ramza Tartuce (6)	45	-	5	234
Salette Nascimento (7)	6	-	2	135
Newton de Lucca(8)	3	-	-	108
Peixoto Júnior (9)	24	-	7	70
Fábio Prieto (10)	76	-	1	322
Cecília Marcondes (11)	74	2	1	474
Therezinha Cazerta (12)	66	1	-	247
Mairan Maia (13)	99	-	-	220
Nery Júnior (14)	-	1	-	355
Alda Basto(15)	100	-	-	347
Carlos Muta (16)	167	2	3	512
Consuelo Yoshida (17)	33	-	-	246
Marisa Santos (18)	67	-	41	62
Johansom di Salvo (19)	-	9	1	262
Lazarano Neto (20)	-	1	-	244

Nelton dos Santos (21)	5	-	1	73
Sérgio Nascimento (22)	49	-	-	139
Leide Pólo (23)	15	-	-	280
Eva Regina (24)	11	-	-	181
Vera Jucovsky (25)	3	-	2	179
Regina Costa (26)	81	-	-	248
André Nekatschalow(27)	108	-	1	136
Nelson Bernardes (28)	4	-	-	118
Castro Guerra (29)	25	-	-	222
Jediael Galvão (30)	40	-	-	132
Walter do Amaral (31)	2	-	-	116
Luiz Stefanini(32)	29	-	-	88
Cotrim Guimarães(33)	148	-	-	65
Cecília Mello (34)	60	-	57	64
Marianina Galante (35)	4	2	5	230
Santos Neves (36)	31	-	-	35
Vesna Kolmar (37)	23	5	-	158
Antonio Cedinho (38)	29	-	-	148
Henrique Herkenhoff	44	-	-	110
Márcio Mesquita(39)	127	-	-	48
Totais	1.661	38	130	7.136

Αχ (ρδ©οσ Πυβλιχαδος: (1) – 1 πελο θυιζ Ρυβενσ Χαλιξτο, 5 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 8 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 6 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 1 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος ε 6 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (2) – 2 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 4 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 7 πελο θυιζ ζανδερλעי Χοστεναρο, 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλῶεσ ε 3 πελα θυίζα Γισελλε Φραν|α; (3) – 14 πελο θυιζ Χιρο Βρανδανι, 17 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 7 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 5 πελο θυιζ ζανδερλעי Χοστεναρο, 2 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλῶεσ ε 8 πελα θυίζα Γισελλε Φραν|α; (4) – 2 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοῶερρα, 2 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 4 πελα θυίζα Νοεμι Μαρτινσ ε 24 πελα Δεσ. Φεδ. Συζανα Χαμαργο; (5) – 23 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 7 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 12 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 3 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος ε 4 πελο θυιζ Μανοελ Ξλῶαρεσ; (6) – 3 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 2 πελο θυιζ θο©ο Χονσολιμ ε 2 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ; (7) – 1 πελο θυιζ Δφαλμα Γομεσ, 7 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 5 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 4 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν ε 5 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος; (8) – 6 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 6 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 4 πελο θυιζ ζανδερλעי Χοστεναρο, 3 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλῶεσ ε 2 πελα θυίζα Γισελλε Φραν|α; (9) – 4 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοῶερρα, 6 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 3 πελα θυίζα Νοεμι Μαρτινσ, 16 πελο θυιζ θο©ο Χονσολιμ, 4 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ ε 26 πελο Δεσ. Φεδ. Ανδρ| Ναβαρρετε; (10) – 1 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 7 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 6 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος, 3 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν ε 3 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (11) – 99 πελο θυιζ Ρενατο Βαρτη, 33 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 53 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 10 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 5 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος ε 40 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (12) – 5 πελο θυιζ Λεονελ Φερρεια, 6 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 2 πελο θυιζ ζανδερλעי Χοστεναρο, 2 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλῶεσ ε 2 πελα θυίζα Γισελλε Φραν|α; (13) – 183 πελο θυιζ Μιγυελ Δι Πιερρο, 1 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 18 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 1 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος, 9 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν ε 7 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (14) – 19 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 2 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος, 5 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 5 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο, 1 πελο θυιζ Σιλῶιο Γεμαθυε ε 55 πελα θυίζα Μ|ρχια Ηοφ|μανν; (15) – 5 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 4 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 4 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 3 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος ε 4 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (16) – 28 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 7 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 97 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 6 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος ε 26 πελα θυίζα Ελιανα Μαρχελο; (17) – 8 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 7 πελο θυιζ Σιλῶα Νετο, 12 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντος, 3 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν ε 7

πελα θυζα Ελιανα Μαρχειλο; (18) – 32 πελο θυιζ Μαρχυσ Οριονε, 3 πελο θυιζ Χιρο Βρανδανι, 6 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 7 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 2 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 5 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (19) – 17 πελο θυιζ Αλεσσαandro Διαφ|ρια ε 2 πελα θυιζ ζενιλτο Νυνεσ; (20) – 10 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 7 πελο θυιζ Σιλωα Νετο, 21 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντοσ, 7 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν ε 1 πελα θυζα Ελιανα Μαρχειλο; (21) – 5 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοπερρα, 2 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 1 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ, 2 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ ε 4 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ; (22) – 3 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 3 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 1 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 8 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 2 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (23) – 1 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 11 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο ε 2 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι; (24) – 7 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 5 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 4 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 2 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 1 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (25) – 2 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 1 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 1 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 2 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (26) – 2 πελο θυιζ Μιγυελ Δι Πιερρο, 10 πελο θυιζ Σουζα Ριβειρο, 9 πελο θυιζ Σιλωα Νετο, 8 πελο θυιζ Ροβερτο θευκεν, 7 πελο θυιζ ζαλδεχι δος Σαντοσ ε 3 πελα θυζα Ελιανα Μαρχειλο; (27) – 7 πελο θυιζ Ηιγινο Χιναχχη, 9 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοπερρα, 2 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 2 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ, 1 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ ε 4 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ; (28) – 9 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 5 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 6 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 5 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 6 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (29) – 1 πελο θυιζ Νινο Τολδο, 17 πελα θυζα Λουισε Φιλγυειρασ, 7 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 23 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 8 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 3 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 11 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (30) – 2 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 7 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 6 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 3 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 8 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (31) – 2 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 11 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 4 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο ε 3 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (32) – 4 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοπερρα, 5 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ, 3 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 1 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ ε 3 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ; (33) – 3 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοπερρα, 1 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 6 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ, 3 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ ε 5 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ; (34) – 11 πελο θυιζ Χαρλοσ Λοπερρα, 3 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ, 1 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ ε 11 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ; (35) – 5 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 3 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 3 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 4 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 1 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (36) – 9 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 10 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 5 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 5 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (37) – 1 πελο θυιζ Χαρλοσ Δελγαδο, 2 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ ε 1 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ; (38) – 124 πελο θυιζ Ροδριγο Ζαχηαριασ, 2 πελο θυιζ Λεονελ Φερρειρα, 3 πελο θυιζ Αλεξανδρε Σορμανι, 4 πελο θυιζ ζανδερλει Χοστεναρο, 1 πελο θυιζ Φερνανδο Γον|αλωεσ ε 2 πελα θυζα Γισελλε Φραν|α; (39) – 5 πελο θυιζ ζενιλτο Νυνεσ, 3 πελα θυζα Νοεμι Μαρτινσ ε 2 πελο θυιζ τοο Χονσολιμ.

Quadro nº 5

PRESIDENTE - MARLI FERREIRA						
Processos	Saldo				Decididos	
Convencionais	Anterior					

Em

Recebidos Cancelados Arquivados

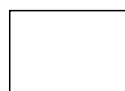
Diligência

--	--

Em
Secretaria

									Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	2.884	-	66	130	142	-	1.605	1.083	2.688
Outros Feitos(#)	61	2	-	15	3	3	10	-	48
Processos Eletrônicos				Saldo Anterior					

Digitalizados



Recebidos

				Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	838	595	480	953	-
Requisições de Pequeno Valor	-	4.933	6.515	1.445	10.003	-

(#) Saldo anterior retificado

VICE-PRESIDENTE - SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	11.100	1.827	1.177	1.264	11.663
Recursos nos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	4.606	598	387	452	4.572
Recursos Especiais	11.849	1.746	1.382	1.196	12.399
Recursos Ordinários	75	19	26	35	59
Medidas Cautelares	17	-	8	-	9
Agravos de Instrumento	1.033	680	-	719	994

CORREGEDOR-GERAL - ANDRÉ NABARRETE					
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos
Inspeções Gerais Ordinárias	158	-	6	152	-
Sindicâncias	-	1	-	-	-
Correições Gerais Ordinárias	157	19	87	89	-
Correições Gerais Extraordinárias	1	-	-	1	-
Representações	35	-	18	17	5
Correições Parciais	70	13	40	43	-
Expedientes Administrativos	403	20	121	302	-
Inspeções de Avaliação	15	2	1	16	-

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÕES

PROC. : 1999.03.99.110681-1 AC 552887
 APTE : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
 ADV : JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
 ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
 ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
 PETIÇÃO : RESP 2007183845
 RECTE : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA e ao FUNRURAL.

A parte recorrente alega que o art. 97 do Código Tributário Nacional restou violado, ao argumento de que sua atividade é urbana, não havendo vinculação com a natureza da exação.

Ademais, alega a recorrente dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em virtude da posição adotada pelo E. Supremo Tribunal Federal acerca da exigibilidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL de empresas urbanas, consoante arestos que trago à colação:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - FUNRURAL - EMPRESAS URBANAS - POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou posicionamento no sentido de que é legítimo o recolhimento da Contribuição Social para o FUNRURAL e o INCRA, pelas empresas vinculadas à Previdência Urbana.

Embargos de divergência providos.”

(EAg 432504/SP – Proc. 2002/0152202-1 – 1ª Seção – rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 14.11.2007, v.u., DJ 03.12.2007, p. 251)

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA – LEI 2.613/55 (ART. 6º, § 4º) – DL 1.146/70 – LC 11/71 – NATUREZA JURÍDICA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA MESMO APÓS AS LEIS 8.212/91 E 8.213/91 – COBRANÇA DAS EMPRESAS URBANAS: POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 770.451/SC (acórdão ainda não publicado), após acirradas discussões, decidiu rever a jurisprudência sobre a matéria relativa à contribuição destinada ao INCRA.

2. Naquele julgamento discutiu-se a natureza jurídica da contribuição e sua destinação constitucional e, após análise detida da legislação pertinente, concluiu-se que a exação não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários.

3. Em síntese, estes foram os fundamentos acolhidos pela Primeira Seção:

a) a referibilidade direta NÃO é elemento constitutivo das CIDE's;

b) as contribuições especiais atípicas (de intervenção no domínio econômico) são constitucionalmente destinadas a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo, o qual não necessariamente é beneficiado com a atuação estatal e nem a ela dá causa

(referibilidade). Esse é o traço característico que as distingue das contribuições de interesse de categorias profissionais e de categorias econômicas;

c) as CIDE's afetam toda a sociedade e obedecem ao princípio da solidariedade e da capacidade contributiva, refletindo políticas econômicas de governo. Por isso, não podem ser utilizadas como forma de atendimento ao interesse de grupos de operadores econômicos;

d) a contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, classificada doutrinariamente como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ATÍPICA (CF/67, CF/69 e CF/88 - art. 149);

e) o INCRA herdou as atribuições da SUPRA no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo;

f) a contribuição do INCRA tem finalidade específica (elemento finalístico) constitucionalmente determinada de promoção da reforma agrária e de colonização, visando atender aos princípios da função social da propriedade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (art. 170, III e VII, da CF/88);

g) a contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas;

h) o produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:

h.1) esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero Seguridade Social) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

h.2) partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88;

i) o único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas;

j) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89 (art. 3º, I), tendo resistido à Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com amparo no art. 149 da Carta Magna, não tendo sido extinta pela Lei 8.212/91 ou pela Lei 8.213/91.

4. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, as contribuições destinadas ao INCRA e ao FUNRURAL.

5. Embargos de divergência improvidos.”

(EREsp 639418 / DF – Proc. 2005/0208294-1 – 1ª Seção – rel. Min. ELIANA CALMON, j. 11/04/2007, v.u., DJ 23.04.2007 p. 229)

Ademais, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.110681-1	AC 552887
APTE	:	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY	
ADV	:	JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WAGNER ALEXANDRE CORREA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA	
ADV	:	MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
PETIÇÃO	:	REX 2007183846	

RECTE : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA e ao FUNRURAL.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviados ao Excelso Supremo Tribunal, para servirem de paradigmas, os autos nº 2001.61.08.009583-0 e nº 2002.61.00.022372-2), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.03.004460-6	AC 927951
APTE	:	FREUDENBERG E CO KOMMANDITGESELLSCHAFT	
ADV	:	HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
PETIÇÃO	:	RESP 2007181432	
RECTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA e ao FUNRURAL.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.787/89 e aos arts. 11 e 18 da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que a exação restou extinta com a edição das mencionadas leis.

Ademais, alega a recorrente dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em

sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em virtude da posição adotada pelo E. Supremo Tribunal Federal acerca da exigibilidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL de empresas urbanas, consoante arestos que trago à colação:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - FUNRURAL - EMPRESAS URBANAS - POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou posicionamento no sentido de que é legítimo o recolhimento da Contribuição Social para o FUNRURAL e o INCRA, pelas empresas vinculadas à Previdência Urbana.

Embargos de divergência providos.”

(EAg 432504/SP – Proc. 2002/0152202-1 – 1ª Seção – rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 14.11.2007, v.u., DJ 03.12.2007, p. 251)

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA – LEI 2.613/55 (ART. 6º, § 4º) – DL 1.146/70 – LC 11/71 – NATUREZA JURÍDICA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA MESMO APÓS AS LEIS 8.212/91 E 8.213/91 – COBRANÇA DAS EMPRESAS URBANAS: POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 770.451/SC (acórdão ainda não publicado), após acirradas discussões, decidiu rever a jurisprudência sobre a matéria relativa à contribuição destinada ao INCRA.

2. Naquele julgamento discutiu-se a natureza jurídica da contribuição e sua destinação constitucional e, após análise detida da legislação pertinente, concluiu-se que a exação não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários.

3. Em síntese, estes foram os fundamentos acolhidos pela Primeira Seção:

a) a referibilidade direta NÃO é elemento constitutivo das CIDE's;

b) as contribuições especiais atípicas (de intervenção no domínio econômico) são constitucionalmente destinadas a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo, o qual não necessariamente é beneficiado com a atuação estatal e nem a ela dá causa (referibilidade). Esse é o traço característico que as distingue das contribuições de interesse de categorias profissionais e de categorias econômicas;

c) as CIDE's afetam toda a sociedade e obedecem ao princípio da solidariedade e da capacidade contributiva, refletindo políticas econômicas de governo. Por isso, não podem ser utilizadas como forma de atendimento ao interesse de grupos de operadores econômicos;

d) a contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, classificada doutrinariamente como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ATÍPICA (CF/67, CF/69 e CF/88 - art. 149);

e) o INCRA herdou as atribuições da SUPRA no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo;

f) a contribuição do INCRA tem finalidade específica (elemento finalístico) constitucionalmente determinada de promoção da reforma agrária e de colonização, visando atender aos princípios da função social da propriedade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (art. 170, III e VII, da CF/88);

g) a contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas;

h) o produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:

h.1) esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero Seguridade Social) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

h.2) partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88;

i) o único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas;

j) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89 (art. 3º, I), tendo resistido à Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com amparo no art. 149 da Carta Magna, não tendo sido extinta pela Lei 8.212/91 ou pela Lei 8.213/91.

4. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, as contribuições destinadas ao INCRA e ao FUNRURAL.

5. Embargos de divergência improvidos.”

(EREsp 639418 / DF – Proc. 2005/0208294-1 – 1ª Seção – rel. Min. ELIANA CALMON, j. 11/04/2007, v.u., DJ 23.04.2007 p. 229)

Ademais, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.03.004460-6	AC 927951
APTE	:	FREUDENBERG E CO KOMMANDITGESELLSCHAFT	
ADV	:	HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
PETIÇÃO	:	REX 2007181433	
RECTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA e ao FUNRURAL.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 153, 154 e 195, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de

demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviados ao Excelso Supremo Tribunal, para servirem de paradigmas, os autos nº 2001.61.08.009583-0 e nº 2002.61.00.022372-2), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

BLOCO: 132.924
DECISÕES

PROC. : 1999.03.99.046309-0 AC 491528
APTE : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA
ADV : MAURO CARAMICO
ADV : ANDREA TEIXEIRA PINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MICHELE RANGEL DE BARROS
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : LUIZ ANTONIO COUTINHO DE SOUZA DIAS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : RESP 2007322494
RECTE : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.09.003778-0 AC 999258
APTE : CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007248210

RECTE : CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA e ao FUNRURAL.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 150, 161, 165 e 168 do Código Tributário Nacional, ao argumento de ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

Ademais, alega a recorrente dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em virtude da posição adotada pelo E. Supremo Tribunal Federal acerca da exigibilidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL de empresas urbanas, consoante arestos que trago à colação:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - FUNRURAL - EMPRESAS URBANAS - POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou posicionamento no sentido de que é legítimo o recolhimento da Contribuição Social para o FUNRURAL e o INCRA, pelas empresas vinculadas à Previdência Urbana. Embargos de divergência providos.”

(EAg 432504/SP – Proc. 2002/0152202-1 – 1ª Seção – rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 14.11.2007, v.u., DJ 03.12.2007, p. 251)

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA – LEI 2.613/55 (ART. 6º, § 4º) – DL 1.146/70 – LC 11/71 – NATUREZA JURÍDICA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA MESMO APÓS AS LEIS 8.212/91 E 8.213/91 – COBRANÇA DAS EMPRESAS URBANAS: POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 770.451/SC (acórdão ainda não publicado), após acirradas discussões, decidiu rever a jurisprudência sobre a matéria relativa à contribuição destinada ao INCRA.

2. Naquele julgamento discutiu-se a natureza jurídica da contribuição e sua destinação constitucional e, após análise detida da legislação pertinente, concluiu-se que a exação não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários.

3. Em síntese, estes foram os fundamentos acolhidos pela Primeira Seção:

a) a referibilidade direta NÃO é elemento constitutivo das CIDE's;

b) as contribuições especiais atípicas (de intervenção no domínio econômico) são constitucionalmente destinadas a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo, o qual não necessariamente é beneficiado com a atuação estatal e nem a ela dá causa (referibilidade). Esse é o traço característico que as distingue das contribuições de interesse de categorias profissionais e de categorias econômicas;

c) as CIDE's afetam toda a sociedade e obedecem ao princípio da solidariedade e da capacidade contributiva, refletindo políticas econômicas de governo. Por isso, não podem ser utilizadas como forma de atendimento ao interesse de grupos de operadores econômicos;

d) a contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, classificada doutrinariamente como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ATÍPICA (CF/67, CF/69 e CF/88 - art. 149);

e) o INCRA herdou as atribuições da SUPRA no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo;

f) a contribuição do INCRA tem finalidade específica (elemento finalístico) constitucionalmente determinada de promoção da reforma agrária e de colonização, visando atender aos princípios da função social da propriedade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (art. 170, III e VII, da CF/88);

g) a contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições

de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas;

h) o produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:

h.1) esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero Seguridade Social) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

h.2) partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88;

i) o único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas;

j) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89 (art. 3º, I), tendo resistido à Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com amparo no art. 149 da Carta Magna, não tendo sido extinta pela Lei 8.212/91 ou pela Lei 8.213/91.

4. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, as contribuições destinadas ao INCRA e ao FUNRURAL.

5. Embargos de divergência improvidos.”

(EREsp 639418 / DF – Proc. 2005/0208294-1 – 1ª Seção – rel. Min. ELIANA CALMON, j. 11/04/2007, v.u., DJ 23.04.2007 p. 229)

Ademais, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.09.003778-0 AC 999258
APTE : CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007248211
RECTE : CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2002.61.00.016392-0 AC 1160841
APTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NETO incapaz
REPTE : MARIA REGINA ALVES RODRIGUES
ADV : EDSON PEREIRA BELO DA SILVA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008014362
RECTE : Uniao Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da

Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que reconheceu a responsabilidade objetiva do ente público, condenando-o a pagar à recorrida indenização por danos morais e materiais.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, destacadamente aos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual não se aplicaria à hipótese em tela. É que, segundo a recorrente, haveria necessidade de comprovação da culpa da União Federal, a qual não restaria comprovada no caso ora em exame.

Alega, ainda, a negativa de vigência aos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos de declaração teriam sido mal apreciados; 406, do novo Código Civil, e art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, que tratam de juros moratórios contra a Fazenda Pública; assim como o art. 20, caput, do estatuto processual, pois haveria sucumbência recíproca, a qual isentaria a União Federal de arcar com honorários advocatícios.

Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito este que restou efetivamente demonstrado.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 3.745/3.747.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a posição do Excelso Pretório acerca do tema apresenta-se bem delineada no excerto do voto proferido pelo Ministro Celso de Melo, a seguir colacionado, onde se define pela tese da responsabilidade objetiva do Estado:

“RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.

- A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público.

- Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente de Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417).

- O princípio da responsabilidade objetiva não se reveste de caráter absoluto, eis que admite o abrandamento e, até mesmo, a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado, nas hipóteses excepcionais configuradoras de situações liberatórias – como o caso fortuito e a força maior – ou evidenciadoras de ocorrência de culpa atribuível à própria vítima (RDA 137/233 – RTJ 55/50)” (RE 109615-2/RJ, Primeira Turma, v.u., j. 28/05/1996)

Ademais disso, no caso concreto, o recurso ventila argumentos cuja análise implica em reexame de situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso extraordinário, recurso de estrito direito, por essência. E, assim, tenho que também por este ponto o recurso não deve ser admitido, consoante dispõe a Súmula nº 279, do E. Supremo Tribunal Federal:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”

Por derradeiro, ao analisar a alegação de suposta violação de norma infraconstitucional, verifico tratar-se de matéria estranha ao recurso extraordinário, o qual contempla tão-somente as hipóteses consagradas no artigo 102, III, da Constituição Federal, devendo, pois, serem analisadas em sede de recurso especial, endereçado ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.016392-0 AC 1160841
APTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NETO incapaz
REPTE : MARIA REGINA ALVES RODRIGUES
ADV : EDSON PEREIRA BELO DA SILVA

APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008014363
RECTE : Uniao Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que reconheceu a responsabilidade objetiva do ente público, condenando-o a pagar à recorrida indenização por danos morais e materiais.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, destacadamente aos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual não se aplicaria à hipótese em tela. É que, segundo a recorrente, haveria necessidade de comprovação da culpa da União Federal, a qual, ademais, não restaria comprovada no caso ora em exame.

Alega, por derradeiro, a negativa de vigência aos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos de declaração teriam sido mal apreciados, persistindo as omissões apontadas; 406, do novo Código Civil, e art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, que tratam de juros moratórios contra a Fazenda Pública; assim como o art. 20, caput, do estatuto processual, pois haveria sucumbência recíproca, a qual isentaria a União Federal de arcar com honorários advocatícios.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 3.741/3.744.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.”

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Outrossim, também não deve ser conhecido o recurso especial consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram que o exame da argumentação aduzida pela parte recorrente, no sentido da inexistência de nexos causal e da culpa por parte da União Federal, implicaria em inequívoco reexame de situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito, nos moldes da Súmula nº 07, daquele Sodalício:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO MÉDICO. PRESO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 07/STJ. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

I. O Tribunal a quo realizou a prestação jurisdicional invocada, pronunciando-se sobre os temas propostos de forma clara ao valorar as provas colacionadas aos autos, bem como ao argumentar que a condenação do Estado se deu com base na responsabilidade objetiva, embora presentes também os requisitos da responsabilidade subjetiva. Não há que se falar, portanto, em obscuridade no aresto.

II. O acórdão recorrido, ao dirimir a controvérsia, entendeu ser cabível a indenização por danos materiais e morais, ante a ocorrência de nexos de causalidade entre a ação do Estado e o dano, sendo que, para rever tal posicionamento, seria necessário o seu reexame, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula nº 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Resp 828914/AC; Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0051409-2, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 24.08.2006, p. 111)

“CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. MATÉRIA FÁTICA (SÚMULA 07/STJ). OFENSA A LEIS FEDERAIS. INOCORRÊNCIA. DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL

INCOMPROVADA.

1. O nexo de causalidade entre a omissão e o dano, comprovado na instância ordinária mediante apreciação da prova produzida, não enseja reexame no grau extraordinário.
2. Violação a dispositivos de leis federais não cometida pelo acórdão impugnado.
3. Alegação de divergência jurisprudencial inconsistente.
4. Recurso especial improvido.”

(Resp 554990/PE; Recurso Especial 2003/0114514-3, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 30.06.2004, p. 313)

Em relação aos demais preceitos normativos ventilados no recurso especial, verifica-se que a matéria não foi devidamente prequestionada no acórdão recorrido, de modo que, ausente o necessário prequestionamento, aplicável, por conseguinte, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, em relação à matéria constitucional que se alegou tivesse sido violada pelo r. acórdão desta Corte Regional, tenho que também não se mostra hábil à remessa deste recurso à instância especial.

É que a preservação do Direito Constitucional compete precipuamente ao Supremo Tribunal Federal, que é chamado a exercer tal elevada função, pela via difusa, através da interposição de recurso extraordinário, nos termos do art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO
BLOCO: 132878
DECISÃO

PROC. : 97.03.007343-3 AC 358249
APTE : SERGIO ADOLPHO KURTZ GALERY e outros
ADV : PAULO FERREIRA PACINI e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
PETIÇÃO : RESP 2007204757
RECTE : SERGIO ADOLPHO KURTZ GALERY
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão prolatada por Turma deste Tribunal que determinou a aplicação do BTNf às contas poupanças bloqueadas em março de 1990, indicando, ainda, que o referido índice foi zero no mês de abril de 1990.

Preliminarmente, aduz a parte insurgente violação à norma contida no art. 535, do Código de Processo Civil, por terem sido rejeitados os embargos de declaração opostos.

No mérito, alega violação ao art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90, ao argumento de que o BTNf não foi aplicado integralmente aos valores bloqueados, pois o BTNf apurado em março de 1990, a ser aplicado no mês de abril, foi de 41,28%, enquanto que a porcentagem efetivamente aplicada ficou em torno de 4%.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que, para reforma do julgado, seria necessário verificar se, efetivamente, a porcentagem de correção monetária aplicada aos valores bloqueados foi menor que aquela apurada para o respectivo período, o que implica em reexame de matéria fático-probatória, o que se revela insuscetível pela via recursal excepcional, consoante o enunciado da Súmula 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que passamos a transcrever:

“A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL”.

Insurge-se a recorrente, igualmente, contra eventual omissão na decisão atacada, o que violaria o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a rejeição dos embargos de declaração, desde que adotada fundamentação suficiente, não revela omissão na decisão recorrida e, assim, não fere a norma contida no art. 535, do Código de Processo Civil:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.”

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

Não se configura, igualmente, o permissivo do art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, uma vez que o entendimento da Colenda Corte Superior firmou-se no mesmo sentido da decisão recorrida, sendo aplicável o teor da Súmula 83 daquele Tribunal:

“NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA”.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 97.03.060599-0 EAC 389225

RECORRENTE: Caixa Econômica Federal

RECORRIDO : Alda Maria Bertassoli e outros

PETIÇÃO : RESP 702483

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, à unanimidade, deu provimento ao apelo da União Federal, para excluí-la do pólo passivo da lide, e negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo o reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação do IPC relativo ao mês de janeiro de 1989. Opostos embargos de declaração, a Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos, para rejeitá-los e, por maioria, condenou a embargante, ora recorrente, ao pagamento da pena prevista no artigo 538, § único do Estatuto Processual Civil.

Requer a parte recorrente seja reformada a decisão recorrida por ofender os artigos 182 e 535, do Código de Processo Civil, e o artigo 5º, incisos LIV, LV, e XXXV, da Carta Magna, além dos artigos 165 e 458 do Código de Processo Civil, da Lei nº 8.036/90 e dos artigos 3º, 267, inciso VI, 462 e 47 da Lei Processual Civil, dos Decretos nº 98.813/90 e nº 99.684/90, Decreto nº 20.910/32, Decreto-lei nº 4.597/42, e artigo 178 do Código Civil. Aduz ainda a violação a dispositivos de lei federal quanto ao mérito, e o desacerto da imposição de multa pela interposição de embargos tidos como protelatórios, em ofensa ao artigo 538, § único, do Estatuto Processual Civil, sustentando a ocorrência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida encontra-se em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 538, do Código de Processo Civil, quando os embargos de declaração são manejados com nítido escopo de prequestionamento, caracterizando-se, in casu, a incidência da Súmula nº 98 daquela Corte, conforme se verifica dos julgados que se transcreve abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FGTS. LEGITIMIDADE DAS TRANSAÇÕES FIRMADAS PELOS AUTORES, SEM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS ADVOGADOS, VISANDO AO PAGAMENTO, PELA CEF, DOS COMPLEMENTOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 538 DO CPC. AFASTAMENTO. SÚMULA 98/STJ.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

3. Os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não podem ser considerados protelatórios (Súmula 98/STJ), o que justifica o afastamento, se postulado, da multa aplicada nos termos do art. 538 do CPC.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 990418/RS, j. 06.12.2007, DJ 17.12.2007, p. 156, rel. Min. Denise Arruda).”

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FGTS – TRABALHADORES AVULSOS – JUROS PROGRESSIVOS – LEIS 5.107/66 E 5.480/68 – ORDEM DE SERVIÇO 02/78 – MINISTÉRIO DO INTERIOR – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO – MULTA – ART. 538 DO CPC – SÚMULA 98/STJ.

(...)

3. Multa do art. 538 do CPC que se afasta em atenção à Súmula 98/STJ.

4. Recurso especial provido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 653933/ES, j. 26.10.2004, DJ 17.12.2004, p. 501, rel. Min. Eliana Calmon).”

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula 98 daquela Colenda Corte, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.060599-0 EAC 389225

RECORRENTE: Caixa Econômica Federal -CEF

RECORRIDO : Alda Maria Bertassoli e outros

PETIÇÃO: REX 702504

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento na alínea “a”, do art. 102, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e arts. 128, 165, 458, 535 e 538 do Código de Processo Civil, ao manter a sentença de primeiro grau que determinou o lançamento do crédito da correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, bem como ao rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% do valor atribuído à causa.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto a decisão recorrida encontrar-se em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no concernente à violação ao princípio do direito adquirido.

Outrossim, as apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação daquela Egrégia Corte, a saber:

“EMENTA: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. FGTS. Índices. Janeiro/89 Aplicação de normas subalternas. Ofensa constitucional indireta. Agravo regimental não provido. Precedentes. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Argumentação velha. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado”.

(AI-AgR nº 250468/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, j. 22.06.2004, DJ 13.08.2004, p. 00261)

“EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ATUALIZAÇÃO: CORREÇÃO MONETÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO. 1. Não viola o princípio constitucional do direito adquirido acórdão que condena a Caixa Econômica Federal a atualizar os depósitos de FGTS com base nos índices de correção monetária correspondentes aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I), conforme entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 31.08.2000, ao ensejo do julgamento do R.E. nº 226.855-RS, relatado pelo eminente Ministro MOREIRA ALVES

(D.J.U. de 13.10.2000). 2. Quanto ao mais, carece o R.E. do requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do S.T.F.). 3. De resto, como salientado na decisão agravada, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 4. Agravo improvido.”

(RE-AgR nº 217122/PR, Rel. Min. Sydney Sanches, Primeira Turma, j. 06.11.2001, DJ 01.02.2002, p. 98)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014587-4 AC 908802
APTE : NEIDE MARIA GOMES
ADV : JULIO CESAR CONRADO e outro
APTE : CELIA REGINA AVELINO DE MELO
ADV : JULIO CESAR CONRADO e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007230507
RECTE : NEIDE MARIA GOMES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao recurso da parte e deu provimento ao apelo da CEF, para julgar improcedente a ação, reformando a r. sentença que, nos autos da ação de sistema financeiro da habitação, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com obediência ao Plano de Equivalência Salarial – PES/CP.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a incompatibilidade do Decreto-Lei nº 70/66 com a Constituição vigente, bem como apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham

ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.038602-4 AG 163246
AGRTE : JAIRO GALERA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007114061
RECTE : JAIRO GALERA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por JAIRO GALERA contra a r. decisão que, em autos de ação cautelar inominada, indeferiu a liminar que pleiteava a suspensão da carta de arrematação.

Distribuídos os autos, foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 112/113).

Sobrevindo julgamento, realizado em 10.10.2006, perante a 1ª Turma deste E. Tribunal que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental (fls. 158/162), o mutuário opôs embargos de declaração (fls. 165/167), que foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 170/174.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal aduzindo que o acórdão contrariou os artigos 273, 620, 798 e 799, do Código de Processo Civil, o artigo 51, inciso VII e VIII, da Lei nº 8.078/90, bem como não observou as formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida (fls. 178/186).

Ocorre que, conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Cautelar de nº 2002.61.00.019281-6), foi proferida sentença julgando extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.

Por sua vez, verifico que a ação principal de nº 2002.61.00.018734-1 também foi extinta, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.

Nesse sentido, resta prejudicado o recurso excepcional, interposto da ação cautelar, tendo em vista a perda de seu objeto com o superveniente julgamento da ação principal.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, uma vez julgada a ação principal, desaparece o interesse jurídico posto em ação cautelar, perdendo o objeto o recurso interposto na via cautelar, consoante arestos que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL - SFH - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA UNIÃO - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PERDA DE OBJETO - RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

- Decidindo a ação principal pela ilegitimidade passiva 'ad causam' da União, excluindo-a da lide, perde o objeto a ação cautelar intentada, restando prejudicado o recurso especial interposto com o mesmo fim.

- Recurso especial prejudicado.

(REsp n. 147689/DF, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Data do Julgamento 23.11.2004, DJ de 01.02.2005, p. 462)”

"PROCESSUAL CIVIL. MUTUÁRIO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. AÇÃO CAUTELAR PARA VEDAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

1. Julgada a ação principal – ação de rescisão contratual –, desaparece o interesse jurídico posto em ação cautelar, cujo fim, na espécie, é vedar a prática de ato extrajudicial que visasse à expropriação do imóvel durante o trâmite da referida demanda. Em razão disso, emerge a falta de objeto para o recurso especial interposto na via cautelar.

2. Recurso especial não conhecido

(REsp n. 313458/BA, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Data do Julgamento 09.11.2004, DJ de 14.02.2005, p. 153)”

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso especial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.03.004990-6 AC 967111
APTE : CARLILE MIRANDA DE OLIVEIRA e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2007300985
RECTE : CARLILE MIRANDA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte

do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.013009-5 AG 175028
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
AGRDO : MARCOS ANTONIO PIRES e outro
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
PETIÇÃO : RESP 2005282610
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento unicamente para determinar o pagamento, diretamente à instituição financeira, das prestações vencidas e vincendas no valor que corresponda a 50% (cinquenta por cento) da parcela exigida à época do ajuizamento da ação principal, mantendo, no mais, a r. decisão quanto à abstenção, do agente financeiro, de promover a execução extrajudicial ou inscrever os nomes dos mutuários no cadastro de inadimplentes dos organismos de proteção ao crédito, ou retirá-los, caso neles constem, desde que a ocorrência refira-se ao contrato de financiamento de imóvel aqui tratado.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao Decreto-Lei nº 70/66 e ao artigo 421, do Código de Processo Civil, bem como da viabilidade de inclusão do nome dos mutuários nos cadastros do SPC e do SERASA.

Decido.

A análise do presente Recurso Especial está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Conforme o teor da certidão constante a fls. 117, observo que o presente agravo de instrumento foi apensado à ação subjacente (Autos da Apelação Cível nº 2002.61.09.004769-0), que restou prejudicada em razão de homologação da renúncia manifestada pelas partes (fls. 342 e 344 dos autos em apenso). A r. decisão foi publicada em 27.08.2007, com trânsito em julgado em 17.10.2007 (fls. 346/347 dos autos em apenso).

Nesse sentido, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a mencionada decisão interlocutória, ante a perda de seu objeto com a superveniente prolação da decisão de mérito.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, uma vez proferida decisão terminativa no processo principal, perde o objeto o recurso oriundo de decisão interlocutória, consoante aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICADO. JULGAMENTO DO FEITO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO.

1. Julgado definitivamente o feito principal, resta prejudicado, ante a perda de objeto, agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida no início da lide. Conseqüentemente, resta prejudicado também o recurso especial.

2. Recurso especial prejudicado.

(REsp n. 438364/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 14/09/2006, p. 297)”

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso especial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.013009-5 AG 175028
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
AGRDO : MARCOS ANTONIO PIRES e outro
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
PETIÇÃO : REX 2005282625
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento unicamente para determinar o pagamento, diretamente à instituição financeira, das prestações vencidas e vincendas no valor que corresponda a 50% (cinquenta por cento) da parcela exigida à época do ajuizamento da ação principal, mantendo, no mais, a r. decisão quanto à abstenção, do agente financeiro, de promover a execução extrajudicial ou inscrever os nomes dos mutuários no cadastro de inadimplentes dos organismos de proteção ao crédito, ou retirá-los, caso neles constem, desde que a ocorrência refira-se ao contrato de financiamento de imóvel aqui tratado.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o Decreto-Lei nº 70/66, ao declará-lo inconstitucional, apontando precedentes acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

A análise do presente Recurso Extraordinário está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Conforme o teor da certidão constante a fls. 117, observo que o presente agravo de instrumento foi apensado à ação subjacente (Autos da Apelação Cível nº 2002.61.09.004769-0), que restou prejudicada em razão de homologação da renúncia manifestada pelas partes (fls. 342 e 344 dos autos em apenso). A r. decisão foi publicada em 27.08.2007, com trânsito em julgado em 17.10.2007 (fls. 346/347 dos autos em apenso).

Nesse sentido, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a mencionada decisão interlocutória, ante a perda de seu objeto com a superveniente prolação da decisão de mérito.

A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que, uma vez proferida decisão terminativa no processo principal, perde o objeto o recurso oriundo de decisão interlocutória, consoante aresto que passo a transcrever:

“DECISÃO: Trata-se de reclamação contra concessão de tutela antecipada destinada a assegurar o restabelecimento de vantagens pecuniárias de caráter pessoal do ora interessado. A fls. 148-149, deferi o pedido de cautelar para suspender os efeitos da antecipação de tutela, por entender que houve violação da decisão desta Corte na ADC 4. Nas informações, assevera-se que a ação ordinária em que foi concedida a tutela antecipada teve seu julgamento de mérito em 13 de janeiro do corrente ano, quando foi julgada improcedente, tendo sido, conseqüentemente, revogada a mencionada tutela. A Procuradoria-Geral da República, em parecer a fls. 218-219, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) notícia a 4ª Vara Federal de Londrina/PR que, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.70.01.009017-7, em que o ora interessado move contra a União, foi proferida sentença nos seguintes termos: '(...) Dispositivo. Em face do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido deduzido pelo autor, restando, em conseqüência, expressamente revogada a antecipação de tutela concedida. Pela sucumbência, deverá o autor pagar custas remanescentes e honorários os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido até efetivo pagamento.' (fls. 210) Dessa maneira, por força de expressa revogação da antecipação da tutela concedida- decisão judicial ora reclamada-, forçoso reconhecer a perda do objeto da presente reclamação. Neste sentido: 'Ementa: Reclamação. Perda superveniente de seu objeto. Reclamação que se julga prejudicada.' (Rcl. Nº 261/GO, rel. Min. Moreira Alves, DJ 04.08.89, pág. 12610) Ante o

exposto, e pelas razões aduzidas, opina o Ministério Público Federal pela prejudicialidade da presente reclamação, face a perda de seu objeto." Com base na manifestação do Ministério Público, e nos termos do art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, julgo prejudicado o pedido. Publique-se. Brasília, 19 de abril de 2004. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator (Rcl n. 2469-5/PR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgado em 19/04/2004, DJ 29/04/2004, p. 10)"

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso extraordinário.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.048653-2 AG 216004
AGRTE : PAULA CANNAS DE ASSIS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007148899
RECTE : PAULA CANNAS DE ASSIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, somente para conceder aos mutuários o direito de pagar diretamente à Caixa Econômica Federal – CEF as prestações nos valores que entendem corretos, não obstante, no entanto, a empresa pública federal de praticar atos de execução extrajudicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o disposto nos artigos 3º, incisos I, II, III e IV, 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV e LVII e 6º, todos da Constituição Federal, bem como o artigo 620, do Código de Processo Civil, apontando precedentes acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.048653-2	AG 216004
AGRTE	:	PAULA CANNAS DE ASSIS e outro	
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007148900	
RECTE	:	PAULA CANNAS DE ASSIS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, somente para conceder aos mutuários o direito de pagar diretamente à Caixa Econômica Federal – CEF as prestações nos valores que entendem corretos, não obstante, no entanto, a empresa pública federal de praticar atos de execução extrajudicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 620, do Código de Processo Civil, de modo que devem ser afastados os atos e procedimentos expropriatórios extrajudiciais baseados no Decreto-Lei nº 70/66, bem como ser autorizado o depósito judicial das prestações vincendas no montante incontroverso e incorporada as parcelas vencidas no saldo devedor ou suspensa sua exigibilidade, apontando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aduz, ainda, violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e aos princípios do juiz natural, da ampla defesa e do contraditório.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça,

consoante precedentes que trago à colação:

Sistema Financeiro da Habitação. Execução extrajudicial. Suspensão. Precedentes da Corte.

1. É monótona a jurisprudência da Corte no sentido de que se suspende a execução extrajudicial considerando a especial natureza desse tipo de execução.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 670935/PE – Proc. 2004/0123435-1 – 3ª Turma – rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 14.12.2006, v.u., DJ 23.04.2007, p. 256)

“DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial interposto com fulcro no inciso III, letra "c", do artigo 105, da Constituição da República, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cuja ementa ora se transcreve:

"EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. FASE FINAL. SUSPENSÃO. INVIABILIDADE. INVIÁVEL A SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA NÃO EMBARGADA QUE, DECORRIDOS MAIS DE OITO ANOS DESDE O AJUIZAMENTO, JÁ SE ENCONTRA EM FASE FINAL. AGRAVO NÃO PROVIDO."(fl. 178)

Aduz o recorrente, em suma, que o Tribunal de origem, ao impedir a suspensão da execução hipotecária, apesar da existência de ação judicial em que se discute a dívida, confrontou com a jurisprudência deste Sodalício.

É o relatório.

2. Quanto à insurgência ancorada na alínea "c", como é de elementar inferência, para que se configure a divergência jurisprudencial, é preciso que o recorrente realize o cotejo analítico do dissenso a fim de comprovar as circunstâncias que assemelham as bases fáticas dos acórdão recorrido e paradigma e o desate diverso dado pelos tribunais.

Entretanto, malgrado o recorrente não tenha realizado o enfrentamento analítico da divergência jurisprudencial, este Tribunal Superior tem mitigado essa exigência, prevista no art. 255, § 2º, do RISTJ, para conhecer do recurso especial, quando a divergência pretoriana for notória, ou seja, quando o acórdão recorrido esteja colidindo de modo frontal com a jurisprudência dominante na Corte. Em conclusão, o recurso especial ultrapassa o crivo do juízo de admissibilidade (art. 105, III, "a" e "c", da CF), merecendo a análise do mérito recursal.

3. É o caso dos autos, tendo em vista que esta Corte Superior consolidou posicionamento no sentido da possibilidade de sobrestamento da execução extrajudicial do contrato habitacional após o ajuizamento de ação na qual se discute o valor do débito referente ao empréstimo pactuado.

Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido." (AgRg no REsp 552956 / PE, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 7/11/2005)

"I - PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONTRATO DE MÚTUA VINCULADO AO SFH. CAUTELAR. MEIO IDÔNEO PARA COMPELIR O AGENTE FINANCEIRO A RECEBER AS PRESTAÇÕES AVENÇADAS E AFASTAR A MORA E, APÓS, NA AÇÃO PRINCIPAL, DISCUTIR-SE A LEGALIDADE DOS AUMENTOS DAS PRESTAÇÕES. "É a cautelar meio hábil a compelir a CEF a receber em suas agências os valores correspondentes às prestações mensais da casa própria, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, para depois, na ação principal, discutir-se a legalidade dos aumentos das referidas prestações. Recurso improvido" (REsp 178.688-SP/Garcia).

II - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO ENQUANTO SE DISCUTE JUDICIALMENTE DÉBITO RELATIVO ÀS PRESTAÇÕES. "- Pacificou-se o entendimento nesta Corte no sentido de que, havendo ação em juízo para discutir o

débito relativo às prestações do SFH, fica suspensa a execução extrajudicial, não podendo ocorrer a inscrição do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito" (REsp 532.384/Peçanha)." (AgRg no REsp 630090 / SE, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 4/10/2004)

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 3º, do CPC, conheço do agravo de instrumento e dou provimento ao recurso especial, para determinar a suspensão da execução hipotecária.

(AG nº 684983-DF (2005/0093419-0) – rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 07.12.2007, data do julgamento 30.11.2007.)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.010781-0 AC 1185621
APTE : MANOEL MARTINS DE NEVES (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2007300477
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em demanda objetivando a correção dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, concluiu, quanto ao tema da prescrição, que só se consideram prescritas as parcelas vencidas antes dos 30 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Pretende a recorrente a reforma do julgado, sustentando a ocorrência da prescrição do direito de ação. Destaca, ademais, restar configurada a violação ao artigo 4º, incisos I a IV, da Lei n.º 5.107/66, bem como aos artigos 1º e 2º, incisos I a IV, da Lei n.º 5.705/71, e artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 5.958/73.

Contra razões às fls. 95/99.

Decido.

O presente recurso especial não merece ser admitido.

É que a r. decisão proferida, ao estabelecer que estão atingidas pela prescrição somente as parcelas vencidas anteriormente aos 30 (trinta) anos que precederam a propositura da ação, está em consonância com a jurisprudência reiterada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme deflui do aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

1. Acórdão que reconheceu prescrito o direito de ação, pois, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. Afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da publicação da Lei nº 5.705/71, que alterou a sistemática de capitalização de juros, prevista no art. 4º, da Lei nº 5.107/66. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se mensalmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito.

2. A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

3. Nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito dá-se, também, de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não-cumprida, de modo que cada uma pode ser fulminada isoladamente pelo decurso do tempo, sem, no entanto, prejudicar as posteriores. Aplicando-se esse raciocínio à hipótese em exame, conclui-se que a prescrição atingiu tão-somente o direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda. Confira-se: Resp nº 795.392/PE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, 20/02/2006; Resp nº 794.403/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha

Martins, 2ª Turma, DJ de 13/02/2006; Resp nº 793.706/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 06/02/2006. (grifamos)

4. Recurso especial provido a fim de que se creditem as parcelas relativas aos juros progressivos, exceto as fulminadas pela prescrição trintenária.”

(REsp nº 908738/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 10.04.2007, DJ 10.05.2007, p. 359)

Em igual sentido: REsp nº 806137/PE, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 02.03.2007; REsp 888908/PE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 15.03.2007, DJ 17.04.2007; REsp 930002/PE, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 26.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.001752-0 AC 1223784
APTE : JULIA MERIQUI RODRIGUES e outro
ADV : ROSINEIA DALTRINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
PETIÇÃO : REX 2007282714
RECTE : JULIA MERIQUI RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no

recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.” (STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

À luz do princípio da unirão recorribilidade, deixo de apreciar o recurso extraordinário de fls. 383/399, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.006532-3 AC 1231856
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : LUIZ TEIXEIRA ARANDA
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
PETIÇÃO : RESP 2007306995
RECTE : LUIZ TEIXEIRA ARANDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.015289-0 AG 231058

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
AGRDO : ARI DE PAULA SILVA e outro
ADV : TANIA MARIA DA SILVA MACIEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2007259956
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF contra a r. decisão que, em autos de ação pelo rito ordinário, deferiu em parte pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o depósito do valor efetivamente cobrado pela empresa pública, a fim de suspender o procedimento de execução extrajudicial e seus efeitos, bem como impedir a inscrição dos nomes dos mutuários em cadastros de inadimplentes.

Distribuídos os autos, foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 100/101).

Sobrevindo julgamento, realizado em 16.07.2007, perante a 5ª Turma deste E. Tribunal que, à unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento e negou-lhe provimento (fls. 112/131), a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal aduzindo que o acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao Decreto-Lei nº 70/66 e ao artigo 50, da Lei nº 10.931/2004.

Acrescenta, ainda, a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, bem como a não demonstração da hipossuficiência da parte, além da necessidade de inscrição do nome do mutuário nos cadastros do SPC/SERASA (fls. 135/165).

Ocorre que, conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária – Revisão Contratual – Sistema Financeiro da Habitação de nº 2004.61.05.013092-0) foi proferida sentença, julgando o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos mutuários.

Nesse sentido, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a mencionada decisão interlocutória, ante a perda de seu objeto com a superveniente prolação da sentença de mérito favorável à Caixa Econômica Federal - CEF.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, uma vez proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso oriundo de decisão interlocutória que concede ou nega liminar em antecipação de tutela, consoante aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. RECURSO RELATIVO AO PROVIMENTO LIMINAR. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, resta prejudicado o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, quando se verifica a prolação de sentença de mérito. Precedentes.

2. Por conseguinte, resta prejudicado o presente regimental, pois não há interesse jurídico no provimento do recurso especial intentado contra acórdão que mantém decisão concessiva de tutela antecipada, que não foi confirmada por sentença de mérito superveniente.

3. Agravo regimental prejudicado.

(AgRg no REsp n. 587514/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 12/03/2007, p. 308)”

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso especial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.015289-0 AG 231058
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
AGRDO : ARI DE PAULA SILVA e outro
ADV : TANIA MARIA DA SILVA MACIEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSSJ - SP
PETIÇÃO : REX 2007259958
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF contra a r. decisão que, em autos de ação pelo rito ordinário, deferiu em parte pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o depósito do valor efetivamente cobrado pela empresa pública, a fim de suspender o procedimento de execução extrajudicial e seus efeitos, bem como impedir a inscrição dos nomes dos mutuários em cadastros de inadimplentes.

Distribuídos os autos, foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 100/101).

Sobrevindo julgamento, realizado em 16.07.2007, perante a 5ª Turma deste E. Tribunal que, à unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento e negou-lhe provimento (fls. 112/131), a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal aduzindo que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV e 97, da Carta Magna ao declarar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida (fls. 166/180).

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Ocorre que, conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária – Revisão Contratual – Sistema Financeiro da Habitação de nº 2004.61.05.013092-0) foi proferida sentença, julgando o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos mutuários.

Nesse sentido, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a mencionada decisão interlocutória, ante a perda de seu objeto com a superveniente prolação da sentença de mérito favorável à Caixa Econômica Federal – CEF.

A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que, uma vez proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso oriundo de decisão interlocutória que concede ou nega liminar, consoante aresto que passo a transcrever:

“DECISÃO: Trata-se de reclamação contra concessão de tutela antecipada destinada a assegurar o restabelecimento de vantagens pecuniárias de caráter pessoal do ora interessado. A fls. 148-149, deferi o pedido de cautelar para suspender os efeitos da antecipação de tutela, por entender que houve violação da decisão desta Corte na ADC 4. Nas informações, assevera-se que a ação ordinária em que foi concedida a tutela antecipada teve seu julgamento de mérito em 13 de janeiro do corrente ano, quando foi julgada improcedente, tendo sido, conseqüentemente, revogada a mencionada tutela. A Procuradoria-Geral da República, em parecer a fls. 218-219, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) notícia a 4ª Vara Federal de Londrina/PR que, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.70.01.009017-7, em que o ora interessado move contra a União, foi proferida sentença nos seguintes termos: '(...) Dispositivo. Em face do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido deduzido pelo autor, restando, em conseqüência, expressamente revogada a antecipação de tutela concedida. Pela sucumbência, deverá o autor pagar custas remanescentes e honorários os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido até efetivo pagamento.' (fls. 210) Dessa maneira, por força de expressa revogação da antecipação da tutela concedida- decisão judicial ora reclamada-, forçoso reconhecer a perda do objeto da presente reclamação. Neste sentido: 'Ementa: Reclamação. Perda superveniente de seu objeto. Reclamação que se julga prejudicada.' (Rcl. Nº 261/GO, rel. Min. Moreira Alves, DJ 04.08.89, pág. 12610) Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, opina o Ministério Público Federal pela prejudicialidade da presente reclamação, face a perda de seu objeto." Com base na manifestação do Ministério Público, e nos termos do art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, julgo prejudicado o pedido. Publique-se. Brasília, 19 de abril de 2004. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator (Rcl n. 2469-5/PR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgado em 19/04/2004, DJ 29/04/2004, p. 10)”

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso extraordinário.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, em face de sua prejudicialidade, com fundamento

no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.053889-5 AG 239182
AGRTE : ALEXANDRE CUNHA ESTEVES
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2006302547
RECTE : ALEXANDRE CUNHA ESTEVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para manter a r. decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela, somente para determinar que a instituição financeira não praticasse qualquer ato tendente à execução extrajudicial da dívida, bem como não inscrever o nome do mutuário em órgãos ou serviços de proteção ao crédito.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

A pretensão do recorrente não merece prosperar, pois a interposição de recurso especial com fundamento na alínea “c”, do art. 105, III, da nossa Lei Maior, requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA POR MUNICIPALIDADE VISANDO AJUSTE DE CONDOMÍNIO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL. MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA. FIXAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO POSTULADO NA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS AUTORIZADORES. SÚMULA 07/STJ. PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA O MERITUM CAUSAE. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO ANALÍTICA DO DISSENSO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS.

(...)

6. A divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento do recurso especial pela alínea “c”, deve ser devidamente demonstrada conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255, e seus parágrafos, do RISTJ.

7. Visando a demonstração do dissídio jurisprudencial impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigma tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias, não bastando, para isto, a mera transcrição de ementas (precedentes: REsp 425.467 - MT, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJ de 05 de setembro de 2.005; REsp 703.081 - CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 22 de agosto de 2.005; AgRg no REsp 463.305 - PR, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ de 08 de junho de 2005).

8. A aferição da regularidade do condomínio é matéria fática sindicável na instância a quo e interdita a cognição pela Corte (Súmula 07/STJ).

9. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 780567/PR, DJ 04/06/2007, Rel. Min. Luiz Fux).”

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep 766995/RJ, Relator Min. José Delgado, DJ 03.04.2006; Resp 575671/SC, Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ. 27.11.2006; Resp 408478/RS, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 22.04.2002; Resp 231992/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 12.08.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.091985-4 AG 254275
AGRTE : NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007145820
RECTE : NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que rejeitou a preliminar de falta de interesse processual, argüida em contraminuta, e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, tão somente para conceder os benefícios da Justiça Gratuita aos mutuários e impedir a inscrição dos seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo, no mais, a r. decisão que deferiu a tutela antecipada apenas para autorizar o depósito da parte controversa das prestações vincendas, devendo a parte incontroversa ser paga diretamente à CEF, ficando condicionada a suspensão aos efeitos do Decreto-Lei nº 70/66.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 3º, incisos I, II, III e IV, 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, bem como o artigo 620, do Código de Processo Civil, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal,

no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.” (STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.091985-4 AG 254275
AGRTE : NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007145824
RECTE : NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de falta de interesse processual, argüida em contraminuta, e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, tão somente para conceder os benefícios da Justiça Gratuita aos mutuários e impedir a inscrição dos seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo, no mais, a r. decisão que deferiu a tutela antecipada apenas para autorizar o depósito da parte controversa das prestações vincendas, devendo a parte incontroversa ser paga diretamente à CEF, ficando condicionada a suspensão aos efeitos do Decreto-Lei nº 70/66.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 427 e 620, do Código de Processo Civil, o artigo 50, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.931/2004, devendo ser efetivados os depósitos das prestações vincendas com a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas, bem como o artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e os princípios do juiz natural, da ampla defesa e do contraditório, apontando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO REGIDO PELO SFH. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PRECEDENTES.

Entende a jurisprudência desta Corte ser possível a concessão de tutela antecipada em ação revisional de contrato regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, a fim de que sejam depositados os valores tidos por devidos pelos mutuários e afastadas, assim,

tanto a possibilidade imediata de perda do bem, quanto a inclusão do nome dos mutuários no rol dos cadastros de devedores. Recurso especial provido.” – Grifei.

(REsp 455933/SP – Proc. 2002/0100119-0 – 3ª Turma – rel. Min. CASTRO FILHO, j. 25/09/2006, v.u., DJ 09.10.2006, p. 284)

“DECISÃO

Agravo de instrumento enfrenta decisão que inadmitiu recurso especial. O acórdão recorrido está assim ementado: "SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES - ART. 50 DA LEI N.º 10.931/04 - CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NO MONTANTE INCONTROVERSO – DEPÓSITO JUDICIAL DO QUANTUM CONTROVERTIDO - AUSÊNCIA DE RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO A GARANTIR A DISPENSA DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES CONTROVERTIDAS - ENTENDIMENTO APLICÁVEL ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - AGRAVO DESPROVIDO - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. - O pedido de suspensão da exigibilidade das prestações subordina-se ao conjunto de regras inseridas no ordenamento jurídico pátrio pelo art. 50 da Lei n.º 10.931/2004.- Neste diapasão, observa-se que o pagamento do valor incontroverso deve ser realizado no tempo e modo contratados e não depositado em Juízo, como pretende a agravante. Por outro lado, a exigibilidade do valor controvertido pode ser suspensa por dois meios: a) via depósito do valor controvertido; sem prejuízo do pagamento da soma incontroversa; e b) via decisão judicial, desde que esteja demonstrada relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor. - Convém ressaltar que a mencionada regra deve ser aplicada às prestações vencidas e também às vincendas, consoante entendimento pacífico da Quinta Turma Especializada (AG n.º 2005.02.01.007517-8, Rel. Des. Federal VERA LÚCIA LIMA, Quinta Turma Especializada, DJ 17.10.2005). - In casu, as alegações deduzidas pela recorrente carecem de plausibilidade jurídica, não sendo possível aferir, prima facie, se são abusivas, ou não, as cláusulas contratuais. A matéria, ao que tudo indica, depende de dilação probatória, constatação esta que justifica a manutenção da decisão agravada. - Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno julgado prejudicado." (fl. 148/149) O recorrente, ora agravante, em suas razões sustenta violação ao Art. 31 do Decreto-lei n.º 70/66. Diz, ainda, que "[...] o juízo de primeira instância ao decidir conferir a antecipação da tutela pretendida condicionando-a ao pagamento de todas as parcelas vencidas, não praticou a merecida justiça que se espera" (fl. 163) Contra-razoados, subiram os autos. DECIDO: Quanto ao depósito dos valores controversa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível que o devedor deposite em juízo o valor da dívida que entender correto. Porém, ao final do processo, caso o montante depositado seja inferior ao definido na sentença revisional, deverá ser feita a complementação do depósito após a liquidação do julgado. Somente assim será conferido ao autor o efeito liberatório integral da dívida em debate. Precedentes: "Na ação consignatória, definido o plano aplicável para o reajuste das prestações, é possível, ao abrigo do art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o Acórdão que seja autorizada a complementação com a liquidação da sentença. " (Resp. 242.321/DIREITO) "É tranqüilo o entendimento no âmbito desta Corte Superior de Justiça no sentido de que pode o julgador determinar a complementação do depósito de prestações de mútuo do SFH na fase de liquidação da sentença da ação consignatória. A natureza peculiar do débito constituído segundo as regras do referido Sistema, que pode sofrer variação pelo Plano de Equivalência Salarial, exige seja admitida a complementação se houver reajuste" (Resp 180.438/FRANCIULLI NETTO) " 1. Não agride o art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil o julgado que declara a aplicação do PES e determina que seja apurado o valor exato em liquidação de sentença, ensejando-se, então, se insuficiente o depósito, a devida complementação." (REsp 241.178/DIREITO) Neste sentido, quando o julgador reconhecer a ilegalidade de determinada cláusula contratual, mas ainda assim reconhecer a insuficiência dos depósitos em juízo, a ação consignatória deve ser parcialmente procedente. Provejo o agravo. Dou parcial provimento ao recurso especial (Art. 544, § 3º, do CPC) para declarar válidos os depósitos efetuados em juízo e possibilitar ao recorrente a sua complementação quando liquidada a sentença. Honorários e despesas proporcionais (Art. 21 do CPC) a serem apurados em processo de liquidação. Mantido o valor dos honorários advocatícios arbitrados na instância precedente. Ressalvado o disposto no Art. 12 da Lei 1.060/50. Brasília (DF), 19 de novembro de 2007.” – Grifei.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 955.269 - RJ (2007/0200112-1) – rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 27.11.2007)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.094759-0 AG 254940
AGRTE : ROBERTO CARLOS PIRES e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007119515
RECTE : ROBERTO CARLOS PIRES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 250 do Regimento Interno desta Corte.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.001727-8 AC 1131489
APTE : PEDRO JOSE EICHENBERGER e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2007249860
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu parcial provimento à apelação deduzida pelos ora recorridos, para rejeitar os embargos por ela opostos em face da execução da sentença que a condenou a efetuar a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigo 23, do Decreto 99.694/90, artigo 12, da Lei nº 8.036/90 e artigo 10, da LC nº 110/01, bem como ao artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.036/90, sustentando ser de responsabilidade da parte recorrida a apresentação dos extratos fundiários necessários à execução do julgado.

Decido.

O recurso especial interposto não merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de gestora e centralizadora dos recursos relativos ao FGTS, pela apresentação dos documentos atinentes aos depósitos

funditários, considerados essenciais ao prosseguimento da execução em comento, como se pode depreender do aresto citado:

“FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154-STJ. PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DAS CONTAS.”

- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei nº 5.107/66, aos optantes nos termos da Lei 5.958/73, devendo o juízo da execução provar sua efetiva aplicação.

- A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da CEF, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos e da memória de cálculo da contas vinculadas, inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90.

6. Recurso especial conhecido e provido.” (grifamos)

(REsp 808716/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2006, DJ 27.03.2006, p. 257)

Em igual sentido: REsp nº 887658/PE, Relator Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20.03.2007, DJ 11.04.2007; REsp nº 790308/PE, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 06.12.2005, DJ 06.02.2006; REsp 725389/PR, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 22.03.2005, DJ 16.05.2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.20.000628-8 AC 1121840
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APTE : JOSE PAGANIN NETO
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007087683
RECTE : JOSE PAGANIN NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau, determinando a correção monetária das cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989, bem como nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, pelo Índice de Preço ao Consumidor, auferido pelo IBGE. Igualmente, determinou o pagamento de juros remuneratórios contratualmente ajustados entre as partes até o encerramento da conta poupança junto à instituição financeira, bem como o pagamento de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Alega a parte insurgente ter havido violação às normas contidas nos arts. 177, do Código Civil, e àquela contida no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, aduzindo que a instituição financeira deve juros remuneratórios mesmo após o encerramento da conta.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não há óbice ao creditamento dos juros remuneratórios estipulados contratualmente, comcomitantemente ao creditamento da correção monetária, consoante aresto que passo a transcrever:

“CIVIL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELO COEFICIENTE DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR (Lei nº 8.177/91). POSSIBILIDADE. JUROS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA.

I - A atualização do contrato de financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação deve observar o critério de reajuste pactuado entre as partes. Estipulando o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração dos depósitos da caderneta de poupança, afigura-se legítima a utilização da Taxa Referencial - TR, a partir da edição da Lei nº 8.177/91, ressalvadas as parcelas anteriores, que deverão observar o índice vigente, na época.

II - A incidência cumulativa da Taxa Referencial com os juros contratados não caracteriza, por si só, anatocismo, na medida em que

a primeira refere-se à atualização da expressão monetária do valor inicialmente contratado enquanto que os juros representam a remuneração do capital empregado pelo agente financeiro.

III - Apelação desprovida. Sentença confirmada (AC – 199934000175496, TRF PRIMEIRA REGIÃO, Rel. Des. SOUZA PRUDENTE, SEXTA TURMA, DJ. 10/11/2003 PAGINA: 66)”.
Contudo, os juros remuneratórios são intrínsecos ao próprio contrato de poupança, de sorte que deve incidir enquanto tiver eficácia o referido contrato. Nesse sentido, transcrevemos trecho do voto proferido pelo Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, no AgRg no Ag 780657 / PR, SEGUNDA TURMA, J. 14.11.2007, DJ. 28.11.2007 p. 214:

“É ilógica a não-incidência dos juros contratuais compensatórios, pois esta é efetivamente a única parcela que remunera e valoriza o capital depositado pelo consumidor, porquanto o índice de atualização monetária serve apenas para corrigir a depreciação do valor da moeda.

(...)
Ressalte-se que, no caso, não há qualquer óbice legal à cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios, visto que os juros compensatórios são devidos em decorrência da própria natureza do contrato de poupança, enquanto os juros moratórios manifestam-se em virtude da lei adjetiva civil e são cobrados a partir da citação”.

Assim, evidencia-se a natureza contratual dos juros compensatórios, diversa, portanto, da natureza dos juros moratórios, de tal sorte que resta demonstrado só serem cabíveis os juros remuneratórios enquanto tiver eficácia o contrato de depósito em caderneta de poupança, como decido na julgado ora atacado.

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2006.03.00.076628-8 AG 274625
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
AGRDO : PEDRO FERRARI
ADV : MARIA JOSE CANHEDO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007293615
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo ser ônus da referida empresa pública, na qualidade de gestora do FGTS, a apresentação dos extratos das contas fundiárias, desde a abertura das mesmas.

Alega a recorrente haver o acórdão recorrido negado vigência ao artigo 23, do Decreto n.º 99.684/90, artigos 7º, I e 12 da Lei 8.036/90 e artigo 10, da Lei Complementar 110/01, razão pela qual requer a reforma do julgado “para que se declare ser de responsabilidade do recorrido a apresentação dos extratos referentes aos períodos anteriores à migração das contas fundiárias para a CAIXA”.

Decido.

O recurso especial não merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de gestora e centralizadora dos recursos relativos ao FGTS, pela apresentação dos extratos bancários, cabendo a ela também, no caso de período

anterior à migração das contas, exigir dos bancos depositários o fornecimento dos extratos correspondentes, a revelar a não configuração da contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, consoante denota o aresto citado:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – FGTS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – ÔNUS DA CEF – ART. 604, § 1º DO CPC.

1. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC.

2. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.

3. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.

4. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.”

(REsp nº 887658/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 20/03/2007, DJ 11/04/2007, p. 235)

Em igual sentido: AgRg no REsp 783469/MA, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.02.2006, DJ 13.03.2006; REsp nº 858197/SP, Relator Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 12.12.2006, DJ 05.02.2007; AgRg no REsp nº 669650/PR, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 05.04.2005, DJ 16.05.2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.107902-5 AG 284515
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARIA APARECIDA DIAS e outros
ADV : LUIZ GUSTAVO PIMENTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : REX 2007228101
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

Defende a recorrente a competência da Justiça Federal à medida que a ANATEL deve participar do feito, dado que a revisão de tarifas na área de telecomunicações afeta sua esfera jurídica, pois é o órgão regulador desse setor econômico, competindo-lhe fixar referidas tarifas, nos termos dos artigos 21, inciso IV, e 103, § 3º, da Lei nº 9.472/97.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, da condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua

publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual passou a cuidar, igualmente, dos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

A Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o (a) Relatora (a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou à súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o (a) Relator (a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o (a) Relator (a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Supremo Tribunal Federal configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam à nossa mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça”

(Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados e, especialmente, de acordo com o quanto decidido pelo Excelso Pretório na Medida Cautelar nº. 685.066/BA, cuja parte dispositiva está assim expressada:

“Diante do exposto, comunique-se, com urgência, aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e aos coordenadores das Turmas Recursais, bem como ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para que suspendam o envio ao Supremo Tribunal Federal dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade de cobrança de pulsos excedentes à franquia, sem a devida discriminação das ligações realizadas, e, em consequência, sobre a competência da Justiça Federal – em face do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal – para processar e julgar tais feitos, até que este Supremo Tribunal Federal aprecie a questão.”

Ante o exposto, FICA SOBRESTADA A ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.107902-5 AG 284515
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARIA APARECIDA DIAS e outros
ADV : LUIZ GUSTAVO PIMENTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2007228102
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto pela TELESP – Telecomunicações de São paulo S/A, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Alega, a parte recorrente, que a decisão recorrida implicou em violação à legislação federal, especialmente dos artigos 47, 50, 111 e 113, todos do Código de Processo Civil.

Destaca, assim, que a decisão recorrida declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, ora recorrente, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

Defende a competência da Justiça Federal à medida que a ANATEL deve participar do feito, dado que a revisão de tarifas na área de telecomunicações afeta sua esfera jurídica, pois é o órgão regulador desse setor econômico, competindo-lhe fixar referidas tarifas, nos termos dos artigos 21, inciso IV, e 103, § 3º, da Lei nº 9.472/97.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Não merece prosperar o pleito da recorrente. Com efeito, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido do acórdão recorrido, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA PROMOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA (BRASIL TELECOM S/A). DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES À FRANQUIA E SERVIÇOS LOCAIS. DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES.

(...)

2. O acórdão a quo afirmou ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação ajuizada por consumidor contra a concessionária de serviço público de telefonia (discriminação de todos os pulsos excedentes à franquia e serviços locais nas contas vencidas e vincendas), não havendo falar em litisconsórcio necessário da agência reguladora (Anatel), pois inexistente interesse

jurídico de sua parte.

3. A jurisprudência do STJ é no sentido de que não há necessidade da presença da Anatel em qualquer pólo da demanda em ação que tem como partes, de um lado, consumidor, de outro, a Brasil Telecom S/A, empresa privada concessionária de serviço público, sendo competente para apreciar e julgar o feito a Justiça Estadual. Precedentes: CC n. 48447/SC, deste Relator, DJ 13.06.2005; CC n. 471.29/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 18.02.2005; CC n. 470.28/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ 07.12.2004; CC n. 35.386/RR, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ 29.09.2003.

4. “As relações jurídicas mantidas pela agência reguladora e os prestadores de serviço são diversas daquelas mantidas entre esses últimos e os consumidores, não havendo, portanto, nenhum interesse jurídico que qualifique a Agência Nacional de Petróleo (no caso, a Anatel) como litisconsorte necessária” (AgRg no AG nº 625244/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 21.03.2005).

5. “No conflito gerado na relação entre as prestadoras do serviço e os consumidores, não há nenhum interesse da agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária. Inexistindo litisconsórcio necessário, não há deslocamento da ação para a Justiça Federal” (REsp n. 431.606/SP, DJ 30.09.2002).

6. Agravo regimental não-provido.”

(AgRg no Ag 825547 / SC ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0196294-2, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 21/06/2007, DJ 02.08.2007 p. 365)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.113120-5 AG 285935
AGRTE : ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007223515
RECTE : ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIV, LV e 6º.

Decido.

A análise do recurso extraordinário está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Observo que no processo subjacente ao presente recurso, ação ordinária nº 2006.61.00.023593-6, foi proferida sentença (fls. 391-403).

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento e do recurso extraordinário.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.113120-5 AG 285935
AGRTE : ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007223516

RECTE : ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido violou os artigos 273 e 620 do Código de Processo Civil.

Decido.

A análise do recurso especial está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Observo que no processo subjacente ao presente recurso, ação ordinária nº 2006.61.00.023593-6, foi proferida sentença (fls. 391-403).

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento e do recurso especial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.124307-0 AG 288541
AGRTE : PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO
ADV : ELIZEU CARLOS SILVESTRE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007222067
RECTE : PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO contra a r. decisão que, em autos de ação cautelar preparatória, indeferiu o pedido de sustação do leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, com garantia hipotecária, firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Distribuídos os autos, foi deferida parcialmente a liminar para suspender o leilão extrajudicial do imóvel (fls. 88/91).

Sobrevindo julgamento, realizado em 15.05.2007, perante a 1ª Turma deste E. Tribunal que, à unanimidade, anulou de ofício a r. decisão agravada reconhecendo seu caráter extra petita, e julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento (fls. 144/147), o mutuário opôs embargos de declaração (fls. 150/165), que foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 172/176.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal aduzindo que o acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, cabendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como, bem como o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 179/202).

Ocorre que, conforme o teor das informações acostadas a fls. 207/210, na ação subjacente ao presente recurso (Autos de Ação Cautelar de nº 2007.61.00.000321-5) foi proferida sentença, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Em sua fundamentação a r. sentença expõe que a medida cautelar possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido em relação à ação ordinária distribuída anteriormente no Juizado Especial Cível Federal de nº 2005.63.01.083367-8, que além de conter pedido de suspensão do pagamento das parcelas vincendas, busca, ainda, a concessão de medida cautelar, em caráter incidental, que impeça a CEF de promover a execução extrajudicial do imóvel.

Nesse sentido, resta prejudicado o recurso excepcional, tendo em vista a perda de seu objeto com a superveniente prolação de decisão reconhecendo a ocorrência de litispendência e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, uma vez proferida sentença reconhecendo a ocorrência da litispendência e extinguindo o processo, perde o objeto o recurso oriundo da r. decisão, consoante aresto que passo a

transcrever:

“RECURSO ESPECIAL Nº 755.273 - RJ (2005/0089526-0)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : FRANCISCO CÉLIO SARAIVA BENÍCIO

ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial manifestado pela UNIÃO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal.

Insurge-se a recorrente contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, em ação ordinária na qual militar postula sua reintegração na Marinha do Brasil e a conseqüente transferência para a reserva remunerada, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alega, em suas razões de recurso especial, contrariedade aos arts. 273 e 526 do CPC e 1º da Lei 9.494/97. Afirma, para tanto, a ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, bem como a impossibilidade de concessão de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto de ação ajuizada contra a Fazenda Pública.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 284v.).

O recurso especial foi admitido pelo Tribunal de origem (fl. 286).

É o relatório.

Consoante informações constantes do andamento processual do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o juiz de primeiro grau julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a configuração de litispendência. Interposto recurso de apelação, foi-lhe negado provimento, em acórdão publicado em 8/11/06.

Em virtude de tal julgamento, restou inequivocamente sem objeto o presente recurso, impondo-se reconhecer sua prejudicialidade.

Assim, à luz do art. 34, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso especial, por perda de seu objeto.

Intimem-se.

(REsp n. 755273/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 11.05.2007, DJ de 22.05.2007)”

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso especial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.04.000115-8	AC 1213264
APTE	:	ISMAEL FELICIANO DA SILVA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ADRIANA MOREIRA LIMA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007276272	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em demanda objetivando a correção dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, concluiu, quanto ao tema da prescrição, que só se consideram prescritas as parcelas vencidas antes dos 30 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Pretende a recorrente a reforma do julgado, sustentando a ocorrência da prescrição do direito de ação. Destaca, ademais, restar configurada a violação ao artigo 4º, incisos I a IV, da Lei n.º 5.107/66, bem como aos artigos 1º e 2º, incisos I a IV, da Lei n.º 5.705/71, e artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 5.958/73.

Decido.

Encontra-se o v. acórdão recorrido assim ementado:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OPÇÃO RETROATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I – A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta anos). Súmula 210 do STJ.

II – No caso da não aplicação da taxa de juros progressivos sobre o saldo da conta do trabalhador, o prejuízo renova-se a cada mês, de forma que só estão atingidas pela prescrição as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Precedentes do Egrégio STJ.

III – Restando comprovada a opção retroativa pelo FGTS, é de se reconhecer o direito à percepção dos juros progressivos sobre o montante depositado na conta vinculada.

IV – A CEF está isenta do pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/01..

V – Recurso do autor parcialmente provido. (fl. 124)

O presente recurso especial não merece ser admitido.

É que a r. decisão proferida, ao estabelecer que estão atingidas pela prescrição somente as parcelas vencidas anteriormente aos 30 (trinta) anos que precederam a propositura da ação está em consonância com a jurisprudência reiterada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme deflui do aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

1. Acórdão que reconheceu prescrito o direito de ação, pois, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. Afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da publicação da Lei nº 5.705/71, que alterou a sistemática de capitalização de juros, prevista no art. 4º, da Lei nº 5.107/66. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se mensalmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito.

2. A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

3. Nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito dá-se, também, de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não-cumprida, de modo que cada uma pode ser fulminada isoladamente pelo decurso do tempo, sem, no entanto, prejudicar as posteriores. Aplicando-se esse raciocínio à hipótese em exame, conclui-se que a prescrição atingiu tão-somente o direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda. Confira-se: Resp nº 795.392/PE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, 20/02/2006; Resp nº 794.403/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ de 13/02/2006; Resp nº 793.706/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 06/02/2006. (grifamos)

4. Recurso especial provido a fim de que se creditem as parcelas relativas aos juros progressivos, exceto as fulminadas pela prescrição trintenária.”

(REsp nº 908738/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 10.04.2007, DJ 10.05.2007, p. 359)

Em igual sentido: REsp nº 806137/PE, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 02.03.2007; REsp 888908/PE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 15.03.2007, DJ 17.04.2007; REsp 930002/PE, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 26.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.040189-8 AG 298814
AGRTE : ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PETIÇÃO : RESP 2007218507
RECTE : ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069452-0 AG 304295
AGRTE : FABIANA DE SOUZA MARTINS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007207540
RECTE : FABIANA DE SOUZA MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069475-0 AG 304311
AGRTE : MARIA APARECIDA PRAXEDES
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : MONICA CRISTINA BELTRAME e outros
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008018401
RECTE : MARIA APARECIDA PRAXEDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 1º, III, 3º, I, II, III, 5º, XXII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIV, LV e 6º.

Decido.

A análise do recurso extraordinário está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Observo que no processo subjacente ao presente recurso, ação ordinária nº 2006.61.00.027087-0, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento e do recurso extraordinário.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069475-0 AG 304311
AGRTE : MARIA APARECIDA PRAXEDES
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : MONICA CRISTINA BELTRAME e outros
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008018402
RECTE : MARIA APARECIDA PRAXEDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 273 e 620 do Código de Processo Civil e o artigo 50, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 10.931/2004.

Decido.

A análise do recurso especial está prejudicada em face da sua perda de objeto.

Observo que no processo subjacente ao presente recurso, ação ordinária nº 2006.61.00.027087-0, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento e do recurso especial.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.093914-0 AG 314692
AGRTE : EDUARDO TRAVASSOS e outro
ADV : MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008021188
RECTE : EDUARDO TRAVASSOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100924-6 AG 319509
AGRTE : MARISA DA CONCEICAO DE PAULA DESCO e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008010387
RECTE : MARISA DA CONCEICAO DE PAULA DESCO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100970-2 AG 319639
AGRTE : EDUARDO TRAVASSOS e outro
ADV : MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008021184
RECTE : EDUARDO TRAVASSOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ademais, cabe realçar que resta prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos das Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103989-5 AR 5809 200361000378072 SAO PAULO/SP
AUTOR : NEDO FACHIN e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
REU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERIKA FERREIRA
PETIÇÃO : REX 2008018709
RECTE : NEDO FACHIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário faz-se o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103989-5 AR 5809 200361000378072 SAO PAULO/SP
AUTOR : NEDO FACHIN e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
REU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERIKA FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008018710
RECTE : NEDO FACHIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal

apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:000127 - BLOCO:132939

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DRª SUZANA CAMARGO, PROFERIU ÀS SEGUINTE DECISÕES/DESPACHOS:

PROC. : 2002.03.99.007278-8 AC ORI:0100000396/SP REG:01.03.2002
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HIGINO GONCALVES DIAS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Preliminarmente, é de se observar o estabelecido no art. 544, 'caput', do Código de Processo Civil, o qual dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Destarte, verifico que foi interposto agravo de instrumento do despacho que inadmitiu o recurso especial, dentro do prazo estabelecido pelo estatuto processual civil, encontrando-se, dessa forma, equivocada a certidão de fls. 176.

Ante o exposto, desconstituo o trânsito em julgado do v. acórdão, determinando o regular processamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088001-6.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do mencionado agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.069340-6 AG ORI:200061130066360/SP REG:01.08.2006
AGRTE : NICOLA LUIZ JAPAULO
ADV : ATAIDE MARCELINO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JAPAULO EXP/ IMP/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Preliminarmente, é de se observar o estabelecido no art. 544, 'caput', do Código de Processo Civil, o qual dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no

prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Destarte, verifico que foi interposto agravo de instrumento do despacho que inadmitiu o recurso especial, dentro do prazo estabelecido pelo estatuto processual civil, encontrando-se, dessa forma, equivocada a certidão de fls. 225.

Ante o exposto, desconstituo o trânsito em julgado do v. acórdão, determinando o regular processamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093334-3.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do mencionado agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.069392-3 AG ORI:0500001300/SP REG:07.07.2006
AGRTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Preliminarmente é de se observar o artigo 544, “caput”, do CPC, o qual dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Requer a agravante o redirecionamento do agravo de instrumento interposto equivocadamente, ou seja, que o mesmo conste em relação aos autos de nº 2005.03.00.077971-0 e não em relação ao presente feito.

Conforme informação retro, verifica-se que em relação ao processo nº 2005.03.00.077971-0, a agravante também interpôs o Agravo de Instrumento nº 2007.03.086590-8 dentro do prazo legal, o qual já se encontra no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, compulsando os autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086388-2, verifica-se que tanto a sua minuta, como as cópias anexadas, referem-se ao processo principal de nº 2005.03.00.077971-0. Desse modo, em relação a esse processo ocorreu a interposição cumulativa de dois recursos contra a mesma decisão, o que, segundo o princípio da unirrecorribilidade, apresenta-se incabível.

É de se ressaltar que, ao se interpor o recurso previsto, esgota-se a via para a impugnação do ato judicial, face à preclusão consumativa. Tais preceitos, deduzidos da sistemática processual vigente, concorrem para a agilização e efetividade da prestação jurisdicional, amparando-se no interesse público, que restaria prejudicado pela dispendiosa proliferação de recursos inócuos.

Portanto, em que pese o Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.086388-2 ter sido interposto antes do Agravo de Instrumento nº 2007.03.086590-8, o mesmo, pelas razões expostas, não deve ter prosseguimento, considerando-se, ademais, que o segundo recurso já se encontra em processamento perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 187/188.

Traslade-se cópia da informação retro, assim como deste despacho aos autos nº 2007.03.00.086388-2, submetendo o mesmo à conclusão.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.096525-3 AGRESP ORI:200303990033532/SP REG:26.10.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SERGIO APARECIDO DE MATOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PETIÇÃO: REC 2008035747

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Fls. 214/215.

Chamo o feito à ordem.

Às fls. 212 julgou-se prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, dado que teria sido interposto, nos termos do art. 544, do Código de Processo Civil, contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Porém, em verdade, a decisão de fls. 194/196, teria deixado de admitir o recurso especial interposto pela ora recorrente, e não recurso extraordinário.

Todavia, conforme notícia a recorrente, tratou-se, no caso, de mero erro material.

Consoante reconhece a própria parte recorrente, efetivamente constou na peça recursal, fls. 02, a interposição de agravo de instrumento contra suposta decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Entretanto, resta claro da leitura dos argumentos constantes da peça recursal, bem como do direcionamento do recurso, voltado inequivocamente ao E. Superior Tribunal de Justiça, fls. 02 e 05, tratar-se de interposição de agravo de instrumento contra decisão de inadmissão de recurso especial.

Considerando estes fatos, e diante dos princípios da instrumentalidade das formas, assim como dos primados da economia e celeridade processuais, **reconsidero a decisão de fls. 212, devendo o presente recurso obedecer seu regular prosseguimento.**

Observadas as formalidades legais, encaminhe-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100176-4 AGRESP ORI:200461000338649/SP REG:04.12.2007

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

AGRDO : IVAN RODRIGUES DE ARAUJO

ADV : AMARO LUCENA DOS SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

À vista da informação supra, é de se observar o estabelecido no artigo 544, 'caput', do CPC, o qual dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

É de se ressaltar que no caso em tela foi proferida decisão favorável à agravante, o que demonstra a ausência de interesse recursal.

Diante do exposto, **NAO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelo que determino seu apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

-
DESPACHO/DEDISÃO DINT/RCED:

BLOCO:132844

PROC. : 95.03.013215-0 AMS 160214
APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007284971
RECTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a decadência da impetração..

2. Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional. Foram ofertadas contra-razões recursais.

3. Às fls. 844/850 foi deferido o efeito suspensivo ao recurso excepcional interposto, até o exercício do respectivo juízo de admissibilidade.

4. Resulta, inicialmente, que se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

5. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

6. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novel requisito de admissibilidade acrescentado à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

7. Por outro lado, consoante decidido pelo colendo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 (sessão de 18.06.07), e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquele excelso Pretório, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após a data de 03 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

8. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

9. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

10. Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência do v. acórdão recorrido em data posterior a 03 de maio de 2007.

11. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, trouxe a respectiva preliminar afirmando e demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, cumprindo, destarte, a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como da questão de ordem apontada.

12. Assim, resulta que o presente apelo extremo, interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral das

questões constitucionais.

13. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

14. O recurso não merece admissão.

15. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

16. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : “É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA”.

17. Ainda que assim não o fosse, de outro lado, resulta que o presente recurso não enseja admissão.

18. É que a parte recorrente insurge-se contra o v. acórdão aduzindo contrariedade a dispositivo constitucional, inconformado com o reconhecimento do prazo decadencial.

19. Assim, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente a Lei nº 1.533/51, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

20. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário e cassa a decisão cautelar de fls. 844/850, que lhe atribuiu efeito suspensivo.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.013215-0 AMS 160214
APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007284973
RECTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a decadência da impetração.

2. Alega a recorrente, contrariedade à lei federal e hipótese de divergência jurisprudencial.

3. Foram ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Às fls. 839/843 foi deferido o efeito suspensivo ao recurso excepcional interposto, até o exercício do respectivo juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. O recurso merece admissão.

8. O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assente no sentido de que o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 para o mandado de segurança é inaplicável às impetrações preventivas.

9. Nesse sentido, confirmam-se as ementas dos seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CARÁTER PREVENTIVO. PRAZO DECADENCIAL. INAPLICABILIDADE.

1. O mandado de segurança objetivando o reconhecimento do direito à compensação tributária apresenta nítido caráter

preventivo, não se voltando contra lesão a direito já ocorrido, e, sim, em face de possível autuação fiscal.

2. Sendo o mandado de segurança preventivo, não se aplica o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51.

Precedentes: RESP 776.032/SP, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 06.02.2006; RESP 607489/RS, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 04.04.05.

3. Recurso especial a que se nega provimento."

(REsp 927.312/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 22.5.2007, DJ 11.6.2007, p. 30.0)

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. TAXA SELIC E JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECADÊNCIA.

(...)

7. Ação mandamental cujo fim é a declaração do direito à compensação de tributos indevidamente recolhidos, por revestir-se de natureza preventiva, não atrai a aplicação da regra do art. 18 da Lei n. 1.533/51, que prevê o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração do writ.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido."

(REsp 833.709/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 27.6.2006, DJ 10.8.2006, p. 205.)

10. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

11. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

12. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.101253-1 AC 542916
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ ZAMBON BERNARDI LTDA
ADV : OSMAR SIMOES
PETIÇÃO : RESP 2007245881
RECTE : IND/ E COM/ ZAMBON BERNARDI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Indústria e Comércio Zambon Bernardi Ltda., com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, não conheceu da remessa oficial, e deu provimento à apelação da União Federal, para reformar sentença, determinando o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela embargante, devidamente acrescido de juros e correção monetária, nos termos da decisão proferida nos autos principais, bem como condenando a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

Aduz a parte recorrente que a embargante interpôs recurso de apelação, requerendo que cada uma das partes arcasse com suas próprias despesas processuais e honorários advocatícios, e que a decisão do tribunal que condenou a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, foi ultra petita violando a legislação federal, particularmente no que concerne aos artigos 128, 460, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CABIMENTO. MATÉRIA DE OFÍCIO.

1. (...)

2. Como consectário lógico da sucumbência, a fixação dos honorários advocatícios é matéria que deve ser conhecida de ofício.

3. Recurso especial provido.”

(STJ, REsp 591279/PR, 2ª Turma, j. 27/03/2007, DJU 17/04/2007, p. 287, Rel. Ministro João Otávio de Noronha)

ADMINISTRATIVO. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. ART. 29-C DA LEI 8.036/90 COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-40/2001. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA.

1.(...).

3. É desnecessária a menção expressa aos honorários advocatícios por qualquer dos litigantes para que sejam analisados, pois são considerados pedido implícito.

4. Recurso especial improvido.

(STJ, Resp 632216/BA, 2ª Turma, j. 10/08/2004, DJU 11/10/2004, p. 298, Rel. Ministro Castro Meira)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.029669-4 AC 594782
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : REX 2007130829
RECTE : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de agravo regimental.

2. Manteve-se, assim, a decisão monocrática que, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo o direito da parte ora recorrente, à indexação real e imediata das demonstrações financeiras de pessoa jurídica.

3. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

4. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o texto constitucional atinente à matéria.

5. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

6. Às fls. 662/666 foi deferido o efeito suspensivo ao recurso excepcional interposto, até o exercício do respectivo juízo de admissibilidade

7 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

8. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

9. O recurso não merece admissão.

10. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

11. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : “É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA”.

12. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

“TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido”.

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo”.

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

“A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei n.º 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel.

p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento.”

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P – 00092) (gn).

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário e cassa a decisão cautelar de fls. 662/666, que lhe atribuiu efeito suspensivo.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.029669-4 AC 594782
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : RESP 2007130831
RECTE : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de agravo regimental.
2. Manteve-se, assim, a decisão monocrática que, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo o direito da parte ora recorrente, à indexação real e imediata das demonstrações financeiras de pessoa jurídica.
3. Alega a parte recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria.
3. Às fls. 662/666 foi deferido o efeito suspensivo ao recurso excepcional interposto, até o exercício do respectivo juízo de admissibilidade.
4. Foram ofertadas contra-razões.
5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
6. O recurso não merece admissão.
7. Em primeiro lugar, relativamente à alegada contrariedade à legislação federal, resulta não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.
8. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as questões trazidas no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado.
9. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.
- 10. O mesmo pode ser dito, no tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, considerando que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism. Nesse sentido,**

trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido”.

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

11. Consoante se infere da leitura do respectivo julgado, restou consignado que na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não constitui omissão. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração.

12. Por fim, é de assinalar que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária'.

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp n.º 180.129/SP, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09/05/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. APLICAÇÃO DO BTNF.

1. 'O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.2003, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.' (AgRg no REsp 538.184/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 3.3.2005).

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IRPJ. PERÍODO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91. 1. A devolução da parcela de correção monetária das demonstrações financeiras relativa ao período base de 1990, correspondente à diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal no ano-base de 1990, deve se dar na forma determinada pelo art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, bem como pelos arts. 39 e 41 do Decreto n. 332/91. Precedentes do STF e do STJ.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária.

3. Recurso especial provido." (REsp n.º 208.296/SC, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22/08/2005)

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1990. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.203, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.'

2. Descabida, portanto, a aplicação retroativa da Lei 8.200/91, para utilização do IPC, como fator de atualização do BTNF, na correção monetária das demonstrações financeiras do balanço pertinente ao ano-base de 1990.

3. Agravo regimental da Fazenda Nacional provido. Agravo regimental interposto por Veasa Veículos Ltda prejudicado." (AgRg no REsp n.º 538.184/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 06/06/2005)

"TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA CSSL. DECRETO 332/91, ART. 41. LEGALIDADE, EM FACE DA LEI 8.200/91. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO.

1. "Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei n.º 8.200/91 e no Decreto n.º 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei n.º 8.200/91" (RESP n. 638.178/RJ, Min. José Delgado, DJ de 06.03.2006).

2. Embargos de divergência a que se nega provimento." (EResp 179.429/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 219).

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº 8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE n.º 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei n.º 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei n.º 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Em harmonia com a Lei n.º 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto n.º 332/91.

5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; Resp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; Resp n.º 404998/PR.

6. Recurso provido." (REsp 910.027/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 255, grifei).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO COM BASE NO IPC. DEDUÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. ATRELAMENTO À LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

I - O recorrente deduziu integralmente em 1992, a diferença havida entre o IPC e o BTNF no ano-base de 1990.

II - Apesar do Legislador, através da Lei n.º 8.200/91, ter beneficiado os contribuintes com a inclusão do IPC no cômputo deste período de 1990, o fez com as restrições constantes do artigo 3º daquele diploma legal. Nesse panorama, manter a validade da dedução integralmente realizada pelo próprio contribuinte, em contrariedade com a legislação vigente à época, seria afastar o princípio da isonomia tributária e chancelar a atuação contra legem.

III - A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral.

IV - No RE n.º 201.465/MG, o plenário do STF reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei n.º 8.200/91 (com a redação da Lei n.º 8.682/93), pelo escalonamento da diferença havida entre a variação do IPC e do BTNF, entendendo que a hipótese não constituía empréstimo compulsório. Afastado este empeco, restou evidenciada a legalidade das referidas deduções, em seis anos-calendários, a partir de 1993, à razão de 25% em 1993 e de 15% ao ano, de 1994 a 1998.

V - Recurso especial improvido."

(REsp 718.221/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão, DJ de 1º.7.2005)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 8200/91. LEGALIDADE.

1. Com o julgamento, pela Suprema Corte, do Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, pacificou-se no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça o entendimento acerca da legalidade das rotinas de devolução escalonada das diferenças havidas em virtude da variação dos índices de correção monetária no ano-base de 1990, conforme estipulado no artigo 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91 e nos artigos 39 e 41 do Decreto n. 332/91.

2. Embargos de declaração acolhidos."

(EDcl no REsp 188.838/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1º.8.2005)

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial e casso a decisão cautelar de fls. 662/666, que lhe atribuiu efeito suspensivo.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.021282-0 AC 1130361
APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
APDO : Uniao Federal
PETIÇÃO : RESP 2007083858
RECTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por AGF BRASIL SEGUROS S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo interposto em face de decisão monocrática do relator que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, reconheceu a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização monetária, cujo ementa assim esteve expressa :

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. VALIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1. Encontra-se consolidada a jurisprudência, inclusive no âmbito desta Corte, firme no sentido da validade da Taxa SELIC no cálculo de débitos fiscais, nos termos da Lei nº 9.065/95, lei especial que, conforme permitido pelo artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, disciplinou a cobrança de juros de mora fiscais, além de 1% ao mês, e que foi objeto de extensão aos indébitos fiscais, com o advento da Lei nº 9.250/95, assim nificando o regime de juros moratórios, seja o Poder Público credor ou devedor.

2. Para efeito de negativa de seguimento a recurso, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, basta a existência de jurisprudência dominante da própria Corte sobre a matéria, como comprovado na espécie, e reforçada pela interpretação consolidada, no mesmo sentido, pelo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Federais.

3. Agravo inominado desprovido.

2. Alega o recorrente, em síntese, que a aplicação da taxa SELIC como critério de apuração de juros de mora e correção monetária, contraria o disposto no artigos 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, a ocorrência de divergência jurisprudencial.

3 Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. Não esta a merecer admissão o presente recurso no que tange à alegação de contrariedade ao artigo 161 do Código Penal por aplicação da taxa SELIC como índice de correção monetária e juros de mora, vez que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser legítima a utilização da referida taxa na atualização de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham se operado a partir de janeiro de 1996, como está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes precedentes:

“TRIBUTÁRIO – IRRF – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – RESGATE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELOS BENEFICIÁRIOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88 – NÃO-INCIDÊNCIA – APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE – ÔNUS DA PROVA DO RÉU – ART. 333, I E II, DO CPC – ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ.

(...).

2. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que os índices a serem aplicados nos débitos tributários são: o IPC, para o período de outubro a dezembro de 1989, e de março de 1990 a janeiro de 1991; o INPC, a partir da promulgação da Lei n. 8.177/91 até dezembro de 1991; a UFIR, a partir de janeiro de 1992 até dezembro de 1995, em conformidade com a Lei n. 8.383/91, e a SELIC a partir de janeiro de 1996.

(...).

Agravo regimental improvido.

(STJ, 2ª Turma, Agresp 913201/RJ, j. 03/05/2007, DJ 15/05/2007, Rel. Ministro Humberto Martins).”

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA.. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DE ESPÉCIES DIFERENTES. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

(...)

Os índices a serem utilizados em casos de compensação ou restituição são o IPC, no período de março/90 a janeiro/91, o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991, a UFIR, de janeiro/1992 a 31.12.95, e, a partir de 1º.01.96, a taxa SELIC.

(...)

(REsp 673746 / PE, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 13.03.2006 p. 263)

TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.

1. A jurisprudência do STJ entende não haver distinção entre débitos tributários ou não tributários, atualizando ambos pelo índice que efetivamente traduza a inflação.

2. O crédito gerado pela repetição do indébito é de natureza tributária e deve ser atualizado pela UFIR.

3. No STJ o entendimento que vem predominando nos julgados é o de que o INPC foi o índice aplicado de fevereiro a dezembro de 91, a UFIR foi usada de janeiro de 92 a dezembro de 95 e a partir de 1º de janeiro de 96 a SELIC.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 589682 / MG, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ 01.02.2006 p. 481)

7. Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso se demonstra inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência daquela Corte.

8. De outra parte, sob o fundamento da divergência jurisprudencial, o presente recurso também não está a merecer acolhida, eis que o alegado dissídio não foi devidamente comprovado.

9. Com efeito, tratando-se de recurso fundado na alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: “a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado”. (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

10. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso, tendo em vista que nas razões recursais somente houve a simples menção a julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sem a juntada das respectivas cópias integrais.

12. Ademais, como dito, a juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes constitui providência imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 – nossos os grifos).

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.09.001296-8 AMS 239628
APTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007246029
RECTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, ao fundamento de que o conceito de faturamento enunciado pelo artigo 3º da Lei nº 9.718/1998 não viola o disposto no artigo 110 do Código Tributário Nacional.

Sustenta que o acórdão recorrido violou o artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, dado que além de presente a alegação da repercussão geral, a matéria versada nestes autos e que consubstancia a controvérsia também é objeto de outros feitos similares, razão pela qual o presente Recurso Extraordinário é admitido para o fim de servir de paradigma aos demais.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-B, § 1º, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, determinando, outrossim, o sobrestamento dos demais similares até definição da matéria pelo Excelso Pretório.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.09.001296-8 AMS 239628
APTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007246031
RECTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, ao fundamento de que o conceito de faturamento enunciado pelo artigo 3º da Lei nº 9.718/1998 não viola o disposto no artigo 110 do Código Tributário Nacional.

Sustenta que o acórdão recorrido violou o artigo 535 do Código de Processo Civil, assim como os artigos 4º, 109 e 110, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

O recurso especial não merece seguimento, consoante aresto que trago à colação:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – ART. 462 DO CPC – DIREITO SUPERVENIENTE – PIS/ COFINS – LEI 9.718/98 – RECURSO ESPECIAL – DESCABIMENTO – COFINS – VENDA DE IMÓVEIS: INCIDÊNCIA.

1. A regra contida no art. 462 do CPC tem perfeito cabimento em sede das instâncias ordinárias, devendo ser aplicado o direito superveniente, no momento do julgamento da ação, independentemente de quem possa se beneficiar com a medida. O que não se admite, isso sim, é alteração do pedido ou da causa de pedir delineados na petição inicial.

2. A Segunda Turma, no julgamento dos REsp 703.432/SP e 706.488/SP, em 15/02/2005, alinhou-se à posição da Primeira Turma quanto ao não-conhecimento dos recursos especiais interpostos para impugnar a Lei 9.718/98, sob o fundamento de que a norma teria desnaturado o conceito de faturamento.

3. O conceito de faturamento encontra seu leito natural na Constituição Federal e, portanto, não é possível ao STJ analisar tal definição em nível infraconstitucional, ainda que por alegação de infringência ao art. 110 do CTN ou a outros dispositivos de lei federal.

4. O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal da empresa, assim considerada a receita bruta de vendas de mercadorias e de serviços (LC n. 70/91).

5. A empresa que comercializa imóveis é equiparada à empresa comercial e como tal tem faturamento com base nos imóveis vendidos, como resultado econômico da atividade empresarial exercida.

6. A noção de mercadoria do Código Comercial não é um instituto, e sim um conceito que não pode servir de fundamento para a não-incidência de um segmento empresarial que exerce o comércio.

7. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 548.700/PE, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, j. 03.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 336)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.003405-2 AC 770926
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
PETIÇÃO : RESP 2007068559
RECTE : CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” E “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PLANO VERÃO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEI Nº 7.730/89 E Nº 7.799/89. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O princípio da legalidade deve prevalecer, não apenas na definição da base de cálculo e alíquotas dos tributos, mas na própria correção das demonstrações financeiras, não podendo ser substituído o índice oficial por outro, em proveito do contribuinte, para propiciar, de modo direcionado, a redução da receita tributável.

2. A aplicação da variação da OTN, para efeito de ajuste das demonstrações financeiras, tem base legal e não viola qualquer preceito constitucional, conforme assentado na jurisprudência adotada.

3. Saliente-se que a Lei nº 8.200/91 não é parâmetro nem serve de argumento ao pedido, ora formulado, de reconhecimento do direito do contribuinte à aplicação de índice de inflação real, no ajuste de demonstrações financeiras (no caso, o IPC, em janeiro/89, de 70,28%), pois a Suprema Corte decidiu em sentido exatamente contrário, no episódio relativo ao IPC do período-base de 1990, quando declarou concedido, pelo legislador, mero favor fiscal.

4. Em consequência da integral sucumbência da autora, cumpre condená-la nas custas e, ainda, no ressarcimento à Fazenda Nacional de verba honorária, fixada de acordo com os parâmetros do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, e das circunstâncias do caso concreto.

5. Precedentes”.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Aponta a recorrente, contrariedade aos arts. 20, par. 4º e 535, II, do Código de Processo Civil; arts. 43 e 110, do Código Tributário Nacional e as Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido”.

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

8. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o re julgamento da causa pela via inadequada.

9. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

10. O mesmo pode ser dito, no tocante à alegada ofensa ao disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerando que a fixação da verba honorária pelo critério da equidade, na instância ordinária, ou mesmo no Tribunal, é matéria de ordem fática insuscetível de reexame na via especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

11. Nessa esteira de entendimento são os julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7 DO STJ. PIS. ATUALIZAÇÃO DO INDÉBITO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

1. "A revisão do critério adotado pela Corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: 'Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário' (Súmula n. 389/STF)" (AgRg no Ag n. 508.495/TO, relator Ministro Luiz Fux).

(...)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido."

(REsp 409.502/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 9.5.2006, DJ 28.6.2006.)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR ENGENHEIRO CIVIL. MATÉRIA PRECLUSA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA E DA VERBA HONORÁRIA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. JUROS COMPENSATÓRIOS. IMÓVEIS IMPRODUTIVOS. INCIDÊNCIA. MP 1.577/97 E REEDIÇÕES. APLICABILIDADE ÀS SITUAÇÕES POSTERIORES ÀS SUAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE AO TEMPO DO TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41, INSERIDO PELA MP 1.901-30/99.

(...)

4. Inviável reapreciar, em sede de recurso especial, a fixação dos honorários advocatícios, por também demandar o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ).(...)

13. Recurso especial parcialmente provido."

(REsp 725.287/AL, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 2.5.2006, DJ 25.5.2006.)

12. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

13. O e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG – MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

14. A despeito da jurisprudência supracitada referir-se às demonstrações financeiras do período-base 1990, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem aplicado o mesmo entendimento à correção dos balanços do ano-base 1989.

15. Ou seja, aplica-se ao período-base 1989 a OTN e o BTN Fiscal, (Leis 7.730/89 e 7.799/89), e não o IPC, ou qualquer outro índice indicativo da inflação no período, sendo nesse sentido os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICACÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o

originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (REsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (RESp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (REsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (REsp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressaltando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.

2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.003405-2 AC 770926
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
PETIÇÃO : REX 2007068562
RECTE : CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PLANO VERÃO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEI Nº 7.730/89 E Nº 7.799/89. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O princípio da legalidade deve prevalecer, não apenas na definição da base de cálculo e alíquotas dos tributos, mas na própria correção das demonstrações financeiras, não podendo ser substituído o índice oficial por outro, em proveito do contribuinte, para propiciar, de modo direcionado, a redução da receita tributável.

2. A aplicação da variação da OTN, para efeito de ajuste das demonstrações financeiras, tem base legal e não viola qualquer preceito constitucional, conforme assentado na jurisprudência adotada.

3. Saliente-se que a Lei nº 8.200/91 não é parâmetro nem serve de argumento ao pedido, ora formulado, de reconhecimento do direito do contribuinte à aplicação de índice de inflação real, no ajuste de demonstrações financeiras (no caso, o IPC, em janeiro/89, de 70,28%), pois a Suprema Corte decidiu em sentido exatamente contrário, no episódio relativo ao IPC do período-base de 1990, quando declarou concedido, pelo legislador, mero favor fiscal.

4. Em consequência da integral sucumbência da autora, cumpre condená-la nas custas e, ainda, no ressarcimento à Fazenda Nacional de verba honorária, fixada de acordo com os parâmetros do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, e das circunstâncias do caso concreto.

5. Precedentes".

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Aponta a recorrente, violação aos arts. 5º XXXV e 153, III, da Constituição Federal, além do princípio da segurança jurídica.

4. Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

5. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. O recurso não merece admissão.

9. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

10. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL

SUSCITADA”.

11. De outro lado, ainda que assim não o fosse, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG – MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.014525-1 AMS 234947
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2006331693

RECTE : WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão monocrática que reconheceu a regularidade do tratamento dispensado à correção monetária, nas demonstrações financeiras, para efeito de repercussão fiscal, antes da edição da Lei Federal nº 8.200/91.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 153, III e 195, da Constituição Federal.

3 Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

4. Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

6. O recurso não merece admissão.

7. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

8. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : “É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA”.

9. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

“TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido”.

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo”.

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

“A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei n.º 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel.

p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.014525-1 AMS 234947
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2006331697
RECTE : WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão monocrática que reconheceu a regularidade do tratamento dispensado à correção monetária, nas demonstrações financeiras, para efeito de repercussão fiscal, antes da edição da Lei Federal nº 8.200/91.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 557, par. 1º-A, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 43 e 44 do Código Tributário Nacional.

3 Foram ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. O recurso não merece admissão.

7. Em primeiro lugar, relativamente à alegada contrariedade os artigos 43 e 44 do Código Tributário Nacional, considerando não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

8. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as questões trazidas no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado.

9. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

10. Em segundo lugar, pelo fato do v. acórdão recorrido encontrar-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - inclusive para os fins do disposto no art. 557, par. 1º-A, do Código de Processo Civil -, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89

E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária'.

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EResp n.º 180.129/SP, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09/05/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. APLICAÇÃO DO BTNF.

1. 'O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.2003, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.' (AgRg no REsp 538.184/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 3.3.2005).

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IRPJ. PERÍODO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91. 1. A devolução da parcela de correção monetária das demonstrações financeiras relativa ao período base de 1990, correspondente à diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal no ano-base de 1990, deve se dar na forma determinada pelo art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, bem como pelos arts. 39 e 41 do Decreto n. 332/91. Precedentes do STF e do STJ.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária.

3. Recurso especial provido." (REsp n.º 208.296/SC, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22/08/2005)

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1990. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.203, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.'

2. Descabida, portanto, a aplicação retroativa da Lei 8.200/91, para utilização do IPC, como fator de atualização do BTNF, na correção monetária das demonstrações financeiras do balanço pertinente ao ano-base de 1990.

3. Agravo regimental da Fazenda Nacional provido. Agravo regimental interposto por Veasa Veículos Ltda prejudicado." (AgRg no REsp n.º 538.184/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 06/06/2005)

"TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA CSSL. DECRETO 332/91, ART. 41. LEGALIDADE, EM FACE DA LEI 8.200/91. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO.

1. "Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei nº 8.200/91 e no Decreto nº 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei nº 8.200/91" (RESP n. 638.178/RJ, Min. José Delgado, DJ de 06.03.2006).

2. Embargos de divergência a que se nega provimento." (EResp 179.429/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 219).

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº 8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.

5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; Resp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; Resp nº 404998/PR.

6. Recurso provido." (REsp 910.027/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 255, grifei).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO COM BASE NO IPC. DEDUÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. ATRELAMENTO À LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

I - O recorrente deduziu integralmente em 1992, a diferença havida **entre o IPC e o BTNF no ano-base de 1990.**

II - Apesar do Legislador, através da Lei nº 8.200/91, ter beneficiado os contribuintes com a inclusão do IPC no cômputo deste período de 1990, o fez com as restrições constantes do artigo 3º daquele diploma legal. Nesse panorama, manter a validade da dedução integralmente realizada pelo próprio contribuinte, em contrariedade com a legislação vigente à época, seria afastar o princípio da isonomia tributária e chancelar a atuação contra legem.

III - A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral.

IV - No RE nº 201.465/MG, o plenário do STF reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91 (com a redação da Lei nº 8.682/93), pelo escalonamento da diferença havida entre a variação do IPC e do BTNF, entendendo que a hipótese não constituía empréstimo compulsório. Afastado este empeco, restou evidenciada a legalidade das referidas deduções, em seis anos-calendários, a partir de 1993, à razão de 25% em 1993 e de 15% ao ano, de 1994 a 1998.

V - Recurso especial improvido."

(REsp 718.221/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão, DJ de 1º.7.2005)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 8.200/91. LEGALIDADE.

1. Com o julgamento, pela Suprema Corte, do Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, pacificou-se no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça o entendimento acerca da legalidade das rotinas de devolução escalonada das diferenças havidas em virtude da variação dos índices de correção monetária no ano-base de 1990, conforme estipulado no artigo 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91 e nos artigos 39 e 41 do Decreto n. 332/91.

2. Embargos de declaração acolhidos."

(EDcl no REsp 188.838/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1º.8.2005)

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026828-6 AMS 259319
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
APDO : POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
PETIÇÃO : RESP 2007171744
RECTE : POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento aos recursos de apelação da União Federal e da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, bem como à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1525/1530.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos da Lei 10.336/2001.

A r. sentença de fls. 793/805, rejeitou a preliminar suscitada e julgou procedente o pedido, concedendo a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento aos recursos de apelação da União Federal e da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, bem como à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1525/1530.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 1534/1555, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1576/1579.

A parte recorrente interpôs recurso recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo artigo 97, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

É que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido que, no âmbito do regime da substituição tributária, o comerciante varejista de combustíveis só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante compensação ou restituição, quando demonstrado nos autos que não houve repasse do encargo tributário ao consumidor final.

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos.”

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

“TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Recurso especial desprovido.”

(STJ - REsp 643389/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0053681-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2007 p. 232)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - COMPENSAÇÃO - EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTES.

- A empresa varejista, comerciante de combustíveis, não tem legitimidade para requerer a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, haja vista que quem recolhe a exação é o substituto tributário.

-Recurso especial conhecido mas improvido.”

(STJ - REsp 648288/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0044525-3 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.2005 p. 254)

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL E COFINS - EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-REPASSE DO ÔNUS DO IMPOSTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

A recorrente, comerciante varejista, ajuizou ação ordinária contra a União no intuito de afastar a sistemática da substituição

tributária para cobrança da COFINS quando da aquisição, da distribuidora (substituta tributária), de derivados de petróleo e álcool etílico para fins carburantes, até que fossem integralmente compensados os valores recolhidos a maior a título de FINSOCIAL.

O insigne Relator do v. acórdão combatido explicitou, com clareza, que, em termos práticos, o comerciante varejista recebe o produto da distribuidora (substituta tributária) com o valor da contribuição embutido no preço, que é repassado ao consumidor final. Concluiu, com acerto, portanto, que "não se pode dizer, in casu, que o apelante assumiu o encargo, com desconto no preço da contribuição e, muito menos, que recebeu autorização do consumidor final para postular a restituição".

Não merece reparo, pois, o v. acórdão recorrido ao decidir que falece o recorrente de legitimidade para requerer a compensação do Finsocial, uma vez que quem recolhe a exação é o substituto tributário e não o comerciante varejista (cf. REsp 195.658/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann e Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 01.08.2000). Tal assertiva reforça-se pela ausência de demonstração pela recorrente de que efetivamente suportou o ônus da exação que, via de regra, é repassado ao consumidor final adquirente dos derivados de petróleo ou álcool etílico para fins carburantes.

Não merece prevalecer, dessarte, o entendimento esposado no v. acórdão chamado à colação pelo recorrente no sentido de que, "sendo o substituído tributário aquele que sofre o ônus da imposição fiscal, e ele que tem o 'interesse de agir' e a legitimidade ad causam para discutir judicialmente a exigência tributaria que sobre ele recai" (REsp 142.152/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 15.12.1997).

Recurso especial improvido.”

(STJ - REsp 603675/BA - RECURSO ESPECIAL 2003/0196473-4 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 273)

De sorte que não se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026828-6 AMS 259319
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
APDO : POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
PETIÇÃO : REX 2007171746
RECTE : POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento aos recursos de apelação da União Federal e da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, bem como à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1525/1530.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos da Lei 10.336/2001.

A r. sentença de fls. 793/805, rejeitou a preliminar suscitada e julgou procedente o pedido, concedendo a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento aos recursos de apelação da União Federal e da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, bem como à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1525/1530.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 1534/1555, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1576/1579.

A parte recorrente interpôs recurso extraordinário onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo artigo 146, inciso III, da Constituição Federal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

Na situação em exame, o acórdão recorrido, de fls. 1576/1579, foi publicado no Diário da Justiça da União em 30/05/2007, consoante se verifica pela certidão de fls. 1581.

Contudo, no recurso extraordinário de fls. 1615/1637, protocolado em 04/06/2007, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2002.61.09.001931-1 AMS 248251
APTE : MELACOS BRASILEIROS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007123129
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que reconheceu a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS, declarando ser incabível o adiamento da execução para após o trânsito em julgado.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 170-A do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

“RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001. (grifo nosso)

(...).

4. Recurso especial desprovido.”

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. Denise Arruda)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.001931-1 AMS 248251
APTE : MELACOS BRASILEIROS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007251047
RECTE : MELACOS BRASILEIROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, nas alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal que reconheceu a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS com parcelas vincendas da própria exação.

Alega o recorrente ter ocorrido negou vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil; 74, §§1º e 2º da Lei 9430/96; 49 da Lei 10637/02. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese legal.

Primeiramente, não restou caracterizada a violação ao art. 535, pois como já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.”

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Com relação às demais violações alegadas, o recurso também não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para efeito de compensação tributária, prevalece a regra vigente à época da propositura da ação (ERESP 215837/SP) e, por isso, na hipótese dos autos, o regime jurídico aplicável é aquele estabelecido pelo artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, de modo que é viável a compensação entre contribuições de espécies tributárias distintas, desde que tenha havido processo administrativo a requerimento do contribuinte, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

1. Os tributos devidos e sujeitos à administração da Secretaria da Receita Federal podem ser compensados com créditos referentes a quaisquer tributos ou contribuições administrados por aquele órgão. (Lei 9.430/96, art. 74 c/c a redação da Lei 10.637/2000)

2. Em virtude da alteração legislativa, forçoso concluir que tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, é possível a compensação, ainda que o destino de suas respectivas arrecadações não seja o mesmo.

3. In casu, verifica-se que à época da propositura da demanda (1999), não havia autorização legal para a realização da compensação pelo próprio contribuinte, autorização esta que somente adveio com a entrada em vigor da Lei 10.637, de 30/12/2002, sendo, pelo regime então vigente, indispensável o seu requerimento à Secretaria da Receita Federal. Infere-se, dessarte, que o pleito estampado na petição inicial não poderia, com base no direito então vigente, ser atendido. (grifo nosso)

4. Voto divergente do Relator para dar provimento aos embargos de divergência.”

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 491450/RJ, j. 23/11/2005, DJU 27/03/2006, Rel. Ministro Luiz Fux)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.028953-9 AG 180035

AGRTE : COML/ DE BEBIDAS GUARU LTDA

ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

PETIÇÃO: RESP 2004046105

RECTE : COMERCIAL DE BEBIDAS GUARU LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual.

A recorrente opôs o devido agravo inominado, todavia, não aguardou seu julgamento, manejando juntamente com o agravo, o presente recuso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Em razão da existência de embargos de declaração (fls. 78/80), opostos em face do acórdão de fls. 72/75, encaminhe-se os autos ao relator, para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Suzana Camargo
Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.19.000232-5	AMS 258616
APTE	:	TAM TAXI AEREO MARILIA S/A	
ADV	:	ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2007247628	
RECTE	:	TAM TAXI AEREO MARILIA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática do Relator que apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte, consoante fls. 386/388.

O acórdão recorrido, proferido pela Sexta Turma deste egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 370/374.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 378/384, que foi decidido pela decisão monocrática de fls. 386/388, que negou seguimento aos embargos de declaração, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Dessa decisão a impetrante interpôs diretamente o presente recurso especial de fls. 396/416.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, são os julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ – 2ª Turma – AgRg no Ag 772942/RJ – Proc. 2006/0118354-0 – rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19/09/2006, DJ 25.10.2006, p. 189)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag 669883/RJ - 2005/0051750-1 – rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ 24.04.2006, p. 439; AgRg no REsp 462901/PR - 2002/0111215-5 - rel. Min. Denise Arruda - DJ 08.08.2005, p. 180; AgRg no REsp 637312/PE - 2003/0211572-9 - rel. Min. Castro Meira - DJ 25.10.2004, p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.19.000232-5	AMS 258616
APTE	:	TAM TAXI AEREO MARILIA S/A	
ADV	:	ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2007247630	
RECTE	:	TAM TAXI AEREO MARILIA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática do Relator que apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte, consoante fls. 386/388.

O acórdão recorrido, proferido pela Sexta Turma deste egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 370/374.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 378/384, que foi decidido pela decisão monocrática de fls. 386/388, que negou seguimento aos embargos de declaração, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Dessa decisão a impetrante interpôs diretamente o presente recurso extraordinário de fls. 417/447.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual.

Todavia, assim não procedeu à parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, desse modo, constitui, tecnicamente, um dos pressupostos específicos e peculiares ao recurso extraordinário, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, in RE 160.225/RJ, Relator Ministro CELSO DE MELLO e RE 195.888/RN, Relator. Ministro CELSO DE MELLO.

Nesse sentido, orienta-se, sem qualquer divergência, o magistério da doutrina, conforme se verifica pelas lições de Rodolfo de Camargo Mancuso, "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", página 69/71, 3ª edição 1993, Editora RT e, José Frederico Marques, "Manual de Direito Processual Civil", volume 3/178, item n. 643, 9ª edição, 1987, Editora Saraiva.

No mesmo sentido, é a lição expendida por JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Do Recurso Extraordinário", página 268, 1963, editora RT:

"(...) o núcleo do pressuposto do recurso extraordinário (...) é a definitividade da decisão judicial de que se recorre para o STF. Definitividade que se consubstancia no esgotamento de todos os recursos ordinários, via comum, existentes no sistema judiciário que conheceu da causa."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.002842-9 AC 1127173
APTE : HENRIQUE ELIAS SANTANA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2007166732
RECTE : HENRIQUE ELIAS SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna e contraria o artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais consoante jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 458/460.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

De início, apresenta-se inviável, em via de recurso especial, a apreciação de violação de normas constitucionais, conforme tem se manifestado, reiteradamente a Corte Superior de Justiça, a saber:

“.....”

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

.....”

(AgRg no Ag nº 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

De outra parte, não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça; o qual, sobre o tema, entende que, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. ESCOLA DE ENSINO DE IDIOMAS. RESTRIÇÃO.

1. É descabida a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC quando evidente a inexistência de omissão no acórdão recorrido.

2. "Ante vedação expressa do artigo 9º, XIII, da Lei n.º 9.317/96 os estabelecimentos de ensino de idiomas não podem se beneficiar da opção pelo sistema Simples. (...) O artigo 1º da Lei n.º 10.034/00 excluiu da restrição imposta ao benefício fiscal de opção pelo Simples, somente os estabelecimentos de ensino que se dediquem exclusivamente às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental" (REsp 824.140/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 7.8.2006).

3. Recurso especial desprovido.”

(REsp 627.276/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 02.08.2007 p. 333)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. EXCLUSÃO. INCIDENTE DECLARATÓRIO. SÚMULA 98-STJ. ARTIGO 97 DO CTN. REPRODUÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES). ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE IDIOMAS.

OPÇÃO EXPRESSAMENTE VEDADA. ARTIGOS 9º, XIII, DA LEIS Nºs 9.317/96 E 1º DA 10.034/00. HONORÁRIOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Incabível a condenação por litigância de má-fé, quando não demonstrado o intuito protelatório ou procedimento temerário na oposição do incidente declaratório.

2. O artigo 97 do Código Tributário Nacional reproduz a norma encartada no artigo 150, inciso I, da Constituição da República e, conseqüentemente, sua suposta violação também não enseja o processamento de recurso especial.

3. Ante vedação expressa do artigo 9º, XIII, da Lei n.º 9.317/96 os estabelecimentos de ensino de idiomas não podem se beneficiar da opção pelo sistema Simples. Precedentes.

4. O artigo 1º da Lei n.º 10.034/00 excluiu da restrição imposta ao benefício fiscal de opção pelo Simples, somente os estabelecimentos de ensino que se dediquem exclusivamente às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental.

5. A análise da tese recursal com vistas à redução da verba honorária demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado, a teor da Súmula 7 desta Corte e, por analogia, da Súmula 389 do Supremo Tribunal Federal.

6. Recurso especial provido em parte.”

(REsp 824.140/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.06.2006, DJ 07.08.2006 p. 210)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea “c”, do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.002842-9 AC 1127173
APTE : HENRIQUE ELIAS SANTANA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007166733
RECTE : HENRIQUE ELIAS SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a restrição contida no artigo 9º, inciso XIII, da Lei n.º 9.317/96, em pleito de opção ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, § 2º; 145, § 1º; 150, inciso II; 170, inciso IX e 179, da Carta Magna, ferindo assim, os princípios da legalidade, isonomia tributária, capacidade contributiva e razoabilidade.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga, in casu, de demonstrar a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 448/450.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrida, abrangendo a prestação de serviços de educação, notadamente no ensino de idiomas, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação pertinente, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recorrente pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”

De igual sorte, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, sob o enfoque de ataque a dispositivos constitucionais, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636 DO STF. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). III - Matéria que demanda a análise de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.”

AI-AgR 549046 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 27/11/2007 Órgão Julgador:

Primeira Turma

“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual.

AI-AgR 547772 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 11/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:000132 - BLOCO:132971

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DRª SUZANA CAMARGO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.096194-6 AGRESP ORI:199961140042425/SP REG:26.10.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PETIÇÃO: PRDE 2008013063

RECTE : MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA

Vistos.

Tendo em vista as razões apresentadas pela parte, bem como em vista da informação de fls. 311, em que se vislumbra a boa-fé da parte, uma vez que a alteração de sua representação processual nos autos principais foi protocolada em 10.10.2007, portanto, antes do protocolo do presente agravo de instrumento, apesar de sua juntada àqueles autos só ter ocorrido em 24.10.2007, justamente em virtude de estarem em posse do agravante, determino a devolução do prazo para apresentação de contra-minuta ao presente recurso de agravo de instrumento.

Intime-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:000128 - BLOCO:132745

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2007.03.00.089052-6 AGREXT ORI:200061050003642/SP REG:12.09.2007

AGRTE : CONTEM 1G COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

PROC. : 2007.03.00.089053-8 AGRESP ORI:200061050003642/SP REG:12.09.2007

AGRTE : CONTEM 1G COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

PROC. : 2007.03.00.093334-3 AGRESP ORI:200603000693406/SP REG:09.10.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NICOLA LUIZ JAPAULO
ADV : ATAIDE MARCELINO JUNIOR
PARTE R : JAPAULO EXP/ IMP/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA

PROC. : 2007.03.00.096525-3 AGRESP ORI:200303990033532/SP REG:26.10.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SERGIO APARECIDO DE MATOS

PROC. : 2007.03.00.098329-2 AGREXT ORI:200661000006339/SP REG:04.12.2007

AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : CEGELEC LTDA
ADV : CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PROC. : 2007.03.00.098340-1 AGRESP ORI:200003990055022/SP REG:04.12.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE

PROC. : 2007.03.00.098783-2 AGRESP ORI:199961030035578/SP REG:04.12.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
AGRDO : MARCELO GERALDO DESTRO e outros
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES

PROC. : 2007.03.00.100175-2 AGREXT ORI:200461000338649/SP REG:04.12.2007

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
AGRDO : IVAN RODRIGUES DE ARAUJO
ADV : AMARO LUCENA DOS SANTOS

PROC. : 2007.03.00.102079-5 AGRESP ORI:200461050063784/SP REG:18.12.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIA SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADV : LILIAN COQUI

PROC. : 2007.03.00.102085-0 AGREXT ORI:200661000006339/SP REG:18.12.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CEGELEC LTDA
ADV : CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

PROC. : 2007.03.00.103455-1 AGREXT ORI:200161070050745/SP REG:18.12.2007

AGRTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROC. : 2007.03.00.103456-3 AGRESP ORI:200161070050745/SP REG:18.12.2007

AGRTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROC. : 2007.03.00.103564-6 AGRESP ORI:200203990403112/SP REG:18.12.2007

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BEBIDAS VENCEDORA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.097195-2 HC 29819
IMPTE : CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTODIO
PACTE : PIETRO CAMPOFIORITO
PACTE : GIOVANA RITA FRISINA
PACTE : CESAR CAMPOFIORITO
PACTE : EDOARDO CAMPOFIORITO
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA

ADV : PATRICIA ESTAGLIANOIA
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA
PETIÇÃO: ROR 2008029877
RECTE : PIETRO CAMPOFIORITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por PIETRO CAMPOFIORITO e outros, com fulcro no artigo 105, II, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus* impetrada em seu favor. **Decido.**
2. À vista da interposição, tempestiva, **ADMITO** o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 7 de março de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.084838-8 HC 28839
IMPTE : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPTE : LARISSA PEDROSO BORETTI
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

PETIÇÃO: ROR 2008023349

RECTE : EZIO RAHAL MELILLO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ FERNANDO COMEGNO, com fulcro no artigo 105, II, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor de EZIO RAHAL MELILLO. **Decido.**
2. À vista da interposição, tempestiva, **ADMITO** o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de março de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.069942-8 HC 22580
IMPTE : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES

PACTE : GILSON ANTONIO QUEIROZ TAVARES
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
PETIÇÃO: ROR 2008027236
RECTE : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES, com fulcro no artigo 105, II, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor de GILSON ANTONIO QUEIROZ TAVARES. **Decido.**
2. À vista da interposição, tempestiva, **ADMITO** o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de março de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 132992

PROC. : 2003.61.04.001305-6 AC 934216
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DULCINEIA PERES DOS SANTOS
ADV : YVETTE APPARECIDA BAURICH
PETIÇÃO : REX 2007277582
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso,

nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso

na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.001305-6 AC 934216
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DULCINEIA PERES DOS SANTOS
ADV : YVETTE APPARECIDA BAURICH
PETIÇÃO : RESP 2007277583
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao ato jurídico perfeito, estabelecido no art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e ao artigo 75 da Lei 8213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.014441-2 AC 1104836
APTE : MARIA AUXILIADORA NERES MENDES
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007219610
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado

especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.04.014441-2	AC 1104836
APTE	:	MARIA AUXILIADORA NERES MENDES	
ADV	:	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2007219611	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por

cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91. Aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma questão jurídica versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.04.014555-6	AC 1104185
APTE	:	DULCE TEIXEIRA NUSA	
ADV	:	NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2007221904	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91. Aduz o recorrente ter havido negativa de vigência aos artigos 37 da Lei 3807/60, 48 da CLPS e 75 da Lei nº 8213/91, e ainda ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma questão jurídica versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.014555-6 AC 1104185
APTE : DULCE TEIXEIRA NUSA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007221906
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou

reformular, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.015943-9 AC 1114775

APTE : JUDITH EUDOXIA FERREIRA REIS

ADV : JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007260400
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91. Aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma questão jurídica versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.015943-9 AC 1114775
APTE : JUDITH EUDOXIA FERREIRA REIS
ADV : JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007260401
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal. Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.04.018999-7	AC 1117157
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	VALDIMIRO ALVES DA CUNHA	
ADV	:	MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007237645	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

Aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma quaestio

juris versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.018999-7 AC 1117157
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIMIRO ALVES DA CUNHA
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
PETIÇÃO : REX 2007237648
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos,

na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.014248-6 AC 1106777
APTE : ZAIRA RODRIGUES BARJACHI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007237653
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

Aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma quaestio juris versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.014710-1 AC 1056308
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE CARDOSO CASAROTTO
ADV : VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN SP>1ª SJJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2007219614
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido, contraria o art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais,

expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma questão jurídica versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.014710-1 AC 1056308
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE CARDOSO CASAROTTO
ADV : VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN SP>1ª SJJ>SP
PETIÇÃO : REX 2007219616
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre

a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.001262-7 AC 1094890
APTE : CELIA MARQUES
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007221899
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91. Aduz o recorrente ter havido negativa de vigência aos artigos 37 da Lei 3807/60, 48 da CLPS e 75 da Lei nº 8213/91, e ainda ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malfez o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

“Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.”

(RE n. 471178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 09.02.07, DJ 23.03.07, p. 50)

É de se destacar, outrossim, que os recursos excepcionais são recursos de estrito direito, de sorte que, tratando-se da mesma quaestio juris versada em sede constitucional e na legislação federal, deve ser considerada a regra da prejudicialidade do recurso especial disposta no art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.001262-7 AC 1094890
APTE : CELIA MARQUES
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : REX 2007221901
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que concedeu à parte autora a majoração do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte para 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício, a partir da edição da Lei n. 9.032/95, que modificou a redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

“§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

“Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral.”

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

“Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a

Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito.”

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça.”

(in “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.03.99.039362-3), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.61.00.002865-1 AC 821762
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AKIMI TAKEYAMA e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
PETIÇÃO : RESP 2007116286
RECTE : AKIMI TAKEYAMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação da União Federal e julgou prejudicado o recurso adesivo, ao fundamento de que a parte autora não faz jus à repetição de indébito tributário decorrente do empréstimo compulsório instituído

pelo Decreto-Lei nº 2.288/23-07-1986, tendo em vista a ocorrência de prescrição da presente ação, decorrente do caráter interpretativo do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005, que prevê prazo prescricional de cinco anos.

Alega a recorrente que o acórdão impugnando violou o disposto nos artigos 2º, 128, 459, caput, e 535, II, todos do Código de Processo Civil; 150, §§ 1º e 4º, e 156, VII, do Código Tributário Nacional, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Houve pedido de concessão de efeito suspensivo, o qual foi deferido tão somente para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 464/467).

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

A Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, objetivando a compensação ou restituição do empréstimo compulsório, o termo a quo do prazo prescricional inicia-se a partir da data da homologação do lançamento, que, se for tácita, ocorre após cinco anos da realização do fato gerador, consoante arestos que trago à colação:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 545 DO CPC. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. DECRETO-LEI N.º 2.288/86. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. LEI COMPLEMENTAR 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005. JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. Versando a lide tributo sujeito a lançamento por homologação, como no caso do empréstimo compulsório sobre combustíveis, de que trata o Decreto-lei n.º 2.288/86, a prescrição da ação de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos deve obedecer o lapso prescricional de 05 (cinco) anos contados do término do prazo para aquela atividade vinculada, a qual, sendo tácita, também se opera num quinquênio (REsp nº. 446587/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ. 26.09.2005; EDcl no REsp nº. 624358/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ. 27.09.2004).

2. A Primeira Seção re consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (REsp n.º 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 27/04/2005).

3. Deveras, naquela ocasião restou assente que:

“... a Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, aplica-se, tão somente, aos fatos geradores pretéritos ainda não submetidos ao crivo judicial, pelo que o novo regramento não é retroativo mercê de interpretativo. É que toda lei interpretativa, como toda lei, não pode retroagir. Outrossim, as lições de outrora coadunam-se com as novas conquistas constitucionais, notadamente a segurança jurídica da qual é corolário a vedação à denominada 'surpresa fiscal'. Na lúcida percepção dos doutrinadores, 'em todas essas normas, a Constituição Federal dá uma nota de previsibilidade e de proteção de expectativas legitimamente constituídas e que, por isso mesmo, não podem ser frustradas pelo exercício da atividade estatal.' (Humberto Ávila in Sistema Constitucional Tributário, 2004, pág. 295 a 300)". (Voto-vista proferido por este relator nos autos dos REsp n.º 327.043/DF)

4. Conseqüentemente, o prazo prescricional para a repetição ou compensação dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, nas demandas ajuizadas até 09 de junho de 2005, começa a fluir decorridos 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio computado desde o termo final do prazo atribuído ao Fisco para verificar o quantum devido a título de tributo.

5. Agravo Regimental desprovido.”

(STJ, AgRg no AgRg no AgRg no Ag 685655/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 369.)

No mesmo sentido: REsp 809613/ES, proc. 2006/0000925-9, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, j. 16/05/2006, DJ 14/06/2006, p. 208, ementa “TRIBUTÁRIO – EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – TESE DOS “CINCO MAIS CINCO” – PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO – REsp 435.835/SC.”.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2006.03.00.111366-5 AG 285485
AGRTE : EDSON DE OLIVEIRA SANTOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : RESP 2007321212
RECTE : EDSON DE OLIVEIRA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Especial interposto por EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento parcial a seu agravo de instrumento tão-somente para que seu nome não fosse negativado perante órgãos de restrição ao crédito.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária, que indeferiu antecipação de tutela pleiteada para suspender os atos expropriatórios e a transferência do imóvel a terceiros e impedir a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Busca a recorrente seja recebido o recurso especial no efeito suspensivo, para que seja suspenso o prosseguimento da execução extrajudicial de seu imóvel e seus efeitos e, assim, seja mantida na posse do mesmo, bem como para que não seja negativado seu nome, ao argumento de lesão grave e de difícil reparação e da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

A pretensão recursal não merece prosperar, no que se refere ao pedido de efeito suspensivo para que o nome do mutuário não seja negativado perante órgãos de proteção ao crédito.

É que, como se depreende da análise objetiva da decisão recorrida, denota-se que o acórdão já concedeu aquele pedido.

Com efeito, não se encontra presente nas razões do recurso, um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade recursal, que é o interesse em recorrer.

E, assim, não se verifica, in casu, a presença do binômio necessidade-utilidade, caracterizadores do interesse em recorrer, e tampouco o cumprimento do que determina o artigo 541, § único, do Código de Processo Civil, circunstância que recomenda a formulação de juízo negativo de admissibilidade recursal, quanto a esta questão.

Quanto ao restante do pleito, no entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Intime-se.

Após, determino o regular processamento do recurso, devendo ser intimada a parte adversa, a fim de que apresente suas contra-razões, no prazo legal.

São Paulo, 5 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente.

PROC. : 2006.03.00.111366-5 AG 285485
AGRTE : EDSON DE OLIVEIRA SANTOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : REX 2007321213
RECTE : EDSON DE OLIVEIRA SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Extraordinário interposto por EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento parcial a seu agravo de instrumento tão-somente para que seu nome não fosse negativado perante órgãos de restrição ao crédito.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária, que indeferiu antecipação de tutela pleiteada para suspender os atos expropriatórios e a transferência do imóvel a terceiros e impedir a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Busca a recorrente seja recebido o recurso extraordinário no efeito suspensivo, para que seja suspenso o prosseguimento da execução extrajudicial de seu imóvel e seus efeitos e, assim, seja mantida na posse do mesmo, ao argumento de lesão grave e de difícil reparação e da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Supremo Tribunal Federal.

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário.

Intime-se.

Após, determino o regular processamento do recurso, devendo ser intimada a parte adversa, a fim de que apresente suas contra-razões, no prazo legal.

São Paulo, 5 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2007.03.00.103720-5 - indisponível

ADV. : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS

RELATORA: DES. FEDERAL PRESIDENTE MARLI FERREIRA

Fls. 329/331:

“Vistos, etc.

Cuida-se de petição ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos autos da EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA em face do réu J. C. R. M., no qual requer a imediata execução do julgado, nos termos do quanto restou decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos novos Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº 643.632, contra despacho denegatório de seguimento a Recurso Extraordinário.

Firmou aquele Pretório Excelso que esses novos Embargos se constituíam em abusivo excesso de recursos por parte da defesa, objetivando o retardo da execução da sentença.

Como consequência determinou aquela C. Corte que em sendo protelatórios os embargos admite-se a imediata execução da decisão objeto do recurso, independentemente de seu trânsito em julgado.

Observe-se que nos autos da ação penal originária o Órgão Especial desta Corte determinou como efeito da condenação, nos termos do art. 92, inciso I, alíneas “a” e “b” do Código Penal a PERDA DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, como se lê do Acórdão de fls. 183/186, no qual ficou expressamente consignado:

‘AINDA POR MAIORIA O ÓRGÃO ESPECIAL DETERMINOU A PERDA DO CARGO DE MAGISTRADO PELO RÉU’.

Por seu turno o mesmo Acórdão invocou o art. 47, inciso I da LOMAN como impositivo para a perda de cargo.

Não se há pois de reabrir qualquer discussão, eis que a matéria já foi exaustivamente examinada inclusive pelos Tribunais Superiores que mantiveram o V. Acórdão em sua íntegra.

O art. 21, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região determina:

‘Art. 21 – São atribuições do Presidente:

.....

VII – executar e fazer executar ordens e decisões do Tribunal’.

No caso dos autos, o Órgão Especial já decidiu sobre perda do cargo, cumprindo à Presidência simplesmente executar a vontade soberana do Colegiado.

Assim considerando, DECLARO A PERDA DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DO RÉU J.C.R.M..

Determino pois a expedição de Ofício, com urgência, à Secretaria da Administração Penitenciária, para a indicação de vaga visando o encaminhamento do condenado, e, PARA SALVAGUARDA DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA, esclareço que se trata de EX-JUIZ FEDERAL CRIMINAL.

Após, comunique-se ao local onde se encontra recolhido, para as providências legais, eis que não mais ostenta a condição especial de magistrado.

Após a transferência do condenado, dê-se ciência aos integrantes do Órgão Especial, para a baixa das ações e/ou inquéritos judiciais em andamento, ao Juízo Federal Criminal competente.

P.R.I.O.C.

São Paulo, 11 de março de 2008.”

(a) MARLI FERREIRA – Desembargadora Federal Presidente – TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.09.001688-0 ACR 16854
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
EMBGTE : APARECIDO DONIZETI FEIRIA
ADV : DANY WILLIAMS CURY HADDAD
EMBGDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

RELATÓRIO

O Exmo. Desembargador Federal Luiz Stefanini (Relator):

Trata-se de embargos infringentes interpostos por Aparecido Donizeti, nos autos da ação penal em epígrafe, contra decisão em acórdão não unânime, prolatada pela Egrégia 2ª Turma deste Colenda Tribunal, de relatoria da Eminente Desembargadora Federal Cecília Mello, nas fls.793/804, que confirmou a condenação do embargante nas penas do art.168-A do Código Penal.

Irresignado, Aparecido Donizeti interpôs o presente recurso de embargos infringentes, nas fls.810/813, escorado em voto divergente da lavra de Eminente Desembargador Federal Peixoto Júnior, aduzindo pela extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa das condutas anteriores à março de 1996.

A Procuradora Regional da república, Ana Lúcia Amaral, em parecer ofertado nas fls.823/831, opinou pela decretação da extinção da punibilidade do acusado pelos fatos entre dezembro de 1994 e novembro de 1995.

È o relatório, em síntese.

È de se reconhecer a extinção da punibilidade do embargante, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa.

Com efeito, o prazo prescricional após a superveniência da r. sentença condenatória transitada em julgado, regula-se pelo disposto no art.110, § 1º, do C.Penal.

O embargante foi condenado à pena privativa de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão, acrescida pela continuidade delitiva, sem que tenha havido interposição de recurso por parte da acusação.

E, consoante a inteligência do disposto no art. 119 do Código Penal e na Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal, para o cálculo

do lapso prescricional deve ser desconsiderado o aumento da pena relativo à continuidade delitiva, o que ensejaria, “in casu”, o prazo prescricional de quatro anos, conforme o disposto no art. 110, § 1º, c. c. o art.109, V, do Código Penal.

Assim, efetivamente extinta a punibilidade do embargante, eis que entre a data da publicação da sentença condenatória em 30/05/2003 (fl.716) e a presente data, transcorreram mais de quatro anos, operando-se a prescrição retroativa, nos termos do art. 110, § 1º, c.c. art.107, IV e 109, V, todos do Código Penal.

Em face do acima exposto, por analogia ao artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, c.c o artigo 3º do Código de Processo Penal, de ofício, julgo extinta a punibilidade do apelante pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, prejudicado o exame do recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, feitas as anotações de praxe.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 1999.03.00.047707-7 MS 194847
ORIG. : 199961100034065 1ª Vr SOROCABA/SP
IMPTE. : ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CLUBE PEREIRAS
ADV. : MAURO GODOY
IMPDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança interposto em face de ato praticado pelo Juiz Federal da 1ª Vara de Sorocaba/SP, que determinou, nos autos do processo nº 1999.61.10.003406-5, a busca e apreensão de equipamentos pertencentes à rádio comunitária, que funciona sem autorização do poder público.

A impetrante, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CLUBE PEREIRAS pleiteia, através da presente impetração, seja determinada a liberação do material apreendido, alegando, em suma, tratar-se de emissora de baixa potência, que veicula programação cultural, recreativa, religiosa e informativa.

Assevera que a rádio não tem fins lucrativos e que é devidamente cadastrada no Ministério das Comunicações, atuando dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 9.612/98.

A liminar foi indeferida. (fls. 324)

A autoridade impetrada prestou informações (fls. 328/342), sustentando a legalidade do ato.

Da decisão denegatória do pedido de liminar, a impetrante interpôs Recurso em Sentido Estrito (fls. 344/348) a que foi negado seguimento.(fl. 349)

O Ministério Público Federal opinou (fls. 353/357), pela denegação da ordem.

É o relatório.

Compulsando no Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte e na Consulta Processual da Justiça Federal de 1ª Instância, depreende-se que, o incidente de busca e apreensão a que ora se cogita foi desapensado dos autos do processo nº 1999.61.10.004350-9, onde passou a ser discutido o mérito.

O feito foi sentenciado em 15 de maio de 2005, nos seguintes termos:

“O representante do Ministério Público Federal propôs a presente ação penal, denunciando Antônio Carlos Scudeler como incurso nas penas do art. 183, da Lei 9.472/97, mudando a capitulação legal (fls. 95-97), para as penas contidas no artigo 70, da Lei nº 4.117/62, porque restou constatado, em decorrência de Mandado de Busca e Apreensão realizada na Rua Coronel José Bonini, 190 - centro, no município de Pereiras, que ele mantinha em funcionamento a Rádio Cidade TROPICAL FM 94,5 Mhz, sem autorização do órgão competente.A denúncia foi recebida em 03 de fevereiro de 2000 (fl. 57).Atentando à presença dos requisitos para concessão da suspensão condicional do processo, o Ministério Público Federal propôs tal benefício às fls. 95-97. Regularmente intimado (fl. 165), o réu compareceu à audiência admonitória realizada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, tomando conhecimento da proposta do MPF para suspensão da Ação Criminal, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, e aceitou-a, razão pela qual o processo foi suspenso, nos exatos termos do mencionado art. 89 da Lei nº 9.099/95, mediante a promessa do cumprimento das condições que foram apresentadas (fls.166-168).O Ministério Público Federal noticia acerca do cumprimento, pelo réu, das condições a que se submeteu (fl. 214), não tendo havido revogação da suspensão até o final do prazo assinado.

É o relatório sucinto. Decido.

Tratam os autos de crime tipificado no art. 70, da Lei 4.117/62, praticado por ANTÔNIO CARLOS SCUDELER, que concordou em

cumprir certas condições propostas pelo Ministério Público Federal, pelo período de dois anos, com o fito de ter o presente processo suspenso durante este lapso e, ao final, a sua punibilidade extinta, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95. A suspensão do processo é, reconhecidamente, um direito do réu que preenche os requisitos legais, a merecer o favor legal. Uma vez suspenso o processo, com a aceitação pelo réu e seu defensor das condições propostas, o seu não cumprimento poderá originar a revogação do benefício, hipótese em que o processo retornará o seu curso normal com a instrução e a prolação de sentença. No caso dos autos, verifico assistir razão ao MPF quanto ao alegado cumprimento das condições impostas ao beneficiário da norma em comento. A suspensão não foi revogada no período de dois anos, haja vista ter o réu se afastado das hipóteses legais para tanto - ser processado por outro crime ou descumprir condição a que ficou subordinada a suspensão (art. 89, 2º e 3º, da Lei nº 9.099/95). Impõe-se, pois, seja acolhido o parecer do D. Procurador da República, de fl. 214, no sentido de aplicar o disposto no art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95 e pôr fim a este processo. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTÔNIO CARLOS SCUDELER, nacionalidade brasileira, nascido em 22.12.1955, casado, autônomo, filho de José Scudeler e Ruth Gica da Paz, RG n.º 8.098.614-6/SSP/SP - CPF 671.869.398-72 -, no processo nº 1999.61.10.004350-9, nos termos do art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Com o trânsito em julgado desta sentença intime-se o Supervisor do Depósito Judicial, para que entregue ao acusado os bens apreendidos nestes autos e acautelados naquele depósito judicial, e o acusado, para que providencie a retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao depósito judicial em São Paulo, dos referidos bens, observando-se que, na sua inércia, será dado ao material apreendido o fim indicado na legislação. Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se ao depósito judicial em São Paulo, instruindo-o com cópia de fls. 08 e 14, solicitando ao seu supervisor que encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Guia de Depósito dos materiais apreendidos nestes autos.”

O alcance restrito das ondas sonoras de emissoras de radiodifusão de baixa potência, ou com ausência de fins lucrativos (dependentes de prova inadmissível em mandado de segurança), não afastam sua potencialidade lesiva ao bem jurídico protegido. Nada obstante a premência da necessidade de fiscalização para evitar a radiointerferência, no que concerne ao tráfego aéreo brasileiro, aos demais veículos de comunicação e a propagação de idéias perniciosas ou mensagens impróprias, a presente ordem e o recurso em sentido estrito interposto perderam o seu objeto ante a decisão proferida, de tal sorte que outro não será o caminho senão a sua extinção, sem resolução do mérito.

Nesse contexto, restam esvaídos os objetos da presente impetração e do recurso em sentido estrito interpostos, pelo que, com tais considerações, os julgos prejudicados, ante a perda de seu objeto, extinguindo-os sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

HENRIQUE HERKENHOFF

Desembargador Federal

PROC. : 2001.03.00.009598-0 MS 218907
ORIG. : 200061810002189 3ª Vr SÃO PAULO/SP
IMPTE. : PAULO SÉRGIO RASCHKOVSKY
ADV. : LUIZ FLÁVIO GOMES
IMPDO. : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL SÃO PAULO/SP
INTERES. : JOÃO LUIZ ROCCO
ADV. : ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI
INTERES. : EXPOENTE S/A COML/ E CONSTRUTORA
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança interposto em face de ato praticado pelo Juiz Federal da 3ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que decretou a quebra de sigilo bancário do impetrante, que sustenta não haver fundamentação no provimento, nem haver integrante da firma Expoente S.A. Comercial e Construtora, como parte na ação penal ensejadora do decreto, tendo sido oferecida a denúncia exclusivamente contra o Sr. João Luiz Rocco.

Diz que o Sr. João Luiz Rocco obteve habeas corpus neste Tribunal, revogando o decreto autorizador da quebra do seu sigilo bancário.

A liminar foi indeferida (fl. 589), sob a seguinte fundamentação:

“[...] Neste juízo sumário de cognição não se infirmo a utilidade da prova para os fins da persecução penal e por inerente à motivação a necessidade da medida e dispensável ao deferimento de qualquer prova minudente exposição dos nexos lógicos com os fatos sob apuração, indefiro a liminar, à falta do requisito de relevância dos fundamentos.”

Na fl. 592, o impetrante esclarece que não oferece cópia integral da ação penal nº 2000.61.81.000218-9, porquanto tramita sob os

auspícios da nova autoridade apontada como coatora.

A autoridade impetrada prestou informações (fls. 596/613), sustentando a legalidade do ato e esclarecendo que “a quebra do sigilo bancário da EXPOENTE, restringe-se, nesse particular, à obtenção da ficha de abertura de conta corrente e respectivos extratos dos anos de 1991 e 1992, com vistas à apuração de eventual simulação no relacionamento mantido por aquela empresa com o denunciado, conforme requerimento do MPF, acolhido pelo MM. Juiz então oficiante neste Juízo.”

Posteriormente, adita as informações (fls. 614/615), para informar que a ação penal nº 2000.61.81.000218-9 foi sobrestada até o julgamento do mérito do habeas corpus nº 16472/SP - 2001/0042741-3, em consequência de liminar concedida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

O Ministério Público Federal opinou (fls. 618/622), pela denegação da segurança.

O impetrante (fls. 627/632), manifesta-se sobre a manifestação do MPF.

É o relatório.

Decido.

Compulsando no Sistema de Acompanhamento Processual da Excelsa Corte, infere-se que houve o julgamento do Habeas Corpus nº 81.321/SP, impetrado em favor de JOÃO LUIZ ROCCO, condensado nos seguintes termos:

ACÇÃO PENAL. Crime tributário, ou crime contra a ordem tributária. Art. 1º da Lei nº 8.137/90. Delito material. Tributo. Inscrição mediante auto de infração. Cancelamento por decisão judicial em mandado de segurança. Crédito não lançado definitivamente. Falta irremediável de elemento normativo do tipo. Crime que se não tipificou. Trancamento do processo. HC concedido para esse fim. Precedentes. Não se tipificando crime tributário sem o lançamento fiscal definitivo, não se justifica pendência de ação penal, quando foi cancelada, por decisão judicial em mandado de segurança, a inscrição do suposto débito exigido. (STF-HC

81.321/SP, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Julgamento:

04.12.2007, Primeira Turma, DJ 15.02.2008, VOL. 02307-03, PP-00518)

Como se vê, a presente ordem perdeu o seu objeto, de tal sorte que outro não será o caminho senão a sua extinção, sem resolução do mérito.

Por essa razão, julgo prejudicada a presente impetração, ante a perda de seu objeto, extinguindo o feito sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

HENRIQUE HERKENHOFF

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.006639-1 MS 302690
ORIG. : 200460000053136 1 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : JUDA BEN - HUR VELOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Promova a autora a citação dos litisconsortes necessários, nos termos do Art. 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.057851-7 AR 4310
ORIG. : 200361000361734 16 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : NADIR LANGONE
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Descrição fática: Trata-se de ação rescisória ajuizada por NADIR LANGONE contra a Caixa Econômica Federal objetivando a desconstituição parcial da r. sentença que, em 24/03/2004, julgou extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, acolhendo o pedido para efeito de condenar a CEF a creditar na conta corrente vinculada do FGTS da autora, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, o percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90, deduzido o percentual de correção monetária já aplicado sobre os saldos pela CEF no citado mês, incidindo juros de mora de 6% ao ano a partir da citação e que deixou de fixar honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

A Autora pretende a rescisão na parte da sentença que deixou de fixar honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, a fim de determinar a CEF no pagamento da verba honorária, no valor de 10% sobre o total da condenação, a título de sucumbência, mais custas e honorários advocatícios na presente ação.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

Indefero o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos do artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50, além do que a autora recolheu as custas contrariando a alegação de necessidade de concessão do benefício.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 330, inciso I, posto tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Com efeito, a Súmula 343, do Supremo Tribunal Federal traz o seguinte enunciado: “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”.

No presente caso, aplica-se o teor da referida súmula, porquanto, à época da prolação da r. sentença rescindenda, a questão em tela não havia sido pacificada pela jurisprudência.

A propósito, o próprio Superior Tribunal de Justiça divergia quanto à aplicabilidade da referida isenção, já que havia posição no sentido de que a isenção inserta no art. 29-C, da Lei 8.036/90 só se aplicaria às demandas trabalhistas (RECURSO ESPECIAL – 642578, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ DATA:03/11/2004), enquanto que outros entendiam que a referida isenção seria aplicada às ações que versassem sobre expurgos inflacionários ajuizadas após a edição da MP 2.164-41 (RECURSO ESPECIAL – 672439 relator Ministro Castro Meira, DJ DATA:22/11/2004).

A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL - PROCESSAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA - JULGADO QUE CONDENA A CEF À CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF - PRECEDENTES DESTA CORTE - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO - RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PROCESSO EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

1. O tema ora debatido não representa novidade nesta Corte, uma vez que este próprio Colegiado já se posicionou a respeito da questão, decidindo pela aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal em casos como o dos autos. Precedentes.

2. Ao editar a aludida Súmula, firmou o Pretório Excelso entendimento no sentido de que não seria admissível a propositura de ação rescisória com o escopo de arrostar decisão que adotou uma das possíveis interpretações sobre determinado dispositivo de lei ao tempo de sua prolação, ainda que, posteriormente, a exegese conferida pelo "decisum" tenha se mostrado ultrapassada por outra de maior acolhida pela jurisprudência. A restrição do manejo da ação rescisória pelo Supremo Tribunal Federal foi motivada pela necessidade de manter-se a estabilidade e a segurança do ordenamento jurídico.

3. A decisão que se pretende rescindir cuidou da aplicação de leis para, à luz dos princípios constitucionais, fazê-las incidir no caso concreto. A matéria não é constitucional, pois trata da aplicação da legislação ordinária que regulava a pretendida correção monetária. Os fundamentos da decisão que determina a aplicação da legislação ordinária podem ser de ordem constitucional, porque o magistrado não fica restrito aos fundamentos invocados pelas partes, devendo aplicar o direito considerando o sistema jurídico como um todo. Os textos de interpretação controvertida nos tribunais, no caso, são, por isso, leis ordinárias, pelo que se afasta o argumento de que se cuida de matéria constitucional.

4. Reconhecimento da ausência de uma das condições da ação.

5. Quanto à verba honorária, os Tribunais Regionais Federais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, isentando qualquer uma das partes de seu pagamento.

6. Preliminar argüida em contestação acolhida. Processo extinto, sem apreciação do mérito.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA – 3862, Processo: 200403000043592 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, relator Desembargador Federal Andre Nabarrete, Data da decisão: 20/07/2005 Documento: TRF300095562, DJU DATA:31/08/2005 PÁGINA: 127)

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. SÚMULA 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal).

2. Interpretações jurisprudenciais divergentes, na época da prolação da sentença rescindenda, acerca da aplicabilidade da norma isentiva do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação determinada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001. Não ocorrência de violação literal a norma legal.

3. Ação extinta na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA – 4311, Processo: 200403000578529 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, relator Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300117570, DJU DATA:22/05/2007 PÁGINA: 241)

Diante do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do art. 490, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.000731-0 AR 5146
ORIG. : 200361190077143 2 Vr GUARULHOS/SP
AUTOR : EDEMILSON ABABILINO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Descrição fática: Trata-se de ação rescisória ajuizada por EDEMILSON ABABILINO contra a Caixa Econômica Federal objetivando a desconstituição parcial do v.acórdão que, em 24/01/2006, deu parcial provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fixar os juros de mora e excluiu da condenação o pagamento de honorários nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

O Autor pretende a rescisão na parte do v.acórdão que deixou de fixar honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, a fim de incluir a verba de honorários advocatícios no julgado, com a condenação da CEF nas verbas sucumbenciais.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

Indefiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos do artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50, além do que a autora recolheu as custas contrariando a alegação de necessidade de concessão do benefício.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 330, inciso I, posto tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Com efeito, a Súmula 343, do Supremo Tribunal Federal traz o seguinte enunciado: "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".

No presente caso, aplica-se o teor da referida súmula, porquanto, à época da prolação da r. sentença rescindenda a questão em tela não havia sido pacificada pela jurisprudência.

A propósito, o próprio Superior Tribunal de Justiça divergia quanto à aplicabilidade da referida isenção, já que havia posição no sentido de que a isenção inserta no art. 29-C, da Lei 8.036/90 só se aplicaria às demandas trabalhistas (RECURSO ESPECIAL – 642578, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ DATA:03/11/2004), enquanto que outros entendiam que a referida isenção seria aplicada às ações que versassem sobre expurgos inflacionários ajuizadas após a edição da MP 2.164-41 (RECURSO ESPECIAL – 672439 relator Ministro Castro Meira, DJ DATA:22/11/2004).

A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL - PROCESSAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA - JULGADO QUE CONDENA A CEF À CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF - PRECEDENTES DESTA CORTE - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO - RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PROCESSO EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

1. O tema ora debatido não representa novidade nesta Corte, uma vez que este próprio Colegiado já se posicionou a respeito da questão, decidindo pela aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal em casos como o dos autos. Precedentes.
2. Ao editar a aludida Súmula, firmou o Pretório Excelso entendimento no sentido de que não seria admissível a propositura de ação rescisória com o escopo de arrostar decisão que adotou uma das possíveis interpretações sobre determinado dispositivo de lei ao tempo de sua prolação, ainda que, posteriormente, a exegese conferida pelo "decisum" tenha se mostrado ultrapassada por outra de maior acolhida pela jurisprudência. A restrição do manejo da ação rescisória pelo Supremo Tribunal Federal foi motivada pela necessidade de manter-se a estabilidade e a segurança do ordenamento jurídico.
3. A decisão que se pretende rescindir cuidou da aplicação de leis para, à luz dos princípios constitucionais, fazê-las incidir no caso concreto. A matéria não é constitucional, pois trata da aplicação da legislação ordinária que regulava a pretendida correção monetária. Os fundamentos da decisão que determina a aplicação da legislação ordinária podem ser de ordem constitucional, porque o magistrado não fica restrito aos fundamentos invocados pelas partes, devendo aplicar o direito considerando o sistema jurídico como um todo. Os textos de interpretação controvertida nos tribunais, no caso, são, por isso, leis ordinárias, pelo que se afasta o argumento de que se cuida de matéria constitucional.
4. Reconhecimento da ausência de uma das condições da ação.
5. Quanto à verba honorária, os Tribunais Regionais Federais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, isentando qualquer uma das partes de seu pagamento.
6. Preliminar argüida em contestação acolhida. Processo extinto, sem apreciação do mérito.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA – 3862, Processo: 200403000043592 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, relator Desembargador Federal Andre Nabarrete, Data da decisão: 20/07/2005 Documento: TRF300095562, DJU DATA:31/08/2005 PÁGINA: 127)

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. SÚMULA 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal).
2. Interpretações jurisprudenciais divergentes, na época da prolação da sentença rescindenda, acerca da aplicabilidade da norma isentiva do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação determinada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001. Não ocorrência de violação literal a norma legal.
3. Ação extinta na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA – 4311, Processo: 200403000578529 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, relator Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300117570, DJU DATA:22/05/2007 PÁGINA: 241)

Diante do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do art. 490, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.004884-0 AC 453452
ORIG. : 9500111314 12 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : DOMENICO BERTUSO
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de Embargos de Infringência tirado pelo BACEN em face do venerando acórdão lavrado pela E. 4ª Turma desta corte no

qual resultou o reconhecimento, por maioria, da imperiosidade de utilização do IPC como indexador para parametrizar a correção monetária dos ativos financeiros desbloqueados em revide do quanto passado pelo alcunhado PLANO COLLOR.

Esse, pois, o limite da infringência, devotadamente reclamada pela parte, em aplauso ao voto da E. Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, para quem o apelo deveria ser provido e portanto não se haveriam de disputar índices e indexadores.

A questão não merece maiores digressões neste momento histórico, posto que já definitivamente assentado na jurisprudência, senão vejamos:

SÚMULA 725 – Supremo Tribunal Federal: “É constitucional o parágrafo 2º do Art. 6º da Lei nº 8.024/1990, resultante da conversão da medida provisória 168/90 que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo plano Collor I.”

Outrossim, é mister declarar que o IPC de março de 1990 (84,32%) foi repassado integralmente aos poupadores pelas instituições financeiras, conforme o Comunicado 2.067/1990 do BACEN, nas contas de poupança com aniversário em primeira quinzena, que é o caso dos presentes autos.

Nessa ordem, outra solução não há senão que ao escoro do estatuído no art. 557, § 1º-A, do código instrumental examinar-se o pleito monocraticamente para reconhecer que o indexador a ser utilizado no período de março (do dia 15 e diante) e meses subseqüentes, sob a responsabilidade do Banco Central do Brasil é o BTN Fiscal e – pois - dar provimento aos embargos infringentes eis que o decisum embatido encontra-se em manifesto confronto com jurisprudência dominante em todo o país como apontado, prevalecendo o voto vencido da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (folhas 150 a 154) no sentido de julgar improcedente o pedido, condenando a autora à paga dos honorários arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se, Intimem-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR
RELATOR

PROC. : 91.03.017674-6 AR 107
ORIG. : 0008344019 1 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : ADEMAR CARLOS TEIXEIRA e outros
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA
ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro
AUTOR : GLORIA MENAH LOURENCO
ADV : JOSE MENAH LOURENCO
AUTOR : HILDA ALVES DE ALVARENGA CARILI e outros
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA
ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro
AUTOR : APARECIDA BUENO REIS
ADV : ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS
AUTOR : LENI DE SOUSA PAES DE BARROS
ADV : LENI DE SOUSA PAES DE BARROS
ADV : DIRCEU BOULHOSA
AUTOR : MARIA JOSE DOS SANTOS e outros
ADV : IVANI GLADYS MIGUEL
ADV : GLORIA MENAH LOURENCO
AUTOR : LEDA MIRANDA DE ARAUJO e outro
ADV : PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI
ADV : WALDYR TEIXEIRA
AUTOR : CLEIA MARIA BRISOLA
ADV : CLEIA MARIA BRISOLA
ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro
AUTOR : JOSILDO GONCALVES DE MELO
ADV : JOSILDO GONCALVES DE MELO
AUTOR : CAMILA COSTA DA FONSECA

ADV : CAMILA COSTA DA FONSECA
 AUTOR : MARIZA REINEZ E CINTRA
 ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA
 LIT.AT : ODUVALDO CAPRECCI e outros
 ADV : ODUVALDO CAPRECCI
 REU : Uniao Federal
 PROC : RUBENS LAZZARINI e outros
 ADV : MARGARETH ANNE LEISTER
 LIT.PAS : KATSUTOSHI MATSMOTO
 PROC : KATSUTOSHI MATSMOTO
 LIT.PAS : MARCOS ANTONIO GONCALVES
 ADV : DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 LIT.PAS : ANGELO ANIZIO BRIEL e outros
 ADV : VICENTE GRECO FILHO
 ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE e outro
 LIT.PAS : MAURICE EDSON ERMEL e outros
 ADV : ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
 ADV : MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA e outros
 LIT.PAS : SUEKO CECILIA USKI e outros
 ADV : MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO
 ADV : EDGAR OSSAMU NISHI
 LIT.PAS : MARIO CARVALHO LEITE NETO e outros
 ADV : REGINA MARIA COELHO MICHELON
 ADV : CELIA MARIA PIANALTO
 LIT.PAS : GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV : VALDEI MANOEL RODRIGUES
 ADV : HAROLDO MENDES RAMOS
 LIT.PAS : ANGELICA MARIA NASCIMENTO VIVAS GONCALVES e outros
 ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
 LIT.PAS : ABILIO GOMES NEVES e outros
 ADV : JOAO PARENTE MUNIZ E AS FILHO
 ADV : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 LIT.PAS : MARIA ZELIA MENEZES BATISTA DA COSTA e outro
 ADV : ANTONIO FERNANDO M B COSTA
 LIT.PAS : EVARINA CUSTODIA DE SOUZA e outros
 ADV : JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
 ADV : MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA e outros
 LIT.PAS : ELIZABETH TEREZINHA CHIODI GIARDINI
 ADV : MARIA FLAVIA GUIMARAES DE CARVALHO PEREIRA
 LIT.PAS : ALZIRO MASAYKI KAKUTA e outros
 ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
 LIT.PAS : JOAO BATISTA ALVES SAPPER
 PROC : MARCELO PUCCINI CAMINHA
 LIT.PAS : BENEDICTO OLIVALDO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e outro
 LIT.PAS : CEZAR ROMERO SPINELLI DE MIRANDA e outros
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 LIT.PAS : ELIETE PIEDADE FERNANDES e outros

ADV : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
LIT.PAS : EDIRMA MARIA DE ALMEIDA
ADV : CINCINATO CESAR DE ALMEIDA
LIT.PAS : ROMULO DE SOUZA RAMOS e outros
ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA
ADV : CLIMÉRIO INÁCIO DELMONDES
LIT.PAS : JOSÉ TARCISIO FONSECA BOQUADY
ADV : CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS
LIT.PAS : JOSÉ ADEMIR DE MOURA ROCHA
ADV : AGILBERTO SERÓDIO
LIT.PAS : EVALDO CHRISTOVAM DE SOUZA
ADV : MARCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA
LIT.PAS : ANGELICA ABRANTES FERREIRA e outro
ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA FERNANDA RUIZ TOMAZONI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

PROC. : 2005.61.00.008971-0 AMS 271841

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PIER 17 SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : HELENA MARIA MACHADO LUNDGREN RABELO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

RELATOR: DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Fls. 4337. Intime-se o subscritor da petição de fls. 4335 para que regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008192-6 MS 302766
ORIG. : 200761820140292 6F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : CIMENTO USA COM/ ATACADISTA DE CIMENTO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por CIMENTO USA COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO LTDA. contra ato do Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais Federais na Capital - Seção Judiciária de São Paulo que determinou a citação da impetrante para, dentre outras finalidades, oferecer embargos no prazo de trinta dias, observados os artigos 736 e 738, do CPC c.c o art. 16, da Lei n. 6.830/80.

Alega ser dúbia a redação do decisum quanto ao prazo para interposição dos embargos à execução fiscal. Este deve ser o previsto no art. 16 da LEF, ou seja 30 dias da intimação da penhora e não da citação, como prevê o art. 738, do CPC, com redação dada pela Lei n. 11.382/06. Argumenta ser a LEF lei especial, não podendo ser revogada por lei geral. Aduz não ter interposto agravo de instrumento por ter interpretado que o prazo contava-se da intimação da penhora.

Destarte, requer a suspensão dos efeitos da decisão que determinou a citação.

Decido.

Como consabido, o mandado de segurança é meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para proteção de direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão.

Alegando a impetrante conter a r. decisão contradição, seria ela passível de correção por meio de embargos declaratórios, conforme preceitua o art. 535, da lei processual civil.

O C. Supremo Tribunal Federal pacificou não ser cabível a presente ação como sucedâneo de recurso por meio da Súmula nº 267, vazada nos seguintes termos: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.”

Este entendimento encontra supedâneo no disposto no art. 5º, inc. II da Lei 1533 de 1951.

Ressalto, outrossim, não se tratar de decisão judicial teratológica ou flagrantemente ilegal, hipótese em que o próprio Supremo Tribunal Federal, amenizando os rigores do comando expresso na súmula mencionada, admite o mandado de segurança.

A propósito, trago à colação os seguintes julgados:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA.

I – Em razão da ausência de direito líquido e certo a ser amparado, não se concede mandado de segurança para atribuir efeito suspensivo a recurso que não o tem se a decisão atacada não é evidentemente ilegal nem teratológica.

II – Recurso ordinário desprovido.” (grifei)

(Terceira Turma, ROMS 5446, proc. n. 199500095416, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, v.u., DJ 13/06/2005, p. 285)

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PENHORA E ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR PARTE DA CÔNJUGE (BEM DE FAMÍLIA - LEI Nº 8.009/90) - ATO JUDICIAL PASSIVO DE RECURSO PRÓPRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - LEI Nº 9.139/95 – DESCABIMENTO DA VIA MANDAMENTAL - SÚMULA 267/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O mandado de segurança não é sucedâneo do recurso próprio, salvo em situações teratológicas da decisão ou havendo possibilidade desta causar dano irreparável ou

de difícil reparação. No caso concreto, não se apresentam nenhuma dessas hipóteses, já que, da decisão que determinou a imissão na posse de credor do bem adjudicado, bem como daquela que indeferiu a tutela antecipada nos autos da Ação Anulatória, a recorrente não interpôs qualquer recurso. Não sendo ela terceira prejudicada, porquanto intimada da penhora do imóvel, improcede a via eleita. Incidência da Súmula 267/STF. Precedentes (RESP nº 462.403/SC e RMS nºs 13.336/SP e 4.822/RJ).

2 - Ademais, registre-se que consta dos autos que tanto a recorrente como seu marido (Boletim de Ocorrência - fls. 312) residem na cidade de Votuporanga/SP, ou seja, em local bem diverso daquele onde está localizado o suposto "bem de família impenhorável" (Fernandópolis/SP).

3 - Recurso Ordinário desprovido.”

(STJ, Quarta Turma, ROMS 13047, proc. 200100449034, Rel. Min. Jorge Scartezini, v.u., DJ 28/03/2005, p. 256)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. ATO TERATOLÓGICO. INEXISTÊNCIA.

- A jurisprudência pretoriana, amenizando os rigores do comando expresso na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, tem admitido a impetração de segurança contra decisão judicial, passível de recurso sem efeito suspensivo, desde que interposto este a tempo e modo, ou ainda quando esta apresente natureza teratológica, flagrantemente afrontosa ao direito.

- Em sede de agravo de instrumento, a decisão que nega seguimento ao recurso não consubstancia ato teratológico, não tendo sido, ademais, impugnado pelo recurso de agravo regularmente previsto no artigo 557, §1º, do CPC.

- Recurso ordinário desprovido.”

(STJ, Sexta Turma, ROMS 10160, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 20/08/2001, p. 539)

“Agravo regimental em medida cautelar. Efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança. Mandado impetrado contra decisão de relator que nega efeito suspensivo a agravo de instrumento. Súmula n.º 267 do STF.

I – Não se defere medida cautelar para concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança quando se vislumbra a possibilidade de aplicação da Súmula n.º 267 do STF. Se é possível entrever que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o mandado de segurança era incabível, não se defere pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário.

II – Contra a decisão monocrática de Relator que nega efeito suspensivo a agravo de instrumento é cabível agravo interno para o órgão colegiado, consoante previsão do art. 557, § 1.º, do Código de Processo Civil.

III – Agravo regimental desprovido.”

(STJ, Terceira Turma, AGRMC 6568, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 04/08/2003, p. 289)

“AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO.

I- A utilização da ação mandamental somente se dará em situações extremas, em que o acautelamento de direitos não seja possível por qualquer outro meio ordinário de controle jurisdicional.

II- A possibilidade de impetração do mandado de segurança, inclusive sem a interposição do recurso cabível, está restrita às hipóteses de decisões teratológicas.

III- Aplicação do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 e da Súmula nº 267 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

IV- Agravo regimental improvido.”

(TRF 3ª Região, Primeira Seção, AGMS 208890, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU de 07/06/2001, p. 07/06/2001)

Destarte, inadequada a via eleita, sendo de rigor a extinção do feito sem exame do mérito, com esteio no artigo 8º da L. 1533/1951, nos artigos 267, inciso I e VI e 295, inciso III, do CPC.

Diante do exposto, indefiro, in limine, a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.007837-6 AR 5177
ORIG. : 95030919606 SAO PAULO/SP 0007611846 7 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REU : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
ADV : CAROLINA SAYURI NAGAI
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

1.Intime-se a autora para réplica.

2.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.089432-5 CC 10449
ORIG. : 200703000842143 SAO PAULO/SP
PARTE A : OFFICE INFORMATICA LTDA
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO QUARTA TURMA
SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA SEXTA TURMA

RELATOR : JUIZA FED CONV MONICA NOBRE / SEGUNDA SEÇÃO

a.Trata-se de conflito negativo de competência suscitado em razão de possível litispendência.

b.A r. decisão – prolatada às fls. 225, da medida cautelar 2007.03.00.084214-3 – noticia o reconhecimento de prevenção pela Desembargadora Federal suscitada.

c.O presente conflito perdeu, em consequência, o seu objeto.

d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o conflito de competência, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

e.Publique-se e intime(m)-se.

f.Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada MÔNICA NOBRE
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007129-5 MS 302713
ORIG. : 200461820399754 2F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : EDELMAN DO BRASIL LTDA
ADV : MARCO ANTONIO LOTTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

1.Junte-se a petição protocolizada, neste gabinete, em 04 de março de 2008.

2.Trata-se de mandado de segurança impetrado contra r. decisão do digno Juízo de 1º grau que rejeitou

exceção de pré-executividade.

3.É uma síntese do necessário.

4."Não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais" (art. 5º, inc. II, da LMS).

5.No mesmo sentido, "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal).

6.Contra a r. decisão interlocutória aludida, cabe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela da pretensão recursal "dirigido diretamente" (art. 524, "caput", do CPC) a este tribunal.

7.Por este fundamento, indefiro, de plano, a petição inicial (art. 8º, da LMS).

8.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

9.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

São Paulo, em 06 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007236-6 CC 10745
ORIG. : 200861050011900 7 Vr CAMPINAS/SP 200861050011900 3 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : LOJAS AMERICANAS S/A
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZA FED CONV MONICA NOBRE / SEGUNDA SEÇÃO

1.Designo o Juízo suscitado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (artigo 120, do Código de Processo Civil).

2.Solicitem-se informações ao digno Juízo suscitado (artigo 119, do Código de Processo Civil).

3.Após, abra-se vista à Procuradoria Regional da República.

4.Cumpra-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre

Relatora

PROC. : 2001.03.00.036534-0 CC 4173
ORIG. : 200061140001737 SAO PAULO/SP 200061140001737 3 Vr SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : HENKEL LTDA
ADV : NADIA MARA NADDEO TERRON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA QUARTA
SUSCDO : ~~DESEMB~~DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA TERCEIRA TURMA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Em atenção à r. decisão de fls. 329, como sucessora da E. Desembargadora Therezinha Cazerta, na 4ª Turma desta E. Corte, tenho que, presentemente, a matéria não comporta disceptação, remanescendo a prevenção desta Relatora, à vista do conhecimento do Agravo de Instrumento (Proc. nº 2000.03.00.010857-0) anteriormente distribuído, ao qual foi negado seguimento, à luz do que dispõe o art. 15, caput do Regimento Interno, motivo pelo que, aceito a competência para a apreciação da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.14.000173-7.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.060172-0 MS 280104
ORIG. : 9709006797 1 Vr SOROCABA/SP 200661100063126 1 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : BRASKAP IND/ E COM/ S/A

ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fls. 540/548, itens 1-2: indefiro, tendo em vista que os referidos pedidos devem ser deduzidos em sede própria.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.095032-8 CC 10552
ORIG. : 200761140011373 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP 0700000180 1 Vr
DIADEMA/SP 0700028412 1 Vr DIADEMA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : AUTOMETAL S/A
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Diadema/SP.

Regularmente processado o feito, informou o Juízo da 5ª Vara Federal do Distrito Federal que foi solicitada a devolução da carta precatória objeto do presente conflito de competência, independente de cumprimento, tendo em vista que foi proferida sentença nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2005.34.00.021105-5 (fls. 90/96).

Assim sendo, ante a perda superveniente do interesse processual, julgo extinto o presente conflito de competência, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.004750-5 MS 302452
ORIG. : 0000156199 A Vr CARAPICUIBA/SP 0000003516 A Vr CARAPICUIBA/SP
IMPTE : ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO
ADV : LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Fls. 89/95: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e recebo o recurso como Agravo Regimental.

São Paulo, 06 de março de 2008.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.007847-2 MS 302761
ORIG. : 200161190022005 3 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : HEITOR BARROS DA CRUZ
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL visando à suspensão de leilão designado para a

data de hoje pelo Juízo Federal da 3ª vara de Guarulhos/SP em execução fiscal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que teve bem de sua propriedade penhorado para garantir a execução fiscal nº 2001.61.19.002200-5, sendo marcados os leilões para hoje, 04 de março e 18 de março próximo. No entanto, ora se insurge para sustentar que o valor do bem estaria defasado desde a efetivação da penhora. Além disso, haveria irregularidade a comprometer a validade do edital, porquanto não foi observado o disposto no art. 686, inciso V do Código de Processo Civil. Apesar de haver alegado tais questões ao Juízo de origem, não houve resposta até esta data. Pede a concessão de liminar para que sejam sustados os leilões.

É o breve relato. Decido.

É cediço na jurisprudência o entendimento de que não mais se admite a impetração de mandado de segurança contra ato judicial sujeito a recurso próprio, como é o caso da decisão impugnada neste mandamus, por meio da qual foram designadas datas para a realização de leilões. Nesse sentido, importa ressaltar que o impetrante sequer apresentou cópia da referida decisão, limitando-se, em primeiro grau, a pedir que fossem suspensos os leilões.

Registre-se que a penhora do bem foi realizada em dezembro de 2006 e apenas agora vem a executada insurgir-se, alegando que a avaliação do imóvel penhorado estaria incorreta. Conforme ponderou a União Federal, a própria executada, ora impetrante, indicou o bem à penhora, avaliando-o em R\$9.500.000,00. Ora, o valor de R\$14.500.000,00 atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça supera aquele, embora seja inferior aos R\$48.000.000,00 pretendidos.

Em síntese, no que tange ao sistema recursal, exceções são feitas aos casos de flagrante ilegalidade e abuso de poder e à hipótese de decisão teratológica, não sendo, todavia, o caso aqui tratado.

Aplicável ao caso concreto a Súmula 267 do E. STF que dispõe: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Nesse mesmo sentido direciona-se a jurisprudência desta Corte, consoante exemplificam os julgados a seguir transcritos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DESPACHO QUE DETERMINA PENHORA DE FATURAMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR DO MANDAMUS. IMPROVIMENTO.

1.É de ser mantido o indeferimento da inicial de mandado de segurança impetrado contra ato judicial que determina penhora de faturamento da empresa, vez que este é atacável por recurso próprio, no caso, o agravo de instrumento.

2.O entendimento se confirma, na espécie, quando se constata que a executada fora intimada da decisão e manejou o recurso cabível, o qual teve seguimento negado, configurando-se a utilização do writ como sucedâneo recursal.

3.Precedentes deste Tribunal.

4.Agravo regimental improvido

(MS nº 2003.03.00.000680-3, Rel. Des. Federal Nery Junior, 2ª Seção, DJU 28/05/2003 pág. 138).

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. PRESSUPOSTOS.

I - INCABÍVEL, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL, DEDUZIR-SE PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA, LEILÃO E POSTERIOR ARREMATACÃO LEVADOS A EFEITO EM EXECUÇÃO FISCAL, DE DIREITOS DE USO DE LINHA TELEFÔNICA DE ALEGADA PROPRIEDADE DA IMPETRANTE, AO ARGUMENTO DESTA SE CONSTITUIR EM PARTE ESTRANHA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL QUE SE DESENVOLVE OS AUTOS DA EXECUÇÃO.

II - DEVE O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL CONVIVER HARMONIOSAMENTE COM O SISTEMA DE RECURSOS E MEDIDAS PROCESSUAIS TENDENTES A DESCONSTITUIR DECISÃO JUDICIAL.

III - SEGURANÇA NÃO CONHECIDA.

(Mandado de segurança nº 90.03.000401-3; Relator: Desembargador Federal MÁRCIO MORAES; DOE:01/02/1993 pág.129)

Posto isto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 04 de março de 2008.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.00.040718-9 CC 10236
ORIG. : 200563010986264 JE Vr SAO PAULO/SP 200561000086859 6 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : GILSON MARTINS FERREIRA

ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de conflito de competência em que figura como suscitante o MM. Juízo do Juizado Especial Federal Cível e como Suscitado o MM. Juízo Federal da 6ª Vara Federal de São Paulo (fls. 03/04).

A questão emergiu nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com repetição de indébito tributário, mediante a qual objetiva o Autor tutela jurisdicional que o desobrigue ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a contribuição para plano de previdência privada.

A ação foi originariamente proposta perante o Juízo Federal da 6ª Vara de São Paulo, que reconheceu sua incompetência absoluta, em razão do valor atribuído à causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, ainda, a ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, prevista na Resolução n. 228, de 30/06/04, do Conselho da Justiça Federal (fl. 43).

Redistribuídos os autos ao Juizado Especial, foi determinado ao Autor que apresentasse os extratos dos últimos dez anos dos valores pagos a título do imposto de renda e que adequasse o valor da causa ao quantum econômico requerido (fls. 87/88).

A determinação foi atendida (fls. 90/108), oportunidade em que o Autor informou que a pretensão econômica veiculada alcança a importância de R\$ 30.109,07 (trinta mil, cento e nove reais e sete centavos), tendo sido então retificado o valor da causa pelo MM. Juízo Suscitante, que declarou sua incompetência absoluta, à vista do disposto no art. 3º, § 2º e 3º, da Lei 10.259/01 (fls. 109/110).

O MM. Juízo Suscitante foi designado para solução das medidas urgentes provenientes da ação ordinária (fl. 114).

O Ministério Público Federal opina pela expedição de ofício ao Juízo Suscitado, a teor do art. 119, do Código de Processo Civil, bem assim, pela procedência do conflito (fls. 119/119vº).

É o relatório. Decido.

De início, esclareço que, nos termos do parágrafo único do art. 120, do Código de Processo Civil, na hipótese de jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada, o Relator está autorizado a decidir de plano o conflito de competência, sendo de se destacar, a propósito, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“ A norma autoriza o relator a decidir de plano, monocraticamente, o conflito de competência pelo mérito, quando a tese já estiver pacificada no tribunal, constituindo jurisprudência dominante. Nada impede que o relator possa, também, julgar o mérito do conflito quanto à tese já firmada em jurisprudência dominante no STF e no STJ, em atenção ao princípio da economia processual” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, nota 6 ao art. 120, p. 330).

O presente conflito merece provimento.

Por primeiro, a se considerar a disposição contida no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, no sentido de que compete ao Juizado Especial Federal Cível conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até 60 (sessenta) salários mínimos, verifica-se que a decisão declinatória do Juízo da 6ª Vara Cível ajusta-se ao comando normativo, pois, à época, a ação ordinária tinha como valor importância inserida no limite de alçada referido.

Com efeito, a redistribuição ao Juizado Especial ensejou providência do Autor, destinada a indicar os recolhimentos efetuados a título do imposto de renda, oportunidade em que concluiu que a pretensão econômica veiculada é superior ao montante delimitado pelo citado dispositivo.

Pois bem, nesse contexto situa-se a razão do incidente, uma vez que o MM. Juiz do Juizado Especial Federal retificou, de ofício, o valor da causa, e declarou sua incompetência absoluta para julgá-la, à vista do teor do art. 3º, da Lei n. 10.259/01.

No caso em debate, a declaração do Juiz competente, a teor do art. 122, do Código de Processo Civil, não requer aprofundamento na discussão, pois o instrumento legal, no que toca à matéria, a disciplina com clareza e objetividade, não demandando esforço interpretativo, conforme se vê da leitura do caput do art. 3º, da Lei n. 10.259/01.

Nesse passo, perseguido interesse econômico na causa situado além do limite de alçada da competência do Juizado Especial, não há outra providência a ser adotada que não a redistribuição dos autos ao Juízo Cível Comum.

Em verdade, o único ponto passível de controvérsia recairia no fato de que a alteração do valor da causa foi determinada de ofício pelo MM. Juízo Suscitante.

Todavia, não se pode desconsiderar que assim procedeu o D. Juízo, por força da manifestação do Autor, que, provocado, informou que o quantum pretendido atinge importância superior ao de sua competência.

Nesse contexto, com apoio em entendimento desta 2ª Seção, em se tratando de fixação da competência do Juizado Especial Federal, tenho que a alteração de ofício do valor da causa pode ser admitida, excepcionalmente, pois a questão é de ordem pública, uma vez

que a atribuição de valor inferior ao reflexo econômico da ação poderá gerar prejuízo ao Erário, consubstanciado no recolhimento das custas inferior ao devido, implicar adoção de procedimento inadequado e, ainda, decorrer importantes reflexos na execução do julgado.

A competência, portanto, à vista do novo valor atribuído à causa é do Juízo Federal da 6ª Vara Cível de São Paulo.

Ressalto que tenho por desnecessária a expedição de ofício ao MM. Juízo Suscitado, na forma do art. 119, do Código de Processo Civil, pois já consignado seu pronunciamento anterior e, ainda, em razão do fato de que tal providência ensejaria maior demora na prestação jurisdicional.

O entendimento está consolidado na 2ª Seção desta Corte Regional, a destacar:

“ CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO FEDERAL E JUIZO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA DIRIMIR O CONFLITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. CASOS ONDE PODERIA HAVER EVENTUAL DANO AO ERÁRIO OU ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO INADEQUADO. POSSIBILIDADE. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA.

1. A esta Corte compete julgar os Conflitos de Competência instalados entre Juizados Especiais Federais e Juízos Federais, nos termos do art. 108, I, e, da CF, tendo em vista que ambos estão vinculados ao mesmo Tribunal, havendo, assim, de ser afastada a competência do E. STJ em tais hipóteses. Precedentes desta Corte.

2. Vislumbrando o d. Juízo eventuais danos ao Erário na propositura de demandas em valor inferior ao seu reflexo econômico, ver-se-á o Magistrado diante de uma questão de ordem pública, podendo, portanto, alterar ex officio o valor dado à causa pelo autor.

3. A ação que originou este Conflito tem uma pretensão financeira que não se compatibiliza com o simplificado rito do Juizado Especial, sendo que o valor em que foi ajuizada está em dissonância com o conteúdo econômico da demanda. Se processada nos termos em que proposta, poderia gerar prejuízo ao Erário – que é indisponível – tendo em vista que as custas seriam recolhidas em valor muito inferior àquele que seria de rigor. Ademais, poderia resultar na adoção de procedimento inadequado ao feito, tendo também importantes reflexos no processo de execução do julgado. Precedente do E. TRF da 1ª Região, desta Corte e do E. STJ.

4. Desta forma, sendo inaplicável o art. 3º, da Lei n. 10.259/01 ao presente caso, bem como evidenciada a possibilidade de alteração ex officio do valor da causa pelo Magistrado, o novo valor ao feito atribuído torna Juizado Especial Federal absolutamente incompetente para apreciá-lo, devendo a ação originária deste conflito ser processada perante o Juízo Federal.

5. Conflito negativo de competência julgado procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo Federal Suscitado.”

(TRF-3ª Região, CC 9745, Proc. n. 2006.03.00.089775-9, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 06.03.2007, DJ de 30.03.2007, p. 447)

Isto posto, com fundamento no parágrafo único do art. 120, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juízo da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Oficie-se aos MM. Juízos suscitante e suscitado informando-lhes acerca da presente decisão.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.029821-4 AC 372129
ORIG. : 9300000897 1 Vr BARUERI/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A massa falida
ADV : CELIO DE MELO ALMADA FILHO
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

1. Tendo em vista os documentos de fls. 82 e 83, retifique-se a autuação, para fazer constar como representante legal da embargada o advogado Dr. Célio de Melo Almada Filho, OAB/SP nº 33.486, a quem serão dirigidas as intimações já a partir deste despacho.

2. Fls. 80/81 – Defiro. Abra-se nova vista à requerente para impugnação no prazo legal.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 98.03.005176-8 MS 183648

ORIG. : 9505218710 6F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ROWILSON MANOEL DE MELLO
ADV : JOEL ANASTACIO e outros
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Rowilson Manoel de Mello em face do MM. Juiz Federal da Sexta Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, contra ato que julgou extinto sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, processo de embargos à execução por ele opostos. A execução, segundo expõe, decorre de auto de infração lavrado em 20/09/94, referente ao não recolhimento de imposto de renda, na venda de imóvel, tendo sido declarado devedor do Fisco, a título de lucro imobiliário, de 4.897,89 UFIRs, as quais, corrigidas pela TRD, conforme consta na CDA, perfaziam na data de 26/10/95 a importância de R\$ 25.449,06. Aduz ter a extinção dos embargos à execução decorrido da não apresentação de documentos julgados essenciais à propositura da ação, sendo que a intimação desse despacho não lhe teria chegado ao “conhecimento, certamente em razão de falha na entrega pelo Correio da referida publicação”. Acresce o fato de haver a proprietária do bem arrematado, sua ex-esposa, sido intimada do leilão não convalida a falha processual.

Após a arrematação do veículo, um Volkswagen “Voyage”, ano 1993, informa ter requerido fosse a mesma declarada nula pela autoridade coatora, alegando, entre outras ocorrências, a sua não intimação da realização do leilão, a atribuição de preço vil ao bem arrematado, o não recebimento dos embargos à execução e a decadência da obrigação tributária (fls. 06). Esse pleito também foi indeferido, por ocorrência da preclusão, tendo em vista a realização da arrematação, com a lavratura do respectivo auto.

Por entender violado o seu direito líquido e certo e ante à iminência da imissão na posse do bem, postula a nulidade da arrematação, sustentando a “ilegalidade do não-recebimento dos seus embargos à execução” (fls. 07).

Deferida parcialmente a liminar, para suspender a entrega do bem arrematado ao arrematante (fls. 53).

Prestadas as informações (fls. 59/85). Citada, a União Federal contestou o feito, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Posteriormente, sobreveio o ofício de fls. 94, acompanhado dos documentos de fls. 95/108, pelo qual o juízo impetrado comunica ter sido roubado o veículo arrematado, fato em decorrência do qual o arrematante requereu e lhe foi deferido o desfazimento do leilão, com a expedição de alvará de levantamento em seu favor (fls. 103 a 106).

Às fls. 112/119, manifesta-se o Ministério Público Federal.

É o relatório. DECIDO.

Ao propor ação, incumbe à parte demonstrar o interesse processual, manifestado pelo binômio necessidade e adequação. Em outros termos, a via judicial eleita deve ser necessária e adequada para deduzir a pretensão em juízo.

O primeiro ponto que se coloca, como prejudicial ao exame do mérito da quaestio juris, propriamente dito, é o cabimento do presente mandado de segurança.

Por se tratar de ação com assento constitucional, tem sido admitida a impetração de mandado de segurança para impugnar ato judicial, quando se tratar de decisão teratológica, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, passível de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, não vislumbro hipótese para sua utilização.

A decisão exarada pelo MM. Juiz Federal apontado como autoridade coatora, encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Destarte, ao julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, a autoridade coatora buscou aplicar disposição legal vigente, o art. 267, IV do CPC, e exercitou o seu livre convencimento ao apreciar a matéria posta a deslinde.

Nesse aspecto, destaco trecho do decisum em tela, in verbis:

“A embargante foi regularmente intimada para sanar as irregularidades apontadas em prazo razoável e não cumpriu a diligência que lhe competia, conforme o certifica a Secretaria” (fls. 33).

Como se vê, nada tem de teratológico a decisão hostilizada, tendo em vista que decorreu do não cumprimento de provimento judicial, devidamente fundamentado no art. 284 do CPC.

Um outro ponto a ser considerado, diz respeito à natureza do ato judicial expedido. O Código de Processo Civil, no art. 162 e seus parágrafos, classifica e define os atos do juiz, como sendo sentença, decisão interlocutória, despachos e atos ordinatórios. A respeito da sentença e da decisão interlocutória assim dispõe o mencionado dispositivo legal:

“Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º - Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

§ 2º - Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente”.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no seu “Código de Processo Civil – Comentado”, Editora RT- Revista dos Tribunais, 6ª edição, às fls. 515, na nota 4, ao comentarem o precitado art. 162, esclarecem:

“§ 1º: 4. Sentença. É o ato do juiz que, no primeiro grau de jurisdição, extingue o processo com ou sem julgamento do mérito (CPC 267 e 269). No primeiro grau, pois, se houver apelação, o processo continua no segundo grau de jurisdição. O CPC levou em conta a finalidade do ato para classificá-lo e não seu conteúdo: se o objetivo do ato for extinguir o processo, trata-se de sentença. O termo processo deve ser entendido como significando o conjunto de todas as relações processuais deduzidas cumulativamente e/ou processadas em simultaneus processus. O parâmetro para a classificação do ato judicial é o processo e não a ação. É irrelevante, para classificar-se o ato judicial como sentença, indagar se extinguiu ou não a ação. O ato que extingue a ação pode ser sentença ou decisão interlocutória, caso, respectivamente, extinga ou não o processo”.

E, mais adiante, na nota 7 das mesmas fls. 515, arrematam:

“7. Recurso. No sistema do CPC, o único recurso adequado para impugnar-se a sentença é o de apelação (CPC 513)”.

Assente a definição dos atos do juiz, e o fato de que se trata de sentença a decisão combatida, há de ser desafiada, portanto, pelo recurso de apelação e não por mandado de segurança, como impropriamente, nesta oportunidade, quer o impetrante.

A respeito das hipóteses de cabimento do mandado de segurança, são unânimes e reiteradas as decisões do C. Superior Tribunal de Justiça restringindo-as aos casos que mencionam. Confira-se:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDAMUS IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO CABÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar as razões consideradas no julgado agravado, razão pela qual deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

2. Não se pode olvidar que o mandado de segurança, consoante o disposto na Súmula n.º 267 do Supremo Tribunal Federal, não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de recurso previsto em lei, in casu, a apelação cível.

3. Agravo regimental desprovido” (Processo - AgRg no RMS 22129 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0128141-4 – Relatora: Ministra LAURITA VAZ (1120) – Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 27/02/2007 - Data da Publicação/Fonte: DJ 26.03.2007 - p. 260).

“PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO – IMPROPRIEDADE – SÚMULA 267/STF – PRECEDENTES DO STJ – HIPÓTESE EXCEPCIONAL NÃO CONFIGURADA.

1. É o mandado de segurança via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso próprio previsto na lei processual civil, consoante o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 e na Súmula 267/STF. Precedentes do STJ.

2. Em mandado de segurança, só se aceita impugnação de ato judicial quando a decisão se mostra teratológica e/ou manifestamente ilegal.

3. Processo extinto sem julgamento do mérito.

4. Prejudicado o exame do recurso ordinário”.(RMS 22512/PR; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0176430-3; Relatora Ministra ELIANA CALMON (1114); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 28/11/2006 Data da Publicação/Fonte: DJ 11.12.2006 p. 335).

Outrossim, esta E. Sexta Turma e bem assim o C. Órgão Especial desta Corte já firmaram entendimento no sentido que descabida a impetração de mandado de segurança para atacar ato judicial passível de recurso próprio previsto na Lei Processual Civil:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO PELO R. JUÍZO A QUO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO.

1. O agravo de instrumento interposto objetivava a reforma da decisão que deferiu antecipação de tutela em ação ordinária, ajuizada objetivando prestação jurisdicional que autorizasse a autora, ora agravada, executar serviços de transportes de passageiros por via rodoviária na linha Belterra (PA) - Santo Ângelo (RS) lograda na Constituição Federal, art. 21, XII, e.

2. Com o provimento jurisdicional de mérito nos autos principais, a discussão da matéria poderá ser viabilizada através da interposição do recurso cabível, qual seja, apelação, restando prejudicado o agravo interposto contra a medida liminar de caráter antecipatório.

3. Negativa de seguimento mantida e agravo legal improvido” (Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 100221 - Processo: 1999.03.00.062621-6 - UF: MS - Turma: SEXTA TURMA - Data da Decisão: 14/11/2007 - Publicado DJU DATA:17/12/2007, p. 639 - Relatora: Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA).

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula

nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.

2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.

3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais.

4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, incorrente à espécie.

5. Agravo regimental improvido” (Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 277156 - Processo: 2006.03.00.026040-0 - UF: SP - Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL - Data do Julgamento: 14/09/2006 - Fonte: DJU DATA: 06/10/2006, p. 278 - Relator: Des. Fed. MARLI FERREIRA).

Outrossim, acresça-se o fato de ter o veículo leiloadado sido roubado, conforme noticiado às fls. 94/100, de onde decorreu o pedido de desfazimento do leilão, com o levantamento pelo arrematante da quantia apurada (fls. 101/106), o que caracteriza a perda de interesse processual superveniente.

Isto posto, torno insubsistente a liminar parcialmente concedida (fls. 53), e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 5º, II da Lei nº 1.533/51, c.c. o art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão à r. autoridade impetrada.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.14.000231-8 AC 1226013
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANE BIANCHINI FALOPPA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO MADREPEROLA
ADV : ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls.122: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo legal(5 dias).

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.000273-0 AC 848402
ORIG. : 9800478566 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA
ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APTE : CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 3425/3456. O processo será oportunamente incluído em pauta de julgamento, observada a ordem cronológica de distribuição dos feitos a este gabinete.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2002.61.08.000343-4 AC 1247890
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Orgatec Organizacao Tecnica Contabil Avare S/C Ltda e outros
ADV : JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Folhas 273:

Inicialmente, providencie a Subsecretaria a correção da numeração das folhas juntadas após a de nº 271.

À vista do término do contrato noticiado às fls. supra fica irregular a representação Caixa Econômica Federal – CEF nestes autos.

Intime-se a CEF, por meio da advogada TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN, para regularizar trazendo aos autos instrumento de mandato, inclusive, da advogada ora mencionada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
Relator

PROC. : 2008.03.00.000521-3 AG 322987
ORIG. : 0005035910 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CASA CARNE CHOPP LTDA e outros
AGRDO : FRANCISCO ANTONIO DE AUGUSTINIS
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão de fls. 168/170 (fls. 144/146 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP que, em sede de ‘execução fiscal’ ajuizada em face de CASA CARNE CHOPP LTDA para cobrança de dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acolheu exceção de pré-executividade oposta pelo sócio da empresa executada, Sr. FRANCISCO ANTONIO DE AUGUSTINIS, condenando a excepta ao pagamento de verba honorária de sucumbência, e indeferiu pedido da exequente no tocante à inclusão dos sócios NELSON PETRONE, JULIA LOPES, LEONOR LOPES e MOISES AZEVEDO DA SILVA.

Requer a agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 16) aduzindo, em síntese, a responsabilidade dos sócios pelos débitos da empresa executada, quer em razão da dissolução irregular da sociedade, quer porque o inadimplemento em relação às contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço configura a prática de atos com excesso de poderes ou com infração à lei.

Sustenta ainda o descabimento da condenação em honorários advocatícios.

DECIDO.

Cuida a controvérsia noticiada de objeção de pré-executividade interposta em sede de execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na qual pretendeu-se a demonstração de ilegitimidade passiva “ad causam”.

Por intermédio da exceção de pré-executividade, pode a parte vir a juízo argüir nulidade sem que necessite utilizar-se dos embargos à execução, uma vez que se trata de vício fundamental que priva o processo de toda e qualquer eficácia, além de ser matéria cuja cognição deve ser efetuada de ofício pelo Juiz.

Existe a possibilidade de o devedor utilizar-se da objeção de pré-executividade, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior, “sempre que a sua defesa se referir a questões de ordem pública e ligadas às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais”, afirmando ainda que quando “depende de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a arguição da nulidade” (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 33ª ed., Ed. Forense, p. 134 e 266).

Nesse sentido é a posição do E. STJ, que, inclusive, admite a exceção de pré-executividade sob a alegação de ilegitimidade passiva “ad causam”, consoante demonstrado através dos Recursos Especiais nº 254.315/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler; DJU: 27/05/2002; e nº 371.460 / RS; 1ª Turma; rel. Min. José Delgado; DJU: 18/03/2002.

Sucedem os recolhimentos em favor do FGTS têm a natureza de contribuição social geral – como dito no plenário do Supremo Tribunal Federal – de modo que na cobrança das dívidas para com esse fundo deve ser levado em conta o disposto no artigo 135, III, do CTN.

Nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC – SÚMULA 284/STF – REDIRECIONAMENTO – CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE – ART. 135, III DO CTN – DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.

1.....

2.....

3. Entretanto, em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

4. Tratando-se de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais devem provar que não agiram com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, para se eximirem da obrigação.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(REsp 935.942/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007 p. 229)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE. PRECEDENTES.

1.....

2.....

3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente, e não apenas quando ele simplesmente exercia a gerência da empresa à época dos fatos geradores.

4.....

5.....

6.....

7.....

8. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 868.415/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 02.08.2007 p. 387)

Forçoso convir, no entanto, que a legislação regulamentadora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto nº.99.684/90) considera como ilícito o não recolhimento das parcelas do FGTS em favor dos empregados:

“Art. 23. (...).

§1º. Constituem-se infrações para efeitos desta Lei:

I – Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, no prazo de que trata o §6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

“Art. 47. Constituem-se infrações à Lei nº.8.036, de 1990:

I – não depositar mensalmente a parcela referente ao FGTS;

(...).

V – deixar de efetuar os depósitos com os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização”.

Por fim, caracterizada a responsabilidade do sócio excipiente, conseqüentemente resta superada a condenação da UNIÃO nas verbas de sucumbência.

Pelo exposto, vislumbro elementos suficientes a infirmar a interlocutória recorrida pelo que DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o prosseguimento da ação executiva em face dos sócios.

Comunique-se.

Cumpra-se o artigo 527, V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.11.000590-8 AC 1180932
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ALICE AKIKO NISHIMURA
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Dê-se vista dos autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para impugnação, nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil, com redação da pela Lei 10.532/2001.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2002.61.00.000921-9 AC 1129115
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO
ADV : LAURA MARIA DE JESUS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 174. Defiro o prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.001018-0 AG 323341
ORIG. : 199961820023252 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DIATOM MINERACAO LTDA
ADV : FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : IRMAOS BORLENGHI LTDA

ADV : PEDRO ANDRE DONATI
PARTE R : CNC COM/
ADV : ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
PARTE R : RONILDO DA SILVA
ADV : CLAUDIO ROGERIO DE PAULA
PARTE R : WALTER ROBERTO RODRIGUES
ADV : VITORINO SOARES PINTO FILHO
PARTE R : SANDRO LUIS RODER
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA
PARTE R : ANTONIO EUZEBIO CONTO
ADV : RENÉ EDNILSON DA COSTA
PARTE R : ELIEZER APARECIDO TRUJILHO
ADV : ARMANDO LUIZ BABONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

A parte agravante – pessoa jurídica – instruiu o agravo de instrumento com cópia autenticada da procuração, contudo a mesma veio desacompanhada do respectivo contrato social.

A representação judicial de pessoas jurídicas deve obedecer ao comando do art. 12 c.c o art. 38 do Código de Processo Civil, pelo que entendo necessária a apresentação de cópia autêntica do contrato social para que seja regularizada a representação em juízo da parte agravante.

Desse modo, concedo a parte agravante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia autenticada de seu contrato social de modo a regularizar sua representação judicial, sob pena de ser negado seguimento ao agravo.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2005.61.23.001170-5 AC 1233551
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : L G GOMES CIA LTDA -ME e outros
ADV : ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA
APTE : KELLY CRISTINA DOS SANTOS BUENO LACORTE GOMES
ADV : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO BONELLI CARPES
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 124/126. Defiro a remessa dos autos à Subsecretaria para extração de cópias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.001858-0 AG 323990
ORIG. : 200761000176470 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ ANTONIO ALAMINOS PARREIRA e outro
ADV : SIMONE NEAIME
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em ação de obrigação de fazer com indenização por danos morais, indeferiu o pedido de tutela antecipada que objetivava o provimento jurisdicional no sentido de determinar a ré a retirada dos tambores existentes no imóvel e a recuperação integral do solo.

Informam os agravantes que, em razão de processo licitatório, firmou “Contrato por Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda”, aos 23 de abril de 1999, com a Caixa Econômica Federal para aquisição do imóvel situado na Estrada do Ingaí, nº 77, Bairro do Itaquí, Itapevi/SP.

Relatam que logo após o início do cumprimento do contrato, quando começaram a pagar as primeiras parcelas do financiamento, descobriram vícios graves no referido imóvel, o que impossibilitou e inviabilizou a sua ocupação e uso, causada por grave contaminação de material tóxico do terreno.

Sustentam que a atitude desidiosa da agravada demonstra seu intuito protelatório, conforme demonstram os fatos e documentos juntados aos autos, razão pela qual pugna pela concessão do efeito suspensivo para que seja determinado prazo para a consumação da limpeza e recuperação do solo, sob pena de multa diária.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela ao fundamento de que não seria plausível determinar a retirada dos resíduos existentes no imóvel, em sede de tutela, tendo em vista que tal ato poderia causar danos ainda maiores, tanto para a população, para o meio ambiente, quanto para os próprios autores, caso a retirada fosse feita de maneira incorreta. (fls. 21-22)

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Pretende a agravante a retirada de lixo químico em imóvel alienado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de multa-diária.

Para a concessão do efeito suspensivo mister a presença de dois requisitos: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação.

No caso vertente, vislumbro a presença de tais requisitos. Senão vejamos.

Compulsando os autos, o documento de fls. 99-126 dá conta de que o instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel foi firmado aos 23 de abril de 1999, tendo sido constatado a presença de tambores com resíduos químicos no referido imóvel, inviabilizando a sua utilização, em 01 de janeiro de 2001.

Verifica-se, ainda, que a Caixa Econômica Federal teve contra si a lavratura de 2 (dois) autos de infração nº 32001833, de 21/03/2005 e nº 32002672, de 15 de fevereiro de 2007, ambos expedidos pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, impondo ao infrator a penalidade de advertência para atender, em 60 (sessenta) dias, a seguinte exigência:

“Remover os resíduos já citados e destiná-los a local autorizado e/ou licenciado pela CETESB, mediante obtenção de CADRI – Certificado de Destinação de Resíduos Industriais.”

Por certo, não há como ignorar o fato de que o problema enfrentado no terreno é complexo, bem como a existência de notórias dificuldades enfrentadas pela CEF no procedimento de licitação para a contratação de empresa responsável pela destinação dos resíduos, contudo, não é possível admitir que passados mais de 6 (seis) anos desde a constatação do ocorrido, não haja cumprido a exigência de remoção dos resíduos, nem mesmo na esfera judicial.

Assim, por não soar razoável que a parte não tenha assegurado seu direito de propriedade, a teor do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, em razão de vício grave no referido imóvel e, ainda, considerando o tempo já decorrido e o potencial para gerar maiores conseqüências ao meio ambiente, determino que a Caixa Econômica Federal retire, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os resíduos do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por conseguinte, tratando-se de obrigação de fazer, o artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil assim dispõe:

“Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

(...)

§4º. O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido ao autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.”

Como se vê, o dispositivo cuida da denominada multa diária ou astreinte.

A aludida cominação visa, precipuamente, assegurar o resultado prático da decisão.

Ademais, a multa diária possui caráter inibitório e seu objetivo não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir

a obrigação na forma específica.

Em face de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo para determinar que a Caixa Econômica Federal retire, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os resíduos tóxico do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Intimem-se, inclusive a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para prestar informações em conformidade com o art. 527, IV, do CPC, dentre as quais o cumprimento do previsto no art. 526 pela agravante, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2000.60.00.001968-8 AC 1035333
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ALOIZIO MAIA DA SILVEIRA
ADV : ANTONIO DE JESUS BICHOFE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Intime-se a apelante Caixa Econômica Federal – CEF para se manifestar sobre as certidões de fls. 202 e 206, no prazo de 10 (dez) dias.

I.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.61.05.002297-3 AC 1211750
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : JOSE OSVALDO TESSARI
ADV : SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Postula o autor (fls. 138 a 141) o recebimento de intempestivo recurso de embargos de declaração que, segundo alega, teria protocolado em tempo hábil, porém, com nome da parte e número do processo indevidos. Instrui seu pedido com cópia não autêntica do que seria a petição de embargos.

Requer o acolhimento do pedido e dos embargos.

Decido.

Entendo que, no processo deve prevalecer o princípio da instrumentalidade das formas, pelo qual se deve procurar aproveitar ao máximo os atos processuais.

Analisando as razões do que seria a petição de embargos declaratórios não vislumbrei ali, elementos subsumíveis ao artigo 535 do Código de Processo Civil, mormente a alegada contradição. Haja vista não ter o autor veiculado em recurso apelatório a matéria fundante dos declaratórios, que não se constitui em matéria de ordem pública passível de ser apreciada de ofício neste juízo e sequer embasaria o conhecimento dos embargos.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A hipótese ocorrente nestes autos é a da manifesta inadmissibilidade, pelo que, com base no dispositivo legal citado, INDEFIRO o pedido.

Prossiga-se o feito, com o cumprimento da parte final da decisão de fls.133/135, baixando os autos à vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2006.61.14.002567-7 AC 1266219
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE
ADV : LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N COSTA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a informação do apelado, CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE, quanto à extinção do débito discutido nos autos veiculada na petição de n.º 2008.003357-MAN-UTU1, previamente juntada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.002628-9 AG 324588
ORIG. : 200861000002276 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO BARBOSA BOUREAU e outro
ADV : JOAO CLAUDIO GUARNIERI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : SILVIA CAVALI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO BARBOSA BOUREAU e JUSSARA DE CARVALHO BOUREAU contra decisão de fls. 146/148 (fls. 137/139 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 22ª Vara de São Paulo/SP que indeferiu antecipação de tutela requerida em autos de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o escopo de anular a venda do imóvel então objeto de contrato de mútuo entre as partes.

Pleiteia a parte agravante a reforma da decisão, inclusive mediante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 10), aduzindo, em síntese, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vendeu irregularmente o imóvel que era objeto de contrato de mútuo habitacional firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação.

Sustenta que ajuizou “ação revisional” na qual discute os valores financiados, não havendo ainda decisão definitiva, de modo que a CEF deveria “requerer a venda do imóvel ou informar ao juízo onde tramita a ação” antes de efetuar a venda do imóvel a terceiros.

DECIDO.

Não verifico, ao menos em sede de ‘summaria cognitio’ relevância nos argumentos da minuta a infirmar a decisão recorrida.

Observo inicialmente que os mutuários ingressaram em março de 2003 com “ação ordinária” na qual buscam a revisão das cláusulas de contrato de mútuo habitacional firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 28).

Sucedem que o mero ajuizamento da ação não impede o credor de executar a dívida (§1º do art. 585 do Código de Processo Civil), ainda mais porque inexistente notícia de qualquer provimento jurisdicional favorável aos mutuários que determinasse à ré a suspensão do procedimento expropriatório extrajudicial (aliás, sequer houve pedido de antecipação de tutela naqueles autos, conforme se extrai da petição de fls.28/36).

E pela mesma razão, tampouco estaria a ré “obrigada” a informar ou requerer tal providência ao Juízo onde tramita a ação revisional. Para além disso, é certo que a adjudicação do imóvel pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deu-se em 28 de novembro de 2003 (fls. 22, verso), sendo posteriormente alienado a terceiros (fls. 22/23), cuidando-se, portanto, de situação consolidada, não sendo

passível de alteração em sede de antecipação de tutela.

Por fim, anoto que os agravantes cessaram os pagamentos do contrato de mútuo em novembro de 2001 (fl. 113) e, ainda assim, pretendem continuar na posse do imóvel, o que definitivamente retira a verossimilhança das suas alegações.

Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se.

Cumpra-se o art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.12.002751-4 AC 1170236
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB-CHRIS
ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de apelação de r. sentença que em ação revisional de contrato, movida por diversos autores em face de Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB-CHRIS e de Caixa Econômica Federal – CEF, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito.

A litisconsorte ativa Marilda da Costa traz aos autos (fls. 1.654), manifestação expressa de sua vontade de desistir do direito em que se funda a ação.

Na forma do disposto no §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, foram colhidas as manifestações dos réus (fls. 1.659 e 1.661), ora apelados, que não apresentaram objeção ao pleito da co-autora Marilda da Costa.

Ante a concordância manifestada pelos apelados é de ser acolhido o pedido de desistência do direito em se funda a ação, julgado extinto o feito e, por consequência, prejudicada a apelação em relação a co-autora Marilda da Costa.

Prejudicado o recurso de apelação, aplica-se o disposto no artigo 557 do CPC, caput, que, neste caso, autoriza o julgamento isolado do relator.

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação e julgo extinto o processo em relação à co-autora MARILDA DA COSTA.

Após as anotações, tornem conclusos os autos, prosseguindo o feito quanto às partes remanescentes.

Publique-se, intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.002784-1 AG 324624
ORIG. : 200861000011551 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VAGNER ANTUNES DE CAMPOS PANDOLFI
ADV : NILSON NATAL GOMES JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em ação de emissão de alvará judicial com medida cautelar inaudita altera partes, indeferiu a liminar pleiteada que objetivava autorização para o levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários do agravante.

Sustenta o agravante, em síntese, a possibilidade de movimentação pelo trabalhador dos valores depositados em sua conta fundiária, mesmo não sendo um dos casos elencados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, norteado na prevalência dos direitos fundamentais, na

salva-guarda da dignidade da pessoa humana e na proteção da família.

Assevera que a carência de recursos para manter-se a si próprio e a sua família, a situação de desemprego e o acometimento de doença - hérnia de disco – são razões suficientes para a concessão do efeito suspensivo para que seja autorizada a liberação do FGTS.

A MM. Magistrada indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por entender que não estavam presentes razões suficientes que colocassem em risco a efetividade da tutela jurisdicional e que impedissem o autor de aguardar o provimento definitivo e, ainda, diante do sério risco de irreversibilidade do provimento, caso fosse deferida em tutela antecipada (fls. 35-37).

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Para a concessão de efeito ativo faz-se necessária a presença de dois requisitos: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação, nos termos do artigo 558, caput, do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, não obstante tenha sido o processo autuado e denominado como pedido de alvará, restou demonstrada a resistência da Caixa Econômica Federal, que, inclusive, requereu o indeferimento do pedido, razão pela qual deve tramitar perante a Justiça Federal.

A controvérsia está fixada na possibilidade de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos trabalhadores, ainda que não seja um dos casos elencados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana.

As hipóteses autorizadoras do saque dos valores depositados na conta do FGTS encontram-se elencadas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A documentação acostada aos autos dá conta da rescisão do contrato de trabalho datada de 07.03.2007 e, ainda, que o autor está acometido de hérnia de disco (fls. 42).

De fato, não há previsão expressa de saque em hipótese de desemprego do trabalhador acometido de doença na coluna. No entanto, não é possível admitir-se como taxativas as previsões legais, em razão da dificuldade do legislador prevê as inúmeras situações de fato.

Não bastasse isso, não se pode ignorar que os saldos do FGTS tem cunho eminentemente social e que é parte integrante do patrimônio do trabalhador, consistindo em verdadeira poupança compulsória a ser utilizada em casos excepcionais.

Ora, o Poder Judiciário não pode se eximir de observar a realidade social nem deixar de zelar pela efetividade das normas e princípios constitucionais no caso concreto. Assim, com base, no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 deve-se garantir a todo indivíduo o mínimo para uma sobrevivência minimamente honrosa e decente.

Sobre o tema, Luiz Sanchez Agesta afirma que “o respeito a essa dignidade é, por conseguinte, a base do Direito, e um Estado de Direito significa não só que os cidadãos e os poderes públicos estão sujeitos à Constituição e ao resto do ordenamento jurídico, senão que este ordenamento jurídico deve realizar o que é adequado para que a pessoa tenha sua plena dignidade e possa desenvolver livremente sua personalidade.”

Nesta esteira de entendimento não destoam o Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que trazido à colação:

“FGTS. LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE FGTS. TRATAMENTO DE MOLÉSTIA GRAVE, NÃO ELENCADE NO ART. 20, XI, DA LEI Nº 8.036/90. POSSIBILIDADE.

1. A enumeração do art. 20, da Lei 8.036/90, não é taxativa, admitindo-se, em casos excepcionais, o deferimento da liberação dos saldos do FGTS em situação não elencada no mencionado preceito legal, como no caso dos autos. Precedentes.

2. Ao aplicar a lei, o julgador se restringe à subsunção do fato à norma. Deve atentar para princípios maiores que regem o ordenamento jurídico e aos fins sociais a que a lei se destina (art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

3. Possibilidade de liberação do saldo do FGTS não elencada na lei de regência, mas que se justifica, por ser o direito à vida, à saúde e à dignidade do ser humano garantia fundamental assegurada constitucionalmente.

4. In casu, o recorrido ajuizou ação ordinária, objetivando o levantamento do seu saldo da conta vinculada ao FGTS, para atender à necessidade grave de seu filho menor de idade, portador de Pan Encefalite Exclerosante Sub Aguda, necessitando dos respectivos valores para tratamento, tendo em vista o alto custo dos medicamentos necessários, e dos exames que são realizados periodicamente, além dos gastos com a fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

5. Recurso especial improvido. (REsp 848637/PR, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJU 27/11/2006, pág. 256)”

Assim, diante da fundamentação esposada, entendo, nessa análise perfunctória, que a decisão ora atacada merece ser reformada para autorizar o levantamento do FGTS.

Em face de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo.

Intimem-se, inclusive a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para prestar informações em conformidade com o art. 527, IV, do CPC, dentre as quais o cumprimento do previsto no art. 526 pela agravante, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.002816-8 AC 1092530
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 217/224: Defiro pelo prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.002899-7 AG 324742
ORIG. : 200661000103692 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROGERIO FRANCHI
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação de revisão contratual c.c repetição de indébito, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava depositar os valores incontroversos das prestações, impedir a execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato, bem como obstar a inscrição do nome do agravantes nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta o agravante, em síntese, que a cobrança das prestações nos valores atuais contém o efeito capitalização em seu cálculo e que a ilegalidade do sistema SACRE e de que a TR não pode ser utilizada como indexador oficial para corrigir a moeda.

Assevera a existência de desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva, fatores suficientes para macular a mens legis da Lei criadora do SFH, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada.

A r. decisão guerreada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela sinalizando que a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 não merece maiores digressões diante do decidido pelo C. STF no RE nº 223.075-DF. Houve concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 119-120).

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que

houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência – depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário – seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG – 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG – 204702, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, curvo-me ao entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se em suspensão da execução extrajudicial.

Também quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, adiro ao entendimento predominante na Turma e, assim, visto que autorizado pela legislação pertinente – art. 43 do Código de Defesa do Consumidor – nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei.

Em suma: não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas ao esta C. Corte que firmou entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos da norma contida no DL 70/66 está condicionada ao pagamento integral da dívida, fato inocorrente no presente feito.

São precedentes desta C. Corte: AG 265790, 218115, 172458, dentre outros.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2008.03.00.002925-4	AG 324768
ORIG.	:	200761000331700	25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MICHAEL PETRO ANGELIDES	e outro
ADV	:	LUCIANE DE MENEZES ADAO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI	/ PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto em face da r. decisão que determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Os agravantes ajuizaram Ação Ordinária de Revisão Contratual c.c Repetição do indébito com o objetivo de revisão do contrato adquirido através de um “Instrumento Particular de Cessão de Direitos”

Em suas razões recursais, afirmam que a Lei nº 1060/50 estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência mediante simples afirmação, na própria petição inicial.

Asseveram não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio, razão por que pugna pela concessão do efeito suspensivo.

O MM. Magistrado determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüente extinção do processo (fls. 100)

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Cumpra destacar que é posição do Superior Tribunal de Justiça que afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade, de forma que, caso venha a ser este indeferido, então deverá ser oportunizado à parte o recolhimento do preparo (RESP 440007).

A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – artigo 4º. Determina, ainda, que há presunção de pobreza, presunção esta relativa, que poderá ser afastada mediante prova em contrário.

Na hipótese vertente depreende-se, conforme alegado pelos próprios agravantes (fls. 97-98), que os mesmos se encontram em situação que justifica a concessão das benesses da Lei nº 1.060/50. De acordo com a redação do parágrafo 1º, do artigo 4º presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

De se destacar que cabe à parte contrária impugnar o direito à assistência judiciária, em qualquer momento do processo, nos termos do artigo 4º, §2º e 7º da Lei n.º 1.060/50, sendo que a parte que formulou declaração falsa para obter o benefício indevidamente pode ser condenada ao pagamento até o décuplo das custas judiciais (artigo 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50).

Assim, a conclusão de estar ou não o postulante apto a suportar os encargos processuais, depende da análise de cada caso levando-se em consideração os encargos familiares, tais como saúde, educação, número de dependentes, a faixa etária de cada um, suas necessidades, compromissos e posição social.

Vale lembrar que a parte pode formular o pedido de gratuidade em qualquer tempo e grau de jurisdição, bastando para tanto que se verifiquem os requisitos necessários à sua concessão. Tanto assim o é que o artigo 6º, da Lei n.º 1.060/50 é claro ao dispor que o pedido quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz concedê-lo ou denegá-lo.

Em face de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo ativo ora formulado no presente agravo para conceder a gratuidade.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para prestar informações em conformidade com o artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, dentre as quais o cumprimento do previsto no artigo 526 pela agravante, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2008.03.00.003109-1 AG 324871
ORIG. : 200661050144999 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : UNIAO ENGENHARIA INDL/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : RICARDO LUIZ DINIZ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize o recolhimento do preparo – custas - nos termos da Resolução nº 278 de 16.05.2007, cuja Tabela IV, prevê que o recolhimento das custas, seja feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, sob o código 5775, sob pena de negativa de seguimento.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.003170-4 AG 324934
ORIG. : 200661000120525 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RENE SILVA DE AMORIM LINO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação ordinária de revisão contratual c.c repetição de indébito, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava depositar os valores incontroversos das prestações vencidas e vincendas; impedir a execução judicial ou extrajudicial do imóvel objeto do contrato, bem como obstar a inscrição do nome do agravantes nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes, em síntese, a onerosidade excessiva do contrato, gerando total desequilíbrio entre as partes. Pugnam pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela ao fundamento de que no presente caso o contrato data de 17/12/2001, trazendo como forma de amortização o SACRE e não estando vinculado ao PES, conforme se verifica claramente da cláusula décima segunda, parágrafo quarto. Em contratos tais, não há, em princípio, qualquer irregularidade intrínseca (fls. 126-129).

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Cumpra destacar que é posição do Superior Tribunal de Justiça que, afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade, de forma que, caso venha a ser este indeferido, então deverá ser oportunizado à parte o recolhimento do preparo (RESP 440007).

A assistência judiciária é garantia constitucional, prevista no art. 5.º, LXXIV, da Magna Carta, a qual se impõe ao Estado o dever de proporcionar a todos o acesso ao Judiciário, até mesmo aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – artigo 4º. Determina, ainda, que há presunção de pobreza, presunção esta relativa, que poderá ser afastada mediante prova em contrário.

Na hipótese vertente depreende-se, conforme alegado pelos próprios agravantes, que os mesmos se encontram em situação que justifica a concessão das benesses da Lei nº 1.060/50. Isto porque, de acordo com a redação do parágrafo 1º, do artigo 4º presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais, razão porque é de se deferir a gratuidade da justiça para que se processe o presente recurso independentemente do preparo. Passo ao exame do mérito.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência – depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário – seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG – 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG – 204702, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a

leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, curvo-me ao entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se em suspensão da execução extrajudicial.

Também quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, adiro ao entendimento predominante na Turma e, assim, visto que autorizado pela legislação pertinente – art. 43 do Código de Defesa do Consumidor – nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei.

Em suma: não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas ao esta C. Corte que firmou entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos da norma contida no DL 70/66 está condicionada ao pagamento integral da dívida, fato inócurre no presente feito.

São precedentes desta C. Corte: AG 265790, 218115, 172458, dentre outros.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito, concedendo os benefícios da assistência judiciária tão-somente para que se processe o presente recurso independentemente de preparo e, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.03.99.003224-7 AC 1171090
ORIG. : 9600109036 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
ADV : JOSE CARLOS BRUNO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 419: Proceda o subscritor de fls. 402 a autenticação do documento juntado às fls. 403.

Após, vista a União Federal(FAZENDA NACIONAL).

Int.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.04.003268-0 AC 1171395
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : AGOSTINHO DE ALMEIDA CAMPOS NETO e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 62. Defiro vista dos autos fora da Subsecretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.61.19.003391-0 AC 1233930
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ROGERIO CABRAL SANTOS e outros
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DESPACHO

São autores nestes autos, Rogério Cabral Santos, Ricardo Cabral Santos e Josilene de Menezes Melo Santos, os quais por procuração (fls. 27) constituíram como advogados, Anderson da Silva Santos, Anne Cristina Robles Brandini, Vilma Solange Amaral, Maria Alice Muniz Cunha, Juliana do Santos Rosa, Carlos Henrique Chaves Bruno e Marcelo Vrbán Rossano Ambrózio, com endereço na Rua F4, n.º 38.

Às fls. 230, a advogada Anne Cristina Robles Brandini, em petição por ela subscrita, comunica a renúncia ao mandato por todos os advogados constituídos.

Na mesma oportunidade, junta cópia simples de telegrama cujo destinado a Antonio Jose dos Santos, com endereço na Praça Júlio Mesquita, 68, apto. 15, não se verificando a coerência com o nome e endereço de qualquer dos autores.

Desta forma, vê-se que os advogados constituídos nestes autos não se desobrigaram de seu dever, expressamente previsto no artigo 45 do CPC, pelo que é de ser indeferido o pedido de fls. 230, mantendo-se como representantes dos autores e apelantes, os advogados constantes nestes autos.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
RELATOR

PROC. : 2001.61.09.003541-5 AC 967716
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : DORIVAL PETRUZ e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
ADV : GIZELE BOZZANI CALIL OAB/SP 87.314
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Fls. 190/193: Indefiro o pedido de retenção de honorários haja vista a pendência de julgamento do agravo legal interposto pela Caixa Econômica Federal, pelo que o pedido deverá ser reiterado em sede de execução do julgado.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2001.61.09.003568-3 AC 963756
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : JOSE CARLOS TEIXEIRA MENDES e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Fls. 192/195: Indefero o pedido de retenção de honorários haja vista a pendência de julgamento do agravo legal interposto pela Caixa Econômica Federal, pelo que o pedido deverá ser reiterado em sede de execução do julgado.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2001.61.04.003883-4 AC 1130997
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOAQUIM GONCALVES NETO e outros
ADV : CAMILLA GOULART LAGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Intimem-se os apelantes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação processual, tendo em vista que não há nos autos instrumento de mandato ou substabelecimento outorgando poderes ao Dr. José Antônio Cremasco – OAB/SP nº 59.298.

I.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003926-0 AG 325364
ORIG. : 200861000008461 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIO JOSE MARQUES e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação cautelar incidental, indeferiu liminar que objetivava anular a execução extrajudicial levada a efeito nos moldes do Decreto-Lei nº 70/66.

Sustentam os agravantes, em síntese, a ocorrência de inúmeras irregularidades e ilegalidades perpetradas pela CEF no tocante às cobranças das prestações do contrato de mútuo celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como a desobediência, pelo agente financeiro, das normas contidas no artigo 31 da Lei nº 10.927/04.

Pretendem, desta feita, a suspensão do leilão extrajudicial com o consequência bloqueio da venda do referido imóvel.

A r. decisão combatida indeferiu a liminar por considerar que a segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, conquanto não contrarie dispositivo legal (fls. 12-13). Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Inicialmente observo que o presente recurso se encontra eivado de vícios que impedem o seu conhecimento e regular processamento. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída – obrigatoriamente - com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. De igual forma, seu parágrafo 1º dispõe que a petição será acompanhada do comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos.

Desta forma, verifica-se que a agravante desatendeu a certos requisitos de admissibilidade do recurso, vez que não juntou aos autos cópia da certidão de intimação, documento essencial à verificação da tempestividade do recurso.

Assim, fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.

Verifica-se, portanto, que tais fatos impedem possa ser o presente recurso conhecido por esta E. Corte, conforme se elucida com o

julgado que ora se colaciona:

“AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO DA DECISÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À INSTRUÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. ART. 557, CPC.

I - A teor dos artigos 525, inciso I, e 526, do CPC, caso a petição do agravo de instrumento não seja devidamente instruída com suas peças obrigatórias, quais sejam, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, acarretará a inadmissibilidade do recurso.

II - A ausência de qualquer das peças necessárias autoriza ao relator negar seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível (art. 557, caput, CPC).

III - Uma vez que a decisão impugnada não possua caráter decisório, não tem o condão de ensejar o recurso de agravo de instrumento.

IV - Agravo improvido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 56000, Processo: 97030657834/SP, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, DJU 12/11/2003).

Vale referir que a certidão acostada às fls. 15 - que dá conta da carga dos autos pelo patrono da agravante - não supre a falta da certidão de intimação, na medida em que a parte não goza da prerrogativa da intimação pessoal, sendo que, por meio da publicação da r. decisão no Diário Oficial é que a mesma reputa-se ciente do decisum, sendo que é a partir desse momento que se faz a contagem do prazo recursal.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2001.61.08.004166-2 AC 1247889
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Orgatec Organizacao Tecnica Contabil Avare S/C Ltda e outros
ADV : JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Folhas 443:

À vista do término do contrato noticiado às fls. supra fica irregular a representação Caixa Econômica Federal – CEF nestes autos. Intime-se a CEF, por meio da advogada TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN, para regularizar trazendo aos autos instrumento de mandato, inclusive, da advogada ora mencionada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.03.99.004381-9 AC 1003080
ORIG. : 9804038579 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : ROSEMEIRE APARECIDA FACIOLI e outro
ADV : CELIA MARIA DE SANTANNA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Indefiro o pedido de extinção nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 162/163 não têm poderes para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.99.004382-0 AC 1003081
ORIG. : 9804051664 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : ROSEMEIRE APARECIDA FACIOLI e outro
ADV : CELIA MARIA DE SANTANNA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Indefero o pedido de extinção nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 268/269 não têm poderes para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004610-0 AG 325869
ORIG. : 200261000067980 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE CAMILO DA COSTA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária em fase de execução, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 14ª Vara de São Paulo – SP, que entendeu que as contas vinculadas devem ter incidência, até o momento do saque, de correção monetária e juros nos moldes da conta vinculada e, após o saque, apenas correção monetária pelo Provimento Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região 26/2001 e que os juros passam a ter natureza moratória em decorrência do saque das contas vinculadas.

Alega o agravante, inicialmente, que a ação originária visava o pagamento do expurgo inflacionário referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Após a instrução processual a ação foi julgada parcialmente procedente (fls. 82/91 deste recurso).

As partes apelaram e os autos foram distribuídos ao Juiz Federal Convocado Ferreira da Rocha, que em decisão monocrática, ao apreciar os recursos entendeu por bem, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso dos autores para fixar os honorários em 10% e, negou seguimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado os autos foram remetidos à vara de origem.

Iniciada a execução da sentença a juíza da causa determinou a citação da agravada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Regularmente intimada a agravada apresentou as planilha de cálculos com os valores que entendeu devidos para os autores José Camilo da Costa e Margarida M.C. de Moraes, alegando divergência nos dados com relação à autora Edna Aparecida Hansen Rosolen.

Os agravantes impugnaram os cálculos, haja vista que os juros de mora não obedeceram a regra do artigo 406 do Código Civil e, por não terem sido aplicados os juros remuneratórios.

Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, e os cálculos novamente impugnados em razão da falta de aplicação dos juros de mora conforme fixado na sentença.

Assevera o agravante que a legislação determina que as contas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devem ser remuneradas com os juros de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) ao ano.

Afirma que tem direito ao pagamento da taxa de 6% (seis por cento) ao anos, prevista no artigo 4º da Lei n. 5.107/1966.

Acrescenta que a decisão impugnada determinou que os juros remuneratórios fossem aplicados até a data do saque e os juros moratórios incidiriam após o saque nas contas vinculadas.

Requerem, neste recurso, a concessão a concessão do efeito suspensivo para:

a) determinar o prosseguimento da execução da sentença com o pagamento dos juros remuneratórios previstos na legislação que regulamenta o FGTS;

b) pagamento dos juros de mora desde a citação, independentemente de ter havido movimentação da conta vinculada dos autores.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista o novo regime do agravo, instituído pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, impõe-se, de início, a realização de juízo de admissibilidade do presente recurso.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão proferida em autos de execução de título executivo judicial, admito-o, na forma de instrumento, haja vista que no procedimento do processo executivo, salvo nas hipóteses dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, não há previsão de prolação de sentença, de forma a permitir a subida de agravo retido por ocasião de eventual recurso de apelação.

Entendo que não há periculum in mora para a agravante aguardar o julgamento do presente recurso pela Turma Julgadora.

Com efeito, não se justifica a concessão de efeito suspensivo ao recurso ao argumento de perda do objeto em caso de extinção da execução.

Com efeito, caso sobrevenha sentença de extinção da execução, terá a parte ao seu alcance o recurso de apelação cabível. E, caso venha a ser vencedora no presente agravo, será possível a execução das diferenças eventualmente resultantes.

Por esses motivos, indefiro a concessão do efeito suspensivo.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.17.004626-8 AC 1168380
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO
APDO : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
ADV : EDSON DONZELLA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Folhas 228 e 230:

À vista do término do contrato noticiado às fls. supra fica irregular a representação Caixa Econômica Federal – CEF nestes autos.

Intime-se a CEF, por meio da advogada RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO, para regularizar trazendo aos autos instrumento de mandato, inclusive, da advogada ora mencionada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.005335-9 AG 326303
ORIG. : 9300082760 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE NICOLAU HENRIQUES e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Determino sejam, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, solicitadas informações ao MM. Juiz “a quo”.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2002.61.04.005491-1 AC 934211
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ELVIS BARROS DA SILVA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 183/188: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.005804-7 AG 326696
ORIG. : 200861020011179 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : NUBIA PALMEIRA PACHECO
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por NUBIA PALMEIRA PACHECO contra a decisão de fls. 84/88 (fls. 82/86 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Ribeirão Preto/SP que indeferiu liminar requerida em sede de “ação cautelar” ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o escopo de impedir a ré de prosseguir na execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66 mediante o depósito das parcelas vincendas nos valores apontados em planilha produzida unilateralmente pela parte autora.

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo (fls. 14) para o fim de suspender a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66 aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade do procedimento expropriatório extrajudicial.

DECIDO.

A decisão a quo (fls. 84/88) não acolheu pedido da mutuária para compelir a CEF a receber prestações em valores apurados em cálculo unilateral elaborado pela autora de modo a impedir a credora de promover a execução e outros atos constritivos.

A pretensão tal como posta já me parece injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e inaudita altera parte, ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

Apesar da mora, deseja a parte agravante, ainda impedir o credor de executar a dívida. Com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil (“a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”) sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

Anoto ainda que a parte agravante encontra-se inadimplente desde agosto de 2000 (fls. 54/62). Nenhuma medida adotou para

discutir o contrato e o débito, até que em 10 de janeiro de 2008 foi publicado o edital do segundo e último leilão do imóvel no termos do DL nº 70/66 (fls. 83).

Somente às vésperas do segundo leilão a mutuário ingressou com a ação cautelar pretendendo a concessão de “liminar” para depositar valores que unilateralmente entende adequado e assim obstar o leilão e o registro da carta de arrematação (fls. 17/34).

Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé da parte autora que desprezou todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença, sendo atropelada pelos fatos.

Pelo exposto, INDEFIRO o pretendido efeito suspensivo.

Cumpra-se o art. 527, V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005833-3 AG 326623
ORIG. : 200761820310501 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FERMIN AMIL MONTEIRO FILHO e outro
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
PARTE R : LAVANDERIA DA PAZ LTDA
ADV :
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FERMIN AMIL MONTEIRO e outro para o fim de reformar decisão proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta pelos co-responsáveis indicados na CDA, por considerar não caracterizada a ilegitimidade passiva dos sócios proprietários.

Compulsando os autos, observo que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada colacionada pela parte agravante encontra-se ilegível (fl. 66, verso), não sendo possível aferir a tempestividade do presente recurso. Anoto que o documento de fl. 401 não se presta para este fim.

Desta forma, concedo à parte agravante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização do agravo de instrumento, trazendo aos autos cópia legível da certidão de intimação da decisão agravada, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.08.005836-8 AC 1091054
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Tecnomolde Fiberglass Prototipos e Desenhos Ltda ME
ADV : RONALDO TECCHIO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Folhas 98:

À vista do término do contrato noticiado às fls. supra fica irregular a representação Caixa Econômica Federal – CEF nestes autos.

Intime-se a CEF, por meio da advogada TÂNIA MARIA VALENTIM TREVISAN, para regularizar trazendo aos autos instrumento de mandato, inclusive, da advogada ora mencionada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.005845-0 AG 326636
ORIG. : 0400012097 A Vr ITU/SP
AGRTE : W S V IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO ANTONIO SANCHES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize o recolhimento do preparo – custas - nos termos da Resolução nº 278 de 16.05.2007, cuja Tabela IV, prevê que o recolhimento das custas, seja feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, sob o código 5775, sob pena de negativa de seguimento.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.005873-4 AG 326707
ORIG. : 200761000063571 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO
AGRDO : VANIR FERREIRA GOMES
ADV : PAULA BARBOSA CUPPARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r.decisão que, em ação monitoria, indeferiu o pedido de devolução do prazo para apresentação do recurso de apelação ao fundamento de que o início do prazo recursal deu-se em 15.01.2008, não tendo ainda esgotado o seu curso.

Informa a agravante o ajuizamento de ação monitoria visando receber crédito representado pelo “Contrato Empréstimo Consignação Azul” no valor de R\$ 22.109,43.

Opostos embargos, resultou no sentenciamento do feito, por meio de decisão publicada em 14.01.2008.

Irresignada com a r. decisão, narra a agravante que pretendeu ofertar recurso de apelação ocasião em que compareceu em cartório para retirar os autos em carga, tendo sido informada acerca da ocorrência de inspeção na vara. Por cautela, peticionou ao juízo requerendo a devolução do prazo, tendo sobrevivido decisão com a informação de que o prazo ainda não teria terminado.

Sustenta que somente em 13 de fevereiro teve acesso aos autos, podendo então interpor o recurso de apelação. Pretende seja conferido efeito suspensivo, devolvendo-se o prazo recursal.

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação

ou naqueles previstos na Lei. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária não vislumbro relevante fundamentação a favor da agravante que autorize a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Constata-se, pela análise dos autos, que a r. sentença que julgou procedente os embargos, restou publicada aos 14.01.2008, dando início ao prazo recursal, que, a teor do artigo 508 do Código de Processo Civil, é de 15 (quinze) dias – fls. 33.

Denota-se, desta feita, que no período compreendido entre 29.01.2008 a 01.02.2008, houve inspeção na Vara, fato que leva à prorrogação do prazo ao primeiro dia útil subsequente ao seu término, verificado, in casu, em 06.02.2008.

Assim, injustificável o pedido de devolução de prazo aduzido pela parte agravante em 29.01.2008, na medida em que o mesmo ainda se encontrava em trâmite. Só há falar-se em devolução de prazo recursal, mediante comprovação de justa causa, impeditiva da prática do ato.

Entendo que o transcurso do prazo para a prática do ato conduz a preclusão do direito, salvo a exceção da ocorrência da justa causa prevista no parágrafo primeiro do artigo 183, do CPC, que exige a coexistência de evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a tenha impedido de praticar o ato por si ou por mandatário.

Tais requisitos não se verificam na hipótese dos autos.

O termo inicial da contagem do prazo recursal é datado de 15.01.2008, expirando-se o prazo em 06.02.2008. Tendo ocorrido inspeção na Vara de origem, no período de 29.01.2008 a 01.02.2008, consoante comprova documentação de fls. 34, bem como feriado nos dias 04 e 05.02.2008 houve prorrogação do prazo para 06.02.2008.

Nesse passo friso que, consoante entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça (RESP 509885), as hipóteses de suspensão dos prazos recursais são taxativas, dentre as quais não se inclui a inspeção na vara de origem. Desta feita, fica prorrogado o prazo de acordo com o disposto no artigo 184 do Código de Processo Civil, para o primeiro dia útil seguinte ao fechamento do fórum.

Assim, verificando-se que o prazo se exauriu dentro do período de inspeção, é de se reconhecer a intempestividade de recurso que não seja interposto no primeiro dia útil subsequente.

Reputo prudente salientar, ademais, que tendo o termo inicial do prazo para interposição do agravo de instrumento se dado antes da retirada dos feitos de Secretaria, devido à Inspeção ordinária na Vara, não pode a parte invocar a impossibilidade de acesso aos autos devido à inspeção, como causa impeditiva da retirada dos autos da Secretaria e interposição do recurso devido, já que o prazo para recurso começou a correr antes desta data.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para que preste informações em conformidade com o artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, dentre as quais o cumprimento do previsto no artigo 526 pela agravante, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2003.61.26.006065-5 REOMS 264579
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : POIT ENERGIA LTDA
ADV : RENATO FERNANDES TIEPPO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 166: Defiro pelo prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.006144-7 AG 326865
ORIG. : 200561000055048 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TEREZINHA SOUZA DA SILVA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por TEREZINHA SOUZA DA SILVA E OUTRO, por

meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.005504-8, em trâmite perante a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, que manteve o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alegam, em síntese, que ajuizaram a ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel celebrado com a Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, pleiteando a antecipação da tutela para assegurar a suspensão da execução extrajudicial promovida pela agravada.

Sustentam a presença dos requisitos legais para concessão da medida.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está recebida.

O caso em apreço se enquadra nas hipóteses elencadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

No caso dos autos, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada.

Não há nos autos elementos que comprovem o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes e a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

Por outro lado, não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos agravantes, vez que caso a ação seja julgada procedente a final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

Assim, considerando que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida sua validade na esfera judicial, consoante o disposto no artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, a execução extrajudicial encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006232-4 AG 326892
ORIG. : 200761000275987 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : LICEU CORACAO DE JESUS
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal – Fazenda Nacional, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.027598-7, em trâmite perante o r. Juízo da 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, que deferiu o pedido de liminar.

Alega que o depósito recursal é pressuposto de admissibilidade recursal, disciplinado no artigo 126, § 1º da Lei 8.213/91 e que a sua exigência não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está é recebida.

O caso em apreço se enquadra nas hipóteses elencadas, razão pela qual conheço do recurso.

A questão cinge-se à legalidade do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.684/2003, que exige o depósito prévio de 30% para que seja apreciado recurso interposto contra decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos seguintes termos:

“§1º - Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão.” (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639/98)

Por diversas vezes, em decisões proferidas anteriormente, manifestei-me no sentido de que a exigência de depósito prévio ofende o princípio da ampla defesa, consagrado na Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) por entender que a Lei Maior conferiu ao administrado a possibilidade de interpor recursos para o superior hierárquico, objetivando preservar a legalidade administrativa.

Todavia, ao ingressar nesta Corte, tendo em vista a jurisprudência dominante do Colendo Supremo Tribunal Federal à época, bem como a posição dos ilustres Magistrados da Turma que integro, curvei-me à orientação de que a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, não viola o disposto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, por não existir garantia ao duplo grau de jurisdição em nosso ordenamento jurídico, ressalvando, todavia, o meu entendimento.

Ocorre que a questão foi novamente submetida à apreciação do Plenário daquela Suprema Corte, que, no julgamento dos recursos extraordinários nº 388.359/PE e nº 390.513/SP, ambos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, reformou o entendimento anterior esposado, com a adoção da tese sustentada pela apelante no presente recurso e por mim adotada na primeira instância no sentido da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio.

Assim, diante dessa nova realidade, pedindo vênias aos eminentes pares, passo a adotar meu entendimento anterior, que é o seguinte.

A exigência de depósito prévio para a apreciação de recurso na esfera administrativa, contida na legislação atacada, fere o princípio da ampla defesa consagrado na Constituição Federal (Art. 5º LV):

“Art. 5º ...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

A Lei Maior conferiu ao administrado a possibilidade de interpor recursos para o superior hierárquico, objetivando preservar a legalidade administrativa.

A legislação em que a autoridade coatora fundamenta o seu ato, ao condicionar o exame do recurso ao depósito, contraria o disposto nos Arts. 5º XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal.

O contribuinte tem assegurado constitucionalmente o direito a ampla defesa na esfera administrativa, que não pode ser cerceado com a exigência de depósito prévio.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006436-9 AG 327053
ORIG. : 200361140027790 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOURA DE MORAIS
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Não houve pedido expresso da providência referida no art. 527, III, do Código de Processo Civil.

Requisitem-se informação ao Juízo de origem, especificamente acerca do pedido de fls. 140/148 dos autos originais no qual a parte autora requer o eventual recebimento daquela peça como recurso de apelação.

Cumpra-se o art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006517-9 AG 327230
ORIG. : 200760000025038 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : JOSE SEVERIANO e outros
ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida nos autos da ação ordinária, em tramitação perante o MM. Federal da 4ª Vara de Campo Grande - MS, que indeferiu pedido de justiça gratuita.

A decisão agravada também determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias.

Alegam os agravantes, inicialmente, que conforme declarado nos autos, efetivamente não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios.

Acrescentam que não efetuarão o recolhimento, conforme determinado, por falta de recursos e distribuição da ação será cancelada.

Ressaltam que os agravantes são filiados ao Sindágua, vez que são funcionários das empresas de água do Estado e não têm condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio e de suas famílias. .

Afirmam que nas procurações juntadas constam poderes para o fim de declarar a hipossuficiência, o que foi feito na inicial.

Mencionam que o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece que a concessão dos benefícios da justiça gratuita deverá ser deferida mediante simples afirmação.

Por fim, citam jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, proferido no Agravo nº 70017574963, 10ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Ary Vessini de Lima, julgado em 13/11/2006 e publicado no DJ de 01/12/2002.

Asseveram que para a concessão da justiça gratuita, a presunção é que impera, devendo ser impugnada pela parte contrária.

Recurso desprovido de preparo.

Requerem, neste recurso, a concessão do efeito suspensivo para deferir a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi indeferido pelo juízo de primeiro grau, concedo ao agravante o benefício pleiteado também no presente recurso.

Entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Observo que os agravantes trouxeram aos autos prova de que cumpriram o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

É certo que, não obstante tenha a parte apresentado a declaração referida no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e diante de outros elementos constantes dos autos, indicativos de capacidade econômica, pode o Juiz determinar que o interessado comprove o estado de miserabilidade, ou mesmo indeferir o benefício da assistência judiciária, com fundamento no artigo 5º do referido diploma legal, o que não é o caso dos autos.

Além disso, nos termos do artigo 2º da Lei n. 1.060/50 o benefício da assistência gratuita será gozado por nacionais ou estrangeiros residentes no país, considerando-se necessitado aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Assim, é de rigor a concessão da gratuidade. Nesse sentido situa-se o entendimento desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região: TRF-3a Região, 1a Turma, AG 2005.03.00.006447-2, Relator Des.Fed. Johonsom di Salvo, DJ

07/03/2006, pg.204; TRF-3a Região, 1a Turma, AG 2004.03.00.062911-2, Relator Des.Fed. Luiz Stefanini, DJ 24/05/2005, pg.170. Por esses motivos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006518-0 AG 327231
ORIG. : 200760000025040 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : MARCO AURELIO BRAGA URT e outros
ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 4ª Vara Cível de Campo Grande - MS, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias.

Recurso desprovido de preparo.

Relatei.

Fundamento e decido.

O presente recurso não merece ser conhecido.

Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com as peças ali mencionadas, além de, facultativamente, outras peças, que a agravante entender úteis.

No presente caso, o agravo veio desacompanhado de prova de terem os autores apresentado, nos autos da ação originária, da declaração a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Sem esses elementos, não há como decidir-se sobre a correção ou incorreção da decisão agravada.

A falta de peça que, embora não obrigatória, afigura-se essencial à compreensão e solução da controvérsia autoriza a negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

Nesse sentido anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed.Saraiva, 38a ed., nota 6 ao artigo 525 do CPC:

“A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art.525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ – Corte Especial, Ed no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155).

“Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso” (RSTJ 157/138; no mesmo sentido: RT 736/304, 837/241, JTJ 182/211). Ainda relativamente às referidas peças, a que se refere o art.525-II do CPC, “não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso” (STJ – Corte Especial, ED no REsp 509.394, rel. Min. Eliana Calmon, j. 18.8.04, negaram provimento, três votos vencidos, DJU 4.4.05., pg. 157).

Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, com fundamento nos artigos 527, inciso I, e 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Decorrido o prazo legal sem impugnação, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006563-5 AG 327201

ORIG. : 200761000066055 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROGERIO SALES DA SILVA e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por ROGERIO SALES DA SILVA E OUTRO, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.006605-5, em trâmite perante a 24ª Vara Federal de São Paulo/SP, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alegam, em síntese, que ajuizaram a ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel celebrado com a Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, pleiteando a antecipação da tutela para assegurar a suspensão da execução extrajudicial promovida pela agravada, consistente na vedação da alienação do imóvel.

Sustentam a presença dos requisitos legais para concessão da medida.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está recebida.

O caso em apreço se enquadra nas hipóteses elencadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

No caso dos autos, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada.

No caso dos autos, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada.

Não há nos autos elementos que comprovem o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes e a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

Por outro lado, não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos agravantes, vez que caso a ação seja julgada procedente a final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

Assim, considerando que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida sua validade na esfera judicial, consoante o disposto no artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, a execução extrajudicial encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006615-9 AG 327315
ORIG. : 200761000006253 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
AGRDO : LGS ACUSTICA IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto em face da r. decisão que, nos autos da execução fiscal, concedeu à exequente prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação de esgotamento de todos os meios disponíveis para localização do devedor ou de bens passíveis de arresto antes de determinar-se a citação por edital.

Sustenta a agravante, em síntese, que realizou todas as diligências de que dispunha para localização dos endereços dos executados, razão por que é de se deferir o pedido de citação por edital.

A r. decisão guerreada, na parte combatida por meio do presente recurso, concedeu prazo de 30 (trinta) dias para demonstração de esgotamento dos meios disponíveis para localização dos executados.

Decido.

Por primeiro cumpre sinalizar que o presente recurso cinge-se apenas ao pedido de citação por edital dos executados, não havendo qualquer menção ao indeferimento do pedido de citação por hora certa.

No tocante à matéria debatida nestes autos, lembro que a teor do artigo 522 do Código de Processo Civil caberá agravo retido nos autos ou de instrumento das decisões interlocutórias, no prazo de 10 (dez) dias.

O artigo 162 do mesmo diploma legal ao cuidar dos atos do juiz, dispõe em seu parágrafo 2º, que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

E por que ater-se a tal exame? Para esclarecer sobre a impossibilidade de interposição de agravo de instrumento em face de outros atos.

São atos judiciais juntamente com as decisões interlocutórias, as sentenças e os despachos. Consideram-se despachos todos os demais atos praticados pelo juiz no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. São denominados como ordinatórios ou de mero expediente e não ensejam a interposição de quaisquer recursos, e isto porque com eles não se decide incidente algum, mas tão-somente se impulsiona o processo.

Humberto Theodoro Jr. com a clareza que lhe é peculiar nos lembra:

Como o despacho não pode ser objeto de recurso, nenhuma preclusão decorre desse ato.

(Curso de Direito Processual Civil. Vol.I, RJ:Forense, 2003)

Assim, são essas razões para demonstrar que a r. decisão somente poderia ser objeto de recurso de agravo de instrumento na parte de cunho decisório, é dizer, naquilo que ultrapassando o limite de ser meramente um impulso processual, passasse a acarretar ônus ou afetar direitos causando algum dano à parte.

É fato que houve concessão de prazo (30 dias) para que a agravante comprovasse o esgotamento dos meios disponíveis para localização dos executados. Entendo, contudo, que é conferida ao juiz a possibilidade de diligenciar bem como de aguardar a manifestação da parte acerca de determinado ponto do feito se entender prudente e cauteloso fazê-lo.

Ademais, e para reforçar o que se enunciou, a análise do mérito importaria, indiscutivelmente, em supressão de uma esfera de jurisdição, vez que não houve, ainda, em primeira instância, qualquer apreciação da medida, seja quanto a seu conhecimento, seja quanto à matéria que versa. Assim, impedir que a parte tenha sua pretensão conhecida e julgada por dois juízos distintos caso não se conforme com a primeira decisão é ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, implicando em eventual prejuízo à parte recorrente.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.006627-5 AG 327326
ORIG. : 200861000021453 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA E OUTRO,

por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2008.61.00.002122-9, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de São Paulo/SP, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alegam, em síntese, que ajuizaram a ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel celebrado com a Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, pleiteando a antecipação da tutela para:

- a) obter autorização para efetuar o depósito das prestações vincendas no valor que entendem correto;
- b) assegurar a suspensão da execução extrajudicial promovida pela agravada; e,
- c) a não inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam a presença dos requisitos legais para concessão da medida.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está é recebida.

O caso em apreço se enquadra nas hipóteses elencadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

No caso dos autos, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada.

Não há nos autos elementos que comprovem o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes e a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

Por outro lado, não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos agravantes, vez que caso a ação seja julgada procedente a final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

Assim, considerando que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida sua validade na esfera judicial, consoante o disposto no artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, a execução extrajudicial encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que eventual inscrição do nome dos agravados decorre exclusivamente do débito objeto da discussão nos autos da ação originária.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2008.03.00.006633-0	AG 327330
ORIG.	:	200761000041800	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RAFAEL CLAIR VIOLIN	
ADV	:	DENIS IMBO ESPINOSA PARRA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ROBERTO MAZETTO	
PARTE R	:	CLAUDIO CLAIR VIOLIN	
ADV	:	GISELE ALVES FERNANDES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos.

Inicialmente, observo que o instrumento não veio acompanhado do devido preparo, sendo, portanto, deserto (art. 511 do Código de Processo Civil).

A parte agravante alega que é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 02), contudo não instruiu o recurso com cópia da decisão concessiva da gratuidade da justiça.

Dessa forma, concedo a parte agravante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que comprove documentalmente sua condição de beneficiária da justiça gratuita, sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

JOHONSOM di SALVO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.006642-1 AG 327338
ORIG. : 0400000613 A Vr AVARE/SP
AGRTE : EDEMIR NEVES ARAUJO VALIM e outro
ADV : GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : AVAREAUTO VEICULOS E PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

A guia de preparo de fls.290 foi recolhida incorretamente.

Nos termos do disposto no art. 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98, providencie a agravante a regularização do recolhimento da guia de custas (código receita 5775, no valor de R\$ 64,26) de acordo com o anexo I da Resolução nº 278/2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

JOHONSOM di SALVO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.006761-9 AG 327398
ORIG. : 200761080061481 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU
ADV : KAREN VIEIRA MACHADO
AGRDO : MARINEIDE GARCIA
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR EM BAURU – COHAB contra a decisão de fls. 107/111 (fls. 207/211 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Bauru/SP que, em sede de ação ordinária ajuizada por mutuário do Sistema Financeiro da Habitação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da ora agravante, deferiu em parte antecipação de tutela para determinar à parte requerida que receba as prestações do contrato de mútuo no valor que a parte considera devido e que se abstenha prosseguir nos atos expropriatórios extrajudiciais, inclusive em relação à inclusão do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito.

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo (fls. 03) aduzindo, em síntese, a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, pois o cálculo apresentado encontra-se divorciado das estipulações contratuais.

Sustenta ainda a legalidade do lançamento do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito.

DECIDO.

Inicialmente, observo que a decisão ‘a quo’ (fls. 107/111), mesmo reconhecendo a ausência de prova inequívoca das alegações da parte autora no tocante ao pedido de depósito das prestações nos valores considerados corretos, deferiu em parte a antecipação de tutela para impedir a credora de prosseguir na execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo e outros atos constritivos.

Com efeito, não se pode afirmar a existência de ilicitude na atuação do credor sem a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998), pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

Entretanto, apesar da existência de mora no pagamento das prestações, a decisão ‘a quo’ impediu o credor de executar a dívida. Com isso negou vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil (“a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”).

Assim, havendo incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, resta inviabilizada a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte autora impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o ‘fumus boni iuris’ (STJ, REsp. nº 265.528/SP, DJ.25/8/2003, p271).

Finalmente, quanto à inscrição dos nomes da parte autora nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo – como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH – pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

Sendo essa a situação da parte agravada não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum “constrangimento ilegal”, até porque no caso a inclusão dos mutuários confessadamente devedores no cadastro público de inadimplentes não se apresenta prima facie como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.

Pelo exposto, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado a fls. 03.

Comunique-se ao Juízo ‘a quo’.

Cumpra-se o artigo 527, V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.006774-7	AG 327405
ORIG.	:	199903990587398	1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	GILMAR PEREIRA e outros	
ADV	:	FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA	SecJud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária em fase de execução, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Araçatuba – SP, que indeferiu pedido de pagamento de honorários de sucumbência referente aos autores, ora agravantes, que aderiram ao disposto na Lei Complementar n. 110/2001, com remessa dos autos ao arquivo.

Alegam os agravantes, inicialmente, que a ação originária visava a recomposição das importâncias provenientes dos expurgos inflacionários nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 e fevereiro de 1991.

Lembram que após a instrução processual a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação da ré, ora agravada, ao pagamento dos honorários de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, fl.10.

Inconformada a agravada interpôs apelação. Os autos foram remetidos a esse E. Tribunal Regional da 3ª Região que negou seguimento ao apelo e manteve o pagamento dos honorários advocatícios. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao

Recurso Especial interposto. O Supremo Tribunal Federal excluiu da condenação os índices relativos ao mês de fevereiro de 1991, reconheceu a sucumbência recíproca e determinou que a verba honorária fosse proporcionalmente distribuída e compensada entre os litigantes na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, assegurado o regime previsto na Lei nº 1060/50 aos beneficiários da justiça gratuita.

Posteriormente, os autos foram remetidos à vara de origem.

Iniciada a execução da sentença a Caixa Econômica Federal foi intimada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Aduzem que o juiz da causa homologou os créditos dos autores e por sentença indeferiu o pedido de pagamento da verba da sucumbência, entendendo que era recíproca.

Interposto recurso de apelação, foi julgado deserto (fl.06 destes autos) ao fundamento de que tratando-se de interesse da advogada, sendo ela a recorrente, não pode pleitear direito em nome dos autores que são beneficiários da justiça gratuita.

Acrescentam que a verba honorária é direito do advogado, porém executado nos próprios autos em que é procurador, este não tem legitimidade para ingressar no pólo ativo como parte.

Defendem, ainda, que sendo esta verba requerida nos próprios autos em razão de economia processual, deve ser requerida através da parte representada por seu patrono.

Mencionam que não existe proibição em nosso ordenamento jurídico que impeça o requerimento de pagamento da verba honorária nos próprios autos em nome da parte com pagamento a favor do advogado.

Recurso desprovido de preparo, diante da concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita aos autores, ora agravantes, pelo juiz da causa.

Não há pedido de efeito suspensivo.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista que não há pedido expresso de efeito suspensivo intime-se a agravante.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Após, conclusos.

São Paulo, 04 de março de 2008.

MÁRCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006777-2 AG 327408
ORIG. : 199903990703064 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : DEVAIR MARQUES FIRMINO e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Compulsando os autos, observo que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada colacionada pela parte agravante encontra-se ilegível (fls. 12), não sendo possível aferir a tempestividade do presente recurso.

Desta forma, concedo à parte agravante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização do agravo de instrumento, trazendo aos autos cópia legível da certidão de intimação da decisão agravada, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.006786-3 AG 327417
ORIG. : 199903990555865 1 Vr ARACATUBA/SP 9708049158 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : DJALMA ANDRE e outros

ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária em fase de execução, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Araçatuba – SP, que julgou deserto o recurso de apelação interposto pelos agravantes, por falta de recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno.

Alegam os agravantes, inicialmente, que a ação originária visava a recomposição das importâncias provenientes dos expurgos inflacionários nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 e fevereiro de 1991.

Lembram que após a instrução processual a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação da ré, ora agravada, ao pagamento dos honorários de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, fl.10.

Inconformada a agravada interpôs apelação. Os autos foram remetidos a esse E. Tribunal Regional da 3ª Região que negou provimento. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Recurso Especial interposto. O Superior Tribunal Justiça excluiu da condenação vários índices e determinou que as partes pagassem honorários proporcionais às respectivas sucumbências apurados em processo de liquidação. Posteriormente, os autos foram remetidos à vara de origem.

Iniciada a execução da sentença a Caixa Econômica Federal foi intimada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Aduzem que o juiz da causa homologou os créditos dos autores e por sentença indeferiu o pedido de pagamento da verba da sucumbência, entendendo que era recíproca.

Interposto recurso de apelação, foi julgado deserto (fl.06 destes autos) ao fundamento de que tratando-se de interesse da advogada, sendo ela a recorrente, não pode pleitear direito em nome dos autores que são beneficiários da justiça gratuita.

Acrescentam que a verba honorária é direito do advogado, porém executado nos próprios autos em que é procurador, este não tem legitimidade para ingressar no pólo ativo como parte.

Defendem, ainda, que sendo esta verba requerida nos próprios autos em razão de economia processual, deve ser requerida através da parte representada por seu patrono.

Mencionam que não existe proibição em nosso ordenamento jurídico que impeça o requerimento de pagamento da verba honorária nos próprios autos em nome da parte com pagamento a favor do advogado.

Recurso desprovido de preparo, diante da concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita aos autores, ora agravantes, pelo juiz da causa.

Não há pedido de efeito suspensivo.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista que não há pedido expresso de efeito suspensivo intime-se a agravante.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Após, conclusos.

São Paulo, 07 de março de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006839-9 AG 327477
ORIG. : 200661000198216 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
AGRDO : RITA DE CASSIA BASTOS TAVARES
ADV : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP, nos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.019821-6, que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo/SP, com fundamento no artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004.

Alega que do voto do “Ministro Relator Carlos Ayres Brito, verifica-se que o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal manteve a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações em que haja interesse da União. Quanto às demais hipóteses (demandas que não haja interesse da União), prevalece a EC 45, com a remessa dos autos à Justiça do Trabalho”, concluindo que “Utilizando-se uma interpretação lógica de referido decisório, restará evidenciado o entendimento de que em ações nas quais houver interesse da União ou de outros entes federais, a competência para o julgamento será da Justiça Federal”.

Diante do exposto a Caixa Econômica Federal requer “seja concedida a medida liminar, determinando-se a competência da Justiça Federal para julgar a causa, confirmando-se ao final a liminar concedida com o provimento do presente agravo de instrumento”.

É o relatório.

Decido.

O cerne da questão diz respeito à verificação da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que discutem indenização por danos materiais e morais em decorrência de prática de ato ilícito em relação de trabalho.

Sobre a competência da Justiça do Trabalho, dispõe o art. 114 da Constituição Federal, nos incisos de I a IX, com a redação conferida pela EC n.º 45/04:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei"

Da leitura do dispositivo acima depreende-se que à Justiça do Trabalho compete processar e julgar apenas "as ações oriundas da relação de trabalho", "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" e "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei", ou seja, as questões que envolvam diretamente a relação contratual de emprego.

A hipótese dos autos cuida-se de ação de ordinário consistente em pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional desencadeada por esforços repetitivos aliados à pressão pelo trabalho, no ambiente de trabalho da Caixa Econômica Federal.

Com efeito, não resta dúvida que a questão posta a deslinde envolve relação de emprego, portanto, o argumento da Caixa Econômica Federal que haveria prejuízo aos interesses da União não tem sustentação.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45 foi atribuída a Justiça do Trabalho as questões envolvendo ações de danos morais e materiais como a do caso dos autos.

Assim, sendo a questão dos autos de natureza empregatícia, pois envolve “as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, não resta dúvida que a competência é da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido é a jurisprudência dos tribunais:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR.

No Conflito de Competência nº 7.204-1, MG, Relator o Ministro Carlos Britto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, as ações de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador devem ser processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho - salvo aquelas que já tenham sido sentenciadas na Justiça estadual, que lá seguirão seu curso. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 57.897/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 149)

Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Comunique-se o teor da decisão ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.
Intime-se.
São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007427-2 AG 327794
ORIG. : 200761070057560 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : BERTIN LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Fls. 121 e 123.

Promova a agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas no código da receita correto, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

Após, conclusos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

MÁRCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007463-6 AG 327848
ORIG. : 200861080007855 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : JEFFERSON JOSE FAGUNDES e outro
ADV : GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JEFFERSON JOSÉ FAGUNDES e MÁRCIA ROGÉRIO MARTINS FAGUNDES contra a decisão de fls. 35/36 (fls. 144/145 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Bauru/SP que, em sede de “ação de revisão contratual” ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qual se discute contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu antecipação de tutela requerida pela parte autora para que fosse determinado à ré o recebimento das parcelas nos valores considerados corretos de modo a impedir a credora de prosseguir na execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, bem como para impedir o lançamento de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo (fls. 08) para o fim de suspender a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66 mediante o depósito das parcelas nos valores indicados.

DECIDO.

A decisão a quo (fls. 35/36) não acolheu pedido dos mutuários para compelir a CEF a receber prestações em valores apurados em cálculo unilateral elaborado pelos autores de modo a impedir a credora de promover a execução e outros atos constritivos.

A pretensão tal como posta já me parece injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e inaudita altera parte, ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

Apesar da mora, deseja a parte agravante, ainda impedir o credor de executar a dívida. Com isso objetiva negar vigência ao §1º do

art. 585 do Código de Processo Civil (“a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”) sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

Anoto ainda que a parte agravante encontra-se inadimplente e nenhuma medida adotou para discutir o contrato e o débito, até que em 12 de janeiro de 2008 foi publicado o edital do segundo e último público leilão do imóvel nos termos do DL nº 70/66 (fls. 97).

Em 31 de janeiro de 2008 (no dia designado para a realização do segundo leilão) os mutuários ingressaram com a ação ordinária de revisão contratual, pretendendo em “antecipação de tutela” depositar valores que unilateralmente entendem adequados para obstar o leilão e o registro da carta de arrematação (fls. 17/34).

Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé da parte autora que desprezou todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença, sendo atropelada pelos fatos.

Pelo exposto, INDEFIRO o pretendido efeito suspensivo.

Cumpra-se o art. 527, V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2001.61.00.007499-2 AC 852573
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
APDO : JOAO HELENO DE BARROS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo interno (fls. 194/203) fundamentado no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, interposto pela Caixa Econômica Federal em face da decisão (fls. 189/191) que indeferiu o pedido de homologação de Termo de Adesão firmado pelo autor João Jerônimo de Souza.

Inconformada, a agravante sustenta que o autor aderiu espontaneamente aos termos do acordo previsto na Lei Complementar 110/01 e, após sua assinatura este se configura em ato jurídico perfeito. Ressalta, ainda, que o referido acordo preenche todos os requisitos necessários para a validade do negócio jurídico e sendo o subscritor maior e capaz impossível condicionar a possibilidade de transação à prévia anuência do advogado.

Argúi, ainda, a aplicação da Súmula Vinculante nº 1.

Requer, seja reconsiderada a decisão para o fim de homologar o termo de adesão pleiteando subsidiariamente que o inconformismo seja recebido como agravo interno.

É a síntese do necessário.

Decido.

Razão assiste à agravante.

Entendo que a assinatura do termo de adesão, na medida em que traduz um acordo fora do juízo, ressoa sobre a pretensão, desde que devidamente homologado judicialmente. Consiste, este, em um acordo extrajudicial firmado com a livre manifestação de vontade da parte, possibilitando, é fato, haja discordância de seus termos, o que o tornaria insusceptível de homologação na esfera judicial.

Vinha entendendo que mencionada retratação – uma vez firmado o termo de adesão - deveria ocorrer antes da sobredita homologação, com vistas a impedi-la.

No entanto, é preciso lembrar que o Supremo Tribunal Federal aprovou em 30 de maio de 2007, a Súmula Vinculante n.º 1, cujos termos passo a transcrever:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

São necessárias algumas considerações quanto à temática que se propõe.

O artigo 103-A da Constituição Federal, fruto do Poder Reformador, veio no sentido de autorizar a edição de súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal, por meio de decisão de dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria

constitucional.

Assim, uma vez editada, o que se convencionou chamar “Súmula Vinculante”, impõe-se a observância de seus ditames.

Não se trata de se alinhar ao entendimento da Suprema Corte, vez que o efeito vinculante tem o condão de atingir todos os processos que em concreto discutam questão semelhante.

Nesse passo, reputo conveniente trazer os ensinamentos dos I. Professores Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina acerca do tema:

“(…) O juiz tem, como regra, portanto, no sistema brasileiro, segundo a opinião que predomina, a possibilidade de optar pela interpretação da lei que lhe pareça mais acertada. Nos casos em que vier a incidir a súmula vinculante, desde logo o juiz terá de se curvar àquela interpretação que terá sido sumulada. Observe-se, todavia, que não estará deixando de agir de acordo com a lei”.

(Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 3 – RT:2007, 263-264)

Vale referir que uma análise dos precedentes (RE 418918, 427801 e 431363) que deram azo à edição da Súmula Vinculante n.º 1 autorizam concluir que o que se pretendeu foi afastar as anulações de adesões anteriormente firmadas e as desconstituições de transação instituída por Lei Complementar, cujo objetivo era tão somente obter uma composição que pusesse fim às pendências judiciais que já perduravam há muitos anos, e que sobrecarregavam demasiadamente o Poder Judiciário.

Salientou-se, na ocasião, que o afastamento geral dos acordos firmados com base na Lei Complementar n.º 110/2001 traria como consequência o total esvaziamento dos preceitos encerrados nos artigos 4º, 5º e 6º desse diploma, que disciplinam os termos e condições do ajuste.

Assim, verificando o amplo enquadramento da presente discussão àquela submetida ao crivo da Suprema Corte, acolho o pedido de reconsideração apresentado pela CEF e, torno sem efeito as decisões de fls. 189/191 e de fls. 205. Destarte, com fundamento na Súmula Vinculante n.º 1, HOMOLOGO os termos da transação extrajudicial firmada nos moldes da Lei Complementar n.º 110/2001, conforme o Termo de Adesão acostado aos autos (fls. 141).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil dou por encerrado, definitivamente, o litígio com relação ao autor João Jerônimo de Souza e,conseqüentemente, com fulcro no artigo 557, do mesmo Codex, declaro prejudicada a apelação em relação ao autor cuja transação neste ato se homologa.

Anote-se na Distribuição.

Após, retornem os autos conclusos uma vez que o feito prossegue quanto aos demais autores.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.007702-9 AG 328012
ORIG. : 200861180001656 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : WALDIR BARBOSA SANTOS e outro
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por WALDIR BARBOSA SANTOS e outro contra a decisão de fls. 107/113 (fls. 100/106 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá/SP que, em sede de “ação de revisão contratual” ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qual se discute contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu antecipação de tutela requerida pela parte autora para impedir a credora de prosseguir na execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, bem como para impedir o lançamento de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo (fls. 09/14) para o fim de suspender a execução extrajudicial nos termos do Decreto-Lei nº 70/66 e demais atos constritivos, aduzindo, em síntese, excessiva onerosidade do contrato.

DECIDO.

A decisão a quo (fls. 107/113) não acolheu pedido do mutuário para impedir a CEF de promover a execução extrajudicial e demais atos constritivos em relação ao imóvel objeto de contrato de mútuo.

A pretensão tal como posta já me parece injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e inaudita altera parte, ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº

162.700/MT, j. 02/04/1998).

Apesar da mora, deseja a parte agravante, ainda impedir o credor de executar a dívida. Com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil (“a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”) sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

Finalmente, quanto à inscrição do nome da parte autora nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo – como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH – pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

Sendo essa a situação dos agravantes não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum “constrangimento ilegal”, até porque no caso a inclusão dos mutuários confessadamente devedores no cadastro público de inadimplentes não se apresenta prima facie como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.

Pelo exposto, INDEFIRO o pretendido efeito suspensivo.

Cumpra-se o art. 527, V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.00.007712-2 AC 1258346
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 142/203: Manifeste-se o CAIXA ECONOMICA FEDERAL no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007838-1 AG 328085
ORIG. : 200861000013298 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PANTANAL LINHAS AEREAS S/A
ADV : HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 19ª Vara Cível de São Paulo, que deferiu o pedido de liminar de reintegração de posse do imóvel descrito no contrato de concessão de uso nº. 02.2005.024.0045.

Argüi a agravante, preliminarmente, a nulidade da decisão em razão da não citação da União para intervir no feito, com fulcro no artigo 10º da Lei nº 5.862/72.

No mérito, alega a inexistência de esbulho possessório ou de inadimplência a ensejar a reintegração na posse, considerando que a rescisão do contrato por parte da agravada se deu de forma ilegal, posto que baseada na não apresentação de documentos cuja exigência, para a renovação, não está prevista no instrumento firmado pelas partes.

Aduz que o item 3 do Contrato de Concessão de Uso em questão, no qual se baseou a decisão agravada, dispõe que é vedada a

renovação na hipótese do concessionário estar em débito com a concedente, o que não se verifica neste caso, consoante comprova a documentação juntada aos autos.

Assevera, também, que sendo concessionária do Poder Público para exploração de serviços de transporte aéreo, é dispensada do regime de concorrência pública para a utilização de áreas aeroportuárias, sendo desnecessária a apresentação das certidões fiscais requeridas pela agravada para a renovação do contrato.

Por fim, sustenta estar presente o fundado receio de dano irreparável a ensejar a concessão do efeito suspensivo, consubstanciado no comprometimento das atividades comerciais.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está é recebida.

O caso em apreço se enquadra nas hipóteses elencadas, razão pela qual conheço do recurso.

Rejeito a preliminar de nulidade da decisão.

A regra contida no artigo 1º da Lei nº 5.862/72 não mais subsiste após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da edição da Lei nº 8.197/91, que tornou a participação da União Federal facultativa nas causas que envolvem entes públicos, consoante disposto no artigo 2º:

“Art. 2º. A União poderá intervir nas causas em que figurarem como autoras ou rés as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas federais.”

Nesse sentido já se manifestou o C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. INFRAERO. INTERVENÇÃO DA UNIÃO. LEI 5.862/72.

1. Nos termos do art. 2º da Lei 8.197/91, a intervenção da União nos feitos de interesse das entidades da administração indireta é meramente facultativa.

2. Ainda que não tenha havido expressa revogação, a nova lei, editada após o advento da CF/88, se mostra incompatível com a intervenção obrigatória da União nas causas em que for parte a INFRAERO, nos termos do art. 10 da Lei 5.862, de 12.12.72, tendo em vista a diretriz constitucional.

3. Interpretação sistemática da lei, em conformidade com a Constituição Federal.

4. Recursos especiais improvidos.

(STJ - RESP - 85042 Processo: 199600007608 UF: BA Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 12/05/2005 DJ DATA:20/06/2005 PÁGINA:176 Relator Ministro CASTRO MEIRA)

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Afirma a agravante que a rescisão do contrato de concessão de uso nº 02.2005.024.0045, firmado com a agravada INFRAERO, se deu de forma ilegal, considerando que a documentação exigida para a renovação do mesmo, qual seja, as certidões de regularidade fiscal, não está prevista naquele instrumento.

Em que pesem os argumentos esposados pela agravante, em uma análise sumária, não verifico os requisitos necessários para a concessão da liminar.

Consoante se depreende da leitura das Condições Gerais do Contrato, juntadas aos autos às fls. 43/54, a avença é regida pelas Leis nºs 5.332/67, 6.009/73, 7.565/86, 8.245/91 e 8.666/93, e pelo Decreto Lei nº 9.760/46.

Embora, como alegado pela agravante, o item 3 estabeleça que o contrato não poderá ser renovado caso o concessionário se encontre em débito com o concedente, o fato é que a legislação atinente à utilização dos bens imóveis da União, bem como as condições e requisitos para a contratação com a mesma, determinam que o interessado deve comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

O contrato firmado pelas partes é regido pelas normas de Direito Público, e, como tal, deve se submeter aos princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, tal exigência também se encontra na regra disposta no artigo 193 do Código Tributário Nacional:

“Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da união, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade

em cujo exercício contrata ou concorre.”

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Le Oficie-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2003.61.08.010340-8 AC 1150866
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APTE : SIDNEY RUAS GONCALVES JUNIOR
ADV : JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 279. Anote-se o nome da Dra. Raquel da Silva B. Simão – OAB/SP 111.749 para o recebimento das novas publicações.

I.

São Paulo, 05 de março de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 1999.03.99.015668-5 AC 463055
ORIG. : 9806020561 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : MIGUEL ANGELO MONTANHAUR e outro
ADV : JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO
INTERES : ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA
HABITACAO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Campinas/SP, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial e condenou a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Às fls. 114, em petição subscrita pelos procuradores das partes, os apelados requerem a extinção do feito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, fundamentando que efetuarão o pagamento da dívida. Informam, também, que arcarão com as custas judiciais e que os honorários advocatícios serão pagos à ré, na via administrativa.

Todavia, compulsando os autos, constatei que o procurador que subscreve a petição de fls. 114 não têm poderes para tanto (fls. 13). Assim, intemem-se os apelados para, no prazo dez dias, regularizar a sua representação processual, nos termos do artigo 38 do CPC, visto que a petição de fls. 114 foi subscrita por procurador sem poderes para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

I.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2004.61.00.017303-0 AC 1128066
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCISCO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA e outros
ADV : LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Folhas 298:

Esclareça o apelante sobre o teor da manifestação de fls. supra.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
RELATOR

PROC. : 2004.61.00.019311-8 AMS 274411
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA HERNANDEZ DERZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 347/366. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.99.027467-6 AC 1132971
ORIG. : 9800433287 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA RITA DA SILVA
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Inicialmente determino a prévia juntada da petição protocolada sob Nº 2008.031758-EXF-UTU1.

Trata-se de apelações de sentença proferida em ação de consignação em pagamento movida em face da Caixa Econômica Federal.

Regularmente recebidos os recursos de ambas as partes subiram os autos.

A autora manifestando expressamente a sua desistência ao direito em que se funda a ação traz aos autos a petição supra citada firmada em conjunto com advogado da CEF.

Verifico, no entanto, que não vieram aos autos instrumento de mandato do advogado signatário pela Caixa Econômica Federal – CEF, pelo que determino a intimação da ré para que providencie o que, de direito, entenda conveniente.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
RELATOR

PROC. : 2000.61.82.028002-2 AC 957513
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIEDADE ALFA LTDA e outros
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SANDRA TSUCUDA SASAKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Intime-se a apelante para regularizar o substabelecimento de fls. 164/167, tendo em vista constar como autora Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, no prazo de 10 (dez) dias.

I.

São Paulo, 06 de março de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2001.61.00.031255-6 REOAC 1226995
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : JUSSEMIR ALVES AGUIAR
ADV : CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fl. 104; Tendo em vista a renúncia do advogado Humberto Cardoso Filho aos poderes que lhe foram outorgados, anote-se na contra-capa dos autos o nome da Dra. Clarice L. G. Galvão inscrita na OAB sob o nº 16.892, advogada regularmente constituída a fl. 07 (autos principais), para futuras intimações.

INT.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 04 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.99.042310-8 AC 1239249
ORIG. : 9700259331 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REINALDO MANFIO e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 530: Manifeste-se o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.043584-6 AC 1243589
ORIG. : 0200030731 2 Vr AMAMBAI/MS
APTE : VITORIO GARCIA VERONEZI
ADV : TADEU ANTONIO SIVIERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : LATICINIOS AMAMBAI LTDA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Esclareça o apelante, o pedido de fls. 102/103, tendo em vista que às folhas a que se refere o seu petitório (296/298) não existem nestes autos que atualmente são compostos de 104 folhas, bem como esclareça ainda a referência à “petição em anexo”, dado que o pedido veio desacompanhado de qualquer documento.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2002.03.99.045911-7 AC 844402
ORIG. : 9800462759 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA
EETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APTE : CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 7256/7287. O processo será oportunamente incluído em pauta de julgamento, observada a ordem cronológica de distribuição dos feitos a este gabinete.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.99.049128-0 AC 1260564
ORIG. : 9206072820 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : ANTONIO CARLOS LEMES e outros
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES
ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 276. Defiro vista dos autos na subsecretaria.

I.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.03.99.071257-4 AC 648476
ORIG. : 0000577340 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ORESTES PAGNI GELLI e outro

ADV : PAULO PINTO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : MANOEL RODRIGUES GONCALVES
INTERES : NAGI EMILE AYOUB
ADV : MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Desentranhe-se a petição de fls. 487, que deverá ser juntada aos autos dos embargos de terceiro nº 2007.03.00.101735-8.

Fls. 394/395: Indefero. Consoante a regra disposta no artigo 42, e seu §1º, do Código de Processo Civil, a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes, e o adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária.

Intimem-se e, após, encaminhem-se os autos ao E. Desembargador Federal Luis Stefanini para voto-vista.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

VESNA KOLMAR
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.082220-0 AG 306323
ORIG. : 200761090045381 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
AGRDO : VILMAR PEREIRA PRADO
ADV : DIVALDO ANTONELLI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação cautelar de exibição de documentos, deferiu a liminar para determinar que a agravante exhiba os extratos bancários da conta de poupança do requerente referente aos anos de 1987 a 1991.

Conforme se depreende do presente feito, os autos de origem foram sentenciados, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, VI c.c artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial.

Destarte, restou prejudicado o presente agravo de instrumento por perda do objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo PREJUDICADO o recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
Relator

PROC. : 2007.03.00.086557-0 AG 309629
ORIG. : 200761190049335 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIB TECH INDL/ LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão que, ação cautelar, deferiu a

medida liminar que objetivava suspender a exigibilidade dos débitos nº 35.183.943-7, 35.183.944-5, 35.183.945-3 e 35.183.946-1 de competência do INSS e débitos nº 80.2.06.028609-95 e 80.2.98.013771-04, de competência da União Federal.

Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo, necessária a presença de dois requisitos: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação, nos termos do art. 527, III c.c. 558, caput, ambos do CPC.

No caso em tela, ausente a lesão grave e de difícil reparação.

A agravante não mencionou nenhum fato concreto que lhe pudesse acarretar prejuízo imediato e, por conseguinte, não comprovou a urgência necessária para a concessão do efeito suspensivo.

Não basta a mera alegação de que a demora do provimento jurisdicional final acarretará dano irreparável. É necessária comprovação do perigo da demora. Nesse sentido, afirma Humberto Theodoro Júnior:

“Não basta, pois a afirmação pura e simples de que o agravo se volta contra decreto de prisão civil ou remição de bens, nem que o agravante pode sofrer prejuízo sério com a medida judicial atacada. A pretensão deverá, desde logo, manifestar-se como escorada em motivos reveladores de fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito da parte e a intensidade do risco de lesão séria (isto é, de ‘dano grave e de difícil reparação’).

Em outros termos, os requisitos para obtenção do efeito suspensivo no despacho do agravo serão os mesmos que, anteriormente, a jurisprudência havia estipulado para a concessão de segurança contra decisão judicial, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.” (grifos nossos) (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 40ª ed., Forense, Rio de Janeiro, p. 535-536).

Em face de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo.

Intimem-se, inclusive a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para que preste informações em conformidade com o art. 527, IV, do CPC, dentre as quais o cumprimento do previsto no art. 526 pela agravante, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2007.03.00.090482-3 AG 312227
ORIG. : 200461000076734 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
AGRDO : DORINDA RODRIGUES SZNICK
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos da ação ordinária em fase de execução, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 23ª Vara de São Paulo - SP, que acolheu os cálculos apresentados pela contadoria judicial e intimou a ré, ora agravante, para efetuar o pagamento das diferenças apuradas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Posteriormente, a agravante ingressou com embargos de declaração para sanar a omissão na decisão impugnada, cujo pedido foi rejeitado e mantida a decisão proferida à fl. 101 da ação originária.

Alega a agravante, inicialmente, que foi condenada ao pagamento da correção das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço referente aos meses de abril de 1990 (44,80%), bem como o pagamento de juros moratórios em 6% (seis por cento) ao ano, corrigido de acordo com o Provimento n. 26/2001, cuja decisão transitou em julgado.

Alega ainda que posteriormente, a exequente ora agravada, deu início à execução do julgado, e que Regularmente citada a agravante apresentou os cálculos e informou ao juízo de origem que os cálculos de juros e correção monetária foram elaborados de acordo com o Provimento n. 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Afirma a agravante que após a manifestação da agravada sobreveio a decisão impugnada que decidiu alterar o critério de correção fixado no título exequendo, o que resultou na violação da coisa julgada.

Argumenta a agravante que a sentença na sua parte dispositiva estabeleceu que o índice relativo ao IPC do mês de abril de 1990 (44,80%), bem como os juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano deveria observado o Provimento n. 26/2001, e que portanto a decisão agravada inovou a situação já consagrada e colocou em risco a situação jurídica entre as partes.

Ressalta a agravante que esses índices constam do Manual de Orientação e Procedimentos Para os Cálculos na Justiça Federal e que

assim sendo, o depósito realizado pela agravante respeitou integralmente a decisão transitada em julgado, o que culminou na satisfação do crédito, e conclui que a manutenção da decisão agravada causa lesão grave e de difícil reparação para a agravante e acarreta grave insegurança jurídica.

Requer, neste recurso, a concessão do efeito suspensivo para obstar o cumprimento da decisão agravada, assim como o processo de execução da sentença.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista o novo regime do agravo, instituído pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, impõe-se, de início, a realização de juízo de admissibilidade do presente recurso.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão proferida em autos de execução de título executivo judicial, admito-o, na forma de instrumento, haja vista que no procedimento do processo executivo, salvo nas hipóteses dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, não há previsão de prolação de sentença, de forma a permitir a subida de agravo retido por ocasião de eventual recurso de apelação.

Não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Como se vê dos documentos constantes do autos, a sentença transitada em julgado condenou a agravante a creditar em contas de FGTS as diferenças de correção monetária “relativamente ao mês de abril de 1990, no montante de 44,80%, ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS”, dispondo ainda que “os débitos judiciais deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data e que a quantia seria devida, nos moldes do Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região” (fls.27/28, especialmente).

Em primeiro lugar, observo que a atualização monetária dos depósitos fundiários encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. E os juros remuneratórios (nas taxas de 3% ou de 3% a 6% ao ano, conforme a situação de cada trabalhador) também encontram previsão nestes mesmos diplomas legais (artigo 4º da Lei nº 5.107/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e artigo 13 da Lei nº 8.036/90).

Com efeito, o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de 2001, aprovado pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, prevê a atualização dos expurgos inflacionários pleiteados nesta demanda pelos índices próprios da remuneração dos saldos fundiários – não na seção referente à liquidação de sentença nas ações condenatórias em geral (Capítulo V, nº 1), mas no Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS).

No mesmo sentido dispõe o Capítulo II, item 4.4.1, do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561, de 02/07/2007:

4.4 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

4.4.1 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA)

Em virtude de sistemática própria, neste item serão incluídos os índices de correção monetária e juros para atualização dos valores devidos ao FGTS. Para realização desses cálculos, devem-se adotar as tabelas de atualização mensalmente publicadas pela Caixa Econômica Federal.

- Até set/89: mesmos índices do coeficiente de remuneração das contas vinculadas (JCM), composta por índices mensais de correção de forma trimestral, vezes a taxa de juros pro rata para o trimestre (1,0075, ou seja, a taxa mínima, aplicada para a capitalização de 3% ao ano). Os índices básicos da correção monetária eram a ORTN, até setembro de 1983, a UPC (Unidade Padrão de Capital) e os índices básicos de atualização dos saldos da poupança. O valor do débito deve ser convertido em BTNF, em 01.11.89, aplicando-se juro mensal de 1% simples e multa de 20%;
- De nov/89 até fev/91, correção pelo BTN Fiscal, juros de 1% ao mês, contados desde o vencimento, e multa de mora de 20%. Os valores convertidos em BTN deverão ser convertidos em cruzeiros, em 01.02.14, com a multiplicação por 126,8621;
- De fev/91 a mai/2000 - variação da TRD ou TR, conforme o período;
- A partir de mai/2000 - variação da TRD ou TR, conforme o período e juros de mora de 0,5% ao mês, simples, contados da data de vencimento de cada recolhimento, aplicados sobre os depósitos atualizados pela TR, sem a parcela de multa. [...]

Nesse sentido situa-se o entendimento desta 1ª Turma deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 2000.61.04.006854-8 - Relator: Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita - DJU: 13/11/2007 pg. 414).

Pelo exposto, indefiro a concessão do efeito suspensivo.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.090507-4 AG 312251
ORIG. : 9400291086 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : FIRMENICH E CIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS MEZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos da ação da medida cautelar inominada, em trâmite perante o MM. Juízo Federal da 13ª Vara de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido formulado pela autarquia federal às fls. 453/454 da ação originária e determinou a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

Alega a agravante, inicialmente, que o agravado requereu ao juízo de origem o levantamento do depósito efetuado nos autos da Medida Cautelar n. 94.00.29108-6, aduzindo ainda que a ação originária n. 94.0032387-5 foi julgada procedente para declarar o direito à compensação dos valores recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração de avulsos, autônomos e administradores, prevista na Lei n. 7.787/89 e artigo 3º, inciso I, da Lei n. 8.212/91, na antiga redação do artigo 22, inciso I.

Afirma ainda a agravante que regularmente intimado não concordou com o levantamento ao argumento de que o valor depositado não se referia exclusivamente à contribuição do “pro labore”, mas aos tributos incidentes sobre a folha de salários, postulado pela empresa e discriminado na guia de depósito (fl. 82), e que por esses motivos pleiteou que o agravado indicasse quais os tributos integram o depósito realizado e informou que não houve a compensação do valor depositado (fls. 87/88 deste recurso), cujo pedido foi indeferido.

Sustenta a agravante que a decisão agravada merece reforma, porque nos autos da medida cautelar n. 94.00.29108-6 foi deferida liminar para que o autor depositasse apenas os tributos vincendos (dentre as contribuições previdenciárias da mesma espécie) e se abstivesse de recolher o que poderia compensar, ressaltando que, após a análise da guia de depósito de fl. 436, o parecer elaborado pelo auditor da Receita Federal do Brasil, constatou que o depósito em questão refere-se a contribuições incidentes sobre a remuneração paga a segurados empregados que o contribuinte deixou de recolher diretamente na guia de 02/02/1995.

Conclui a agravante que trata-se de débito em aberto que se encontra vencido em relação à data do trânsito em julgado do presente feito, e destaca que a legislação restringe o direito à compensação tributária com tributos vincendos, e informa que o trânsito em julgado ocorreu em 13/12/2005, portanto, a partir dessa data é possível realizar a compensação, com fulcro no artigo 170-A do Código Tributário Nacional.

Argumenta também a agravante que o depósito efetuado em 02/02/1995 consiste num débito vencido em relação à data do trânsito em julgado, portanto, é impossível a compensação, e defende que ainda que o débito fosse compensável, trata-se de débito devido pela agravada e que se encontra em aberto.

Requer a concessão do efeito suspensivo para suspender a decisão agravada.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista o novo regime do agravo, instituído pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, impõe-se, de início, a realização de juízo de admissibilidade do presente recurso.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão proferida em autos de execução de título executivo judicial, admito-o, na forma de instrumento, haja vista que no procedimento do processo executivo, salvo nas hipóteses dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, não há previsão de prolação de sentença, de forma a permitir a subida de agravo retido por ocasião de eventual recurso de apelação.

Não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

Ao menos em sede de cognição sumária, verifico que os argumentos trazidos pela agravante neste recurso não capazes de impedir o levantamento da quantia depositada.

Como se vê dos autos, a agravada ajuizou medida cautelar nº 94.00.29108-6 requerendo liminar para que lhe fosse autorizada a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuado a autônomos e administradores (pro-labore), ou, alternativamente, fosse autorizada o depósito dos tributos vincendos, “para que a autora se

abstenha de recolher o que pode compensar” (fls.24 deste instrumento), tendo sido autorizado o depósito (fls.43).

A ação principal nº 94.0032387-5 foi julgada procedente, com trânsito em julgado (fls.48/55), sendo autorizada a compensação, “com as parcelas vincendas das demais contribuições previdenciárias devidas pela autora ao INSS, observada a prescrição quinquenal, e ressalvado o direito do réu de ampla fiscalização, inclusive mediante exigência da exibição dos originais das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPSs), e conferência da exatidão dos cálculos”.

A sentença transitou em julgado, tendo o Superior Tribunal de Justiça alterado apenas os índices de correção monetária (fls.56/79).

Portanto, não tem relevância a argumentação da agravante de que o depósito não se refere a contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga a segurados empregados, e não aquelas objeto da ação.

É que, como assinalado, a agravada pleiteou e obteve liminar para efetuar o depósito não da contribuição questionada – incidente sobre pagamentos efetuados a autônomos, avulsos e administradores – mas sim dos valores que iria deixar de recolher em razão da compensação.

Dessa forma, cabe ao Fisco, discordando dos valores não recolhidos pela agravada, em razão da compensação, efetuar o lançamento de ofício de eventuais diferenças, conforme expressamente ressalvado no título judicial transitado em julgado. Os valores depositados, contudo, deverão ser levantados pela agravada.

Pelo exposto, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.03.99.093193-0 AC 535358
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : SELVO PEREIRA DE ALMEIDA e outros
PARTE A : LEONILDA JORGE LOPES
ADV : OSMAR JOSE FACIN
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual haja vista a informação prestada pela Caixa Econômica Federal a respeito do falecimento do co-autor Osvaldo Ivanha, bem como a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 firmada pelos seus herdeiros (fls. 270/281).

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 03 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.098135-0 AG 317672
ORIG. : 200461000097129 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DOUGLAS TADEU BATISTA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA MORO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação declaratória de nulidade c.c revisão contratual, entendeu desnecessária a produção de prova pericial nesta fase processual de conhecimento, podendo ser eventualmente efetuada na fase de execução do julgado.

Em juízo de cognição sumária, por decisão da minha lavra, restou deferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado (fls. 98/102).

Informações prestadas pelo Juízo a quo (fls. 107/109).

Às fls. 111/119, a agravada apresentou contraminuta.

Decido.

Conforme se depreende do presente feito, em consulta à base eletrônica de dados, houve reconsideração da r. decisão agravada, determinando-se a produção da prova pericial.

Destarte, restou prejudicado o agravo de instrumento por perda do objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo PREJUDICADO o recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Publique-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.03.00.099409-5 AG 318538
ORIG. : 200661000279680 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HELENA JOSEFA DA SILVA e outros
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Comprove a Caixa Econômica Federal – CEF, no prazo improrrogável de 15 dias, a regularidade do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 70/66, sob pena de suspensão dos efeitos da execução extrajudicial.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.100121-1 AG 319012
ORIG. : 200661000029522 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MASSAKUKI TESSIMA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face de decisão proferida nos autos da ação de revisão de saldo devedor cumulado com repetição de indébito, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 4ª Vara de São Paulo - SP, que indeferiu tutela antecipada para:

a) autorizar o depósito judicial ou pagar diretamente ao agente financeiro as parcelas vincendas, nos valores que entende devidos, segundo planilha acostada aos autos (fls. 89/99).

b) determinar que a agravada se abstenha de incluir o nome mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

c) impedir a execução extrajudicial, na forma do Decreto-lei n. 70/66.

Alega a agravante, em síntese, que celebrou com a agravada contrato de financiamento de imóvel, no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, tornando-se inadimplente em virtude da imposição de cláusulas abusivas por parte da agravada, que culminaram no desequilíbrio da relação contratual.

Afirma a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, por ofensa aos princípios constitucionais contraditório, da ampla defesa, da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal.

Recurso desprovido de preparo, diante do requerimento de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita.

Requer, em antecipação de tutela recursal, a concessão da liminar nos moldes pleiteados em primeiro grau e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Relatei.

Fundamento e decido.

De acordo com o disposto no artigo 522, “caput”, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 11.187, de 19/10/2005, entendo ser cabível o agravo, na forma de instrumento, haja vista os fundamentos de perigo de lesão grave e de difícil reparação alegados pelo agravante.

Deixo de examinar o pedido de justiça gratuita tendo em vista que o benefício foi concedido pelo Juízo sentenciante.

Com relação ao pedido de depósito judicial das prestações vincendas, observo que da simples leitura da petição inicial e do exame da documentação que a acompanha, se vislumbra desde logo a necessidade de prova pericial, a fim de aquilatar-se a veracidade das alegações, prova essa aliás expressamente requerida pelo autor.

Assim, ainda que se admita, por argumentação, que o agravante venha a ser vencedor na demanda quanto ao pedido de revisão de cláusulas contratuais, não há como, em sede de antecipação de tutela, chancelar os valores apurados em cálculo unilateralmente produzido, autorizando o depósito dos valores que o mutuário entende devidos, com o fim de livrá-los dos efeitos da mora.

Note-se que o agravante não pretende o depósito dos valores cobrados pela instituição financeira, a fim de evitar a tortuosa via do solve et repete, providência que poderia ser deferida, mas sim que seja autorizado o depósito das prestações do financiamento em valor que ele próprio, unilateralmente, entende como correto.

Com efeito, não vejo como plausível a concessão de tutela antecipada ou medida cautelar, forrando uma das partes dos efeitos da mora, pelo simples depósito dos valores unilateralmente apurados, por conta de uma revisão contratual por ser obtida no processo de conhecimento. Ao contrário, entendo que, a não ser em hipóteses excepcionalíssimas, enquanto as cláusulas tidas por ilegais não forem judicialmente anuladas ou revistas, deve o contrato – por força dos princípios do pacta sunt servanda e da segurança jurídica – ser prestigiado.

Em sendo o contrato de financiamento título executivo extra-judicial, e estando o mutuário em mora, deve ser aplicada a norma do artigo 585, §1º do Código de Processo Civil, que dispõe que “a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”.

Por outro lado, quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 10.931/04.

No sentido da impossibilidade de se impedir a execução do contrato, livrando-se o mutuário dos efeitos da inadimplência mediante depósito das prestações em valores unilateralmente apurados situa-se o entendimento desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, v.g.: AG 2004.03.00.018072-8, Relatora Des.Fed. Vesna Kolmar, DJ 24/05/2005, pg.172; AG 2006.03.00.008817-1, Relator Des.Fed. Johanson de Salvo, DJ 19/09/2006, pg.246.

Com relação à arguição de inconstitucionalidade do procedimento extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66, não vislumbro relevância na tese do agravante, com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no art.5º, LIV da CF/88 não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

Por outro lado, o devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolveria-se em perdas e danos.

Assinalo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido contrário à tese esposada pelo agravante: STJ – 2ª Turma – MC 0000288-DF – DJ 25/03/96 pg.08559 – Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro; STJ – 1ª Turma – REsp 0046050-RJ – DJ 30/05/94 pg.13460 – Relator Ministro Garcia Vieira.

E em decisão, noticiada no Informativo nº 116, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela Carta de 1988 (RE nº 223.075-DF, Relator o Ministro Ilmar Galvão), entendimento que vem sendo reiterado (AI-AgR 312004-SP, DJ 28/04/2006, pg.30, Relator Ministro Joaquim Barbosa).

No sentido da constitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 também situa-se o entendimento desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, v.g.: AG 1999.03.00.012808-3, Relator Des.Fed. Johanson de Salvo, DJ 14/03/2006, pg.227; AG 2006.03.00.024383-8, Relatora Des.Fed. Vesna Kolmar, DJ 05/09/2006, pg.300.

Por óbvio, tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias inócorrentes no caso dos autos.

Com relação ao pedido de que seja obstada a inscrição do nome do mutuário nos serviços de proteção de crédito, observo tais cadastros encontram suporte legal no artigo 43 da Lei nº 8.078/90.

O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

No sentido da licitude da inscrição do nome do mutuário inadimplente nos serviços de proteção ao crédito situa-se o entendimento

desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, v.g.: AG 2005.03.00.075175-0, Relator Des.Fed. Johanson di Salvo, DJ 25/04/2006, pg.235; AG 2003.03.00.042137-5, Relatora Des.Fed. Vesna Kolmar, DJ 17/05/2005, pg.238.

No mesmo sentido situa-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada no RESP 527618-RS, DJ 24/11/2003, pg. 214, exigindo-se, para que seja obstada a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito que: a) haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Essa orientação tem sido reiteradamente aplicada aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (STJ, 4a Turma, RESP 772028-RS, DJ 01/02/2006, pg.571; STJ, 1a Turma, RESP 662358-PE, DJ 17/10/2005, pg.184).

Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.101735-8 ETER 22
ORIG. : 200003990712574 SAO PAULO/SP 0000577340 16 Vr SAO PAULO/SP
EMBTE : FABIO EDUARDO SCHALL
ADV : CRISTIANO CORTEZ BARBOSA
EMBDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBDO : ORESTE PAGNE GELLI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 11 do Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, é permitida às partes a transmissão de petição via fac-símile ao setor de protocolo, devendo os originais serem entregues até 5 (cinco) dias da data do término do prazo.

A petição de fls. 85, foi transmitida via fac-símile no dia 08 de fevereiro de 2008, todavia, até a presente data, não houve a apresentação da via original.

Assim, desentranhe-se a petição de fls. 85, entregando-a ao seu subscritor.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.102636-0 AG 320922
ORIG. : 200761000303405 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROSEMEIRE SANCHES
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do r. decisum de fls. 66-68 que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Sustenta a embargante a omissão da decisão embargada, que não teria se pronunciado acerca ilegalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

É a síntese do necessário. Decido.

Por primeiro, vale sinalizar que, em que pese constar da petição dos embargos de declaração a data de 14 de junho de 2008, é crível reconhecer a existência de erro no protocolo integrado atinente ao mês da oposição do referido recurso.

Vale referir que há certidão dando conta da irregularidade, razão por que é de ser reconhecida como data de protocolo 14 de janeiro de 2008, e via de consequência a tempestividade do recurso.

No mérito, cumpre enfatizar, que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decism embargado.

Nota-se que os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam eliminar da decisão embargada, entre outros vícios, a omissão, entendida como “aquela advinda do próprio julgado, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda mais como meio transversal a se impugnar os fundamentos da decisão recorrida” (STJ, EDcl no REsp 316156/DF, DJ 16/9/02), além do que “magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos” (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 89637/SP), isso porque “a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

Desse modo, mostra-se relevante sublinhar, por pertinente, que a omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

Analisando a decisão recorrida não vejo configurada a alegada violação ao art. 535 do CPC, pois inexistente qualquer omissão a ser suprida ou obscuridade para se aclarar.

Impende advertir, por oportuno, que a embargante não pode obter, sob o argumento de omissão ou obscuridade do julgado, nova apreciação do pedido. Na realidade, observo que a recorrente pretende a rediscussão da matéria para conferir efeitos infringentes aos embargos declaratórios. Todavia, a pretensão de revisão do julgado, por óbvio, deve ser veiculada de outra forma, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à correção de possível erro de julgamento.

Não há, desta feita, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Em verdade, pretende o embargante a rediscussão da matéria para conferir efeitos infringentes aos embargos declaratórios.

Todavia os embargos declaratórios não são o remédio processual adequado ao reexame de mérito do julgado, que somente pode ser perseguido por meio de recursos próprios previstos na legislação em vigor.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Após, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

	Desembargador Federal LUIZ STEFANINI	Relator
PROC.	: 2007.03.00.105100-7 AG 322795	
ORIG.	: 200061130072164 1 Vr FRANCA/SP	
AGRTE	: NISMAR ANDRE DE TOLEDO e outros	
ADV	: ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA	
AGRDO	: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PARTE R	: CALCADOS M N LTDA	
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP	
RELATOR	: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por NISMAR ANDRÉ TOLEDO, ANTONIO MARIO DE TOLEDO e JOAQUIM MAURICIO TOLEDO contra decisão de fls. 25/29 (fls. 300/304 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Franca/SP que, em sede de ‘execução fiscal’ ajuizada pela UNIÃO para cobrança de dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, indeferiu exceção de pré-executividade oposta pelos sócios da empresa executada.

Na referida objeção de pré-executividade os sócios buscavam o reconhecimento de ilegitimidade passiva ‘ad causam’, alegando ausência de comprovação de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei ou ao estatuto social, bem como o reconhecimento da prescrição intercorrente sob o argumento de que a inclusão dos sócios deu-se após o decurso do prazo de cinco anos contados da citação da empresa executada (fls. 310/317).

O Juízo ‘a quo’ indeferiu o pleito por considerar que houve dissolução irregular da empresa, o que autoriza o redirecionamento do

executivo fiscal em face dos sócios, e também porque, em se tratando de contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o prazo prescricional é de trinta anos, não havendo que se falar ainda em prescrição intercorrente pois os autos não ficaram suspensos o suficiente.

No presente recurso de agravo os recorrentes buscam a reforma da decisão, inclusive mediante a concessão de efeito suspensivo (fls. 18), aduzindo, em síntese, (i) a ocorrência de prescrição intercorrente, (ii) a ilegitimidade ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, (iii) a incompetência da Justiça Federal, (iv) a inaplicabilidade dos dispositivos do Código Tributário Nacional e do Decreto nº 3.708/19 em relação à responsabilidade dos sócios.

Por fim, insiste em que a mera inadimplência não configura a prática de atos com excesso de poderes ou com infração à lei.

DECIDO.

Cuida a controvérsia noticiada de objeção de pré-executividade interposta em sede de execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na qual pretendeu-se a demonstração de ilegitimidade passiva “ad causam”.

Por intermédio da exceção de pré-executividade, pode a parte vir a juízo argüir nulidade sem que necessite utilizar-se dos embargos à execução, uma vez que se trata de vício fundamental que priva o processo de toda e qualquer eficácia, além de ser matéria cuja cognição deve ser efetuada de ofício pelo Juiz.

Existe a possibilidade de o devedor utilizar-se da objeção de pré-executividade, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior, “sempre que a sua defesa se referir a questões de ordem pública e ligadas às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais”, afirmando ainda que quando “depender de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a argüição da nulidade” (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 33ª ed., Ed. Forense, p. 134 e 266).

Nesse sentido é a posição do E. STJ, que, inclusive, admite a exceção de pré-executividade sob a alegação de ilegitimidade passiva “ad causam”, consoante demonstrado através dos Recursos Especiais nº 254.315/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler; DJU: 27/05/2002; e nº 371.460 / RS; 1ª Turma; rel. Min. José Delgado; DJU: 18/03/2002.

De início cumpre registrar que o fundamento adotado na interlocutória recorrida quanto à legitimidade dos sócios da empresa executada – o encerramento irregular das atividades da empresa executada – não foi expressamente impugnado, limitando-se a parte agravante a sustentar a “inaplicabilidade” do Decreto nº 3.078/19 aduzindo que a responsabilidade dos sócios é matéria reservada à Lei Complementar.

De todo modo, considerando-se que os recolhimentos em favor do FGTS tem a natureza de contribuição social geral – como dito no plenário do Supremo Tribunal Federal – resta claro que na cobrança das dívidas para com esse fundo deve ser levado em conta o disposto no artigo 135, III, do CTN.

Nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC – SÚMULA 284/STF – REDIRECIONAMENTO – CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE – ART. 135, III DO CTN – DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.

1.....

2.....

3. Entretanto, em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

4. Tratando-se de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais devem provar que não agiram com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, para se eximirem da obrigação.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(REsp 935.942/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007 p. 229)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE. PRECEDENTES.

1.....

2.....

3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente, e não apenas quando ele simplesmente exercia a gerência da empresa á época dos fatos geradores.

4.....

5.....

6.....

7.....

8. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 868.415/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 02.08.2007 p. 387)

Forçoso convir, no entanto, que a legislação regulamentadora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto nº.99.684/90) considera como ilícito o não recolhimento das parcelas do FGTS em favor dos empregados:

“Art. 23. (...).

§1º. Constituem-se infrações para efeitos desta Lei:

I – Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, no prazo de que trata o §6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

“Art. 47. Constituem-se infrações à Lei nº.8.036, de 1990:

I – não depositar mensalmente a parcela referente ao FGTS;

(...).

V – deixar de efetuar os depósitos com os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização”.

Relativamente à alegada prescrição intercorrente, a fundamentação adotada pelo magistrado federal para indeferir o pleito nesse tocante foi o entendimento de que as contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço prescrevem em 30 (trinta) anos e que o feito não esteve paralisado o suficiente (fls. 28/29), fundamentação esta que também não foi impugnada expressamente pela parte agravante na minuta do instrumento.

Não conheço, pois, do agravo de instrumento no tocante à alegação da ocorrência de prescrição intercorrente em razão de falta de insurgência quanto ao fundamento adotado na interlocutória (prescrição trintenária).

Por semelhante modo, não conheço do agravo de instrumento no tocante às alegações de ilegitimidade ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional e da conseqüente incompetência da Justiça Federal, porquanto tais temas não foram devolvidos ao conhecimento desta Corte por intermédio da interlocutória recorrida.

Pelo exposto, conhecendo apenas de parte do presente agravo de instrumento, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado a fls. 18.

Comunique-se.

Cumpra-se o art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de abril de 2008, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 28538 2006.61.19.002079-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ADEBUSOLA GLORY FAYEUN reu preso
ADV : MARCOS SAUTCHUK (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00002 ACR 14356 2002.61.10.003804-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANASTACIO DE SOUZA reu preso
ADV : ABRAMO RUBENS CUTER
APTE : SALVADORA MARTINS BENITES reu preso
ADV : AZIL DE CAMPOS ROSSI (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00003 AG 320125 2007.03.00.101711-5 199961820022764 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AGRTE : APOLONIO MEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI MAZZEI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 PARTE R : JARBAS MEIRA e outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AG 311889 2007.03.00.089960-8 199961000047268 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AGRTE : PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
 ADV : ANA BEATRIZ LEMOS DE OLIVEIRA
 AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

 ADV : REGINA CELIA LOURENCO BLAZ
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AG 317652 2007.03.00.098092-8 200103990595914 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AGRTE : ELOMAR LOBATO BAHIA e outros
 ADV : MARCOS SERGIO FORTI BELL
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
 PARTE A : LUIZ ALBERTO BARBOSA GARCIA e outros
 ADV : MARCOS SERGIO FORTI BELL
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00006 AG 154176 2002.03.00.017338-7 9600000112 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AGRTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
 ADV : SIMONE FURLAN
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

00007 AG 311422 2007.03.00.089209-2 200061000029301 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AGRTE : JOAO GONCALVES e outros
 ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AG 306661 2007.03.00.082700-2 200661820216838 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : OCTAVIO E PEROCCO LTDA e outros
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AG 320917 2007.03.00.102631-1 200761000303600 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AG 305890 2007.03.00.081687-9 9500024497 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PAULO ROBERTO CASARIN e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : PAULA CHAN RODRIGUES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AG 319470 2007.03.00.100719-5 200761000303259 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AG 317791 2007.03.00.098264-0 0004832728 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CLAUDIO IVAN BUENO CHAROUX
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : CANTINA SAO PAULO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AG 313141 2007.03.00.091818-4 200761000225029 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AG 317922 2007.03.00.098550-1 200761000282864 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JORGE MOISES PEREIRA DA COSTA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AG 318867 2007.03.00.099948-2 200761820076401 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ASSOCIACAO AUXILIAR DAS CLASSES LABORIOSAS e outros
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AG 319805 2007.03.00.101148-4 200761000209310 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANDRE ARCE FALCONI
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00017 AG 320847 2007.03.00.102503-3 200761030070474 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SALETE APARECIDA MOREIRA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00018 AG 313265 2007.03.00.092050-6 200761040006975 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00019 AMS 290497 2005.61.00.023743-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00020 AMS 289973 2005.61.00.029156-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PLASCO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00021 REOMS 299690 2005.61.00.018637-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : HAJAR BARAKAT ABBAS FARES
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AC 1272246 2008.03.99.001531-0 0005754895 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MASARU TAMAI
ADV : MAURICIO TERUO TAMAI

00023 AC 1252319 2005.60.00.008756-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : MARCIO RIBEIRO BONETTE e outros
ADV : RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO

00024 AC 1252076 2005.61.04.000315-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : OSMAR PEREIRA COUTINHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1169467 2005.61.02.012325-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI
APDO : EDISON ENEAS HAENDCHEN

ADV : EDISON ENEAS HAENDCHEN

00026 AC 1257724 2005.61.25.003609-4
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE PIMENTEL
APDO : GERCON RAMOS

00027 AC 687239 2000.61.04.004893-8
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PEDRO VIEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 950301 2002.61.04.008144-6
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO SILVA
ADV : DONATO LOVECCHIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 974967 2002.61.04.008522-1
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUCILIO MACHADO DE SOUZA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1247191 2006.61.00.002555-3
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE EDUARDO VETTORAZZO BARBOSA
ADV : VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00031 AC 1247468 2006.61.14.001740-1
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : ALMIR ALEXANDRE DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1264613 2006.61.05.008882-0
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE BRASCA (= ou > de 60 anos)
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1264700 2006.61.00.005958-7
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MAGDALENA
ADV : ARTHUR GOMES NETO

00034 AC 1241113 2006.61.06.004307-9
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : JOSE APARECIDO TORRES e outro

00035 AC 1241304 2007.61.27.000826-0
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DANIL GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1235806 2007.03.99.039917-9 0000003641 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PRODUSA INDL/ LTDA
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1219272 2007.03.99.034360-5 0000000707 SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : MECANICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS massa falida

SINDCO : TRANSPORTADORA TRANSVARZEA LTDA
 ADV : PRISCILA PIRES BARTOLO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

00038 AC 1270166 2007.61.00.000577-7
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
 APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTANS HOME
 ADV : SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS CARNEVALLI

00039 AC 1268171 2006.61.00.021850-1
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
 APDO : MG RECICLAGEM LTDA e outros

00040 AC 1264614 2006.61.05.009444-3
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : OLGA CONCEICAO BELTRAME
 ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SILVIO TRAVAGLI
 Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1009894 2005.03.99.008371-4 9613043160 SP
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : HUMBERTO AMERICO DOS SANTOS -ME e outros
 ADV : ANA HELENA BENTA RIZANTE
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIO SELVIO ARTIOLI

00042 AC 1242397 2005.61.06.011653-4
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA
 ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00043 ACR 27644 2005.61.02.012435-0
 RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
 REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : REGINALDO ARCHANGELO DOS SANTOS reu preso
ADV : CLAUDIO MURILO MIKI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00044 ACR 28396 2004.61.02.010156-4
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE CLAUDIO VALERINI
ADV : FABIO FRONZAGLIA FROTA SOARES (Int.Pessoal)

00045 ACR 11658 2001.03.99.043569-8 9708020214 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APTE : CICERA JUCELIA DA SILVA
ADV : LOURIVAL TOCANTINS DUARTE
APTE : SONIA APARECIDA BATISTA
ADV : LUCIANO GIANINI DOS SANTOS
APTE : ROSANA NUNES FERREIRA
ADV : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS
APDO : OS MESMOS

00046 AG 319871 2007.03.00.101416-3 200761000233002 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : IZAURA CUCCO
ADV : ÉRICO MARQUES DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00047 AG 321647 2007.03.00.103739-4 200761190037382 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JAIR BARIZON (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00048 AG 269732 2006.03.00.049459-8 200560000011985 MS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADV : JORGE BENJAMIN CURY
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00049 AG 313370 2007.03.00.092082-8 200761000023100 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO : GRAFICOM GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : MARCELO FLO
AGRDO : MARCO ANTONIO ARANHA NAPOLITANO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00050 AG 248496 2005.03.00.077653-8 200461820004243 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ANTONIO DE ANGELO BERTTI e outro
ADV : ALESSANDRO RODRIGO THEODORO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : SIGMAR JAMIL BERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AG 267015 2006.03.00.035481-8 200661050003784 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : GRACINDA MARIA DE MATOS
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00052 AG 218452 2004.03.00.053803-9 200461270017593 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ITALO SERGIO PINTO
AGRDO : DECIO CECOTTI e outro
ADV : EDGAR JOSÉ NOTRISPE JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00053 AG 311636 2007.03.00.089475-1 200761040063790 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ANDRE BUENO RIBEIRO e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00054 AG 315142 2007.03.00.094502-3 9505046600 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FUNDICAO ROSA MAR LTDA e outros
ADV : MAURO CESAR RAMPASSO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 ACR 29342 2004.61.10.011637-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : ALESSANDRO COLOGNORI
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL

00056 AG 323142 2008.03.00.000707-6 200761000306492 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA LUCIA PALMA GUIMARAES BOCCOLINI
ADV : INES DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00057 AG 323982 2008.03.00.001849-9 200461000205820 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO : LEVI GONCALO CAVALINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00058 AG 321969 2007.03.00.104188-9 200761260000378 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ERIVALDO SALES DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00059 AG 320151 2007.03.00.101753-0 200661000156210 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MAURO GARCIA MARRACHO e outros
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
AGRDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00060 AG 320920 2007.03.00.102634-7 200661820514060 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros

ADV : ANDRE GOMES DE CASTRO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AG 322773 2007.03.00.105079-9 200761080010205 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MARCOS LITIVAC
ADV : CARLOS ROGERIO PETRILLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00062 AC 1268328 2008.03.99.000068-8 8700071960 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PRODUTOS ELETRONICOS NUBEL LTDA

00063 AC 1264003 2005.61.18.001587-3
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR ALVES E CIA LTDA e outros

00064 AG 316453 2007.03.00.096392-0 200661080064477 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BANDEIRANTES ESTRUTURAS METALICAS DE BAURU LTDA -EPP e outros

ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00065 AG 324206 2008.03.00.002173-5 200761020122830 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : B D I ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00066 AMS 300950 2006.61.00.023735-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FERNANDO MACHADO TERNI e outro
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI

00067 AG 316872 2007.03.00.096946-5 200161210029012 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CELIO RODRIGUES SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00068 AG 323128 2008.03.00.000680-1 0007569440 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL AOKI MIURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLAUDIO ROBERTO SCHLEDER e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AG 323746 2008.03.00.001540-1 200561820408050 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL AOKI MIURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS ROBERTO DOMINGOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AG 322026 2007.03.00.104287-0 200661000093728 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
AGRDO : WALTAIR ALVES DA SILVA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00071 AG 321151 2007.03.00.102913-0 9815008005 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL

ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
AGRDO : YATSU IND/ MECANICA LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00072 AG 322837 2007.03.00.105139-1 200761020136609 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BENEDITO SOARES e outro
ADV : WELSON GASPARINI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00073 AG 321509 2007.03.00.103514-2 200261000018695 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : AGROPECUARIA ARUANA S/A
ADV : ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES
ADV : LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00074 AG 324186 2008.03.00.002144-9 200561090042486 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
AGRDO : MILTON JOSE BOSQUEIRO
ADV : MARCO ANTONIO BOSQUEIRO
PARTE A : MONICA CAMPOS PIVA BOSQUEIRO
ADV : MARCO ANTONIO BOSQUEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00075 AC 1267788 2006.61.04.007476-9
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JAIR DE ALMEIDA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1259951 2007.61.11.000199-7
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
ADV : MARIO JOSE LOPES FURLAN

Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1249007 2006.61.03.007147-4
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : DOMINGOS PEREIRA
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1252843 2005.61.00.003158-5
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : DARIO FELIPE e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1260582 2005.61.00.022533-1
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERCIO FERRARESI
APDO : ARIEL DE CARVALHO MEDINA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1243090 2006.61.00.016629-0
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ALOISIO PEDRO FILARDI e outro
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AMS 299355 2007.61.00.001983-1
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SACHA CALLIX RUPEREZ e outro
ADV : MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES
Anotações : AGR.RET.

00082 AG 321636 2007.03.00.103727-8 200761000196935 SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN

AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de abril de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 996059 2002.61.04.002634-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
APDO : JOAO BATISTA MARQUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00002 AC 1228436 2004.60.03.000647-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO JOAO PERON
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 1228407 2004.60.03.000609-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : ARMINDO DUA
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AC 1262756 2004.61.00.016823-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
APDO : PACIFICO ESPORTE CLUBE e outros
ADV : RODRIGO GUIMARAES CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AC 885419 2002.61.04.005017-6
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALTAIR MENDES e outros
ADV : CIRO CECCATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00006 AC 1199365 2004.60.03.000622-7
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEVERINO ELIZARIO DA SILVA
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 1196547 2004.60.03.000604-5
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO JOSE CATTANIO
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 1148073 2005.61.02.003863-9
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AC 1241831 2004.61.04.000010-8
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE JULIO GONCALVES
ADV : ATILIO FRANCISCO LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00010 AC 1217449 2004.61.04.009000-6
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMILCE GONCALVES XAVIER
ADV : BEATRIZ GOMES MENEZES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 AC 1199371 2004.60.03.000600-8
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCELINO JUSTINO RAMOS
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AC 958433 2000.61.04.003885-4
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDELTRUDES BATISTA DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 995724 2002.61.04.002631-9
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALVARO CARVALHO SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1179879 2001.61.05.002748-1
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO MARQUES DE ABREU FILHO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00015 AC 1184382 2004.61.00.034819-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : APPARECIDA ALVES DOS SANTOS SOBRINHA
ADV : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA

00016 AC 1231357 2006.60.06.000556-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IEDA PAULA TRIBESS PATRICIO
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1204823 2003.61.00.005402-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HARUO KOJO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 1258732 2005.61.04.010360-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CASSIA ROMAY BORGOMONI e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1211738 2002.60.00.001715-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCIA DE NAZARE SOUZA FERREIRA
ADVG : JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1235520 2007.03.99.039879-5 9600205965 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CICERO LEITE DO NASCIMENTO
ADV : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 REOAC 215559 94.03.091947-7 9200526004 SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVEIRA e outros
ADV : ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REOAC 342269 96.03.080483-5 9506004366 SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : BARROS AUTO PECAS LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 1248972 2006.61.00.007488-6
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : CELIA DE SANTANA CARDOZO
ADV : MARCELO HRYSEWICZ
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1227715 2006.61.13.002740-9
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1231291 2005.61.08.004656-2
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCIA ELENI DOS SANTOS SARDINHA
ADV : LUCIANO DA SILVA PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1262511 2007.61.14.000831-3
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOAO BATISTA DOS REIS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1255584 2003.61.10.008077-9
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE MARIA LAZARO DOS SANTOS e outro
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00028 AMS 253882 2000.61.00.025575-1
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE
ADV : EZEQUIEL JURASKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 178178 97.03.009230-6 9500316358 SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADV : KATIE LIE UEMURA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 AMS 296816 2006.61.00.001406-3
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO
ESTADO DE SAO PAULO SINCOFARMA SP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

00031 AMS 232605 1999.61.00.029239-1
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : APARECIDO CARLOS PALMIRO E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AMS 299974 2006.61.00.024047-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CELSO BATISTA MINGATOS
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

00033 REOMS 179322 97.03.023126-8 9000424038 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ADMO S/A CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA

ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 178375 97.03.012044-0 9500349493 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BASCITRUS AGRO IND/ S/A
ADV : JOSE CARLOS CHIBILY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
APDO : COORDENADOR TECNICO DE INTERCAMBIO COML/ DA DECEX

00035 AMS 190415 1999.03.99.042851-0 9400051212 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CERAMICA ITALIA LTDA
ADV : ROGERIO ANTONIO GONCALVES
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

00036 AMS 255512 2003.61.00.002864-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PEDRO LUIZ GOMES e outro
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 187467 1999.03.99.004207-2 9815005685 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LORISVALDO PEREIRA PROFETA
ADV : NELSON ANTONIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AMS 222240 2000.61.00.042911-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : MARCIA CRISTINA BELLIA -ME
ADV : SANTE FASANELLA FILHO
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 224826 2001.03.99.048168-4 9800492526 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APTE : SINPROFAR SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO
ADV : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO
APDO : UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AMS 266864 2004.61.00.004290-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C
ADV : DARCIO JOSE DA MOTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00041 AMS 280709 2005.61.04.003131-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE
ADV : RODRIGO BELTRAME BARBOSA
APDO : ELIZABETE BATISTA AZEVEDO
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1135853 1999.61.06.007839-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J SCRASSOLO CONFECÇÕES LTDA -ME

00043 AC 1135852 1999.61.06.007837-3
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J SCRASSOLO CONFECÇÕES LTDA -ME

00044 AMS 299315 1999.61.00.024348-3
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GONCALVES S/A IND/ GRAFICA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 287859 2003.61.00.037429-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRIGORIFICO BERTIN LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AMS 259150 2004.03.99.024352-0 9806076214 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 AMS 281737 2003.61.09.004968-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 287178 2005.61.05.005891-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MAHLE METAL LEVE S/A e outro
ADV : EDISON CARLOS FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AMS 287823 2003.61.00.008171-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MTU DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00050 AMS 287743 2005.61.00.024275-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00051 AMS 300631 2005.61.09.008357-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA -EPP
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 301889 2007.61.05.002831-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORREIO POPULAR S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 REOMS 287199 2006.61.00.001589-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : REAL SEGUROS S/A
ADV : EDUARDO CANTELLI ROCCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AG 265494 2006.03.00.026975-0 200561000156450 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CADE CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA
ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO
AGRDO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MINERACAO DE PEDRA BRITADA DE SAO
PAULO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00055 AG 268198 2006.03.00.040583-8 9200245609 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SYDNEI FORNARI e outros
ADV : WALDEMAR THOMAZINE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00056 AG 290758 2007.03.00.007562-4 200661140056649 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADV : ANA RENATA DIAS WARZEE MANDALOUFAS
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00057 AG 273774 2006.03.00.073909-1 9107206992 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : AGRO PECUARIA CFM LTDA
ADV : ALBERTO KAIRALLA BIANCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00058 AG 283244 2006.03.00.103757-2 200661000154341 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
AGRDO : TORREFACAO 5R LTDA -ME
ADV : VIVIANE DE SOUZA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00059 AG 288571 2006.03.00.124325-1 9511048155 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MAURO TREVELIN e outros
ADV : FERNANDO CAMOSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00060 AG 288573 2006.03.00.124327-5 199961090061806 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MAURO TREVELIN e outros
ADV : FERNANDO CAMOSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00061 AG 288574 2006.03.00.124328-7 9511057456 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MAURO TREVELIN e outros
ADV : FERNANDO CAMOSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00062 AG 288572 2006.03.00.124326-3 9511055615 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MAURO TREVELIN e outros
ADV : FERNANDO CAMOSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00063 AC 1133105 2006.03.99.027603-0 9807054320 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PASSO IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : EVANDRO GUSTAVO BASSO

00064 AC 1174937 2007.03.99.005017-1 9715098304 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG : JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA
APDO : LASHI & RAVITA REPRESENTACOES E COM/ LTDA

00065 AC 1174945 2007.03.99.005025-0 9715125751 SP
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : DANIELLA CAMPEDELLI
 APDO : MERCADINHO SILVEIRA'S LTDA

00066 AC 1167182 2006.03.99.047145-7 9815036890 SP
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : DEPOSITO DE PEDRAS MULTICOLOR LTDA -ME

00067 AC 1179932 2007.03.99.008426-0 9715035590 SP
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS RENATABELLI LTDA -ME e outros

00068 AC 1244449 1999.61.10.001356-6
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : DESTAQUE SERIGRAFIA LTDA
 ADV : VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA

00069 AC 1161833 2006.03.99.045838-6 9407022420 SP
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : RIOCON CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
 ADV : FLAVIO MARCOS MARTINS THOME

00070 AC 1160883 2006.03.99.045747-3 9707123320 SP
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : REBORN COFECCOES LTDA- e outro
 ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO

00071 AC 1245166 2000.61.06.007726-9
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : JOSE BARBOSA DA ROCHA
 ADV : JUÇARA FERNANDES DA SILVA

00072 AC 1247098 2007.03.99.045237-6 9707032634 SP
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA massa falida e outro

ADV : KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO

00073 AC 1246447 1999.61.06.009010-5
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : J SCRASSOLO CONFECÇÕES LTDA -ME e outro
 ADV : LUIZ ANTONIO DIAS (Int.Pessoal)

00074 AC 1160969 2000.61.06.004416-1
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : COM/ DE FRUTAS TROVO LTDA

00075 AC 991618 2003.61.00.020601-7
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
 APDO : ALBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA e outro
 ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR
 Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 974697 2003.61.06.009931-0
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
 APDO : NEUZA DELAZARI
 ADV : LUDUGER NEI TAMAROZZI
 Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 934142 2003.61.11.000580-8
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
 APDO : ANTONIO HERMES PALU
 ADV : MARIO JOSE LOPES FURLAN
 Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00078 AMS 271996 2005.61.26.000015-1
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JEFERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ANTONIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 296239 2006.61.00.022070-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ EDUARDO FERREIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

00080 AMS 297157 2007.61.00.003291-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GEORGE HENRY NELSON
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00081 AMS 283550 2006.61.00.014679-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JAMES ALEXANDRE SOLLY
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00082 AG 306678 2007.03.00.082732-4 200261820470865 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
ADV : JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AG 311451 2007.03.00.089213-4 200061030065411 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LENI CLEUZA MAIER STENDEL
ADV : PHILIPPE ALEXANDRE TORRE
PARTE R : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00084 AG 298724 2007.03.00.036835-4 0500006529 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE CARNES LITORAL DE CARAGUA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

00085 AG 290343 2007.03.00.005797-0 0300000256 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CS LUBRIFICANTES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00086 AG 298088 2007.03.00.035928-6 0200000294 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CELSO MACETI AVARE -ME
PARTE R : CELSO MACETI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

00087 AG 306435 2007.03.00.082369-0 200561820253170 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BIO ENG DIAGNOSTICA COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AMS 241664 2001.61.00.019036-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO WANDERLEI DE ALMEIDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AMS 297693 2006.61.05.002389-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERAL DO BRASIL S/A IND/ METALURGICA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00090 AMS 299996 2007.61.00.006965-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RICARDO MARCELO CAVALLO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00091 AMS 300728 2007.61.00.004486-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA LUIZA COLIN
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00092 AMS 300206 2003.61.00.037203-3
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AMA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AMS 299682 2006.61.00.019326-7
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS ALBERTO SANTINI BASTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AMS 296089 2004.61.05.012824-9
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COOPERATIVA MEDICA DE CAMPINAS COOPERMECA
ADV : MAURICIO BELLUCCI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AMS 296878 2005.61.00.024169-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALEXANDRE CRISTOVAM MARCELLINO
ADV : CAIO MARQUES BERTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00096 AMS 300467 2007.61.21.000596-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTE CARDIO DIAGNOSTICOS LTDA
ADV : VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00097 AMS 283385 2006.61.00.003387-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LOPES CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e outros
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00098 AMS 301677 2006.61.09.006750-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AMS 286235 2003.61.00.014108-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELAINE MARINI
ADV : MORGANA VIEIRA DE MENEZES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 241558 2000.61.03.003659-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO WERNER

ADV : JULIO WERNER

00101 AMS 2947940 2006.61.00.027825-0
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARCILIO RIBEIRO PAZ
 ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00102 AMS 300465 2007.61.00.007522-6
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : ALINE BATISTA VALERIO
 ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00103 AMS 301898 2006.61.09.002232-7
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
 ADV : FABIO GUARDIA MENDES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1258760 2007.61.06.001726-7
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA
 APDO : RAFAEL OSWALDO AGRELLI
 ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA

00105 AC 1251961 2006.61.06.009178-5
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : MARCAL LADISLAU DA SILVA
 ADV : RENATO ANTONIO LOPES DELUCA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

00106 AC 1255576 2007.61.06.001042-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : TEREZINHA APARECIDA MARQUES BASSINI
 ADV : JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 APDO : OS MESMOS
 Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1259744 2007.61.11.002525-4
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
 APDO : EUPHELIA ROTONDARO BUCCERONI (= ou > de 60 anos)
 ADV : GUSTAVO SAUNITI CABRINI

00108 AC 451703 1999.03.99.002318-1 9500128683 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 APDO : ANDRE DE CASTRO ANDRADE NOGUEIRA incapaz
 REPTE : MARCELLO NOGUEIRA FILHO e outro
 ADV : NINA DAL POGGETTO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 Anotações : DUPLO GRAU INCAPAZ

00109 AC 1246012 2001.61.06.009702-9
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : JOSE HELIO NATALINO GARDINI
 ADV : OLAVO SALVADOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00110 AC 1036603 2005.03.99.026319-4 0000000166 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : JOSE APARECIDO PESSOTTO SUPERMERCADOS -ME
 ADV : ADALBERTO APARECIDO NILSEN
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00111 AC 450748 1999.03.99.001142-7 9603059030 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
 ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
 APDO : DIMAG COML/ LTDA
 ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00112 AC 746335 2001.03.99.052587-0 0008341281 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Administracao - CRA
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA
APDO : ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC
ADV : RENATA MARTINS GOMES
ADV : ELIDIO DOS ANJOS JUNIOR

00113 AC 1268592 2008.03.99.000217-0 0300001652 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : S/A FABRIL SCAVONE
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4ª Regiao - CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

00114 AC 1085271 2006.03.99.003700-9 0200000181 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IMPEMAX COM/ DE PEÇAS E SERVICOS LTDA -ME
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00115 AC 1039788 2005.03.99.028207-3 0100000082 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FINQUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS FINOS LTDA

ADV : MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00116 AC 421402 98.03.039279-4 9500001484 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAGNO S INDL/ DE COSMETICOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

00117 AC 970038 2002.61.82.040814-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMPOOL ENGENHARIA LTDA
ADV : INES DE MACEDO

00118 AC 12889 89.03.036892-4 8800410103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ RAMOS SOBRINHO e outros
ADV : PATRICIA BRAGA RAMOS B MARACAJA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 AC 1261138 2005.61.82.044006-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA
ADV : PAULO COUSSIRAT JÚNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AC 1264074 2002.61.82.043219-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GREY BRASIL LTDA
ADV : HENRIQUE DE O LOPES DA SILVA

00121 AC 1255704 2000.61.06.000285-3
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

00122 AC 1255705 2000.61.06.000290-7
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

00123 AC 1255706 2000.61.06.000343-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

00124 REOAC 1223659 2007.03.99.036409-8 9900000161 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ELASTECNICA IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ROBERTO DE BRITTO
ADV : ROBERTO DE BRITTO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00125 AC 1270135 2003.61.00.000681-8
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00126 AC 1270134 2002.61.00.024314-9
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00127 AMS 246883 2001.61.00.028974-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO GRISI FILHO
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AMS 261089 2003.61.00.015244-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE OSVALDO TACHINARDI
ADV : CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 234115 2001.61.02.005245-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ROBERTO PEREIRA ALVIM
ADV : FABIO MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AMS 259374 2003.61.10.000553-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARCILIO DAVID TEIXEIRA
ADV : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AMS 246767 2002.61.00.020597-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADV : CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 REOMS 252263 2002.61.00.010271-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : PROPAVEN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA

ADV : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AC 1252562 2007.61.06.002607-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GABRIEL WALDEMAR PASCOALON
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AMS 269470 2004.61.20.004713-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A

ADV : EDEVARDE GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1252062 2006.61.00.026011-6
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : EMANUELA APOSTOLICO DE CASTRO (= ou > de 65 anos)
 ADV : SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VICTOR JEN OU
 Anotações : JUST.GRAT.

00136 AC 1245426 2005.61.04.012604-2
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : IZAURA FERREIRA RIBEIRO
 ADV : LEO ROBERT PADILHA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VICTOR JEN OU
 Anotações : JUST.GRAT.

00137 AMS 269553 2004.61.04.005848-2
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : ATLANTIS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 ADV : ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00138 REOMS 269477 2004.61.04.008949-1
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 PARTE A : ELAMAR ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS S/C LTDA
 ADV : EDSON DE AZEVEDO FRANK
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00139 AMS 254661 2003.61.12.007265-0
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : REGINALDO NUNES BEZERRA
 ADV : IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00140 AC 1245976 2006.61.08.000178-9
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
 APDO : DULCE MONTENEGRO TURTELLI
 ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
 Anotações : JUST.GRAT.

00141 AMS 300882 2004.61.19.004777-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : LABORATORIOS STIEFFEL LTDA
 ADV : MILENA DE NARDO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 1256367 2005.61.07.002499-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : ATILIO PASCAO
 ADV : MARUY VIEIRA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
 Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 1252083 2004.61.09.004200-7
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
 APDO : APARECIDA FERNANDES MENDES DE GODOY (= ou > de 60 anos) e outros

 ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
 Anotações : JUST.GRAT.

00144 REOAC 1234450 2003.61.82.061862-9
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 PARTE A : METALAN ESTRUTURAS METALICAS LTDA massa falida
 SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA
 ADV : NELSON ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00145 AC 1243850 2006.61.00.018108-3
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : YOSHIKI TAKEUCHI (= ou > de 65 anos)
 ADV : RENATO TAMOTSU UCHIDA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VICTOR JEN OU
 Anotações : JUST.GRAT.

00146 AC 1246546 2004.61.15.000901-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : YOLANDA FLORENTINO (= ou > de 65 anos)
 ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 PARTE A : SILVIA HELENA FLORENTINO
 Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1250631 2004.61.09.002250-1
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
 APDO : NAIR PEGAIA PEREIRA
 ADV : LUIZ CARLOS CICCONE
 Anotações : JUST.GRAT.

00148 AC 1255578 2007.61.06.001336-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : ANA BEATRIZ ASSIS
 ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 APDO : OS MESMOS
 Anotações : JUST.GRAT.

00149 AC 1247615 2006.61.20.003386-7
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : FRANCISCO NARCIZO BELLAM
 ADV : ROBERTA BEDRAN COUTO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
 Anotações : JUST.GRAT.

00150 AC 1256289 2007.61.06.005354-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : REGINA MARIA RIBEIRO CURY
 ADV : LAERCIO NATAL SPARAPANI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

00151 AC 1247506 2005.61.20.007188-8
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : LUIZ PASSARINI
 ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00152 AG 316980 2007.03.00.097115-0 0000007481 SP
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 AGRTE : TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA
 ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

00153 AC 1271545 2007.61.11.002186-8
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
 APDO : MICHEL AUDE
 ADV : JULIO CESAR BRANDAO

00154 AG 316740 2007.03.00.096784-5 200261080003872 SP
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : INTRAVOX COM DE APARELHOS AUDITIVOS EQ MEDICOS LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00155 AG 317271 2007.03.00.097718-8 0200000384 SP
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 AGRTE : ELENICE LOURENCO SILVA
 ADV : ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : AGROQUIMICA FORTALEZA LTDA -ME e outro
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00156 AC 1144643 2004.61.06.007885-1
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : TECNALPISOS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 ADV : RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AC 1225015 2003.61.82.001226-0
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARAVELO E CIA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00158 AC 1262298 2007.61.17.001182-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARILENE LEVORATO PEBONE
ADV : TATIANA STROPPA

00159 AC 1258757 2007.61.06.002422-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : HARUO MURAKAMI e outros
ADV : RENATO ANTONIO LOPES DELUCA

00160 AC 1257712 2006.61.27.002503-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : ORESTES FERREIRA DE MELLO
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

00161 AC 1256311 2006.61.27.002030-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : CLARICE FAEZ INDALECIO
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI
Anotações : JUST.GRAT.

00162 AC 1262947 2006.61.22.001771-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL CALISSO (= ou > de 60 anos)
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1267314 2006.61.11.004145-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA CARDOSO
ADV : ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
 Anotações : JUST.GRAT.

00164 AC 1267759 2006.61.05.010660-3
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : CIRO BERNARDO
 ADV : SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
 Anotações : JUST.GRAT.

00165 AMS 299979 2007.61.00.002662-8
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
 ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

00166 AMS 246012 2001.61.00.025045-9
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00167 AMS 247687 2002.61.00.004694-0
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV : SERGIO FARINA FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00168 AMS 281826 2005.61.05.009227-2
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : LAB LINEA DO BRASIL FABRICACAO E COM/ DE MOBILIARIOS TECNICOS
 PARA LABORATORIOS LTDA
 ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00169 AMS 287736 2005.61.03.004600-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00170 AMS 279396 2005.61.05.004347-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CANDY COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00171 AMS 277444 2004.61.00.029066-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO CASALI PRANDINI e outro
ADV : JULIE CRISTINE DELINSKI
ADV : EULO CORRADI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00172 AC 1263541 2003.61.00.028867-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO INACIO DA SILVA e outros
ADV : CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES

00173 AC 1252321 2006.61.00.012597-3
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HILDA FUDISSAKU NAKAMURA
ADV : MARISTELA WADA COSTA

00174 AC 1150908 2000.61.00.048767-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS DE SAUDE LABORATORIOS DE
PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDHOSP

ADV : LUCINEIA APARECIDA NUCCI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARISA ALBUQUERQUE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APTE : Servico Social do Comercio SESC
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
 APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
 ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 1265967 2004.61.00.017069-6
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : GRANERO TRANSPORTES LTDA
 ADV : CELSO LEMOS

00176 AC 1005594 2003.61.00.026920-9
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS
 ADV : EDSON VILAS BOAS ORRU

00177 AC 1264394 2006.61.20.007516-3
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
 APDO : ELVECIO NAKADA
 ADV : WALTHER AZOLINI
 Anotações : JUST.GRAT.

00178 AC 1259283 2007.61.06.001829-6
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : ISMAEL FRANCISCO LOPES e outros
 ADV : SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
 APDO : OS MESMOS
 Anotações : JUST.GRAT.

00179 AMS 299923 2007.61.00.006584-1
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : ALTANA PHARMA LTDA
 ADV : ENIO ZAHA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AMS 275402 2004.61.06.010343-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PLINIO SERAFIM E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00181 AMS 253104 2002.61.14.006078-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BASF S/A
ADV : PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00182 AMS 251930 2001.61.08.000055-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ESPIGAO ALIMENTOS DE MILHO LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 AMS 301971 2006.61.20.007779-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NIGRO ALUMINIO LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JOSE PAULO DA SILVA SANTOS

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de março de 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO
Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 95.03.080611-9 AG 30693
ORIG. : 9400277644 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Furnas - Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR e outros
AGRDO : ROSARIO MUCCIOLLO e outros
ADV : THEODORO HIRCHZON

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto à decisão proferida em 16.09.94 que, em execução de sentença da ação de desapropriação, determinou a inclusão do percentual do IPC, relativamente ao mês de janeiro/1989. Às fls. 39/43, a MM. Juíza de primeiro grau informa que os autos principais da desapropriação n. 00.0057024-9 encontram-se no arquivo e traz os relatórios do sistema informatizado, onde constam os quatro últimos andamentos.

O recurso não merece prosperar.

Em 05.06.1995, conforme fls. 42, foi proferido o seguinte despacho pela MM. Juíza “a quo”: “Manifestem-se as partes caso tenham interesse no prosseguimento do feito. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Prazo 05 (cinco) dias. Int.”

O aludido despacho foi proferido após a interposição do presente agravo de instrumento de 18.10.1994. Como não houve manifestação da agravante os autos foram remetidos ao arquivo. Diante da inércia da agravante, o presente recurso restou prejudicado.

Ainda que assim não fosse, o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão no sentido de que na execução da sentença, em desapropriação, incide a correção monetária, calculada com base no índice do IPC – janeiro/89 (REsp 119672/SP, 1ª Turma, Ministro Demócrito Reinaldo, DJ 01.09.97, pág. 40757 e REsp 113176, 2ª Turma, Ministro Hélio Mosimann, DJ 14.04.97, pág. 12726).

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento, com esteio no Art. 557, “caput”, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 96.03.047739-7 AG 41147
ORIG. : 9513052621 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : MILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outro
ADV : ISRAEL VERDELI e outro
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa, por ser “genérica, desprovida de elementos que possam levar à aferição da correção ou não do valor dado à causa pelo Autor, ...”.

De acordo com as informações obtidas junto ao sistema de informações processuais da Corte, a apelação interposta nos autos da ação de cobrança (processo nº 97.03.083803-0) foi julgada pela Turma em 29.06.98, tendo o acórdão transitado em julgado em 23.04.99, pelo que entendo que o agravo perdeu seu objeto.

Destarte, à vista do noticiado, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 96.03.081092-4 AG 45559
ORIG. : 9500590590 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LELIA MARIA ABUFARES e outros
ADV : AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI e outro
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
AGRDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : JANSSEN DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelos agravantes contra a sentença homologatória de cálculo de liquidação.

O MM. Juízo “a quo” negou seguimento ao apelo por entendê-lo intempestivo.

Com efeito, vê-se às fls. 44 que as partes foram regularmente intimadas da sentença. A cópia da primeira intimação juntada às fls. 44 não traz a data da publicação, porém, a segunda intimação (fls. 45) foi publicada em 29.09.94.

Vê-se, portanto, que a apelação foi protocolada em 31.08.95, portanto, a destempo.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.010471-6 AG 80012
ORIG. : 199961000081215 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : FABIO BAGATIN
PROC : MONICA DE A MAGALHAES SERRANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Não há o que reconsiderar.

Informe a Subsecretaria quanto ao trânsito da decisão de fls. 108. Caso ocorrente, cumpra-se a deliberação “in fine”.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.055306-7 AG 96594
ORIG. : 9800480153 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TERESA DESTRO
AGRDO : ANTONIO PEREIRA VIANA e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM decisão.

Face à desistência manifestada às fls. 61, baixem-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.00.057187-6 AG 119081
ORIG. : 200061000226659 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DARCI JOSE ESTEVAM
AGRDO : SEBASTIAO VICENTE DE BARROS e outro

ADV : RUBENS DE ALMEIDA
PARTE R : DOGMA SCIENTIFIC CORPORATION DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que, em sede de embargos de terceiro, concedeu a liminar pleiteada. O efeito suspensivo requerido foi indeferido pela então Relatora. De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária (processo nº 2000.61.00.022665-9) foi julgado procedente o pedido. Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste. Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento. Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.038644-9 AG 163301
ORIG. : 199961000516050 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOVAK COML/ LTDA
ADV : RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que decretou a revelia da ora agravante. Indeferido o efeito suspensivo pleiteado, regularmente intimada, a agrava apresentou sua contra-minuta. De acordo com as informações obtidas junto ao sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença, julgando procedente o pedido, não tendo sido interposto qualquer recurso, encontrando-se os autos arquivados desde 18.10.07, pelo que entendo que o agravo perdeu seu objeto. Destarte, à vista do noticiado, nego seguimento ao agravo de instrumento. Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos. São Paulo, 03 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.013694-6 AG 202281
ORIG. : 200261000134816 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIO DE SOUZA GONCALVES
AGRDO : HUGO JOSE ESTRELLA AYALA
ADV : LUCIANA TUCOSER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou à agravante a apresentação do comprovante de pagamento assinado pelo agravado. Às fls. 26/28 foi deferida a liminar requerida. Regularmente processado o recurso, encaminha o MM. Juízo “a quo” cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as parte, na qual reforma a decisão agravada.

Destarte, à vista do noticiado, resta prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o Art. 529, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.057927-3 AG 219896
ORIG. : 199961050112591 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : JANETE APARECIDA AMARAL BELTRAMELLI
ADV : JANAINA DE CAMPOS DIAS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Reconsidero a r. decisão proferida às fls. 51, restando prejudicado o regimental.

Passo a novo exame do agravo interposto.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução de sentença concernente à atualização monetária das contas do FGTS, indeferiu a execução da multa diária fixada na sentença.

Busca-se a reforma do decisum argumentando, em síntese, que o julgado de procedência da ação fixou multa diária no valor de R\$300,00 caso a Caixa deixasse de efetuar o crédito nas contas vinculada, no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da ação; que a CEF ignorou as determinações judiciais, efetuando o pagamento do principal, somente 481 (quatrocentos e oitenta e um) dias após o prazo fixado judicialmente, sem contudo, efetuar o depósito da multa diária devida; que a sentença se revestiu de auto-executividade, devendo a Caixa por ocasião do depósito dos valores incluir o valor da multa diária; que o trânsito em julgado se deu em 17 de setembro de 2002 e que a Caixa Econômica Federal somente em 20 de abril de 2004 comprovou, nos autos, o depósito do valor principal, e menciona dispositivos da Constituição Federal, da LICC e do CPC para fins de prequestionamento.

De início, anoto que a r. decisão hostilizada não merece reforma, posto que como bem asseverou, a multa diária fixada na r. decisão de fls. 65/71 teria incidência no caso de citação nos termos da lei processual civil vigente.

Observo, também, que no instrumento do agravo não há notícia quanto a iniciativa da agravante em proceder a citação da executada para cumprimento da condenação principal, qual seja, o crédito da correção monetária na conta do FGTS, conforme o julgado.

Ademais, o aludido decisum agravado está em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO.

– O termo inicial da pena pecuniária deve corresponder ao momento em que configurado o inadimplemento por parte do devedor. Findo o prazo determinado pelo Juiz, após a citação do devedor para os termos da execução, haverá então lugar para a exigência da multa. Precedentes do STJ.

Recurso especial não conhecido.” (REsp 141782/MG, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, j. 15.03.2005, DJ 02.05.2005 pág. 353)

“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - FIXAÇÃO DIES A QUO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - ARTS. 632 E 644, CPC - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

I - Se a multa foi imposta na forma de pena pecuniária, não como punição, mas como meio para o cumprimento da decisão, atua ela como "astreinte".

II - Fixação do dies a quo para a incidência da multa a partir da citação do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer.

III - Recurso conhecido e provido.” (REsp 110344/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro Waldemar Zveiter, j. 01.06.2000, DJ 14.08.2000 pág. 164)

E ainda, o recente julgado da Primeira Turma, REsp 756525/DF, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 04.09.2007, DJ 11.10.2007 pág. 294.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.056848-6 AG 240024
ORIG. : 200561040046885 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : PAULO CESAR DOS SANTOS FERREIRA e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, a ação originária foi julgada improcedente, restando prejudicados os embargos de declaração opostos.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.072527-0 AG 246688
ORIG. : 200561050081572 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : INSTITUTO SAO JOSE DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar.

De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária (processo nº 2005.61.05.008157-2) foi julgado improcedente o pedido.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

PROC. : 2005.03.00.072936-6 AG 247075
ORIG. : 200560000061952 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
EMBTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
P INTER : ELIEZER JOSE MARQUES e outros
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental interposto.

De acordo com as informações obtidas junto ao sistema de informações processuais da Corte, foi proferida sentença nos autos da ação originária, julgando improcedente o pedido e denegando a segurança. À vista do noticiado, restam prejudicados os embargos de declaração opostos.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal
Relator designado p/acórdão

PROC. : 2005.03.00.085629-7 AG 251735
ORIG. : 200561090044276 2 Vr PIRACICABA/SP
AGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
AGRTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO
ADV : FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que, em sede de ação declaratória de inexigibilidade de contribuição, concedeu a tutela antecipada.

O efeito suspensivo requerido foi concedido pela então Relatora que, deferiu a liminar, determinando que a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro continue a honrar o parcelamento efetivado, recolhendo as parcelas relativas ao FGTS de seus Funcionários Submetidos ao da Consolidação das Leis do Trabalho. Dessa decisão o recorrente interpôs embargos de declaração.

O então Juiz Federal Convocado, não conheceu dos embargos. A recorrente interpôs dessa decisão agravo regimental com pedido de reconsideração.

Às fls. 200/203 o então Juiz Federal Convocado rejeitou os embargos de declaração e indeferiu o pedido de reconsideração trazido no Agravo Regimental.

O MM. Juízo “a quo” informa que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, conforme fls. 209/217.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 03 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.091157-0 AG 253586
ORIG. : 200561000063197 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Petição protocolizada sob o nº 2007.225443, aos 09.08.2007. Intimem-se os agravantes a regularizarem a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JUNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2006.03.00.103703-1 AG 283166
ORIG. : 200661000211427 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
AGRDO : SELMA FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM decisão.

Face à desistência do recurso manifestada às fls. 144, baixem-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.010981-6 AG 291767
ORIG. : 200661000189203 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUCIDIA BORGES DA SILVA
ADV : APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que, nos autos da ação declaratória de nulidade cumulada com revisão de contrato de mútuo, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

O efeito suspensivo requerido foi deferido parcialmente pelo então Juiz Federal Convocado.

De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária (processo nº 2006.61.00.018920-3) foi julgado improcedente o pedido.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.100488-1 AG 319250
ORIG. : 200561000127539 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 8ª Vara de São Paulo/SP pela qual, em autos de ação ordinária desconstitutiva de lançamentos tributários, foram fixados honorários periciais provisórios em R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Inicialmente, cabe perquirir se o presente recurso ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Compulsados os autos, verifica-se que a ciência da decisão agravada se deu aos 02/10/07 (conforme certidão de fl. 445), tanto que a agravante apresentou a petição de fl. 446 que inequivocadamente demonstra a ciência da decisão ora agravada, cujo protocolo se deu aos 05/10/07.

Destarte, iniciando-se o prazo recursal aos 03/10/07 e tendo o presente recurso sido interposto tão-somente aos 21/11/07, depreende-se a sua intempestividade, nos termos do art. 522 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, “caput”, do CPC, combinado com o art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.100537-0 AG 319326
ORIG. : 200061110065750 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : MARLY DONISETE FERREIRA e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em liquidação de sentença, atribuiu às jóias roubadas valor diverso da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal e determinou o imediato depósito do valor condenado, deduzido o eventualmente pago administrativamente.

Alega-se, que embora o valor obtido pelo julgador seja inferior ao do Sr. Perito, em razão da mutação da moeda, a fórmula utilizada não serve para o fim almejado pelos exequentes; que não há como a perícia indireta apurar o real valor de mercado das jóias, vez que para tanto seria necessário a presença física das mesmas, pois não é o peso das peças que se deve apurar o quanto vale, mas sim o tipo de metal utilizado na confecção das peças; que o assistente técnico da CEF demonstrou que a prova pericial é utópica pois se baseou apenas na teoria e deixou de lado o aspecto prático, e que se chega a conclusão óbvia que está correto o valor da avaliação feita pela Caixa por ocasião da celebração dos contratos de penhor.

De início, consigno que a insurgência da agravante encontra óbice na coisa julgada, pois consoante assevera a própria decisão hostilizada: “Além do que, a cláusula contratual que permitia indenizar as jóias na proporção de 1,5 do valor da avaliação foi afastada pelo Poder Judiciário, não podendo tal argumento ser aceito” (fls. 14).

Observo, também, que no caso dos autos, repita-se, apuração do quantum devido a título de indenização decorrente de roubo de jóia depositada na CEF, mostra-se coerente o critério da avaliação das jóias, adotado pelo Juízo da execução, na fixação do valor devido.

A propósito, trago o recente e elucidativo julgado desta Corte, com a seguinte ementa:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – ROUBO JÓIAS - LAUDO PERICIAL – AVALIAÇÃO INDIRETA - VALORES FIXADOS PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Perito adotou, como critério de avaliação das jóias roubadas, o valor do dólar americano cotado em

R\$2,15(dois reais e quinze centavos) e o valor já pago pela CEF no ano de 2000.

2. O Magistrado na liquidação de sentença, objetivando a apuração do quantum da obrigação, entendeu que a avaliação das jóias roubadas teria como base a cotação do valor do grama de ouro (cotação de mercado).

3. A metodologia utilizada pelo Magistrado se mostrou como a mais adequada, sendo mais razoável para o efeito de permitir a exata indenização em prol dos autores, porquanto melhor atende ao valor de mercado das jóias roubadas.

4. Na livre apreciação da prova, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se valer de outros elementos ou provas para formar sua convicção, desde que presente a devida fundamentação, como ocorreu no caso.

5. Agravo improvido.” (AG 299483 – Proc. 2007.03.00.044249-9-SP, 5ª Turma, j. 22.10.2007, DJU 27.11.2007 pág. 605)

Destarte, em razão da recente jurisprudência da Corte, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.102268-8 AG 320629
ORIG. : 0300005783 A Vr BARUERI/SP 0300298157 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Exponencial Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra a respeitável decisão de fls. 97/101, proferida em execução fiscal, que julgou improcedente exceção de pré-executividade.

Alega-se, em síntese, que a União ajuizou execução fiscal para a cobrança de dívida referente a foro, laudêmio e taxa de ocupação de imóveis. No entanto, a agravante seria parte ilegítima para figurar no pólo ativo da execução fiscal, bem como teria ocorrido a prescrição da pretensão da União (fls. 2/13).

Decido.

Aforamento. Foro. Laudêmio. Prescrição e decadência. Prazos. Prescrição: a) até 15.05.98, incide somente o prazo de 20 (vinte) anos do Código Civil de 1916; b) a partir de 16.05.98, incide o prazo 5 (cinco) anos, instituído pela Lei n. 9.636, de 15.05.98, art. 47. Decadência: a) até 23.08.99: não há prazo decadencial; b) a partir de 14.08.99, incide o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, instituído pela Lei n. 9.821, de 23.08.99; c) a partir de 30.03.04, incide o prazo decadencial de 10 (dez) anos, estabelecido pela Lei n. 10.852, de 29.03.04 (STJ, 1ª Turma, REsp n. 841.689-AL, Rel. Min. Theori Albino Zavascki, unânime, j. 06.03.07, DJ 29.03.07, p. 228).

Do caso dos autos. Conforme se verifica da CDA que acompanha a petição inicial da execução (fls. 16/23), há créditos referentes aos anos 1989-1992, 1995-1998, os quais se sujeitam ao prazo prescricional de 20 (vinte) anos. Além desses, há créditos relativos aos anos 1999-2002, que por sua vez submetem-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Dado que a ação foi proposta em 24.09.03 (fl. 14), conclui-se que ainda não havia transcorrido o prazo prescricional.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo a quo.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.103007-7 AG 321179

ORIG. : 9300081152 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO CARLOS PERIN e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : JORGE WANDECK SOUNIS e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução de sentença decorrente do reconhecimento à atualização monetária das contas do FGTS, indeferiu o pedido de depósito da verba de sucumbência em relação aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/01.

Busca-se a reforma do decisum argumentando, em síntese, que a adesão foi firmada sem qualquer participação do patrono constituído nos autos, devendo, por isso, a CEF pagar honorários advocatícios pertencentes ao patrono dos autores adesistas; que a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento dos honorários sucumbenciais está protegida pelo instituto da coisa julgada, por constar do título judicial em execução; que inobstante a possibilidade de homologação dos acordos firmados pelos autores, aludidos acordos decorrentes dos termos de adesão da LC 110/01, não atingem os honorários de sucumbência fixados na decisão transitada em julgado, devidos pela Caixa ao advogado dos autores, em razão do disposto no § 4º, do Art. 24, da Lei 8906/94.

O cerne da questão posta no agravo se restringe aos honorários advocatícios em relação aos autores que aderiram ao plano de recomposição das contas do Fundo de Garantia, com pagamento dos expurgos inflacionários, nos moldes da Lei Complementar 110/2001.

Tenho que a r. decisão atacada merece ser mantida.

Observo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a aplicação do § 2º, do Art. 26, do Estatuto Processual, sendo indevidos honorários advocatícios quando ocorre a transação entre os autores e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01, como exemplificam as seguintes ementas:

“FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO APÓS CITAÇÃO DO RÉU. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA.

1. Havendo adesão ao Programa de Pagamento dos expurgos inflacionários relativos às contas vinculadas de FGTS – Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, aplica-se, quanto ao pagamento de honorários, o disposto no § 2º do art. 26 do CPC. Transação homologada.

2. Após a citação, o pedido de desistência da ação depende da anuência do réu para ser deferido. Precedentes do STJ: RESP 638.382/DF, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 09.05.2006; REsp 627.022/SC, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 13.12.2004; REsp 241.780/PR, 4ª T., Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03.04.2000.

3. Recurso especial a que se nega provimento.” (REsp 844727/BA, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 17.08.2006, DJ 31.08.2006 pág. 282).

“FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO SANEADA.

I - omissis.

II - Ocorrência de omissão no julgado acerca da suposta afronta ao art. 24, § 4º, da Lei nº 8.906/94. O acórdão recorrido, neste particular, decidiu em harmonia com o posicionamento já externado por esta Corte Superior no sentido de que, em havendo transação, não há condenação por sucumbência (art. 26, § 2º, do CPC). Precedentes: REsp nº 447.198/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 17.02.2003; REsp nº 508.836/PB, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 17.05.2004.

III - omissis.

IV - Embargos de declaração parcialmente acolhidos apenas para suprir a omissão verificada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes.” (Edcl no REsp 835668/RJ, 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 07.11.2006, DJ 14.12.2006 pág. 293)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.104654-1 AG 322315
ORIG. : 200761030065673 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : SEVERINA MARIA DA SILVA
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Petição de fl. 45. Concedo o prazo improrrogável de dez dias para o cumprimento do despacho de fl. 42, que determinara a comprovação da concessão do benefício da Justiça Gratuita em primeiro grau ou o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Anoto que em agravo de instrumento não diviso a possibilidade da análise do pedido de gratuidade judiciária enquanto pendente a apreciação do mesmo pedido no feito de origem, evitando dessarte interdita supressão de grau de jurisdição.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.104845-8 AG 322539
ORIG. : 200761000205389 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Diante das informações prestadas pela MM. Juíza "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2008.008376, aos 17/01/2008, noticiando a prolação de sentença extintiva do processo, verifica-se que o presente agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em autos de mandado de segurança, foi concedida liminar suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuados a título de aviso-prévio, carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JUNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.001573-5 AG 323755

ORIG. : 200561000249943 25 Vr SAO PAULO/SP 200663010513500 JE Vr SAO
PAULO/SP
AGRTE : LAERCIO DE OLIVEIRA
ADV : RENATA CRISTINA PORCEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Petições de fls. 60/63, 65/67, 69/70 e 72/74. Concedo o prazo improrrogável de dez dias para o cumprimento do despacho de fl. 56, que determinara a comprovação da concessão do benefício da Justiça Gratuita em primeiro grau ou o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Anoto que em agravo de instrumento não diviso a possibilidade da análise do pedido de gratuidade judiciária enquanto pendente a apreciação do mesmo pedido no feito de origem, evitando dessarte interdita supressão de grau de jurisdição.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.002011-1 AG 324070
ORIG. : 200861000001545 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : FLYGT DO BRASIL S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra a respeitável decisão de fls. 133/135, que deferiu parcialmente liminar em mandado de segurança para que fosse imediatamente analisado o pedido de CND deduzido pela agravada.

Alega-se, em síntese, que o art. 24 da Lei n. 11.457/07 fixa o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão de processos administrativos, cuja observância é recomendada pelo princípio da isonomia. Ademais, nos termos do art. 37 da Constituição da República, à Administração Pública cumpre examinar os pedidos deduzidos pelos administrados na estrita ordem cronológica em que são apresentados (fls. 2/18).

A apreciação do pedido de efeito suspensivo foi postergada para após as informações (fls. 146), que foram prestadas pelo MM. Juízo a quo (fls. 151/156).

A recorrida ofereceu contraminuta (fls. 158/166).

Decido.

Consoante se infere da petição inicial do mandado de segurança impetrado pela recorrida, pretende ela a expedição de CND “tipo 3”, isto é, com finalidade de baixa na sociedade comercial. Portanto, trata-se de extinguir a sociedade com conseqüências evidentes no campo da responsabilidade tributária, de sorte a aconselhar alguma cautela por parte da autoridade impetrada.

Nesse sentido, o MM. Juízo a quo relatou em suas informações aquelas prestadas pela autoridade administrativa:

“A Autoridade Impetrada prestou suas informações às fls. 131/140, bem como, atendendo ao despacho supra referido, peticionou às fls. 142/152, retirando (sic) as razões delineadas nas informações prestadas ao juízo. Em suma, alega que a certidão almejada pela Impetrada denominada ‘Tipo 3’ pertine a baixa de empresas e tem tratamento diferenciado das demais certidões, de modo que sua emissão está subordinada a procedimentos próprios dotados de maior rigor. Um dos requisitos para sua expedição é o encerramento da matriz e da filial, caso existente esta. Aduz que, no caso da Impetrante, o sistema informatizado do Fisco aponta a existência de

filial da empresa cujas atividades ainda não foram encerradas, de modo que a emissão da certidão pretendida deve ser precedida de fiscalização para confirmar o encerramento da filial e apurar eventuais débitos.” (fls. 155/156)

Percebe-se que a situação subjacente à expedição da certidão requerida pela agravada é algo complexa em relação à qual não é despropositada a prudência alvitrada pela autoridade administrativa no sentido, inclusive, de fiscalizar as condições sob as quais se operaria o encerramento das atividades da empresa, pois é disso que se trata. Portanto, em que pese o parágrafo único do art. 205 do Código Tributário Nacional realmente estipular o prazo de 10 (dez) dias para a expedição da CND, deve esse dispositivo ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade, para que não se sacrifique sua própria razão de ser.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.002038-0 AG 324087
ORIG. : 9805546187 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OPTICA FOTO MIAMI LTDA
ADV : CARLA CLERICI PACHECO BORGES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Dada à recorrente a oportunidade de regularizar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno no presente recurso nos termos da Resolução n.º 278 desta E. Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007, conforme decisão de fl. 51, verifica-se o não-atendimento da determinação judicial, a tanto não equivalendo o recolhimento das excogitadas custas em instituição financeira diversa à estabelecida na referida resolução, conforme se verifica da guia juntada à fl. 56.

Destarte, julgo deserto o presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 511, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.002189-9 AG 324229
ORIG. : 200761000349065 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : ASSOCIACAO SUPER TAXI DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI

ADV : FÁBIO TEIXEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra a respeitável decisão de fls. 157/158, que deferiu liminar em mandado de segurança para afastar, de imediato, os débitos N. 36.096.981-0 e 36.096.982, para a expedição de certidão negativa de débito.

Alega-se, em síntese, que a impetrante protocolou pedido de revisão dos débitos supramencionados em 18.12.05, postulando que fosse apreciado seu pedido em 5 (cinco) dias. No entanto, foi enviada Intimação de Pagamento à impetrante para que pagasse ou justificasse as divergências detectadas no prazo de 30 (trinta)

dias. A intimação foi enviada em 26.09.07 e, somente após decorrido o prazo, é que se procedeu ao cadastramento dos débitos ora hostilizados. Cobia, portanto, à impetrante protocolar as guias de recolhimento ao FGTS e prestar outras informações à Previdência Social (GFIP) quanto ao período em questão, não apenas a mera solicitação de revisão acompanhadas das guias de recolhimento. Por fim, o requerimento administrativo, ainda que formalizado, não tem o condão de, por si só, suspender a exigibilidade do crédito (fls. 2/10).

Decido.

Conforme se verifica, há óbices à expedição da CND nos termos em que pretende a impetrante, pois há débitos formalmente existentes (n. 36.096.981-0 e 36.096.982). O pedido de revisão desses débitos – ainda que justo – não se confunde com a pretensão à mera expedição de CND. Sujeita-se, em última análise, a um procedimento específico, em relação ao qual, consoante alega a recorrente, é necessário juntar diversos documentos, além das guias de recolhimento que supostamente dariam cobertura aos débitos em questão. Portanto, não se justifica determinar prazo exíguo para a conclusão desse processo administrativo de revisão, pois o art. 24 da Lei n. 11.457, de 16.03.07, reza que é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.005085-1 AG 326136
ORIG. : 200761000287515 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA THEREZA FARABOLINI BARTOLOMEI
ADV : THIAGO GEBAILI DE ANDRADE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Compulsados os autos, observa-se que a agravante não recolheu as custas previstas na Resolução nº 278 desta Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007, tendo em vista o pleito de benefício da Justiça Gratuita.

Diante do exposto, determino a comprovação da concessão do referido benefício em 1ª instância ou o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Prazo de cinco dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.005127-2 AG 326174
ORIG. : 200661000023003 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ CARLOS DO SACRAMENTO
ADV : RICARDO DIAS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Compulsados os autos, verifica-se que o agravante ao recolher as custas de preparo não o fez na instituição bancária prevista na Resolução n.º 278 desta E. Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007, conforme se depreende da guia DARF de fls. 18/19.

Por outro lado, também deixou de recolher as custas atinentes ao porte de remessa e retorno, nos termos da excogitada resolução.

Destarte, determino que o recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas nos termos da resolução supracitada, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2008.03.00.005136-3 AG 326182
ORIG. : 200361140074791 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : KATIA APARECIDA MANGONE
AGRDO : GLAUCE DA COSTA e outro
ADV : VALÉRIA BRUXINO
PARTE A : ALBERTO DINARDI PACCINI e outros
PARTE R : FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra a respeitável decisão de fls. 22/24, na parte em que extinguiu o processo sem exame do mérito em relação a Glauce da Costa e Carlos Aimar Pereira.

Alega-se, em síntese, ser inadmissível a homologação da desistência, mas tão-somente a extinção do processo em virtude de renúncia do direito em que se funda a ação, nos termos da Lei n. 9.469/97, arts. 1º e 3º. Ademais, são devidos honorários advocatícios (fls. 2/16).

Decido.

Não entrevejo risco de ineficácia do provimento final a ensejar a antecipação da tutela recursal ou concessão de efeito suspensivo.

Ao que tudo indica, a recorrente não pretende fazer com que os agravados permaneçam no pólo ativo da demanda, a litigar contra sua vontade. Portanto, o prosseguimento do feito com a participação desses recorridos aparentemente não causa nenhum prejuízo à CEF.

A aplicabilidade da Lei n. 9.469/97 não parece evidente, pois ela dispõe acerca da intervenção da União em determinados feitos, além de regular o poder dos respectivos representantes legais para dispor sobre o direito em litígio.

Por fim, nada impede que a decisão sobre os honorários advocatícios seja feita ao depois.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.005648-8 AG 326562
ORIG. : 9500179156 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RENATO HANS RECKMANN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PARTE A : CARLOS WALTER SCHMIDBAUER e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução de sentença concernente a atualização monetária das contas do FGTS, reconsiderou posicionamento anterior e indeferiu a execução da multa diária, ao fundamento de não ter cabimento a aplicação da multa por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, por ser incompatível com a obrigação de dar dinheiro.

Busca-se a reforma do decisum argumentando, em síntese, que a Caixa Econômica Federal reiteradamente desconsiderou a citação e as intimações para o cumprimento da obrigação; que somente depois de decorrido cerca de um ano é que a CEF compareceu nos autos para informar o cumprimento parcial da obrigação, deixando de efetuar o pagamento da multa cominada; que com a reconsideração da fixação da multa, o agravante, viu seu direito relegado a zero; e que a cominação objetiva fazer o devedor cumprir sua obrigação fixada na sentença.

De início, anoto, que pelas decisões de fls. 310 e 313 e reproduzidas às fls. 29 e 32, que fixou a multa diária, o MM. Juízo determinou a intimação, por ofício, ao Superintendente da Caixa Econômica Federal.

Assim, sem a efetivação da intimação na forma determinada na aludida decisão de fls. 313, não há como exigir o cumprimento da multa.

A propósito, da execução da multa em discussão, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, trazem a seguinte nota ao artigo 287 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 287: 3c. “A multa diária somente pode ser cobrada a partir do descumprimento da sentença, o qual, por sua vez, requer instauração do processo de execução e sua regular formação, com a citação, impedindo entender-se que a condenação ‘a partir da citação’ seja a citação do processo de conhecimento” (STJ-RT 764/184). No mesmo sentido: RSTJ 129/378.” (Obra citada, Ed. Saraiva, 37ª edição, pág. 397)

Observo que o agravo de instrumento não foi instruído com cópia do aludido ofício de intimação da Caixa Econômica Federal, como determinado naquela decisão.

Quanto à formação do Agravo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery escrevem:

“II: 5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não consta dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, pp. 329/332). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V. STF 288.” – grifei - (Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª edição, pág. 907)

Com efeito, não estando o recurso suficientemente instruído, não há como deferir o pleito.

Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como segue:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso.

II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes.

III – omissis.

IV - Embargos não conhecidos.” – grifei - (REsp 504914/SC, Corte Especial, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 01.12.2004, DJ 17.12.2004 pág. 388)

Ademais, a não demonstração da efetiva intimação da executada, com a expedição e a juntada do ofício devidamente recebido, não há como dimensionar o quanto devido a título de multa, posto que não há como aferir a data de início de incidência da multa anteriormente fixada.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de março de 2008.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.006376-6 AG 327046
ORIG. : 200861000028095 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ORIGINAL VEICULOS LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Original Veículos Ltda. contra a decisão de fl. 165, na qual o MM. Juiz Federal indeferiu o pedido de aditamento à petição inicial de mandado de segurança para a inclusão de filiais.

Sustenta a agravante a ausência de ofensa ao princípio do juiz natural e de impedimento à inclusão pleiteada (fls. 2/11).

Decido.

Aditamento à petição inicial para inclusão de filial. Impossibilidade. Dado que as filiais têm personalidade própria para fins tributários (REsp n. 553.921-AL, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 04.04.06, DJ 24.04.06, p. 357; REsp n. 674.698-SC, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 18.10.05, DJ 19.12.05, p. 228; REsp n. 711.352-RS, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 06.09.05, DJ 26.09.05, p. 237), não se justifica o aditamento da petição inicial para a respectiva inclusão no pólo ativo da ação, por conspirar contra a garantia do juiz natural.

Do caso dos autos. A agravante impetrou o Mandado de Segurança n. 2008.61.00.002809-5 perante o MM. Juízo da 17ª Vara Federal de São Paulo para a suspensão da exigibilidade de contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento de empregados doentes (fls. 15/25). A liminar foi indeferida pelo Juízo a quo (fls. 167/168).

Tendo em vista o indeferimento do pedido liminar, a agravante interpôs o Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.004689-6, no qual foi deferido, em 14.02.08, o pedido de efeitos suspensivo por ela requerido (fls. 167/168).

Em 12.02.08, a agravante requereu ao Juízo a quo o aditamento à petição inicial do mandado de segurança para a inclusão das filiais no pólo ativo do writ (fls. 176/177), pedido indeferido pelo MM. Juiz Federal por violar o princípio do juiz natural (fl. 178).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo da 17ª Vara Federal de São Paulo.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.007047-3 AG 327602
ORIG. : 9820016240 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : EDSON LEMOS espolio

REPTE : MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS
PARTE A : MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agraria - INCRA
ADV : SEBASTIAO AZEVEDO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo espólio de Edson Lemos contra a decisão de fls. 25/28 e 34/36, que julgou cálculos de liquidação de sentença.

Decido.

Agravo de Instrumento. Peças. Autenticação. Condição de admissibilidade. O art. 525 do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei n. 9.139/95, transferiu do escrivão, o qual dispunha de 15 (quinze dias) para extração, conferência e concerto do traslado, consoante a antiga redação, para as partes, a responsabilidade pela formação do recurso:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

(...).”

A conferência, que atestava a autenticidade da peça indicada para o traslado, anteriormente prevista, não consta mais da redação do dispositivo.

No entanto, em consideração às alterações promovidas pela Lei n. 9.139/95 e ao que dispõe o art. 365, III, do Código de Processo Civil, esta Egrégia Corte determinou, na Resolução n. 54, de 15 de abril de 1996, que:

“I - As partes deverão instruir o agravo com cópias autenticadas dos documentos aludidos nos artigos 525 e incisos e 527, inciso III do Código de Processo Civil.”

Portanto, nos termos da Resolução n. 54/96 deste Tribunal, a autenticação das peças do agravo de instrumento consiste em condição de admissibilidade do recurso.

Nesse sentido, tem-se pronunciado a Colenda 5ª Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DECISÃO AGRAVADA. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. RESOLUÇÃO N.º 54/96 DESTA CORTE. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- A exigência de formalidades para interposição do recurso de agravo de instrumento, previstas em lei, não infringe os princípios constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa (artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV).

- O rol de peças obrigatórias do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil contempla aquelas necessárias para a aferição da regularidade formal do recurso.

- Nos termos da Resolução n.º 54/96 deste Tribunal, a autenticação das peças do agravo de instrumento consiste em condição de admissibilidade do recurso.

- O agravo de instrumento foi interposto em 22/08/2001, anteriormente, portanto, à edição da Lei nº 10.352/2001, que alterou o artigo 544 do Estatuto Processual Civil. Não se aplica, pois, ao caso dos autos o estabelecido no § 1º do aludido dispositivo. Ainda que o entendimento fosse no sentido de acolhimento da legislação superveniente, seria necessária a declaração de autenticidade da documentação que instruiu o recurso pelo causídico, o que não se verifica.

- A formação do instrumento do agravo se dá no ato de interposição, pena de preclusão consumativa.

- Agravo desprovido.”

(TRF da 3ª Região, Ag n. 2001.03.00.026820-5, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 04.02.03, DJ 13.05.03, p. 227)

“EMENTA: AGRAVO LEGAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não merece reforma decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, diante da ausência da autenticação das peças trasladadas, a teor do que dispõe o artigo 365, III, do Código de Processo Civil, e Resolução nº 54/96 desta Corte.

2. Agravo que se nega provimento.

3. Aplicabilidade ou não da norma trazida pelo artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001, que possibilita a declaração feita pelo próprio advogado acerca da autenticidade das peças, somente teria lugar, se de fato, estivesse a ocorrer no caso em apreço.”

(TRF da 3ª Região, Ag n. 2003.03.00.033380-2, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, unânime, j. 06.10.03, DJ 18.11.03, p. 382)

“EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A lei exige que os documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.

2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.

3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

4. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

5. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

6. Recurso improvido.”

(TRF da 3ª Região, Ag n. 2003.03.00.048818-4, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 17.11.03, DJ 16.12.03, p. 648)

É admissível a declaração de autenticidade das peças pelo advogado em relação ao agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário ou de recurso especial. É o que se extrai da nova redação dada ao § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, pela Lei n. 10.352/01:

“Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (...).”

Do caso dos autos. As cópias que instruem este recurso não foram autenticadas. Ainda que admitida a aplicação do disposto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, seria necessária a declaração de autenticidade das peças.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 525, I, 527, I, e 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

André Nekatschalow

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.020484-2 ACR 9824
ORIG. : 9000186633 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOVIANO TOLEDO FUNCK FILHO
ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK
APDO : DIRCE APPARECIDA SCANFERLA PIMENTEL
ADV : JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

Recebidos os autos do MPF em 30/08/00, e tendo sido conclusos, em 31/08/00, para a então relatoria, à qual sucedeu o eminente Desembargador Federal Baptista Pereira, foram eles remetidos a este gabinete, em 08/05/2007.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida pelo M.M. Juízo da 1ª Vara Federal de Campinas – SP, que determinou o trancamento da ação penal e, por conseguinte, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, ante a iminente ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Os acusados foram denunciados como incurso nos arts. 171, 304, 299, todos do CP, por, supostamente, terem obtido vantagem ilícita em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, que, por meio da utilização de documentos ideologicamente falsos, foi induzido em erro.

A apelante pretende a reforma da decisão para que o MM. Juiz profira sentença de mérito.

Em contra-razões, as defesas dos réus pugnaram pelo não provimento do recurso (fls. 1811/1813; 1814/1828). Após, subiram os autos a esta Egrégia Corte, onde o parecer do Ministério Público Federal é pelo provimento do recurso (fls. 1831/1832).

É o relatório. Passo a decidir.

Os acusados, conforme se depreende da inicial, na condição de funcionários mais experientes do Instituto, e ocupando altos postos de comando naquela agência, teriam permitido o descumprimento de normas pertinentes à concessão de benefícios, ao atuarem de modo negligente, quando do recebimento e verificação dos documentos apresentados para instrução dos pedidos de benefícios, e sem a necessária orientação aos seus subordinados, do que decorreu a concessão de aposentadorias fraudulentas e, por conseguinte, o auferimento de vantagem ilícita, em prejuízo do INSS, no período compreendido entre 1980 a 1986.

O Plenário do E. STF firmou entendimento no sentido de que o delito em questão é instantâneo de efeito permanente, conforme reconheceram os membros daquela Corte, à unanimidade, no julgamento do HC 86467/RS (DJ 22/06/07).

Na hipótese, o percebimento da vantagem ilícita está constricto aos anos de 1980 a 1986.

O prazo prescricional aplicável ao caso presente, considerando-se a pena-base in abstracto de todos os delitos é de 12 (doze) anos, nos termos do Art. 109, III do Código Penal.

Considerando-se a data da consumação o percebimento da 1ª parcela, em 01/01/80, e tendo sido recebida a denúncia apenas 11/11/1996, impõe-se o reconhecimento da prescrição.

Há de se ressaltar, outrossim, que, em relação ao réu Joviano Toledo Funck Filho, a redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do Art. 115 do CP, há de ser reconhecida, uma vez que, na presente data, conta ele com mais de setenta anos.

Ante o exposto, declaro, de ofício, a extinção da punibilidade estatal quanto aos crimes imputados aos acusados, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Arts. 107, IV, c/c 109, III e 115, caput, todos do Código Penal, e, com fundamento no art. 33, inciso XII, do Regimento Interno do TRF da 3ª Região, julgo prejudicado o recurso de apelação.

Dê-se ciência.

Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e baixem-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal convocada

PROC. : 2004.03.00.008501-0 AG 200004
ORIG. : 200361000357548 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO AUGUSTO BETTONI e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 155/166: Trata-se de cópia da sentença proferida nos autos da ação originária (2003.61.00.035754-8). Tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração ocorrido dia 26/11/2007, nada a decidir.

Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
Sram

PROC. : 2004.61.81.002920-6 ACR 25545
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : EVERSON POSSEBOM DA SILVA
APDO : LUIS CARLOS GATTI
ADV : ANDRE REATTO CHEDE
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fl. 468/469: tendo em vista que o relator do voto vencido, Excelentíssimo Desembargador Federal Baptista Pereira, não se habilitou a declará-lo quando do julgamento, conforme se verifica da minuta do julgamento (fl. 436), indefiro a pretensão da parte, por meio de simples petição, de ter o voto vencido juntado aos autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.19.005988-5 indisponível
APELANTE : MARIVALDO FERREIRA CHAVES
ADV. : JOÃO ROBERTO CAROBENI
APELADA : JUSTIÇA PUBLICA
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

Intime-se a defesa de Marivaldo Ferreira Chaves para apresentação das razões do recurso de apelação.

Após, ao MPF atuante na 1ª instância para oferecimento das contra-razões.

Por fim, à Procuradoria Regional da República para o necessário parecer.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Eliana Marcelo
Juíza Federal convocada

PROC. : 2006.61.16.000430-8 RSE 4768
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : ROSELI BATISTA RODRIGUES

ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

Os autos, recebidos do MPF em 02/03/07, foram conclusos, em 05/03/07, à então relatoria do feito, à qual sucedeu o eminente Desembargador Federal Baptista Pereira, em 09/05/07.

Cuida-se de recurso em sentido estrito interposto em face da rejeição da denúncia oferecida contra a recorrida, acusada de suposta prática do crime tipificado no Art. 168-A, caput, § 1º, I, c/c o Art. 71, ambos do CP.

De acordo com a inicial, a denunciada, na qualidade de sócia da empresa “ROSELI BATISTA RODRIGUES - ME”, teria deixado recolher à Previdência Social contribuições sociais descontadas de seus empregados e de contribuintes individuais que lhe prestaram serviço, relativamente às competências havidas entre o período de junho/02 a maio/04.

O MM. Juízo a quo rejeitou a denúncia, sob o fundamento de ser atípico o fato, porque juridicamente insignificante a conduta da imputada.

Requer o Ministério Público Federal o recebimento da denúncia, para o que alega não ser aplicável o princípio da insignificância.

Em contra-razões, a defesa da ré pugnou pelo não provimento do recurso (fls. 125/132).

Em sede de juízo de retratação, a decisão foi mantida (fl. 138).

Após, subiram os autos a esta egrégia Corte, onde o parecer do Ministério Público Federal é pelo não provimento do recurso (fls. 141/143).

É o relatório. Passo a decidir.

A conduta da acusada, conforme se depreende dos autos, consiste em, como declinado linhas atrás, supostamente haver deixado ela de repassar à Seguridade Social o montante de R\$ 8.292,04 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais, e quatro centavos), a título de contribuição previdenciária, descontada dos salários dos empregados da citada empresa, no período de junho/02 a maio/04, consoante NFLD 35.733.762-0.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores já se pacificou no sentido de que o perdão judicial previsto no Art. 168, II, do CP e o princípio da insignificância não incidem na hipótese em que o valor da dívida ultrapassa o disposto no Art. 1º, I, da Lei 9.441/97. Isto porque, segundo entendimento dominante, o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mencionado na legislação adotada pelo Juízo a quo não acarreta a extinção do crédito, mas tão-somente o arquivamento da execução, sem baixa na distribuição (STJ, REsp 889788/SP, 5ª Turma, DJ 04/06/07; REsp 899038/PR, 5ª Turma, DJ 30/04/07; HC 40213/PR, 5ª Turma, DJ 05/03/07).

Efetivamente, não é tarefa fácil delimitar a aplicação do princípio da insignificância.

De acordo com a teoria da imputação objetiva, o crime de bagatela exclui a tipicidade.

Tal excludente, a meu ver, não tem por norte, a exemplo do caso em apreço, unicamente o valor do tributo sonegado. Do contrário, estaríamos a imprimir ao direito penal característica exclusivamente patrimonial, o que não se compatibiliza com a qualidade da proteção a que destinada está a norma.

O não pagamento do crédito tributário em relação ao qual a Previdência está dispensada de ajuizar execução pode até ser considerado penalmente irrelevante no que tange aos interesses arrecadatários do Estado, que, ante a relação custo-benefício, opta por suspender a cobrança da dívida fiscal, e não extingui-la, mas não quanto à proteção às ações e conseqüências dos fins pertinentes à Previdência. A afetação à Previdência Social não tem sua gravidade ou insignificância aquilatada apenas pelo valor do tributo devido, mas também por vetores outros objetivos, tais como, a inexpressividade da lesão e a periculosidade social.

Na linha da jurisprudência do E. STF, a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, quando favoráveis ao agente, autorizam a aplicação do mencionado princípio.

E sob estes prismas, a relevância da lesão vista pelo sujeito passivo imediato – Previdência, cujo equilíbrio financeiro e atuarial depende do caráter contributivo – e pelo sujeito passivo mediato – beneficiários da Previdência e da Assistência Social - não pode ser afastada a ponto de excluir a tipificação penal.

Ainda que nos ativésemos ao teto previsto em lei para a propositura da execução fiscal, impende observar que o texto legal não assenta a falta de interesse fiscal da Previdência em relação à cobrança de seus créditos, uma vez que esta encontra-se apenas postergada.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso em sentido estrito, para o fim de, reformando a decisão

recorrida, receber a denúncia.

Dê-se ciência.

Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal convocada

PROC. : 2007.03.00.103498-8 HC 30367
ORIG. : 200561810043542 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : HELIO BIALSKI
IMPTE : DANIEL LEON BIALSKI
IMPTE : CLAUDIO HAUSMAN
PACTE : JOSE RUBENS ARICO
ADV : DANIEL LEON BIALSKI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

ADV.INTERES.: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL FILHO- OAB/SP 239535

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de extensão requerido em favor de Marco Antonio Amaral, da ordem concedida neste writ em favor de José Rubens Aricó.
 2. Ad cautelam: a) desentranhe-se a petição de fls. 144/147 e documentos de fls. 148/161 (juntando-se cópia xerográfica nestes autos), b) extraia-se cópia xerográfica de fls. 39/41, 43/51, 55/56, 132/138 e desta decisão, c) autue-se como habeas corpus.
 3. Distribuídos os autos por dependência a este writ, requisitem-se informações da autoridade impetrada.
 4. Após, dê-se vista destes autos à Procuradoria Regional da República;
 5. Publique-se. Intimem-se.
- São Paulo, 5 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.001764-1 HC 30776
ORIG. : 200861190001379 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ALBERTO CARLOS DIAS
IMPTE : NICANOR DA SILVA BAPTISTA FILHO
PACTE : ODONIEL DOMINGUES DOS SANTOS reu preso
ADV : ALBERTO CARLOS DIAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS 19 SSP SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

O habeas corpus impetrado com o objetivo de revogação do decreto prisional, em face da comunicada concessão de liberdade provisória pelo juízo a quo ao paciente (fl. 161), teve seu objeto esvaído, razão pela qual extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

Com o trânsito, certifique-se e archive-se, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal convocada

PROC. : 2008.03.00.007840-0 HC 31349
ORIG. : 200261080011765 3 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ézio Rahal Melillo, com pedido liminar para a suspensão do andamento da Ação Penal n. 2002.61.08.001176-5, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Bauru (SP).

Sustenta o impetrante que não há justa causa para a ação penal na qual é imputada ao paciente a prática do delito do art. 171, § 3º, c. c. arts. 29 e 71, todos do Código Penal, pelas seguintes razões:

- a) a denúncia é inepta, uma vez que não individualizou a conduta do paciente nem a do co-réu;
- b) não há indícios de autoria delitiva (fls. 2/12).

Decido.

A denúncia contém a exposição do fato criminoso imputado ao paciente e ao co-réu, de forma a atender os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal (fls. 14/17).

As condutas delitivas imputadas ao paciente fundamentam-se na apreensão, no escritório de advocacia por ele mantido com o co-réu, de carteira de trabalho na qual teriam sido inseridos vínculos empregatícios falsos para posterior ajuizamento de concessão de benefício previdenciário. Com base nessa carteira de trabalho, o paciente propôs ação de concessão de benefício previdenciário em favor de Maria Barboza de Souza perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de São Manuel (SP), a qual foi julgada procedente. Interposto recurso de apelação, essa Corte ratificou a decisão a quo.

Acrescenta-se na denúncia que a falsidade foi confirmada por diversas diligências realizadas no inquérito policial, dentre elas o depoimento de Maria José Martins e exame documentoscópico.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 5 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.007927-0 HC 31356
ORIG. : 200761030101586 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : ALUIZIO PINTO RIBEIRO
PACTE : ALUIZIO PINTO RIBEIRO reu preso
ADV : FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar para a expedição de alvará de soltura em favor de Aluizio Pinto Ribeiro.

Sustenta o impetrante que há excesso de prazo para o término da instrução da Ação Penal n. 2007.61.03.010158-6-, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de São José dos Campos (SP).

Aduz, no mais, que o paciente negou a autoria do delito, é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e exercia ocupação lícita à época do fato (fls. 2/15).

Decido.

Excesso de prazo. A questão do excesso de prazo deve ser analisada à luz do caso concreto e mediante a aplicação do princípio da razoabilidade, dado que a produção de provas não deve ater-se a mero cálculo aritmético. Nesse sentido a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA: RHC – PROCESSUAL PENAL – INSTRUÇÃO – PRAZO – EXCESSO

- Na contagem dos prazos processuais adota-se o critério da razoabilidade (RHC n. 1453).

- Em havendo justificação para o prolongamento cronológico, não há que se falar em ilicitude.”

(STJ, RHC n. 199500223821-SC, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, maioria, j. 24.05.95, DJ 05.08.96, p.

26418)

No caso dos autos, não há elementos que permitam afirmar, em sede de liminar, a ocorrência de excesso de prazo injustificado para o término da instrução criminal, em especial porque a autoridade impetrada está a diligenciar para que ação penal tenha regular trâmite (cfr. decisão de fl. 202).

Confira-se, ademais, a decisão da autoridade impetrada que indeferiu o pedido do paciente de liberdade provisória:

“No presente caso, tem-se neste juízo inicial plenamente configurado o requisito da conveniência da instrução criminal. Veja-se que o inquérito já se encontra relatado e serviu de sustentação à denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (...).

A investigação policial hauriu elementos suficientes à caracterização de conluio entre os denunciados, que conjugaram esforços em verdadeira associação para o fim de delinquir.

A conduta delitativa desdobrou-se de forma violenta, com o emprego de armas e constante ameaça de morte às vítimas. No que pertine ao acusado Aluizio Pinto Ribeiro, em particular, inegável que foi corretamente preso na casa dos demais increpados, comungando-lhes da companhia depois da empresa delitativa, todos em torno do que ali a Polícia apreendeu: entorpecentes, armas e dinheiro. Não pode passar despercebido que o próprio Aluizio declarou à fl. 34 ter o vício da ‘maconha’ (cannabis – tetrahydrocannabinol – THC).

Das cinco pessoas envolvidas na prática delitativa duas ainda não foram identificadas, o que reforça a necessidade de resguardar-se a instrução de eventuais interferências ou ameaças. De qualquer forma, as circunstâncias em que o ora peticionário foi surpreendido pelos Agentes Policiais constituem causa jurídica suficiente à manutenção de sua segregação cautelar, tanto pela conveniência da instrução como, até mesmo, pela manutenção da ordem pública, haja vista a extrema violência do modus operandi.

Diante do exposto, denego o pedido de liberdade provisória formulado por ALUIZIO PINTO RIBEIRO para mantê-lo em prisão cautelar até a superveniência de fato ou circunstância que, submetida a este juízo, comprove a desnecessidade de sua segregação (...).” (fls. 153/154)

Ausentes elementos que permitam imputar à autoridade impetrada a demora para o término da instrução processual, deve ser indeferido o pedido liminar.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar de expedição de alvará de soltura.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 5 de março de 2008.

André Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.008355-8 HC 31394
ORIG. : 200761190096910 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR
PACTE : CIBELE JELLO DE OLIVEIRA reu preso
PACTE : MARY JELLO reu preso
ADV : AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrada por Ayrton Ferreira Gabira Junior, Advogado, em favor de CIBELE JELLO DE OLIVEIRA e de MARY JELLO, sob o argumento de que as pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 5ª Vara de Guarulhos – SP. Consta dos autos que as pacientes, no dia 07 de dezembro de 2007, nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP, foram presas em flagrante delito, vez que, no dia anterior, Maria Aldeny Sousa teria sido abordada quando estava prestes a embarcar em vôo com destino a Paris/França, levando consigo, para fins de comércio ou de entrega, de qualquer forma, a consumo de terceiros, no exterior, 111 (cento e onze) cápsulas contendo 1.014 g (mil e quatorze gramas) de cocaína, que havia ingerido, substância entorpecente que determina a dependência física e/ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal.

Foram denunciadas e estão sendo processadas pela prática do delito tipificado no art. 33, caput, c.c. o art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante que o auto de prisão em flagrante é ilegal e nulo, na medida em que as pacientes foram presas com base em interrogatórios realizados sem a assistência de Advogado, sendo que, na residência das mesmas, cujo acesso foi franqueado aos agentes federais, não foi encontrado qualquer objeto, qualquer instrumento ou entorpecente que justificasse a prisão em flagrante das mesmas.

Afirma que não foram observados os requisitos para a prisão em flagrante e que não se configurou um estado de flagrante, de modo que a segregação das pacientes evidencia uma ilegalidade a justificar a concessão da ordem de “habeas corpus”.

Discorre sobre a norma prevista no art. 302 do Código de Processo Penal, invoca doutrina de Júlio Fabbrini Mirabete e cita precedente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo em defesa de sua tese.

Pede liminar que restitua as pacientes à liberdade e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 12/171.

É o breve relatório.

No auto de prisão em flagrante não se visualiza qualquer irregularidade a justificar a concessão da ordem sob o fundamento da nulidade.

As pacientes, quando ouvidas pela Autoridade Policial, foram cientificadas de seus direitos constitucionais, dentre os quais o de constituir advogado e o de comunicar a prisão a pessoa da família.

Se optaram por serem ouvidas sem a presença do Advogado, confessando o envolvimento no delito, daí não resulta a nulidade do auto de prisão em flagrante, até porque o artigo 304 do Código de Processo Penal, não exige a oitiva do preso na presença de Advogado como pressuposto de validade do ato.

A apreensão do entorpecente é inegável, assim como há indícios do envolvimento das pacientes na prática delituosa, sendo certo que a prisão das mesmas no dia seguinte àquele em que Maria Aldeny foi presa, trazendo consigo o entorpecente, não descaracteriza o estado de flagrância, na forma como está prevista no art. 302, IV, do Código de Processo Penal.

As informações dadas por Maria Aldeny acerca do envolvimento das pacientes na prática delituosa, são por elas confirmadas, o que, somado à apreensão do comprovante de reserva de Hotel em Paris/França, em nome de Maria Aldeny, autorizam a conclusão, ao menos neste momento, de que as pacientes, efetivamente, contribuíram para viabilizar o embarque do entorpecente que seria levado ao exterior.

Não vislumbro, destarte, o apontado constrangimento ilegal ao direito de liberdade das pacientes.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2008

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008439-3 HC 31396
ORIG. : 200761810131956 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV :
PACTE : ROBSON ROSA LUCCAS reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO INTIMAÇÃO PESSOAL
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ> SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus no qual se postula a concessão de liberdade provisória em favor de Robson Rosa Luccas, preso em flagrante pela prática do delito do art. 289, § 1º, do Código Penal.

Sustenta o impetrante que configura constrangimento ilegal a decisão do Juízo da 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo, que indeferiu o pedido de concessão de liberdade provisória, pelas seguintes razões:

- a) o delito pelo qual o paciente está preso não representa ameaça à ordem pública, não foi cometido mediante uso de violência ou grave ameaça e não gerou nenhuma repercussão na sociedade;
- b) a existência de maus antecedentes não se traduz em ofensa à ordem pública, não havendo, por outro lado, condenação transitada em julgado contra o paciente;
- c) há excesso de prazo na instrução do feito, dado que a prisão em flagrante ocorreu em 28.09.07 (fls. 2/8).

Decido.

Liberdade provisória. Indeferimento. Regularidade. Não configura constrangimento ilegal a decisão da autoridade impetrada que indeferiu os pedidos de concessão de liberdade provisória ao paciente (cfr. fls. 18/19 e 20/21).

Com efeito, faz-se necessária a manutenção da prisão como garantia da ordem pública. Conforme se verifica da decisão da autoridade impetrada, o paciente registra maus antecedentes, inclusive pela prática de delito da mesma natureza, a indicar que se trata de pessoa com personalidade voltada para a prática de condutas delitivas, sendo insuficientes à concessão de liberdade provisória as alegações de residência fixa e ocupação lícita.

Nesse sentido, confira-se o precedente abaixo transcrito:

“EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME DO ARTIGO 334 DO CP. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

- Habeas corpus que objetiva obter liberdade provisória.

- O paciente foi preso em flagrante sob acusação de violar o artigo 334 do Código Penal (...).

- Os fatos de o paciente ter residência fixa, profissão definida, ser tecnicamente primário, que o crime não chegou a promover clamor público nem foi cometido com violência, bem como ausência de evidência de que irá fugir, caso posto em liberdade, não são suficientes para a concessão da liberdade provisória.

- O paciente possui antecedentes criminais. Foi condenado em 1988 pelo crime do artigo 344 do Código Penal, além de ter respondido a inquérito policial em 1980 pelo crime de receptação e ter outras condenações ocorridas em 1972, 1974 e 1975.

(...)

- A decisão da autoridade apontada como coatora não está eivada de qualquer ilegalidade e não merece reparos. Entre o primeiro indeferimento da concessão da liberdade provisória e o segundo não houve qualquer fato novo que justificasse a revogação da custódia.

- Ordem denegada.”

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, HC n. 20040300012759-3, Rel. p/ acórdão Des. Fed. André Nabarrete, maioria, j. 03.05.04, DJU 15.02.05, p. 303)

Excesso de prazo. A questão do excesso de prazo para o término da instrução criminal deve ser analisada à luz do caso concreto e mediante a aplicação do princípio da razoabilidade, uma vez que a produção de provas não deve ater-se a mero cálculo aritmético.

No caso dos autos, a autoridade impetrada está a diligenciar para que tenha regular trâmite a ação penal, sendo que a demora na instrução do feito decorre, segundo a autoridade impetrada, de atos da defesa, quanto à oitiva de testemunha de defesa não localizada, além da existência de carta precatória para a oitiva de testemunha, também da defesa, em outra localidade.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de liberdade provisória.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 7 de março de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.008568-3 HC 31409
ORIG. : 200661190025259 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : DEMERVAL PEREIRA CALVO

PACTE : WILLIANS DIAS DE OLIVEIRA reu preso
ADV : DEMERVAL PEREIRA CALVO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrada por Demerval Pereira Calvo, Advogado, em favor de WILLIANS DIAS DE OLIVEIRA, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da Segunda Vara de São José dos Campos-SP.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado, processado e condenado a 06 (seis) anos de reclusão, mais a pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal; a 02 (dois) meses de detenção pela prática do delito de resistência (art. 329, CP); e a 06 (seis) meses de detenção pela prática do delito de lesões corporais (ART. 129, CP), tudo perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão, e 08 (oito) meses de detenção, e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

Neste “habeas corpus”, afirma o impetrante que ao paciente foi fixado o regime fechado para cumprimento da pena, não obstante a presença dos requisitos para cumpri-la em regime semi-aberto, porquanto é primário, não registra antecedentes negativos, possui residência fixa e ocupação lícita.

Pede o deferimento de liminar para permitir o ingresso imediato do paciente no regime semi-aberto e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 10/46.

É o breve relatório.

A sentença penal condenatória prevê a possibilidade de o paciente progredir no regime de cumprimento da pena, cabendo ao Juízo da Execução Penal avaliar os pressupostos subjetivos para a sua transferência para o regime semi-aberto, até porque, aqui, não há elementos que permitam um juízo acerca de seu direito ao regime semi-aberto.

Não vislumbro, destarte, qualquer ilegalidade a justificar a concessão liminar da ordem pleiteada.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008634-1 HC 31420
ORIG. : 200061080111982 2 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de “habeas corpus” impetrada por Luiz Fernando Comegno, advogado, em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Bauru – São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado e está sendo processado como incurso nas sanções previstas no art. 171, § 3º c.c. o art. 14, II; 299 e 304 (pena do art. 299), c.c. artigos 29 e 70, todos do Código Penal, porque entre a documentação apreendida em seu Escritório de Advocacia se encontra a Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 48200, série 378ª, emitida em 18 de maio de 1998, em nome de Maria Benedito Graciano Silva, com anotações falsas, documento que serviu para a propositura de ação em nome de Maria Benedito, patrocinada pelo paciente, com o propósito de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, pedido esse que foi julgado procedente por decisão transitada em julgado, com a implantação do benefício em prejuízo aos cofres da Autarquia.

Alega o impetrante ausência de tipicidade material da conduta, discorre sobre conceito analítico de crime de acordo com a teoria constitucionalista do delito e sobre os elementos probatórios amealhados no decorrer do inquérito policial.

Juntou os documentos de fls. 20/81.

É o breve relatório.

Não vislumbro o apontado constrangimento ilegal, tendo em vista que as anotações falsas produziram efeitos e com base nelas a ação foi julgada procedente por decisão transitada em julgado, vindo o benefício a ser implantado, com prejuízo aos cofres da Previdência Social.

Não há como afastar, assim, a tipicidade da conduta, cabendo ao paciente exercer seu direito de defesa no âmbito da ação penal.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008635-3 HC 31421
ORIG. : 200061080098229 2 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Trata-se de ordem de “habeas corpus” impetrada por Luiz Fernando Comegno, advogado, em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Bauru – São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado e está sendo processado como incurso nas sanções previstas no art. 171, § 3º c.c. o art. 14, II; 299 e 304 (pena do art. 299), c.c. artigos 29 e 70, todos do Código Penal, porque entre a documentação apreendida em seu Escritório de Advocacia se encontra a Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 018754, emitida em 17 de setembro de 1975, em nome de Anna de Antônio Pontes, com anotações falsas, documento que serviu para a propositura de ação em nome de Anna de Antônio, patrocinada pelo paciente, com o propósito de obter o benefício de aposentadoria por idade, pedido esse que foi julgado procedente por decisão transitada em julgado, com a implantação do benefício em prejuízo aos cofres da Autarquia.

Alega o impetrante ausência de tipicidade material da conduta, discorre sobre conceito analítico de crime de acordo com a teoria constitucionalista do delito e sobre os elementos probatórios amealhados no decorrer do inquérito policial.

Juntou os documentos de fls. 20/81.

É o breve relatório.

Não vislumbro o apontado constrangimento ilegal, tendo em vista que as anotações falsas produziram efeitos e com base nelas a ação foi julgada procedente por decisão transitada em julgado, vindo o benefício a ser implantado, com prejuízo aos cofres da Previdência Social.

Não há como afastar, assim, a tipicidade da conduta, cabendo ao paciente exercer seu direito de defesa no âmbito da ação penal.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1202864 2003.61.21.004860-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PREZOTO
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1128481 2004.61.03.007540-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IOLANDO PRADO DE MELO
ADV : NEY SANTOS BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL BARBOSA D AVILLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1180986 2006.61.10.008197-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SUPER MERCEARIA BRAGUINHA LTDA

00004 AC 1171904 2007.03.99.003548-0 8400000118 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA D OESTE e
outro

00005 AC 1231868 2003.61.82.075719-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00006 AC 540672 1999.03.99.098966-0 9800000412 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : GIANNINI S/A
ADV : CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00007 AC 344680 96.03.084699-6 9502055500 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RUBENS LOPES SCARLATELLI e outros
ADV : SILVIO JOSE DE ABREU e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 411120 98.03.020053-4 9500300214 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CLEIDE DE SOUZA ALCOBIA e outros
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00009 AC 919872 2003.61.00.017899-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADV : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1194125 2004.61.00.012575-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MARIA APARECIDA CAMARGO SERRA
ADV : ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1253102 2004.61.00.014730-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : ITAMAR BEZERRA DA SILVA

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AG 309278 2007.03.00.086109-5 0000457191 SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LIA MYRIAN LEVY RUFFALO
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
PARTE A : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Com prazer, menciono a presença da drª Maria Emília Moraes de Araújo, representante do Ministério Público Federal, que passa agora a colaborar conosco." A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DRA. MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO) - "Senhor presidente, senhores desembargadores, senhor juiz, eu quero cumprimentá-los e dizer da minha satisfação de passar a atuar perante a 6ª Turma." A SRA. DESEMBARGADORA CONSUELO YOSHIDA - "Também quero saudar a colega e dizer que a sua participação aqui será muito bem vinda e, com certeza, bastante profícua.

0001 AG-SP 303093 2007.03.00.061912-0(200761090004780)

RELATOR

:

DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE

:

CINTIA BOLDRINI e outro

ADV

:

ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

AGRDO

:

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

:

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM

:

JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002	AMS-SP	279873	2000.61.00.033979-0
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO	
APTE	:	CONSTRUFIT EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	
ADV	:	CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP	
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
APDO	:	Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS	

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003	AMS-SP	295357	2006.61.19.005654-2
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO	
APTE	:	TRANSPORTADORA BINOTTO S/A	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SELMA SIMIONATO	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA	
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004	AMS-SP	297286	2005.61.00.011704-2
------	--------	--------	---------------------

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MURILLO GIORDAN SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação do INCRA e, nesta parte, deu-lhe provimento, assim como ao recurso do INSS e à remessa oficial, restando prejudicado o recurso do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0005 AMS-SP 293373 2006.61.26.000909-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VIA CINCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : ROBERTO CHAVES TONETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AMS-SP 300032 2005.61.08.001826-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PRONTOPEDE BAURU S/C LTDA
ADV : AURELIA CARRILHO MORONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que, de ofício, reconhecia a ocorrência da prescrição em relação às parcelas que antecedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e deu parcial provimento à apelação.

0007 AMS-SP 294921 2006.61.00.002006-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : APAM ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0008 AMS-SP 294470 2006.61.00.020496-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DROGARIA SANTO EXPEDITO DE AVARE LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AMS-SP 297214 2006.61.00.022673-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RICARDO MALHEIROS -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1263804 2004.61.21.002640-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

APDO : CASA DE RACAO DO BIMBO LTDA -ME

ADV : RICARDO ADRIANO GIL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AMS-SP 287479 2005.61.14.006554-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS

ADV : CHRISTIANE BIMBATTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 291884 2006.61.00.011341-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NELSON ANTONIO PINTO

ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido da União Federal e negou provimento à sua apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AMS-SP 299681 2006.61.00.020026-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALCIO DE ARAUJO

ADV : CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para incidir o IR nas verbas a título de férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

0014 AC-SP 1265016 2004.61.00.008836-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AKIRA GOTO (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AMS-SP 246341 2000.61.00.038850-7
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, julgou parcialmente prejudicados os recursos e, no restante, deu parcial provimento à apelação da impetrante e negou provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1228347 2002.61.14.000229-5
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PULSAR INFORMATICA LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e, por maioria, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, para restringir a compensação do PIS com parcelas vincendas do próprio PIS.

0017 AC-SP 1228185 2003.61.00.004142-9
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLASC PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, nesta parte, deu-lhe provimento, assim como à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1253204 2005.61.14.006508-7
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1253208 2005.61.14.006504-0
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GILDASIO NERY DOS SANTOS

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1265022 2006.61.23.001021-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FLAVIANO ROCHA JUNIOR
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1258796 2006.61.23.001019-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOAO BATISTA MILIORINI
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1245992 2005.61.08.005943-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARIA NUNES FERNANDES espolio
REPTE : DIOLINDO APARECIDO FERNANDES
ADV : MARCO HENRIQUE LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1262844 2006.61.14.005577-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-MS 1256654 2007.60.04.000012-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AIRTON VIEIRA DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1252915 2007.61.14.001250-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SILVINO PASSOS DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1259822 2007.61.14.000364-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AVELINO BRAZ DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1181108 2005.61.14.002675-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AGOSTINHO LEITE DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do autor e, por força do art. 515, § 3º, do CPC, extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação à CEF em razão de sua ilegitimidade passiva "ad causam" e julgou improcedente o pedido em face da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 1259763 2006.61.20.007808-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES
ADV : WALTHER AZOLINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1257707 2005.61.08.007665-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NOBUKO YONEDA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1239415 2006.61.08.004359-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : DANIELE BERNAVA DE SOUSA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do

voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1247726 2006.61.08.000316-6
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NELSON ANTONIO DA CONCEICAO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1229047 2005.61.08.009396-5
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APTE : NOBUKO YONEDA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1252081 2006.61.17.002990-9
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARLENE DE FATIMA MARCHIORI
ADV : MONIA ROBERTA SPAULONCI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1252080 2007.61.17.000041-9
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NORIVAL ARIANO PARENTE (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1235774 2006.61.17.001241-7
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JOSE AUGUSTO FRARE
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1241925 2006.61.08.005538-5
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : ZENAIDE BARALDI
ADV : MARIANE DELAFIORI HIKIJI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1235731 2004.61.08.010151-9
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : IRMA SLAGHENAUI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 405131 98.03.003841-9 (9300176218)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : GENI DOVAL AULICINIO
ADV : NELSON ALTEMANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 688072 2001.03.99.019822-6(9500143976)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CILENO ANTONIO BORBA
APDO : ALMIR JORGE
ADV : LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva "ad causam" do banco depositário, referente à 2ª quinzena do mês de março/90, e julgou extinto o processo sem análise de mérito em relação à instituição financeira; reconheceu a carência de ação referente à conta 5.103.406/6, e no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 424207 98.03.048019-7 (9500105144)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO e outro
ADV : GILBERTO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação do BACEN e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 449296 98.03.102725-5 (9500233568)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR e outro
ADV : FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : ALEXANDRE CERULLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 440509 98.03.078652-0 (9400161697)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES e outro
ADV : MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva "ad causam" do BACEN, referente à 1ª quinzena do mês de março/90, e julgou extinto o processo sem análise de mérito em relação à conta nº 14.00333-7, e no mérito, deu parcial provimento à apelação do BACEN e à remessa oficial, tida por interposta, para julgar improcedente no tocante à conta nº 05.400191-1, e, no tocante ao pedido referente à conta nº 20.400191-4, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, bem como os índices de correção monetária, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 405040 98.03.003750-1 (9407070590)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO
ADV : CILENO ANTONIO BORBA
APDO : WANDERLEI ANTONIO PERISSINI e outro
ADV : SUELY MIGUEL RODRIGUES e outro

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 400824 97.03.084374-3 (9500082438)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : LUIZ DABUL JUNIOR
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade, reconheceu "ex officio" a ilegitimidade passiva "ad causam" do BACEN em relação às contas nº 1.494.522/9, 0.249.181-27, 0.249.182-18, 619.254-6, 619.255-3 e 619.618-2, com aniversário na 1ª quinzena do mês de março/90, e julgou extinto o processo sem análise de mérito quanto à 1ª quinzena do mês de março/90, e no mérito, deu parcial provimento à apelação do BACEN e à remessa oficial, tida por interposta, para julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 419000 98.03.033778-5 (9500145456)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MISSAO KASAI OHARA
ADV : CARLOS LAURINDO BARBOSA
PARTE R : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV : JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 388176 97.03.059151-5 (9500139782)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANGELA REGINA SAAD
ADV : RENE RAMOS
PARTE A : MAURI DOERING e outros
ADV : RENE RAMOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do BACEN e à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito no tocante ao pedido referente às contas nº 10.682-8, 10.989-4, 10.692-5 e 10.966-5, e no mérito, julgou improcedente o índice de correção monetária pleiteado, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 440090 98.03.078208-8 (9500207907)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : LUIZ ANTONIO BERNARDES
APDO : JOSE SABINO NETO
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JANSSEN DE SOUZA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do BACEN, à remessa oficial e ao recurso adesivo do autor, para extinguir o feito sem julgamento do mérito no tocante ao pedido referente à primeira quinzena do mês de março/90, e no mérito, julgou improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 419951 98.03.037217-3 (9500202034)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MILUTIN LUDVIGER e outro
ADV : JOSE MARIA DIAS NETO
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JORDELY DELBON GOZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do BACEN, reconheceu "ex officio" sua ilegitimidade passiva "ad causam" em relação às contas nº 2.110.452-3, 2.110.189-3, 2.110.228-8, 2.475.115-5, 4.939.00-77-7, 2.110.003-p e 4.939.550-7, com aniversário na 1ª quinzena do mês de março/90, e julgou extinto o processo sem análise do mérito quanto à 1ª quinzena do mês de março/90, e no mérito, deu parcial provimento à apelação do BACEN e à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito no tocante ao pedido referente às contas correntes nº 2.110.189-3, 2.475.115-5, 5.295.451-7, 5.298.302-9, bem como julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 688302 2001.03.99.020053-1(9500236354)
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
APDO : MARIA IRONDINA ROCHA DE MORAES e outros
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADV : LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VALERIA DE SANTANA PINHEIRO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AG-SP 298441 2007.03.00.036610-2(200061820703486)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : F E S CONFECÇÕES E MODAS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AG-SP 288770 2007.03.00.000488-5(200261820220009)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : YAKENA CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1101776 2004.61.00.023666-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBOSIL S/A IND/ E COM/
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 934618 2000.61.00.024278-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GLASURIT DO BRASIL LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 235050 1999.61.00.056114-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GUILHERME JUSTINIANO MELLO
ADV : SANDRA JUSTINIANO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AMS-SP 257335 2004.03.99.014787-6(9400187823)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo - CROSP
ADV : AMAURI DOS SANTOS MAIA
APDO : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AMS-SP 273847 2004.61.04.004791-5
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : KATIA VICENTE
ADV : LUCILE RAMOS BRITO
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADVG : NETTE SENISE FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0057 AMS-SP 197239 1999.03.99.117332-0(9700521028)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANNA FARKAS KOK
ADV : REYNALDO RIBEIRO DAIUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 279705 2003.61.00.013416-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo - CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MARIA DE JESUS ARAUJO SALAZAR e outros
ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 295245 2006.61.00.017001-2
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LIVIA SOARES DA SILVA
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
APDO : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 REOMS-SP 282789 2005.61.00.001122-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : RITA DE CASSIA CRISTOVAM DE HOLANDA MOUSINE
ADV : ANA MARIA DA SILVA
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
ADV : ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0061 REOMS-SP 295934 2006.61.19.003582-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
ADV : REGIS CERQUEIRA DE PAULA
PARTE R : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : EDNEI OLEINIK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0062 AC-SP 1253187 2005.61.00.020623-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ EDUARDO MARTINS GARCIA
ADV : CLEBER JOSE RANGEL DE SA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0063 AC-SP 951961 2002.61.02.013991-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDENICIO BASSI
ADV : OMIR DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0064 AC-SP 455191 1999.03.99.007526-0(9500519089)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERGIO TULIO DA MOTA COUTO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0065 AC-SP 404931 98.03.003641-6 (9614045990)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DONIZETE DUARTE
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0066 AC-SP 439095 98.03.077066-7 (9714010110)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAURICIO PEREIRA RAMOS
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 519301 1999.03.99.076446-6(9814010979)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NILTON DE ANDRADE e outros
ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1164877 2006.03.99.047152-4(9613024999)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BENILDO DOS SANTOS
ADV : RALF RIBEIRO RIEHL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 445835 98.03.097600-1 (9603070912)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOAQUIM DA SILVA ALVES
ADV : ANA CRISTINA NASSIF KARAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 335790 96.03.069242-5 (9107428952)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIOGO ROBLES GARCIA e outros
ADV : WALTER CORDOVANI
PARTE A : ANTONIO CARLOS GOMES e outro
ADV : WALTER CORDOVANI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, bem como a prejudicial agitada, conhecendo parcialmente da apelação, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 265827 95.03.059850-8 (9303052803)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE PAULO TROQUES
ADV : MARCIUS MILORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1265519 2004.61.82.030283-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 298303 2006.61.08.007244-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : KELY CRISTINA BOSCHETI e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 297321 2006.61.08.004929-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : RICARDO BIZARRA CRIVELARI e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 225448 1999.61.00.047860-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PEREZ E FRAIA LTDA
ADV : ALVARO BRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 265302 2002.61.21.002673-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 242216 2002.61.05.001227-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FABRICIO POZZEBON RIBEIRO incapaz e outro
REPTE : FABRICIO POZZEBON RIBEIRO
ADVG : ROMULO EDUARDO VARGAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 277087 2004.61.21.001469-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS
ADV : VANDERLEI BRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0079 AMS-SP 300466 2006.61.00.027376-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DROGARIA REMANSO LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0080 AMS-SP 299906 2007.61.00.000238-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DROGARIA RUBILLY LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0081 AC-SP 755137 2000.61.82.019789-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAN MARU IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0082 AC-SP 1232528 2005.61.82.000244-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P SAYEG E CIA LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : VICTOR SALOMAO SAYEG

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a remessa oficial, conhecendo-lhe parcialmente, e conheceu da apelação, negando-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 815538 2002.03.99.028909-1(9700000524)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : H J COML E DISTRIBUIDORA LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial e da apelação, dando-lhes parcial

provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 847503 2002.61.82.001058-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARNALDO FARIA DE SA
ADV : MIKHAEL CHAHINE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1232076 2004.61.82.047921-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMOTEC CONSTRUCOES E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1247293 2005.61.82.033511-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que reconhecia, de ofício, a nulidade da execução fiscal, restando prejudicada a apelação.

0087 AC-SP 881198 2002.61.82.030259-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : C F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 340707 96.03.077815-0 (9512056542)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : PRISCILA YURI GUIBU e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 749219 2001.03.99.053945-5(9500008610)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CASAS BURI S/A COM/ E IND/
ADV : NILTON RIBEIRO LANDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação

da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1131600 2004.61.20.006980-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA SENIBALDE RODRIGUES REINA e outros
ADV : JOSIANE SIMÃO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 977876 2002.61.00.001431-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 979889 2002.61.19.003058-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1230033 2004.61.05.014328-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : VIACAO LEME LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, decretou, de ofício, a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão.

0094 AC-SP 1262509 2007.61.14.000941-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSEFA MARIA DE LUCENA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1256622 2003.61.10.008076-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO JOSE BRUGNEROTO e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO

PARTE R : Banco do Brasil S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 REOAC-SP 532049 1999.03.99.089947-5(9800266054)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : DESTILARIA DELLA COLETTA LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1267732 2003.61.00.022853-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRIANON LANCHES LTDA
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo sem resolução do mérito e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 513460 1999.03.99.074291-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CENTRO SUL PNEUS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e não conheceu de parte da apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator, e por maioria, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, em menor extensão, para manter a compensação com todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, vencido o Relator que na parte conhecida, dava-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, para restringir a compensação do FINSOCIAL com parcelas da COFINS e da CSLL.

0099 AC-SP 1246915 2004.61.06.002524-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HOME CARE CENE HOSPITALAR S/C LTDA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1258771 2003.61.08.003900-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TOZZO TECNICOS EM CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1256541 2007.61.00.005213-5
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COBRAM CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1217334 2006.61.00.005637-9
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1267731 2001.61.00.017947-9
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAB WABCO DO BRASIL S/A
ADV : ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 REOAC-SP 1262416 2006.61.14.005886-5
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : PEDRO GUILLERMO SALGADO QUISPE
ADV : ANA MARIA MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1256302 2005.61.08.010609-1
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : LUZIA CAVALHEIRO LEME COELHO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1259696 2007.61.06.005257-7
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : JOSE TADEU PECORARO
ADV : SILVIA AUGUSTA CECHIN

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1239423 2007.61.11.000365-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MICHELLE DE MELO ARRIERO
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1256628 2006.61.24.000800-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : JOAO MANSUELLI
ADV : RENATO JOSE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1255560 2007.61.11.002172-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1261662 2005.61.08.010612-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : MARLY PAIVA BUENO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1264425 2006.61.08.008086-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NEUSA AZEVEDO DE BARROS
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1251020 2006.61.08.000951-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : WILTON JOSE BASTOS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1262516 2006.61.14.000177-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

0114 AC-SP 1252185 2006.61.08.007929-8
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOAO AUGUSTO GARCIA
ADV : ALCEU GARCIA JUNIOR

A Turma, por maioria, reconheceu de ofício a nulidade da sentença, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação.

0115 AC-SP 1252249 2006.61.08.007930-4
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOAO AUGUSTO GARCIA
ADV : OCIMAR ANTONIO CASTILHO

A Turma, por maioria, reconheceu de ofício a nulidade da sentença, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação.

0116 AC-SP 1235751 2005.61.08.001756-2
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : CLEITON MACHADO DE ARRUDA
ADV : CLEITON MACHADO DE ARRUDA

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade da sentença, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1257390 2006.61.04.007556-7
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE DE SALES
ADV : ROSANGELA SANTOS JEREMIAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1176220 2005.61.10.008515-4
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO MONTEIRO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : SABRINA MONTEIRO FRANCHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1258305 2006.61.11.005891-7
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CARMEN ISHIBE (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : SALIM MARGI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1265049 2007.61.17.001661-0
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : HIEDA MARIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1259787 2007.61.17.000352-4
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE LUIS MORETTO
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 897028 2003.61.02.005723-6
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ARGEMIRO CARLOS TUMBERT
ADV : DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da CEF e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1217539 2005.61.09.002614-6
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SYLVINO OMETTO
ADV : GIOVANNI COELHO FUSS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação.

0124 AC-SP 1232028 2004.61.26.000593-4
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : AMELIO PALU

ADV : JANER MALAGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1267544 2007.61.11.000019-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARCELO ROBERTO CAMPOS
ADV : ALESSANDRO GALLETTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1231545 2006.61.08.012188-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JOCELI FRASCARELI LELIS e outro
ADV : SEBASTIANA MAGARETH DA S B DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1241285 2005.61.08.004283-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
APDO : MARIA EUNICE SANTANNA SCRIPTORE
ADV : ALCEU GARCIA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 1251722 2006.61.08.010973-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MILTON OUTEIRO PINTO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1251773 2006.61.08.011842-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GERALDO RODRIGUES
ADV : OLYMPIO JOSE DE MORAES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1226691 2006.61.20.003874-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
APDO : MARILENE RAMOS
ADV : WALTHER AZOLINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1267648 2006.61.08.011080-3
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ADALGIZA ADAMI PEREIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE CARLOS BIZARRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1173600 2007.03.99.004181-9(0400001125)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : VIDRACARIA NOVA ITAPIRA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DINI FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação do executado e negou provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1224995 2003.61.03.005060-3
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1073635 2005.03.99.049818-5
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M SILVA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1266539 2007.03.99.051485-0(8700291560)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CELMAX IND/ QUIMICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 1267865 2007.03.99.051491-6(0002335310)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : QUIK SCREEN SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1255701 1999.61.06.003204-0
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PABALU ATACADO DE PAPELARIA LTDA e outro
ADV : ADELAIDE JUNQUEIRA FRANCO

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1245711 2006.61.82.025991-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AON RISK SERVICES DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA

ADV : RENATA SOUZA ROCHA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1267844 2005.61.82.018683-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPI INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA

ADV : ANDREA DUL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1245167 2003.61.06.008431-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JORGE P DA SILVA RIO PRETO -ME

ADV : JOSIANE RENATA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1249296 2007.03.99.045359-9(9805357236)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA

ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1216910 2007.03.99.032624-3(9715077293)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE RIVALCY TELES CABRAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AMS-SP 187836 1999.03.99.006710-0(9606038106)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VIDEOCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA

ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AMS-SP 279188 2004.61.08.004836-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ASSOCIACAO ATLETICA BOTUCATUENSE
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 REOMS-MS 276085 2005.60.00.005903-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ILDA LOURENCO DA SILVA
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul -
CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 201040 2000.03.99.028301-8(9804054361)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COM/ E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA e outro
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 REOMS-SP 279357 2005.61.00.017742-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ATILA DE ALMEIDA CARVALHO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à remessa oficial.

0148 AMS-SP 297938 2006.61.00.014359-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANDRA VALERIA SANDRI POMPEU
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

0149 REOMS-SP 299032 2006.61.00.021294-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A : JOSE NAPOLEAO PEREIRA DA CUNHA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à remessa oficial.

0150 AMS-SP 292269 2005.61.00.022430-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDSON LOPES
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 REOMS-SP 300705 2007.61.02.003682-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ALICE YUKIE NAKAMURA
ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pelo MPF e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 297538 2007.61.00.002720-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SORAIA FERRETTI
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

0153 REOMS-SP 270438 2004.61.14.004795-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : EMILIO CARLOS LUVISOTTO
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à remessa oficial.

0154 AMS-SP 268492 2004.61.04.010751-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO GENUINO PINHEIRO
ADV : ROGER DIAS GOMES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 295360 2006.61.03.006222-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MANOEL NUNES SIMOES
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 1252142 2005.61.00.009699-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HENRIQUE MANUEL FERREIRA MOGO
ADV : NEUZA APARECIDA FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1256649 2004.61.04.000373-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO FERREIRA COELHO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1256619 2002.61.08.006667-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BERNADETE DE FREITAS CAMPOS e outros
ADV : IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1262890 2003.61.04.010062-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO GUEDES DE MOURA FILHO
ADV : DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1268785 2003.61.05.002694-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE STOPPIGLIA FILHO

ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1264712 2004.61.09.000385-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADVG : ELISEU GERALDO RODRIGUES

APDO : L A HESPANHOL -ME

ADV : ENIO HESPANHOL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1264067 2006.61.82.002843-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : QUALITY EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADV : EMERSON TADAO ASATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

0163 REOAC-SP 1266520 1999.61.82.015599-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A : BRUNELLA CONFEITARIA E AFINS S/A (MASSA FALIDA)

ADV : NORMANDO FONSECA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1266563 2006.61.82.010472-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INAP IND/ NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA massa falida

SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1155525 2005.61.06.003272-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida

ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1155526 2005.61.06.003273-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1155527 2005.61.06.003274-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1155528 2005.61.06.003275-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1155529 2005.61.06.003276-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1155524 2005.61.06.003277-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKTUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
ADV : JOSE ALBERTO JULIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1025191 2005.03.99.019472-0(9900000546)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLYMA PNEUS E AUTOPECAS LTDA
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1065117 2005.03.99.046148-4(9712075320)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DURALEX SUPRIMENTOS LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1255821 2003.61.19.001150-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RODOFORT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1001727 2005.03.99.003759-5(0300001458)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PETROISA BRASIL LTDA
ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 1001823 2005.03.99.003807-1(0100001815)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CAMBAUVA E CIA LTDA -ME
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1010577 2005.03.99.008844-0(0200000099)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BARRA MANSA LTDA
ADV : RONALDO SOUZA
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-MS 364483 97.03.017198-2 (9500027445)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : KESIO LOUREIRO PINHEIRO e outro
ADV : MARCO TULIO MURANO GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1070727 2005.03.99.048798-9(0300001525)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AYRTON NATARIANI espolio e outro
ADV : TARITA DE BRITTO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : ALUMINIO JANDA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1008510 2005.03.99.007653-9(9808037445)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO JOSE DE LIMA -ME
ADV : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1231039 2007.03.99.038618-5(9807065992)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEONEL DE ALVARENGA CAMPOS NETO RIO PRETO -ME
ADV : ADEMIR CESAR VIEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 1267863 2007.03.99.051489-8(0004509021)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KERALUX S/A REVESTIMENTO CERAMICO
ADV : FERNANDO ALBIERI GODOY

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 1266538 2007.03.99.051484-9(8700298212)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NERY FER FERRAMENTAS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1267866 2007.03.99.051492-8(0001473875)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS TRUJILLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1266533 2007.03.99.045368-0(8700248940)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFECÇÕES MARIEL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 1175536 2007.03.99.005293-3(9715039154)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANTEC MANUTENCAO TECNICA INDL/ E REPR S/C LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 1229191 2007.03.99.038741-4(9715037429)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERVSEN GRAMPOS PECAS E GRAMP PNEUMATICOS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 1229286 2007.03.99.038837-6(9715027890)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VERA LUCIA DE FARIA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AG-SP 313238 2007.03.00.092056-7(200461820201188)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : FORMOSA COML/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 189424 1999.03.99.039070-0(9800411135)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIRUMEDICA S/A e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 214652 94.03.090494-1 (9200212204)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JIRAIR DEBELIAN e outro
ADV : INES DE MACEDO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 439590 98.03.077717-3 (9300175602)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCI URA
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 304284 96.03.013692-1 (9511010557)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NILO PERES BARROSO e outros
ADV : LAURO AUGUSTONELLI e outros

APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 276946 95.03.078316-0 (9500244101)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DELZA FORLANETTO CALDEIRA
ADV : ISRAEL CALDEIRA e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 306166 96.03.017378-9 (9500240262)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SILVIA RODRIGUES DE MORAES
ADV : GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1232086 2005.61.82.041659-8
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 554338 1999.03.99.112036-4(9705561001) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, prejudicada a remessa oficial e o recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 261203 2003.61.04.011653-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : KLEBER BLUHM ALVES
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 270563 95.03.067693-2 (9107091869) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS
ADV : GILBERTO SAAD e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1172516 2004.61.00.031521-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA
APDO : CONSORCIO OAS CAMARGO CORREA GALVAO
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 292664 2007.03.00.015257-6(0400000036) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : SIENA ALIMENTOS LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 290962 2007.03.00.007862-5(200461820294828) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HELIO AZEVEDO PALMA
ADV : MARIO CELSO IZZO
AGRDO : SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 177949 2003.03.00.021279-8(9200412432) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : MEAC IND/ ELETRICA LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239379 2001.61.00.028200-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RICARDO GRIGOLETTI PEREIRA LIMA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286685 2003.61.00.026838-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 299782 96.03.006986-8 (9300000911) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMARO RODRIGUES ARAUJO DE SOUZA e outro
ADV : IVO RODRIGUES
INTERES : DEGASPARE BECK E CIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1169487 2004.61.08.001943-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARCO ANTONIO DEZEN DORA e outros
ADV : LUCIANE CRISTINE LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 191802 94.03.058839-0 (9200586775) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M SHIMIZU ELETRICA PNEUMATICA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO GELEZOV
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 693851 2001.03.99.023564-8(9500019396) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MARIA KASUKO NAKAO
ADV : RONNI FRATTI
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pelo Bacen e rejeitou os embargos de declaração opostos por Maria Kasuko Nakao, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 238539 2005.03.00.053123-2(200461820245702) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 276866 2006.03.00.082857-9(200361820580894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GOLFINHO AZUL IND/ COM/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : BOANERGES PRADO VIANNA
AGRDO : OSMAR FRANCO D AZEVEDO CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 241406 2005.03.00.061458-7(200261820610470) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COM/ DE CALCADOS AHARONIAN LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 242186 2005.03.00.063476-8(200061820922469) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARCOS E PLANOS MONTAGEM DE ESTANDES LTDA
ADV : MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 191403 2003.03.00.065573-8(200261820051893) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LITOCOR ESTUDIO FOTOLITOGRAFICO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 191077 2003.03.00.065077-7(200361820266762) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LABIBI JOAO ATIHE
ADV : ANGELA MARIA CAIXETA MARTINS ATIHE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 191075 2003.03.00.065075-3(200361820319780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA
ADV : CLAUDIA CAPPI AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 294367 2007.03.00.020564-7(200561150018781) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARIO SILVESTRE RODRIGUES
ADV : SILVIA BERENICE CORREA MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 295558 2007.03.00.025791-0(200561150014295) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : TRIANGULO DESPACHANTE S/C LTDA
ADV : VALTER RODRIGUES DA SILVA
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 332155 96.03.061537-4 (0007421281) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a)
Relator(a). REOMS-MS 244919 2002.60.04.000750-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557
DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : CONFAB INDL/ S/A
ADV : ZANON DE PAULA BARROS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a)
Relator(a). AMS-SP 233577 2000.61.09.006109-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMC ARTEFATOS DE METAIS CONFORMADOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a)
Relator(a). AC-SP 1117266 2004.61.82.046611-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAUT INCORPORACOES LTDA
ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a)
Relator(a). AG-SP 277805 2006.03.00.087263-5(200461820608550) INCID. :13 - AGRAVO ART.
557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FRANCINE TEIXEIRA DE BARROS
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a)
Relator(a). AMS-SP 229974 2000.61.00.040104-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MINUSA TRATORPECAS LTDA
ADV : MARCO AURELIO POFFO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:23 horas, tendo sido julgados 213 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 6 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS/DECISÕES:

PROC. : 97.03.059654-1 AC 388600
ORIG. : 9600000776 3 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR LOPES CAVALHEIRO
ADV : ANDRE LUIS HERRERA e outro
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Em vista do acórdão de fls. 195/202, considero encerrada a jurisdição no âmbito desta Turma.

Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 97.03.074844-9 AC 396772
ORIG. : 9600001676 2 Vr JACAREI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PAULINO DO NASCIMENTO e outros
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Manifestem-se os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da divergência verificada quanto ao sobrenome do co-autor José Carlos Torri, conforme se depreende de fls. 11 (José Carlos Tirelli) e 22.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.99.032260-0 AC 708879
ORIG. : 9900001158 3 Vr OURINHOS/SP
APTE : MARIO AGUILHERA COMINO

ADV : IVAN JOSE BENATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o procurador do Autor, então constituído nos autos, para que promova a devida habilitação dos sucessores nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.056818-2 AC 755907
ORIG. : 0100000301 1 Vr MONTE MOR/SP
APTE : ARACILDA DIOGO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Em vista da decisão de fls. 157/173, considero encerrada a jurisdição no âmbito desta Egrégia Corte de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.109273-0 AG 284659
ORIG. : 0200000761 1 Vr ANGATUBA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE APARECIDO TOME incapaz
REPTE : BENEDITO TOME DA COSTA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra a decisão que lhe determinou o pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), ao argumento de que o laudo já fora elaborado, em atenção ao disposto no Comunicado n.º 67/2006 do Conselho Superior da Magistratura.

Insurge-se o Agravante sustentando, em síntese, que compete a quem requereu a perícia a obrigação de arcar com os honorários periciais, sendo certo que a Lei n.º 1060/50 determina que os honorários periciais serão suportados pelo vencido na hipótese de o beneficiário da Justiça Gratuita se sagrar vencedor, ao final da demanda, devendo ser observados os comandos contidos na Resolução n.º 440/2005 do Conselho da Justiça Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, interposto por via postal em 06.11.07, consoante se observa do aviso de recebimento constante dos autos (fls. 23/24), na medida em que o prazo de 20 (vinte) dias para a interposição (prazo em dobro à Autarquia) teve início em 17.11.2007 (fl. 22), vindo a escoar em 06.11.2007.

Outrossim, o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998,

trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Merecem ser acolhidas as alegações do ora Agravante.

De início, cumpre destacar que os procedimentos relativos ao pagamento de honorários periciais em demandas em trâmite sob os auspícios da Justiça Gratuita encontram atual previsão na Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, restando revogada a Resolução n.º 440/2005, também do CJF.

Prevê o artigo 1º da aludida Resolução que as despesas com peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal. Outrossim, dispõe o artigo 3º que os honorários periciais eventualmente devidos serão pagos apenas após a manifestação das partes acerca do laudo, reforçando o artigo 6º da mesma Resolução o reembolso dos cofres públicos pelo vencido que não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, verbis:

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.

Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

No caso, porém, a hipótese ainda é de regulação pela Resolução 440/2005 do CJF, na medida em que a decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau, no sentido do pagamento dos honorários periciais (referentes ao laudo já elaborado) pela Autarquia Previdenciária foi proferida em de 04 de outubro de 2006, e a Resolução n.º 541 do CJF data de 18 de janeiro de 2007, tendo entrado em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Pois bem. Determina o artigo 33, do Código de Processo Civil que “a remuneração (...) do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz”.

No caso dos autos, tendo a realização da prova técnica sido determinada pelo i. Magistrado a quo, incumbiria à parte Autora (Agravado) a responsabilidade pelos encargos processuais dela decorrentes, e não ao INSS (Agravante).

Ademais, o art. 19, do diploma legal acima mencionado é expresso ao dispor que:

“Art. 19 - salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença”.

Na espécie, em que pese ser o Agravado responsável pelo pagamento da referida verba, é ele beneficiário da Justiça Gratuita, de sorte que aplicável ao caso a regra insculpida na Lei 1.060/50, que traça normas para a concessão da gratuidade processual.

Referido estatuto legal dispõe em seu artigo 3º, inciso V, que os beneficiários ficarão isentos do pagamento de honorários de advogados e peritos. Assim, os honorários periciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for o vencedor na causa (caput do artigo 11, da lei 1.060/50) e, quando sucumbente, ficará obrigado a pagá-lo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos (artigo 12, da mesma lei).

Assim, a perícia, não deve a princípio ser sustentada pelo Agravado; também não será o seu ex adverso^[1], no caso o INSS, que arcará com esta despesa neste momento processual, devendo, em casos tais, ser observado disposto no artigo 1º da Resolução n.º 440/2005 do CJF.

Nestes termos, cabe ao Juízo a quo oficial ao órgão competente pela assistência judiciária gratuita, para que providencie a referida verba a favor do perito, condicionando o levantamento do valor ao disposto no artigo 3º da Resolução 440/2005 – término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo.

Registre-se, por oportuno, que o erário poderá ser ressarcido dos valores que despender, nos termos do artigo 6º da Resolução 440/2005, caso o INSS saia vencido a final.

A propósito é de se colacionar o seguinte julgado, emanado desta Egrégia 7ª Turma:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO AO FINAL. RESOLUÇÃO 440 DO CJF. AGRAVO PROVIDO.

1. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não deve ser exigido o pagamento antecipado pela autarquia previdenciária, já que, antes de proferida sentença os autos, não se pode atribuir responsabilidade pelo pagamento do ônus do processo a qualquer das partes, pois, nos termos do art. 27 do CPC, as despesas decorrentes da prática de atos processuais deverão ser pagas, ao final, pelo vencido.

2. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, reembolsar as despesas processuais relativas aos honorários periciais, no caso do autor ser beneficiário da justiça gratuita.

3. Muito embora, possa a União, por meio do Tribunal Regional Federal, proceder aos pagamentos dos honorários periciais após a entrega dos laudos técnicos, o valor em comento estará necessariamente vinculado ao resultado da ação, e o INSS somente deverá reverter o valor correspondente aos honorários periciais aos cofres da União, se restar vencido no feito, conforme previsto no art. 6º da citada Resolução 440/2005.

4. Agravo provido.”

(7ª Turma, AG nº 2000.03.00.059270-3, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, j. 11.06.2007, DJU 05.07.2007, p. 197)

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que o juízo de primeiro grau proceda nos termos os da Resolução n.º 440/2005 do CJF.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.005382-7 AG 326400
ORIG. : 0300001199 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDELICE SOUZA
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em despacho.

Requisitem-se informações ao Juízo a quo, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do referido Codex.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Cumpridas as diligências, tornem conclusos para ulteriores deliberações, quando então, com os novos elementos trazidos aos autos, será analisado o pedido de suspensão.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 97.03.083358-6 AC 399984
ORIG. : 8800102425 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TARCISIO BARROS BORGES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : EDUARDO DE BRITO
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelações interpostas pelo INSS e pela parte autora em face da r. sentença, proferida em 30/06/97, que julgou procedente pedido de restituição dos valores referentes ao benefício de auxílio-suplementar, descontados pelo INPS a teor do Decreto nº 1.910, de 29/12/81.

Inconformado, interpôs o INSS recurso de apelação, visando à reforma da sentença, inclusive por causa da prescrição quinquenal.

Também apelou o autor, visando à majoração da verba honorária para 15%.

Apresentadas as contra-razões, subiram os autos a esta Corte, com redistribuição após para esta 7ª Turma.

É O RELATÓRIO.

Observo que é de competência da Justiça Estadual o julgamento de litígios decorrentes de acidentes do trabalho, constitucionalmente prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No presente caso, o benefício de auxílio-suplementar foi concedido em razão de acidente de trabalho, consoante legislação pretérita. Deste modo, sendo a Justiça Comum Estadual competente para julgar as causas de acidente do trabalho, será igualmente competente para julgar os pedidos de reajustes desses benefícios, situação não alterada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O Supremo Tribunal Federal tem orientação firme, consoante se pode verificar do seguinte acórdão:

“Há pouco, ao julgar o RE 76.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632-1a Turma, e no AgRg 154.938-2a Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste e benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça comum (sic), porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do art. 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício, que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal” (RE 205.886-6-SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 24.3.98, DJU 17.4.98, seq. 1e, p. 19, apud Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotonio Negrão, Saraiva, 2000, p. 59).

No mesmo sentido, RTJ 154/208, 158/248 e 161/356, acórdãos também citados por Theotonio Negrão, na página citada.

A posição do Supremo Tribunal Federal (que pode também ser verificada nos AgRg em AgIn 154938-6/RS, rel. Min. Paulo Brossard e RE 127619-3/210-CE, rel. Min. Carlos Velloso) é prestigiada pelos Tribunais Regionais Federais da 3a, 4a e 5a Regiões, e por parte do da 1a Região, consoante preleciona Eliana Paggiarin Marinho (Direito Previdenciário, Aspectos Processuais, Materiais e Penais, livro coordenado por Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2a ed., p. 226).

Nesse sentido:

“Em que pese as reiteradas decisões do STJ sobre a competência da Justiça Federal para julgar as causas envolvendo reajuste de benefícios acidentários, em matéria de interpretação constitucional há que se seguir a orientação do Supremo Tribunal que fixa a competência da Justiça Estadual” (AC 95.04.62506-1/RS, rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, DJU 22-5-1996, p. 33458).

Outrossim, trago à colação o recente julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRCC Nº 30902/RS, DJ 22.04.2003, relatora a Ministra LAURITA VAZ, em acórdão assim ementado:

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZ FEDERAL E ESTADUAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA 2a VARA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO/RS.

1.As causas decorrentes de acidente do trabalho, assim como as ações revisionais de benefício, competem à Justiça Estadual Comum. Precedentes desta Corte.

2.Agravo regimental desprovido” .

Diante do exposto, face à incompetência deste Egrégio Tribunal Regional para a apreciação do recurso interposto nos autos, nos termos do art. 33, inciso XIII, parte final, do Regimento Interno desta Corte c/c 557 do Código de Processo Civil, anulo a r. sentença e determino a redistribuição do feito a uma das Varas de Acidente de Trabalho da Comarca da Capital.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 98.03.002564-3 AC 404264
ORIG. : 9600000044 1 Vr SAO MANUEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO APARECIDO FERREIRA
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 02/04/97, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária devida a partir de 18/01/91, DIB do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, além juros de mora desde a citação, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação.

O INSS interpôs apelação, visando à reforma da sentença, salientando que a parte autora não faz jus ao valor pretendido, porquanto

o atraso se deu em razão da demora do autor em juntar a documentação no processo administrativo.

Com as contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta e. 7a Turma.

É O RELATÓRIO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Observo, ainda, que a sentença sujeitar-se-ia ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

Porém, por força do artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil, deixo de tomá-la por interposta.

A controvérsia gira em torno do direito ao recebimento das diferenças decorrentes da correção monetária no pagamento das diferenças no procedimento administrativo.

O autor efetuou requerimento em 18/01/91 mas só recebeu os valores devidos em 01/01/92, sem a correção monetária bastante, em época de inflação galopante.

Ora, já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.

O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).

Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.

Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.

Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais, ainda que tenha demorado o autor para juntar documentos considerados necessários à comprovação de seus direitos.

O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.

Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei nº 8.213/91.

Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93.

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § caput, do Código de Processo Civil, afasto, de ofício, a condenação do réu a pagar custas processuais e, no mais, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.**

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	98.03.012361-0	REOAC 408938
ORIG.	:	9103167739	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A	:	MARIA DA GLORIA BORGHI GATTI	
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADALBERTO GRIFFO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA	

Vistos,

À fl. 70, o MM. Juiz “a quo” homologou desistência de recurso e determinou a remessa dos autos a esta Corte em função do reexame necessário, nos termos da Medida Provisória 1561-5/97, convertida na Lei 9469/97 (artigo 10)

Ocorre que a sentença foi prolatada em 29.06.1995, época em que tais regras não haviam sido editadas e, não podendo retroagir para

alcançar a decisão, não se poderia conhecer da remessa oficial.

Nesses termos, não conheço da remessa oficial e determino a remessa dos autos à comarca de origem.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.03.99.034108-7 AC 481124
ORIG. : 9800000259 2 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pelo INSS, em face da r. sentença proferida em 22/07/98, que julgou procedente a ação para determinar o recálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a contar da citação e correção monetária na forma da Súmula nº 111 do C. STJ, condenando o Instituto a pagar honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, excluindo-se as parcelas vincendas. A r. sentença foi submetida ao duplo grau de jurisdição.

Nas razões recursais, alega o Instituto que cumpriu a legislação em vigor e a renda mensal inicial do benefício foi calculada corretamente nos termos da Lei nº 8.213/91, art. 86, II, §1º, ou seja, 40% do salário-de-contribuição do dia do acidente.

A parte apelada apresentou contra-razões, exorando a manutenção do julgado.

Após, subiram os autos a este E. Tribunal.

Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

Às fls. 53, pedido de preferência de julgamento formulado pelo apelado.

É O RELATÓRIO.

O recurso é de ser conhecido, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Observo, porém, que é de competência da Justiça Estadual o julgamento de litígios decorrentes de acidentes do trabalho, constitucionalmente prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No caso, trata-se de revisão do valor da renda mensal inicial de benefício acidentário.

Deste modo, sendo a Justiça Comum Estadual competente para julgar as causas de acidente do trabalho, será igualmente competente para julgar os pedidos de reajustes desses benefícios, situação não alterada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O Supremo Tribunal Federal tem orientação firme, consoante se pode verificar do seguinte acórdão:

“Há pouco, ao julgar o RE 76.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632-1a Turma, e no AgRg 154.938-2a Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste e benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça comum (sic), porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causa de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do art. 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício, que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal” (RE 205.886-6-SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 24.3.98, DJU 17.4.98, seq. 1e, p. 19, apud Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotonio Negrão, Saraiva, 2000, p. 59).

No mesmo sentido, RTJ 154/208, 158/248 e 161/356, acórdãos também citados por Theotonio Negrão, na página citada.

A posição do Supremo Tribunal Federal (que pode também ser verificada nos AgRg em AgIn 154938-6/RS, rel. Min. Paulo Brossard e RE 127619-3/210-CE, rel. Min. Carlos Velloso) é prestigiada pelos Tribunais Regionais Federais da 3a, 4a e 5a Regiões, e por parte do da 1a Região, consoante preleciona Eliana Paggiarin Marinho (Direito Previdenciário, Aspectos Processuais, Materiais e Penais, livro coordenado por Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2a ed., p. 226).

Nesse sentido:

“Em que pese as reiteradas decisões do STJ sobre a competência da Justiça Federal para julgar as causas envolvendo reajuste de

benefícios acidentários, em matéria de interpretação constitucional há que se seguir a orientação do Supremo Tribunal que fixa a competência da Justiça Estadual” (AC 95.04.62506-1/RS, rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, DJU 22-5-1996, p. 33458).

Outrossim, trago à colação o recente julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRCC Nº 30902/RS, DJ 22.04.2003, relatora a Ministra LAURITA VAZ, em acórdão assim ementado:

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZ FEDERAL E ESTADUAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO/RS.

1.As causas decorrentes de acidente do trabalho, assim como as ações revisionais de benefício, competem à Justiça Estadual Comum. Precedentes desta Corte.

2.Agravo regimental desprovido” .

Diante do exposto, face à incompetência deste Egrégio Tribunal Regional para a apreciação do recurso interposto nos autos, nos termos do art. 33, inciso XIII, parte final, do Regimento Interno desta Corte, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as anotações e cautelas de praxe e as nossas homenagens, comunicando-se o MM. Juízo “a quo”.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.17.002734-7 AC 675235
ORIG. : 1 VR JAU/SP
APTE : TEREZINHA MARCHI SALVADOR E OUTROS
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WAGNER MARASTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista da certidão de fls. 399, esclareçam os apelantes o número do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. de Maria Alcina Melão Peretti, no prazo de cinco (05) dias. Com a informação, proceda a Subsecretaria as necessárias anotações, vindo, após, conclusos para oportuno julgamento.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.99.023699-5 AC 588074
ORIG. : 9900000486 1 VR GUAIRA/SP
APTE : JOSEFINA CORREIA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RONAN DA SILVA LEAO E OUTRO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista da certidão de fls. 176, esclareçam os apelados Ronan da Silva Leão e Ragner da Silva Leão os números de seus Cadastros de Pessoa Física – C.P.F., no prazo de cinco (05) dias. Com a informação, proceda a Subsecretaria as necessárias anotações.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, vindo os autos, oportunamente, conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.004999-3 AC 663116
ORIG. : 9700497569 5V VR SAO PAULO/SP
APTE : PAULO EDMUNDO MONTE ALEGRE
ADV : NORMA SANDRA PAULINO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 59/61: Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.055100-5 AC 752263
ORIG. : 9200578985 4V VR SAO PAULO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL FERREIRA
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 255/257 e 281 verso: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.21.000216-0 AC 834965
ORIG. : 1 VR TAUBATE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ROGERIO DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS BASTOS
ADV : FERNANDO WILHELM BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 473/490: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.24.000781-0 AC 729581
ORIG. : 1 VR JALES/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORSINO FRANCISCO DA SILVA FALECIDO
REPTE : FRANCISCA ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SJJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista da concordância do INSS às fls. 323, defiro a habilitação requerida nestes autos, procedendo-se às necessárias anotações com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.99.041574-6 AC 837445
ORIG. : 0100000806 3 VR SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : ISRAEL PINHEIRO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelo autor ISRAEL PINHEIRO contra sentença proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Às fls. 67 requer o autor a antecipação da tutela.

Com efeito, verifica-se da r. sentença de fls. 52/54 que a ação originária foi julgada extinta sem a apreciação do mérito, ao fundamento de falta de interesse de agir do autor. Assim, com o exercício da cognição exauriente não há como deferir-se a antecipação da tutela se a mesma não for compatível com o julgamento exauriente da demanda, pois não se pode cogitar que uma decisão superficial e provisória prevaleça sobre a decisão definitiva da mesma questão.

Diante do exposto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela requerida às fls. 67.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.23.001355-5 AC 1003368
ORIG. : 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : MARIVAN RIBEIRO E OUTROS
ADV : EDALBERTO FREDIANI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GELSON SANTOS SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Intimem-se os autores, pessoalmente, para que constituam nestes autos novo advogado, à vista da petição de fls. 97, no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.26.013898-6 AC 1073975
ORIG. : 3 VR SANTO ANDRE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO TORRE
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 196/105: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.99.009297-4 AC 864393
ORIG. : 9600002439 1 Vr SAO MANUEL/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora às fls. 41, no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.99.013133-9 AC 930801
ORIG. : 0100000411 1 VR APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : LAZARO JOSE PEREIRA CAMPOS
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 111: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.99.016228-2 AC 938221

ORIG. : 0300000470 2 VR FERNANDOPOLIS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PAULO SANTANA (= ou > de 65 anos)
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 105: Intime-se o douto advogado autor para que dê andamento ao feito, conforme requerimento formulado às fls. 59, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2004.03.99.032952-8 AC 975405
ORIG. : 0200000546 1 VR SETE QUEDAS/MS
APTE : ELIRIO ARMANDO ZIGOSKI
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Requeira o apelante Elirio Armando Zigoski o quanto necessário à intimação de Lenida Terezinha Zigoski e Iladi Domicilia Zigoski, tendo em vista que não constam dos autos os seus endereços, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2004.61.12.006866-2 AC 1111477
ORIG. : 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL MARQUES DE SIQUEIRA
ADV : ELAINE RAMIREZ
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 85: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, dando cumprimento ao r. despacho de fls. 74, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2004.61.26.003833-2 AC 1259930
ORIG. : 3 VR SANTO ANDRE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA CELIA FERNANDES MAIA incapaz
REPTE : CLAUDIO MAIA
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Tendo em vista a notícia de falecimento da autora às fls. 148/150, intime-se, pessoalmente, a sua doutra advogada para que junte aos autos a respectiva certidão de óbito, providenciando o quanto necessário à habilitação de eventuais herdeiros/sucessores, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.83.004508-4 AC 1225732
ORIG. : 1V VR SAO PAULO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARISTIDES MANOEL TORRES
ADV : EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se o autor acerca do contido no ofício juntado às fls. 186, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.012016-4 AC 1015502
ORIG. : 0300001231 1 VR REGENTE FEIJO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENILDO QUINTINO DA SILVA
ADV : EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 102: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.024867-3 AC 1034192
ORIG. : 0100001102 1 VR MIGUELOPOLIS/SP
APTE : MAURICIO PEREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista do falecimento do autor, consoante se verifica da certidão de óbito juntada às fls. 163/164, suspendo o processo nos termos do artigo 265, §1º do Código de Processo Civil, para que eventuais sucessores/herdeiros se habilitem no prazo de lei.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.025669-4 AC 1035671
ORIG. : 0300000389 3 VR BIRIGUI/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR FUNBURUS
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 173: Considerando que o r. despacho de fls. 124 foi cumprido (fls. 147), aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime –se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.06.011696-0 AC 1225702
ORIG. : 1 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA ATAIDE LOPES INCAPAZ
ADV : ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS nos autos de ação ajuizada por ROSA ATAÍDE LOPES em face da autarquia previdenciária.

Às fls. 143 a autora requereu a desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito.

Às fls. 145 foi determinado ao INSS que se manifestasse acerca da desistência formulada, tendo decorrido in albis o prazo para tanto assinalado (fls. 148).

Com efeito, consoante dispõe com o § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, depois de contestado o feito, o autor somente poderá desistir da ação com a anuência do réu, pois, apresentada a resposta, este tem o direito de ver o mérito da lide decidido.

No entanto, observo que in casu o réu foi citado (fls. 26), inclusive apresentou contestação (fls. 31/63), mas não concordou com o pedido de desistência formulado pela autora (fls. 148).

Destarte, indefiro o pedido de desistência formulado às fls. 143, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.004549-3 AC 1086276
ORIG. : 0300000714 1 VR NOVO HORIZONTE/SP 0300016600 1 VR NOVO

APTE : BENEDITO ANTONIO ELISIARIO INCAPAZ
REPTE : ROSA BUENO DE ANDRADE
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Intime-se o douto advogado do autor, pessoalmente, nos termos requeridos pelo douto Procurador Regional da República às fls. 180, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.014129-9 AC 1105643
ORIG. : 0400000258 2 VR OLIMPIA/SP
APTE : LIBERTINE MONTE DA SILVA (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista das assinaturas de fls. 10 e 50/53, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.014213-9 AC 1105727
ORIG. : 0400000994 1 VR TANABI/SP 0400017790 1 VR TANABI/SP
APTE : ELENA DE SOUZA PAIXAO
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 55/57: À vista da notícia do falecimento da autora nos autos, suspendo o processo nos termos do artigo 265, §1º do Código de Processo Civil, para que eventuais sucessores/herdeiros se habilitem no prazo de lei.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.014382-0 AC 1105832
ORIG. : 0300000925 1 VR GUARARAPES/SP
APTE : OSMAR MIGUEL DA SILVA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 188: Defiro a expedição de ofício ao INSS para que promova a imediata implantação do benefício deferido nestes autos, nos termos do v. acórdão de fls. 179/185, com as cautelas de praxe.

Após o trânsito em julgado do v. acórdão, baixem os autos à instância de origem com as devidas anotações.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.038506-1 AC 1149685
ORIG. : 0300001639 3 VR JABOTICABAL/SP
APTE : SILVANA CRISTINA DE LUNA PENTEADO E OUTRO
ADV : MENTORE CONTI (INT.PESSOAL)
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

À vista da consulta de fls. 142, intinem-se os autores, pessoalmente, para que indiquem nos autos o atual endereço de seu advogado, no prazo de cinco (05) dias, em virtude de não ter sido localizado nos endereços informados neste feito.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.083814-0 AG 307467
ORIG. : 0500001446 1 VR MOCOCA/SP 0500065533 1 VR MOCOCA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEONARDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 71: Manifeste-se o agravante, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.086800-4 AG 309789
ORIG. : 0600098838 3 VR FERNANDOPOLIS/SP 0600000922 3 VR
AGRTE : ~~FERNANDOPOLIS/SP~~ SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA RITA DOS SANTOS contra decisão juntada por cópia às fls. 41, proferida em ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Idade Rural, a qual não recebeu o recurso de apelação interposto pela autora nos autos originários, com base no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, posto que a sentença que julgou improcedente o pedido está em conformidade com a Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Irresignada a agravante sustenta, em síntese, ser inaplicável in casu a Súmula 149 do C. STJ, vez que a produção de prova não foi exclusivamente testemunhal.

À luz desta cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pleiteada.

Acerca da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I- Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

O convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação há de decorrer da existência de "prova inequívoca" nesse sentido.

Essa, por sua vez, consubstancia-se em requisito à antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

Com efeito, assim dispõe a Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

A jurisprudência vem inclinando-se, em casos como o dos autos, para a necessidade da prova testemunhal vir acompanhada de, pelo menos, um início razoável de prova documental, o que deu, inclusive, ensejo à edição da Súmula acima referida. A ausência, entretanto, de prova documental que sirva, pelo menos, como indício do exercício de atividade rural pela parte autora, implica na denegação do benefício pretendido.

Observo que in casu verifica-se a existência de início de prova material, consistente nos documentos juntados às fls. 17/23, onde consta como profissão do marido da autora a de lavrador.

Nesse diapasão, ao menos neste juízo sumário, entendo que não há como negar seguimento à apelação interposta pela agravante com fundamento na Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, haja vista que à agravante assiste o direito de buscar a reapreciação da prova em sede recursal.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar que seja processado o recurso de apelação interposto pela ora agravante nos autos originários.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.097447-3 AG 317188
ORIG. : 200761200071241 1 VR ARARAQUARA/SP
AGRTE : ANTONIO MARCOS TRAVALHONI
ADV : ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 69: Cumpra o agravante o r. despacho de fls. 66, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.100934-9 AG 319604
ORIG. : 9900000055 4 VR BOTUCATU/SP
AGRTE : CRISTIANO JOSE DOS SANTOS
REPTE : CLEIDE MARTINS DOS SANTOS
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, representado por CLEIDE MARTINS DOS SANTOS, contra decisão juntada por cópia às fls. 139, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social em fase de execução de sentença, que entendendo não haver benefício a ser implantado determinou a remessa dos autos ao arquivo.

Pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo, sustentando, em síntese, ser devida a implementação do benefício supra.

TERESA ALVIM, ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da “produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO.” (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

À luz de uma cognição sumária, não vislumbro in casu a presença dos pressupostos autorizadores do efeito suspensivo requerido.

Com efeito, pretende o agravante a implementação do benefício de Amparo Social, por entender que o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário interposto pelo INSS, não modificou o v. Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal que manteve a r. sentença de procedência da ação (fls. 49/60).

No entanto, verifica-se às fls. 76/81 que o INSS requereu no Recurso Extraordinário: “...o provimento do recurso, com fundamento na violação do dispositivo constitucional e na decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, e, de conseguinte, seja reformado o v. Acórdão recorrido e julgada improcedente a presente ação com os consectários legais”.

Apreciando o referido Recurso, o C. Supremo Tribunal Federal assim decidiu: “...Do exposto, conheço do presente recurso, para dar-lhe provimento. Deixo de condenar o recorrido em honorários de advogado, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita”. Em face desse decisum o autor, ora agravante, interpôs Agravo Regimental requerendo a sua reforma (fls. 101/103). Ao Agravo Regimental foi negado provimento pela Egrégia Segunda Turma do C. Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica às fls. 104/110.

Baixados os autos à instância de origem, o autor deu início à execução do julgado, requerendo a expedição de ofício ao INSS para a implementação do benefício, o que foi deferido pelo MM. Juízo “a quo” (fls. 113/115).

Entretanto, através da petição de fls. 131/133, o INSS informou ao Juízo “a quo” que o autor estava executando sentença improcedente e que, diante da sua insistência para a implementação do benefício, percebia-se que não havia apenas um erro inescusável de interpretação do julgado, mas verdadeira má-fé, que deve ser punida nos termos da lei processual civil. Apreciando referida petição foi proferida a decisão ora agravada, onde, após o reconhecimento da inexistência de benefício a ser implementado, foi determinado o arquivamento do feito (fls. 139).

Nesse diapasão, à luz deste juízo sumário, entendo que agiu com acerto o MM. Juízo “a quo” ao determinar o arquivamento do feito originário, tendo em vista que o pedido do autor foi julgado improcedente através do Recurso Extraordinário de fls. 93, não havendo como inferir outro entendimento do r. julgado de fls. 93, mantido às fls. 104/109.

Ademais disso, observo ao agravante que a sua insistência em ver implementado benefício que não lhe foi concedido, pode implicar no reconhecimento de sua má-fé.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.99.021487-8 AC 1197851
ORIG. : 0400000304 1 VR TANABI/SP 0400045036 1 VR TANABI/SP
APTE : ROSARIA MIGUEL DA SILVA INCAPAZ
REPTE : TEREZA MARQUES DA SILVA
ADV : MIGUEL ERNANDES FILHO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 152/169: Ciência às partes pelo prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.034795-7 AC 1221933
ORIG. : 0600001084 2 VR SAO CAETANO DO SUL/SP 0600122606 2 VR SAO
CAETANO DO SUL/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES ANGELELLI ROMANSKI
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Fls. 70/75: À vista do silêncio certificado às fls. 86, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.051056-0 AC 1266692
ORIG. : 0600000738 2 VR MOCOCA/SP
APTE : ANA GONCALVES ZONE (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : MARCELO GAINO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Tendo em vista a assinatura de fls. 10, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.002065-2 AG 324159

ORIG. : 0200000130 1 Vr DRACENA/SP 0200040988 1 Vr DRACENA/SP
AGRTE : MARIA AMANCO BORRALHO
ADV : ÉRICA MAYUMI HIGASHI FILIPIN
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

1- Solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”.

2. Sem prejuízo do ato supra, intime-se o agravado para resposta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.002148-6 AG 324190
ORIG. : 0700001976 1 VR SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
AGRTE : VALDIRENE MOREIRA FERRACINE
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALDIRENE MOREIRA FERRACINE contra a decisão juntada por cópia às fls. 35, proferida nos autos de ação previdenciária objetivando a concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À luz desta cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Acerca da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I- Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

A princípio, entendo que os documentos acostados aos autos não lograram desconstituir a decisão administrativa que indeferiu o Auxílio-Doença (fls. 32), onde a autarquia previdenciária entendeu pela inexistência de incapacidade da agravante para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Com efeito, a incapacidade da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser deferida ou não, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.002200-4 AG 324235
ORIG. : 0700002344 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAURICIO JOSE FERREIRA QUEIROZ
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 59, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por MAURICIO JOSÉ FERREIRA QUEIROZ. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, acerca da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I- Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

O convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação há de decorrer da existência de "prova inequívoca" nesse sentido. Essa, por sua vez, consubstancia-se em requisito à antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

Outrossim, a simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionálistimas, conforme já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça - 1ª Turma, nos autos do Resp 113.368-PR, sendo relator o Min. José Delgado, j. 7.4.97, deram provimento, v.u., DJU 19.5.97, p. 20.593.

A princípio, entendo que os documentos acostados aos autos não lograram desconstituir a decisão administrativa de fls. 41, que entendeu pela inexistência de incapacidade do agravado para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Destarte, a incapacidade do autor é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser deferida ou não, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento deste recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.002574-1 AG 324560
ORIG. : 0700001167 2 VR PARAGUACU PAULISTA/SP 0700085812 2 VR PARAGUACU
PAULISTA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA DE PAULO
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.003071-2 AG 324848
ORIG. : 200761200086682 1 VR ARARAQUARA/SP
AGRTE : ENIVALDO ALVES DE ASSIS
ADV : RAIMONDO DANILO GOBBO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ENIVALDO ALVES DE ASSIS contra decisão juntada por cópia às fls. 09, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu, por ora, a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a incapacidade do autor é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.004541-7 AG 325824
ORIG. : 0800000012 2 VR ITAPOLIS/SP 0800000565 2 VR ITAPOLIS/SP
AGRTE : VANDALICE FERNANDES DEFAVERE
ADV : JOSE VALDIR MARTELLI
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

1. À vista da certidão de fls. 60, observo que a agravante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 58).

2. Solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”.

3. Sem prejuízo do ato supra, intime-se o agravado para resposta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

4. Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.004720-7 AG 325971
ORIG. : 0800000053 2 Vr BARRETOS/SP
AGRTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA PIRES
ADV : JORGE LUIZ DA SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”. Oportunamente, tornem conclusos.
Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.004768-2 AG 326018
ORIG. : 9900000679 2 VR ATIBAIA/SP 9900039405 2 VR ATIBAIA/SP
AGRTE : YOSSIMI YSCAVA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA||

Primeiramente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”. Oportunamente, tornem conclusos.
Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005096-6 AG 326148
ORIG. : 200361830017930 1V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE VICENTE DE ALVARENGA
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra a r. decisão juntada por cópia às fls. 08, que acolheu o cálculo de saldo remanescente apresentado pela parte autora às fls. 38/40.

Irresignado pleiteia o Agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, serem indevidos os juros moratórios entre a data do cálculo e a data da expedição do precatório.

Em sede de cognição sumária, entendo assistir razão ao Agravante.

Com efeito, o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 30/2000, assim dispõe:

“À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos

oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 4º. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.”

Por sua vez, a Jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de serem indevidos os juros moratórios, quando cumprida a obrigação no exercício seguinte ao da expedição do precatório, consoante se verifica dos vv. Acórdãos assim ementados (verbis):

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo ‘atualização’ inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.

5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. (g.n.)

6. Recurso especial provido em parte.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240)

“PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.

2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.

3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Destarte, considerando que o precatório foi pago no prazo constitucionalmente previsto para tanto, consoante se verifica do movimento processual em anexo e que desta fica fazendo parte integrante, indevida é a incidência de juros moratórios deferida na decisão agravada.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005218-5 AG 326266
ORIG. : 200761830058833 7V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : NELSON CARLOS DA COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Primeiramente, à vista da certidão de fls. 166, observo que o agravante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 164).

No mais, trata-se de agravo de instrumento interposto por NELSON CARLOS DA COSTA contra decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 164, proferida em ação objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço e/ou

Contribuição, que indeferiu requerimento do ora agravante no sentido de ser oficiado ao INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo, por entender que é ônus da parte a prova constitutiva do seu direito, determinando que a parte autora juntasse o referido processo administrativo, no prazo de trinta (30) dias.

Irresignado, pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal para determinar ao INSS que apresente as cópias do seu processo administrativo.

À luz de uma cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Com efeito, não restou demonstrado nos autos que a autarquia previdenciária tenha se negado a fornecer ao agravante cópias de seu processo administrativo ou praticado qualquer ato que obstasse tal pretensão.

Destarte, entendo que a ordem judicial pretendida pelo agravante somente se justificaria com a eventual negativa da autarquia em fornecer as referidas cópias, o que in casu não restou demonstrado, ao menos neste juízo sumário.

Acerca dessa matéria, trago à colação o v. acórdão assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO INSS.

I- Não restou comprovado que o agravado, ora INSS, obsteu o acesso à cópia do processo administrativo. Assim, incumbe ao agravante extrair as devidas cópias, trasladando-as aos autos do feito em curso, cumprindo o ônus que lhe cabe.

II- Agravo de Instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado”.

(AG nº 2007.03.00.064331-6, j. 03.12.2007, relator Des. Fed. WALTER DO AMARAL)

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005406-6 AG 326438
ORIG. : 200461830051771 5V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE CARLOS BERTACINI
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005618-0 AG 326545
ORIG. : 200761110043130 2 VR MARILIA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA SEC JUD SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 381/385, proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, objetivando a concessão de benefício assistencial com fulcro na Lei 8.742/93 para quatorze (14) pacientes internados no Hospital Espírita de Marília. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela ali requerida.

Pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, que não restou comprovado que os beneficiados pela decisão agravada preenchem os requisitos necessários à concessão do benefício supra.

Em sede de cognição sumária, vislumbro os pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Acerca da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I- Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Relativamente à renda familiar das pessoas portadoras de deficiência ou idosas de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, o Decreto nº 1.744/95 esclarece como sendo aquela “cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja inferior ao valor previsto no parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93”, ou seja, inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

É importante ressaltar que o critério fixado na lei para medir a incapacidade da família em prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência, qual seja, renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo (artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93), representa um limite mínimo, a ser avaliado criteriosamente em análise conjunta às circunstâncias de fato constantes nos autos.

Assim, entendendo que restou demonstrada nos autos, ao menos num juízo sumário, a miserabilidade dos beneficiados pela decisão ora agravada.

De outra parte, verifica-se dos autos que todos os beneficiados pela antecipação da tutela têm menos de 65 anos de idade. Assim, a concessão do benefício in casu fundamenta-se na miserabilidade e na deficiência mental dos beneficiados, que devem restar demonstradas nos autos.

Nesse sentido, acerca da deficiência mental dos beneficiados há nos autos atestados do Hospital em que eles estão internados, informando desde quando ali estão e atestados no sentido de que eles encontram-se impossibilitados de exercer o direito e dever de voto nas eleições, devido a doença. Observo que não foi realizada nos autos originários a perícia médica a fim de aferir-se a deficiência mental dos beneficiados, a qual deve ficar devidamente comprovada nos autos, pois, como bem salientado na decisão agravada, todos são nascidos após 1942 e, portanto, não completaram 65 anos de idade.

Nesse diapasão, não obstante constem dos autos documentos que demonstram, num juízo sumário, a miserabilidade dos beneficiados pela decisão agravada, entendendo, por outro lado, que não restou suficientemente demonstrada a deficiência mental dos mesmos, a fim de autorizar a concessão do benefício nos termos do artigo 203, inciso V, da CF/88 e artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/93.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005705-5 AG 326662
ORIG. : 0800000005 1 VR SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800000512 1 VR SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SENIR ARRUDA
ADV : JOSE AUGUSTO MODESTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão

juntada por cópia às fls. 27, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença ajuizada por SENIR ARRUDA. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício supra.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso.

TERESA ALVIM, ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da “produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO.” (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

À luz desta cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo requerido.

Com efeito, a incapacidade laborativa do agravado é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda que deva reiterar o pedido nesse sentido.

Observo, por cautela, que há somente um documento nos autos que atesta a incapacidade do agravado, o qual foi produzido unilateralmente pela parte autora (fls. 23), e considerando que ainda não foi realizada perícia médica nos autos originários, deve-se, por cautela, aguardar a realização da perícia, até mesmo porque não houve, em momento algum, a concessão administrativa do Auxílio-Doença (fls. 22).

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005744-4 AG 326690
ORIG. : 0700003461 2 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700149643 2 VR SANTA
BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : GERALDO ANTONIO DE LIAO
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GERALDO ANTONIO DE LIÃO contra decisão juntada por cópia às fls. 22, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela ao fundamento de que é necessária a dilação probatória.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo, inclusive, que esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença no período de 02.02.2007 a 01.05.2007, conforme documentos de fls. 24 e 32.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitado para a atividade laborativa, consoante se verifica dos documentos juntados às fls. 26/27, com datas posteriores à alta médica impugnada pelo agravante.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença a partir desta decisão.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006003-0 AG 326795
ORIG. : 0200000529 1 VR SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIS ANTONIO DOS SANTOS
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 29, que entendeu correto o cálculo de saldo remanescente de fls. 25/26, relativamente a débito previdenciário do autor, ora agravado, já adimplido via RPV - Requisição de Pequeno Valor.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso sustentando, em síntese, que em se tratando de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, como in casu, é incabível a execução de crédito complementar como determinado na decisão ora agravada.

À luz de uma cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Versa o caso dos autos acerca de pagamento disciplinado pela Lei nº 10.099/2000, que regulamentou o pagamento das obrigações de pequeno valor pela Previdência Social.

Com efeito, pelo que se verifica do movimento processual juntado às fls. 23/24, a R.P.V. expedida foi recebida pelo Egrégio Tribunal em 28.08.2006, onde o cálculo foi atualizado, incluído na proposta orçamentária em 12.09.2006 e pago em 18.10.2006. Denota-se, assim, que foi obedecido o prazo de 60 dias, previsto na Lei 10.259/91 para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor.

Saliente-se, por oportuno, que a Lei 8.213/91, no seu artigo 128, §2º, veda expressamente a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma de requisição de pequeno valor. Ainda, o §6º, do mesmo artigo, dispõe que o pagamento sem precatório implica quitação total do pedido constante na inicial e determina a extinção do processo.

Nesse sentido, confira-se o julgado proferido nesta Egrégia Corte nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00024457-0, DJU 17.10.2003, Desembargador Federal Sergio Nascimento, em acórdão assim ementado (verbis):

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VARLOR.. ARTIGO 128 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I- Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000.

II- Compete ao juízo de primeira instância apreciar o pedido de extinção da execução.

III- Agravo de Instrumento parcialmente provido”.

Confira-se, outrossim, o seguinte julgado (verbis):

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SALDO REMANESCENTE - CORREÇÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E - JUROS MORATÓRIOS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - ARTIGO 128 DA LEI N ° 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I - Por força das Resoluções 239/01, 258/02, bem como da Resolução 242/01 que aprova o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

II - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº

8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000.”

III - Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

(TRF-3a Região, AG 2003.03.00.050437-2, DJU 23.01.2004, Relator Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO)

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo para suspender o pagamento do saldo remanescente apurado nos autos originários, até final decisão deste agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006041-8 AG 326821
ORIG. : 0700001119 1 VR PINDAMONHANGABA/SP 0700064409 1 VR
PINDAMONHANGABA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JAIR DE SOUZA INCAPAZ
REPTE : JOSE BENEDICTO DE SOUZA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”, inclusive acerca da alegação do INSS no sentido de que “desde a ciência deste Instituto, quando da citação, o processo permaneceu concluso o que impossibilitou a manifestação com relação à Tutela Antecipada concedida ao autor”, sendo que os autos permaneceram conclusos até a data de 22.01.2008. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006098-4 AG 326943
ORIG. : 0700105655 2 VR MOGI GUACU/SP 0700001529 2 VR MOGI GUACU/SP
AGRTE : TADEU OLEGARIO DE FREITAS
ADV : MARCIA APARECIDA DA SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TADEU OLEGARIO DE FREITAS contra decisão juntada por cópia às fls. 52, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

À luz desta cognição sumária, entendo presentes os pressupostos que autorizam a cautela pretendida.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo, inclusive, que esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença desde o ano de 2005 ao de 2007, conforme documentos de fls. 49 e 66.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitado para a atividade laborativa, consoante se verifica dos documentos juntados às fls. 30, 35 e 40, com datas posteriores à alta médica determinada pela autarquia previdenciária.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença a partir desta decisão.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006180-0 AG 326971
ORIG. : 0300000169 3 VR MAUA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADV : SIZUE MORI SARTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra a r. decisão juntada por cópia às fls. 31, que acolheu o cálculo de saldo remanescente de fls. 30, homologando-o, determinando a expedição de precatório complementar.

Irresignado pleiteia o Agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, serem indevidos os juros moratórios entre a data do cálculo e a data do depósito apurados no cálculo de fls. 30.

Em sede de cognição sumária, entendo assistir razão ao Agravante.

Com efeito, o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 30/2000, assim dispõe:

“À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 4º. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.”

Por sua vez, a Jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de serem indevidos os juros moratórios, quando cumprida a obrigação no exercício seguinte ao da expedição do precatório, consoante se verifica dos vv. Acórdãos assim ementados (verbis):

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo 'atualização' inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.

5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. (g.n.)

6. Recurso especial provido em parte.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240)

“PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.

2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.

3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Destarte, considerando que o precatório foi pago no prazo constitucionalmente previsto para tanto (fls. 25/26), indevida é a incidência dos juros moratórios deferidos na decisão agravada.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo até o julgamento deste recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2008.03.00.006365-1	AG 327132
ORIG.	:	200761830050949	4V VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CICERO BALBINO DE AMORIM	
ADV	:	WILSON MIGUEL	
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CICERO BALBINO DE AMORIM contra a decisão juntada por cópia às fls. 42/43, proferida pelo MM. Juízo Federal da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, que acolheu Exceção de Incompetência oposta pelo INSS em face do ora agravante, em razão de não ser domiciliado na Capital. Na decisão agravada a MMª Juíza “a quo” acolheu a Exceção de Incompetência e, considerando que o ora agravante tem domicílio na cidade de Mauá, insere na jurisdição Federal da Subseção de Santo André/SP, determinou que o feito originário prosseguisse perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá-SP.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para que o feito tenha o seu prosseguimento perante a 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

À luz de uma cognição sumária, vislumbro in casu a presença dos pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

A competência estatuída pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal representa apenas uma faculdade para o segurado, que pode ajuizar a demanda no foro de seu domicílio ou na Vara Federal da Capital do Estado onde reside o autor.

Nesse sentido já se pronunciou o Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante se pode verificar do julgamento proferido nos autos do RE nº 223.139-9/RS, em acórdão assim ementado:

“COMPETÊNCIA DOS JUÍZES FEDERAIS DA CAPITAL DO ESTADO PARA O JULGAMENTO DE CAUSAS ENTRE O

INSS E SEGURADO DOMICILIADO EM MUNICÍPIO SOB JURISDIÇÃO DE OUTRO JUIZ FEDERAL.

O artigo 109, § 3º, da Constituição, apenas faculta ao segurado o ajuizamento da ação no foro do seu domicílio, podendo este optar por ajuizá-la perante as varas federais da Capital (AgRAg 207.462 e AgRAg 208.833, Gallotti, 1ª Turma, 14.4.98).” (STF, 1ª Turma, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

Confira-se, outrossim, o julgado proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, em acórdão assim ementado (verbis):

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 109, §3º, CF/88.

I-A teor do artigo 109, §3º, da Constituição Federal, as ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social é parte poderão ser propostas tanto no foro do domicílio do segurado como no foro da Capital do Estado-membro, tendo em vista que se trata de uma faculdade conferida ao segurado para optar pelo foro de sua preferência.

II-Agravo provido”.

(TRF-3ª Região, AG 2001.03.00.030515-9, j. 18.08.2003, relator Desembargador Federal WALTER DO AMARAL)

Trata-se, portanto, de alternativa para o segurado optar por aquela que melhor atenda ao seu interesse.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, vindo após conclusos para julgamento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006807-7 AG 327436
ORIG. : 0800000195 1 VR MOGI GUACU/SP 0800014279 1 VR MOGI GUACU/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARLA NOGUEIRA CALVET FONTOURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA DE CAMPOS NICOLAU
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 65/66, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por JOÃO BATISTA DE CAMPOS NICOLAU. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela para determinar o restabelecimento do benefício supra a favor do agravado.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisum ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código

de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006844-2 AG 327469
ORIG. : 200761200073341 2 VR ARARAQUARA/SP
AGRTE : CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO
ADV : RAIMONDO DANILO GOBBO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO contra decisão juntada por cópia às fls. 09, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu, por ora, a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a incapacidade da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Ademais disso, observo que a agravante não demonstrou, a princípio, a concessão do benefício de auxílio-doença na via administrativa, consoante alegado às fls. 14.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.007777-7 AG 328027
ORIG. : 0800000169 1 VR MOGI MIRIM/SP 0800007979 1 VR MOGI MIRIM/SP
AGRTE : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : MARCIA APARECIDA DA SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Primeiramente, junte o agravante cópia reprográfica do comprovante de concessão do Auxílio-Doença na esfera administrativa, consoante alegado nos autos, e o de sua cessação, no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.007884-8 AG 328128
ORIG. : 200861140005602 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANUEL JOSE DA SILVA
ADV : GILBERTO CAETANO DE FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 137/142, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, em razão do tempo laborado em condições especiais, ajuizada por MANUEL JOSÉ DA SILVA. A decisão agravada deferiu parcialmente a antecipação da tutela, determinando a contagem como especial dos períodos ali referidos, somados ao tempo de serviço já considerados pelo INSS e a implantação de aposentadoria por tempo de serviço integral (38 anos, 5 meses e 3 dias) em favor do ora agravado, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 97.03.059093-4 AC 388118
ORIG. : 9508027401 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : JOAO FRANCISCO
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Admito os embargos infringentes opostos às fls. 219/222.

Proceda à Subsecretaria nos termos do art. 260, § 2º do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-se os presentes autos à UFOR.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 1999.61.13.000451-8 AC 1216076
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE DO CARMO
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Não obstante a certidão de fl. 238. Ao compulsar os autos verifico que, conforme certidão de fl. 229, a decisão foi publicada em 31.01.2008 e os embargos infringentes foram protocolados em 15.02.2008, isto é, dentro do prazo recursal.

Dê-se vista dos autos ao recorrido para contra-razões, nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001.

Após, retornem os autos conclusos para admissibilidade dos embargos infringentes.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2000.60.03.000286-1 AC 647975
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : ANA SILVEIRA DA SILVA
ADV : JUSCELINO LUIZ DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Oficie-se ao Governo do Estado de São Paulo, para que informe em quais períodos a parte autora trabalhou naquele órgão e a qual regime previdenciário esteve filiada.

Intime-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2004.61.11.001724-4 AC 1093352
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE NOVAES SANTOS
ADV : SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em segunda instância.

Entendo que a sentença de procedência não significa necessariamente que o fundamento de direito é suficiente para a concessão da tutela.

E se o fundamento de direito for bastante, ainda assim, faz-se necessária a prova inequívoca do fato e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A situação não se altera quando o pedido envolve verba alimentar, aspecto que a lei não inclui como requisito para a concessão da tutela.

“In casu”, o fato novo trazido pela parte requerente não comprova o requisito legal.

Indefiro o pedido.

Aguarde-se o julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2005.03.99.043244-7 AC 1060193
ORIG. : 0300001011 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONEZIO DOS REIS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

1- FL. 158:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em segunda instância.

Entendo que a sentença, ainda que de procedência, não significa necessariamente que o fundamento de direito é suficiente para a concessão da tutela.

E se o fundamento de direito for bastante, ainda assim, faz-se necessária a prova inequívoca do fato e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A situação não se altera quando o pedido envolve verba alimentar, aspecto que a lei não inclui como requisito para a concessão da tutela.

“In casu”, não fez a parte requerente prova de fato novo que comprove o requisito legal.

Indefiro o pedido.

2 - FLS. 161/162:

Aguarde-se oportuna apreciação quando da execução definitiva do julgado.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2006.03.00.107529-9 AG 284273
ORIG. : 199961000306031 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WALCI BARBOSA LIMA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 70/97:

A decisão de folhas 65/67, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da pretensão recursal e é objeto de pedido de reconsideração ou recebimento deste como agravo interno, foi proferida na vigência da Lei nº 11.187/05.

Nos termos do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/05, a decisão liminar que converter o agravo de instrumento em retido, atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcial, a pretensão recursal, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Assim, mantenho a decisão de folhas 65/67 por seus próprios fundamentos e não admito o recurso regimental ora interposto.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2006.03.99.005988-1 AC 1088982
ORIG. : 0400000014 4 Vr ATIBAIA/SP 0400012276 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERMANO GONCALVES LIMA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 82/84:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em segunda instância.

Entendo que a sentença, ainda que de procedência, não significa necessariamente que o fundamento de direito é suficiente para a concessão da tutela.

E se o fundamento de direito for bastante, ainda assim, faz-se necessária a prova inequívoca do fato e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A situação não se altera quando o pedido envolve verba alimentar, aspecto que a lei não inclui como requisito para a concessão da tutela.

“In casu”, não fez a parte requerente prova de fato novo que comprove o requisito legal.

Indefiro o pedido.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.00.084673-2 MCI 5738
ORIG. : 0500000625 1 Vr BARRETOS/SP
REQTE : MARIA HELENA PALMEIRA DOS SANTOS
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

1. Especifiquem, os requerentes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2. Após isso, se não houver interesse na produção de provas, apensem estes autos aos principais, para julgamento conjunto.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003619-2 AG 325581
ORIG. : 0700001062 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : HELENA LOPES DA SILVA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por HELENA LOPES DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Mirante do Paranapanema /SP, que, nos autos da ação visando à concessão do benefício de salário-maternidade à trabalhadora rural, ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, determinou à autora a comprovação do indeferimento do requerimento administrativo.

Sustenta a agravante, em síntese, que não se faz necessária a comprovação de postulação administrativa para pretender a via judicial. Em inúmeros votos proferidos, vinha reiteradamente entendendo que a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, sendo desnecessário o pleito na esfera administrativa.

Citava, outrossim, o posicionamento da E. 5ª Turma deste E. Tribunal, no sentido de que a Súmula nº 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos abarca a hipótese da desnecessidade de prévio requerimento administrativo, não se restringindo apenas ao exaurimento da via administrativa, atenta também ao conteúdo da Súmula nº 9 desta Corte, com o seguinte teor: “**em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação**”.

Contudo, a questão, vista sob o aspecto de falta de interesse de agir, exige melhor reflexão.

Com efeito, na ausência de comprovação do requerimento administrativo, não se revela o interesse de agir, consubstanciado na necessidade da parte vir ao Judiciário para ver acolhida sua pretensão.

É certo, também, que o não ingresso com o pedido administrativo pode acarretar, inclusive, prejuízos para a parte autora, que fica sujeita à demora intrínseca ao processo judicial.

Outrossim, colho da jurisprudência do E. TRF da 4ª Região outros fundamentos, para que seja indispensável o prévio requerimento administrativo: é que não se pode transformar o Judiciário, que não dispõe de condições técnicas para o exercício da função cometida ao administrador (pessoal, aparelhamento, sistemas de contagem de tempo de serviço etc.), em balcão de requerimentos de benefícios (AI 108533, Relator Paulo Afonso Brum Vaz, DJ 23/10/2002, pág. 771); pacificado nesta Turma o entendimento de que não serve o Judiciário como substitutivo da administração previdenciária, agindo como revisor de seus atos. A falta de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário afasta o necessário interesse de agir, salvo configuração da lide pela contestação de mérito em juízo (AI 99998, Relator Juiz Néfi Cordeiro, DJ 07.05.2003, pág. 790).

Contudo, aquela Corte faz exceção aos casos em que o INSS, sabidamente, não aceita como início de prova material, para deferimento do benefício de aposentadoria rural por idade, documentos consubstanciados em nome de terceiros (Embargos Infringentes na Apelação Cível 16562, Relator Juiz Celso Kipper, DJ 26.02.2003, pág. 635).

No caso dos autos, pelos documentos que diz instruírem a inicial (fl. 11), é certo que o instituto-réu não aceitará o início de prova produzida para efeito de comprovação do trabalho rural na data do seu afastamento do labor.

Assim, o protocolo de pedido administrativo do benefício, neste caso, não constitui, nos moldes do artigo 283 do Código de Processo Civil, documento indispensável à propositura da ação.

Do mesmo modo, entendo plausível que o INSS seja citado e oferte resposta, inclusive para que fique consolidada a resistência à pretensão deduzida em juízo.

Certa é, pois, a verossimilhança da alegação, não se justificando a exigência de comprovação do prévio requerimento na via administrativa.

Concedo, destarte, a antecipação da tutela recursal, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o processamento da ação previdenciária perante o Juízo “a quo”, sem a necessidade de a parte autora juntar cópia ou comprovar a negativa da sua pretensão na via administrativa. Comunique-se por fax com urgência.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003848-6 AG 325305
ORIG. : 0700002230 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CECILIA AVANCINI PINOTTI

ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Mogi Mirim, que, em ação movida por MARIA CECILIA AVANCINI PINOTTI, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta a parte agravante, em síntese, a ausência de provas quanto à incapacidade da agravada e que a decisão impugnada feriu o disposto nas Leis nºs 9.494/97 e 8.437/92. Por fim, alega a nulidade da decisão, em razão da ausência de fundamentação

Não há que se falar em nulidade da decisão, que motivou o deferimento do pedido.

Primeiramente, cumpre observar que a antecipação da tutela, no caso de concessão do benefício, não é tema que se insere dentre as proibições previstas na Lei nº 9.494/97, visto que o disposto em seu artigo 1º refere-se apenas à vedação da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, especificamente, no que se refere à majoração de vencimentos e proventos dos servidores públicos.

A exigência de irreversibilidade, prevista no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, não pode ser levada ao extremo, de modo a tornar inócuo o instituto da antecipação de tutela, devendo o julgador apreciar o conflito de valores no caso concreto.

Outrossim, a previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Assim incabível, ao caso, o disposto na Lei nº 8.437/92, como pretende o agravante.

Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, os documentos dos autos demonstram que a recorrida recebeu o benefício de auxílio-doença até 27.03.2006 e, sendo mantida depois disso a conclusão acerca da sua capacidade, foram acostados ao presente laudos médicos periciais do INSS (fls. 32/33 e 51/53).

Por outro lado, a agravada juntou aos autos atestado médico, firmado por médico da sua confiança e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a permanência da incapacidade para o labor (fl. 35).

Considerada a documentação trazida ao feito e os demais elementos dos autos, entendo que, por ora, deve prevalecer a conclusão da perícia médica da autarquia.

Por essa razão, vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Destarte, concedo o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para dispensar a autarquia de restabelecer, por ora, o benefício previdenciário em questão. Comunique-se ao Juízo “a quo”, para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004475-9 AG 325769
ORIG. : 0700000980 1 Vr CONCHAS/SP 0700050125 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : MIGUEL ROQUE DE MIRANDA incapaz
REPTE : CARMEN DE MIRANDA
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MIGUEL ROQUE DE MIRANDA (incapaz) contra r. decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, em ação visando à concessão do benefício de pensão por morte de segurado ao autor, filho do de cujus. Sustenta o agravante, em síntese, que, sendo interditado por sentença, é incapaz e dependia economicamente de seu genitor, necessitando do benefício para seu sustento.

Segundo a Lei nº 8.213/91, em seus artigos 16, 26, 74 a 79, é devida a pensão por morte ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentados ou não, a contar do óbito ou do requerimento administrativo, independentemente de período de carência.

Entendo que, existente a invalidez do filho anteriormente à morte do pai, o mesmo é dependente do segurado falecido e essa dependência é presumida, ex vi do artigo 16, inciso I e § 4º, da Lei 8.213/91.

De início, verifico que o fato gerador da pensão por morte – óbito do segurado – ocorreu em 23.01.07 (fl. 25). Outrossim, o agravante é absolutamente incapaz, tanto assim, que interditado judicialmente, em 27.04.03 (fls. 26).

Assim, em análise sumária, verifico que foi comprovada a invalidez, anterior ao óbito do segurado.

Em relação à dependência econômica, consta das razões recursais, especificamente a fls. 07, in fine, que, embora o genitor não tenha sido nomeado seu curador, sempre com ele morou, dele dependendo economicamente.

Desse modo, entendo que deva ser concedido o benefício de pensão por morte em favor do agravante, pois verossímil as alegações de que preenche os requisitos do benefício.

Por essa razão, concluo pela existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Dessa forma, defiro a pretensão recursal, para, reconhecendo a dependência econômica, determinar que a autarquia, presentes os demais requisitos, implante o benefício de pensão por morte do agravante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação pessoal desta decisão. Comunique-se o Juízo “a quo” para as providências cabíveis.

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004770-0 AG 326003
ORIG. : 0800000145 4 Vr LIMEIRA/SP 0800010801 4 Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : ERNESTINA MARIA DOS ANJOS
ADV : MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ERNESTINA MARIA DOS ANJOS contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Limeira, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho e que necessita do benefício para prover seu sustento.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”“.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o auxílio-doença até 30.11.07, sendo mantida depois disso a conclusão do INSS acerca da sua capacidade (fls. 64/65).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados e exames, firmados por médicos da confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fl. 34/63)

Em razão da natureza das moléstias que acometem a recorrente, bem como os demais elementos dos autos, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito da parte agravante.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005158-2 AG 326200
ORIG. : 0600001572 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0600132251 3 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : GENY ANTUNES PEREIRA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GENY ANTUNES PEREIRA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Mogi Mirim que em ação visando à concessão de benefício previdenciário, diante da ausência de postulação administrativa, suspendeu o andamento do feito, por 60 (sessenta) dias, para processamento do pedido perante a autarquia.

Sustenta a agravante, em síntese, que não se faz necessária a comprovação de postulação administrativa para pretender a via judicial.

Em inúmeros votos proferidos, vinha reiteradamente entendendo que a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, sendo desnecessário o pleito na esfera administrativa.

Citava, outrossim, o posicionamento da E. 5ª Turma deste E. Tribunal, no sentido de que a Súmula nº 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos abarca a hipótese da desnecessidade de prévio requerimento administrativo, não se restringindo apenas ao exaurimento da via administrativa, atenta também ao conteúdo da Súmula nº 9 desta Corte, com o seguinte teor: “**em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação**”.

Contudo, a questão, vista sob o aspecto de falta de interesse de agir, exige melhor reflexão.

Com efeito, na ausência de comprovação do requerimento administrativo, não se revela o interesse de agir, consubstanciado na necessidade da parte vir ao Judiciário para ver acolhida sua pretensão.

É certo, também, que o não ingresso com o pedido administrativo pode acarretar, inclusive, prejuízos para a parte autora, que fica sujeita à demora intrínseca ao processo judicial.

Outrossim, colho da jurisprudência do E. TRF da 4ª Região outros fundamentos, para que seja indispensável o prévio requerimento administrativo: é que não se pode transformar o Judiciário, que não dispõe de condições técnicas para o exercício da função cometida ao administrador (pessoal, aparelhamento, sistemas de contagem de tempo de serviço etc.), em balcão de requerimentos de benefícios (AI 108533, Relator Paulo Afonso Brum Vaz, DJ 23/10/2002, pág. 771); pacificado nesta Turma o entendimento de que não serve o Judiciário como substitutivo da administração previdenciária, agindo como revisor de seus atos. A falta de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário afasta o necessário interesse de agir, salvo configuração da lide pela contestação de mérito em juízo (AI 99998, Relator Juiz Néfi Cordeiro, DJ 07.05.2003, pág. 790).

Contudo, aquela Corte faz exceção aos casos em que o INSS, sabidamente, não aceita como início de prova material, para deferimento do benefício de aposentadoria rural por idade, documentos consubstanciados em nome de terceiros (Embargos Infringentes na Apelação Cível 16562, Relator Juiz Celso Kipper, DJ 26.02.2003, pág. 635).

No caso dos autos, a resistência à pretensão se evidencia pelos próprios termos da contestação (fls. 36/44), sendo manifesto o interesse de agir para o ajuizamento da ação.

Assim, o protocolo de pedido administrativo do benefício, neste caso, não constitui, nos moldes do artigo 283 do Código de Processo Civil, documento indispensável à propositura da ação.

Do mesmo modo, entendo plausível que o INSS seja citado e oferte resposta, inclusive para que fique consolidada a resistência à pretensão deduzida em juízo.

Certa é, pois, a verossimilhança da alegação, não se justificando a exigência de comprovação do prévio requerimento na via administrativa.

Concedo, destarte, a antecipação da tutela recursal, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o processamento da ação previdenciária perante o Juízo “a quo”, sem a necessidade de a parte autora juntar cópia ou comprovar a negativa da sua pretensão na via administrativa. Comunique-se por fax com urgência.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005392-0 AG 326427
ORIG. : 0700000613 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO DE ALMEIDA
ADV : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Cerqueira César, que em ação visando à concessão do benefício de auxílio-doença, reviu os honorários periciais anteriormente fixados, alterando—os para o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sustenta o agravante, em síntese, que não cabe ao INSS o depósito prévio dos honorários periciais e que se revela elevado o valor arbitrado.

A decisão agravada nada decidiu a respeito do depósito dos honorários do perito judicial, não merecendo ser discutida essa questão.

De outra parte, verifico que o valor dos honorários, de fato, ultrapassa o máximo permitido pela Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, a qual, pelo seu Anexo I - Tabela II, estabeleceu limites mínimo e máximo para os honorários periciais entre R\$ 58,70 e R\$ 234,80.

Outrossim, poderá o juiz ultrapassar em até três vezes o valor máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, mas deverá, nesse caso, comunicar ao Corregedor sua decisão (art. 3º, § 1º, da Resolução).

No caso, um exame sumário dos autos mostra que o juiz, ao fixar os honorários periciais em valor acima do limite legal, não fundamentou a decisão em qualquer uma das hipóteses elencadas na Resolução nº 558/07 (fl. 14).

Por estas razões, concluo pela existência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito do agravante.

Concedo, destarte, o efeito suspensivo, a fim de fixar os honorários do perito no valor máximo previsto na aludida Resolução, ou seja, R\$ 234,80. Comunique-se o Juízo “a quo” para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005964-7 AG 326763
ORIG. : 0800000028 2 Vr GUARUJA/SP
AGRTE : RITA MENDES DA SILVA
ADV : GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARUJA SP

RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RITA MENDES DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Guarujá, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho e que necessita do benefício para prover seu sustento.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Segundo o artigo 59 da Lei nº 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

“In casu”, uma análise prévia dos autos mostra que não há laudo médico oficial que comprove a incapacidade da agravante para o trabalho.

Ademais, a prova de sua incapacidade (fls. 31/38), não foi colhida sob o crivo do contraditório.

Assim, a ausência de prova inequívoca acerca da incapacidade, impede o acolhimento do pleito.

A par disso, obviamente, nada obsta que, após a perícia judicial, o Juízo de origem conclua em sentido contrário.

Por estas razões, não vejo, por ora, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da agravante.

Por conseqüência, não está configurada, no presente caso, qualquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos á vara de origem.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006385-7 AG 327149
ORIG. : 0700002064 1 Vr AMPARO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DURVALINA RODRIGUES CIARAMICOLI
ADV : CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Amparo/SP, que, em ação previdenciária ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta, em síntese, a necessidade de se observar o reexame necessário e que a perícia médica da autarquia constatou não haver incapacidade para o trabalho e, dessa forma, desde a alta, não efetuados os recolhimentos ao RGPS, houve a perda da qualidade de segurada. Por fim, alega que é vedada a execução provisória do julgado, que importe em alienação de domínio.

As decisões interlocutórias não se sujeitam ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Outrossim, não foi determinado o pagamento das parcelas atrasadas mediante provimento antecipado, mas a implantação/restabelecimento do benefício.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78, que transcrevo “in verbis”:

Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, foram juntados aos autos documentos, firmados por médicos da confiança da parte agravada e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 26/30).

Conquanto não seja possível a substituição da prova pericial pelos documentos médicos mencionados, considerada a idade da parte autora (84 anos) e a natureza das suas patologias, entendo que, por ora, deva ser restabelecido o benefício, pois verossímil a persistência da incapacidade para as atividades habituais.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006405-9 AG 327166
ORIG. : 0800000308 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : GEREMIAS MARTINS FERREIRA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GEREMIAS MARTINS FERREIRA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Santa Bárbara d'Oeste, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho e que necessita do benefício para prover seu sustento.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o auxílio-doença no período de 23.01.07 a 14.12.07 (fls. 23 e 37).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados, firmados por médicos da confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fl. 24/35)

Os elementos dos autos não autorizam, por ora, a concessão do benefício em favor da parte agravante, devendo ser aguardada a realização da perícia técnica oficial.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito da parte agravante.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006496-5 AG 327209

ORIG. : 200861050005467 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO LIMA NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ANGELICA BIASOLI
ADV : CARLOS RUBENS SANTOS GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 8ª Vara de Campinas que, em ação ajuizada por MARIA ANGELICA BIASOLI, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, deferiu o pedido de tutela antecipada.

Sustenta, em síntese, a ausência dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada, inclusive porque regular perícia médica da autarquia constatou a recuperação da agravada. Traz alegações também sobre a irreversibilidade do provimento antecipado.

A exigência de irreversibilidade, prevista no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, não pode ser levada ao extremo, de modo a tornar inócuo o instituto da antecipação de tutela, devendo o julgador apreciar o conflito de valores no caso concreto.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

In casu, a recorrida, que conta com quarenta e sete anos (fl. 31), recebeu o benefício de auxílio-doença até 08.07.07 (fl. 34).

A autarquia acostou ao presente os laudos médicos periciais do INSS, que concluíram pela inexistência da incapacidade depois disso (fls. 11/18).

Por outro lado, a agravada juntou aos autos principais atestados médicos e exames, firmados por médicos da sua confiança e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a permanência da incapacidade para o labor (fls. 41/50).

Considerada a documentação juntada e os demais elementos dos autos, entendo que, por ora, deve prevalecer a conclusão da perícia médica da autarquia.

Por essa razão, vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Destarte, concedo o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para dispensar a autarquia de restabelecer, por ora, o benefício previdenciário em questão. Comunique-se ao Juízo “a quo”, para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006514-3 AG 327227
ORIG. : 0800000074 1 Vr ALTINOPOLIS/SP 0800001476 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
AGRTE : LAERCINA MALAGUTTI MILANI
ADV : ÉRICA ARRUDA DE FARIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LAERCINA MALAGUTTI MILANI contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de

Direito da 1ª Vara de Altinópolis, que, em ação visando à concessão de benefício assistencial, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta a agravante, em síntese, que possui idade avançada e problemas de saúde, sendo o único rendimento da família a importância que seu marido recebe a título de aposentadoria.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida. Segundo a Lei nº 8.742/93, é devido o benefício assistencial ao idoso que não exerça atividade remunerada, e ao portador de deficiência incapacitado para a vida independente e para o trabalho, desde que possuam renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, não estejam vinculados a regime de previdência social, não recebam benefício de espécie alguma.

No que tange à condição de miserabilidade, a exigência de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário-mínimo tem caráter meramente objetivo, podendo o julgador, mediante a aferição de outros meios de prova, avaliar a condição de miserabilidade do necessitado, formando sua convicção por meio da livre apreciação das provas.

Um exame preliminar dos autos mostra que, não obstante possua 76 (setenta e seis) anos (fl. 32), ainda não foi realizado o laudo assistencial necessário para mostrar a situação sócio-econômica que vive a agravante.

Não está, por ora, provada a verossimilhança das alegações da recorrente.

Por essas razões, concluo pela inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Por conseqüência, não está configurada, no presente caso, qualquer das hipóteses de exceção previstas no II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006834-0 AG 327460
ORIG. : 200761200084673 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : EDMILSON PEREIRA DA SILVA
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDMILSON PEREIRA DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara Araraquara, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho e que necessita do benefício para prover seu sustento.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”“.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o benefício até 10.7.2007, sendo mantida, depois disso, a conclusão do INSS acerca da sua capacidade. (fls. 29 e 31/35).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados, firmados por médico da confiança da parte recorrente e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 36/46)

Os elementos dos autos não autorizam, por ora, a concessão do benefício em favor da parte agravante, devendo ser aguardada a

realização da perícia técnica oficial.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito do agravante.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2002.03.99.043791-2 AC 841460
ORIG. : 0212001264 1 Vr PEDRO GOMES/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DA SILVA
ADV : SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDRO GOMES MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Devidamente intimado do teor da v. decisão das fls. 83/90, o INSS comunica a impossibilidade de dar integral cumprimento à tutela antecipatória de implantação do benefício, tendo em vista que a autora faleceu (fl.123). Entendo que não houve má-fé por parte do patrono da autora, nem por parte de seus sucessores, não havendo porque retardar ainda mais o desfecho de um processo que, de tão moroso, não logrou dar a prestação jurisdicional em tempo hábil a socorrer as necessidades da parte autora.

No caso em tela, o processo tomou seu curso natural até a presente data, sem que a ausência de habilitação dos sucessores fosse um óbice a qualquer dos atos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 296 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, “a parte que não se habilitar perante o Tribunal, poderá fazê-lo na instância inferior.”, ficando a cargo do Digno Juízo a quo a determinação para a habilitação dos sucessores, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil, a fim de que estes dêem seguimento à execução das parcelas a que teria feito jus a de cujus.

No que concerne à tutela antecipatória, reconsidero a determinação de imediata implantação do benefício pelos motivos acima expostos.

No mais, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a v. decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.028074-0 AC 1039654
ORIG. : 0300002389 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA TAVARES DIAS DE OLIVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Nas fls. 149/150, foi noticiado o falecimento do autor do presente feito, por um de seus sucessores, MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, que alega ser “portador de deficiência mental” (sic), e que noticia, ainda, o posterior falecimento de sua mãe, viúva do de cujus.

Preliminarmente, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os sucessores do de cujus promovam sua habilitação, nos termos do artigo 1056, inciso I, do Código de Processo Civil.

De acordo com a descrição na certidão de óbito (fls. 154), o de cujus deixou outros filhos maiores, que também são seus sucessores e deverão promover suas habilitações.

Intime-se a parte autora para que requeira a habilitação de todos os sucessores vivos, nos termos do artigo 1056, inciso II do CPC, juntando aos autos procuração por instrumento público, caso algum destes seja incapaz, nos termos do disposto no artigo 654 caput, c.c. artigo 4º, inciso I, ambos do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.092133-0 AG 313362
ORIG. : 0700002455 3 Vr ATIBAIA/SP 0700164720 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDA DOS SANTOS SILVA
ADV : ANDREIA DE MORAES CRUZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deixou de receber a apelação por ser intempestiva, uma vez que o INSS foi devidamente intimado a comparecer na audiência, estando, portanto, intimado de todos os atos nela praticados.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Razão assiste ao agravante.

No presente caso, o MM. Juiz a quo informa que, embora não tenha comparecido, o agravante foi devidamente intimado da realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2007, momento no qual foi prolatada a sentença e da qual as partes presentes saíram intimadas, no entanto, foi determinada a intimação do INSS, conforme ata abaixo transcrita:

“...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo que a autora trabalhou na zona rural, no período mencionado na inicial, condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, a partir da citação. Juros de mora de 1%, nos termos da lei. O pagamento deverá ser realizado de uma só vez. Sobre o “quantum” incidirá correção monetária, nos termos da lei. Arcará ainda, a Autarquia-ré com o pagamento de honorários advocatícios que, com fulcro nos critérios do artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre a soma das prestações vencidas, incidentes até a data da efetiva liquidação do débito, devidamente atualizadas. Considerando o caráter alimentar do benefício e tendo em conta que a autarquia, na ‘defesa do interesse público, interporá o recurso cabível, tendo presente que tal fato poderá acarretar

dano irreparável à autora e levando em consideração a sentença hoje publicada concedo à autora a tutela antecipada para que o benefício seja imediatamente implantado. Intime-se a autarquia ré. Publicada em audiência, saem intimados os presentes, registre-se....”(destaque nosso)

Assim, tendo sido o agravante intimado da r. sentença em 22/06/2007 (fl. 15) e interposta a apelação em 29/06/2007 (fl. 18), ou seja, dentro do prazo legal, verifica-se que o recurso é tempestivo.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos legais concedo a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar o recebimento da apelação.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.104366-7 AG 322105
ORIG. : 0700001086 1 Vr BRODOWSKI/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PRISCILA SIQUEIRA PEIXOTO incapaz e outro
ADV : JOSE LUIZ GOTARDO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício de pensão por morte.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.104490-8 AG 322213
ORIG. : 200761080102549 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITA CARVALHO INACIO
ADV : SHIGUEKO SAKAI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.002588-1 AG 324481
ORIG. : 200761830046685 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : APARECIDO BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : SOLANGE APARECIDA GONÇALVES BONADIE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de tutela antecipada para concessão do benefício de pensão por morte.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõem o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à

concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, a pensão por morte é benefício devido ao dependente do segurado que falecer (art. 74, da Lei nº 8.213/91), considerando-se dependentes as pessoas constantes do art. 16 da mesma lei, quais sejam:

“Art. 16: São beneficiários do regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais; ou

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

.....”

Necessário salientar que, em relação ao companheiro, a dependência econômica é presumida, a teor do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e posteriormente pelo Decreto nº 4.032/01.

Todavia, não obstante estar dispensada a comprovação da dependência econômica, quando da morte de um deles, o companheiro ou a companheira deve fazer prova da união estável ao pleitear a pensão.

Ao que consta, os documentos acostados aos autos são hábeis a comprovar a alegada união estável, tendo o agravante instruído seu recurso com cópia do Formal de Partilha dos bens da de cujus, no qual consta como herdeiro da falecida segurada na qualidade de seu companheiro.

Assim, os documentos apresentados pela parte autora foram suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações e, por outro lado, o caráter alimentar do benefício evidencia a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação recorrente da demora da concessão do provimento liminar.

Com efeito, nos termos do art.558, do CPC, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo se encontrarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata implantação da pensão por morte ao agravante.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono do agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.005717-1 AG 326670
ORIG. : 0700000799 2 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de

decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006094-7 AG 326933
ORIG. : 0800000157 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : CIRINEU RODRIGUES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pelo recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006407-2 AG 327168
ORIG. : 0800000175 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ADEILDA CARLOS DA CRUZ FONSECA
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006561-1 AG 327262
ORIG. : 0800000010 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800000899 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : ELAINE DO AMARAL CHAVES
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à

concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006838-7 AG 327464
ORIG. : 200761200084650 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : ANTONIA DIVINA MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SJJ > SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAFAEL MARGALHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício de auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 03 de março de 2008.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Convocado

Relator

[1] Nesse sentido, RJTJESP 114/340, JTJ 239/280 e Lex-JTA 169/339.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.12.000138-4 AC 1213840
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : LINDINALVA MOURA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Os documentos juntados às fls. 144/149 demonstram que o cônjuge da autora exerceu atividades de natureza urbana no período de 12/1986 a 03/1998. Considerando que a autora pretende o reconhecimento de trabalho rural com base em início de prova material em nome de seu cônjuge, diga sobre os mencionados documentos.

Int.

São Paulo, 10 março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.23.000337-3 AC 1224303
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : GABRIELA FURLNA DA SILVA incapaz
REPTE : ADRIANA DE FATIMA FURLAN
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 95/106: indefiro o pedido relativo à tutela antecipada, uma vez que, por falta de preenchimento de requisito legal, foi negado seguimento à apelação da parte autora.

Certificado o trânsito em julgado do acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades de praxe.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.16.000455-5 AC 1262993
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : GERALDO ABILIO DOS SANTOS
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação formulado por GERALDO ABÍLIO DOS SANTOS, esposo de SONIA REGINA DOS SANTOS,

cujo óbito ocorreu em 13.10.2005, consoante consta da certidão acostada às fl. 154.

Foram apresentados documentos à fl. 154/155, que comprovam a qualidade de herdeiro, sem aparente irregularidades.

Em manifestação acostada à fl. 161, a Autarquia postula a necessidade de habilitação dos filhos da autora, bem como de suas respectivas esposas, os quais deveriam colacionar cópias autenticadas dos documentos necessários à referida habilitação.

Contudo, desnecessária se faz a juntada de cópias autenticadas para a habilitação dos sucessores eis que, objetivando a demanda a concessão de benefício previdenciário, a habilitação há de ser feita nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, cuja redação passo a transcrever:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim sendo, no caso em espécie, ante inexistência de filhos menores não há que se proceder a habilitação para ingresso na relação processual de todos os herdeiros nos termos da Lei Civil, haja vista a existência do esposo como único dependente previdenciário da de cujus.

Corroborando tal entendimento, veja-se julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, RESP 546497/CE, Sexta Turma, publicado em DJ de 15/12/2003, de relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DE HERDEIRO PARA AJUIZAR AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELO SEGURADO FALECIDO. ARTIGO 112 DA LEI Nº 8.213/91.

1.”1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme na atenuação dos rigores processuais da legitimação, reconhecendo-a, por vezes, ao herdeiro, ele mesmo, sem prejuízo daqueloutra do espólio.

2. ‘O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.’(artigo 112 da Lei nº 8.213/91).

3. Em sendo certo, para a administração pública, a titularidade do direito subjetivo adquirido mortis causa e a sua representação, no caso de pluralidade, tem incidência o artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que dispensa a abertura de inventário, nomeação de inventariante ou alvará judicial de autorização.” (Resp 461.107/PB, da minha relatoria, in DJ 10/2/2003).

2. Recurso improvido.”

Diante do exposto, homologo a habilitação de Geraldo Abílio dos Santos, esposo da de cujus para ingresso na relação processual.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – UFOR, para as devidas anotações mantendo-se o nome da autora na autuação, com a ressalva: sucedido.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC.	:	2003.03.99.000704-1	AC 849029
ORIG.	:	9200000270	1 Vr BARIRI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	EUCLIDES ELIAS MARTINS e outros	
ADV	:	VERA LUCIA DIMAN MARTINS	
PARTE A	:	CONCEICAO OLIVEIRA PATRICIA e outros	
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA	

Vistos etc.

I - Considerando que a herdeira Iolanda Martins Moreira é casada sob o regime de comunhão de bens, deverá, no prazo de 15 dias, o cônjuge da mesma regularizar o pedido da presente habilitação, para o prosseguimento do presente feito.

II - Intime-se Leni Ferreira Martins e Luzia Desiderio Martins, pretendentes sucessoras de Izaura Maria de Jesus, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de documento válido que a identifique civilmente.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator
PROC. : 2005.61.23.000757-0 AC 1230722
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOS SANTOS
ADV : JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Em face do despacho proferido pelo excelentíssimo Juiz Federal Convocado David Diniz, prevento para o julgamento do presente recurso (fl. 185), redistribuam-se os autos.

Cumpra-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator
PROC. : 2007.03.99.000988-2 AC 1167499
ORIG. : 0500000625 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALICE FONSECA
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 04 (quatro) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 14 (não foram fornecidos os nomes dos menores), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2006.03.99.001127-6 REOAC 1082277
ORIG. : 0200002103 3 Vr MOGI MIRIM/SP
PARTE A : SEBASTIANA PEREIRA DE GODOY falecido
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 87: defiro o pedido, pelo prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.03.99.001224-2 AC 562407
ORIG. : 9900000646 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : HERMINIA PELEGRINI DIAS e outros
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 117/118, em que Herminia Pelegrini Dias e Outros requerem prazo de 15 (quinze) dias para manifestação a respeito do postulado pelo INSS a fs. 94/109.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 10 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.61.12.001355-4 AC 1251997
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Intime-se a autarquia previdenciária para que comprove o cumprimento da determinação de continuidade de pagamento do benefício, conforme decisão de fls. 114/116.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.61.14.001402-5 AC 1129307
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : APARECIDO ROCHA DE CARVALHO
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 257/259, em que Aparecido Rocha de Carvalho requer desistência da presente ação.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.24.001651-0 AC 1263106
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDINA MARIA DA CONCEICAO
ADV : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Parte autora casada, incapaz, segundo os autos, sem representação legal, nos termos do art. 9º, I, do C. Pr. Civil, deve regularizá-la, por isso que nomeio curador especial o marido, Francisco de Souza Martins, residente na Rua Joaquim Catarino, nº 3184, Bairro São Judas Tadeu, Jales/SP (fs. 51), para representá-la neste feito, a qual deverá outorgar mandato ao advogado, mediante procuração por instrumento particular.

Expeça-se carta de ordem.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2005.61.83.001823-1 AC 1267913
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : VIRGILIO DE JESUS ROCHA
ADV : AZENAITE MARIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência, para que o apelante comprove a data de cessação do contrato de trabalho firmado com a empresa FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA, com data de admissão em 11/08/1965, visto que as informações da CTPS e do CNIS estão incompletas (fls. 47 e 69/80), no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.61.24.002124-6 AC 1156894
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : LUIZ CARLOS DIAS incapaz
REPTE : LUCIANA DE CARVALHO
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista o tempo transcorrido sem manifestação da parte autora e diante das informações contidas na certidão de f.184, no sentido de que o autor (incapaz) encontra-se residindo com sua genitora e que Luciana de Carvalho, não estaria mais atuando como

sua representante, expeça-se nova intimação pessoal à parte interessada, para que informe a respeito do resultado da ação de interdição promovida no Fórum da Comarca de Jales/SP, e, por conseguinte, da regularização de sua representação processual.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de fevereiro de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.002420-7 AG 324409
ORIG. : 0700033769 1 Vr IPUA/SP 0700001314 1 Vr IPUA/SP
AGRTE : ALEXANDRE CHICATE FILHO
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada. O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 04.12.2007(fl. 47), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 12.12.2007, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos Relatório Oftalmológico emitido em 18.12.2007 (fl. 57/58), consignando ser portador de retinopatia diabética e retinopatia hipertensiva, de evolução progressiva, evoluindo com baixa acentuada da visão, de sorte que se encontra incapacitado para sua atividade laborativa como motorista.

Trouxe, ainda, Relatório Médico emitido em 08.10.2007 (fl. 52), o qual dá conta de que o autor, após exame de acuidade visual para renovação de CNH, foi rebaixado para categoria B, impedindo-lhe de continuar a exercer a atividade de motorista profissional. Portanto, a alta presumida efetuada pelo agravado, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que o autor alega ainda estar doente.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2001.61.14.002595-3 AC 933254
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MAURO DE OLIVEIRA

ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista a complementação documental apresentada às fls. 198/202, abra-se novamente vista ao INSS.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 97.03.002909-4 AC 355655
ORIG. : 9600000703 8 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO BATISTA RODRIGUES FLEURY (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 123/131. Ciente.

-Aguarde-se, tendo em vista que o processo está pautado para a sessão de julgamento de 18/03/2008.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.61.83.003342-5 AMS 251097
ORIG. : 6V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DO AMARAL TIMBO
ADV : JOAO JAYRO GIBIM GONCALEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª
RELATOR : ~~DES.FED.~~ ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 257/260, manuscrita por Antonio do Amaral Timbo.

-Chamo o feito à ordem.

-Por primeiro, torno sem efeito os provimentos de fs. 235 e 249, tendo em vista que os pedidos para revogação de mandato do patrono destes autos, foram subscritos pelo próprio autor, que não constituiu, no mesmo ato, outro advogado para assumir o patrocínio da causa, como preceitua o artigo 44 do Código de Processo Civil.

-Dessa forma, configurada ausência de representação, posto que o causídico foi notificado pelo autor (fs. 231/233), expeça-se nova intimação pessoal ao demandante, para que regularize sua situação processual, com urgência, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2005.61.13.003460-4 AC 1211965
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP

APTE : JOAO ONOFRE DE OLIVEIRA
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo interno interposto por JOAO ONOFRE DE OLIVEIRA em face da decisão monocrática de fls. 104/106, proferida por este Relator que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação do autor, em ação de concessão de aposentadoria por idade rural.

Alega o agravante que a decisão monocrática do relator não deve prevalecer, sob o fundamento de que apesar de ter exercido atividade urbana, o autor teve como atividade predominante, durante toda a sua vida, o labor rural.

É o relatório.

D E C I D O .

Dispõe o artigo 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que “O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento do órgão competente, caso em que computar-se-á, também, o seu voto”. (grifo nosso).

O Autor postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhador rural, a aposentadoria por idade é devida aos 60 (sessenta) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo o Autor nascido em 08/12/1944, completou a idade acima referida em 08/12/2004.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão “início de prova material”, o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do autor, consistente na cópia da certidão de casamento (fl. 14), cópia de certificado de dispensa de incorporação (fl. 15) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (fls. 16/23), indicando a condição de rurícola do requerente. Segundo a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tais documentos, em conjunto com a prova testemunhal colhida no curso da instrução processual, são hábeis ao reconhecimento de tempo de serviço trabalhado como rurícola, conforme revela a seguinte ementa de julgado:

“As anotações em certidões de registro civil, a declaração de produtor rural, a nota fiscal de produtor rural, as guias de recolhimento de contribuição sindical e o contrato individual de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, todos contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material.” (REsp 280402/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/09/2001, p. 427).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente esse início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que o autor exerceu atividade rural (fls. 54/59). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado que o autor exerceu trabalho rural por tempo superior ao equivalente à carência necessária, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Outrossim, o fato de o Autor ter exercido atividades urbanas em pequeno período, não impede o reconhecimento de seu serviço rural, uma vez que da prova dos autos verifica que sua atividade preponderante é a de lavrador. Nesse sentido, já decidiu este

Egrégio Tribunal que: “o fato do autor ter exercido atividades urbanas em determinado período, não afasta seu direito ao benefício como trabalhador rural, uma vez que restou provado que a sua atividade predominante era como rurícola” (AC n.º 94030725923-SP, Relatora Desembargadora SUZANA CAMARGO, julgado em 16/02/1998, DJ 09/06/1998, p. 260).

Importante frisar que, comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei n.º 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser “Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91” (REsp n.º 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199).

O prazo previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, correspondente a 15 anos, não é relativo à duração do benefício, mas sim pertinente ao exercício do direito à aposentadoria por idade.

E mais, o Ministério Público Federal se manifestou na primeira instância no sentido da procedência do pedido (fls. 63/67).

Portanto, atendidos os requisitos legais, a autora faz jus à aposentadoria por idade, com renda mensal no valor de 01 (um) salário mínimo.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício é devido a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

“NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO “A QUO” DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO” (TRF – 3ª Região; AC n.º 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma única vez, acrescidas de juros de mora e corrigidas monetariamente.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 da DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e no Provimento n.º 64/2005, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Em virtude da sucumbência, arcará o INSS com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalte-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 25).

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada JOAO ONOFRE DE OLIVEIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 06/10/2005 (data da citação, fl. 27), e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, reconsidero a decisão agravada, para que dela conste expressamente que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO AUTOR para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data da citação, com incidência de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator
PROC. : 2005.61.21.003563-7 AC 1254403
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITE JOSEFA DA ROCHA
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Oficie-se ao INSS para que junte cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte da autora LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH, NB-21/084.666.518-2, para verificação do benefício originário anterior, do qual decorreu a pensão.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

CLAUDIO CANATA

Juiz Federal Convocado

Relator
PROC. : 2008.03.00.003624-6 AG 325563
ORIG. : 200761090118827 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : SUELI APARECIDA FORTUNATO SCHIAVON
ADV : FERNANDA DAL PICOLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 24/25), nos quais se relata que a agravante encontra-se inapta para o retorno ao trabalho, uma vez que se submeteu a uma cirurgia para colocação de pinos em sua coluna, além de estar sofrendo de depressão, reumatismo e lúpus.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.61.03.003638-0 AMS 289321
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELIO NOSOR MIZUMOTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM PEREIRA GOULART
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante do contido às fl. 177/178, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa de seu gerente executivo da agência de São José dos Campos/SP, para que no prazo de dez (10) dias, cumpra o determinado no julgado de fl. 165/173, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de contribuição, sob pena de desobediência.

Após, certifique-se a Subsecretaria o trânsito em julgado do acórdão de fl. 173, retornando os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.003673-8 AG 325214
ORIG. : 200761270051632 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : HENRIQUETA DO CARMO DEZORZI LEONI
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz

antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 36/39), nos quais se relata que a agravante apresenta quadro cardiopatia (Bradicardia sinusal), distúrbio psiquiátrico, (Esquisofrenia), Hipertensão arterial, DM II e artrose lombar (CID: F20.5), além de encontrar-se inapta devido a episódios de descompensação do quadro de esquizofrenia e das dores lombais, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.61.11.003696-0 AC 1249226
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a “de cujus” deixou 06 (seis) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 13 (Adão, Antonio, Eva, Florisvaldo, Maria e Cristiane), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação do autor, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da parte autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.003842-5 AG 325310
ORIG. : 200261160008291 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : SILVIO SATYRO PELOSI
ADV : SILVIO SATYRO PELOSI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOSE APARECIDO BUENO GOUVEIA
ADV : SILVIO SATYRO PELOSI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

O agravante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da decisão de fl. 194 e informação de fl. 196 dos autos da ação subjacente, para melhor instruir o feito.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003856-5 AG 325303
ORIG. : 0700002493 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Afirma a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se que os recentes atestados médicos (fls. 58/60), apenas relatam a moléstia apresentada pelo agravado, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laboral do agravado (fl. 49).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação

para a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que “Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada”. (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.

Diante do exposto, DEFIRO a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004049-3 AG 325408
ORIG. : 200661030025488 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EMERSON ROCHA DO NASCIMENTO
ADV : BENEDITO SIMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 24.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.004203-4 AC 1173622
ORIG. : 0500001180 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO EUGENIO (= ou > de 60 anos)
ADV : IVANI MOURA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data de nascimento de seus filhos (fl. 10), para que se possa verificar se estes eram menores à data do óbito do “de cujus”.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.004492-9 AG 325779
ORIG. : 200561140048715 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLOVES GONCALVES DOS SANTOS

ADV : AROLDO BROLL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que determina o restabelecimento do benefício de auxílio-doença por tempo indeterminado ou até que se realize perícia médica judicial.

Sustenta-se, em suma, o direito da autarquia de realizar perícias periódicas, a fim de comprovar a incapacidade para o trabalho.

Relatados, decido.

Não obstante haja sido afirmada a incapacidade do agravado para retornar ao trabalho, no exame pericial datado de 23.11.06, está dito que o benefício foi prorrogado até 31.10.07 (fs. 91).

Ora, a declaração retrocitada evidencia que o agravado não estava, no momento da perícia, apto para retornar ao trabalho, pelo que a reabilitação a partir de determinada data constitui suposição insuscetível de embasar a cessação do benefício.

É dever da autarquia proceder a perícias periódicas a fim de verificar a manutenção da incapacidade para o trabalho da segurado.

Desta sorte, o benefício deve ser mantido, pois persiste a incapacidade para o trabalho (fs. 98).

Posto isto, antecipo o efeito suspensivo, apenas para permitir à autarquia que proceda às perícias periódica.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 05 de março de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.004683-0 AC 1172690
ORIG. : 9400052448 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO CELSO GOMES DE MORAES incapaz
REPTE : ABIGAIL DE SOUZA MORAES
ADV : EDECIO FERNANDES COIADO
PARTE R : UNIÃO FEDERAL
PROC : MIRIAM MATTOS MACHADO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Sebastião Celso Gomes de Moraes, dizendo-se representado por sua avó, aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

-Constato que, à época da propositura da presente demanda, o mesmo já contava com 21 (vinte e um) anos de idade, completados a 20/11/1984 (f. 07).

-Assim, regularize, o requerente, sua representação processual, trazendo aos autos documento comprobatório de que Abigail de Souza Moraes atue como sua representante, no prazo de 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de fevereiro de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004716-5 AG 325967
ORIG. : 0700004733 1 Vr INDAIATUBA/SP 0700196498 1 Vr INDAIATUBA/SP
AGRTE : FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e relatórios médicos (fls. 41/43 e 50), nos quais se relata que o agravante encontra-se em tratamento de psicose (CID: F29), com tempo de tratamento indeterminado, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2005.61.26.004752-0	AMS 281528
ORIG.	:	1 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE ANTONIO DA SILVA	
ADV	:	FABIO MASSAO KAGUEYAMA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

-Petição de fs. 188/189, em que José Antonio da Silva requer a extinção do feito, face obtenção, via administrativa, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de março de 2008.

Relatora
PROC. : 2000.61.09.004875-2 AC 1263002
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO TEIXEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Intime-se o subscritor da petição inicial para que providencie a sua regularização, firmando-a, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005209-4 AG 326257
ORIG. : 0800000147 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ALCIDES JACOMINI
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, indeferiu a antecipação de tutela.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao restabelecimento do auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 25/27), nos quais se relata que o agravante apresenta distúrbios mentais e neurológicos decorrentes de etilismo-crônico e espondiloartrose (CID F10.9, F29 e M47.9), encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante

para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005215-0 AG 326263
ORIG. : 200761030078199 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : EDILTON DA COSTA REGO
ADV : CELSO RIBEIRO DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz a quo, bem como após resposta do agravado.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo e intime-se o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.99.005407-3 AC 1175650
ORIG. : 0400001195 2 Vr ATIBAIA/SP 0400025381 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONOKO MORI HAYASI
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 04 (quatro) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 09 (não foram fornecidos os nomes dos menores), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas

certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.005425-0 AG 326457
ORIG. : 0700002723 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700118683 2 Vr SANTA
BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : JOANA DE SOUZA MOREIRA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 28/33), nos quais se relata que a agravante sofre de fortes dores lombares cervicais com irradiação para os ombros (principalmente à direita), membros superiores e inferiores, além de ser portadora de lesões degenerativas da coluna com redução dos espaços L2-L3 e L5-S1, espondilolistese ales de escoliose, apresenta tenopatia calcificada no ligamento supra-espinhoso do ombro direito e edema nos tornozelos, dores articulares nos joelhos e tornozelos, hipertensão arterial severa com baixa resposta à medicação e depressão (CID M54.9, M54.5, M70.9), encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005468-6 AG 326470
ORIG. : 0800000010 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0800000200 1 Vr VARGEM
GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : DANIEL APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS ANTONIO RABELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 30.05.2006(CNIS em anexo), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 03.01.2008, quando teria, em tese, ocorrido a perda de qualidade de segurado.

Entretanto, foram colacionados aos autos atestados médicos emitidos em 12.12.2007 (fl. 62) guia de contra-referência do Instituto Bezerra de Menezes (fl. 69), consignando que o autor encontra-se em tratamento para epilepsia de difícil controle, tendo sido inclusive internado no período de 13.12.2007 a 31.12.2007 por conta de crises convulsivas, e que o incapacita para suas atividades laborais.

Ademais, os demais atestados (fl. 32/54) demonstram que o autor está sob acompanhamento médico desde 2004, sem que apresente melhora em sua condição.

Nesse diapasão, a jurisprudência é pacífica no sentido de que não perde o direito ao benefício o segurado que deixa de contribuir para a previdência por estar incapacitado para o trabalho. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2001.61.12.005476-5 AC 1175039
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIO BALOTARI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-De início, proceda a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (UFOR), à retificação da autuação a fim de que conste, a interposição de recurso adesivo, pelo autor, a fs. 167/171.

-Na espécie, verifico ausência de intimação da autarquia previdenciária à oferta de contra-razões ao recurso adesivo.

-Observe-se que, à luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 518 do Código de Processo Civil.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005534-4 AG 326349
ORIG. : 0700001550 1 Vr RIO CLARO/SP 0700138680 1 Vr RIO CLARO/SP
AGRTE : ANTONIO BASTOS DE SENA incapaz
REPTE : EUNICE FATIMA DE SENA COROCHER
ADV : OSVALDO STEVANELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 42, 45-57 e 60), nos quais se relata que o agravante encontra-se em tratamento de delírio e alucinações, por ter sido etílico crônico, estando apático e com atividades laborativas nulas, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante

para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.00.005600-9 AG 290173
ORIG. : 8800000829 2 VR OSASCO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NOEMIA ALVES DIAS
ADV : FERNANDO FERNANDES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES. FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo interno interposto pelo INSS contra a rejeição dos embargos de declaração (fls. 62/64), também interpostos pela referida autarquia (fls. 48/60), sustentando, em síntese, que à luz das jurisprudências da Excelsa Corte, do egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Décima Turma desta colenda Corte, não se afiguraria factível a "... incidência dos juros de mora entre a data em que os cálculos de liquidação se tornam definitivos e a data da inscrição do crédito no Orçamento ..." (sic). Requer a reconsideração da decisão ora agravada ou então para que seja levado o presente caso a julgamento por esta Colenda Turma.

É o relatório.

DECIDO.

Assiste razão ao agravante na espécie. De fato, a ementa do aresto indicado pelo agravante, oriundo desta colenda Turma, realmente proclama que "Os juros de mora não incidem no interregno verificado entre a data dos cálculos definitivos e a expedição do precatório, uma vez que nesse lapso não se pode debitar mora ao devedor", sendo certo, ainda, que o referido precedente evoca que "... se trata de fase que integra o iter constitucional indispensável à efetivação do pagamento pela via do precatório" (AC n. 2005.61.02.002469-0, Relator Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO, DJU de 18/04/2007).

A propósito, impende salientar que o aresto em epígrafe foi concebido à luz de precedente proferido no âmbito da Excelsa Corte, que afastou a possibilidade de incidência dos juros moratórios sobre importância existente no lapso compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação do precatório judicial. Eis a transcrição da ementa do precedente da Excelsa Corte, que mereceu destaque no voto-condutor proferido por esta relatoria no julgamento dos embargos de declaração interpostos nos autos do aresto – desta colenda Turma – indicado pelo agravante:

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR n. 492.779/DF, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJU de 03/03/2006, p. 851)

Enfim, a Décima Turma desta egrégia Corte, no tocante à questão sob exame, realmente trilhava caminho diverso, ou seja, no sentido de que os juros moratórios teriam cabimento sobre a importância apurada entre a data do cálculo e a data da expedição do ofício requisitório/precatório, conforme revelam a negativa de seguimento ao agravo de instrumento (fls. 40/42) e a rejeição dos embargos de declaração (fls. 62/64), ambos interpostos pelo INSS na espécie. Contudo, observa-se que tal escólio jurisprudencial

encontra-se totalmente aniquilado, sendo certo que se afigura pertinente a esta colenda Turma a exclusão dos juros moratórios sobre a importância apurada no interregno compreendido entre a data da conta definitiva e a data da expedição da requisição judicial em referência, tendo em vista que não se justifica, em casos que tais, imputar-se eventual mora contra a autarquia previdenciária.

Diante do exposto, EXERÇO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO apenas no tocante aos juros moratórios, na forma preconizada no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, a fim de ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS, donde a pertinência da medida para suprimir a obscuridade realmente existente na decisão monocrática de fls. 40/42, relativamente aos já mencionados juros moratórios, que não têm o condão para incidir sobre a importância apurada entre a data dos cálculos definitivos e a data do pagamento do precatório judicial no prazo constitucional.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.005702-6 AG 290269
ORIG. : 0200001457 4 Vr MAUA/SP
AGRTE : ELIZEU JOSE DE SANTANA
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Elizeu José de Santana ajuizou, perante o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Mauá/SP, ação ordinária, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas à revisão de benefício previdenciário, pedido julgado procedente. Na fase executória, foi reconhecida a existência de diferença, no valor de R\$ 412,48 (jan/2006).

Seguiu-se a oposição deste agravo instrumento, pelo autor, alegando equívoco na utilização do IGP-DI, como indexador de correção, realçando que o correto seria a aplicação do IPCA-E. Negado seguimento ao recurso, por falta de interesse, conforme decisão de fs. 82/84, o agravante ofertou embargos de declaração, deixando de apontar qual vício se revestiria a decisão (contradição, omissão ou obscuridade), rogando pelo conhecimento e provimento destes.

Decido.

É de conhecimento corrente que a função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios – expediente comumente censurado na jurisprudência – somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

No caso em estudo, a decisão embargada negou seguimento ao agravo, por falta de interesse, aos seguintes fundamentos, in verbis.

“No que tange aos parâmetros de correção monetária, faz-se mister deixar consignado que o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual adota, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios nele fixados), determina que, na atualização dos valores, em precatório, deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91), e, desde janeiro de 2001, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção daquela (MP nº 1973-67, art. 29, § 3º, convertida na Lei nº 10.522/2002).

(...)

Sucedo que, já tendo sido efetuada a devida atualização, entre as datas da conta e a do efetivo pagamento do precatório, por este Tribunal, pelo IPCA-E, superada está a questão em torno da correção dos valores.

(...)”.

Não se entrevê, portanto, obscuridade, omissão ou contradição, relativamente, ao índice adequado (IPCA-E) à atualização, tendo em vista que o precatório em questão nº 2005.03.00.041680-7, restou incluído em 01/7/2005, na proposta orçamentária, executada no ano de 2006 (art. 100, § 1º, CR/88), deste Tribunal, e o depósito (do valor atualizado) foi efetuado, em janeiro/2006, não restando parcela favorável ao agravante.

In casu, a f. 89, o próprio embargante reconhece que escoreito é o indexador IPCA-E, in verbis.

“Entretanto, muito embora seja de conhecimento do agravante que este Tribunal utiliza o IPCA-E para atualização da dívida, o MM. Juízo de Primeiro Grau, entendeu aplicável a variação do IGP-DI na R. Decisão agravada.”

Na verdade, embora a petição padeça de melhor técnica, o que se percebe é o descontentamento do agravante, pretendendo discutir a juridicidade do provimento guerreado, com conseqüente reforma, a fim de que prevaleça a tese de que deve ser utilizado o IGP-DI. Tal, porém, há de ser diligenciado na seara recursal própria, e não na presente via.

Forte a jurisprudência nesse sentido:

“São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador.” (RTJ 164/793)

“Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido.” (STJ, REsp nº 1.757/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13/3/1990, DJU 09/4/1990, p. 2.745).

Pelo quanto se disse, desacolho os embargos declaratórios.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 10 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005719-5 AG 326672
ORIG. : 0700000942 2 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO MANENTE
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 dias.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, ante a ausência de audiência prévia de justificação para a concessão da tutela e a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Argumenta que a decisão agravada deve ser reformada no tocante à incidência da multa imposta, uma vez que a imposição de uma obrigação de fazer com aplicação de multa diária, nos moldes do art. 461 do Código de Processo Civil, somente se aplica em casos de ato ilícito ou manifesto propósito protelatório do réu.

Alega, ainda, ser exacerbado o valor da multa imposta, requerendo sua redução.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (art. 558, do CPC).

Ressalto que não há que se falar em nulidade das decisões de fls. 49 e 59, pois nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do Juízo a quo, a verossimilhança das alegações relativas a incapacidade laborativa da agravada, conclusão essa

calcada em elementos de prova carreados aos autos, no que se conclui haver-se preenchido, pelo menos em exame prévio, os requisitos indispensáveis ao restabelecimento do auxílio-doença.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 28/38), nos quais se relata que o agravado está em tratamento de doença de Parkinson (CID: G20), encontrando-se sem condições laborativas

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, “A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória” (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

No tocante à multa imposta pelo MM. Juiz a quo, embora verificada a eficácia mandamental do provimento jurisdicional questionado, não perdeu esta sua natureza de obrigação de fazer, o que legitima a imposição de astreintes, sendo aplicável na hipótese o disposto no § 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. A propósito, o doutrinador OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA pontifica: “Convém destacar que o preceito do art. 461, concebido com sábia flexibilidade, poderá agasalhar tanto as demandas executivas quanto – o que é ainda mais significativo, em termos de teoria geral do processo – as mandamentais que porventura decorram das pretensões fundadas em obrigações de fazer ou não fazer” (CURSO DE PROCESSO CIVIL, Vol. 1 – Processo de Conhecimento, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 151).

Com efeito, a multa tem natureza inibitória objetivando o cumprimento da obrigação de fazer imposta ao INSS, como salienta Nelson Nery Junior ao comentar o art. 461 do Código de Processo Civil: “A norma, com a nova redação dada pela L 10444/02, autoriza o juiz a impor multa por tempo de atraso, para que se faça cumprir a determinação do magistrado no sentido de tornar efetiva a tutela concedida. É mais uma alternativa para a efetividade do processo, com natureza jurídica de execução indireta” (Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 783).

Assim, não merece prosperar as alegações do agravante, no sentido de que a multa só é aplicável em caso de conduta ilícita do réu ou em caso de descumprimento de obrigação, pois nestas situações a multa tem natureza indenizatória.

O Superior Tribunal de Justiça tem chancelado tal entendimento, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

“PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). POSSIBILIDADE.

1. É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

2. Precedente.

3. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(AgResp nº 374502/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, j. 15/08/2002, DJ 19/12/2002, p. 472).

Contudo, no presente caso verifico que a multa foi fixada em valor excessivo, de maneira que a reduzo a 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, por dia de atraso, o que é compatível com a obrigação de fazer imposta ao INSS, de acordo com orientação desta 10ª Turma.

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para reduzir a multa diária imposta ao agravante, nos termos assinalados acima.

Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.03.99.005842-6 AC 1088113
ORIG. : 0300001165 4 Vr TATUI/SP 0300085331 4 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELO SOARES DA SILVA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (uma) filha menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 114 (Bruna), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que a filha menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir a dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ela ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópia de sua certidão de nascimento e procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.005971-4 AG 326785
ORIG. : 0800000018 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800001276 1 Vr PRESIDENTE
EPITACIO/SP
AGRTE : ELIO JORGE CARDOSO
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 34/41), nos quais se relata que o agravante é portador de CID M65.9 e M75.1 (sinovite e tenossinovite e síndrome do manguito rotador), com tempo de tratamento indeterminado, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante

para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006030-3 AG 326810
ORIG. : 0700004245 3 Vr ATIBAIA/SP 0700173196 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NICANOR DOMINGUES CEZAR
ADV : MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que deferiu a antecipação de tutela para a concessão do benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e na Lei nº 8.742/93.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca que demonstre o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Finalmente, argumenta que o agravado não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo pleiteado.

Consoante regra do art. 203, V, da CF, a assistência social será prestada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem “não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, veio regulamentar o referido dispositivo constitucional, estabelecendo em seu art. 20 os requisitos para sua concessão, quais sejam, ser pessoa incapaz para a vida independente e para o trabalho ou pessoa idosa, bem como ter renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.

No caso, não há como se aferir com exatidão, neste momento, estar o agravado incapacitado para a vida independente e para qualquer atividade laboral, especialmente considerando que o atestado médico acostado (fl. 27) somente relata os males de que o autor é portador. Assim, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de eventual controle medicamentoso da doença ou mesmo a possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

Ademais, falta-lhe, ainda, comprovar a condição de miserabilidade, para a concessão do benefício, considerando a renda familiar, que não foi demonstrada nos autos.

Com efeito, é necessária dilação probatória, com a realização do estudo sócio-econômico do grupo familiar do agravado, não se podendo afirmar existir prova inequívoca a autorizar a concessão de tutela antecipada.

Por outro lado, não há dúvida de que o agravado poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a alegada enfermidade e a insuficiência de recursos para ampará-lo, o que ensejará exame acurado por ocasião em que

for proferida a sentença.

Desta forma, não antevejo a verossimilhança do direito à implantação do benefício em questão. Este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que: “Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada”. (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Rel. Juiz Federal Convocado Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.

Diante do exposto, DEFIRO a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, consoante o art. 527, VI, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006063-7 AG 326803
ORIG. : 0800000180 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0800008704 2 Vr SAO
JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA SILVERIO
ADV : LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 36/40), nos quais se relata que a agravante é portadora de alterações degenerativas na coluna lombo-sacra com alterações degenerativas discais com protrusão focal em L5-S1 (CID: M48.0 e M50.1), não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao

desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006091-1 AG 326938
ORIG. : 0700003568 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : VALDECI VIEIRA FEITOSA
ADV : ANA PAULA FOLSTER MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 13.12.2007 (fl. 21), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestado médico emitido em 29.11.2007 (fl. 22), consignando ser portador de miocardiopatia isquêmica e hipertensão essencial, incapacitando-o para suas atividades laborais.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006092-3 AG 326939
ORIG. : 0800000176 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : MARIA TERESINHA DA LIMA PANONTIN
ADV : JOSE APARECIDO BUIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 09.11.2007(fl. 26), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 21.01.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos Laudo de Avaliação de Capacidade Laboral emitido em 19.01.2008(fl. 27/28), consignando ser portadora de insuficiência venosa periférica bilateral, com crises de flebite, edemas de tornozelo, varizes e dores locais; poliartrite e polinopatia, com acometimento dos cotovelos, punhos, articulações interdigitais, joelhos e tornozelos, e déficit visual à direita, de sorte que se encontra incapacitada para suas atividades laborativas por tempo indeterminado.

Trouxe, ainda, atestado médico emitido em 14.12.2007 (fl. 29), o qual dá conta do acompanhamento médico por tempo indeterminado, portanto, a alta presumida efetuada pelo agravado, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que a autora alega ainda estar doente.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006206-3 AG 326993
ORIG. : 0800000253 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800009264 3 Vr SANTA
BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ANA MAXIMIANO DA CUNHA MEIRA
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da

tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 25.08.2007(fl. 55), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 28.01.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos Laudo de Avaliação de Capacidade Laboral emitido em 08.10.2007(fl. 58/59), consignando ser portadora de manifestações psiquiátricas de depressão acentuada, crises de pânico, angústia, choro fácil, baixa estima, isolamento, baixa atenção, episódios de confusão mental e amnésia, idéias suicidas, distúrbios neuro-vegetativos, insônia, inapetência e desânimo, de sorte que se encontra incapacitada para suas atividades laborativas por tempo indeterminado.

Trouxe, ainda, Declaração Médica emitida em 31.10.2007 (fl. 60), a qual dá conta de acompanhamento médico psiquiátrico realizado. Portanto, a alta presumida efetuada pelo agravado, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que a autora alega ainda estar doente.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC.	:	2008.03.00.006222-1	AG 326999
ORIG.	:	0800000001 1 Vr MIRASSOL/SP	0800000354 1 Vr MIRASSOL/SP
AGRTE	:	MARIA LUCIA AUGUSTO	incapaz
REPTE	:	BENEDITA AUGUSTO	
ADV	:	TEOFILO RODRIGUES TELES	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP	
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz

antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 46/74) e laudo pericial realizado em processo de interdição (fls. 27/32), nos quais se relata que a agravante apresenta hipertensão arterial sistêmica, transtorno afetivo bipolar, transtorno orgânico do humor e transtorno esquizoafetivo (CID: I10, F31, F06.3 e F25), encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.006286-5	AG 327025
ORIG.	:	0800000128	3 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
AGRTE	:	CLAUDINEI APARECIDO VELOSO	
ADV	:	EMERSON RODRIGO ALVES	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP	
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação

profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 44/64), nos quais se relata que o agravante apresenta uma lombociatalgia direita crônica, com limitação de movimentos (CID: M53.9, M54.4 e M65.9), não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006290-7 AG 327026
ORIG. : 0800000007 2 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0800001010 2 Vr PARAGUACU
PAULISTA/SP
AGRTE : MANOEL ANDRESA DOS SANTOS
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua

incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 47/107), nos quais se relata que o agravante apresenta-se com CID J43 (Enfisema) em sua forma grave, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006312-2 AG 327100
ORIG. : 0600000452 1 Vr CACONDE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA HELENA BATISTA LUIS
ADV : MARCOS HENRIQUE DE FARIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação de restabelecimento de auxílio-doença, recebeu o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo.

Afirma o agravante, em síntese, que o recurso de apelação deve ser recebido em ambos os efeitos. Alega a ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, diante da perda da qualidade de segurada da agravada. Aduz o perigo da irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, requer a reforma da decisão impugnada.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

A regra geral do Código de Processo Civil é o recebimento do recurso de apelação em ambos os efeitos, conforme preceitua o caput do art. 520. Ao passo que o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo ocorre em casos excepcionais, com previsão nos incisos I a VII do referido artigo.

Com efeito, o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 10.352 de 26/12/2001, veio determinar que a apelação interposta em face de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela será recebida tão-somente no efeito devolutivo.

Observa-se que foi concedida a antecipação da tutela no bojo da sentença (fl. 114), a qual julgou procedente o pedido para restabelecer o benefício de auxílio-doença a agravada.

Não obstante, o manejo pelo agravante do recurso apropriado, a fim de obstar a imediata eficácia da tutela, não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil para a concessão do efeito suspensivo.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Quanto à qualidade de segurado verifico estar presente, porquanto a agravada percebeu o benefício administrativamente até

28/04/2006, conforme se verifica do extrato de pagamento fornecido pela própria Autarquia-Ré (fl. 49).

Por outro lado, não obstante a alta concedida pela autarquia-ré nesse período, observa-se da sentença prolatada a manutenção da incapacidade da agravada para o exercício de atividade laborativa, o que evidencia, em princípio, a presença dos requisitos autorizadores à concessão da antecipação da tutela.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Nestas condições, deve ser mantida a decisão agravada.

Diante do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006333-0 AG 327112
ORIG. : 8900000833 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RENATO JOAO CONTI
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz a quo, bem como após resposta do agravado.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo e intime-se o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006511-8 AG 327224
ORIG. : 0500000351 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE : ANA RODRIGUES DE SOUZA
ADV : SINARA PIM DE MENEZES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 03 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006750-4 AG 327387
ORIG. : 0600001640 1 Vr PANORAMA/SP 0600037218 1 Vr PANORAMA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DELCIO JOSE ALVES
ADV : NADIA CORREA AMARO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial da ação subjacente, inclusive o laudo social, uma vez que imprescindíveis para o desate da controvérsia.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 04 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006822-3 AG 327448
ORIG. : 200861200001280 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : JOSE CARLOS THEODORO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SJJ > SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 30.03.2007 (fl. 68), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 24.09.2007 e 02.10.2007 (fl. 40/42), consignando ser portador de diabetes, valvulopatia aórtica com dupla lesão e insuficiência cardíaca, incapacitando-o para suas atividades laborais.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006825-9 AG 327451
ORIG. : 200861200001309 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : ESMERALDO CARDOSO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 31.07.2007 (fl. 91), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 03.09.2007 e 13.06.2007 (fl. 24 e 107), consignando ser portador de lombociatalgia e demais complicações na coluna lombar, incapacitando-o para suas atividades laborais.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006840-5 AG 327465
ORIG. : 200761200091379 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : ROSELI APARECIDA PERASSOLI
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada. A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 30.07.2007(fl. 32), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 18.12.2007, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constatado, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 22.10.2007, 10.10.2007 e 06.08.2007 (fl. 35/38), consignando ser portadora de lombalgia crônica por protusão discal L2/L3, L3/L4, L4/L5, L5/S1, artrose de joelhos e outras enteropatias e tendinopatias, de sorte que se encontra incapacitada para suas atividades laborativas.

Ademais, os demais atestados e exames (fl. 39/55) demonstram que a autora está fazendo acompanhamento médico, sem apresentar melhora em sua condição.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.99.006861-7 AC 919044
ORIG. : 0200000604 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : LOURDES DAVID DE ALMEIDA incapaz
REPTE : JOSE DAVID DE ALMEIDA
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPHERE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 182, providencie o representante da parte autora cópia do CPF de LOURDES DAVID DE ALMEIDA, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006971-9 AG 327534
ORIG. : 200861140006321 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE FATIMA DA COSTA
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação previdenciária movida por Maria de Fátima da Costa, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

O agravante alega, em síntese, que não restaram preenchidos os requisitos necessários à concessão do provimento antecipado. Sustenta, ainda, irreversibilidade da medida, bem como requer a exclusão da multa imposta.

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a conseqüente reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravada, percebeu o benefício de auxílio-doença até 24.01.2008 (fl. 44), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a recorrida logrou colacionar aos autos atestado médico emitido em 29.01.2008 (fl. 49), consignando ser portadora de cervicobraquialgia bilateral, dores no ombro e punhos e lombalgia, não se justificando, portanto, a alta presumida efetuada pelo agravante, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que a autora alega ainda estar doente.

O perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Tenho que não há falar-se, in casu, em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando não se tratar de medida liminar que esgota o objeto da demanda, permitindo a imediata suspensão dos pagamentos caso ao final julgado improcedente o pedido formulado nos autos da ação principal. Além disso, o caráter de extremada necessidade alimentar que cerca o benefício em questão suplanta o interesse patrimonial do ente público responsável pela concessão.

No tocante a multa imposta, impõe-se a redução da mesma para 1/30 do valor do benefício em discussão.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007033-3 AG 327588
ORIG. : 0800000200 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0800009846 3 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : JOAQUIM ANDREZA DA SILVA
ADV : GESLER LEITAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da

tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 03.09.2007(fl. 16), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 12.02.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 18.01.2008 e 18.12.2007 (fl. 18 e 21), consignando ser portador de tendinopatia em membros superiores, com limitações da força motora; cervicalgia, com diminuição dos espaços discais e dor aos movimentos; lombociatalgia, osteoartrose lombar – herniação L5-S1, acarretando dor e limitação aos movimentos da coluna lombar, de sorte que se encontra incapacitado para suas atividades funcionais, notadamente trabalho pesado.

Ademais, os demais atestados (fl. 19/20, 22/23) demonstram que o autor está fazendo acompanhamento médico com fisioterapia, inclusive, sem que apresente melhora em sua condição.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007059-0 AG 327613
ORIG. : 0800000077 1 Vr IPUA/SP 0800001670 1 Vr IPUA/SP
AGRTE : ANTONIO ROBERTO BARBOSA
ADV : LUCIANA LARA LUIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da decisão agravada, uma vez que se trata de peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I do CPC.

Esclareça, ainda, a divergência entre os documentos de fl. 47 e 68, deste instrumento, uma vez que possuem o mesmo número de página (fl. 33) na ação original (n. 77/08).

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007161-1 AG 327703
ORIG. : 0800001909 1 Vr SIDROLANDIA/MS
AGRTE : HORTALINA DA SILVA LARA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSANGELA C GONCALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SIDROLANDIA MS

RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007174-0 AG 327716
ORIG. : 200861270002340 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : GERALDO VIRGILIO
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada. O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 01.01.2007, bem como possui vínculo de 21.05.2007 a 11.07.2007 (CNIS em anexo), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 17.01.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 08.01.2008 e 05.11.2007 (fl. 26 e 32), consignando ser portador de crises convulsivas e alterações do comportamento, de sorte que se encontra incapacitado para suas atividades funcionais.

Esteve, inclusive, internado em 07.01.2008, conforme Declaração da Santa Casa de Misericórdia (fl. 27).

Ademais, os outros atestados (fl. 29/31 e 33) demonstram que o autor está fazendo acompanhamento médico, sem que apresente melhora em sua condição.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007469-7 AG 327854
ORIG. : 0800000096 2 Vr BIRIGUI/SP

AGRTE : SELMA BENEDITA ANSELMO
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ/DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de concessão de aposentadoria por invalidez com pedido alternativo de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, possui registro em CTPS de 01.12.2005 a 01.06.2007 (fl. 39), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 16.01.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado.

Constato, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos Exame eletromiográfico realizado em 28.11.2007 (fl. 41), consignando ser portadora de síndrome do túnel do carpo bilareral.

Apresentou, ainda, Atestados Médicos, emitidos em 13.12.2007 e 09.01.2008(fl. 51/52), dispondo apresentar tendinopatia flexora bilateral e cisto sinovial à direita e tendinopatia supraespinhosa bilateral e tendinopatia do bíceps à direita e subescapular à esquerda, devendo se abster de esforços sobre as áreas afetadas, de sorte que se encontra impossibilitada de exercer atividade laborativa.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.007474-0 AG 327859
ORIG. : 0800000383 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : VILMA DA SILVA TORRES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 30.01.2008(fl. 25), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 11.02.2008, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constatado, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos Laudo de Avaliação de Capacidade Laboral emitido em 29.01.2008(fl.26/27), consignando ser portadora de seqüelas de cirurgia de hérnia cervical, com fixação e estabilização da metade distal da coluna cervical, com placa, expansores e parafusos entre C5 e C7 e apresentar dores e parestesias com irradiação para os membros superiores, lombociatalgia crônica, com espondiloartrose lombar e travamentos musculares aos pequenos esforços, de sorte que se encontra incapacitada para suas atividades laborativas.

Trouxe, ainda, os atestados emitidos em 16.01.2008, 04.12.2007 e 22.01.2008 (fl. 28/29 e 35), os quais dão conta da persistência do quadro algico e a impossibilidade para atividades normais. Portanto, a alta presumida efetuada pelo agravado, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que a autora alega ainda estar doente.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007481-8 AG 327867
ORIG. : 0700000426 1 Vr NHANDEARA/SP
AGRTE : MELQUIDO PEREIRA DIAS
ADV : JURACI ALVES DOMINGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ/DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 06 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007729-7 AG 327944
ORIG. : 200661220002736 1 Vr TUPA/SP
AGRTE : ILZA DE ABREU SANTANA
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Traga a agravante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo pericial no qual se pretende a complementação.
Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.14.008210-0 AC 1220987
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO DURUTO DE OLIVEIRA
ADV : VANDERLEI BRITO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

A decisão monocrática de fls. 150/157 determinou que a base de cálculo dos honorários advocatícios corresponda às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (fls. 118/127), que deu pela procedência do pedido inicial, de acordo com os termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e do entendimento da 10ª Turma desta E. Corte, mantendo-se o percentual de 15%.

Assim, prejudicado o pedido formulado às fls.167/168, haja vista inexistir a ocorrência do alegado erro material.

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão monocrática de fls. 150/157.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2003.61.26.009243-7 AC 1263580
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERANY PEREIRA DA SILVA ANDREU
ADV : GLAUCIA SUDATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ/DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que apresente nos autos informações atualizadas acerca do recurso administrativo cujo protocolo se encontra à fl. 10.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.06.010603-6 AC 1263276
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : APARECIDA IZABEL GOMES
ADV : ALEXANDRE MARTINS SANCHES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (uma) filha menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 12 (Lucilena), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que a filha menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir a dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ela ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópia de sua certidão de nascimento e procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.013676-4 AC 1187970
ORIG. : 0600002430 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : MARLI DORCELINA DE SOUZA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o i. patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual dos filhos do “de cujus”, juntando-se, para tanto, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2003.61.05.013822-6 REOAC 1258810
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : ADAO MARTINS ANTONIO
ADV : ANA PAULA DE LIMA GERALDI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO MICHELUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES. FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em face da decisão monocrática que, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, negou provimento ao reexame necessário.

Sustenta a agravante, em síntese, que a r. sentença não reconheceu, no dispositivo, a prescrição quinquenal alegada.

Requer a reconsideração da decisão ou então que seja levado o presente a julgamento por esta Colenda Turma.

É o relatório.

D E C I D O

Dispõe o artigo 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que “O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento do órgão competente, caso em que computar-se-á, também, o seu voto.” (grifo nosso).

Nestes termos, acolho as razões expendidas pela autarquia previdenciária.

O prazo decadencial estipulado no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, constitui uma inovação, sendo aplicada somente aos atos de concessão emanados após sua vigência, conforme precedente jurisprudencial, assim versado: “Rejeitada a preliminar de decadência e prescrição do direito de ação, vez que inaplicável, à espécie, o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98. A novel legislação passa a ter efeitos, tão-somente, sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.” (TRF 3ª R., AC-Proc. nº 2000.002093-8/SP, Relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, j. 17/12/02, DJU 25/03/03).

Aqui o dispositivo legal não tem incidência, considerando que o benefício foi concedido anteriormente ao seu advento.

Por sua vez, a prescrição quinquenal alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

“Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”. Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito.” (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

No mais, observa-se que a Lei nº 11.280, de 16/02/2006, revogou o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10/10/2002 (novo Código Civil), permitindo, assim, ao magistrado que supra “ex officio” a alegação de prescrição, ainda que inexista reexame necessário.

Assim, deve-se observar a prescrição quinquenal das parcelas devidas e não reclamadas no período anterior aos 5 anos que precedem ao ajuizamento da ação.

Diante do exposto, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, reconsidero em parte a decisão, e, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO** para reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas devidas e não reclamadas no período anterior aos 5 anos que precedem ao ajuizamento da ação, mantendo-se, no mais, a decisão de fls. 136/140.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.99.013958-3 AC 1188269
ORIG. : 0500000359 1 Vr PONTAL/SP 0500026755 1 Vr PONTAL/SP
APTE : MARIA ALVES DA SILVA
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 129: não reconheço a existência de erro material uma vez que o voto condutor à fl. 124 consignou claramente que somente ali, com a reforma da sentença de improcedência, ocorreu a condenação do INSS.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.020721-7 AC 1196878
ORIG. : 0500000118 1 Vr RANCHARIA/SP 0500025800 1 Vr RANCHARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIDE PEREIRA DE SOUZA
ADV : CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 03 (três) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 10 (Alexandre, Luciana e Júlio), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.020745-0 AC 1196902
ORIG. : 0500000236 1 Vr CANDIDO MOTA/SP 0500001173 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : MARIA ESMERALDA TAVEIRA
ADV : JOSÉ AUGUSTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 04 (quatro) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 08 (Rosângela, Cláudio, Claudinei e Flávia), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.020797-7 AC 1196954
ORIG. : 0500008516 2 Vr CASSILANDIA/MS 0500000393 2 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROMUALDO GARCIA VIEIRA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se conforme requerido pela Procuradoria Federal Especializada às fls. 150/151, inclusive com cópia da referida peça e dos documentos de fls. 12/13.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.022370-3 REOAC 1199047
ORIG. : 0500000396 1 Vr IBITINGA/SP 0500033928 1 Vr IBITINGA/SP
PARTE A : IVONE CARDOSO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, verifico que inexistente intimação da autarquia previdenciária, para ciência da sentença de procedência, em que pese certificação do trânsito em julgado a f. 55.

-Assim, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para efetivação do referido ato, intimando-se o INSS, na forma do dispositivo legal retrocitado.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.022685-6 AC 1199430
ORIG. : 0500001249 3 Vr TATUI/SP 0500146337 3 Vr TATUI/SP
APTE : BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 03 (três) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 09 (Leandro, Tiago e Lucas), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.023657-6 AC 1200569
ORIG. : 0600000319 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0600004120 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : TEREZA CAITANO DE ALMEIDA
ADV : SARA ALVES DE OLIVEIRA RENÓ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 04 (quatro) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 24 (Juliana, João Paulo, Edvaldo e Grazielle), que não constam no pólo ativo da ação. Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.024036-1 AC 1201400
ORIG. : 0500000676 2 Vr DESCALVADO/SP 0500030685 2 Vr DESCALVADO/SP
APTE : AURELIO SALVADOR
SUCDO : JULIA CANOVA SALVADOR falecido
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação formulado por Aurélio Salvador e Célia Aparecida Salvador Jordão, respectivamente esposo e filha de Julia Canova Salvador, cujo óbito ocorreu em 27/07/2006, consoante consta da certidão acostada às f. 175.

Foram apresentados documentos às f. 175/184, que comprovam a qualidade dos herdeiros, sem aparente irregularidades.

Em manifestação acostada às fls. 190, a autarquia postula a necessidade de cópias autenticadas dos documentos para a habilitação dos herdeiros; a juntada da certidão de casamento da falecida, bem como a certidão de casamento do marido da filha da de cujus.

Contudo, desnecessária se faz a juntada de cópias autenticadas para a habilitação dos sucessores, bem como a juntada da certidão de casamento da falecida, eis que se encontra acostada à fl. 10 dos autos.

Por outro lado, objetivando a demanda a concessão de benefício previdenciário, a habilitação há de ser feita nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, cuja redação passo a transcrever:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim sendo, no caso em espécie, ante inexistência de filhos menores não há que se proceder a habilitação para ingresso na relação processual de todos os herdeiros nos termos da Lei Civil, haja vista a existência do esposo como único dependente previdenciário da de cujus.

Corroborando tal entendimento, veja-se julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, RESP 546497/CE, Sexta Turma, publicado em DJ de 15/12/2003, de relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DE HERDEIRO PARA AJUIZAR AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELO SEGURADO FALECIDO. ARTIGO 112 DA LEI Nº 8.213/91.

1.”1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme na atenuação dos rigores processuais da legitimação, reconhecendo-a, por vezes, ao herdeiro, ele mesmo, sem prejuízo daqueloutra do espólio.

2. ‘O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.’(artigo 112 da Lei nº 8.213/91).

3. Em sendo certo, para a administração pública, a titularidade do direito subjetivo adquirido mortis causa e a sua representação, no caso de pluralidade, tem incidência o artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que dispensa a abertura de inventário, nomeação de inventariante ou alvará judicial de autorização.” (Resp 461.107/PB, da minha relatoria, in DJ 10/2/2003).

2. Recurso improvido.”

Diante do exposto, homologo a habilitação de Aurélio Salvador, esposo da de cujus para ingresso na relação processual.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – UFOR, para as devidas anotações mantendo-se o nome da autora na autuação, com a ressalva: sucedido.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.024382-9 AC 1201967
ORIG. : 0600001042 2 Vr PIRACAIA/SP 0600033249 2 Vr PIRACAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (uma) filha menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 12 (Viviane), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que a filha menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir a dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ela ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópia de sua certidão de nascimento e procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.025357-4 AC 1203465
ORIG. : 0600000458 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0600004901 1 Vr SETE QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA GOMES DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 15 e certidão de nascimento de fl. 14 (Luiz Oliveira de Quadra), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que o filho menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir o dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ele ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.025492-0 AC 1203600
ORIG. : 0400000659 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA BATISTA LEMOS
ADV : CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 02 (duas) filhas menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 13 (Cristiana Batista Lemos e Lucilene Batista Lemos), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir as dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que elas ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.026430-4 AC 1204559
ORIG. : 0500001282 1 Vr PACAEMBU/SP 0500043858 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO e outro
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a “de cujus” deixou 02 (dois) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento,

consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 13 (José e Adriana), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação do autor, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da parte autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.026874-7 AC 1205201
ORIG. : 0400001194 1 Vr LUCELIA/SP 0400015881 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : LUISA TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 17 (não foi fornecido o nome do menor), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que o filho menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir o dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ele ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópia de sua certidão de nascimento e procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.027992-7 AC 1206393
ORIG. : 0300001058 3 Vr ITAPEVA/SP 0300060979 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : MARINA RODRIGUES LEME
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, sem a necessidade do retorno dos autos à Vara de origem, recebo o recurso de apelação do INSS interposto às fls. 117/125 e determino a intimação da parte contrária para apresentação de contra-razões.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – UFOR, para as anotações necessárias acerca do recurso.

Oportunamente, o feito será incluído em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.028159-4 AC 1206554
ORIG. : 0600001260 1 Vr BURITAMA/SP 0600025425 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA DAS GRACAS RAIMUNDO DE SOUZA e outro
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 02 (dois) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 08 (Florisvaldo e Franciele), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.029633-0 AC 1209465
ORIG. : 0400001003 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0400010034 1 Vr MONTE
AZUL PAULISTA/SP
APTE : VALDOMIRO VENANCIO FERREIRA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Intime-se o autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data de nascimento de seus filhos (fl. 22), para que se possa verificar se estes eram menores à data do óbito da “de cujus”.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.029736-0 AC 1209568
ORIG. : 0400000228 1 Vr ITAPORANGA/SP 0400010508 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE GOIS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 02 (duas) filhas menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 12 (Luciana e Lucinéia), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir as dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que elas ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.030546-0 AC 1210411
ORIG. : 0400000018 1 Vr ITAPEVA/SP 0400006473 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : JOAO DOS SANTOS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista a impossibilidade de se averiguar a profissão do autor no documento acostado a f. 08, intime-se João dos Santos, para que traga aos autos cópia legível de sua certidão de casamento, bem assim, cópias das páginas respeitantes a sua identificação, para comprovação da autenticidade da CTPS a fs. 09/13.

-Dê-se ciência.

Em, 10 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.035100-2 AC 1144244
ORIG. : 0500001228 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fls. 92/93: dê-se ciência ao INSS.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.035103-1 AC 1222220
ORIG. : 0500000641 2 Vr IBIUNA/SP 0500023940 2 Vr IBIUNA/SP

APTE : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

O pedido de habilitação da herdeira deve ser devidamente instruído com cópia de documento válido da pretendente sucessora. Regularize-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem-me conclusos.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.036604-2 AC 1146876
ORIG. : 0200001543 1 Vr MAUA/SP 0200115534 1 Vr MAUA/SP
APTE : WILSON QUERINO TORRES
ADV : EGIDIO NERY DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 02 (dois) filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 08 (Vanessa e Wellton), que não constam no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que os filhos menores à época do falecimento do segurado fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento serem maiores, ou não, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir os dependentes no pólo ativo da demanda, uma vez que eles ostentam a condição de dependentes do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, cópias de suas certidões de nascimento e procurações legais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2001.03.99.038533-6 AC 720077
ORIG. : 8900000273 1 Vr SUZANO/SP
APTE : ANTONIA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA e outros
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 111, providenciem os apelantes Arlindo Viana da Silva, Vilma de Almeida Viana Silva, Lenira de Almeida, Mauro Lúcio de Almeida e Irma de Almeida cópia do CPF, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2007.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.61.00.039013-3 AMS 206046
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO BECCARIA
ADV : WILSON MIGUEL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S ã O

Aparecido Beccaria, com base no art. 535 do CPC, embarga de declaração decisão monocrática, proferida, com esteio no art. 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, que julgou prejudicada a ação mandamental, pela perda de seu objeto, em face da revogação das Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98, ambas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelas Instruções Normativas nº 42 e 49 /2001.

Alega, o embargante, que o decisum padece de omissão, posto que o objeto do mandamus não fora alcançado, e que esperava a reanálise de seu pedido administrativo, para que a autoridade coatora enquadrasse como especiais todas as atividades definidas em lei, procedendo, em seguida à conversão em tempo comum do total apurado como especial, mesmo após 28.05.98, utilizando-se da aplicação de quaisquer outras normas vigentes.

A f. 108, o impetrante requereu a desistência da ação, tendo em vista a obtenção de benefício, por via administrativa.

Decido.

Consoante se verifica, o pleito supracitado, que ora recebo como desistência dos embargos declaratórios, interpostos nesta sede, foi subscrito por procurador a quem foram conferidos poderes especiais, inclusive para desistir (f. 19).

Assim sendo, à vista do disposto no art. 501, do CPC, homologo a desistência pleiteada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.040649-0 AC 1152324
ORIG. : 0400000152 6 Vr JUNDIAI/SP 0400009246 6 Vr JUNDIAI/SP
APTE : LUIZ DONIZETI GONCALVES
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 179: defiro o pedido, pelo prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.99.041266-7 REOAC 1057613
ORIG. : 0400000290 1 Vr MIRACATU/SP
PARTE A : PEDRINA FRANCA DOS SANTOS

ADV : ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Tendo em vista a ausência de intimação pessoal do patrono do INSS com relação à sentença, retornem os autos à Vara de origem para o regular processamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.03.99.041815-3 AC 1058220
ORIG. : 0400000655 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : GENY DA SILVA SOARES
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Intime-se o advogado da parte autora para regularizar o recurso interposto a fs. 52/53, tendo em vista a ausência de assinatura.

-Dê-se ciência.

Em, 10 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2005.03.99.042372-0 AC 1058982
ORIG. : 0200001740 3 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA PEREIRA DE JESUS
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 173/182: para que se possa verificar o regime de bens matrimonial, providencie, Marcel Pereira da Penha, cópia de sua certidão de casamento. Se o regime for de comunhão universal de bens, também deverá ser regularizado o pedido da presente habilitação em relação ao cônjuge, para o prosseguimento do feito.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2007.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.043489-8 AC 1156652
ORIG. : 0500001166 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0500023042 1 Vr TAQUARITUBA/SP
APTE : MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data de nascimento de seus filhos (fl. 08), para que se possa verificar se estes eram menores à data do óbito do “de cujus”.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.043933-5 AC 1243996
ORIG. : 0700000580 1 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : ARLINDO ROCHA DE MELO
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, verifico que a intimação da autarquia previdenciária, para ciência do apelo ofertado pelo autor, padece de equívoco, porque realizada por intimação no DOE (f. 43, verso).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no art. 518, do CPC, do estatuto processual civil.

-Após, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2000.61.00.045204-0 AC 1161292
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARMINE OSCAR PASCARELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando que a herdeira Silvana Maria Pascarelli é casada sob o regime comunhão de bens, deverá, no prazo de 15 dias, o cônjuge da mesma regularizar o pedido da presente habilitação, para o prosseguimento do presente feito.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.046225-0 AC 1162333
ORIG. : 0400001463 1 Vr OLIMPIA/SP 0400043830 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA PRESENTINO DOS ANJOS e outros

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o “de cujus” deixou 01 (uma) filha menor de 21 (vinte e um) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 09 (Maria Aparecida), que não consta no pólo ativo da ação.

Tendo em vista que a filha menor à época do falecimento do segurado faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.213/91, até a data em que completar 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente de à época da propositura da ação ou do julgamento ser maior, ou não, determino a intimação da autora, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências cabíveis a fim de incluir a dependente no pólo ativo da demanda, uma vez que ela ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, procuração legal.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.99.048985-5 AC 1260263
ORIG. : 0600000772 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0600071710 2 Vr SERRA NEGRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Vara de origem a fim de que, com urgência, seja acostada aos autos a transcrição dos depoimentos colhidos em audiência, através de sistema digitalizado (f. 117), tendo em vista a não utilização, por esta Corte, de aludido procedimento, aliado à indispensabilidade do conhecimento da prova oral produzida.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.050877-1 REOAC 1266362
ORIG. : 0600000349 1 Vr MIRACATU/SP 0600013270 1 Vr MIRACATU/SP
PARTE A : FRANCISCA MARTINS DE ALMEIDA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, verifico que inexistente intimação da autarquia previdenciária, para ciência da sentença de procedência, em que pese certificação de decurso do prazo para a autarquia interpor eventual recurso a f. 68, verso.

-Assim, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para efetivação do referido ato, intimando-se o INSS, na forma do dispositivo legal retrocitado.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.00.095015-8 AG 315490
ORIG. : 0700000571 1 Vr ARARAS/SP

AGRTE : JOSE ROBERTO DE ANDRADE
ADV : KARINA SILVA BRITO
ADV : LUIS ROBERTO OLÍMPIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Fl. 222: indefiro tendo em vista que inexistente nos autos instrumento de procuração outorgado ao seu subscritor.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.00.096237-9 AG 316418
ORIG. : 9200001710 1 Vr ITUVERAVA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RUTH RODRIGUES LEITE
ADV : GUILHERME SINHORINI CHAIBUB
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

O agravante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do cálculo de fls. 231/232 e da decisão de fl. 236 dos autos da ação subjacente, para melhor instruir o feito.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.00.097986-0 AG 317536
ORIG. : 200761190069346 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CARLOS PEREIRA FARINHA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Fls. 72/73: cumpra-se a decisão de fls. 49/51, com a imediata implantação do benefício.

Intime-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

TATIANA RUAS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.00.098221-4 AG 317756
ORIG. : 0700001398 1 Vr ITUVERAVA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIA AUGUSTA DE SOUSA ASSIS
ADV : GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com conversão para aposentadoria por invalidez movida por Antonia Augusta de Sousa Assis, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de conceder o benefício de auxílio-doença em favor da autora.

O agravante alega que não restaram preenchidos os requisitos necessários à concessão do provimento antecipado.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Tendo em vista o ofício juntado a fl. 30, torno sem efeito o despacho de fl. 26.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora percebeu o benefício de auxílio-doença até setembro de 2007(fl. 08), tendo sido ajuizada a ação previdenciária em 28.09.2007, razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a agravada logrou colacionar aos autos atestados médicos, datados de 04.08.2007 e 11.09.2007 (fl. 15/16), consignando estar em tratamento psiquiátrico ambulatorial, com uso de medicamentos psicotrópicos, comprometendo o exercício de atividade laborativa.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão, bem como solicitem-se-lhe informações acerca da realização do exame médico-pericial.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELTON DOS SANTOS

Representante do MPF: Dr(a). DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Às 10:10 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juizes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e ELIANA MARCELO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal CARLOS MUTA, em substituição ao Sr. Corregedor-Geral. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 39382 90.03.000952-0 (0007603355)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 19275 90.03.002963-6 (0006514723)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADV : RUBEN TOLEDO DAMIAO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte e negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0003 AMS-SP 8514 90.03.012036-6 (8900151002)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELTERM RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 40154 91.03.000869-0 (9000156572)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 44365 91.03.002029-0 (0009008160)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NICOLAS THEODORE GATOS E FILHOS LTDA e outro
ADV : YOSHISHIRO MINAME

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo retido da parte autora e não conheceu da apelação da União Federal, recebendo-a, porém, como embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 56062 91.03.002688-4 (0006669840)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ITAU WINTERTHUD SEGURADORA S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA e outros
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 56214 91.03.002835-6 (0007500009)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : COLASO COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA
ADV : FIORE MAURICIO GRAZIOSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AMS-SP 46772 91.03.020013-2 (8802056587)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA
ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e não conheceu da apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0009 AMS-SP 70348 92.03.029136-9 (9000122651)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : HOWA S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do Bacen e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0010 AMS-SP 78964 92.03.043112-8 (9100423610)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade parcial da sentença (quanto à impetrante Brabus Auto Sport Ltda), julgou extinto o processo com exame do mérito, conforme o artigo 269, V, do Código de Processo Civil (quanto às impetrantes Getoflex Metzeler Ind. e Com. Ltda., Pirelli S.A. Cia. Indl. Brasileira e Comércio, Empreendimentos e Participações Muriaé Ltda.), julgou extinto o processo sem exame do mérito quanto às demais impetrantes com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a apelação da parte impetrante, nos termos do voto do Relator.

0011 AMS-SP 81440 92.03.047888-4 (8900386379)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIA GERAL DE COM/ E CONSTRUCOES COGEC e outros
ADV : CESAR AUGUSTO DEL SASSO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte impetrante, nos termos do voto do Relator.

0012 AMS-SP 83614 92.03.054487-9 (9000467624)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADV : LUCIANA DE CASTRO ASSIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AMS-SP 124866 93.03.051006-2 (9106998313)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MPM PROPAGANDA SAO PAULO S/A
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-SP 139146 93.03.098898-1 (8800199518)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAQUIM LUIZ JUNIOR PETROLEO e outro
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e não conheceu da apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0015 AG-SP 14680 94.03.004904-9 (9300224441)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros
ADV : IDALINA ISABEL DE SOUZA e outros
AGRTE : BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS
ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Após o voto do Relator dando provimento ao agravo de instrumento, tendo sido acompanhado pelo Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN, pediu vista o Juiz Federal Convocado SILVA NETO.

0016 AC-SP 174203 94.03.034721-0 (9107091621)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FOR KIT IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros
ADV : MARIA RITA FRANCO PERESTRELO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 175568 94.03.036619-2 (9200480926)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos

do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 182522 94.03.045721-0 (9106908322)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXACT SELECAO LOCACAO E COLOCACAO DE PESSOAL LTDA
ADV : OLGA CRISTINA ALVES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 182755 94.03.045954-9 (8900430394)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ADEMIR NACARATO TRIGA e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ALVARO TAVARES GOMES DE SOUZA e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 151025 94.03.051289-0 (8900143204)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 REOAC-SP 207108 94.03.080254-5 (9106833128)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : BETANCOURT CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE M RUIZ FILHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 207109 94.03.080255-3 (9107153066)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BETANCOURT CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE M RUIZ FILHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 222316 94.03.101195-5 (9303001516)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL e outros

ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 223567 94.03.102969-2 (9103131521)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SERGIO MARCOS TARRAGA
ADV : ANTONIO CARLOS COLLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 226336 95.03.000456-0 (9200794220)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO REFRIGERACAO CIRINEU LTDA
ADV : LUIZ CARLOS D'CONTY LEITE e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AG-SP 23637 95.03.012461-1 (9406008190)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : GRAM CIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0027 AMS-SP 160178 95.03.013179-0 (9300149008)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TABAVE VEICULOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 238034 95.03.016869-4 (9300037390)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CELM CIA EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 243183 95.03.024195-2 (8800348718)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : USINA SANTA ELISA S/A
ADV : RICARDO ESTELLES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AMS-SP 161775 95.03.027325-0 (9400028148)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TAPECARIAS DONATELLI S/A
ADV : MARIA CRISTINA PEINO POLLAN e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 246389 95.03.029466-5 (9200684599)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DARIO TADEU LEMOS
ADV : IRAPUAN MENDES DE MORAIS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AMS-SP 163939 95.03.046561-3 (9400083165)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AMS-SP 164369 95.03.050446-5 (9400069901)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA
ADV : ADRIANO EDUARDO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 259867 95.03.051089-9 (9200371736)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ILZA CONCEICAO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS e outro
ADV : FABIO KADI
PARTE R : MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 261493 95.03.053477-1 (9200871631)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LIONELLA IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 164821 95.03.056071-3 (9400085311)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BRASWEY S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade e extinguiu o processo, conforme o artigo 13, inciso I, c.c. art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil, julgando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 165175 95.03.060439-7 (9306040423)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREDILETO ALIMENTOS LTDA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 272021 95.03.070718-8 (9200498582)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARTA SEBASTIANA DA SILVA e outros
ADV : CLAUDIA MARA CHAIN FIORE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e conheceu em parte do apelo da União Federal, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 273466 95.03.072773-1 (9200242839)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE ROBERTO MILANO e outro
ADV : MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA
PARTE A : RUBENS COELHO TEDESCO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 273582 95.03.072891-6 (9107432631)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SALETE MARGARIDO TEIXEIRA MIRANDA e outros
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da parte autora e negou provimento ao apelo da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0041 AC-SP 277550 95.03.079213-4 (9107008929)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 283608 95.03.086937-4 (9300000082)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANO TRANSPORTES LTDA
ADV : OSVALDO ROMIO ZANIOLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

0043 AMS-SP 169029 95.03.095690-0 (9403003162)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CLIMAX IND/ E COM/ S/A
ADV : YEDA REGINA MORANDO PASSOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 MC-SP 268 95.03.096001-0 (95030753600)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
REQTE : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, artigo 267, VI), nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 326294 96.03.052106-0 (9400000261)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NEOMATER S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 330572 96.03.058655-2 (9000191173)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal e deu parcial provimento à

remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0047 REOMS-SP 174374 96.03.058882-2 (9107262302)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : RHODIS CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AG-SP 47401 96.03.096348-8 (9500068621)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BANCO DIGIBANCO S/A e outros
ADV : VINICIUS BRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 358155 97.03.007149-0 (9200379052)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA
ADV : JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 358156 97.03.007150-3 (9200557813)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA
ADV : JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AG-SP 50745 97.03.024348-7 (9500316889)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA e outros
ADV : ANIBAL JOAO e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 REOAC-SP 370819 97.03.027951-1 (9406008394)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC DEPARTAMENTO EDUCANDARIO
EURIPEDES e outros
ADV : ADHEMAR DELLA TORRE FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC art. 267, VI), prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0053 REOAC-SP 370820 97.03.027952-0 (9406024233)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC DEPARTAMENTO EDUCANDARIO
EURIPEDES e outros
ADV : MIGUEL CALMON MARATA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AG-SP 51182 97.03.028259-8 (9500364670)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A e outros
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 371763 97.03.029172-4 (9300345079)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AMS-SP 180872 97.03.044617-5 (9600086079)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO SEGMENTO S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AG-SP 64401 98.03.035910-0 (9200541984)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IMEFER INDL/ E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA e outros
ADV : JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AG-SP 75493 98.03.105545-3 (8800143261)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A
ADV : JOSE FRANCISCO L DE MIRANDA LEO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AG-SP 76698 1999.03.00.002874-0(9107091958)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AG-SP 90266 1999.03.00.040979-5(199961000336539)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AG-SP 92871 1999.03.00.046419-8(0000217751)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SP
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AG-SP 79872 1999.03.99.007907-1(9500343789)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP
ADV : ALIOMAR BICCAS GIANOTTI
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 REOMS-SP 191329 1999.03.99.058126-8(9603109827)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : USINA SANTA FE S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AG-SP 87983 1999.03.99.063894-1(9500463350)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VDO COML/ LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
PARTE R : Telecomunicacoes Brasileiras S/A - TELEBRAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AMS-SP 192176 1999.03.99.066479-4(9800035168)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ITAU BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S/A IBT e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AG-SP 110722 2000.03.00.029903-9(8800220711)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : PRINCE IND/ E COM/ DE MODAS LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 579430 2000.03.99.016379-7(9107027524)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXACT SELECAO LOCACAO E COLOCACAO DE PESSOAL LTDA
ADV : OLGA CRISTINA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 774578 2000.61.04.006846-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BLANSHIP COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 805927 2000.61.05.017209-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SUPER VAREJAO DA FARTURA BONFIM LTDA
ADV : RENATO PEDROSO VICENSSUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 881770 2000.61.11.007079-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 834008 2000.61.82.039843-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AG-SP 139087 2001.03.00.029064-8(9203016546)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : HERMES TROCOLLI FERRO
ADV : ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AG-SP 143682 2001.03.00.035796-2(9103240126)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE NOVAES JUNIOR
ADV : JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 227370 2001.03.99.054641-1(9600113009)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO SOFISA S/A e outro
ADV : ABRAO LOWENTHAL e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 937687 2001.61.00.006601-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : METALURGICA INDIANAPOLIS LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AG-SP 149647 2002.03.00.007657-6(8900090712)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MATEUS AMALFO MAGIERI JUNIOR
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0077 AG-SP 156590 2002.03.00.026385-6(9700133214)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : UNIKA EMPRESA DE SERVICOS LTDA
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0078 AMS-SP 249594 2002.61.00.004239-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTAN S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da parte impetrante, nos termos do voto do Relator.

0079 AMS-SP 260043 2002.61.09.002946-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VECOL VEICULOS CORDEIROPOLIS LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte impetrante, nos termos do voto do Relator.

0080 AG-SP 290546 2007.03.00.007105-9(200661000255030)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 REOAC-SP 1240032 2007.03.99.042356-0(9106842348)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

PARTE A : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 47144 91.03.011847-9 (0007598742)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE CARLOS EIRAS
ADV : MARIA CARMEN DE SOUZA L T NOVAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 REOAC-SP 75832 92.03.037044-7 (0001115189)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : VENTILADORES E EXAUSTORES SILMAR LTDA
ADV : MIGUEL CURY NETO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AMS-SP 127057 93.03.058109-1 (9200490271)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO e outro
ADV : SANDRA ACKERMANN e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-MS 125698 93.03.071342-7 (9000024463)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MATOSUL COM/ IMP/ EXP/ LTDA
ADV : WILSON VIEIRA LOUBET e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 133138 93.03.084486-6 (9100000202)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM/ DE VINHOS LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 154263 94.03.004449-7 (9100000071)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : INDUSTRIAS TANICAS CARAZZA LTDA
ADV : BERNARDO PAULO GEHRKE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 144265 94.03.013549-2 (9000097894)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SINTHEVEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0089 REOAC-SP 161262 94.03.015757-7 (0009401687)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 209168 94.03.082748-3 (0000335096)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CETENCO ENGENHARIA S/A
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 155756 94.03.084109-5 (9200513107)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : GABRIEL VICENTE COVELLI
ADV : GABRIEL VICENTE COVELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 156521 94.03.088072-4 (9300350560)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 216382 94.03.093145-0 (9203079602)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-MS 234019 95.03.011599-0 (9100005541)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ARY LINO DE MENEZES
ADV : AIRES GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 160799 95.03.018725-7 (9200473415)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C
ADV : NELSON LOMBARDI
ADV : LUIS DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 241375 95.03.021749-0 (9106758223)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : FREIOS VARGA S/A
ADV : EDUARDO LINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da autoria e à remessa oficial e negou provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0097 MC-SP 136 95.03.050047-8 (95030297370)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REQTE : USINA COLORADO ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA
LTDA
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0098 AMS-SP 164930 95.03.057808-6 (9409040698)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : J I CASE DO BRASIL E CIA
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
ADV : VINICIUS CAMARGO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 MC-SP 151 95.03.062373-1 (9306015003)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REQTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, julgou improcedente a presente medida cautelar, e declarou extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, I, do CPC, nos termos do voto do Relator. 0100 MC-SP 190 95.03.065669-9 (95030210119)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REQTE : LAIR ANTONIO DE SOUZA
ADV : SYLVIO FELICIANO SOARES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicda a presente medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 271903 95.03.070598-3 (0007667817)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Conselho Regional de Química - CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO e outros
APDO : PASTIFICIO BATIE LTDA
ADV : RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do Conselho e deu provimento ao recurso adesivo da apelada, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 278137 95.03.079965-1 (9405064665)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 287721 95.03.093957-7 (8800182232)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MECA TELEINFORMATICA S/A
ADV : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 294077 95.03.102420-0 (9400000210)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO ANISIO FERREIRA HOSPITAL SAO LUCAS
ADV : MAURICIO SILVERIO GOMES e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 170303 96.03.004478-4 (9502047591)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 299594 96.03.006458-0 (9100980137)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CILMAR RODRIGUES NOGUEIRA
ADV : RITA SIMONE MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 316228 96.03.034791-4 (9200000047)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : C R S COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do embargante e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 329169 96.03.056505-9 (9408015606)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS DE CAMPOS SALLES
ADV : CAIO LUIS DE PAULA E SILVA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 334611 96.03.066685-8 (9614000074)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CLEUDISSON RIBEIRO e outros
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação da autora-exeqüente, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 345628 96.03.086505-2 (9400122497)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BATTENFELD FERBATE S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 351967 96.03.096481-6 (9500522101)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BATTENFELD FERBATE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 REOAC-SP 354038 97.03.000434-2 (9500000126)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : KORTIMOVEIS CORTINAS TAPETES E MOVEIS LTDA -ME
ADV : MUFID DUGAICH
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 373804 97.03.033238-2 (9405071564)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VERAPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 421793 98.03.039698-6 (9400233035)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ELECTRO PLASTIC S/A
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autoria, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 426569 98.03.051957-3 (9405100793)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVIA LOPES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos em face do pagamento do crédito executado, bem como o apelo da União e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0116 AMS-SP 188053 1999.03.99.006846-2(9810013370)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : IRMAOS ELIAS LTDA
ADV : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AG-SP 79874 1999.03.99.007909-5(9600240841)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 521841 1999.03.99.079243-7(9500083930)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DURATEX S/A
ADV : SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 561129 1999.61.10.000442-5

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : HAPPY DAY COML/ LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 591098 2000.03.99.026451-6(9705878374)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : LUI E LEI JOIAS E RELOGIOS LTDA e outro
ADV : SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 228406 2000.61.00.000422-5

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : ASSOCIACAO MATONENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADV : REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 25523 90.03.015852-5 (8900000146)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : VITOR HAGE
ADV : AMOS SANDRONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do terceiro embargante e julgou prejudicado o apelo da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 98805 93.03.007001-1 (0006493904)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OLMA MONTE ALTO S/A OLEOS VEGETAIS
ADV : RICARDO ESTELLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 136928 93.03.090518-0 (0006402178)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BERNARDINO E CIA LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI e outros
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 146877 93.03.106175-6 (9102023121)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A
ADV : ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 157489 94.03.009851-1 (9200000169)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OLAVO CAPUZZO IMOVEIS espolio
HABLTDO : OLAVO BAPTISTA CAPUZZO e outros
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 158616 94.03.011470-3 (9106057640)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPRESA BRITADORA SANTA ISABEL S/A
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 165328 94.03.021498-8 (9200000247)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INFIBRA S/A
ADV : ERNESTO DAS CANDEIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 171101 94.03.030688-2 (9200000704)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA E COML/ S/C LTDA
ADV : PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
INTERES : ARDONPLAST S/A PRODUTOS HOSPITALARES E PLASTICOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 173253 94.03.033154-2 (0006668712)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 176182 94.03.037552-3 (9003007748)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ESTRELA D OESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 176727 94.03.038179-5 (9000000075)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA
ADV : GENTIL BORGES NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 180380 94.03.042972-0 (8900299204)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SE SUPERMERCADOS LTDA
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0134 AG-SP 17808 94.03.053933-0 (8700000009)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IND/ E COM/ GOTTHARD KAESEMODEL S/A
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0135 AC-SP 194424 94.03.062735-2 (9300000366)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BAR RESTAURANTE AUTO SERVICO CHIBARRO LTDA -ME
ADV : FARID AZZEM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : POSTO CHIBARRO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0136 AMS-SP 153808 94.03.069810-1 (9300271881)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
APDO : ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS ACORSE LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 204606 94.03.076786-3 (8902028739)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORY IRMAOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ANTONIO BARJA FILHO

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 210732 94.03.085395-6 (9102044404)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, ao recurso adesivo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 210733 94.03.085396-4 (9102039125)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L FIGUEIREDO S/A

ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AMS-SP 156448 94.03.087300-0 (9300328832)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 214304 94.03.090114-4 (9102043700)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STOLT NIELSEN INC e outro
ADV : ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHEE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 216364 94.03.093121-3 (9200001348)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SID CAR IND/ E COM/ DE CARROCERIAS S/A
ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 216394 94.03.093158-2 (9000081300)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONSTRUTORA GUARANTA S/A
ADV : ADHEMAR FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 220290 94.03.098537-2 (9300000042)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-MS 222109 94.03.100909-8 (9100110710)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CAMPO GRANDE DIESEL S/A

ADV : JOAQUIM JOSE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 223594 94.03.102997-8 (9400000137)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI
APDO : DROGARIA MEDALHA LTDA
ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 224890 94.03.105141-8 (9000340144)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUDENOR SAMPAIO ROCHA
ADV : MIGUEL IOVANOVICH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 237007 95.03.015804-4 (8800006981)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELIZABETH LORENZETTI e outros
ADV : MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : INCORPORADORA MAZZEO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 237014 95.03.015811-7 (9300000135)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ DE BORDADOS NATALI LTDA
ADV : IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 238734 95.03.017979-3 (9200000320)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALIANCA SOCIEDADE COML/ DE PESCA LTDA
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 246456 95.03.029578-5 (9106737528)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : F S FERRAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-MS 261775 95.03.053834-3 (9300031236)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GRANJA CALIFORNIA LTDA
ADV : ROSANGELA LIEKO KATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 283038 95.03.086233-7 (9400000060)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LAGOA DOURADA S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADV : LEO MINORU OZAWA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 295806 96.03.000377-8 (9300001840)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDITORA JUNDIAI LTDA
ADV : GIL ALVES MAGALHAES NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0155

AG-SP 33797 96.03.002250-0 (9500074010)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO
ADV : JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO
AGRDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 300130 96.03.007381-4 (9400000032)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELETRICAMIL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADV : EDMILSON NORBERTO BARBATO e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 303362 96.03.012084-7 (9200001156)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ LACERDA BIAGI
ADV : SIDINEI MAZETI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AG-SP 37157 96.03.023093-6 (9300000007)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHAFI ELIAS
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 310503 96.03.024813-4 (9000000038)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZORNITA PARTICIPACOES IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 310745 96.03.025139-9 (9400000829)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AMERICO TEIXEIRA DIAS GONCALVES
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AG-SP 37654 96.03.026739-2 (8800177719)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAVANI IND/ DE COFRES LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 316930 96.03.036414-2 (9400195532)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LOSANGO ACO INOXIDAVEL LTDA
ADV : CLAUDIO DA SILVA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 316931 96.03.036415-0 (9400228767)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LOSANGO ACO INOXIDAVEL LTDA
ADV : CLAUDIO DA SILVA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 320449 96.03.042365-3 (9400000076)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BRINQUEDOS MIMO S/A
ADV : THEODORO HIRCHZON e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e conheceu parcialmente da apelação contribuinte e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 320964 96.03.043046-3 (9100000405)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SILVIO FERNANDES AGUIAR
ADV : NELSON BORGES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 327503 96.03.054071-4 (9404008109)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/
ADV : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 328140 96.03.054998-3 (9405066480)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ TEXTEIS SAID MURAD S/A
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 334971 96.03.067252-1 (9506051763)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PRO FOOD COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AG-SP 46533 96.03.088492-8 (9505173610)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EUCLO TERMO INDL/ LTDA massa falida
ADV : OSEAS DAVI VIANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AG-SP 46843 96.03.091247-6 (9206029886)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ERIBALDO CANTALEJO FERNANDES
ADV : SOPHIA HELENA DI F SOARES DE SA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 357047 97.03.004959-1 (9405123220)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : MARIA CECILIA MANGINI DE O PEREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0172 AC-MS 357853 97.03.006514-7 (9600007667)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS
ADV : JOSE LUIZ ORRO DE CAMPOS e outros
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 357965 97.03.006814-6 (9200935184)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAIA E CIA LTDA
ADV : ROSANA LIMA ZANINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 358822 97.03.008334-0 (9500000648)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J J YOSHIDA E CIA LTDA -ME
ADV : MOACYR PONTES e outro
INTERES : IMPORTADORA AGROTECNICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 361118 97.03.011815-1 (9500391325)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : WORTHINGTON COMPRESSORES E TURBINAS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e às apelações, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 361265 97.03.012439-9 (9405092596)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ICETEC IMP/ E COM/ LTDA
ADV : WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AG-SP 49659 97.03.015553-7 (9509006807)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA VILARES espolio
REPTE : MARIA ANTONIA DE MOURA VIEIRA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 365439 97.03.018911-3 (9500000079)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CERAMICA PADRE BENTO LTDA massa falida
ADV : MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA e outros
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ADV : JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 365890 97.03.019486-9 (9500000129)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE TELAS GUARA LTDA -ME
ADV : NOEMIA MATEUSSI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 370582 97.03.027391-2 (9500000764)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECHFOAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : PIO PEREZ PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 370904 97.03.028038-2 (9500000056)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BISON IND/ DE MOVEIS E MOLDURAS LTDA massa falida
ADV : DRAUSIO DE SOUZA FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 371121 97.03.028385-3 (9407063569)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA CHINA
APDO : DROGARIA OMAR LTDA -ME
ADV : NILOR VIEIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 371141 97.03.028406-0 (9509013439)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOHOVOS INDL/ LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA e outros
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
INTERES : ITAVUVU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 372100 97.03.029781-1 (9500000057)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BISON IND/ DE MOVEIS E MOLDURAS LTDA massa falida
ADV : DRAUSIO DE SOUZA FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AG-SP 51650 97.03.032531-9 (9409045630)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FITEX CONFECÇÕES LTDA
ADV : SANDRO FERREIRA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 373792 97.03.033226-9 (9405058665)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 377890 97.03.039585-6 (9403079584)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSPORTADORA TAPIR LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0188 REOAC-SP 378479 97.03.041613-6 (9405058134)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : ABRASITA COML/ BRASILEIRA LTDA
ADV : WALTER BUSSAMARA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AC-SP 380870 97.03.045037-7 (9400002549)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO DA LIBRACAO
ADV : MOACIR CARLOS MESQUITA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : UNICHEMIE PRODUTOS QUIMICOS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 380876 97.03.045043-1 (9400003841)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : D V N S/A EMBALAGENS
ADV : ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 381689 97.03.046568-4 (9100000188)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CABANAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : AGEMIRO SALMERON

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AC-SP 383156 97.03.049486-2 (9600000300)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUCIANO JOSE DE ANDRADE -ME
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA CHINA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 388186 97.03.059161-2 (9405105485)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV : ANGELO SEITI TAKEHISSA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0194 AC-MS 392739 97.03.067331-7 (9500045281)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS
ADV : MONICA BARROS REIS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a). 0195 AC-SP 393513 97.03.069622-8 (9508027231)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0196 AC-SP 400146 97.03.083525-2 (9602044888)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE COMISSARIA
ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0197 AC-SP 412800 98.03.023884-1 (9305171966)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 414570 98.03.028587-4 (9405095226)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Química - CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
APDO : MACK ROSS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 414637 98.03.028654-4 (8800460348)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ADV : ROBINSON WAGNER DE BIASI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 416128 98.03.030269-8 (9600001934)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COM/ DE VIDROS MARQUES LTDA
ADV : JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 416463 98.03.030679-0 (9600000420)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MIRABOR BORRACHA LTDA e outro
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0202 AC-SP 416859 98.03.031352-5 (9405065017)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ESCRITORIO PLANALTO S/C LTDA
ADV : ABRAO BISKIER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 421148 98.03.038961-0 (9715083366)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUI DE ALENCAR MARTINS BARRETO
ADV : GILBERTO PEREIRA GUEDES e outros
INTERES : GAME S LANCHES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AC-SP 424500 98.03.048418-4 (9700000027)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : J MORENO PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADV : MIGUEL CAMILO CABRAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AC-SP 426411 98.03.051689-2 (9500000202)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BEBIDAS SCARAMUCCI LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 426966 98.03.052465-8 (9603088641)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SCANDRE COM/ DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 REOAC-SP 428107 98.03.059972-0 (9500000168)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : LOURDES APARECIDA GARCIA PELOSI
ADV : ODARCY BERDINANZI RANIERI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : SABA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AC-SP 429501 98.03.061614-5 (9600000903)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOVEIS PRADO LTDA massa falida
ADVG : JOSE LUIZ FERREIRA DO VAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 429978 98.03.062445-8 (9600000073)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEXTIL CANATIBA LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ZERBETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 REOAC-SP 430289 98.03.062777-5 (9405154168)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : IND/ E COM/ NARDI LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 430441 98.03.062944-1 (9600000194)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : C M A CIA MOGIANA DE ADUBOS
ADV : JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 432011 98.03.066717-3 (9403029773)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SELECIONADORA DE SEMENTES NOGUEIRA LTDA

ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AC-MS 432482 98.03.067541-9 (9500041618)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APDO : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV : TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 435594 98.03.072836-9 (9600007064)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LOJA DE CALCADOS DO BAIXINHO LTDA
ADV : OSVALDO ROMIO ZANIOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 435694 98.03.072937-3 (9700000176)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SALVO AMARAL CAMPOS
APDO : SERMATEL COML/ IND/ LTDA
ADV : TAIS LAINE LOPES STRINI MAGON

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 AC-MS 438978 98.03.076936-7 (9500050021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
APDO : EMPRESA DE PESQUISA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DE MS
EMPAER
ADV : EDWARD JOSE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AC-SP 439071 98.03.077042-0 (9602017198)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA filial
ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0218 AMS-SP 186090 98.03.086711-3 (9700243699)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AYSINO LINS DE SOUZA LEO FILHO
ADV : ANTONIO CARLOS AGUIAR
APDO : Conselho Regional de Química - CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 AC-SP 444174 98.03.092061-8 (9600000941)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ADV : SILVIO ALVES CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0220 AC-SP 445548 98.03.097312-6 (9600001371)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : VALDERCI DIAS SIMAO
APDO : ELGIN MAQUINAS S/A
ADV : AECIO DEL BOSCO ACAUAN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 445570 98.03.097334-7 (9600001225)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOVEIS PRADO LTDA massa falida
ADVG : JOSE LUIZ FERREIRA DO VAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 AC-SP 446012 98.03.097777-6 (9600000071)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA
ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0223 AC-SP 450560 1999.03.99.000951-2(9505083580)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDUARDO RUBENS MARAGLIANO
ADV : ANTONIO PAOLI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 AC-SP 453267 1999.03.99.004697-1(9500001038)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EUCADORA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO BOSQUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 REOMS-SP 187922 1999.03.99.006796-2(9700093409)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : FABIANA PAOLA BIGARELLI e outros

ADV : ANITA GALVAO
PARTE R : Conselho Regional de Nutricionistas
ADV : CELIA APARECIDA LUCCHESI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 471721 1999.03.99.024544-0(9700000070)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUTO PEÇAS PIRATININGA SUZANO LTDA
ADV : JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 510517 1999.03.99.066911-1(9505190484)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SE S/A COM/ E IMP/
ADV : MARCIA APARECIDA B DE S ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0228 AC-SP 522492 1999.03.99.079994-8(9405092324)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMAOS DI CUNTO LTDA
ADV : ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0229 REOAC-SP 524939 1999.03.99.082701-4(8800292186)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ZOLTAN LUIZ DE TARTLER e outro
ADV : LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO
PARTE R : EXPANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA S/C e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0230 AC-SP 527973 1999.03.99.085842-4(9305168604)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OTAFRA IND/ METALURGICA LTDA massa falida
ADV : DORIVAL DE FREITAS CINTRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe provimento e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0231 AC-SP 536239 1999.03.99.094144-3(9605060809)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A
ADV : JOAO BATISTA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0232 AC-SP 538174 1999.03.99.096323-2(9505187572)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AC-SP 539349 1999.03.99.097637-8(9803008170)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOPES E CARVALHO LTDA
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0234 AC-SP 540128 1999.03.99.098373-5(9700000202)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SP BRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0235 AC-SP 556410 1999.03.99.114139-2(9700000259)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALINE DE LAURENTIZ -ME
ADV : ROBERTO LUIZ CAROSIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0236 AC-SP 556432 1999.03.99.114161-6(9800000361)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDSON GREGORIO ANTUNES MACHADO
ADV : NEUZA MARIA MARRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 558564 1999.03.99.116312-0(9500000064)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAIR REFRIGERACAO LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0238 AC-SP 561619 2000.03.99.000357-5(9605231530)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA
ADV : EURICO DE CASTRO PARENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0239

AMS-MS 197498 2000.03.99.000771-4(9700064972)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV : MARCY CANIZA GARCIA SIGARINI DA SILVA
APDO : JOAO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros
ADV : CARMELO INTERLANDO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS que lhes negava provimento.

0240 AC-SP 562558 2000.03.99.001375-1(9600000145)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AILDO RIBEIRO DE NOVAIS
ADV : ARMANDO TRENTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0241 AC-SP 568004 2000.03.99.006328-6(9302010163)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : WALTER CUNHA MONACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 573669 2000.03.99.011585-7(9605128756)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GABRIEL PUPO NOGUEIRA NETO e outros
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
PARTE R : IND/ BRASILEIRA DE MEIAS S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0243 AC-SP 582576 2000.03.99.019055-7(9300001489)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PS PLASTISPORT IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDSON BALDOINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 589972 2000.03.99.025403-1(9600000121)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE MARIA TORRES
ADV : JUSSARA APARECIDA DE SOUZA
INTERES : SERVAP IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0245 AC-SP 589973 2000.03.99.025404-3(9600000121)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERVAP IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA
ADV : JUSSARA APARECIDA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0246 AC-SP 592211 2000.03.99.027394-3(9500001875)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AGROMINGUS AGRO COML/LTDA e outro
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 598646 2000.03.99.032794-0(9600000208)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DOLLO TEXTIL S/A massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0248 AC-SP 598705 2000.03.99.032853-1(8700000141)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES
ADV : MOACIR SANTO DA TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0249 REOAC-SP 599207 2000.03.99.033186-4(9700000188)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : HABASTOS COML/ LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0250 AC-SP 600872 2000.03.99.034479-2(9700002804)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACC IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0251 AC-SP 602312 2000.03.99.035669-1(9500001824)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARCHIMEDEZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : NELSON FATTE REAL AMADEO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0252 REOMS-SP 204992 2000.03.99.047745-7(9600000433)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CARLOS ROBERTO MEDRADO
ADV : CARLOS DE ARAUJO COELHO
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis - CRECI
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0253 AC-SP 618739 2000.03.99.048873-0(9600000614)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS PAULISTA LTDA
ADV : CLAUDIO MANSUR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0254 AC-SP 635633 2000.03.99.060893-0(9700000053)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0255 AC-SP 643121 2000.03.99.066512-2(9805000559)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0256 AC-SP 650231 2000.03.99.072979-3(9800000086)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMVELTA COM/ DE VEICULOS TAQUARITINGA LTDA massa falida

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0257 AC-SP 1196552 2000.61.10.005434-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MANOEL RANULFO DE SOUZA BONFIM
ADV : RODRIGO RICARDO DE PROENÇA SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0258 AC-SP 1193785 2000.61.82.057695-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LUCIANA ROSSATO RICCI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0259

AG-SP 157069 2002.03.00.026892-1(9800000310)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0260 AG-SP 158066 2002.03.00.029205-4(0100000705)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0261 AG-SP 159715 2002.03.00.032136-4(200061820980718)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0262 AG-SP 159970 2002.03.00.032532-1(200261000147033)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ACINDAR DO BRASIL LTDA
ADV : AFFONSO SPORTORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0263 AG-SP 160896 2002.03.00.033689-6(9300000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRIAZU FRIGORIFICO ZUCCOLOTTO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0264 AG-SP 162045 2002.03.00.036088-6(0200000020)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARCELO LUPOLI
ADV : PAULO SÉRGIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0265 AG-SP 166944 2002.03.00.046233-6(0100000009)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARCELO LUPOLI
ADV : EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0266 AMS-SP 289220 2004.61.00.009391-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0267 AC-SP 1132640 2006.03.99.027413-5(9305176526)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GUSTALLA E CIA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0268 AC-SP 1165126 2006.03.99.045972-0(9715048056)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MANTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0269 AG-SP 289876 2007.03.00.005156-5(200261060119480)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOAO CAETANO CRESTANI
ADV : MAIRA BROGIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : JORIAL TRANSPORTES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0270 AG-SP 303078 2007.03.00.061879-6(200461820083880)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ABILIO RIBEIRO FERNANDES
ADV : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ALDAN CONSTRUÇOES IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0271 AC-SP 1177984 2007.03.99.007023-6(0000001464)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ METALURGICA MAX DEL LTDA
ADV : LUIZ APARECIDO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0272 AMS-SP 125710 93.03.051874-8 (9200291872)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO

ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros
APDO : ADRIANA CRISTINA FRANSOZE e outros
ADV : JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0273 REOMS-SP 127423 93.03.060030-4 (9106782000)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU SP
ADV : SERGIO ELIAS AUN e outro
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0274 AC-MS 124906 93.03.070423-1 (9200015492)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : DANIEL BORBA ANDRADE
ADV : MARCUS OLIMPIO ANTUNES GUIMARAES e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0275 AMS-SP 151425 94.03.054813-4 (9000259851)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO : ALBERTO DIEZ e outros
ADV : OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva para dar provimento à apelação do Banco Geral do Comércio S/A (Banco Santander Brasil S/A - fls. 281) e deu parcial provimento à apelação do Banco Central do Brasil e à remessa oficial, nos termos do voto do Rel ator.

0276 AC-SP 193914 94.03.061386-6 (9000208700)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO INDUSCRED S/A
ADV : JOSE MAURO MARQUES e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0277 REOAC-SP 193915 94.03.061387-4 (9000294487)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : BANCO INDUSCRED S/A
ADV : JOSE MAURO MARQUES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0278 AC-SP 213727 94.03.089457-1 (9203015043)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FABIANA CRISTINA TOLEDO e outros
ADV : ROSIMAR FERREIRA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : VERA LUCIA MATTARAIA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0279 AG-SP 20667 94.03.089458-0 (9203035524)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
AGRTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ENY DA SILVA SOARES e outros
AGRDO : FABIANA CRISTINA TOLEDO e outros
ADV : JOSE VASCONCELOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0280 AC-SP 222803 94.03.101930-1 (9203013903)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ENY DA SILVA SOARES
APDO : MARIANGELA GOMES TRINDADE e outros
ADV : JOSE VASCONCELOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0281 AG-SP 21907 94.03.101931-0 (9203021558)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
AGRTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ENY DA SILVA SOARES
AGRDO : MARIANGELA GOMES TRINDADE e outros
ADV : JOSE VASCONCELOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0282 AG-SP 21908 94.03.101932-8 (9203093524)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
AGRTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ENY DA SILVA SOARES
AGRDO : MARIANGELA GOMES TRINDADE e outros
ADV : JOSE VASCONCELOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0283 REOMS-SP 160089 95.03.011765-8 (9400030681)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : WALTER LINHARES e outros
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0284 AC-MS 238378 95.03.017379-5 (9400044232)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WILFRID JOSE GUTTERRES e outro
ADV : WAGNER LEAO DO CARMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0285 AC-SP 271602 95.03.069836-7 (9500143216)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOAQUIM ANTONIO CARVALHANAS e outro
ADV : ADALBERTO TURINI e outros
APDO : Banco Central do Brasil e outro
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Banco do Brasil S/A

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0286 REOMS-SP 167593 95.03.079519-2 (9406008319)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SINDAC
SP
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0287 AC-SP 312735 96.03.028738-5 (9500139839)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : EUCLIDES MODESTO COELHO e outros
ADV : ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA
APTE : BANCO MERACANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV : WASLEY RODRIGUES GONÇALVES
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : ALEXANDRE CERULLO
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA S/A
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento às apelações do Banco Bamerindus S/A e do Banco Mercantil de São Paulo S/A, nos termos do voto do Relator.

0288 AC-SP 340381 96.03.076937-1 (8800198813)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : KERNITE QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ERALDO DOS SANTOS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0289 AC-SP 340382 96.03.076938-0 (8800229352)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : KERNITE QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ERALDO DOS SANTOS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0290 AC-MS 345173 96.03.085694-0 (9400049650)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WILFRID JOSE GUTIERRES e outro
ADV : WAGNER LEAO DO CARMO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0291 AC-SP 349624 96.03.092898-4 (9610017304)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TV E RADIO
COMUNITARIA ALTERNATIVA FM
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0292 AC-SP 351952 96.03.096465-4 (9506029199)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MARIA ALICE PAGANOTTE e outros
ADV : MARCELO INHAUSER ROTOLI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0293 AC-SP 357081 97.03.004993-1 (9500042185)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : OSWALDO RIZZO e outros

ADV : ROBERTO DURCO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0294 AC-SP 368009 97.03.022895-0 (9500070375)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOSE ARTUR DE SANTANA e outros
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RAQUEL LEMOS MAGALHÃES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0295 AC-SP 377815 97.03.039471-0 (8700107620)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
ADV : SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0296 AC-SP 381925 97.03.047587-6 (9300306553)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0297 AC-SP 381926 97.03.047588-4 (9300343831)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0298 AC-SP 388326 97.03.059301-1 (9500209101)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : LUIZ RAMOS
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outros
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0299 AMS-SP 181963 97.03.062375-1 (9300143786)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HERMES DONIZETI MERINELLI
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : JURANDIR PAES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0300 AC-SP 410443 98.03.017854-7 (9610020852)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TV E RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0301 AC-SP 456405 1999.03.99.008773-0(9708043826)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ALTA NOROESTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO
ADV : JOAO RANUCCI DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 456406 1999.03.99.008774-2(9708051284)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ALTA NOROESTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO
ADV : JOAO RANUCCI DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0303 REOMS-SP 194154 1999.03.99.080956-5(9813023155)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : W E CALCADOS LTDA
ADV : ADILSON ROBERTO BATTOCHIO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSCAR LUIZ TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0304 AC-SP 554497 1999.03.99.112223-3(9803027972)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA

ADV : APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0305 AMS-MS 214658 1999.60.00.004294-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE ODAIR ZANGIROLAMI

ADV : JAIME CALDEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0306 AMS-SP 203081 2000.03.99.041475-7(9700278280)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SERGIO VINHAS DE SOUZA

ADV : LAZARO TAVARES DA CUNHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0307 AC-SP 630052 2000.03.99.057213-2(9700068544)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : APARECIDA MIDOLI TAGAME LODETI e outros

ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0308 AC-SP 630053 2000.03.99.057214-4(9700292398)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : APARECIDA MIDOLI TAGAMI LODETI e outros

ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0309 AC-SP 640492 2000.03.99.064617-6(9800051929)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : IND/ PLASTICA RAMOS S/A

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO e outros
ADV : VICENTE CANUTO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0310 AMS-SP 287474 2006.61.00.001991-7
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Universidade Nove de Julho UNINOVE
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
APDO : LEANDRO DE CAMPOS LEITE
ADV : LUÍS CLÁUDIO LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0311 REOAC-SP 38455 90.03.000817-5 (0005734452)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : ORNIEX S/A
ADV : GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0312 AMS-SP 140279 93.03.107559-5 (9300028227)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : UNITED AIRLINES INC
ADV : RICARDO BERNARDI
ADV : FABIOLA NABUCO LEVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0313 AC-SP 185014 94.03.049050-0 (0009025235)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DRAGER LUBECA IND/ COM/ E IMP/ LTDA
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0314 AC-SP 193960 94.03.061450-1 (0007525494)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNITED STATES LINES AGENCIA MARITIMA S/A
ADV : PATRICIA PIRES BOULHOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0315 AC-SP 209842 94.03.083767-5 (0009415173)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PROMENTEC LTDA
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0316 AC-SP 209843 94.03.083768-3 (0009443088)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PROMENTEC LTDA
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0317 AC-SP 217282 94.03.094580-0 (9100048267)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERTILIZANTES MITSUI S/A IND/ E COM/
ADV : TERUO TACAOCA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0318 AMS-SP 164278 95.03.050356-6 (9402051082)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CLIPPER SHIPPING LINES LTDA
ADV : OSVALDO SAMMARCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0319 AMS-SP 172262 96.03.029674-0 (9500292793)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0320 AMS-SP 172276 96.03.029688-0 (9500340720)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRASIMPEX COM/ TRANSPORTES E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA

ADV : MAURICIO AMATO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0321 AC-SP 315056 96.03.032760-3 (9100000571)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAEF DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA
ADV : NEWTON COLENCI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0322 REOMS-SP 173200 96.03.038172-1 (9506039160)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : VETTURE IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0323 AMS-SP 173206 96.03.038178-0 (9502077296)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SONY COM/ E IND/ LTDA
ADV : LUCIANO GARCIA MIGUEL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0324 AMS-SP 177438 96.03.098839-1 (9504049168)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIBI CIA INDL/ BRASILEIRA IMPIANTI
ADV : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO e outros
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação da União Federal e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0325 AMS-SP 178136 97.03.007540-1 (9603013382)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : SUPERMERCADOS DAMASCO LTDA massa falida
REPTE : CENTRAL PARK COM/ REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0326 REOMS-SP 180564 97.03.036156-0 (9602005521)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : SONY COM/ E IND/ LTDA

ADV : LUCIANO GARCIA MIGUEL e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0327 AMS-SP 185626 98.03.071943-2 (9700295303)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA

ADV : TÂNIA DE ABREU ZILINSKI DA CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0328 AMS-SP 186546 98.03.092468-0 (9702092850)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BIG SPACE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AVALCIR APARECIDO GALESKO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0329 REOMS-SP 188823 1999.03.99.026017-8(9600153442)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : NATIONAL OLIMPIA COM/ IMP/ EXP/ LTDA
ADV : MARIO MASSAO KUSSANO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0330 REOMS-SP 189739 1999.03.99.040360-3(9802042250)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0331 AC-SP 1223795 1999.61.14.004738-1

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BASF S/A e filial
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0332 AC-SP 1223796 1999.61.14.005726-0

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BASF S/A e filial
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0333 REOMS-SP 203085 2000.03.99.041479-4(9500314568)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : JOSE ROBERTO GIORDANO
ADV : GENIVAL DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0334 AMS-SP 203677 2000.03.99.043732-0(9810046634)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ANTONIO FRANCISCO GONCALVES
ADV : ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0335 REOMS-SP 205767 2000.03.99.050609-3(9802056308)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : TABAEX COM/ EXTERIOR LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0336 AC-SP 651830 2000.03.99.074173-2(9802085448)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERTIMPORT S/A
ADV : CELIA ERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0337 AMS-SP 213601 2000.03.99.076875-0(9300348507)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : JOAO SCJARRETTA JUNIOR
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0338 AC-SP 12215513 2001.61.00.022695-0
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0339 AC-SP 790486 2002.03.99.014479-9(9709054279)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV : CICERO HARADA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0340 AC-SP 801578 2002.03.99.020639-2(0009040102)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SID INFORMATICA S/A
ADV : JAYME VITA ROSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0341 AC-SP 801579 2002.03.99.020640-9(0009102256)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SID INFORMATICA S/A
ADV : JAYME VITA ROSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0342 AC-SP 521840 1999.03.99.079242-5(9500012065)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DURATEX S/A
ADV : ANTONIO MASSINELLI e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 163269 95.03.042798-3 (9400028164)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA filial

ADV : JOAO J B DORSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 402387 97.03.088299-4 (9600090033)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JAMIR FERREIRA MENDES e outros
ADV : MARIO ALTAPINI BERTON

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 178273 97.03.009327-2 (9400324375)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : JORGE LIMA ABUD
ADV : JORGE ADALBERTO BUENO LOBO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 174525 96.03.060105-5 (9400064560)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS WANDERLEY GAZOTO
APDO : VICTORIANO DE MENEZES VILLAMIL
ADV : NICOLAU ABRAO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-MS 145385 94.03.019515-0 (9300001248)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
ADV : JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA e outro
PARTE R : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 179037 97.03.019942-9 (8900360221)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JEANNE MOUTINHO e outros
ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação interposta pela União Federal e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 164810 95.03.056059-4 (9400212747)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO

APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
APDO : ON LINE IMP/ E EXP/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 237158 2001.61.04.002754-0
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BERTIN LTDA
ADV : JOAQUIM BARONGENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-MS 341332 96.03.078721-3 (9400032617)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COMPACTA TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 284309 95.03.088221-4 (9400000054)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BASE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 189790 1999.03.99.040411-5(9300238965)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 240847 95.03.021064-0 (9300000057)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 242338 95.03.022936-7 (9102038951)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RIBEIROS MODAS LTDA
ADV : ELIAS LOPES DE CARVALHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 159744 95.03.011321-0 (9400008015)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO ABC ROMA S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 207666 94.03.080852-7 (9100198331)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 188020 94.03.053203-3 (9200001905)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MICHEL DESOMBERGH e outro
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : ADA IND/ ELETRONICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 453409 1999.03.99.004841-4(9600000046)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA
ADV : PEDRO ANDRE DONATI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 339068 96.03.074830-7 (9402057170)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 133796 93.03.074719-4 (9000458030)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Química - CRQ
ADV : MARIA ROSA VON HORN e outros
APDO : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV : ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS e outro
ADV : KAREN MAEDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 113996 93.03.050088-1 (8400000001)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO MARCHI
ADV : JOSE AUGUSTO SILVEIRA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 952973 1999.61.82.060909-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONFECÇÕES FERPIN LTDA
ADV : MARCELO DE PAULA BECHARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 43197 91.03.010908-9 (9000333881)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI SP e outros
ADV : JAYME ALÍPIO DE BARROS e outros
APDO : Banco Central do Brasil e outro
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 555904 1999.03.99.113633-5(9600000966)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 578312 1999.61.02.004007-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GRILLI E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 754889 2001.03.99.056336-6(9800522042)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA SANTA ROSA LTDA e outros
ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOAC-SP 250522 95.03.036532-5 (9000447640)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA VAN LEER
ADV : SERGIO FARINA FILHO
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 444923 98.03.096091-1 (9610015689)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO EZEQUIEL TURCE HERRERA
ADV : LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 134040 93.03.086228-7 (9106782566)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CELIA REGINA DE MELLO MARTINS FERREIRA e outros
ADV : ION PLENS e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 289555 95.03.096368-0 (9106907245)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : IZACHI FERREIRA
ADV : RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 320726 96.03.042775-6 (9507025049)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PEDRO VILELA MACHADO FILHO e outros
ADV : MARCOS ANTONIO RUSSO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 383560 97.03.049989-9 (9500248069)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ROSE MARIE GRECCO BADIALI e outros
APDO : KATIA WISCHER GILIO
ADV : GILBERTO SAAD e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 753747 2001.03.99.055789-5(9106653790)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CHRISTEN GERT APPEL e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 963336 2001.61.00.014452-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MUNDO DOS LOJISTAS MATERIAIS DE DECORACAO LTDA e outro

ADV : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : RONALD DE JONG
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADVG : PAULO CESAR SANTOS
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 154248 94.03.070293-1 (9400010648)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA
ADV : GENIVAL DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOAC-SP 72957 92.03.029058-3 (9102019655)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A
ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 292613 95.03.100598-1 (9302024970)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : IVARAN REEDEREI e outro
ADV : OSVALDO SAMMARCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOAC-SP 341389 96.03.079192-0 (0004466861)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO

PARTE A : BRASMARK IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS
ADV : ABA GONCALVES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da União Federal e julgou prejudicados os embargos do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 277405 2003.61.14.009621-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 267842 2004.61.26.003479-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 2461 89.03.007156-5 (0006546480)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 20618 89.03.042443-3 (0006594913)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : HALIM ATIQUE espolio
REPTE : HALIM ATIQUE JUNIOR
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 38459 90.03.000834-5 (0009414657)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : NADIR FIGUEIREDO IND/ COM/ S/A
ADV : HERMENEGILDO C DONELLI e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 30326 90.03.026686-7 (0002292408)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : DU PONT DO BRASIL S/A
ADV : ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 32392 90.03.030595-1 (0000035637)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCAS FAMOSAS DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : ALCEDIR BROCARDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-MS 39645 90.03.045243-1 (9000031818)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : NESTOR CATUMI YAMADA KAWATA
ADV : CELSO ROBERTO V B DE O LEITE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 49391 91.03.016222-2 (8100000321)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : JOSE SHIOZI FUKUDA e outro
ADV : MARIANGELA MORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 51393 91.03.020265-8 (9000031443)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALDEMAR CODOGNATO
ADV : JUCELIA NOGARI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 72965 92.03.029068-0 (8902081648)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES

ADV : LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOAC-SP 99168 93.03.012624-6 (9002013000)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : MARIZA PESSANHA BARCELOS e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 133656 93.03.073638-9 (9200678963)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PLAYCENTER EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 154463 94.03.004900-6 (9002022891)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 147018 94.03.027443-3 (9302011984)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRASANDINA COML/ E EXPORTADORA LTDA

ADV : ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 175714 94.03.036943-4 (9002024673)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARROW LINE LTD
REPTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADVG : MARCELO MACHADO ENE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 155617 94.03.083832-9 (8800367046)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-SP 155821 94.03.084176-1 (9300098365)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS
ADV : JONAS DA COSTA MATOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 156454 94.03.087306-0 (9200873863)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : NORCHEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-SP 158854 95.03.003031-5 (9302067572)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : ITALIA DI NAVIGAZIONE S P A
REPTE : ITALMAR AGENCIA MARITIMA E COML/ LTDA
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 228815 95.03.004760-9 (9102029545)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S E CO
ADV : ARLINDO MARCOS GUCHILO e outro
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 160665 95.03.018033-3 (9400017863)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : LUIZ CLAUDIO LIMA DE MENDONCA
ADV : JOSE MARIA PAZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 163411 95.03.043007-0 (9400056583)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CONFECÇÕES GLOBE LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 164032 95.03.047545-7 (9400068964)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ITAMASA ITAPECERICA MAQUINAS S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 266513 95.03.060838-4 (9300000300)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 166783 95.03.074660-4 (9400164432)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARLOS ROBERTO LEME e outros
ADV : JOSE MARIA PAZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 169317 95.03.096905-0 (9406028980)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 292543 95.03.100524-8 (0009375937)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : EVETRON IND/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : DENISE BASTOS GUEDES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 301531 96.03.009170-7 (8700392170)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC
ADV : BAYARD PICCHETTO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 304366 96.03.013776-6 (8902085503)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A
ADV : ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOAC-SP 310424 96.03.024674-3 (9202044546)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : CIA VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL CELPAV
ADV : PRISCILA VITIELLO

ADV : LUCIANA FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 172146 96.03.027597-2 (9500043130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : TOZAK TUNG POP PIMENTEL e outro
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE e outros
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOAC-SP 317478 96.03.037263-3 (9200806350)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : S/A HOSPITAL ALIANCA
ADV : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 352562 96.03.097157-0 (9509028231)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : EDWARD MALUF espolio
REPTE : ZELIA LATORRE MALUF
ADV : JOSE MARIA VIEIRA FILHO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 181767 97.03.060360-2 (9603108227)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CALCADOS SAMELLO S/A e outros
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 183342 98.03.000506-5 (9400125127)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO

APTE : JOSE PAULO TAIRUM
ADV : JOSE MARIA PAZ e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 184227 98.03.038344-2 (9700189813)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 190391 1999.03.99.042827-2(9400067712)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADAIR PEREIRA MACHADO
ADV : GENIVAL DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 826870 1999.61.00.026792-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 217664 1999.61.00.028009-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO MARIA IMACULADA
ADV : MARILENE TALARICO M. RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 599048 2000.03.99.033048-3(9200806384)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : AGROPECUARIA VALE DO TIETE S/A e outros
ADV : FERNANDO LOESER

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Rural SENAR
ADV : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 202725 2000.03.99.040372-3(9700014622)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : VAHE JEAN ASDOURIAN
ADV : FLORENCIO BITENCOURT DA SILVA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 277471 2002.61.10.008063-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e outro
ADV : SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 261593 2003.61.04.018249-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES
ADV : CARLOS ADRIANO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 1099184 2006.03.99.010925-2(9900000246)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA
ADV : ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 172522 94.03.032315-9 (8902018180)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : GILBERO ANTONINI e outro
ADV : JOAO ROBERTO GONZALEZ e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 175715 94.03.036944-2 (9002027460)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WILSON SONS S/A COM/ IND/ E AGENCIA DE NAVEGACAO
ADV : JORGE CARDOSO CARUNCHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 164443 95.03.051281-6 (9300328808)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : VERA LUCIA DE AZEVEDO LOPES e outros
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 168348 95.03.091702-6 (9100801569)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BELGO BRASILEIRA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 48945 97.03.009831-2 (9600414327)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
AGRDO : CIA ULTRAGAZ S/A e outro
ADV : LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 275001 2003.61.19.002432-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : JOAO BATISTA GONCALVES e outro
ADV : MARIA DA GRACA M DIAS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11:35 horas, tendo sido julgados 422 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, em exercício
SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE
2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: Dr(a). JUVENAL CÉSAR MARQUES JÚNIOR

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Às 10:16 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e ELIANA MARCELO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal CARLOS MUTA, em substituição ao Sr. Corregedor-Geral. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 11:25 horas, compareceu o representante do Ministério Público Federal, Dr. JUVENAL CÉSAR MARQUES JÚNIOR.

0001 AC-SP 149765 93.03.110144-8 (9200878628)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EDITORA REVISTA RCC LTDA
ADV : ANA LILIAN SPINA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AMS-SP 152768 94.03.061955-4 (9200833390)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : WHEATON IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 204483 94.03.076627-1 (9200841899)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : SILVERIO POLOTTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 205342 94.03.077806-7 (9200181635)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SUZUKI IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 207085 94.03.080230-8 (9000106621)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA e outro

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AG-SP 20597 94.03.088816-4 (9400114354)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : IFF ESSENCIAS E FRAGANCIAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PENNA CHAVES F CAVALCANTI e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 216059 94.03.092560-4 (9200511694)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. 0008 AG-SP
21411 94.03.095910-0 (9400036990)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : IMPACT CONFECOES LTDA
ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 218560 94.03.096505-3 (9200860940)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BOOK NEWS JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 218852 94.03.096836-2 (9200428371)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CAMP LAR SERVICOS E PECAS LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE GODOY e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União Federal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0011 AMS-SP 157916 94.03.102487-9 (9206076159)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOAO BATISTA DE SOUZA CARNES e outros

ADV : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 157919 94.03.102490-9 (9306002270)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ESCOLA DE IDIOMAS UNIAO CULTURAL S/C LTDA -ME e outros
ADV : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AMS-SP 158272 94.03.106385-8 (9403036389)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AMS-SP 158273 94.03.106386-6 (9403032197)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUPO S/A e outros
ADV : JOSE ALONSO BELTRAME e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AMS-SP 158823 95.03.002999-6 (9408026500)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MADINE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 160946 95.03.019783-0 (9400051280)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIC VIDEO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MURRAY e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AMS-SP 161011 95.03.020045-8 (9306020732)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : STUMPP E SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 248137 95.03.032561-7 (9000151791)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo da parte autora e deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 249973 95.03.035644-0 (9206003119)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TRIAN IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV : DECIO FREIRE JACQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 162819 95.03.039273-0 (9200467849)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AMS-SP 162882 95.03.039336-1 (9300072935)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PORTO UNIDAS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 253925 95.03.041613-2 (9200780539)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CATEL ENGENHARIA LTDA
ADV : MARIO COVAS NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 256147 95.03.045223-6 (9000365139)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FENICIA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 257105 95.03.046647-4 (9100743364)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALPHADENT S/A e outros
ADV : WALDIS MARQUART FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AMS-SP 164499 95.03.052375-3 (9400225610)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO SCHAHIN CURY S/A e outro
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 261234 95.03.052976-0 (9203042717)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MILOCA REPRESENTACOES LTDA -ME e outro
ADV : SILENE MAZETI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 REOAC-SP 270448 95.03.067535-9 (9000152810)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : API COML/ EXPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 270449 95.03.067536-7 (9000385300)
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : API COML/ EXPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao apelo da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 166068 95.03.067574-0 (9400163240)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FERTICAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AG-SP 29342 95.03.068544-3 (9400201753)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADV : REGIANE STRUFALDI e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 166881 95.03.075743-6 (9509003972)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIEMENS AUTOMOTIVE LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 275414 95.03.075991-9 (9107010788)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANTONIO FRANCISCO JERONIMO CAMOES
ADV : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AMS-SP 167126 95.03.077153-6 (8800114326)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APDO : COML/ FLAMOTOR DE VEICULOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 277037 95.03.078434-4 (9406060434)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA
ADV : ROGERIO STABILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 361320 97.03.012496-8 (9611020457)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CELSO AUGUSTO ZUZZI
ADV : GABRIEL ELIAS FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).
0036 AC-SP 362285 97.03.013719-9 (9506024790)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTRUMEC CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA
ADV : ROGERIO STABILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0037 AC-SP 363892 97.03.016494-3 (9400229771)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SESPO IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0038 AC-SP 367160 97.03.021732-0 (9400269765)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO MULTIPLIC S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0039 AC-SP 378643 97.03.041789-2 (9300163337)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IND/ DE CERAMICA 7 LTDA e outro
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE e outros
APDO : ELETROPAULO Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0040 AMS-SP 195513 1999.03.99.097342-0(9600170304)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FIAT S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo da União e negou provimento à remessa oficial, nos

termos do voto do Relator.

0041 AMS-SP 50399 91.03.032213-0 (9000168082)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADV : MARIO BRENNO JOSE PILEGGI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 111267 93.03.046681-0 (9100480479)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade, deu por prejudicada a remessa oficial, tida por interposta, bem como o apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 157124 94.03.008910-5 (9204007303)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BRASCONTROL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FATIMA APARECIDA DOMICIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 REOAC-SP 167149 94.03.024176-4 (8800139930)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : MOINHO DA LAPA S/A
ADV : RONALDO CORREA MARTINS e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 148862 94.03.036526-9 (9200938094)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SANSUY COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 REOAC-SP 192892 94.03.060102-7 (9100031860)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : DURATEX S/A
ADV : ANTONIO MASSINELLI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AMS-SP 154128 94.03.070128-5 (9300083333)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CONSTRUTORA FRAIHA LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AMS-SP 154251 94.03.070296-6 (9200900771)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : INTERPRINT FORMULARIOS LTDA
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, homologou a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulada pela impetrante, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos e declarou extinto o feito com julgamento de mérito, consoante art. 269, V, do Estatuto Processual Civil, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AG-SP 20414 94.03.083531-1 (9403042230)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VALDOMIRO RAMOS MEIRA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 213675 94.03.089394-0 (9100453536)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ADPARTI COM/ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 222906 94.03.102049-0 (9200577350)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BMC COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 REOAC-SP 226587 95.03.000711-9 (9200652344)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : ATENEU REGO DOS SANTOS
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 228001 95.03.003604-6 (8900327798)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DARUMA TECNOLOGIA EM ELETRONICA E TELEINFORMATICA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO DE MOURA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 159942 95.03.011521-3 (9300326821)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS LTDA

ADV : SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 237921 95.03.016754-0 (9206013653)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : PEDREIRA MOGIANA LTDA e outro

ADV : MARCIO ANTONIO INACARATO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-MS 238088 95.03.016992-5 (9200051499)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : DESTRA SERVICOS AGRICOLAS LTDA

ADV : AIRES GONCALVES e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 REOMS-MS 161264 95.03.022398-9 (9400005105)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

PARTE A : RESTAURANTE VIVA A VIDA LTDA

ADV : AIRES GONCALVES e outros

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 161527 95.03.025684-4 (9000136210)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AG-SP 29214 95.03.067709-2 (9500022559)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : CIA TEXTIL RAGUEB CHOEFI
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, por prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 272234 95.03.071068-5 (9200238211)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : INA IND/ E COM/ DE ESFERAS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 275594 95.03.076179-4 (9504010083)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MANUEL DO CASAL
ADV : MARTIM ANTONIO SALES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 309744 96.03.023509-1 (9200924557)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VERQUIMICA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 321175 96.03.043276-8 (9200171060)
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO
ADV : JONIL CARDOSO LEITE FILHO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 345817 96.03.086838-8 (9300058347)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DURATEX S/A
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0065 REOMS-SP 178157 97.03.008762-0 (9613001239)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Após o voto do Relator dando provimento à remessa oficial, pediu vista o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS. Aguarda a Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO.

0066 AC-SP 382634 97.03.048704-1 (9500208563)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : DOMINGOS GARCIA DE OLIVEIRA e outros
REPTE : MARTA PETRICCIANI
ADV : ENRICO FRANCAVILLA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 402079 97.03.087562-9 (9500607670)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELEBRA SISTEMAS DE DEFESAS E CONTROLES LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 402416 97.03.088329-0 (0006699120)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRINEU DESGUALDO
ADV : IRINEU DESGUALDO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 431451 98.03.065935-9 (9206000756)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MAURICIO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 440683 98.03.085992-7 (9500207168)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ANA MARIA RUSSO
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : JOAO ALVES MEIRA NETO
ADV : DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo da autoria e deu provimento ao apelo do Banco Central do Brasil e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 444348 98.03.092245-9 (9400312040)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CASTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE FUNDICAO LTDA
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AMS-SP 189248 1999.03.99.038128-0(9700224473)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DROGARIA PENHENSE LTDA
ADV : ANDREA SALGADO DE AZEVEDO
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 197789 1999.61.11.006195-8

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CEREALISTA SAO LUIZ LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 197543 2000.03.99.000815-9(9800476946)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 200332 2000.03.99.023495-0(9700324966)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 590261 2000.03.99.025670-2(9200859097)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DORIVAL CRUZ LIMA espolio

REPTE : ITALINA GUIDETTI LIMA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 640435 2000.03.99.064561-5(9709040090)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : QC IND/ METALURGICA LTDA

ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 213408 2000.03.99.076289-9(9500519682)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

ADV : OSMAR SIMOES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 287271 2005.61.00.023564-6

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : PAULO ROBERTO MONTONI

ADV : PAULO ROBERTO MONTONI

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP

ADV : LUIZ COLTURATO PASSOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-MS 287097 2006.60.00.009248-5

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS

ADV : MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI

APDO : ANA PAULA BARBOSA COLUCCI e outros

ADV : TOBIAS JACOB F GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da OAB/MS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, tendo o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS ressalvado seu entendimento.

0081 REOAC-SP 59960 91.03.039103-5 (9000000321)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A : MANAP MANUFATURA NACIONAL DE PLASTICOS S/A

ADV : HELIO CASTELLO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 97162 92.03.083370-6 (9100000025)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DROGARIA DROGA QUINZE DE PINDAMONHANGABA LTDA
ADV : WILLIAM FIOD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-MS 131834 93.03.082386-9 (0000002581)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Cia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADV : EDINEI DA COSTA MARQUES
APDO : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A
ADV : RUY LUIZ FALCAO NOVAES e outros
INTERES : COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL DE SANTO ANGELO LTDA COTRISA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 135706 93.03.088087-0 (9200000015)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DELSON MESTRE PASCHOAL
ADV : JOSE ALVES DE BRITO FILHO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0085 AG-SP 14014 93.03.108067-0 (8500002372)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ZAP ROLL IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AG-SP 14015 93.03.108068-8 (8500005067)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUNETIER IND/ E COM/ LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AMS-MS 145952 94.03.023049-5 (9100108200)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COML/ TUCANO LTDA

ADV : OSWALDO PIRES DE REZENDE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0088 AG-SP 15964 94.03.025768-7 (8500002324)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METALURGICA ANTONIO TURPIN ROSADO IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-MS 168214 94.03.025963-9 (9200000003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO TERCIO PEREIRA RENOVATO
ADV : JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES e outros
INTERES : JOAQUIM FURLAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IVINHEMA MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 169442 94.03.027790-4 (9002054661)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRO LINE LIMITED E CO GMBH
REPTE : NEPTUNIA S/A
ADV : LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 185272 94.03.049691-6 (9000185955)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SODICAR S/A DISTRIBUIDORA DE CARROS
ADV : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 189218 94.03.055302-2 (9003007632)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ISSA E CIA LTDA
ADV : PAULO MELLIN e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 REOAC-SP 199336 94.03.069468-8 (0006346839)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A : IND/ E COM/ QUIMETAL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.
0094 REOAC-SP 199337 94.03.069469-6 (0006395198)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : IND/ E COM/ QUIMETAL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0095 AC-SP 199608 94.03.070204-4 (8700365432)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INCORBAL IND/ E COM/ DE RACOES BASTOS LTDA
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0096 AC-SP 211310 94.03.086008-1 (9400001034)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COITO TRANSPORTES LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).
0097 AC-SP 219774 94.03.097918-6 (9300001167)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DINAMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0098 AC-SP 226885 95.03.001195-7 (9200000577)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMBASE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0099 AC-SP 227752 95.03.002670-9 (9307017280)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUGENIO BUSQUETTI
ADV : AGENOR FERNANDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0100 AC-SP 227896 95.03.002835-3 (9204032081)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CHECAR INSTRUMENTOS COM/ DE INSTRUMENTOS E APARELHOS
MUSICAIS E ELETRONICOS LTDA
ADV : ALTINO BONDESAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 230695 95.03.006992-0 (9400000137)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PANDIM MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA -ME e outro
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 238694 95.03.017931-9 (9400000114)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
ADV : LAERCIO MELHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CURTUME BILAC LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 256842 95.03.046221-5 (9102046490)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE ESTEVAO DE LIMA -ME
ADV : ELIAS LOPES DE CARVALHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 295827 96.03.000398-0 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ JR LTDA
ADV : WOLNEY DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 316827 96.03.036292-1 (9405092669)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : KIKUTE GOTO E CIA LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).
0106 AC-SP 320216 96.03.042088-3 (9000105064)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0107 AC-SP 320628 96.03.042605-9 (9106674062)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PEDREIRA MONGAGUA LTDA
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0108 AC-SP 321258 96.03.043590-2 (9400002294)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : E S MARTINS
ADV : JOSE AUGUSTO PETRATI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 321299 96.03.043631-3 (9400000023)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HAROLDO LAIS RIBEIRO e outro
ADV : MARIO DOTTA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CONFECÇÕES DALTO MASTER LTDA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0110 REOAC-SP 325663 96.03.051287-7 (9503129036)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS e outros
ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0111 AC-MS 353673 97.03.000014-2 (9670002648)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APDO : MUNICIPIO DE NAVIRAI MS
ADV : SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 353802 97.03.000152-1 (9408035054)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DESTILARIA CRUZALCOOL S/A massa falida
ADV : CAIO LUIS DE PAULA E SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 360434 97.03.010830-0 (9407001997)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 REOAC-SP 366944 97.03.021338-3 (9514040678)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SIDEPORT ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : ESTANISLAU JOSE CARETA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 366948 97.03.021342-1 (9405149415)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : MUNEO NAKASHIMA e outro
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO e outros
INTERES : COM/ DE RACOES SAITO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 380954 97.03.045121-7 (9100000004)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANESIO MILONI
ADV : ALEXANDRE SERVIDONE
INTERES : S S COM/ DE CARNES LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 398794 97.03.079818-7 (9600000168)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ELOI BARBOSA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 409581 98.03.016732-4 (9500015090)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : JOSE LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 414170 98.03.028146-1 (9600000486)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
APDO : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARIO RICARDO MACHADO DUARTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e deu provimento à apelação contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 415784 98.03.029908-5 (9514033728)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ DE CALCADOS PAL FLEX LTDA massa falida
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 425639 98.03.050561-0 (9700000073)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAVABRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : CLOVIS GOULART FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 428092 98.03.059957-7 (9500003519)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A
ADV : EDUARDO LOPES DE MESQUITA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 430265 98.03.062753-8 (9505160844)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

APDO : INISA COM/ DE ROUPAS FEMININAS LTDA -ME

ADV : IGNACIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 431631 98.03.066121-3 (9715036198)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA

ADV : DANIELA QUEIROZ ROCHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 433517 98.03.070261-0 (9500001721)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ALCOBRE CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 437401 98.03.074904-8 (9700000089)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SERV FESTA LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 442929 98.03.090570-8 (9600000409)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

APDO : CONDIMENTOS KARINA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 443258 98.03.091121-0 (9600000076)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KOITIRO YANAGUIZAWA

ADV : MIRIAN DE LOURDES CLAUDIO PURQUERIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 443268 98.03.091131-7 (9600000060)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA RIMA DE GUAIRA LTDA
ADV : VALDEZ FREITAS COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 449156 98.03.102585-6 (9500000058)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 449310 98.03.102739-5 (9500000894)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VANEFLEX IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA massa falida
ADV : HERMINIO SANCHES FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 450758 1999.03.99.001152-0(9605004216)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : CLEIDE RAFANI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 452488 1999.03.99.003101-3(9700000066)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HABASTOS COML/ LTDA
ADV : MAURICELIA JOSE FERREIRA SAUER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 453419 1999.03.99.004851-7(9600000091)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HABASTOS COML/ LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 533876 1999.03.99.091730-1(9607063910)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : A MAHFUZ S/A
ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-MS 536333 1999.03.99.094232-0(9700023087)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VARGAS E BARRUECO LTDA
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 540812 1999.03.99.099134-3(9600000507)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VICENTE LOURIVAL BOSCO E CIA LTDA
ADV : MARIO ANDRE IZEPPE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 550861 1999.03.99.108856-0(9800000072)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JL DISTRIBUIDORA DE ALCOOL LTDA
ADV : MARINO MORGATO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 551090 1999.03.99.109007-4(9514032527)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BELLUNO ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 553349 1999.03.99.111193-4(9705878277)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROALI COML/ IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : ANDREA KARINA BARBOSA GUIRELLI
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, prejudicado o apelo fazendário, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 555829 1999.03.99.113558-6(9800001100)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELOISA APARECIDA SANT ANA
ADV : ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU
INTERES : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES CASTA LTDA e outro
REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 556500 1999.03.99.114208-6(9800005581)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CICAL IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV : MUNIR JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 556517 1999.03.99.114225-6(9700000133)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JAIR RUBENS
ADV : MARIO MAGALHAES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 556540 1999.03.99.114248-7(9600000124)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICHIBEL IND/ E COM/ DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV : MARCIO APARECIDO PAULON

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 571418 2000.03.99.009507-0(9805151743)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COML/ BRASILEIRA COMISSARIA E EXPORTADORA CIBREX LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 594135 2000.03.99.029133-7(9800000616)
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NELSON DE ALCANTARA
ADV : VALMIR APARECIDO DIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AG-MS 123920 2001.03.00.002014-1(9800000145)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERNANDES E MORAES LTDA -ME
ADV : VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AG-SP 278808 2006.03.00.089599-4(200461820436842)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AG-SP 279266 2006.03.00.091544-0(200661820100721)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADV : ROBERTO WAKAHARA
ADV : LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AG-SP 284337 2006.03.00.107553-6(200461820296370)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GRAFICA SILFAB LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1196467 2006.61.82.036492-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OJO DAIRO COM/ EXP/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). 0152
AG-SP 292139 2007.03.00.011437-0(9610020348)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CLARIM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0153 AC-SP 1174931 2007.03.99.005011-0(9715049222)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG : ANA PAULA CHACON
APDO : MOVEIS 1001 OPCOES LTDA ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).
0154 AC-SP 1176526 2007.03.99.006081-4(9715032974)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).
0155 AC-SP 1191221 2007.03.99.016086-9(0200000164)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE ALBERTO GOMES CANILE
ADV : MAXIMIANO CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0156 AC-SP 42226 91.03.000440-6 (9000187249)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS
ULTIMOS DIAS
ADV : LUIZ CESAR ASCHERMANN CORREA e outros
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0157 AC-SP 56198 91.03.002819-4 (0006582753)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PIER GIOVANNI FRANCO BARELLI e outro
ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 45504 91.03.016682-1 (9000205697)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 REOMS-SP 45916 91.03.017547-2 (9000375169)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA DAEA
ADV : JOAO ALVES e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 59424 92.03.004441-8 (9000205689)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 59955 92.03.010936-6 (9100644889)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : OSMAR BARONE e outros
ADV : NELSON GODOY BASSIL DOWER
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos impetrantes e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0162 AMS-SP 70003 92.03.027999-7 (9000386241)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA SAO PAULO
ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 90757 92.03.071673-4 (9000300304)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M PREVEME
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 104064 93.03.015254-9 (0004823281)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : EDUARDO BADRA e outros
ADV : LUIZ ANTONIO MURANO

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AMS-SP 136829 93.03.088659-3 (9200377289)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SAMEB SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE BARUERI
ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AMS-SP 140844 93.03.111613-5 (9000301327)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
APDO : SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO
ADV : MARCIO MAURO DIAS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 180293 94.03.042881-3 (9200674267)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : TORRE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e outro
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença "a quo", e decretou a extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora a suportar o ônus da sucumbência, restando prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0168 AC-SP 192642 94.03.059833-6 (9200725520)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA LUCIA COUTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : NEI SCHILLING ZELMANOVITS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 REOAC-SP 192643 94.03.059834-4 (9200423566)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : MARIA LUCIA COUTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : NEI SCHILLING ZELMANOVITS e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AMS-SP 154210 94.03.070255-9 (9000333601)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 242720 95.03.023633-9 (9106900011)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ARNALDO ZATYRKO
ADV : LUIZ IZRAEL FEBROT e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AMS-SP 161611 95.03.026157-0 (9000085390)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : ROBERTO ROSSONI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 REOAC-SP 317950 96.03.038062-8 (9503071100)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : ANGELO PARO FILHO e outro
ADV : ROGERIO ANTONIO PEREIRA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 330649 96.03.058808-3 (9106662854)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA SP
ADV : FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 334705 96.03.066786-2 (9500118050)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JAKOB ZWECKER JUNIOR
ADV : RICARDO ESTELLES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 360748 97.03.011203-0 (9400304331)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MARIA JOSE JORGE
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 362607 97.03.014372-5 (9107016336)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FRANCISCO PACIFICO CONSTRUCOES E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 362609 97.03.014374-1 (9300164945)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ITAU WINTERTHUR SEGURADORA S/A e outros
ADV : SELMA NEGRO CAPETO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, deu provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0179 AC-SP 363257 97.03.015572-3 (9400092482)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS
ADV : MARCOS LUIS DOS SANTOS e outros
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do Banco Central do Brasil e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0180 REOAC-SP 368955 97.03.024660-5 (9000351235)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

PARTE A : PAPEIS MADI S/A COM/ IND/ IMP/
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AMS-SP 180286 97.03.034065-2 (9600209111)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OMNITECH SERVICOS EM TECNOLOGIA E MARKETING S/C LTDA

ADV : MAURO EDUARDO GUIZELINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 440091 98.03.078209-6 (9300389831)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
ADV : CIRCE BEATRIZ LIMA
APDO : MARIA DO ROSARIO SANTOS e outros
ADV : MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 445818 98.03.097583-8 (9600347026)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE LOUREIRO DIAS
ADV : WALTER CORDOVANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AMS-SP 186676 98.03.102104-4 (9808010202)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : G G PRESENTES LTDA e outro
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 449304 98.03.102733-6 (9400000112)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 485872 1999.03.99.039568-0(9600118540)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : MAGNUM COML/ E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0187 AC-SP 485873 1999.03.99.039569-2(9600262209)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MAGNUM COML/ E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora, deu parcial provimento à apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0188 AMS-SP 190592 1999.03.99.046755-1(9600298297)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE CARLOS E HENRIQUE PROJETOS OBRAS E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ANTONIO RUSSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 REOMS-SP 193528 1999.03.99.077502-6(9811020442)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : FLAVIA CRISTINA PRATTI
ADV : SIDNEY ALDO GRANATO
PARTE R : UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA UNIMEP
ADV : BENJAMIM GARCIA DE MATOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 557331 1999.03.99.115139-7(9810053894)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CLAUDIO LUIS RUI
ADV : ROGERIO DE CAMPOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0191 REOMS-SP 206653 1999.61.00.016437-6
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : BAVARDAGE CONFECOES LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AMS-SP 208805 2000.03.99.065732-0(9800373004)
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 REOMS-SP 214281 2000.61.06.001216-0
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : MARCELO DE OLIVEIRA LAVEZO incapaz
REPTE : ADIEL LOURENCO LAVEZO
ADV : CARLOS JOSE BARBAR CURY
PARTE R : CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 281275 2001.61.00.030534-5
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ERIVALDO COELHO BASTOS
ADV : ERIVALDO COELHO BASTOS
APDO : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS
ADV : MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AMS-SP 273143 2004.61.05.014931-9
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : IGL INDL/ LTDA
ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 30325 90.03.026685-9 (0006499503)
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : FNV VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora, não conheceu da apelação fazendária

e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0197 AC-SP 74726 92.03.035709-2 (8800269737)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : MARIO DA COSTA TAVARES
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0198 AMS-SP 146098 94.03.023833-0 (9107301227)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ IGUATEMI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 178931 94.03.040913-4 (8800361803)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISA LABORATORIOS LTDA
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 178945 94.03.040943-6 (8800356320)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 225358 94.03.104130-7 (0004997425)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : SEBASTIAO JOSE DE FIGUEIREDO MAGALHAES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AC-SP 225359 94.03.104131-5 (8802015155)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS RAMOS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0203 AC-MS 236701 95.03.015367-0 (9100000302)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA e outros

ADV : OMAR RABIHA RASLAN e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AC-MS 236702 95.03.015368-9 (9100005053)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA e outros

ADV : OMAR RABIHA RASLAN e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0205 AMS-SP 169771 96.03.000977-6 (9500389290)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CBMA FOMENTO COML/ LTDA
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AMS-SP 170140 96.03.004314-1 (9506041229)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : RICARDO LEONE SAID PAYARO
ADV : MASSAO SIMONAKA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AMS-SP 171519 96.03.019512-0 (9302026612)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INTERNATIONAL REEFER SERVICE
ADV : NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0208 AMS-SP 171646 96.03.020311-4 (9500403544)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ATC COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 AMS-SP 171846 96.03.021715-8 (9500351668)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : IMP/ E EXP/ ELF LTDA
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, julgando prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0210 AMS-SP 171917 96.03.024044-3 (9509034126)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALDEMIR SCAVACINI
ADV : FLAVIO SAMPAIO DE ESCOBAR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AMS-SP 172906 96.03.035547-0 (9502049683)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : COPLEN S/A IND/ E COM/
ADV : RONALDO CORREA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 318031 96.03.038274-4 (9402000089)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AMS-SP 174554 96.03.060134-9 (9500329727)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : RENATO DE SALLES ABREU FILHO
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AMS-SP 175750 96.03.076856-1 (9400147481)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO ICAVC

ADV : CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0215 REOAC-SP 340690 96.03.077743-9 (8700329320)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : NAUTILUS COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : SEBASTIAO JOSE DE FIGUEIREDO MAGALHAES e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 AMS-SP 176862 96.03.091216-6 (9602014857)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTES ESTRELA LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AMS-SP 179028 97.03.019933-0 (9500337894)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CUKIER E CIA LTDA massa falida
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0218 AC-SP 442223 98.03.087886-7 (9700197565)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ASR TELECOMUNICACOES S/A
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 REOMS-SP 203135 1999.61.04.007255-9

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : DIMENSIONAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO IGNACIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0220 REOMS-SP 204116 1999.61.05.001124-5

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 895378 1999.61.08.003693-1

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CARLOS ALEXIS GARCIA MARTINEZ
ADV : BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 AMS-SP 200604 2000.03.99.025617-9(9800527168)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : INTER MEAT ALIMENTOS LTDA
ADV : RENATO ZENKER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AMS-SP 208790 2000.03.99.065717-4(9500353032)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : ELETROLUX DO BRASIL S/A
ADV : JOSEMIR SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 AC-SP 1233060 2001.61.10.009931-7

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS AMARILDO DE JESUS GARCIA
ADV : FABIO BIANCALANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 AMS-MS 278847 2005.60.04.000543-1

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXPORTADORA SANTIAGO LTDA

ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 1172814 2006.61.00.007526-0

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : CAMBIARE MODAS LTDA
ADV : ADONILSON FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).AC-SP 39382 90.03.000952-0 (0007603355)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, tendo os Juízes Federais Convocados ROBERTO JEUKEN e SILVA NETO ressalvado entendimento pessoal.

AG-SP 14680 94.03.004904-9 (9300224441)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros
ADV : IDALINA ISABEL DE SOUZA e outros
AGRTE : BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS
ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. AC-SP 538174 1999.03.99.096323-2(9505187572)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 192222 1999.03.99.066525-7(9804007398)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GIL RICARDO ALVES e outros
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar alegada pela União Federal e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 774372 2002.03.99.005553-5(9400292694)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CORRECAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e
outros
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA REOAC-SP 270570 95.03.067745-9 (9100083860)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : URBA IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 365964 97.03.019701-9 (9508028246)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Superintendencia Nacional de Abastecimento SUNAB
ADV : ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA
APDO : CARJE COM/ E IMP/ LTDA
ADV : WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 682082 2001.03.99.015570-7(9800001853)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 365060 97.03.018373-5 (9405058290)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 261697 2002.61.00.010944-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO VILCAN
ADV : JOAO VILCAN
APDO : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 20821 90.03.006836-4 (8700274178)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : POLAROID DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 274345 95.03.074321-4 (9202027684)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

ADV : BERALDO FERNANDES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 180568 97.03.036160-9 (9602047143)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : PIERRE MOREAU e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 192301 1999.03.99.066612-2(9400328168)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORNING BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO MARTINELLI CARVALHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 275184 2004.61.20.007305-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO DE BENS E EMPRESAS LTDA e outros

ADV : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOAC-SP 25470 90.03.015418-0 (0004844769)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : CIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-MS 162450 95.03.036065-0 (9400032749)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : SUN ALLIANCE SEGURADORA S/A
ADV : JOSE OLIVEIRA FEITOSA e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-SP 193059 1999.03.99.074692-0(9802064718)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
PARTE A : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES PATRICIA LTDA
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 850448 1999.61.12.000737-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SANATORIO SAO JOAO LTDA
ADV : GILBERTO BAUMANN DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 30265 90.03.026625-5 (0005067405)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : FMC FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
ADV : RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA e outro
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 103737 93.03.012376-0 (9202019304)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : MOINHO FAMA S/A
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 148908 94.03.036568-4 (9202054525)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : NORTOX AGRO QUIMICA S/A
ADV : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES e outros
APDO : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 536775 1999.03.99.094707-0(9800000049)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : GERALDO FERNANDES LEITE -ME
ADV : EDSON MIRANDA CALTABIANO
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-MS 240675 1999.60.00.005800-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRASIL TELECOM S/A
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-MS 240676 1999.60.00.007848-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : BRASIL TELECOM S/A
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 177797 94.03.039673-3 (0006557317)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA SP e outro
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
APDO : CIA GERAL DE ELETRICIDADE
ADV : IZAIAS FERREIRA DE PAULA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 163413 94.03.018787-5 (8802054428)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 265198 95.03.058817-0 (9200702147)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 30904 90.03.027982-9 (0002208814)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : O LISBOA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).
Encerrou-se a sessão às 11:40 horas, tendo sido julgados 248 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LIN PEI JENG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.012042-6 PROT: 29/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOFFRE CHATAGNIER CABRAL E OUTRO
ADVOGADO : SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.012946-6 PROT: 30/05/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: HELOISA BARBOSA DALKIMN ALVES FERREIRA
ADVOGADO : SP212646 - PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006213-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO
ADVOGADO : SP155548 - OMAR FENELON SANTOS TAHAN
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006230-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: RITA DE CASSIA ORSI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006231-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: YASSUDA HIROMI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006232-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006233-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MANOEL ALVES MARTINS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006234-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AMADEU ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006235-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL NUNES FREIRE
ADVOGADO : SP047622 - RUTH BICUDO E OUTRO
IMPETRADO: SUPERVISOR DA COORDENADORIA DE VESTIBULARES E CONCURSOS DA PUC-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.006236-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006237-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO
ADVOGADO : SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006238-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP E OUTRO
DEPRECADO: FIDELITE ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006239-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BEL MADEIRAS LTDA EPP
ADVOGADO : SP154227 - FELIPE ALVES MOREIRA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006240-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ADVOGADO : SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.006243-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEIXO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO : SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006245-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO : SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.006246-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARQUES TEODORO
ADVOGADO : SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.006247-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006248-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SP156828 - ROBERTO TIMONER
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006249-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP263645 - LUCIANA DANY SCARPITTA
EXECUTADO: EXPRESSOPEL COM/ DE BOBINAS E FITAS LTDA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006250-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP263645 - LUCIANA DANY SCARPITTA
EXECUTADO: MAURO LUIZ MACEDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006251-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
ADVOGADO : SP092759 - LUIZ CARLOS ROBERTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006252-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIO NUNES E OUTRO
ADVOGADO : SP255751 - JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006253-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO : SP047505 - PEDRO LUIZ PATERRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006254-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: JOAQUIM GABRIEL GUERRA DA SILVA
ADVOGADO : SP108604 - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA
INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006255-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.006256-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : SP097052 - JOSE RAMOS PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.006257-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: S B COM/ EXTERIOR LTDA
ADVOGADO : SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006258-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIO JACINTO
ADVOGADO : SP220330 - MIGUEL CARLOS CRISTIANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006259-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LANCASTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP260807 - RUDBERTO SIMOES DE ALMEIDA E OUTRO
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.006260-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL CARDOSO XAVIER
ADVOGADO : SP060792 - LAURO PEREIRA DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006261-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO : SP049404 - JOSE RENA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.006262-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OLIMPIO PACHER
ADVOGADO : SP140844 - ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006263-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO
EXECUTADO: O KITUTTS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006264-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADENILSON BRITO FERNANDES
ADVOGADO : SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
IMPETRADO: CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006265-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE

REU: GECILMA VIEIRA DA SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006266-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADENILSON BRITO FERNANDES
ADVOGADO : SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
IMPETRADO: CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006267-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
REU: DAVID GOMES DA SILVA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006268-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
EXECUTADO: DFR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006269-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
REU: IND/ E COM/ DE CONFECÇOES HC E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006270-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BALBINA DE ABREU
ADVOGADO : SP055707 - OSWALDO MARCOS SERMATHEU
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006271-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDGAR CANUTO DE SOUZA
ADVOGADO : SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006272-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO : SP169017 - ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.006273-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: LIA MAURA AUGUSTA DE CAMARGO
ADVOGADO : SP069872 - AVALDIR DALESSANDRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006274-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ERIK GUTTMANN
ADVOGADO : SP096332 - DENISE POIANI DELBONI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006275-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FABIO MOREIRA POSSATO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006276-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEUZILDE MOREIRA POSSATO E OUTRO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.006277-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.006278-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MOYSES ANTONIO POSSATO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006279-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MOYSES ANTONIO POSSATO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.006280-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MOYSES ANTONIO POSSATO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006281-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MOYSES ANTONIO POSSATO
ADVOGADO : SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.006282-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGUA QUENTE E GAS SISTEMAS TERMICOS LTDA
ADVOGADO : SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.006283-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TEREZINHA MOREIRA SAGA E OUTRO
ADVOGADO : SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006284-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: E-TELECOM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP247482 - MARIO GRAZIANI PRADA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006285-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: COLBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP172746 - DANIELA RICCI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.006286-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: LETICIA MARIA CORREA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006287-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: GIOVANNI LOMBARDI NETO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006288-1 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.006289-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: ADEPLAS INDUSTRIALIZACAO LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006290-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: PAULO ROSA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.006291-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: MARIA JULIA BRINGEL VIDAL
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006292-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: TANIA ROSA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006293-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: PLANOS AMERICA ESTRATEGICA TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006294-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DALONSO E OUTRO
ADVOGADO : SP212469 - ZACARIAS ROMEU DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.006296-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LUIZ CARLOS GONCALVES

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.006298-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : SP252594 - ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006299-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: KATIA SILENE GONCALVES SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP185515 - MARCIO ANTUNES VIANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.006300-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: NERCIR APARECIDO DA SILVA BORBA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006301-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: ETIKET CONFECÇOES LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.006302-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: ORLANDO BALBINO DOS REIS - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006303-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENTO AMANCIO
ADVOGADO : SP067193 - DORIVAL IGLECIAS
REU: MINISTERIO DA EDUCACAO - MEC
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006304-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO : SP269116 - CAMYLA YAMASHIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DIRETOR DO IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006306-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: QBE BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO : SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.006307-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.006228-5 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E A
PRINCIPAL: 2006.61.00.006927-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOUKO KALEVI KAKKO
ADVOGADO : SP106583 - JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO
REQUERIDO: AMERINCANBOX IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP120408 - ADRIANA GOMES BRUNNER
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006229-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2006.61.00.006927-1 CLASSE: 29
AUTOR: JOUKO KALEVI KAKKO
ADVOGADO : SP106583 - JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO
REU: AMERINCANBOX IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP120408 - ADRIANA GOMES BRUNNER
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006241-8 PROT: 03/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.003246-3 CLASSE: 137
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
EXCEPTO: WILSON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.006242-0 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 94.0010827-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
EMBARGADO: DOMINGOS ANTONIO FRANCIULLI - ESPOLIO
ADVOGADO : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006244-3 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.00.001273-7 CLASSE: 76

IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
IMPUGNADO: ADRIANA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.006295-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
PRINCIPAL: 2007.61.00.025139-9 CLASSE: 29
AUTOR: TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.006297-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
PRINCIPAL: 2007.61.00.025387-6 CLASSE: 1
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : SERGIO GARDENGHI SUIAMA
REU: ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.006308-3 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
PRINCIPAL: 2007.61.00.031396-4 CLASSE: 145
REQUERENTE: EDNA MARIA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTROS
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.005934-1 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SPLIT ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.61.00.006192-8 PROT: 18/03/2002
CLASSE : 00198 - RESTAURACAO DE AUTOS
PARTE AUTORA: SUPER DON COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E OUTROS
PARTE RE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004106-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
ADVOGADO : SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004659-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: LUIZA ROSALINA DE SOUZA

ADVOGADO : SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES

VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.005934-1 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SPLIT ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000075

Distribuídos por Dependência_____ : 000008

Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000088

Sao Paulo, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

12ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE SECRETARIA.

NOS TERMOS DO ART.218, DO PROVIMENTO Nº64/2005-COGE, FICAM OS SRS ADVOGADOS ABAIXO INDICADOS INTIMADOS A RECOLHER AS CUSTAS, POR MEIO DE GUIA DARF, NO VALOR DE R\$8,00 (OITO REAIS), NO CÓDIGO 5762, REFERENTES AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA JUNTADA DE PETIÇÃO QUE PROTOCOLARAM. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO, OS PROCESSOS NÃO SERÃO DESARQUIVADOS E AS RESPECTIVAS PETIÇÕES SERÃO ARQUIVADAS EM PASTA DESTA SECRETARIA PARA POSTERIOR REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO.

Relação de Processos, números de protocolo e advogados:

Processos nºs 95.0039410-3 e 95.0042814-8 Petições nºs 2008.000039282-1 e 2008.000025210-1 Adv. GABRIEL DE SOUZA OAB/SP 129.090; Processos nº 2001.61.00.021176-4 Petição nº 2007.000336564-1 Adv. ROBERTO D'ANDREA VERA OAB/SP 127.615; Processos nº 2006.61.00.015736-6 Petição nº 2007.000328523-1 Adv. LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA OAB/SP 173.286; Processo nº 95.0015855-8 Petição nº 2007.050072370-1 Adv. MARCIA APARECIDA DE LIMA OAB/SP 103.473; Processo nº 1999.61.00.016845-0 Petição nº 2007.000317356-1 Adv. EDUARDO GIACOMINI GUEDES OAB/SP 111.504; Processo nº 98.0016254-2 Petição nº 2007.000321115-1 Adv. ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL OAB/SP 182.118; Processo nº 93.0037391-9 Petição nº 2007.000308189-1 Adv. MARCELO MARCOS ARMELLINI OAB/SP 133.060; Processo nº 94.0000981-0 Petição nº 2007.000308165-1 Adv. LEILA DE LORENZI FONDEVILA OAB 121.819; Processo nº 2004.61.00.022842-0 Petição nº 2007.000305379-1 Adv. JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI OAB/SP 20.975; Processo nº 2005.61.00.020721-3 Petição nº 2007.100021950-1 Adv. MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA OAB/SP 181.222; Processo nº 2000.61.00.023971-0 Petição nº 2007.000300903-1 Adv. NANCY DE MELO TOLEDO OAB/SP 79.574;

Processo nº 94.0014473-3 Petição nº 2007.000287987-1 Adv. ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS OAB/SP 221.562 Processo nº 1999.61.00.050658-5 Petição nº 2007.000283700-1 Adv. ILTON ANASTACIO OAB/SP 94.628; Processo nº 1999.61.00.013261-2 Petição nº 2008.000025508-1 Adv. WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI OAB/SP 240.290; Processo nº 2005.61.00.004068-9 Petição nº 2008.000019724-1 Adv. MARINO TEIXEIRA NETO OAB/SP 223.822; Processo nº 95.0015855-8 Petição nº 2008.050004252-1 Adv. MARCIA APARECIDA DE LIMA OAB/SP 103.473; Processo nº 2000.61.00.043166-8 Petição nº 2008.000043277-1 Adv. MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES OAB/SP 41.816; Processo nº 1999.61.00.040393-0 Petição nº 2008.000017927-1 Adv. MARINO MENDES OAB/SP 98.661; Processo nº 2000.61.00.015770-4 Petição nº 2007.000141194-1 Adv. TONI ROBERTO MENDONÇA OAB/SP 199.759; Processo nº 97.0020678-5 Petição nº 2007.000141184-1 Adv. TONI ROBERTO MENDONÇA OAB/SP 199.759; Processo nº 2002.61.00.012440-9 Petição nº 2007.000181378-1 Adv. SERGIO GONTARCZIK OAB/SP 121.952; Processo nº 95.0013458-6 Petição nº 2007.000147536-1 Adv. EDSON LOURENÇO RAMOS OAB/SP 21.252; Processo nº 2000.61.00.036261-0 Petição nº 2007.000147032-1 Adv. ANA CRISTINA FARIA GIL OAB/SP 98.958; Processos nº 95.0028550-9 Petição nº 2007.000145006-1 Adv. EVERALDO FELIPE SERRA OAB/SP 126.017; Processo nº 98.0043907-2 Petição nº 2007.000141018-1 Adv. SANDRA MOREIRA DA SILVA OAB/SP 166.931; Processo nº 95.0025016-0 Petição nº 2007.000177344-1 Adv. FRANCISCO ALVES DE LIMA OAB/SP 55.120; Processo nº 2004.61.00.015369-8 Petição nº 2007.000176474-1 Adv. ALEXSANDRA RUIZ RODRIGUES GONÇALVES OAB/SP 179.496; Processo nº 2002.61.00.020748-0 Petição nº 2007.040035943-1 Adv. JOSE ABILIO LOPES OAB/SP 93.357; Processo nº 95.0007180-0 Petição nº 2007.000252008-1 Adv. HELOISE HELENA PEDROSO OAB/SP 99.326 Processo nº 94.0005033-0, Petição nº 2007.000252430-1 Adv. EVELIN CASSIA MOCARZEL OAB/SP 92.960; Processo nº 97.0060076-9 Petição nº 2007.000234993-1 Adv. ORLANDO FARACCO NETO OAB/SP 174.922 Processo nº 94.0000981-0 Petição nº 2007.000232598-1 Adv. LEILA DE LORENZI FONDEVILA OAB/SP 121.819 Processo nº 98.0031921-2 Petição nº 2007.000231785-1 Adv. ILMAR SCHIAVENATO OAB/SP 62.085; Processo nº 1999.61.00.022567-5 Petição nº 2007.000226523-1 Adv. VALDEMAR PEREIRA OAB/SP 120.759; Processo nº 97.0001134-8 Petição nº 2007.000223579-1 Adv. CARLOS CONRADO OAB/SP 99.442; Processo nº 2006.61.00.027433-4 Petição nº 2007.000222151-1 Adv. FELIPE BRUNELLI DONOSO OAB/SP 235.382; Processo nº 1999.61.00.028650-0 Petição nº 2007.000221016-1 Adv. LARISSA CARLIN FURLAN OAB/SP 206.349; Processo nº 2004.61.00.000391-3 Petição nº 2007.000221433-1 Adv. DULCINEA ROSSINI SANDRINI OAB/SP 129.751; Processos nºs 2003.61.00.003915-0 e 2002.61.00.010170-7 Petições nºs 2007.000220322-1 e 2007.000220325-1 Adv. SERGIO GONTARCZIK OAB/SP 121.952; Processo nº 2006.61.00.015667-2 Petição nº 2007.000219323-1 Adv. FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE OAB/SP 160.212; Processo nº 95.0008663-8 Petição nº 2007.000149644-1 Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA OAB/SP 101.182; Processo nº 2002.61.00.011953-0 petição nº 2007.000137246-1 adv. ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL OAB/SP 182.118; Processo nº 1999.61.00.003211-3 petição nº 2007.000177959-1 adv. JOSÉ ROBERTO MARCONDES OAB/SP 52.694; Processo nº95.0050645-9 Petição nº2008.000034456 Adv.GENTIL G. BASSO OAB/SP 39068; Processo nº93.0031603-6 Petição nº2008.000017974-1 Adv.MARINO MENDES OAB/SP 95.661; Processo nº95.0051071-5 Petição nº2008.000010782-1 Adv.RICARDO ARO OAB/SP 142.471; Processo nº1999.61.00.016845-0 Petição nº2008.000011542-1 Adv.EDUARDO GIACOMINI GUEDES OAB/SP 111.504; Processo nº95.0005528-7 Petição nº2007.000360260-1 Adv.FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI OAB/SP 124.462; Processo nº95.0039972-5 Petição nº2008.000002973-1 Adv.NEI CALDERON OAB/SP 114.904; Processo nº96.0023618-6 Petição nº2007.0003655016-1 Adv BENJAMIN MARTINS DE OLIVEIRA OAB/SP 60.178; Processo nº95.0016999-1 Petição nº2007.000353959-1 Adv.FIRMINO TADEU SIMÕES OAB 131.313; Processo nº2000.61.00.022359-2 Petição nº2007.000361162-1 Adv JANAINA CIPRIANO MINETA OAB/SP 263.906; Processo nº93.0039401-0 Petição nº2007.000350287-1 Adv.LEILA DE LORENZI FONDEVILA OAB/SP 121.819; Processo nº2003.61.00.002484-5 Petição nº2007.0003PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA OAB/SP 213.419; Processo nº95.0022855-6 Petição nº2007.000339594-1 Adv.ROSEMARY DE FARIMA PANHOL OAB/MG 68.084; Processo nº95.0028176-7 Petição nº2007.000343930-1 Adv.MARIAN CARVALHO SALEM OAB/SP 110.530; Processos nºs94.0034013-3 e 1999.61.00.042696-6 Petições nºs2007.000269368-1 e 2007.000269366-1 Adv.ELIANA LÚCIA FERREIRA OAB/SP 115.638; Processos nºs97.0055128-8, 97.0061718-1 e 97.0040009-3 Petições nºs2007.000300531-1, 2007.000300536-1 e 2007.000300537-1 Adv.DALCLER NARDIS OAB/SP 38.449; Processos nºs 2003.61.00.000067-1, 2007.61.00.002000-1, 2003.61.00.001705-1, 2000.61.00.010858-4, 98.0031033-9, 2002.61.00.001818-0 e 2001.61.00.17336-2 Petições nºs 2007.000291572-1, 2007.000291708-1, 2007.000291638-1, 2007.000291526-1, 2007.000291523-1, 2007.000291453-1 e 2007.000291444-1 Adv.GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI OAB/SP 163.607; Processo nº95.0016626-7 Petição nº2007.000279802-1 Adv.ELIANA ASTRUSKAS OAB/SP 80.203; Processo nº94.0000116-9 Petição nº2008.260002380-1 Adv.NÍZIA VANO SOARES OAB/SP 71.825; Processo nº97.0053876-1 Petição nº2007.000270323-1 Adv.APARECIDO INÁCIO OAB/SP 97.365; Processo nº 96.0022203-7 Petição nº2007.000271672-1 Adv. JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO OAB/SP 105.367 Processo nº 2003.61.00.026517-4 Petição nº 2007.140027703-1 Adv. CARLOS ALBERTO GIAROLA OAB/SP 119.681 Processo nº 2006.61.00.004472-9 Petição nº 2007.000264128-1 Adv. LUCIANA HISSA PARRA OAB/SP 142-980 Processo nº 98.0031921-2

Petição n.º 2007.000264990-1 Adv. ILMAR SCHIAVENATO OAB/SP 62.085 Processo n.º 2002.

61.00.013605-9 Petição n.º 2007.000125903-1 Adv. DOUGLAS LUIZ DA COSTA OAB/SP 138.640 Processos n.ºs 2001.61.00.015317-0, 98.0007693-0, 2000.61.00.047652-4 Petições n.ºs 2007.000196997-1, 2007.000208457-1, 2007.000208621-1 Adv. NELSON LUIZ PINTO OAB/SP 60.275 Processo n.º 2005.61.00.005843-8 Petição n.º 2007.000188707-1 Adv. APARECIDA ALICE LEMOS OAB/SP 50.862 Processo n.º 2003.61.00.030773-9 Petição n.º 2007.000187643-1 Adv. JULIANA TORRESAN RICARDINO OAB/SP 201.591 Processos n.ºs 1999.61.00.055456-7, 2000.61.00.006945-1, 2000.61.00.048780-7, 1999.61.00.003374-9, 1999.61.00.000078-1 Petições n.ºs 2007.050039178-1, 2007.050039182-1, 2007.050039144-1, 2007.050039157-1, 2007.050042412-1 Adv. FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO OAB/SP 249.635A Processo n.º 2003.61.00.003617-3 Petição n.º 2007.000183007-1 Adv. JAQUELINE BELVIS DE MORAES OAB/SP 191.976 Processo n.º 95.0021097-5 Petição n.º 2007.000184383-1 Adv. ALESSANDRA DE MICHE FIALHO OAB/SP 120.466 Processo n.º 95.0027843-0 Petição n.º 2007.000218316-1 Adv. DÁRISON SARAIVA VIANA OAB/SP 84.000 Processo n.º 96.0041244-8 Petição n.º 2007.000214531-1 Adv. GABRIEL DE SOUZA OAB/SP 129.090 Processos n.ºs 1999.61.00.005584-8, 2001.61.00.013172-0 Petições n.ºs 2007.000208186-1, 2007.000208209-1 Adv. SERGIO GONTARCZIK OAB/SP 121.952 Processo n.º 2005.61.00.029368-3 Petição n.º 2007.000201311-1 Adv. DULCINÉA ROSSINI SANDRINI OAB/SP 129.751 Processo n.º 2002.61.00.002994-2 Petição n.º 2007.000195543-1 Adv. JOSÉ ADÃO FERNANDES LEITE OAB/SP 85.526 Processo n.º 2000.61.00.022120-0 Petição n.º 2007.000169863-1 Adv. MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/SP 236.143 Processo n.º 95.0027140-0 Petição n.º 2007.000161700-1 Adv. SANDRA REGINA COMI OAB/SP 114.522 Processo n.º 95.0011727-4 Petição n.º 2007.000149994-1 Adv. JOÃO BAPTISTA TRABALLI OAB/SP 43.440 Processo n.º 2005.61.00.007371-5 Petição n.º 2007.000148674-1 Adv. CIBELE ATTÍE CALIL JORGE MACAÚBAS OAB/SP 234.609; Processo n.º 94.0004361-9 Petição n.º 2008.000048373-1 adv. MARCIA FERREIRA SCHLEIER OAB/SP 81.301; Processo n.º 1999.61.00.025051-7 Petição n.º 2008.000051520-1 adv. ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS OAB/RJ 71.811; Processo n.º 93.0027181-4 Petição n.º 2008.000052020-1 adv. SILVIA FAZZINGA OPORTO OAB/SP 85.716; Processos 1999.61.00.035438-4 e 1999.61.00.035441-4 Petições 2008.060008137-1 e 2008.060008139-1 adv. MARCO ANTONIO CAIS OAB/SP 97.584; Processos 1999.61.00.003444-4 e 97.0045922-5 Petições 2008.000055791-1 e 2008.000055796-1 adv. EVANDRO RIBEIRO DE LIMA OAB/SP 189.535; Processo 97.0042066-3 Petição 2008.000056296-1 adv. ANTONIO SILVIO PATERNO OAB/SP 78.100.

8ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DA RÉ RETROSSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2006.61.00.007458-8, MOVIDA POR PÉRCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E ÂNGELA MARIA SILVA DE SOUZA, EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E CAIXA SEGURADORA S/A.

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Cível Federal em São Paulo - Capital - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de uma ação de rito Ordinário, sob o n.º 2006.61.00.007458-8, proposta por PÉRCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E ÂNGELA MARIA SILVA DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E CAIXA SEGURADORA S/A., objetivando: seja determinada rescisão do presente contrato firmado com as rés, com a devida devolução dos valores pagos totalmente corrigidos, com a conseqüente condenação de forma solidária quanto aos danos materiais e morais a serem arbitrados. E como consta nos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça que o representante legal da ré RETROSSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ n.º 48.874.572/0001-26, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por EDITAL com prazo máximo de 20 (vinte) dias, para todos os atos e termos da ação proposta, objeto do processo acima mencionado, conforme petição inicial de fls. 02/24 e decisão de fl. 356. Fica a ré ciente de que, não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar no futuro ignorância, expediu-se este, com prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado apenas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do art. 232, parágrafo 2.º do CPC. DADO E PASSADO nessa cidade de São Paulo, aos 6 (seis) dias do mês de março de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 08/2008

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora PATRICIA HELENA SHIMADA, RF 3287, supervisora da Seção de Registro e Assistência a Apenados (FC 05), estará em férias no período de 03/03/2008 a 18/03/2008;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RENATA FORTUNATO FERREIRA, RF 5881, para substituí-la neste período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais da Seção Judiciária de São Paulo, DRA. PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime n.º 2007.61.81.003103-2, que a Justiça Pública move em face de, entre outros, APARECIDO TAVARES, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, filho de Jose Tavares Sobrinho e Izaura Maria Tavares, nascido em 17/04/77, natural de São Paulo/SP, RG n.º 26204936-3, CPF/MF n.º 162.976.398-50 e KLEBER DA CRUZ CARVALHO, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Astrogildo Pereira de Carvalho e Elza da Cruz Pardim de Carvalho, nascido em 16/08/81, natural de Osasco/SP, RG n.º 19283567-1 e CPF/MF n.º 221.744.398-40, denunciados pelo Ministério Público Federal em 30/11/2005, como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo quarto, incisos II, III e IV, e, do artigo 288, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 17/04/2007 por este Juízo. E por encontrarem-se os referidos acusados em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital ficam os mesmos citados e intimados a comparecerem, acompanhados de advogado, perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 1º andar - São Paulo/SP, no dia 14 DE MAIO DE 2008, ÀS 16h30, a fim de serem interrogados, requererem e acompanharem o processo nos ulteriores termos e atos. E, para que não aleguem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 13 de março de 2008. Eu, _____, (Maria Helena Spolador Silva), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____, (Véra Lucia M.P. Nunes), Diretora da Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO

Juíza Federal Substituta

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.61.81.5187-0, movida pela Justiça Pública em face de MARILDA GALDINA REZENDE PINTO, brasileira, separada judicialmente, comerciante desempregada, nascida em Caratinga, MG, aos 08.03.72, filha de Sebastião Fialho de Rezende e Eni Galdina de Rezende, RG nº 32019266-0 SSP/SP, CPF nº 974.116.206-53 e, denunciada como incurso no artigo 304 c.c. 297, ambos do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 03 de março de 2006 e recebida em 27 de abril de 2006. E como não tenha sido possível citá-la e intimá-la pessoalmente, pelo presente cita e intima e chama a referida acusada a comparecer pessoalmente perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 5º andar, São Paulo/SP, no dia 10 de abril de 2008, às 15.15 horas, para audiência de interrogatório, devendo comparecer acompanhado de advogado, e podendo oferecer defesa prévia em 3(três) dias, arrolar testemunhas, requerer e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 5 de março de 2008.

JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal n.º 2001.61.81.000234-0, movida pelo Ministério Público Federal contra CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS MAMMANA MOQUEDACE, RG. Nº 12.315.204, nascida aos 23/09/1963, filha de Celestino dos Santos e Wilma Aparecida Ahualli e inscrita no CPF/MF 086.921.958-80, como incurso nas sanções penais do artigo 1º, I a IV, da Lei 8.137/90, c.c o artigo 288 do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 08 de outubro de 2001 e recebida aos 24 de outubro de 2001. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente, CITA e INTIMA a referida acusada para que compareça a este Juízo da 5ª Vara Criminal Federal, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, no dia 18 de JUNHO de 2008, às 14:15 horas, a fim de ser interrogada, podendo oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, conforme o artigo 295 do Código de Processo Penal. A ré deverá comparecer com advogado, cientificando-se de que, não o fazendo, este Juízo nomear-lhe-á Defensor Público da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 10 de março de 2008. Eu, Vanessa Albano Alves), Técnica Judiciária, RF: 5854, digitei. E Eu, (Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel), Diretor de Secretaria, conferi e assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL N.º 2004.61.81.000329-1, que a Justiça Pública move contra, entre outros, ANTONIO DE SOUSA ROLIM NETO, portador do RG nº 1481881-PA, filho de José Ângelo Barbosa e Maria de Souza Rolim, nascido aos 10/11/1967, em Marabá/PA, com endereço nos autos 1) Rua Major Diogo nº 878, 2º andar, apto. 06, Bela Vista, São Paulo/SP, 2) Rua Monsenhor Passalacqua nº 66, apto. 72, Bela Vista, São Paulo, 3) Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 1186, 1º andar, cj. 11, Bela Vista, São Paulo/SP, 4) Avenida Paulista nº 967, 9º e 10º andar, Edifício São Miguel, Cerqueira César, São Paulo/SP, 5) Rua Dona Elisa Pereira de Barros nº 715, Térreo, Part 1, Jardim Europa, São Paulo/SP. Denunciado em 30/05/2007 como incurso nas penas dos artigos 5º e parágrafo único, 7º, 8º, 16º, combinados c/c artigo 1º, inciso I, todos da Lei nº 7.492/86 e aditamento da denúncia para constar o nome completo do Acusado RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA. Denúncia recebida em 06/08/2007 e aditamento da denúncia recebida em 27/02/2008. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, pelo presente CITA e CHAMA o réu a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h:30min, a fim de ser interrogado de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 11 de março de 2008.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS MM JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2003.61.13.002080-3, que a Justiça Pública move contra, entre outro, KÁTIA CRISTINA MARTINS, brasileira, solteira, RG nº 23.485.094-2-SSP/SP e CPF nº 136.551.688-77, filha de Pedro Martins e Roselia Fessel Martins, com endereços: Rua Luis Pasquale Neto, 274, Rua Floresta Club, nº 37 e Rua Zina Aita, n.º 23, todos em São João Clímaco, São Paulo/SP e Rua Manoel Salgado, 485, Parque Bristol, São Paulo/SP. Denunciada em 23/08/2006, como incurso nos delitos previstos nos artigos 5º e 16º da Lei nº 7492/86. Denúncia recebida em 30/11/2006, por condutas realizadas em 2001/2002. E, como não tenha sido possível citar a ré pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA a ré a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 6º andar, SP/SP, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, a fim de ser interrogada de acordo com a lei, assistir(em) a instrução criminal e acompanhar(em) os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 12 de março de 2008.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2000.61.81.007242-8, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 123.527 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 322.018.501-00, nascido aos 08/10/1965, filho de Carlos Alberto Rodrigues e Mercedes Romero Rodrigues. Denunciado em 06/11/2006, como incurso no artigo 334, caput e parágrafo 1º, c e 288 do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e CHAMA o referido réu a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 8º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, no dia 26 de Maio de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser

interrogado de acordo com a lei, acompanhado de advogado para tal ato judicial, declinando o nome de seu defensor e o número de inscrição na OAB desse profissional, ficando ciente de que no caso de impossibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta capital à Rua Fernando de Albuquerque, nº 155- Tels: 3231-2833 e 3231-1688, podendo oferecer defesa prévia, em três dias contados a partir da data de audiência de interrogatório e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de março de 2008. Eu, Marta Carregosa Monteiro - RF 4005, (_____), Analista Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Substituto na Titularidade

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

O Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES, Substituto da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 5 (cinco) dias, que JÚLIO MAURO LEISTER DERI, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 3.916.186-9, SSP/SP, CPF nº 049.844.478-34, nascido aos 16. 12.1945, em Campinas/SP, filho de Mauro Deri e Guiomar Leister Deri, tendo como último endereço na Rua Cardoso de Almeida, 116, ap. 103, Perdizes, CEP 05013-001, São Paulo/SP, estando em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como incurso no artigo 168-A, 1º, I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA e INTIMA referido acusado para comparecer perante este Juízo, no dia 29 de abril de 2008, às 14h30, a fim de ser INTERROGADO sobre os fatos narrados na denúncia e para acompanhar a ação penal nº 2004.61.81.003071-3 em seus ulteriores termos até sentença final e execução. Cientificando o órgão do Ministério Público Federal junto a este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. OUTROSSIM faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas no Fórum Federal Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 10º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RONALD DE CARVALHO FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.004959-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.004960-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.004961-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: ROBLAN INDUSTRIA E COM DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.004962-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: TAVARES E LIMA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.004963-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: EXTINTORES BROOKLIN LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.004964-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: DANIMPORT IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.004965-7 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: TAPUZIM COML/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.004966-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: ATA COML/ LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.004967-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: MARIO TADEU GUERRERA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.004968-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: MOLIN DO BRASIL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.004969-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: SHEILA ZULEIKA DO NASCIMENTO CONFECÇOES - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.004970-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: SANG U LEE - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.004971-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CONFECÇOES ELABEL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.004972-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004973-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CONFECÇÕES CHATELAINE LTDA - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.004974-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: SILK CITY LY INTERNACIONAL COML/ LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.004975-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: SUELY ALMEIDA MODAS LTDA - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.004976-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CONFECÇÕES BARBER LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.004977-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004978-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: TEXMAR CONFECÇÕES E MALHAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.004979-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: DIFUSAO BRASILEIRA DA MODA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.004980-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: BAZAR E CONFECÇÕES TRES PRINCESAS LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.004981-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: BALDUINO COML/ LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.004982-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: BLUM BRANDS COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.004983-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: SALEMA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.004984-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: COATS CORRENTE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.004985-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: PLINIO CURI COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.004986-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CAO BINBIN PRESENTES - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.004987-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: CONFECÇÕES TRIPE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004988-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: MYUNG AE JUNG - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.004989-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: VICKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.004990-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: LEDOUX IND/ E COM/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.004991-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.004992-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.004993-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.004994-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.004995-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.004996-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE E OUTRO
DEPRECADO: CONTEX DE SERGIPE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.005000-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CESAR YOCOL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005001-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: IMOBILIARIA MONTE ALEGRE LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005002-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ADOLPHO DA SILVA GORDO FILHO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005003-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRANS LEITE SANTISTA LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005004-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: J N DIAS COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005005-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: SANMARKA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005006-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANDRE PIOLI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005007-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONFECCAO DIGIRA LTDA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005008-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTRO
DEPRECADO: FERNANDO CARLOS SAMPEL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005009-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005010-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTRO
DEPRECADO: BRUNO MIGUEL STERN VOGEL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005011-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO CARLOS CHIOCCA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005012-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COM/ DE LIVROS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005013-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: THOPER COM/ DE ALIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005014-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005015-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: JOAO MIGUEL LUPION E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005016-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: CLAUDIO JOSE BORGES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005017-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: ADALBERTO SCHERER FILHO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005018-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR E OUTRO
DEPRECADO: JOAO BATISTA DOS PASSOS(ESPOLIO) E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005019-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR E OUTRO
DEPRECADO: JORGE SOARES ZELA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005020-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: POSTO VERANEIO LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005021-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: BLEND IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005022-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: WESTLAND TRADERS IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005023-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: ALEX ARAUJO MACEDO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005024-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: FARINAS IND/ E COM/ DE MASSAS LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005025-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: OXI PAULISTA DISTR DE GASES E EQTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005026-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: OXI PAULISTA DISTR DE GASES E EQTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005027-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: UPT METALURGICA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005028-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: CHURRASCARIA ALPENHALLE LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005029-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: CHURRASCARIA ALPENHALLE LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005030-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: IMPERMEC ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACAO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005031-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: S F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005032-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005033-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: EDICAP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005034-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005035-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA CRISTINA MACHADO DE SOUZA RAMALHO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005036-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DROG MENEZES & MENEZES JUNIOR E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005037-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ATUANTE CALCADOS CONFECcoes E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005038-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO DE LIMA JUNIOR E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005039-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: BADEJO MOVEIS LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005040-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: VERSATTI IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005041-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CEPAL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005042-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: TALIS COM/ DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005043-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: CREST CALCADOS LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005044-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: L H B ESCOLA DE ARTES S/C LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005045-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ENGE MONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005046-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: KADIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005047-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: EDSCHA INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005048-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPICA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005049-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRANSPUMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005050-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: DOK CENTER COM/ DE ROUPAS LTDA-MASSA FALIDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005051-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: JULUVI EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIS LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005052-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: B B F CONFECÇOES E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005053-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: PERFIL CONSTRUTORA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005054-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: PENAZZO EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E ARMAZENAR LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005055-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: WORK DINAMIC TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005056-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: LICATA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005057-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005058-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005059-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: LABORATORIO CLIMAX S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005060-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PIZZARIA E CHURRASCARIA ROMANESCA LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005061-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADVOGADO : SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NORCARBON IND/ E COM/ DE CARVAO ATIVADO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005062-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP E OUTRO
DEPRECADO: BRASILK FIACAO DE SEDA LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.005064-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: POSTO TARUMA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005065-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: AUTO POSTO RAMA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005066-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: AUTO POSTO LUTAIF LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005067-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: AUTO POSTO FRANCISCO MORATO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005068-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EXECUTADO: AUTO POSTO SAO FELIPE LTDA
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.004951-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.070021-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GIOVANNI LANCIA
ADVOGADO : SP020356 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004952-9 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.010931-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE GERALDO GOMES AREAS - ESPOLIO
ADVOGADO : SP241781A - TANIA MARA DE MORAIS KRAEMER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004953-0 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.025219-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LARGO DO GAS COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO : SP118747 - LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.004954-2 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.031766-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
ADVOGADO : SP183765 - THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.004955-4 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.011852-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VISUAL TURISMO LTDA
ADVOGADO : SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.004997-9 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.047984-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS
ADVOGADO : SP077771 - MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.004998-0 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.051642-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS

ADVOGADO : SP077771 - MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.004999-2 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.030931-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GISELE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : SP068718 - ACACIO BREVILIERI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 12

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000106

Distribuídos por Dependência_____ : 000008

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000114

Sao Paulo, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.002325-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: NAUCIR ODIARTE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002337-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: KALIL NEME MOUSLIMANI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002343-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002344-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002345-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002346-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002347-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002348-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002349-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002350-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002351-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002352-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002353-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002354-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002355-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002356-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002357-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002358-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002359-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002360-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002361-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002362-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002363-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002364-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002365-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002366-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002367-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002368-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002369-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002370-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002371-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002372-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002373-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002374-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002375-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002376-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002377-3 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002378-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002379-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002380-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002381-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002382-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002383-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002384-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002385-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002386-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002387-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002388-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002389-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002390-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002391-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002392-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002393-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002394-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002471-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: COML/ S SCROCHIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002472-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: AUTO POSTO BOLIVIA ARACATUBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002473-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: TECNOMED COM/ E MANUTENCAO HOSPITALAR ARACATUBA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002474-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
EXECUTADO: LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002475-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURDES DE JESUS BEGO
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002476-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURDES DE JESUS BEGO
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002477-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURDES DE JESUS BEGO
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002478-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERV.PUBL.MUNIC.DE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002479-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: JAIRO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002480-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSANGELA PEREDO - INCAPAZ
ADVOGADO : SP113300 - TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.002481-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO : SP129483 - PEDRO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.002482-0 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.07.007816-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS HYPOLITO LTDA
ADVOGADO : SP076976 - WAGNER CLEMENTE CAVASANA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000065

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000066

Aracatuba, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) HELENO JOSÉ DA SILVA, CPF N. 023.726.858-21, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL ABAIXO MENCIONADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da Execução Fiscal n. 2003.61.07.002106-7 e apensos 2002.61.07.007627-1, 2002.61.07.007650-7 e 2002.61.07.007635-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de JAWA COMERCIAL LTDA e outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica o(a) executado(a) HELENO JOSÉ DA SILVA CITADO(A), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 134.677,94 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em 16/02/2007, com os acréscimos legais, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora de tantos bens livres quantos bastem para a total satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o(a) executado(a) de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 11 de março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.000306-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FABIANA LEME MONTEIRO HADDAD
ADVOGADO : SP091402 - RENATO AFONSO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000308-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROB
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : MAURICIO FABRETTI
REU: SEVERINO DA PAZ E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.16.000307-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 1999.61.16.000544-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIANGELA BERTECHINI BILIA PASQUARELLI
ADVOGADO : SP163538 - LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JOSE RENATO DE LARA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Assis, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos n.º 2002.61.08.009375-7 - EXECUCAO FISCAL, distribuído em 13/12/2002, onde consta a certidão da Dívida ativa: 80.2.02.015318-77, referente ao processo administrativo: 10825203530/0002-38, para cobrança do valor originário de R\$ 7.982,29 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais, vinte e nove centavos; 2002.61.08.009584-5 EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 23/01/2003, onde consta certidão da Dívida ativa 80.6.02.056424-43, referente ao processo administrativo 10825203529/2002-11, para cobrança do valor originário de R\$ R\$ 4.664,50 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, cinqüenta centavos) e 2003.61.08.012470-9 - Execução Fiscal, distribuído em 14/01/2004 onde consta Certidão de Dívida Ativa 80.6.99.024707-45, referente ao processo administrativo 10825200160/99-57 para cobrança do valor originário de R\$ 2.727,61 (dois mil, setecentos e vint e sete reais, sessenta e um centavos) propostas por FAZENDA NACIONAL, em face de: DISCOSOM BAURU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ 49884307/0001-91, para o fim de: DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO /, estando a parte executada atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jd. Contorno, Bauru-SP, CITA o devedor supra, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 10 de março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.04.009912-2 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LIVALDO DAMASCENO
ADVOGADO : SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2005.63.04.010119-0 PROT: 07/07/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ALBERTO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2006.63.04.005516-0 PROT: 18/09/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANGELO DONIZETI SANTI
ADVOGADO : SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.04.007011-2 PROT: 27/11/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DO CARMO MARTINS
ADVOGADO : SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.63.04.004396-4 PROT: 01/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HELENA LUCIA GLASSI COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002302-0 PROT: 05/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WILLIAM DE ANDRADE MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002340-8 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MANOEL ROQUE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002343-3 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCELO DA SILVA FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002419-0 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NATHALI STEER EP E OUTROS
ADVOGADO : SP094357 - ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002523-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDENIR BENEDITO DANTAS
ADVOGADO : SP101561 - ADRIANA LEAL SANDOVAL
IMPETRADO: REITOR ACADEMICO DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A UNIDADE 3
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.002525-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ KAZUNORI MATUGUMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002527-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: WINNING COM/ EXTERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS LT E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.002528-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EURICO BAPTISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002529-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES BARRAVIERA DE ALCANTARA
ADVOGADO : SP158878 - FABIO BEZANA

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.002530-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO
ADVOGADO : SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.002531-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS
DEPRECADO: LIDIA LOUREIRO ADORNO OZE & CIA LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.002532-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.002535-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCINEIA SOUZA SILVA
ADVOGADO : SP113291 - MARIA JOSE JORDAO
IMPETRADO: REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC)
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.002536-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : SP186877B - LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.002537-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : SP186877B - LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.002538-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAERCIO LEARDINE
ADVOGADO : SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.002539-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS MONTEIRO

ADVOGADO : SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.002540-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002541-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DEMETRIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002542-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002543-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002544-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002545-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002546-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: AUTO MECANICA JAGUAR LTDA ME E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002547-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FORNATEC SERVICOS ELETROMECHANICOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.002548-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AVELINO VALADAO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP225148 - ÉRIDA MARIS DE FARIAS FREITAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM VALINHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.002549-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BRUNO COSTA MAGALHAES
REPDO.: EDNALDO EVANGELISTA MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002550-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPDO.: VALDIR RIGONI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002551-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPDO.: CLIMARA FREGONESI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002552-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPDO.: EDUARDO FRAZATTO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.002553-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RA CATERING LTDA
ADVOGADO : SP151989A - ROBERTO PENNA CHAVES NETO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.002554-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCHOTT BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP235083 - NELSON MIESSI JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.002555-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON BARBOSA PINHO
ADVOGADO : SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.002558-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: CAMILA BOSSI CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : SP161112 - EDILSON JOSÉ MAZON
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.002560-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON SEGANTINI
ADVOGADO : SP134608 - PAULO CESAR REOLON
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SUMARE - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.002561-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002562-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002563-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO CARLOS CALIXTO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002564-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002565-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002566-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.002576-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEIF DO BRASIL COM/ DE CONTROLES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP127060 - SANDRA REGINA MARQUES CONSULO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.002524-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.008350-4 CLASSE: 203
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROBERTO DONIZETE DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.25.003994-0 PROT: 24/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.20.005583-8 PROT: 31/08/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA DONIZETE DE FREITAS QUINELATO
ADVOGADO : SP135770 - JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS
IMPETRADO: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : SP185765 - FELIPE RODRIGUES DE ABREU E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2006.61.23.000866-8 PROT: 01/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALBERTO ESTEVAO DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.010912-4 PROT: 03/09/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADEVANIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : SP047648 - DOMINGOS MUOIO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015144-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS E OUTRO
DEPRECADO: JOSE NADIR ARAUJO PENTEADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000068-0 PROT: 10/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO FOCOSI
ADVOGADO : SP188570 - PRISCILA FRANÇO SO LOPES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.001190-0 PROT: 31/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO : SP150583A - LEONARDO GALLOTTI OLINTO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000007

*** Total dos feitos_____ : 000055

Campinas, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2007.61.05.013978-9 - FORNATEC SERVIÇOS ELETRÔMECÂNICOS S/C LTDA x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - ADV. ALINE APARECIDA TRIMBOLI - OAB/SP: 228.521

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 07/2008

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RESOLVE alterar as férias da servidora MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER, Diretora de Secretaria, RF 2973, anteriormente designada para o período de 01 a 18 de abril de 2008, designando o período de 23 de junho a 10 de julho de 2008. CUMPRASE. PUBLIQUESE.

Campinas, 12 de março de 2008.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Quarta Vara Federal em Campinas -SP.

PORTARIA nº 06/2008

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão designado para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

15 de março de 2008

Servidora : Andréa Reyer, RF 5662

Servidora : Cristina Ferreira Bento Rosa, RF 484316 de março de 2008

Servidor : Marco Antônio Manetti, RF 3833 Servidora : Mônica Oide Nakabayashi de Lima, RF 3695 CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Campinas, 11 de março de 2008.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

6ª VARA DE CAMPINAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000327-6 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTRO

DEPRECADO: EDUHOME CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000328-8 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO

DEPRECADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA R E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000329-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP E OUTRO
DEPRECADO: VITOR DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000330-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP162961 - AKEMI LIRIA RODRIGUES SAKASHITA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000338-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VANILSA LEMES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000339-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: MARLENE APARECIDA S DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000340-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000341-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DAGELA DE FATIMA DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000342-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO B DOS SANTOS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000343-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ANTONIO MACIEL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000344-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ANA LUCIA JUNQUEIRA DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000345-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ALCIDES CLEMENTE PEREIRA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000346-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000347-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
EXECUTADO: HILDA DE SALES ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000348-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ILZA MARIA LIMONGI DOS SANTOS
ADVOGADO : SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.000331-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.18.001935-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BASF S/A
ADVOGADO : SP246127 - ORLY CORREIA DE SANTANA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : NELSON FERRAO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000332-0 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2006.61.18.001451-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP

ADVOGADO : SP063557 - SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000333-1 PROT: 31/01/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2005.61.18.001603-8 CLASSE: 74
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO : SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000334-3 PROT: 19/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.18.000514-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMANDADE SR.PASSOS SANTA CASA MISERIC. GUARA
ADVOGADO : SP052607 - MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000335-5 PROT: 12/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.18.000498-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA
ADVOGADO : SP173102 - ANA MARIA FERREIRA BORGES FONTÃO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : NELSON FERRAO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000336-7 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.18.001548-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
EMBARGADO: JACKSON EGIDIO LOPES
ADVOGADO : PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000337-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2007.61.18.001114-1 CLASSE: 207
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: EDMO DELGADO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000000

Guaratingueta, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000349-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROMILDO HELCIO CORREA - ME
ADVOGADO : SP195265 - THIAGO BERNARDES FRANÇA
IMPETRADO: DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000351-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000352-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTA JUREMA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000353-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO VICTOR GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000354-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000355-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FABIANO DE MELLO
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000356-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BRUNO HENRIQUE CAMPOS
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000357-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANDERSON TELLI
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000358-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICA
REQUERENTE: ELZA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : SP239672 - ARILDA DE SOUSA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.000350-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.018908-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: CARLOS RABELO MACHADO NETO
REQUERIDO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Guaratingueta, 12/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.001812-4 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTRO

DEPRECADO: JUAREZ PEDRO DIAS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001817-3 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: FABIO DA SILVA FARIA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001818-5 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP E OUTRO

DEPRECADO: ACERTE ADMINISTRACAO DE TEMPORARIOS LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001819-7 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: EDSON ERASMO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : SP242633 - MARCIO BERNARDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001820-3 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001822-7 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
REU: D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001823-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: CARRETEIRO REVENDEDOR DE PETROLEO E DERIVADOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001824-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
EXECUTADO: D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJO DE ALIMENTO E BEBIDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001825-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
EXECUTADO: D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E
OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001826-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: MARLUI IND E COM DE ESCOVAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001827-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: ADEPLAS INDUSTRIALIZACAO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001828-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001829-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001830-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DORCELINA SGRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001832-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY
ADVOGADO : SP118933 - ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001833-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ELIANE PEREIRA DA SILVA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001834-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: COBERTEC IND/ COM/ LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001835-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: EDSON TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001836-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DAISY DE SOUZA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001837-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ERIKA PACHECO DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001838-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE FERNANDO FREITAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001839-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE BENIGNO SOBRINHO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001840-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SERVICENTER ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001841-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001842-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CSO COML/ E SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001844-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: SCS - SPEED CARGO SERVICES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001845-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: OSVALDO BUSTANI JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001846-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001847-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001848-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS PAVIA MARQUES
ADVOGADO : SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001849-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00026 - ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL
AUTOR: MAMBU SA AGRO PASTORIL E OUTRO
ADVOGADO : SP216285 - FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001850-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO BOSCO QUEIROZ DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001851-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCIO RICHARD DA SILVEIRA GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001852-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GRAMPOTEX IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001853-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001854-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001855-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: PRAFESTA IND/ E COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001856-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: PAULO ROBERTO CAMPOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001857-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: FABRICA AURICCHIO - SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001861-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS
ADVOGADO : SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001862-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOCELI ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO : SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001863-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001864-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ABRAHAN ELI MNEDIZABAL SCHERADE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001865-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDNALDO JESUS SANTOS
ADVOGADO : SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001866-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDILSON CARLOS MARTINS
ADVOGADO : SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001867-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE CORTES
ADVOGADO : SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.010001-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.19.001852-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : HAROLDO CORREA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001814-8 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.19.000182-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOSE ALVES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001815-0 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.19.010033-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: ALZIM RODRIGUES DORTES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001816-1 PROT: 03/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.19.000315-7 CLASSE: 24
IMPUGNANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : SP083479 - LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL
IMPUGNADO: RED MIX MAGAZINE LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001821-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2003.61.19.000696-3 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : MATHEUS BARALDI MAGNANI
ACUSADO: MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001831-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2003.61.19.004246-3 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: THIAGO COSTA FERREIRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.003203-5 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: ALPHA DELTO CONS IMOV CONST LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.61.19.003502-0 PROT: 24/01/2000
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: VANIA LOPES DE SOUZA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000046

Distribuídos por Dependência_____ : 000006

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000054

Guarulhos, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.81.004904-9, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu JOSÉ ANTONIO GALHARDO ABDALLA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 10.519.344-6 SSP/SP, CPF/MF 005.374.178-18, filho de Naim Elias Abdalla e Maria Aparecida Galharo Abdalla, natural de Cunha/SP, nascido aos 14/06/1960, com último endereço conhecida na Alameda Alvorada, Guaratinguetá/SP, denunciado como incurso nas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c o artigo 71, todos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a comparecer(em) na Sala de Audiências deste Juízo da 1ª Vara Federal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, no dia 08 de ABRIL DE 2008, às 13:30 horas, a fim de que, de acordo com a Lei, seja(m) interrogado(a/s) sobre os fatos narrados na denúncia, assista(m) a instrução criminal e a acompanhe(m) em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 10 de março de 2008. Eu, _____, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 5528, digitei. E eu, _____, VERONIQUE GENEVIVE CLAUDE, Diretora de Secretaria, conferi.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2003.61.19.008370-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu JOSÉ LUIS JANANPA CHAVEZ, natural de Junin/Perú, nascido aos 23/08/1.971, filho de Francisco Jananpa Torres e de Rosa Huaranga Chavez, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 25/12/2003 e condenado por sentença prolatada em 24/05/2007, como incurso no artigo 297, combinado com o artigo 304, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, mandou a MMª. Juíza Federal Substituta que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 10 de março de 2008. Eu (_____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (_____), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000698-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000699-2 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALCASSA BORGES

ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000700-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLAUDIA ROQUE CALVO

ADVOGADO : SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO

IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000701-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

INDICIADO: EDSON RAMOS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000702-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000703-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ PRADO ROCCHI E OUTRO

ADVOGADO : SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000704-2 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ PRADO ROCCHI

ADVOGADO : SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000705-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: THEREZA FERRUCCI

ADVOGADO : SP250184 - RICARDO RAGAZZI DE BARROS E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000706-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: THEREZA FERRUCCI

ADVOGADO : SP250184 - RICARDO RAGAZZI DE BARROS E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000707-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAO BATISTA NEGRAO

ADVOGADO : SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Jau, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.001081-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTROS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001082-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001083-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTROS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.001084-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO

ADVOGADO : SP243926 - GRAZIELA BARBACOVI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001085-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALTER VIDAL RONDON
ADVOGADO : SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001086-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIELE FRABETTI DAI SCARANO
ADVOGADO : SP232211 - GUSTAVO BORGES GONÇALVES
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001087-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROBERT ANDRE FALANDES
ADVOGADO : SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001088-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO DE BEM
ADVOGADO : SP061433 - JOSUE COVO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001089-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO GUMERCINDO CARDOSO
ADVOGADO : SP061433 - JOSUE COVO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001091-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO LOURENCO
ADVOGADO : SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.001090-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
PRINCIPAL: 2007.61.11.004697-0 CLASSE: 29
AUTOR: URIEL BERNARDES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

Marilia, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR^a CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.002051-0 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ROBSON ALBINO E OUTROS

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002053-4 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: WALDOMIRO LOPES MACHADO E OUTROS

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002079-0 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002105-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: IRENE LORIZOLLA
ADVOGADO : SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP101318 - REGINALDO CAGINI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002106-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: ELLES DURASMANCO IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002107-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002108-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002109-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002110-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002111-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002112-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002113-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002114-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002115-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002116-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002117-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002118-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002119-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002120-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002121-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002122-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002123-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002124-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002125-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002126-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002127-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002128-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002129-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002130-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002131-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP123779 - ANDREA CRISTINA MANIERO E OUTRO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002132-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002133-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: JOSE DANTE RODINI NETO
ADVOGADO : SP030069 - NORIVAL VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002134-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: JOSE ROBERTO BONVECHIO
ADVOGADO : SP115653 - JOSE ADEMIR CRIVELARI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002136-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002137-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002138-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO CARDOZO
ADVOGADO : SP152463 - EDIBERTO DIAMANTINO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002140-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FELIPE AUGUSTO ROMERA
ADVOGADO : SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002142-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GIOVANI RODRIGUES
ADVOGADO : SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002143-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002144-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002145-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002146-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002147-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002148-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002149-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002150-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002151-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002152-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002153-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002154-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002155-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EVA CASARIN
ADVOGADO : SP066979 - FRANCISCO BISCALCHIN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002156-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002157-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.09.006542-2 PROT: 06/07/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.006543-4 PROT: 06/07/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO : SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000053
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000055

Piracicaba, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.002795-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JEOVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : AC002839 - DANILO BERNARDES MATHIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002797-5 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR E OUTRO
DEPRECADO: LUCINEIA VIALI AMORI NAUFAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002798-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: U S MOREIRA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.002799-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002800-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002801-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002802-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002803-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002804-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002805-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002806-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002807-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002808-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002809-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002810-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002811-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002812-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002813-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002814-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002815-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002816-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002817-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: DALVA APARECIDA DE PINHO MARTINS
ADVOGADO : SP020360 - MITURU MIZUKAVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002818-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEUSA PIRAJAO
ADVOGADO : SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002819-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA LUCIA MEDEIROS MALACRIDA
ADVOGADO : SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002820-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIRLEI APOLINARIO SILVA
ADVOGADO : SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002821-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS
ADVOGADO : SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002822-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARLENE ANAELZA BOY SILVA
ADVOGADO : SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002823-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MENEGASSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.002824-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO SILVESTRE DE PAULO
ADVOGADO : SP265875 - RINALDO CALIXTO SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002825-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR E OUTRO
DEPRECADO: RIGO E FERNANDES LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002827-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANIEL CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002828-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TUFFI ABRAS ZIED
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002829-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIO MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002830-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALERGOLAB LABORATORIO PATOLOGIA CLINICA E CITOLOGIA ONCOTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002831-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WELLINGTON RICARDO FERNANDES MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002832-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEONE PEREIRA DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002833-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.002834-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO : SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002835-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BRANCO DE ALCANTARA E OUTRO
ADVOGADO : SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.002836-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS SEGATE
ADVOGADO : SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002837-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEMETRIO APARECIDO ZAMBON
ADVOGADO : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.002826-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.12.001844-5 CLASSE: 15
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
ADVOGADO : SP048920 - FRANCISCO STUANI NETO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP240566 - BRUNO LOPES MADDARENA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.002838-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.12.002737-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: CELIO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP126898 - MARCIA MANZANO CALDEIRA E OUTROS

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.011038-2 PROT: 01/10/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS

ADVOGADO : SP248097 - EDUARDO ZANUTTO BIELSA

IMPETRADO: FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000041

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000044

Presidente Prudente, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.000969-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: DESIRALDO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.000975-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: KRCE PRESTACOES DE SERVICOS EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000976-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: HOSPITAL DAS NACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000977-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PANIFICADORA SERVE BEM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.000978-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000979-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FLAVIO ROBERTO DIAS PACHECO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.000980-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP132339 - MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000981-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO : SP153799 - PAULO ROBERTO TREVIZAN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.000982-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELOISA NACHREINER
ADVOGADO : SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.028011-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.26.002578-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES
EMBARGADO: OCTAVIO TAVARES
ADVOGADO : SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.000833-3 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA PRINHOLATO QUESADA E OUTROS
ADVOGADO : SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
IMPETRADO: DELEGADO FISCAL SECRETARIA RECEITA FEDERAL BRASIL MINIST FAZEND SANDRE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000011

Sto. Andre, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.002097-6 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: IZAIAS GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP148006 - SONIA APARECIDA DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002098-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: IVANILDE POLLETTO CORREA
ADVOGADO : SP090294 - FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002099-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE CLAUDIO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO : SP140921 - MARIO CUSTODIO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002103-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ERCIO DA CUNHA BORGES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002104-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SUELI DO ROCIO RODRIGUES FRACARO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002105-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: NELZITA DE PONTES MOURA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002106-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE COSTA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002116-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: LEOPOLDO GONCALVES VILLODRE
ADVOGADO : SP175374 - FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002117-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002118-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002121-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: ELISIO VIANA MARQUES E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002122-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIO JOSE MONTEIRO
ADVOGADO : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002123-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EUNICE PESSIN FABREGA
ADVOGADO : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002124-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WALTER PINTO FABREGA
ADVOGADO : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002125-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRUNA SANTANA CARDOSO - INCAPAZ E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002126-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MOISES DE MELLO AZEVEDO
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002127-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EMERI MIEREL CARDOSO
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002128-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ADVOGADO : SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO
EXECUTADO: PELLIKANOS CAFE RESTAURANTE CHOPERIA E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002129-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: BENEDITA BARBOSA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002135-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DEPRECADO: CONCREVALE COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002136-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA
ADVOGADO : SP114729 - JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002137-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: JULIO CEZAR DALTO
ADVOGADO : SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002141-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO MATEUS
ADVOGADO : SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.002100-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.04.012828-9 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAQUEL VIEIRA MENDES

EXECUTADO: SIGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO : SP209182 - ERICA DE AGUIAR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002119-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2008.61.04.001047-8 CLASSE: 148
AUTOR: SIDNEI SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002130-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00153 - OPOSICAO
PRINCIPAL: 2001.61.04.003041-0 CLASSE: 25
OPOENTE: CARLOS BOAVENTURA BOAS
ADVOGADO : SP051331 - JOSE ROBERTO BISELLI KRONE MARTINS
OPOSTO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADVOGADO : SP125182 - ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002132-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
PRINCIPAL: 2007.61.04.005977-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO : SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002146-4 PROT: 03/05/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 97.0208826-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI
EMBARGADO: HELENA DA CONCEICAO PENA E OUTROS
ADVOGADO : SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.04.000391-5 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
ADVOGADO : SP093025 - LISE DE ALMEIDA KANDLER
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2005.61.04.004772-5 PROT: 03/06/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BRAPAR WORLWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO : SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000030

Santos, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Santos, 12/03/2008

Processo: 2008.61.04.002139-7

Protocolo: 12/03/2008

Classe: 25 - ACAO DE USUCAPIAO

AUTOR: AURA MARIA COLLARILE LOUSADA

REU: T E I S A TECNICA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

CNPJ Incorreto/Nao Informado: T E I S A TECNICA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 12/03/2008

DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Distribuidor

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 09/2008

O Doutor FÁBIO IVENS DE PAULI, MMº. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria 21/2007 referente a 1ª parcela de férias da servidora SILVIA COSTHEK, Técnica Judiciária, RF 3607, previamente marcadas para o período de 26/05/2008 a 06/06/2008, para o período de 04 a 15/08/2008, considerando a inspeção marcada para o período coincidente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 12/03/2008.

FÁBIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.001299-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
REPRESENTADO: BANCO BRADESCO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001318-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: GERALDO ALENCAR DIVINO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001341-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MAURA FERRAZ DO PRADO
ADVOGADO : SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001342-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTOMETAL S/A
ADVOGADO : SP165367 - LEONARDO BRIGANTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001343-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISEU IRINEU DA SILVA
ADVOGADO : SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001344-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: A C JERONYMO & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001345-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001346-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EXTERNATO RIO BRANCO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001347-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SHEDS VIDROS ALVARENGA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001348-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DINIZ LINO
ADVOGADO : SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001349-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DOUGLAS TAKEUTI FRANCISCO E OUTRO
ADVOGADO : SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001350-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: C O CENTRO DE ODONTOLOGIA S C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001351-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA 2000 LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001352-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J S MAO DE OBRA EM ANDAIME TUBULAR S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001353-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GIORDANO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001354-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE ECON.E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001355-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SESTRA TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001356-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAULISTA COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001357-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DOLOMITI MOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001358-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SANTANA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001359-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CARELI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001360-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: D ESTILO INDUSTRIA E COMERC IO DE DISPLAY E PAINEIS LIM
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001361-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PULSOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001362-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GREVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001363-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DINIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001364-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LEONILDA FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001365-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEUSA MARIA MENDES AYDAR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001366-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MOHAMED IBRAHIM ABOU ARABI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001367-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
ADVOGADO : SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001368-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001369-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEVER ANTONIO XISTO
ADVOGADO : SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001370-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDEVALDO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001372-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOANA DARQUE DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001373-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RODRIGO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO : SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001374-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: EVANDRO JOAO AUGUSTO GUERRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001375-1 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPRESENTADO: KALILAK IND/ DE COMPONENTES METALICOS LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001376-3 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: JOSE ELOY BARBOSA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001377-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: SEM IDENTIFICACAO

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: LUIZ GRASSMANN E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001379-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: PAULO ROBERTO STEFFENS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001380-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: BRUNO GRASSI SIMIONE E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001381-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

REPDO.: ODAIR GUTIERREZ DA ROCHA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001382-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPDO.: MARISA APARECIDA DE MEDEIROS COLOMBO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001383-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: TRORION S/A E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001384-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001385-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RIVALDO JOSE ROLIN
ADVOGADO : SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.001340-4 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.14.004514-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RHODES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP124275 - CLAUDIA RUFATO MILANEZ E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001371-4 PROT: 21/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.14.007247-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FERNANDA REGINA MARINGOLI LIMA
ADVOGADO : SP155133 - ALEXANDRE GIANINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

S.B.do Campo, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.000472-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA EMILIA CONTIN DOS SANTOS
ADVOGADO : SP150014 - LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000474-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000475-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE PAULO GOMES
ADVOGADO : SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000476-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000479-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PETRO POLO PLASTICOS DERIVADOS LTDA
ADVOGADO : SP069122 - MARCIO ANTONIO CAZU
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000481-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.000477-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000476-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA
ADVOGADO : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000478-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000476-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA
ADVOGADO : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000480-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000479-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PETRO POLO PLASTICOS DERIVADOS LTDA
ADVOGADO : SP069122 - MARCIO ANTONIO CAZU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Sao Carlos, 12/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.002315-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAYR DE ALENCAR
ADVOGADO : SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002321-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CRISTIANO MICHELINI LUPO
ADVOGADO : SP076425 - BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002322-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZA HERNANDES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP269060 - WADI ATIQUE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002323-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE SANTOS S/C E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002324-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002325-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AMILAR RIVA
ADVOGADO : SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002326-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA ALICE BONFA MARTUCCI
ADVOGADO : SP225824 - MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002327-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002328-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002329-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002330-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002331-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO BRANDT
ADVOGADO : SP161669 - DANIEL LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002332-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO : SP161669 - DANIEL LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002333-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SIDNEI SARTORELLI DIAS
ADVOGADO : SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002334-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SIDNEI SARTORELLI DIAS
ADVOGADO : SP161669 - DANIEL LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002335-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002336-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002337-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002338-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002339-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: METALURGICA GIRASSOL LTDA
ADVOGADO : SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002340-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002341-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002342-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002343-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002344-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002345-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002346-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002347-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002348-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002349-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002350-8 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002351-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00024 - Acao DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E OUTRO
REU: ANTONIO MARCOS PIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002352-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO : SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002353-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002354-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPICA DE SANTOS S/C LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002355-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NADIR BITTENCOURT GRATTON
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002356-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NADIR BITTENCOURT GRATTON
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002357-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO GARCIA FERREIRA
ADVOGADO : SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.002316-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.06.011324-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ROGERIO FLOREZ DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP139060 - RODRIGO SANCHES TROMBINI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002317-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP154149 - LUCIANO FERRAREZI DO PRADO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002318-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2006.61.06.007938-4 CLASSE: 31
REQUERENTE: ENICIO POSSENTI
ADVOGADO : SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002319-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2006.61.06.007938-4 CLASSE: 31
REQUERENTE: ENDRIGO JORGE POSSENTI E OUTRO
ADVOGADO : SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002320-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2006.61.06.007938-4 CLASSE: 31
REQUERENTE: ENDRIGO JORGE POSSENTI E OUTRO
ADVOGADO : SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.02.015414-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORID. POL.: JUSTICA PUBLICA
AUTOR FATO: JOAQUIM CONSTANTINO HIPOLITO E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000044

S.J. do Rio Preto, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.002364-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SUERLI DOS ANJOS ANICETO DE LIMA

ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002365-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CLEMENTINO SIMONATO

ADVOGADO : SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002366-1 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CLEMENTINO SIMONATO

ADVOGADO : SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.002367-3 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CELIA APARECIDA PEREIRA LOPES

ADVOGADO : SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.002368-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002369-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR E OUTRO
DEPRECADO: SETA LONDRINA FUNDAMENTAL S/S LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.002370-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA VILCHES BRESSAN
ADVOGADO : SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002371-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002372-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002373-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002374-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002375-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002376-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002377-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002378-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002379-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002380-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002381-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002382-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002383-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002384-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002385-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002386-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002387-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002388-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002389-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002390-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002391-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002392-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002393-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002394-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002395-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002396-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002397-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002398-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002399-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002400-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002401-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002402-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002403-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002404-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002405-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002406-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002407-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002408-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002409-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002410-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002411-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002412-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002413-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002414-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ANTONIA FERES BUCATER
ADVOGADO : SP191567 - SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.002415-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG E OUTRO
DEPRECADO: MARCUS EDUARDO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002416-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS E OUTRO
DEPRECADO: HELIO CARDOSO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.002417-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : SP269060 - WADI ATIQUE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002418-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ODILIA MANTOVANI AVANSO
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.002419-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: LUCIA HELENA DAS NEVES
ADVOGADO : SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.002358-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO : SP078391 - GESUS GRECCO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002359-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP078391 - GESUS GRECCO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.002360-0 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0704818-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO ORLANDO FARINACI
ADVOGADO : SP125619 - JOAO PEDRO DE CARVALHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002361-2 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.06.005295-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDSON EVANDRO SEIKE E OUTRO
ADVOGADO : SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002362-4 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.06.010434-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FLORISMAR CARNEIRO ASSUNCAO
ADVOGADO : SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.002363-6 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.002703-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADVOGADO : SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000062

S.J. do Rio Preto, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO: O DR. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 10 de abril de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 23 de abril de 2008, às 13h e 30min, para a realização de eventual 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação; leilões estes a cargo do leiloeiro indicados pelos procuradores dos exequentes o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob n.º 407, a serem realizados no Salão do Júri deste Fórum, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1.000, Chácara Municipal, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
2. A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.
3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.
5. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.
6. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).
7. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.
8. Quando da existência de Recurso Pendente de Julgamento em relação a embargos à execução fiscal, as parcelas vincendas, a título

de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela Exeqüente diretamente ao arrematante.

9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exeqüenda.

10. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, custas, comissão do leiloeiro e eventual valor excedente/item 9 deste edital), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante, vedado o pagamento através de cheque de terceiros.

11. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

12. A FAZENDA NACIONAL (União) ou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme o caso, será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei n.º 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

13. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.

14. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

15. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJ

UGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

Relação dos processos:

LOTE 01 - 93.0703017-0 - FAZENDA NACIONAL x GAETAN E OLIVEIRA LTDA - ME e OSVALDO DE FREITAS OLIVEIRA. Depositário: Osvaldo de Freitas Oliveira. Local dos Bens: Rua Presciliano Pinto, 2.350, nesta. Bens Penhorados: 10 (dez) tambores de RLC, removedor de concreto, com 200 litros cada um, avaliados em R\$ 220,00 cada um. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.200,00. OBS.: Avaliação efetuada em 29 de setembro de 1995.

LOTE 02 - 93.0703451-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VITALLY INDÚSTRIA DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA. Depositário: João Lopes de Almeida. Local dos Bens: Av. Fernando Bonvino, 1.800, Distrito Industrial, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 compressor de ar, Wayne W960 H c/ motor WEG, avaliado em R\$ 10.000,00; 02) 01 furadeira grande fixa no chão, Kone km40 série 1463, avaliada em R\$ 74.000,00; 03) 01 furadeira grande fixa no chão, Kone km40 série 535, avaliada em R\$ 74.000,00; 04) 01 máquina corte de tubo, pema VSH 1, avaliada em R\$ 10.000,00; 05) 01 torno automático Traub, patrimônio 00121/Tipo A15A25, avaliado em R\$ 25.000,00; 06) 01 máquina de prensa 8 toneladas, MSL PE/V8 série 681/680, avaliada em R\$ 11.500,00; 07) 01 máquina de serra de fita horizontal, Starret Ômega 220V Série B02436, avaliada em R\$ 10.000,00. OBS.: Os bens encontram-se em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 214.500,00.

LOTE 03 - 93.0704601-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARCUS VINICIUS DA SILVA S. J. DO RIO PRETO - ME e JOSÉ CARLOS DA SILVA. Depositário: Marcus Vinicius da Silva. Local dos Bens: Rua Pedro Pandim, 450, Distrito Industrial, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 veículo marca VW/ KOMBI FURGÃO, ano e modelo 1993, cor branca, placas BIH 8373-SP, Chassi 9BWZZZ21ZPP007597, Renavam 610370367, a álcool, de propriedade de Marcus Vinicius da Silva S. J. do Rio Preto-ME, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 8.100,00; 02) 01 veículo marca VW/ KOMBI FURGÃO, ano 1987, cor branca, placas CQH 8845, Chassi 9BWZZZ21ZHP013684, Renavam 367344033, a álcool, de propriedade de Marcus Vinicius da Silva S. J. do Rio Preto-ME, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.800,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.900,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 04 - 94.0704791-1 e apenso 94.0704792-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS ROMA LTDA, SUCESSORA DE DELTA PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ CARLOS FLORES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Depositário: Renato de Carvalho. Local dos Bens: Av. Juscelino K. de Oliveira, 51, Jardim Panorama, nesta. Bens Penhorados: 300 (trezentas) latas de Tinta Látex 18 litros, ROMACRIL, diversas cores, acabamento fosco, avaliadas em R\$ 119,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.700,00.

LOTE 05 - 95.0704901-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PANIFICADORA PETER PÃO LTDA. Depositário: Daniel Franco de Lima. Local dos Bens: Rua Paquetá, 2.267, Nossa Senhora Aparecida e Rua Antônio de Godoy, 2.963, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 máquina amassadeira, com seu motor trifásico, duas velocidades, marca SR-75, capacidade

50 kg de farinha, em regular estado de conservação (desmontada), avaliada em R\$ 1.400,00; 02) 01 máquina amassadeira, com seu motor trifásico, duas velocidades, marca Universo, capacidade AR-36, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.700,00; 03) 01 cilindro com dois motores trifásicos, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00; 04) 01 divisora manual, de pé, quadrada, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00; 05) 02 máquinas moduladoras de pé com seus motores de 02 Hp, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 500,00 cada uma, no total de R\$ 1.000,00; 06) 04 câmaras de fermentação, capacidade 20 assadeiras de alumínio cada uma, sendo uma da marca Cimapi, uma da marca Imeca e outras duas sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 220,00 cada uma, no total de R\$ 880,00; 07) 01 freezer horizontal, sem marca aparente, capacidade 230 litros, cor branca, com tampa de vidro, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 08) 01 geladeira pequena, cor azul, sem marca aparente, em mau estado de conservação e sem funcionamento, avaliada em R\$ 70,00; 09) 01 balcão refrigerado, para doces e confeitarias, medindo aproximadamente 1,20 metros (altura) x 1,20 metros (cumprimento) x 0,60 metros (profundidade), marca Padovam, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.550,00.

LOTE 06 - 96.0708554-0 e apensos 96.0708555-8 e 1999.61.06.007889-0 - FAZENDA NACIONAL x PLASTIRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, ANTÔNIO DA CRUZ FAUSTINO FILHO e NORIVAL RIBEIRO PIERRE. Depositário: Norival Ribeiro Pierre. Local dos Bens: Rua Saldanha Marinho, 3.274, garagem dupla 5/17, nesta. Bens Penhorados: A VAGA DE GARAGEM DUPLA sob n.ºs 5/17, localizada no subsolo 01, do Edifício Amazonas, situado na Rua Saldanha Marinho, n.º 3.274, esquina da Rua Antônio de Godoy, nesta cidade e comarca, possuindo a área privativa de 20,00 metros quadrados, área comum 31,443 metros quadrados, área total de 51,443 metros quadrados, ao qual cabe a fração ideal no terreno de 5,0101 metros quadrados, equivalente a 0,5176%, de propriedade de Norival Ribeiro Pierre e sua mulher Cecília Aparecida Costa Pierre, objeto da matrícula n.º 60.235 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 30.000,00. OBS.: RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE .

LOTE 07 - 96.0709206-6 e apenso 96.0709207-4 - FAZENDA NACIONAL x ABAFLEX S/A. Depositário: João Benedito Campos. Local dos Bens: Rodovia Vicinal Guapiaçu / Cedral, s/n.º, km. 0, Guapiaçu (SP). Bens Penhorados: 01) 01 máquina automática para curvar tubos, hidráulica (a frio), com cabeçote duplo, marca FEVA-26, cor verde, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 30.000,00; 02) 01 máquina automática para curvar tubos, hidráulica (a frio), horizontal, marca FEVA-32, cor verde, número 8882, ano 1985, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 100.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 130.000,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 08 - 97.0704603-1 e apensos 97.0704604-0, 97.0704605-8 e 97.0704608-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DEMIAN & LOPES CONSTRUTORA LTDA. Depositários: Antônio Lopes dos Santos Júnior e Cecília de Oliveira Santos. Local dos Bens: Parque Industrial, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Antônio Lopes dos Santos Júnior e sua esposa Cecília de Oliveira Santos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno situado no Parque Industrial, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, com a área de 14.632,25 metros quadrados, também considerada área urbano pró-retalhamento, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num ponto a margem direita do Córrego Piedade e segue rumo 21°36NW, na distância de 216,00 metros até um marco, na divisa com terrenos da FEPASA, confrontando até aqui com Adolfo Endrigueto Neto, daí, vira a direita e segue rumo 69°51NE, na distância de 127,00 metros até outro marco, c

onfrontando com terrenos da FEPASA, daí vira a direita e segue rumo 21°36NE, na distância de 213,80 metros até um marco na margem direita do córrego Piedade, confrontando com Evandro Ennes de Lima Júnior e outra, daí a direita no rumo 67°48SW, pela margem direita do córrego Piedade abaixo, na distância de 68,00 metros, até o ponto de partida, objeto da matrícula n.º 11.132 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 197.500,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 09 - 97.0705910-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COM. DE CARNES BOI RIO LTDA - SUC JOÃO CARLOS G. RIO PRETO, GILMAR COSTA PEREIRA e SEBASTIÃO BATISTA CUNHA. Depositário: Sebastião Batista Cunha. Local dos Bens: Fazenda Felicidade, neste município. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Sebastião Batista Cunha e sua esposa Zenilde Martins Cunha, correspondente a 01 alqueire e 1.728 metros quadrados, no comum do imóvel a seguir descrito: uma propriedade agrícola com a área de 7,5 alqueires de terras, encravado na Fazenda Felicidade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se no seu todo com Eugênio Preti, Luiz Vetorasso, Maior Naliate, Antônio Buosi, Alonso Montenegro, Antônio Queixada, objeto da matrícula n.º 16.227 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 40.000,00. OBS.: 1) RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE; 2) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO (embargos de terceiros).

LOTE 10 - 97.0709150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PEDRO GONZALES MORENO - ESPÓLIO e PAULO AFONSO ABBADE MORENO. Depositário: Pedro Gonzales Moreno. Local dos Bens: Fazenda Felicidade, neste município. Bens Penhorados: 01) Uma gleba de terras, sem benfeitorias, com a área de 13.667,60 metros quadrados, situada na Fazenda Felicidade, no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dentro das divisas e confrontações Começa num marco 0 (zero) cravado na confluência das propriedades

do Sr. João Rodrigues e D.E.R., segue rumo N 82° 20 W, numa distância de 270,00 metros, até o marco número um (1), dividindo com o Departamento de Estradas de Rodagem, daí deflete a direita, segue rumo S 19° 51 E, numa distância de 78,70 metros até o marco número dois (2), dividindo com a Encalço Engenharia e Construção Alto Sorocabana Ltda, daí deflete a direita, segue rumo S 82° 25 E, numa distância de 51,00 metros até o marco número três (3), dividindo com a Estrada Municipal, daí deflete a direita segue rumo S 62° 19 E numa distância de 215,40 metros até o marco número quatro (4), dividindo com João Rodrigues, daí deflete a direita segue rumo S 16° 55 W, numa distância de 8,00 metros até o marco 0 (zero), ponto de partida, dividindo ainda com João Rodrigues, cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob n. 41.24.030.50543-18, de propriedade de Pedro Gonzales Moreno e sua esposa Maria Thereza Abbade Moreno, objeto da matrícula n.º 10.076 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 1.366.760,00; 02) Uma área de terras com 1,21 has, ou 12.100,00 metros quadrados, de propriedade de Pedro Gonzales Moreno e sua esposa Maria Thereza Abbade Moreno, havido pelo R-003/10.776, no comum do imóvel a seguir descrito Uma área de terras com 2,50 alqueires, ou sejam, 6,05 has, situado na Fazenda Felicidade, no 3º subdistrito desta cidade, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se com Pedro Rodrigues, Silvio de Tal, Rodovia Estadual que de São José do Rio Preto vai a Barretos, com a estrada Boiadeira e com quem mais de direito, cujo imóvel achas-se cadastrado no INCRA sob n.º 610.143.009.326, objeto da matrícula n.º 10.776 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 1.210.000,00. OBS.: Sobre as referidas áreas, encontra-se a construção de prédios e benfeitorias, ainda não averbadas no 1º CRI local, AVALIADAS EM R\$ 2.500.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.076.760,00. OBS.: RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE.

LOTE 11 - 97.0712320-6 - FAZENDA NACIONAL x TIRELLI FILHOS LTDA e EVARISTO TIRELLI. Depositário: Odete Masson Tirelli. Local dos Bens: Rua Portugal, 734, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Evaristo Tirelli, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um prédio residencial com frente para a rua Portugal, sob n.º 734, com todas as suas dependências, instalações, acessórios e benfeitorias, situado no Jardim Novo Mundo, bairro desta cidade, e o seu respectivo terreno constituído pelo lote 13 da quadra 14, medindo 16 metros de frente, igual dimensão nos fundos por 23 metros de cada lado, da frente aos fundos, dividindo-se pela frente com a citada rua Portugal; de um lado com o lote 12; do outro lado com o lote 14 e pelos fundos com o lote 11, cadastro municipal n. 04 564/000-6, objeto da matrícula n.º 19.274 do 2º CRI local. OBS.: 1) Sobre o terreno estão edificadas duas casas de alvenaria, coberta de telhas, uma à frente e outra aos fundos, ambas em regular estado; 2) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 26.000,00.

LOTE 12 - 98.0704818-4 e apenso 98.0705115-0 - FAZENDA NACIONAL x IMOVEBEM COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA e JOSÉ DOMINGOS SCAMARDI. Depositário: José Domingos Scamardi. Local dos Bens: Av. Feliciano Salles Cunha, 2.975, Distrito Industrial, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal correspondente a 98% (noventa e oito por cento) de um terreno constituído pelos lotes sob n.ºs 35 a 39 da quadra 10, situado no distrito industrial, bairro da cidade, distrito, município desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: começa no ponto do alinhamento da Av. Feliciano Salles Cunha, na divisa do lote 34, segue por este alinhamento numa distância de 53,75 metros, onde encontra a divisa do lote 40, aí deflete à direita e segue na divisa numa distância de 77,00 metros, até a divisa do lote 26, aí deflete à direita numa distância de 50,00 metros onde encontra a divisa do lote 34, aí deflete à direita e segue pela divisa do lote 34, numa distância de 93,00 metros, onde encontra o alinhamento da avenida Feliciano Salles Cunha, ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 4.250,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 39.660 do 1º CRI local. OBS.: Sobre os referidos lotes foram edificadas um prédio para indústria, em alvenaria, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 1.250,00 metros quadrados (cerca de 163,00 metros quadrados corresponde ao escritório), e uma casa em alvenaria com aproximadamente 100,00 metros quadrados de área construída, que receberam o n.º 2.975 do emplacamento municipal, ainda não averbadas na matrícula, mas considerados para efeito de avaliação. AVALIAÇÃO DE 98% DO IMÓVEL: R\$ 440.000,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 13 - 98.0704884-2 - FAZENDA NACIONAL x ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHO LTDA e ANTERO MARTINS DA SILVA. Depositário: Antero Martins da Silva. Local dos Bens: Rua XV de Novembro, 3.450, Apto 21, Centro, nesta. Bens Penhorados: Um veículo marca/ modelo FIAT / FIAT UNO S, espécie/ tipo MIS/ AUTOMÓVEL, combustível gasolina, ano de fabricação/ modelo 1990, categoria particular, cor predominante branca, placas BQE 3296; Chassi 9BD146000L3603509, Renavam 131987453, em regular estado de conservação, apresentando a pintura queimada, diversos amassamentos, riscos e pontos de ferrugem por toda a lataria, em funcionamento. AVALIAÇÃO DE R\$ 5.000,00.

LOTE 14 - 98.0710461-0 - FAZENDA NACIONAL x ROBERDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÕES LTDA. Depositário: Sebastião Antônio Rogério. Local dos Ben

s: Rua Manoel Reverendo Vidal, 33, Jardim Alto Alegre, nesta. Bens Penhorados: 01) 79 jogos de lona de freio dianteiro para caminhões FIAT-IVECO 180, sem uso, avaliados em R\$ 100,00 cada jogo, no total de R\$ 7.900,00; 02) 05 engrenagens de câmbio para caminhões FIAT-IVECO 180, sem uso, avaliadas em R\$ 250,00 cada uma, no total de R\$ 1.250,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.150,00.

LOTE 15 - 1999.61.06.000336-1 e apenso 1999.61.06.005702-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AVF MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Depositário: Mara Cristiane Valente. Local dos Bens: Av. Cenobelino de Barros Serra, 1.551, Parque Industrial, nesta. Bens Penhorados: Um conjunto de máquina de solda Mig Bambozzi TMC 250 S/Sag 1007, em bom estado. AVALIAÇÃO DE R\$ 3.000,00.

LOTE 16 - 1999.61.06.001807-8 - FAZENDA NACIONAL x INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA e MARIA DO CÉU DE TOLEDO PIZA FERRAZ. Depositário: Roberto Ferraz Filho. Local dos Bens: Chácara Bela Vista, situada na Rua Projetada 2, em frente ao n.º 653, Bairro Floresta Park, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 estufa, em estrutura metálica, medindo aproximadamente 3 metros de altura, quatro metros de comprimento e 1,5 metros de largura, marca MOLITEC, em mau estado de conservação, com partes oxidadas, desativada, avaliada em R\$ 2.000,00; 02) 01 forno marca Morgan Furnace, tipo Erbo, série 601, em forma de barril, com aproximadamente 1 metro de altura, desativado, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 03) 01 serra elétrica com bancada, equipada com motor elétrico Eberle 72770V, em mau estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 350,00; 04) 01 máquina de cortar tubo, de fabricação Incorp, motor WEG, em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 200,00; 05) 01 máquina para dobrar, Y34, com sistema pneumático, de fabricação Incorp, em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 700,00; 06) 01 esmeril, com motor WEG, em regular estado de conservação, desativado, avaliado em R\$ 300,00; 07) 01 guincho hidráulico, em metal, sem placa aparente de identificação, de cor amarela, com aproximadamente dois metros de altura, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.550,00.

LOTE 17 - 1999.61.06.002945-3 e apenso 1999.61.06.003004-2 - FAZENDA NACIONAL x CREPALDI SOBRINHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e ADRIANO APARECIDO CREPALDI. Depositário: Adriano Aparecido Crepaldi. Local dos Bens: Rua Martin Afonso de Souza, 131, São Pedro, nesta. Bens Penhorados: Um veículo marca VW SANTANA GLS, cor azul, ano de fabricação/ modelo 1989, Renavam 422671924, chassi 9BWZZZ32ZKP021944 REM, placas BQT-1401, movido a gasolina, com pintura queimada e vários riscos, pneus em bom estado, motor em regular estado de conservação e funcionamento, de propriedade de Adriano Aparecido Crepaldi. AVALIAÇÃO DE R\$ 7.300,00.

LOTE 18 - 1999.61.06.003391-2 - FAZENDA NACIONAL x BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e JOSÉ CARLOS BRASSOLATI. Depositário: José Carlos Brassolati. Local dos Bens: Rua Júlio Prestes, 18, quarteirão n.º 221, Vila Curti, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a José Carlos Brassolati, correspondente a 1/6 (um sexto) de um lote de terreno situado na Vila Curti, bairro da Boa Vista, desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, designado sob n.º 18, do quarteirão n.º 221, medindo 11,00 metros de frente para a rua Júlio Prestes, por 33,00 metros de frente aos fundos, confrontando-se por um lado com o lote 17, por outro com o lote 19 e aos fundos com o lote 13, objeto da matrícula n.º 3.504 do 1º CRI local. OBS.: 1) Sobre o terreno acima descrito foi construído um barracão de tijolos e telhas, coberto em quase toda a sua totalidade, em regular estado de conservação, ainda não averbado na matrícula n.º 3.504 do 1º CRI local; 2) Consta, de acordo com o R-004/3.504, primeira e especial hipoteca a favor do Banco Antônio de Queiroz S/A. AVALIAÇÃO DE 1/6 DO IMÓVEL: R\$ 6.666,66.

LOTE 19 - 1999.61.06.005691-2 e apenso 1999.61.06.006835-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS (SUCESSORA DE ORGANIZAÇÃO & SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA), DILMAR JENSEN e RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN. Depositário: Ricardo Augusto de Almeida Jensen. Local dos Bens: Av. Artur Nonato, 1.177; Rua Augusto Sinhorini, 1.075; Rua Feliciano Sales Cunha, 960, nesta e BR-153, em um balcão próximo ao trevo de Bady Bassitt (Mercadão dos Caminhões). Bens Penhorados: 01) 77 ventiladores de teto, marca Novelli ou similar, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 30,00 cada um, no total de R\$ 2.310,00; 02) 20 mesas em cerejeira (tampo em madeira e estrutura em metal), todas desmontadas, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 400,00; 03) 12 mesas para biblioteca e laboratório, com tampo redondo, em péssimo estado de conservação, algumas desmontadas, avaliadas em R\$ 30,00 cada uma, no total de R\$ 360,00; 04) 05 microscópios Biol 01-MI C BE 0001 03 oculares, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 800,00 cada um, no total de R\$ 4.000,00; 05) 01 microscópio Biol 01-MI, com objetiva Olympus, 04 oculares, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; 06) 04 mesas de laboratório, em estrutura de aço, com tampo de granito, medindo aproximadamente 2,00 x 1,00 metros, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 550,00 cada uma, no total de R\$ 2.200,00; 07) 02 racks auxiliares, com caixa de metal com saída para gás, energia elétrica, sete disjuntores, tomadas trifásicas e com uma cuba de aço inox com torneira, em bom estado, avaliados em R\$ 350,00 cada um, no total de R\$ 700,00; 08) 02 armários de laboratório em madeira, com quatro portas de vidro, medindo aproximadamente 2,00 x 0,75 metros, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 300,00 cada um, no total de R\$ 600,00; 09) 02 armários de laboratório em madeira, com quatro portas de vidro, medindo aproximadamente 2,00 x 0,90 metros, faltando, porém um vidro em uma das portas, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 300,00 cada um, no total de R\$ 600,00; 10) 01 máquina copiadora, marca XEROX, modelo 5009, sem funcionamento, avaliada em R\$ 500,00; 11) 01 central de alarme Monitus 8 (PPA) com teclado, bateria, fonte de alimentação com 28 sensores de infravermelho, mais 6 sensores magnéticos para as portas, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.300,00; 12) 01 microcomputador, AMD K-6, com monitor de 14

polegadas, teclado e mouse, em bom estado de conservação, mas sem funcionamento, avaliado em R\$ 150,00; 13) 01 microcomputador, com processador CIRUS M II, com monitor de 14 polegadas, teclado e mouse, em bom estado de conservação, mas sem funcionamento, avaliado em R\$ 150,00; 14) 12 microcomputadores, Pentium II, com HD variados, com monitor, teclado e mouse, em bom estado de conservação e sem funcionamento, avaliados em R\$ 150,00 cada um, no total de R\$ 1.800,00; 15) 04 drives de CD, marca Rodeo Drive Max, sendo dois de 32X, um de 36X e um de 48X, em bom estado de conservação, sem funcionamento, avaliados em R\$ 30,00 cada um, no total de R\$ 120,00; 16) 01 drive de CD, marca USDrives, 32X, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00; 17) 01 drive de CD, marca ARTEC, 24X, em bom estado de conservação, sem funcionamento, avaliado em R\$ 30,00; 18) 04 drives de CD, marca TUV, 24X, em bom estado de conservação e sem funcionamento, avaliados em R\$ 30,00 cada um, no total de R\$ 120,00; 19) 01 drive de CD, marca Creative, 24X, em bom estado de conservação e sem funcionamento, avaliado em R\$ 30,00; 20) 26 cadeiras de metal em vinil preto, almofadas no assento e no encosto, pés fixos, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$ 15,00 cada uma, no total de R\$ 390,00; 21) 13 mesas para computador, cor cinza, sem marca aparente, medindo aproximadamente 0,70 x 0,65 metros, com teclado rebaixado, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 40,00 cada uma, no total de R\$ 520,00; 22) 03 impressoras Emília, sem funcionamento, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 150,00 cada uma, no total de R\$ 450,00; 23) 01 calculadora General M 2120, série 045420, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00; 24) 01 máquina de escrever Olympia Mod. SG3. n.º 38, carro NBC 44L7069, fora de uso, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00; 25) 01 máquina de escrever IBM eletrônica 6783, série 11608, em regular estado de conservação, sem funcionamento, avaliada em R\$ 150,00; 26) 01 copiadora Gestetner, Copy Printer 5304, n.º 5100087, sem funcionamento, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00; 27) 01 máquina de escrever portátil Olivetti, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00; 28) 01 máquina de escrever IBM WW 1000, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00; 29) 02 calculadoras da marca General, 2120, PDN 058817 e 058819, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 70,00 cada uma, no total de R\$ 140,00; 30) 01 copiadora marca Xerox, modelo 1045, com seus acessórios, ref. 52094439, em mau estado de conservação, sem funcionamento, quebrada e fora de uso, avaliada em R\$ 280,00; 31) 01 copiadora marca Xerox, modelo 1035, ref. 573002741, em mau estado de conservação, sem funcionamento, avaliada em R\$ 250,00; 32) 02 máquinas de escrever Olympia, manual, fora de uso, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma, no total de R\$ 100,00; 33) 01 máquina de escrever elétrica Olympia, modelo SGE, elétrica, em regular estado e sem funcionamento, avaliada em R\$ 100,00; 34) 01 máquina de escrever elétrica, marca Olympia, modelo SGE 50b, em regular estado de conservação e sem funcionamento, avaliada em R\$ 100,00; 35) 01 guilhotina de papel, marca Ideal, modelo 36m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00; 36) 01 guilhotina Iassoni-360, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00; 37) 02 condicionadores de ar, da marca Springer, capacidade de 30.000 BTUs, em bom estado de conservação, fora de uso, avaliados em R\$ 850,00 cada um, no total de R\$ 1.700,00; 38) 10 condicionadores de ar de 18.000 BTUs, marca Springer, fora de uso, em regular estado, avaliados em R\$ 400,00 cada um, no total de R\$ 4.000,00; 39) 02 condicionadores de ar de 18.000 BTUs, marca Springer, em regular estado de conservação, fora de uso, avaliados em R\$ 400,00 cada um, no total de R\$ 800,00; 40) 03 condicionadores de ar de 21.000 BTUs, marca Springer, em regular estado de conservação, fora de uso, avaliados em R\$ 600,00 cada um, no total de R\$ 1.800,00; 41) 06 condicionadores de ar de 10.000 BTUs, marca Springer, em regular estado de conservação, fora de uso, avaliados em R\$ 200,00 cada um, no total de R\$ 1.200,00; 42) 02 condicionadores de ar de 11.000 BTUs, marca Springer, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 250,00 cada um, no total de R\$ 500,00; 43) 01 refrigerador Clímax, 230 litros, cor branca, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00; 44) 800 cadeiras universitárias, em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 16.000,00; 45) 250 jogos de carteiras escolares (cadeira e mesa), em fórmica, em péssimo estado de conservação e necessitando de reparos, avaliados em R\$ 30,00 cada jogo, no total de R\$ 7.500,00; 46) 01 vídeo-cassete marca Sony, 04 cabeças, quebrado e fora de uso, avaliado em R\$ 50,00; 47) 02 armários de aço, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 70,00 cada um, no total de R\$ 140,00; 48) 05 estantes de aço, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 100,00; 49) 14 mesas em fórmica cinza, com 14 cadeiras, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$ 35,00 cada uma, no total de R\$ 490,00; 50) 11 estantes de aço com prateleiras, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 220,00; 51) 09 arquivos de aço, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 50,00 cada um, no total de R\$ 450,00; 52) 10 cadeiras fixas em cerejeira, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 200,00; 53) 02 poltronas giratórias, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma, no total de R\$ 100,00; 54) 02 televisores coloridos, marca Philco 20 polegadas, fora de uso e em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 80,00 cada um, no total de R\$ 160,00; 55) 01 cofre de aço, marca Pandim, n.º 0172, fora de uso, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 70,00; 56) 01 geladeira, marca Eletrolux, R280, fora de uso, cor branca, avaliada em R\$ 250,00; 57) 01 mesa estrutura tubular, com tampo de vidro, medindo 0,90 x 1,77 metros, aproximadamente, com seis cadeiras, em bom estado, avaliada em R\$ 350,00; 58) 01 jogo de sofá, revestido em corino preto, composto de dois módulos de dois lugares, em bom estado, avaliado em R\$ 180,00; 59) 03 impressoras Cannon, sendo duas Printer BJC 4300 e uma BJC 4200, em regular

estado de conservação, fora de uso, avaliadas em R\$ 70,00 cada uma, no total de R\$ 210,00; 60) 04 cadeiras tubulares, modelo circular, em corino preto, avaliadas em R\$ 40,00 cada uma, no total de R\$ 160,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 56.900,00. PA 0,15 LOTE 20 - 1999.61.06.010760-9 e apensos 1999.61.06.010681-2, 1999.61.06.010682-4, 1999.61.06.010700-2 e 2000.61.06.004038-6 - FAZENDA NACIONAL x ESGOTTI & CIA LTDA - ME e ANTÔNIO RIBEIRO ESGOTTI. Depositário: Antônio Ribeiro Esgotti. Local dos Bens: Rua Pepino Agrelli (antiga Rua 5), n.º 721, Residencial Vetorazzo, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Antônio Ribeiro Esgotti, correspondente a 1/14 (um quatorze avos) da nua propriedade constante de um terreno constituído de parte do lote 08 da quadra n.º 18, com frente para a rua Cinco, onde mede 6,00 metros, por igual dimensão nos fundos, onde faz divisa com parte remanescente do lote 08, de um lado onde faz divisa com o lote 09 mede 22,20 metros, por igual dimensão do outro lado onde faz divisa com a parte remanescente do lote n.º 08 (6,00 x 22,20) metros, encerrando uma área de 133,20 metros quadrados, contendo em referido terreno um prédio residencial com a área construída de 85,00 metros quadrados, que recebeu o n.º 721, da rua Cinco, situado no Jardim Residencial Vetorazzo, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, cadastrado na PM local sob n.º 211742001 01, objeto da matrícula n.º 56.841 do 1º CRI local. OBS.: 1) Consta, de acordo com o R-002/56.841, usufruto vitalício a favor de Carolina Ribeiro Gonçalves Sgotti; 2) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. AVALIAÇÃO DE 1/14 DO IMÓVEL: R\$ 2.000,00.

LOTE 21 - 2000.61.06.000313-4 - FAZENDA NACIONAL x G. L. P. O. PRODUTOS SIDERÚRGICOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME. Depositário: Gerson Luiz Pires de Oliveira. Local dos Bens: Rua Huber Folchini, 641, Campo Verde, nesta. Bens Penhorados: Uma guilhotina marca Newton, cor verde, capacidade de corte 1.000 x 1,20 mm, com acionamento através de pedal, em regular estado de conservação. AVALIAÇÃO DE R\$ 4.800,00.

LOTE 22 - 2000.61.06.003955-4 e apensos 2000.61.06.007212-0 e 2000.61.06.007214-4 - FAZENDA NACIONAL x D B DE CARVALHO ARRUDA & CIA LTDA e DORACI BORGES DE CARVALHO ARRUDA. Depositário: Laerte Carlos da Costa. Local dos Bens:

Fazenda Talhados, neste município. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Doraci Borges de Carvalho Arruda, correspondente a 500,00 metros quadrados de terras, havida pelo registro R-079/48.795, no comum do imóvel constituído de uma gleba de terras, com a superfície agrária de 24,20,00 has, ou sejam 10 alqueires, destacada de área maior, situada na Fazenda Talhados, neste município e comarca de São José do Rio Preto, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no confronto com Eufrásio Alves e com Eduardo Ferreira Fontes, parte daí no confronto com este em rumo de 70º 59 NW à distância de 119,92 metros, toma rumo de 71º 10 NW à distância de 603,98 metros, encontra a via BR 153, parte daí no confronto com esta em rumo de 14º 15 SW a distância de 359,40 metros no confronto com Eufrásio Alves, toma rumo de 74º 35 SE a distância de 306,00 metros, toma rumo de 76º 28 SE a distância de 204,20 metros toma rumo de 65º 06 SE a distância de 76,80 metros toma rumo de 58º 18 SE a distância de 113,95 metros, toma rumo de 19º 01 NE a distância de 356,70 metros, encontra o ponto em que teve início a descrição, cadastrado no Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sob n.º 610.143.005.690/8, objeto da matrícula n.º 48.795 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 4.000,00.

LOTE 23 - 2000.61.06.004164-0 - FAZENDA NACIONAL x LUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e EDMUR RAYMUNDO. Depositário: Edmur Raymundo. Local dos Bens: Rua Josina Teixeira de Carvalho, 845, Ipiranga, nesta. Bens Penhorados: 18 luminárias TREVO, com alojamento, quatro pétalas, código LTC-4, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 290,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.220,00.

LOTE 24 - 2000.61.06.004220-6 - FAZENDA NACIONAL x ROSÂNGELA MARIA AMADIO DE FRANÇA & CIA LTDA - ME e ROSÂNGELA MARIA AMADIO DE FRANÇA. Depositário: Rosângela Maria Amadio de França. Local dos Bens: Rua Benjamin Constant, 3.535, Apto. 24, Redentora, nesta. Bens Penhorados: A metade da parte ideal pertencente a Rosângela Maria Amadio de França, correspondente a 1/8 (um oitavo) da nua propriedade constante de um apartamento conforme descrição abaixo: Unidade autônoma n.º 24, localizada no 2º pavimento do Edifício Mônaco, com entrada principal pela rua Benjamin Constant, n.º 3535, situado na Vila Redentora, desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, possuindo uma área útil de 47,2062 m², área comum de 14,2536 m² e área total construída de 61,4598 m², cabendo-lhe uma quota-parte ideal no terreno de 9,4782 m², equivalente a 0,980498% do solo e nas demais coisas de uso comum do Edifício, objeto da matrícula n.º 44.070 do 1º CRI local. OBS.: Consta, de acordo com o R-006/44.070, usufruto vitalício em favor de Maria José Falcão Amadio. AVALIAÇÃO DE 1/8 DO IMÓVEL: R\$ 6.250,00.

LOTE 25 - 2000.61.06.007970-9 - FAZENDA NACIONAL x FARINHA & AZEVEDO LTDA e JOÃO LUÍS DE AZEVEDO. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Haroldo Barreiros de Carvalho, 167, Jardim Residencial Vetorazzo, nesta. Bens Penhorados: Um terreno constituído de parte do lote 14, da quadra 19, medindo 11,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 12,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, situado no Jardim Residencial Vetorazzo, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se pela frente com a rua Oito, de um lado com parte do lote 14, de outro lado com parte do lote 14 e nos fundos com o lote 13, cadastrado na PM local sob n.º 0212634103 01, objeto da matrícula n.º

53.769 do 1º CRI local. No imóvel supra descrito, foi construído um prédio térreo residencial, que recebeu o n.º 167 da Rua Haroldo Barreiros de Carvalho, do emplacamento municipal local, com uma área construída de 77,00 metros quadrados, conforme AV.003/53.769, tendo sido construído ainda um acréscimo no referido prédio, de uma área de 10,00 metros quadrados, de acordo com AV.006/53.769 do 1º CRI local, de propriedade de João Luís de Azevedo e s/m Aparecida de Fátima Trevisan de Azevedo. OBS.: 1) Consta, de acordo com o R-009/53.769, primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; 2) RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE; 3) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 50.000,00.

LOTE 26 - 2002.61.06.000741-0 - FAZENDA NACIONAL x DRP PRODUTOS ÓTICOS LTDA e JESUS OBIGAIL DE MORAES. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Recinto de Exposições, Bady Bassit (SP). Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Jesus Obigail de Moraes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma propriedade, situada no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bady Bassitt, desta comarca de São José do Rio Preto, estando compreendida dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: inicia-se junto à margem direita do córrego Borboleta com a propriedade de Hélio Keler; daí segue-se no rumo 65º 45 NW e a distância de 357,50 metros, confrontando-se com Hélio Keler; daí segue-se no rumo de 35º 21 SW e a distância de 65,60 metros, confrontando-se com a rodovia de acesso à BR-153; daí segue-se no rumo de 54º 50 SE e a distância de 95,35 metros, confrontando-se com a propriedade municipal; daí segue-se no rumo de 35º 20 SW e a distância de 44,30 metros, confrontando-se com a propriedade municipal; daí segue-se no rumo de 67º 09 SE e a distância de 182,40 metros, confrontando-se com Augusto Lourenço (Espólio); daí segue-se no rumo de 22º 17 NE e a distância de 105,30 metros, confrontando-se com a lagoa de estabilização de esgoto; daí segue-se no rumo de 64º 48 SE e a distância de 70,00 metros, confrontando-se com a lagoa de estabilização de esgoto; daí segue-se no rumo de 25º 10 SW e a distância de 98,00 metros, confrontando-se com a lagoa de estabilização de esgoto; daí segue-se no rumo de 67º 18 SE e a distância de 34,24 metros, confrontando-se com Augusto Lourenço (Espólio), daí segue-se margeando o córrego Borboleta até encontrar o marco inicial, fechando assim a área de 32.330,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 52.033 do 1º CRI local. OBS.: Sobre o terreno foi construído o recinto de exposições da cidade de Bady Bassit que conta com uma casa de aproximadamente 80 metros quadrados, dois sanitários de aproximadamente 50 metros quadrados cada um, cobertura com duas bilheterias de cerca de 100 metros quadrados, duas coberturas metálicas de cerca de 200 metros quadrados cada uma, uma cozinha e arquibancada de concreto própria para rodeio (construção ainda não averbada). AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 420.000,00.

LOTE 27 - 2002.61.06.005501-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x STENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, EVANDRO RODRIGUES TORRES, DELCIDES BRASSALOTI JÚNIOR e SÔNIA MARIA RODRIGUES TORRES. Depositário: Evandro Rodrigues Torres. Local dos Bens: Lote 11, quadra P; Lote 14, quadra B; Lote 15, quadra B, todos do loteamento Jardim Vista Alegre, nesta. Bens Penhorados: 01) Um terreno urbano, situado na Avenida Sílvio Della Rovere, constituído pelo lote 11, da quadra P, do loteamento denominado Jardim Vista Alegre, bairro desta cidade e comarca, medindo 14,84 metros de frente; 30,00 metros do lado direito, de quem da citada avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 10; 37,55 metros do lado esquerdo, confrontando com o Jardim Yolanda; 37,42 metros nos fundos, confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04; encerrando a área de 783,90 metros quadrados, de propriedade de Agroseta - Agropecuária Sebastião Tav

ares Ltda, objeto da matrícula n.º 64.322 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 141.000,00; 02) Um terreno urbano, situado na Avenida Marginal, constituído pelo lote 14, da quadra B, do loteamento denominado Jardim Vista Alegre, bairro desta cidade e comarca, medindo 12,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 360,00 metros quadrados; confrontando do lado direito, de quem da citada avenida olha para o imóvel, com o lote 13, do lado esquerdo com o lote 15, nos fundos com o lote 17, de propriedade de Agroseta - Agropecuária Sebastião Tavares Ltda, objeto da matrícula n.º 64.323 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 90.000,00; 03) Um terreno urbano, situado na Avenida Marginal, constituído pelo lote 15, da quadra B, do loteamento denominado Jardim Vista Alegre, bairro desta cidade e comarca, medindo de frente 3,00 metros em reta mais 14,14 metros em curva; 30,00 metros do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 14; 21,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua Projetada Sete, com a qual forma esquina; 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 16, encerrando a área de 342,62 metros quadrados, de propriedade de Agroseta - Agropecuária Sebastião Tavares Ltda, objeto da matrícula n.º 64.324 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 86.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 317.000,00.

LOTE 28 - 2002.61.06.007876-3 e apenso 2002.61.06.007895-7 - FAZENDA NACIONAL x AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA e ÁUREO FERREIRA. Depositário: Edney Tadeu Bonutti. Local dos Bens: Rua Projetada Um, lotes 02, 03, 04 e 05, quadra 45, loteamento denominado Auferville I, nesta. Bens Penhorados: 01) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Um, constituído pelo lote 02, da quadra 45, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 03, do lado esquerdo com o

lote 01 e pelos fundos com Marta Lúcia Raduam Dias, de propriedade de Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 63.126 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 8.000,00; 02) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Um, constituído pelo lote 03, da quadra 45, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 04, do lado esquerdo com o lote 02 e pelos fundos com Marta Lúcia Raduam Dias, de propriedade de Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 63.127 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 8.000,00; 03) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Um, constituído pelo lote 04, da quadra 45, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 03 e pelos fundos com Marta Lúcia Raduam Dias, de propriedade de Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 63.128 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 8.000,00; 04) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Um, constituído pelo lote 05, da quadra 45, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 06, do lado esquerdo com o lote 04 e pelos fundos com Marta Lúcia Raduam Dias, de propriedade de Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 63.129 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 8.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 32.000,00.

LOTE 29 - 2002.61.06.008702-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA. Depositário: Roberto Ferraz Filho. Local dos Bens: Chácara Bela Vista, situada na Rua Projetada 2, em frente ao n.º 653, Bairro Floresta Park, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 forno marca Morgan-Furnace, tipo ERBO, série 601, em forma de barril, com aproximadamente um metro de altura, em regular estado de conservação, com alguns focos de ferrugem, desativado, avaliado em R\$ 500,00; 02) 01 serra elétrica, com bancada, motor compatível a WEG 8020975, em mau estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 400,00; 03) 01 máquina de cortar tubo de fabricação INCORP, motor WEG, em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 500,00; 04) 01 máquina para dobrar, Y34, com sistema pneumático, de fabricação INCORP, em mau estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 700,00; 05) 01 esmeril com motor WEG, modelo 112, série 1277-CU5, 220 volts, em regular estado de conservação, desativado, avaliado em R\$ 350,00; 06) 01 guincho hidráulico, em metal, sem placa de identificação, cor amarela, com aproximadamente dois metros de altura, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 550,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 30 - 2002.61.06.010155-4 - FAZENDA NACIONAL x CENTRO DE LUBRIFICAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA ME e LUÍS EDUARDO OLIVEIRA AMORIM. Depositário: Luís Eduardo Oliveira Amorim. Local dos Bens: Rua Santa Paula, 3.280, Vila Eldorado, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Luís Eduardo Oliveira Amorim, correspondente a 1/5 (um quinto) da nua propriedade constante de um prédio residencial com frente para a rua Santa Paula, n.º 3.280, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as suas dependências e instalações, além de benfeitorias existentes no quintal e o seu respectivo terreno medindo 11,00 x 25,00 metros, constituído pelo lote sob o n.º 11, da quadra sob n.º 56, situado na Vila Eldorado, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a mencionada rua Santa Paula, por um lado com o lote 10, e de outro lado com o lote 12, e nos fundos com o lote 2, todos da mesma quadra, objeto da matrícula n.º 1.333 do 1º CRI local. OBS.: Consta, de acordo com o R-002/1.333, usufruto vitalício em favor de Alcita Dolina de Oliveira Amorim. AVALIAÇÃO DE 1/5 DO IMÓVEL: R\$ 15.000,00.

LOTE 31 - 2002.61.06.010872-0 - FAZENDA NACIONAL x OSVALDO ISHIZAVA ME e OSVALDO ISHIZAVA. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Marechal Deodoro, 1.132, Parque Industrial, nesta. Bens Penhorados: Um prédio residencial térreo construído de tijolos e coberto de telhas, contendo 6 cômodos internos, abrigo para auto e edícula no quintal, localizado à rua Marechal Deodoro, 1.132, Parque Industrial, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, e o seu respectivo terreno, medindo 11 metros de frente, 28 metros de um lado, 34 metros do outro lado e 11,50 metros nos fundos, terreno constituído pelo lote 02, da quadra 18, confrontando-se pela frente coma citada rua, de um lado com o lote 01, do outro lado com o lote 03 e pelos fundos com quem de direito, de propriedade de Osvaldo Ishizava, objeto da matrícula n.º 8.988 do 1º CRI local. OBS.: 1) O terreno possui área aproximada de 341,00 metros quadrados e a área construída do imóvel ocupa quase a totalidade do terreno; 2) Consta, de acordo com o R-010/8.988, primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 115.000,00.

LOTE 32 - 2002.61.06.011870-0 - FAZENDA NACIONAL x COMRIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, JOSÉ ROBERTO NUNES, LUÍS ANTÔNIO ANTUNES e JERRI CÉSAR CASSIANO. Depositário: Luís Antônio Antunes. Local dos Bens: Rua Conselheiro Saraiva, 890, Apto 21, Bloco 06, Condomínio Residencial Rio Leste, Conjunto B, nesta. Bens Penhorados: Um imóvel constituído pelo apartamento n.º 21, localizado no 2º pavimento do bloco 06, do Condomínio Residencial Rio Leste -

Conjunto B, situado na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 890, na Vila Cristina, bairro desta cidade, possuindo a área útil de 56,6438 metros quadrados, área comum de 6,8709 metros quadrados e área total de 63,5147 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 49,5587 metros quadrados, equivalente a 2,131% do terreno, com a taxa de participação no condomínio de 0,0213, de propriedade de Luís Antônio Antunes e sua esposa Isabel de Fátima Risso Antunes, objeto da matrícula n.º 60.069 do 2º CRI local. OBS.: 1) RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE; 2) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO; 3) Credor com penhora anteriormente averbada: MARIA CRISTINA LEAL NUNES PEREIRA, residente nesta cidade, na Rua Santa Terezinha, n.º 101, Jardim Antunes, de acordo com a Av.1/60.069. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 48.000,00.

LOTE 33 - 2002.61.06.011885-2 e apensos 2002.61.06.011980-7 e 2002.61.06.011981-9 - FAZENDA NACIONAL x BARBOSA EDITORA E DIVULGAÇÃO LTDA - ME e FLÁVIA GORAIEB. Depositário: Flávia Goraieb. Local dos Bens: Rua dos Sabiás, lote 11, quadra 8, loteamento Parque dos Pássaros, Bady Bassitt (SP). Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Flávia Goraieb, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno com frente para a rua dos Sabiás, constituído pelo lote 11, da quadra 8, medindo vinte e cinco metros de frente, igual dimensão nos fundos, por quarenta metros de cada lado, da frente aos fundos (25,00 x 40,00), encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, situado no loteamento Parque dos Pássaros, situado na cidade, distrito e município de Bady Bassitt, desta comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote 10, de outro lado com a rua dos Uirapurus e pelos fundos com o lote 12, objeto da matrícula n.º 19.075 do 1º CRI local. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 16.100,00.

LOTE 34 - 2003.61.06.001286-0 - FAZENDA NACIONAL x SOMBRA CALÇADOS FINOS LTDA. Depositário: Edmundo Leite Vanderlei Filho. Local dos Bens: Rua Silva Jardim, 2.941, nesta. Bens Penhorados: 01) 300 pares de tênis marca RAINHA SYSTEM, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 44, avaliados em R\$ 65,00 cada par, no total de R\$ 19.500,00; 02) 120 pares de tênis marca TOPPER FUTSAL, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 44, avaliados em R\$ 55,00 cada par, no total de R\$ 6.600,00; 03) 300 pares de tênis marca OLYMPIKUS, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 44, avaliados em R\$ 69,00 cada par, no total de R\$ 20.700,00; 04) 120 pares de sandália AZALÉIA, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 40, avaliados em R\$ 49,90 cada par, no total de R\$ 5.988,00; 05) 120 pares de tamanco AZALÉIA, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 40, avaliados em R\$ 37,90 cada par, no total de R\$ 4.548,00; 06) 120 pares de tamanco DIJEAN, de diversos modelos e tamanhos 33 ao 40, avaliados em R\$ 29,90 cada par, no total de R\$ 3.588,00. OBS.: Todos os bens acima descritos pertencem ao estoque rotativo da empresa executada. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.924,00.

LOTE 35 - 2003.61.06.006000-3 e apenso 2003.61.06.006651-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PRESIDENTE PRAIA CLUBE. Depositário: Leonardo Barbosa de Oliveira. Local dos Bens: Rodovia BR 153, Km 56, Fazenda Felicidade, neste município. Bens Penhorados: A parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento) de uma propriedade com área de 10 alqueires de terras, com todas as suas benfeitorias, encravada na Fazenda Felicidade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a Rodovia Federal que demanda à ponte Mendonça Lima, de um lado com Jaime Signorini, e do outro e demais lados com José Castilho Neto, objeto da matrícula n.º 406 do 1º CRI local. OBS.: Sobre o terreno da referida propriedade existem benfeitorias componentes do Clube como lago artificial, quiosques, portaria e salão esportivo. AVALIAÇÃO DE 30% DO IMÓVEL: R\$ 157.000,00.

LOTE 36 - 2003.61.06.009152-8 - FAZENDA NACIONAL x AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA e ÁUREO FERREIRA. Depositário: Edney Tadeu Bonutti. Local dos Bens: Rua Projetada Um, lote 06, quadra 45, loteamento Auferville I, nesta. Bens Penhorados: Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Um, constituído pelo lote 06, da quadra 45, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 05 e pelos fundos com Marta Lúcia Raduan Dias, de propriedade de Aufer, Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 62.782 do 2º CRI local. AVALIAÇÃO DE R\$ 10.000,00.

LOTE 37 - 2004.61.06.006167-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSÉ DONIZETI DE ALMEIDA. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Antônio Marconi, lote 13, quadra 18 (entre as numerações 527 e 537), Jardim Yolanda, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a José Donizeti de Almeida, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno urbano, constituído de parte do lote 13 (treze), da quadra 18 (dezoito), distante trinta (30,00) metros da Rua Catorze, situado no Jardim Yolanda, bairro desta cidade e comarca, medindo três (3,00) metros de frente para a rua Antônio Marconi; quinze (15,00) metros nos fundos, dividindo-se com o lote 11, do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel por uma linha quebrada em três dimensões, que a partir da referida rua mede dezessete metros e trinta (17,30) centímetros, daí deflete a direita e mede doze (12,00) metros, dividindo em ambas as faces com parte do lote 13, daí deflete a esquerda e mede doze metros e setenta (12,70) centímetros, dividindo-se com o lote 14, e trinta (30,00

) metros do lado esquerdo, dividindo-se com o lote 12; encerrando a área de 242,40 metros quadrados, cadastro municipal n.º

0310035000, objeto da matrícula n.º 57.763 do 2º CRI local. OBS.: Sobre o imóvel, que se encontra encravado entre as numerações 527 e 537 da Rua Antônio Marconi, está sendo edificada uma construção residencial, com as paredes já erguidas e provida de telhado, a qual ainda não se encontra averbada no Registro Imobiliário, mas que foi levada em consideração para efeito de avaliação. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 25.000,00.

LOTE 38 - 2004.61.06.009331-1 - FAZENDA NACIONAL x ENGESPOT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DELCIDES BRASSALOTI JÚNIOR. Depositário: Delcides Brassaloti Júnior. Local dos Bens: Rua Particular, 500, Jardim Jandira, nesta. Bens Penhorados: 01) 04 vibradores para concreto, com suporte, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 300,00 cada um, no total de R\$ 1.200,00; 02) 02 mangotes para vibrador de concreto, sendo um de 25 mm e outro de 35 mm, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 200,00 cada um, no total de R\$ 400,00; 03) 02 serras circulares de mesa com motor trifásico de 5 HP, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.200,00 cada uma, no total de R\$ 2.400,00; 04) 02 guinchos de construção, trifásico, modelo VELOX, com motor Weg de 5 HP, tipo guincho de coluna, capacidade 1.500 kg, sem identificação aparente, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 1.200,00 cada um, no total de R\$ 2.400,00; 05) 01 guincho de obra, trifásico, com motor elétrico de 5 HP, sem identificação, com torre para elevador, com andaime de ferro, estrutura metálica desmontável, capacidade para 14 andares, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.900,00.

LOTE 39 - 2005.61.06.002928-5 e apenso 2005.61.06.003397-5 - FAZENDA NACIONAL x ORVALHO CONFECÇÕES LTDA. Depositário: Fredinando Crema. Local dos Bens: Av. Nove de Junho, 630, Vila Anchieta, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 mesa para cortar tecido, com aproximadamente 8,80 x 1,64 metros, com doze pés, sendo a estrutura em madeira, com tampo em duratex, contendo um segundo tampo na base inferior também em duratex, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00; 02) 01 mesa com o tampo em fórmica branca e os pés de madeira, medindo aproximadamente 1,20 x 2,20 metros, em regular estado, avaliada em R\$ 120,00; 03) 02 balcões com a estrutura em madeira, tampo em fórmica branca, medindo aproximadamente 3,20 x 0,50 metros, deteriorados e sem valor comercial; 04) 02 balcões, com a estrutura em madeira, o tampo em fórmica branca, medindo aproximadamente 2,00 x 0,60 metros, em regular estado, avaliados em R\$ 70,00 cada um, no total de R\$ 140,00; 05) 01 bebedouro, marca Clima, em regular estado de funcionamento, avaliado em R\$ 90,00; 06) 01 escrivaninha em cerejeira, pés em madeira, medindo aproximadamente 1,25 x 0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00; 07) 01 balança mecânica, Welmy, mod. 100, peso máximo 150 kg, em funcionamento, avaliada em R\$ 120,00; 08) 02 condicionadores de ar marca Springer, antigo, 10.000 BTUs, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 200,00 cada um, no total de R\$ 400,00; 09) 01 microcomputador Pentium 4, family 15, model 2, RAM 128, OMB, HD 20 GBytes, com gravador de CD Creative 12.10.32 X; CD Rom 58 X Max; monitor colorido de 17 polegadas, marca AOC-Spectrum 7 Gir A, com alto-falante, com estabilizador APC Back-up 500, teclado, mouse, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00; 10) 01 microcomputador Pentium 4, family 15, model 2, RAM 120 MB, HD 40 GBytes, com CD Rom Sansung 52 X Max, teclado, mouse, monitor colorido de 15 polegadas, marca AOC, modelo 5G, com teclado, mouse e dois alto-falantes, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 550,00; 11) 01 microcomputador Pentium 4, family 15, model 2, RAM 119,0 MB, HD 40 GBytes, CD Rom 52X Max - LG, com monitor colorido de 17 polegadas, marca LG C17JC-7, 710E, com teclado, mouse e dois alto-falantes, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00; 12) 01 microcomputador Pentium 166 MHZ, RAM 16,0 MB, com monitor Sansung colorido, 14 polegadas, teclado, mouse e estabilizador Force, em regular estado, avaliado em R\$ 50,00; 13) 01 impressora matricial, marca Epson FX 1170, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00; 14) 01 impressora HP, Laser Jet 1100, model C4224A, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00; 15) 01 impressora HP Desk Jet 692C, model C4582A, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 100,00; 16) 01 escrivaninha em cerejeira, medidas aproximadas 1,25 x 0,70 metros, com duas gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00; 17) 02 escrivaninhas em cerejeira, com os pés de ferro, medindo aproximadamente 1,70 x 0,75 metros, com seis gavetas, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 90,00 cada uma, no total de R\$ 180,00; 18) 01 escrivaninha em cerejeira, com os pés de ferro, medindo aproximadamente 0,70 x 1,55 metros, com 4 gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00; 19) 01 escrivaninha em cerejeira, medindo aproximadamente 1,60 x 0,72 metros, com 4 gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00; 20) 02 arquivos em aço, cor amarela, com quatro gavetas, em regular estado, avaliados em R\$ 100,00 cada um, no total de R\$ 200,00; 21) 01 arquivo, em aço, com quatro gavetas, cor cinza, em regular estado, avaliado em R\$ 100,00; 22) 01 geladeira marca Clímax, tamanho 240 litros, cor branca, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00; 23) 01 televisor 14 polegadas, marca CCE, em bom estado, avaliado em R\$ 130,00; 24) 01 prateleira em aço, com cinco repartições, em regular estado, avaliada em R\$ 30,00; 25) 01 cadeira para secretária, com base giratória, com rodinhas, com estofamento azul, avaliada em R\$ 40,00; 26) 03 cadeiras simples, pés palito, estofamento azul, em regular estado, avaliadas em R\$ 25,00 cada uma, no total de R\$ 75,00; 27) 01 máquina de cortar tecido, marca Eastmann, Blue Treak II, modelo 629-8, class 629X, serial 2- JU 122-5, 4,5 amp, speed 3450, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.400,00; 28) 01 armário em aço, com duas portas, marca Pandin, cor cinza, de aproximadamente 2,00 x 1,10 metros, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; 29) 01

condicionador de ar Springer Mundial, de 7.500 BTUs, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00; 30) 01 escrivaninha em cerejeira, medindo aproximadamente 1,26 x 0,70 metros, com duas gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00; 31) 01 condicionador de ar Springer, de 10.000 BTUs, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00; 32) 02 cadeiras, com encosto e assento almofadados na cor preta, com pés de ferro com formato trapézio, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 40,00 cada uma, no total de R\$ 80,00; 33) 01 cadeira, com assento e encosto almofadados, cor preta, com rodinhas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00; 34) 01 móvel para escritório em mogno, composto de uma estante de 1,60 x 0,98 metros, aproximadamente, com duas prateleiras abertas na parte superior e duas portas corredeiras na parte inferior; e uma escrivaninha formato em L, em mogno, com o centro do tampo em pedra sintética, composto de um módulo medindo 1,40 x 0,78 metros, aproximadamente, com três gavetas, com módulo para computador medindo 1,00 x 0,78 metros, aproximadamente e módulo de cantoneira, em bom estado de conse

o conjunto em R\$ 700,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.365,00. PA 0,15 LOTE 40 - 2005.61.06.002970-4 - FAZENDA NACIONAL x SOMAVI COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Depositário: Marcos Lima Rodrigues. Local dos Bens: Rua Lauro César Pereira Ribeiro, 771, Parque Celeste, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 mesa para computador, em madeira cor marfim, medindo aproximadamente 1,40 metros de comprimento, em bom estado, avaliada em R\$ 90,00; 02) 01 aparelho de DVD, marca Bluesky, modelo DS-8315K, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; 03) 01 condicionador de ar, marca Springer, de 7.500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00; 04) 01 rack de madeira padrão mogno, contendo cinco gavetas, medindo aproximadamente 1,80 metros de comprimento por 0,80 metros de altura, em bom estado, avaliado em R\$ 120,00; 05) 01 mesa para escritório, em formato de L, medindo aproximadamente 2,00 x 2,00 metros, em madeira cor preta (tabaco), em bom estado, avaliada em R\$ 200,00; 06) 01 sofá de dois lugares, revestido com tecido cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00; 07) 01 armário para escritório, em fórmica cor cinza, com duas portas, medindo aproximadamente 1,60 metros de altura por 1,20 metros de largura, em bom estado, avaliado em R\$ 130,00; 08) 01 mesa para escritório, em fórmica cor cinza, com duas gavetas, medindo aproximadamente 1,30 metros de comprimento, em bom estado, avaliada em R\$ 70,00; 09) 01 mesa para escritório, em fórmica cor cinza, com duas gavetas, medindo aproximadamente 1,40 metros de comprimento, em bom estado, avaliada em R\$ 100,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.290,00.

LOTE 41 - 2005.61.06.003377-0 - FAZENDA NACIONAL x JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. Depositário: João Oscar Bragato. Local dos Bens: Rua Eduardo Nielsen, 761, nesta. Bens Penhorados: Um veículo tipo caminhão, marca FORD, modelo CARGO 815, ano de fabricação 2001, a diesel, cor branca, chassi n.º 9BFV2UHG11BB10045, placas DFH-4336, com carroceria fechada tipo baú, isoplastic, para acondicionar produtos perecíveis e refrigerador, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO DE R\$ 70.000,00.

LOTE 42 - 2005.61.06.003427-0 - FAZENDA NACIONAL x JOSÉ HÉLIO NATALINO GARDINI. Depositário: José Hélio Natalino Gardini. Local dos Bens: Rua Fritz Jacobs, 3.154, Jardim Alto Rio Preto, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a José Hélio Natalino Gardini e sua esposa Edith Aparecida Miranda Gardini, correspondente a 1/6 (um sexto) da nua propriedade constante de um terreno com frente para a rua Fritz Jacobs, esquina da rua Piracicaba, medindo 15x18 metros, constituído pelo lote 3, da quadra 18, situado no bairro Santos Dumont, na Boa Vista, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se pela frente com a citada rua Fritz Jacobs, de um lado com a rua Piracicaba, com a qual forma esquina, do outro lado com o lote 2 e pelos fundos com o lote 4, mesma quadra, objeto da matrícula n.º 6.325 do 1º CRI local. De acordo com a AV-005/6.325, foi construído no terreno acima um prédio térreo residencial e edícula, que receberam o n.º 3.154 da rua Fritz Jacobs. OBS.: 1) Consta, de acordo com o R-007/6.325, usufruto vitalício a favor de Pedro Gardini e Aparecida Gardini; 2) RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE; 3) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. AVALIAÇÃO DE 1/6 DO IMÓVEL: R\$ 16.500,00.

LOTE 43 - 2005.61.06.003437-2 - FAZENDA NACIONAL x ITEO IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e ROBERTA LERRO RODRIGUES. Depositário: Roberta Lerro Rodrigues. Local dos Bens: Rua Cila, 3.536, Apto 63, Torre 3, Vila Redentora, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 microcomputador com processador AMD ATHLON XP 1700, 1,46 GHZ, com Windows XP Professional, 256 MB RAM, HD 24,5 GB, monitor Samsung LCD Sync Master 151BM, CD-Rom 52X24X52, gabinete do CPU sem marca aparente, mouse, teclado e impressora HP Deskejet 3420, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00; 02) 01 aparelho de televisão PHILIPS 20 polegadas, com vídeo-cassete acoplado, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00; 03) 01 condicionador de ar SPRINGER CARRIER INNOVARE, sem especificar a quantidade de BTUs, mas pelo tamanho, sendo de, aproximadamente, 7.500, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 04) 01 condicionador de ar BRASTEMP 7.500 BTUs, com controle remoto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00; 05) 01 lava-louças eletrônica BRASTEMP para seis serviços, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.550,00.

LOTE 44 - 2005.61.06.009251-7 - FAZENDA NACIONAL x LÚCIA HELENA GONÇALVES-S. J. DO RIO PRETO - ME.

Depositário: Lúcia Helena Gonçalves. Local dos Bens: Rua Presciliano Pinto, 813, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 conjunto composto por 1 sofá de 3 lugares e outro de 2 lugares, em tecido jacar, cor crua, com almofadas soltas, espuma soft e babado, 1ª linha, novo, avaliado em R\$ 4.500,00; 02) 01 conjunto composto por 1 sofá de 3 lugares e outro de 2 lugares, em tecido jacar, cor azul, modelo chesterfield, com almofadas soltas no assento, novo, avaliado em R\$ 1.400,00; 03) 01 sofá cama, com cama com ferragens embutida, cor laranja, tecido estampado, linha Probel, novo, avaliado em R\$ 1.800,00; 04) 01 conjunto composto por 2 colunas para mesa de vidro, em marfim com detalhe em mármore travertino, novo, avaliado em R\$ 1.000,00; 05) 01 buffet em madeira marfim, com 4 portas e gavetas internas, medindo aproximadamente 2,00 x 0,48 metros, novo, avaliado em R\$ 1.800,00; 06) 01 poltrona, modelo linha reta em tecido Chinile de Viscose, cor mostarda, com pés em madeira tabaco, nova, avaliada em R\$ 600,00; 07) 01 poltrona, modelo provençal, estilo beger, com almofadas soltas, cor bege, em tecido sarja, cor mostarda, com pés em madeira tabaco, nova, avaliada em R\$ 800,00; 08) 01 baú em tecido microfibra importado, cor telha, com rodízio, medindo aproximadamente 1,50 x 0,48 metros, novo, avaliado em R\$ 600,00; 09) 01 conjunto composto por uma cabeceira e uma peseira para cama King, em madeira cor tabaco, com detalhe em ratan cores castanho e marfim, novo, avaliado em R\$ 1.000,00; 10) 01 revestimento, em madeira cor tabaco e aço, com sete prateleiras em vidro, novo, avaliado em R\$ 1.200,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.700,00. OBS.: Avaliação efetuada em 26 de janeiro de 2006.

LOTE 45 - 2005.61.06.009413-7 - FAZENDA NACIONAL x ROBINSON LUÍS ROVERSI S. J. DO RIO PRETO ME e ROBINSON LUÍS ROVERSI. Depositário: Robinson Luís Roversi. Local dos Bens: Rua Jairo Andrade Lemos, s/n.º, lote 6, quadra um, Bairro Morada Campestre, Engenheiro Schmidt-SP. Bens Penhorados: Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo L - 608 D, ano de fabricação 1983, placas SP-KCK-5589, Renavam n.º 111306019, cor azul, sem carroceria, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, com o pára-brisa trincado, grande parte da lataria dianteira lado direito com massa, pintura queimada, lanterna traseira esquerda quebrada, pneus carecas e murchos, de propriedade de Robinson Luís Roversi. AVALIAÇÃO DE R\$ 15.000,00. LOTE 46 - 2005.61.06.009432-0 - FAZENDA NACIONAL x MARIA APARECIDA MAZARO NOGAROTO & CIA LTDA - ME. Depositário: Maria Aparecida Mazaro Nogaroto. Local dos Bens: Rua Visconde de Ouro Preto, 1.009, Parque Industrial, nesta. Bens Penhorados: Uma cabine completa para veículo Mercedes Benz, do modelo L 1620, do ano de 1996 a 2004, recondicionada. AVALIAÇÃO DE R\$ 26.500,00.

LOTE 47 - 2005.61.06.009460-5 - FAZENDA NACIONAL x METALÚRGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA. Depositário: Placidina Baptista da Silva Papandré. Local dos Bens: Rua São João, 1.430, Vila Zilda, nesta. Bens Penhorados: Uma máquina de injeção plástica, marca Battenfeld, tipo F50/100, n.º 0776674, 220V, 60 ciclos, AMP 73, datada de 06/08/74, em bom estado. AVALIAÇÃO DE R\$ 10.000,00.

LOTE 48 - 2005.61.06.009595-6 - FAZENDA NACIONAL x MADELON - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME e DENISE TADEU DE LIMA LONGO. Depositário: Nilo Sérgio Longo. Local dos Bens: Av. Fausto Sucena Rasga, 757, Jardim Vetorazzo, nesta. Bens Penhorados: 01) 560 chapas de fórmica branca Postforming, medindo aproximadamente 2,80 x 1,30 metros, em bom estado de conservação, novas, avaliadas em R\$ 55,00 cada uma, no total de R\$ 30.800,00; 02) 18.000 parafusos Rastex M6x7.5 utilizados para fixação em móveis, novos, avaliados em R\$ 0,15 cada um, no total de R\$ 2.700,00; 03) 150 luminárias marca LUMITEK, modelo EB7-DR (suportam lâmpada máxima de 40W, Voltagem máxima de 250V, furação 65mm) para serem afixadas em móveis, novas, avaliadas em R\$ 10,00 cada uma, no total de R\$ 1.500,00; 04) 5.000 telas para alto-falantes, pequenas, em formato redondo, da marca DUSAN PETROVIC, utilizadas para fixação em móveis, novas, avaliadas em R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 5.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 40.000,00.

LOTE 49 - 2005.61.06.011842-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RIOPAVI CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Depositário: Nelci Viana da Costa. Local dos Bens: Rua José Henrique Duarte, 485, nesta. Bens Penhorados: Um caminhão tanque, marca Crysler Dodge, movido a diesel, ano/ modelo 1980, cor amarela, placas FJC-6451, chassi T044176, em regular estado de conservação, com pneus desgastados, lataria e pintura avariadas, focos esparsos de oxidação, tanque com algumas emendas de solda, pequenas avarias em sua estrutura, de propriedade de Maria Estela Aparecida Motta. AVALIAÇÃO DE R\$ 21.300,00.

LOTE 50 - 2006.61.06.000495-5 - FAZENDA NACIONAL x MAGNO ANTÔNIO PEREIRA RIO PRETO - ME, SUCESSORA DE ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA RIO PRETO ME. Depositário: Magno Antônio Pereira. Local dos Bens: Rua Voluntários de São Paulo, 2.627, Centro e Rua Prudente de Moraes, 3.644, Vila Ercília, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 forno elétrico, marca Layr, sem modelo aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 02) 01 fritadeira, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação (com defeito no termostato), avaliada em R\$ 250,00; 03) 01 geladeira Clímax, Ice Tropic, cor azul, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00; 04) 01 freezer, sem marca e modelo aparentes, cor branca, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00; 05) 01 freezer Cooler, H300, Electrolux, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 450,00; 06) 01 freezer Reubli, cor branca (com pintura desgastada), sem modelo aparente, avaliado em R\$ 300,00; 07) 01 estufa quadrada para salgados, com capacidade para 10 assadeiras, em regular estado de conservação (um vidro

encontra-se quebrado), avaliada em R\$ 150,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.750,00.

LOTE 51 - 2006.61.06.000685-0 - FAZENDA NACIONAL x ELISABETE CRISTINA REIS DE QUEIROZ ME, SUCESSORA DE EDMILSON CORDEIRO DE QUEIROZ. Depositário: Elisabete Cristina Reis de Queiroz. Local dos Bens: Rua Oscar Donegá, 385, Cristo Rei, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 balcão check-out para caixa registradora, cor vinho, com tampo medindo aproximadamente 1,90 metros, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; 02) 01 freezer horizontal, cor branca, com 2 tampas na parte superior, marca Metalfrio, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; 03) 01 balcão para frios, marca Portu Frio, com dimensões aproximadas de 1,80 x 0,52 x 1,10 metros, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00; 04) 01 balança eletrônica, marca Filizola, n.º 7609/92, com capacidade para 15 kg, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 05) 01 forno para pães, marca Arbel, modelo Turbo Júnior, 4 esteiras, cor branca com partes em inox, com porta frontal em inox e vidro, com dimensões aproximadas de 1,10 x 0,84 x 0,90 metros, disposto sobre uma estrutura de ferro, avaliado em R\$ 2.500,00; 06) 19 gôndolas seqüenciais para exposição de mercadorias, medindo aproximadamente 0,96 metros de comprimento cada uma, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 200,00 cada uma, no total de R\$ 3.800,00; 07) 01 geladeira expositora de frios, com 03 portas de vidro corrediças, com dimensões aproximadas 1,50 x 2,00 x 0,60 metros, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.750,00.

LOTE 52 - 2006.61.06.002263-5 - FAZENDA NACIONAL x DAMLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. Depositário: Augusto Firmino de Oliveira Sobrinho. Local dos Bens: Av. Fernando Bonvino, 1.802, Distrito Industrial, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 máquina injetora para alumínio, capacidade para 25 toneladas, sem marca ou número de série aparentes, motor de 15 cavalos, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00; 02) 01 prensa excêntrica de coluna marca Harlo, capacidade para 12 toneladas, reformada, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00; 03) 01 máquina guilhotina para corte de chapas, marca Imag, pneumática, com pedal, n.º 301, capacidade de 1,2/MM, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00; 04) 01 máquina de jato, tipo gabinete, 600X600, modelo CJG 1.000, série 01-04/08/2004, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00.

LOTE 53 - 2006.61.06.002479-6 - FAZENDA NACIONAL x MELOSATI COMERCIAL LTDA. Depositário: Pedro Oliveira Melo Júnior. Local dos Bens: Av. dos Estudantes, 3.023, nesta. Bens Penhorados: 01) 80 caixas mononylon 6.0, avaliadas em R\$ 118,75 cada uma, no total de R\$ 9.500,00; 02) 40 caixas mononylon 5.0, avaliadas em R\$ 118,75 cada uma, no total de R\$ 4.750,00; 03) 50 caixas mononylon 4.0, avaliadas em R\$ 118,75 cada uma, no total de R\$ 5.937,50; 04) 50 caixas mononylon 3.0, avaliadas em R\$ 118,75 cada uma, no total de R\$ 5.937,50; 05) 40 caixas mononylon 2.0, avaliadas em R\$ 118,75 cada uma, no total de R\$ 4.750,00; 06) 40 caixas categute cromado 0, avaliadas em R\$ 215,62 cada uma, no total de R\$ 8.624,80; 07) 40 caixas categute cromado 1, avaliadas em R\$ 268,75 cada uma, no total de R\$ 10.750,00; 08) 40 caixas categute cromado 2.0, avaliadas em R\$ 206,25 cada uma, no total de R\$ 8.250,00; 09) 29 caixas categute cromado 2, avaliadas em R\$ 325,00 cada uma, no total de R\$ 9.425,00; 10) 40 caixas categute simples 0, avaliadas em R\$ 215,62 cada uma, no total de R\$ 8.624,80; 11) 40 caixas categute simples 2.0, avaliadas em R\$ 206,25 cada uma, no total de R\$ 8.250,00; 12) 40 caixas categute simples 3.0, avaliadas em R\$ 200,00 cada uma, no total de R\$ 8.000,00; 13) 29 caixas categute simples 2, avaliadas em R\$ 325,00 cada uma, no total de R\$ 9.425,00. OBS.: Fios de sutura contendo 24 envelopes por caixa. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 102.224,60.

LOTE 54 - 2006.61.06.004754-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROTAN IND. E COM. DE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. Depositário: Cristiano Torres Bertachini. Local dos Bens: Rua Saldanha Marinho, 1.138, nesta. Bens Penhorados: 04 máquinas lavadoras automáticas de peças e componentes automotivos, marca Rotan, modelo Lavamaq MR-320, números de série 9001/2005, 9002/200

5, 9003/2005 e 9004/2005, novas, avaliadas em R\$ 33.000,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 132.000,00.

LOTE 55 - 2006.61.06.007334-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NAZIR ELIAS AYUB. Depositário: Nazir Elias Ayub. Local dos Bens: Rua Maria Trevisan Fava, lote 12, quadra 7, Jardim Residencial Francisco Fernandes, nesta. Bens Penhorados: Um lote de terreno sob n.º 12 da quadra 7, situado no Jardim Residencial Francisco Fernandes, bairro desta cidade, perfazendo a área de 824,03 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a rua Maria Trevisan Fava, onde mede 20,35 metros; nos fundos divide-se com o lote 11, onde mede 20,13 metros; por 41,50 metros de um lado, dividindo com a rua Quatro, com a qual forma esquina e 42,87 metros do outro lado, dividindo com o lote 13, de propriedade de Nazir Elias Ayub e sua esposa Sandra Regina Chalela Ayub, objeto da matrícula n.º 16.914 do 2º CRI local. OBS.: 1) Sobre o referido terreno foi construído um imóvel residencial (tipo sobrado) com aproximadamente 380 metros quadrados de área construída, ainda não averbado na referida matrícula; 2) RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 370.000,00.

LOTE 56 - 2006.61.06.010487-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NIPO INFORMÁTICA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME. Depositário: Hatsue Marlene Hiakuna Okama. Local dos Bens: Rua Luiz Vaz de Camões, 2.626, Vila Bancária, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 microcomputador PENTIUM III 650 GHZ, 256 RAM, HD 40 GB, CD-ROM,

monitor de 14 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 720,00; 02) 01 microcomputador K6-2 500 GHZ, 128 RAM, HD 4.3 GB, monitor de 15 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 550,00; 03) 01 microcomputador CELERON 1.3 MHZ, 256 RAM, HD 40 GB, monitor de 14 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00; 04) 01 microcomputador CELERON INTEL 1.8 GHZ, 512 RAM, HD 40 GB, CD-ROM, monitor de 17 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 700,00; 05) 01 microcomputador CELERON 350 GHZ, 128 RAM, HD 20 GB, monitor de 15 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 630,00; 06) 01 microcomputador CELERON 2,00 GHZ, 256 RAM, HD 80 GB, CD-ROM, monitor de 15 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 750,00; 07) 02 impressoras OLIVETTI DM 209L, 132 colunas, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas em R\$ 300,00 cada uma, no total de R\$ 600,00; 08) 01 impressora LX-300 matricial, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 300,00; 09) 01 impressora HP 692C, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 200,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.050,00.

LOTE 57 - 2007.61.06.002735-2 - FAZENDA NACIONAL x MARCOS ANTÔNIO SIGNORINI - ME. Depositário: Marcos Antônio Signorini. Local dos Bens: Rodovia BR-153, km 72, s/n.º, Fazenda Matinha, Estância 4M, nesta. Bens Penhorados: Uma máquina viradeira, marca IMAG, modelo TI-2, n.º 1053, ano de fabricação 2.000, capacidade 1,00 mm, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO DE R\$ 12.000,00.

LOTE 58 - 2007.61.06.002974-9 - FAZENDA NACIONAL x HOTEL CASTELINHO RIO PRETO LTDA. Depositário: Humberto Nasser Sabad. Local dos Bens: Rua General Glicério, 4.310, Redentora, nesta. Bens Penhorados: 01) 20 condicionadores de ar SPRINGER INNOVARE 7.500 BTUs, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 350,00 cada um, no total de R\$ 7.000,00; 02) 20 televisores, marca PHILIPS 20 polegadas com controle remoto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 200,00 cada um, no total de R\$ 4.000,00; 03) 20 refrigeradores ELECTROLUX R 280, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 400,00 cada um, no total de R\$ 8.000,00; 04) 03 máquinas de lavar roupa ELECTROLUX 8 KG - 700 RPM, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas em R\$ 400,00 cada uma, no total de R\$ 1.200,00; 05) 01 tapete persa KASHMAR medindo 3,50 x 2,50 metros, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 24.200,00.

LOTE 59 - 2007.61.06.003475-7 - FAZENDA NACIONAL x ASTERIA FLORICULTURA LTDA ME. Depositário: Astéria Cristina Fernandes Scucuglia Quintana. Local dos Bens: Rua João Bassit, 455, Jardim Soraia, nesta. Bens Penhorados: 300 cadeiras de ferro, na cor branca, com assento removível revestido de corino, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 48,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.400,00.

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.001690-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001692-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: MARIO SILVA FERRARI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001693-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001694-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001695-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001696-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001697-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001698-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001699-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001700-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001701-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001702-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: CONDUVALE IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001705-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: RUBENS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP156880 - MARICÍ CORREIA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001706-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: DIEGO MICHEL DE MOURA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001707-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001708-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001709-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001710-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001711-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001712-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001713-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001714-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001715-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001716-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001717-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ ANTONIO FIRMINO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001718-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001719-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001720-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001721-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.001722-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001723-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001724-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001726-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VICENTE PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO : SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001727-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA GENI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001728-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : SP263427 - JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001731-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : SP226619 - PRYSCLA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001732-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEBER DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : SP226619 - PRYSCLA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001733-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : SP226619 - PRYSCLA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001734-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TERESA GUEDES CORREIA
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001735-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE MAURICIO JUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001736-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001737-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RIVELINO PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001738-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA MALAQUIAS
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001739-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO PERPETUO DE JESUS
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001740-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EZEQUIAS ROGERIO CLAUDINO
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001741-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALDIR JOSE CAMARGO
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001743-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MONICA DAS GRACAS BRAGA DO AMARAL
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001744-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: ANA MARIA VIEIRA COELHO
ADVOGADO : SP126457 - NEIDE APARECIDA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001745-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO HENRIQUE ZEFERINO
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001746-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IOLANDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001747-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOANA AURISTEA DE SOUZA
ADVOGADO : SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001748-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS DALMO ROSA
ADVOGADO : SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001749-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DONIZETTI SIMONINI DO AMARAL
ADVOGADO : SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE GRUPAMENTO INFRA-ESTRUTURA E APOIO DO CTA EM SAO JOSE CAMPOS -SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001750-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.001704-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.03.004048-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SP138567 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO
EXCEPTO: DANILO BARBOSA
ADVOGADO : SP201737 - NESTOR COUTINHO SORIANO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001725-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.001901-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CPA CENTRAL DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO : SP043221 - MAKOTO ENDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001729-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2007.61.03.008410-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SOARES & VARELAS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA EPP
ADVOGADO : SP231904 - EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001730-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2007.61.03.007539-3 CLASSE: 29
AUTOR: PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP146959 - JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001742-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2008.61.03.001157-7 CLASSE: 148
AUTOR: ANDREA MARQUES VAZ
ADVOGADO : SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000054

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000059

Sao Jose dos Campos, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Dra. NATALIA TOLEDO ALBERGARIA, OAB/MG 105.230.

INFORMAÇÃO/CONSULTA. Assunto: Pedido de transferência da execução formulado por SÔNIA DE FREITAS BRAGA.

Com a devida vênua, informo a Vossa Excelência que, em consulta ao banco de dados de informatizado desta Subseção Judiciária, verifiquei que os autos da Ação Penal Pública nº 2004.61.03.001115-8 de que trata o pedido em referência, foram remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo sido distribuídos à egrégia Quinta Turma, consoante extrato anexo.

NADA MAIS.São José dos Campos, 11 de março de 2008.

INFORMAÇÃO/CONSULTA SUPRA:

Encaminhe-se o pedido acima mencionado à Quinta Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se, via diário eletrônico, a advogada subscritora do pedido em referência informando.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.002690-4 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002691-6 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002692-8 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002693-0 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002694-1 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002695-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002696-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002697-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002698-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002699-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002700-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002701-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002702-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002703-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002704-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002705-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002706-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002707-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002708-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002709-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002710-6 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002711-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002712-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002713-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002714-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002715-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002716-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002717-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002718-0 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002719-2 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002720-9 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002721-0 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002722-2 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002723-4 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002724-6 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002725-8 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002726-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002727-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002728-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002729-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002730-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002731-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002732-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002733-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002734-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002735-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002736-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002737-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002738-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002739-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002740-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002741-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002742-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002743-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.002797-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAIMUNDA BATISTA FEITOSA
ADVOGADO : SP179222 - ELIANE FERREIRA APARECIDO
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.002798-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.002799-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIO JULIO & CIA/ LTDA
ADVOGADO : SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.002826-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002827-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.002828-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ PAZ NETO
ADVOGADO : SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002829-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOVINIANO JUSTO AIRES
ADVOGADO : SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.002830-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
CONDENADO: GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.002831-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
CONDENADO: ROBERTO DAMBROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.002832-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002833-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002835-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELSO HENRIQUE CATTANI
ADVOGADO : SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.002836-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES
ADVOGADO : SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002838-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CELSO ANTONIO DE PAULA
EXECUTADO: LOJAS A MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.002834-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.10.002655-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: WAGNER GONCALVES BATISTA
ADVOGADO : SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.002837-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.10.000898-7 CLASSE: 31
REQUERENTE: ADEMIR CONTI
ADVOGADO : SP087289 - LILIANE GAZZOLA FAUS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.002839-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.10.002838-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
EXECUTADO: CENTER MUSICAL APARELHOS DE SOM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.002840-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.10.002838-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO : SP050215 - VERA LUCIA DE CAMARGO FRANCO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000068
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000072

Sorocaba, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.001784-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001785-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RODINEI GORGULHO

ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001786-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BRAS MASCELLANI
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001787-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIZETE DE JESUS JARDIM
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001788-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARMEM FRANCISCO THEODORO
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001789-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES ZANINI
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001790-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVANA DAS DORES CORINTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001792-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MUSTAFE ISSA PINTO
ADVOGADO : SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001793-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALIMIRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001794-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JAIR APARECIDO FERRANTE
ADVOGADO : SP096033 - GERALDO SERGIO RAMPANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001795-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001796-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALTER BOTTERO
ADVOGADO : SP198883 - WALTER BORDINASSO JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001798-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANDRE LUIS SEVILHA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001799-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001800-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001801-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001802-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ELPIDIO SELLANTE JUNIOR E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001803-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: OLIVEIRA E ALMEIDA MATAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001804-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HERMINIO WALDIRES FIRMINO
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001805-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAILTON BATISTA SALES
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001806-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ROSENO
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001807-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001808-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DOUFER IMOVEIS SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001809-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS CARVALHO
ADVOGADO : SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001813-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEXTIL GODOY LTDA
ADVOGADO : SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.001797-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.20.004512-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP127385 - CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000025

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000026

Araraquara, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.024491-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JOAO ADAIL NEUBHAHER
ADVOGADO : SP017858 - JOSE CARLOS TEREZAN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001810-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARISTIDES MARTINS JUNIOR - INCAPAZ
ADVOGADO : SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001811-5 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADRIANA MORESCHI MONTEIRO
ADVOGADO : SP137767 - ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001812-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEWTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001814-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001815-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001816-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001817-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001818-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001819-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001820-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001821-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001822-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001823-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001824-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001825-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001826-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001827-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001828-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001829-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001830-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.001831-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES E OUTRO
DEPRECADO: ROBERTO BRAVO MARQUES PINHEIRO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001832-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001833-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: I T RODRIGUES TRANSPORTES LTDA ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001834-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO CANDIDO
ADVOGADO : SP156185 - WERNER SUNDFELD
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001835-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO SOARES
ADVOGADO : SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001836-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONICE VITALINO
ADVOGADO : SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001837-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA LAVORENTI AURELIANO
ADVOGADO : SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001838-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001839-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OCTAVIO DOTOLI
ADVOGADO : SP150094 - AILTON CARLOS MEDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001840-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IRACEMA APARECIDA FRANCISCO MANOEL
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001841-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOCELINO PRATES DIAS
ADVOGADO : SP150094 - AILTON CARLOS MEDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001842-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CLORIVALDO JERONYMO ROSA
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001843-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RICARDO AZZEM E OUTRO
ADVOGADO : SP259817 - FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001844-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE FRANCISCO FAUSTINO
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001845-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: MARIA GLORIA DE MENDONCA MATTOS
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001846-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANGELINA GRAVINATTI
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000037
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000037

Araraquara, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ªVARA FEDERAL DA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM ARARAQUARA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem, e interessar possa, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal distribuído neste Juízo Federal em 13 de novembro de 2003 sob nº 2003.

6

1.20.006859-5, movido pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE contra GUMACO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./ MF) sob nº 55.199.624/0001-71, para a cobrança da quantia de R\$ 195.559,60 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), valor atualizado em 15 de agosto de 2003) tudo conforme Certidão da Dívida Ativa sob nº 3389, que encontra-se em lugar incerto e não sabido,é expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que fiquem pelo presente a empresa INTIMADA(S), na forma da lei da PENHORA efetivada nos autos da ação supramencionada que recaiu sobre:

1) 70% do apartamento n. 503, localizado no 05.º andar do Ed. Paulistânia Flat, situado na alameda Casa Branca, 347, contendo área útil de 49,76 m2, área comum (inclusive 01 vaga de garagem) de 62,61 m2, totalizando a área de 112,37m2, melhor descrito na matrícula 122.

096 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

2) 70% do apartamento n. 505, localizado no 05.º andar do Ed. Paulistânia Flat, situado na alameda Casa Branca, 347, contendo área útil de 40,88 m2, área comum (inclusive 01 vaga de garagem) de 52,86 m2, totalizando a área de 93,74m2, melhor descrito na matrícula 122.097 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

3) 70% do apartamento n. 607, localizado no 06.º andar do Ed. Paulistânia Flat, situado na alameda Casa Branca, 347, contendo área

útil de 42,08 m2, área comum (inclusive 01 vaga de garagem) de 57,04 m2, totalizando a área de 99,12m2, melhor descrito na matrícula 122.099 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

4) 70% do apartamento n. 702, localizado no 07.º andar do Ed. Paulistânia Flat, situado na alameda Casa Branca, 347, contendo área útil de 41,04 m2, área comum (inclusive 01 vaga de garagem) de 52,97 m2, totalizando a área de 94,01 m2, melhor descrito na matrícula 122.100 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

5) 70% do apartamento n. 807, localizado no 08.º andar do Ed. Paulistânia Flat, situado na alameda Casa Branca, 347, contendo área útil de 42,08 m2, área comum (inclusive 01 vaga de garagem) de 57,04 m2, totalizando a área de 99,12 m2, melhor descrito na matrícula 122.103 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e para querendo OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, determinou a MMª Juíza Federal que se expedisse o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei na sede deste Juízo, sito à AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, STª ANGELINA - ARARAQUARA / SP, CEP 14802-000, DADO E PASSADO nesta cidade, aos 04 dias do mês de março de 2008. Eu, , Elsa Maria Campesi de Oliveira, Técnica Judiciário, digitei, conferi e imprimi. E eu, , Rogério Peterossi de Andrade Freitas, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000374-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: APARECIDA DE JESUS CRISPIM

ADVOGADO : SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000375-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO FRANCO DE GODOY
ADVOGADO : SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000376-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000377-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO ANDRE DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO : SP229882 - SONIA MARIA CSORDAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000378-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : RICARDO NAKAHIRA
REPRESENTADO: JESU LUIZ AFONSO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000379-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP E OUTRO
DEPRECADO: JIG TRANSPORTES LTDA E OUTROS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Braganca, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. CONSIDERANDO, a alteração do período de férias do servidor Antonio Carlos Rossi, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), promovida através da Portaria 04/2008, que estavam marcadas anteriormente para o período de 26/05 a 04/06/2008 (10 dias) e de 16 a 25/06/2008 (10 dias), -relativas ao período aquisitivo de 2006/7- e de 13 a 31/10/2008(19 dias) e 09 a 19/12/2008 (11 dias) - relativas ao período aquisitivo 2007/08- para serem usufruídas, respectivamente nos períodos de 21/07 a 09/08/2008 (20 dias) e de 29/10 a 07/11/2008 (10 dias); de 07 a 16/01/2009 (10 dias), e de 01 a 10/06/2009 (10 dias);

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o contido na Portaria 10/2007, publicada em 16/08/2007, referente à designação da servidora Teresinha de Fátima Cargerani Cardassi, RF. 879, para substituição do supracitado servidor nos períodos de 26/05 a 04/06 e de 16/06 a 25/06/2008.

INDICAR para substituir o servidor ANTONIO CARLOS ROSSI, RF. 3188, nos períodos de 21/07 a 09/08/2008 (20 dias); de 29/10 a 07/11/2008 (10 dias); de 07 a 16/01/2009 (10 dias); e de 01 a 10/06/2009 (10 dias), a servidora Teresinha de Fátima Cargerani Cardassi, RF. 879.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Bragança Paulista, 12 de março de 2008.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.000816-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP123174 - LOURIVAL DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000817-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP123174 - LOURIVAL DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000818-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: WANDERLEY RAMOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000819-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
REU: MARIA APARECIDA FONTES SIMONI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000820-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160229E - MATHEUS RENATO SILVA MATOS E OUTRO
REU: ALISSON FABIANO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000821-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : SP124244 - PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO
EXECUTADO: LEANDRO ATAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000822-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : SP124244 - PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO
EXECUTADO: PAULO BERNARDO MARCAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000823-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA
EXECUTADO: ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000824-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000825-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: EMPREITEIRA SILVA E SILVA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000826-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ADRIANO RIBEIRO DO VAL MARQUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000827-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000828-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
DEPRECADO: MARIA JOSE GUIMARAES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000013

Taubate, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.000360-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO LUIZ GABRIEL
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000361-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE APARECIDO BENEDITO
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000362-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CICERO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000363-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEIA LEME ALMEIDA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000364-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONICE MARIA PAULINO
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000365-8 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000366-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000367-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEVERINA RAQUEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000368-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALDEMIR BATISTA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000369-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VICENTINA DA SILVA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000370-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WILSON BAZILIO
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000371-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WILSON PINTO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000372-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

EXECUTADO: OLGA MARQUES DE AZEVEDO - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000373-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT

EXECUTADO: JAIME LOBO DA FONSECA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000374-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: JOAQUIM SEVERINO CARDENA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000375-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT

EXECUTADO: D.IGLESIAS DE ALMEIDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000376-2 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: CARLA CRISTINA ZANELA PINHEIRO - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000377-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT

EXECUTADO: AUTO POSTO UNIVERSO DE TUPA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000378-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT

EXECUTADO: AUTO POSTO GIOVANETTI DE TUPA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000379-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ANTONIO ZULATO
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000380-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BERENICE NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000381-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEUSA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : SP143060 - CASSIO SENDAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000382-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVANETE DE MORAES ALONSO
ADVOGADO : SP213787 - ROBERTO BERTTONI CIDADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000023

Tupa, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA N. 08/2008

O Doutor João Batista Machado, MM. Juiz Federal Substituto da 1.^a Vara Federal da 25.^a Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o período de vacância da Supervisão da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), da Secretaria da 1.^a Vara Federal em Ourinhos, ocorreu de 21 de janeiro de 2008 a 13 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

I - RETIFICAR os termos da Portaria n. 07/2008, para ONDE SE LÊ:

I - ... no período de 21.01.2008 a 12.02.2008.

LEIA-SE:

I - ... no período de 21.01.2008 a 13.02.2008.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Ourinhos, 07 de março de 2008.

JOÃO BATISTA MACHADO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N. 09/2008

O Doutor João Batista Machado, MM. Juiz Federal Substituto da 1.^a Vara Federal da 25.^a Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o servidor MOSART JACOBINA DE FREITAS, Técnico Judiciário, R.F. 5350, Supervisor da Seção dos Procedimentos Criminais (FC-5), participará de treinamento relativo ao Sistema Nacional de Informações Criminais nos dias 13 e 14 de março de 2008 na cidade de Marília/SP, e

CONSIDERANDO que a servidora MARTA PENTEADO DE ANDRADE, RF 3614, estará em gozo de férias regulamentares no período de 24.03.2008 a 02.04.2008,

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA ROSELI MANDOLINI, Analista Judiciária, R.F. 1409, para substituir o servidor Mosart Jacobina de Freitas nos dias 13 e 14 de março de 2008;

II - Designar o servidor DAITON DELATORRE, Analista Judiciário, R.F. 5829, para substituir a servidora Marta Penteado de Andrade no período de 24.03.2008 a 02.04.2008.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Ourinhos, 07 de março de 2008.

JOÃO BATISTA MACHADO
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.003127-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO

ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003128-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3A. REGIAO E OUTRO

ORDENADO: LONDRES MACHADO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003129-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003130-4 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003131-6 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003132-8 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003133-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003134-1 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003135-3 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003136-5 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003137-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO

DEPRECADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003138-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003139-0 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: COMERCIAL ESPORTE CLUBE E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003140-7 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: EVERSON PACHE MARTINS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003141-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003142-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003143-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003144-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003145-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003146-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003147-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003148-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003240-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRO
DEPRECADO: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003241-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003242-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO RODRIGUES ALEIXO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003261-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: GILMAR FERREIRA BELORTE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003262-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5a. VARA FEDERAL DE SANTOS - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: VASCO BRUNO DE LEMOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003263-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: CARLITO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003264-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: JOAO CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003265-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: CONSTRUCIPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003266-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: SYLVIO NOGUEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003267-9 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: CLODOALDO LINO DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003268-0 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: EDENIR PARAGUASSU DE OLIVEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003269-2 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ELBIO INSAURRALDE

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003270-9 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ELENIR FERNANDES DE OLIVEIRA DUARTE

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003271-0 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ERCILIO DONATONI

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003272-2 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: SENNE RONDON SENNA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003273-4 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: SILVIO ROBERTO CHAGAS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003274-6 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ORLANDO BAES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003275-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ARLO RAILLE DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003276-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: NOVAES E MEDEIROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003277-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: DIRCEU JOSE BORBA DE MENEZES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003278-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003279-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: EME ENGENHARIA E MONTADORA DE ESTRUTURAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003280-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: PADRAO ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003281-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ENENG ENGENHARIA ELETRICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003282-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003283-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ALETHEA PATRICIA CAMPOS MORGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003284-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: AMAURI FERREIRA ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003285-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: PAULO MARCIO MACHADO METELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003286-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ROSANGELA APARECIDA ANASTACIO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003287-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: RUBENS MILTON SILVESTRINI DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003288-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ADEJAR VIEIRA BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003289-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO RUFINO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003290-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: FRANCISCO SANTANA DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003291-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: INSTALAR VISUAL SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003292-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003293-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ADAIR FRANCO LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003294-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: OTACILIO SILVA DE MATOS FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003295-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: RONALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO : MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003296-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MAURO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : MS001973 - SIDENEY PEREIRA DE MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003297-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ELIAS JOUD KHALIL
ADVOGADO : SP252248 - CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003298-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVANILDA RAMOS MAIOR
ADVOGADO : MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003299-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELINA LACAVA JARDIM
ADVOGADO : MS008698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003300-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCEU COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA REPUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003302-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: K & L MULTI EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : MS012072 - TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003306-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUBIO SERGIO ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO : MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003308-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: MIREYA ROCA GUASASE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003309-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: GONZALO SUYE ROSALES
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.003248-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ALFREDO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003249-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: LEANDRO SAUER
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003250-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: IVANI CATARINA ARANTES FAZENDA
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003251-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: IDO LUIZ MICHELS
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003252-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ALFREDO PEIXOTO MARTINS
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003253-9 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: JOAO ARGEU DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003254-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29

EXEQUENTE: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003255-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003256-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: LUCY MARIA CARNIER DORNELAS
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003258-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ROBERTO DOMINGUES GALEANO
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003259-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: RUBENS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003260-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MANOEL CATARINO PAES
ADVOGADO : MS007678 - FLAVIA CORREA PAES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003301-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003303-9 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.60.00.008707-0 CLASSE: 20
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
IMPUGNADO: PAULO EDUARDO FUNARI E OUTROS
ADVOGADO : MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003304-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.007894-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SELECTA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS005314 - ALBERTO ORONDIAN E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003305-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003966-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OESTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003307-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
ADVOGADO : MS011289 - VITOR HENRIQUE ROSA
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.003301-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069

Distribuídos por Dependência _____ : 000017

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000087

CAMPO GRANDE, 12/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000677-9 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: WALDIR ANTUNES MIRANDA PINTO
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000678-0 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: FRANCISCO VILLAGRE
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000680-9 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES
ADVOGADO : MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000710-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO : MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000712-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BW3 IMPORTACO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO : SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000713-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: IZILDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000716-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: BRANDINA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000718-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS BRAGA GOMES - INCAPAZ
ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000771-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JOAO RAMAO MEIRA
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

PONTA PORA, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
R E S O L V E :

I - DISPENSAR a partir de 10 de março de 2008, com efeitos financeiros a partir desta data, a servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 5282, da função comissionada (FC-05) de Supervisora do Setor de Processamento Diversos;

II - NOMEAR a servidora descrita no item I para ocupar a função comissionada (FC-05) do Setor de Mandados de Segurança e Cautelares, a partir de 10 de março de 2008;

III - NOMEAR, a partir do dia 10 de março de 2008, com efeitos financeiros a partir desta data, a servidora ROSANE RICARTES GUIMARÃES, RF 5201, para exercer a função comissionada (FC-05) de Supervisora do Setor de Processamento Diversos;

IV - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, MS, 10 de março de 2008.

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000007/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 26 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, que atuou nos casos de impedimento. Ausentes, justificadamente, em razão de convocação na Turma Nacional de Uniformização o Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO e, em razão de férias, as Juízas Federais MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI e JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.000741-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE FÁTIMA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.088050-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO NERI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.013499-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE CAVALCANTE SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061339-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061963-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA UMBELINA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063474-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL MARTINS MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063923-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.069640-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE GALERANI MARQUES
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.077073-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.092941-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.127530-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA GESSI LOPES BARROS

ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135850-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA SALVADOR FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.137321-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.206803-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEUSA MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.208112-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.208929-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCEU ALVES BARROSO
ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.210094-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.212841-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.216036-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA CHRISTOFORO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.216358-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI FARINHAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.219317-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.240362-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCINDO CAMPIDELLI
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.243751-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PRIOTO DA CRUZ
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.251671-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO NAZARE DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.252135-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA MARIA SOUZA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.272885-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195484 - VANESSA GONSALES
RECTE: ANDERSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP195484-VANESSA GONSALES
RECTE: GUILHERME FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP195484-VANESSA GONSALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.285075-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.285670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVALDO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.307097-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIDNEIA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.324290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: JOSE CLAUDIO SCARANELLO

ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.392162-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: LUIZ TEOFILO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.460589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIAO CANDIDO LARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.470917-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARCIA REGINA JUSTO BRUSCO

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.487716-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA EUNICE CALDARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.549092-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: REGINA SALETE PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.557654-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NARCISO BARBOSA LEME

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.572411-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INACIO ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.585624-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586221-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PAULO ROSA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587519-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELINA DI SESSA QUEVEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.007541-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELIO RICARDO DE CARMO
ADVOGADO: SP117631 - WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.011511-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.023789-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO MARTINEZ SORIA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.037884-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: TEREZA VILELA TADINI
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.038010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSWALDO GUARESCHI
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.272404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: OLINDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS LUIZ PINHEIRO DE SAO JUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.333585-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: APARECIDO MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336545-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDINE AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROMILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001839-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: VIVALDE AFFONSO CORREA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O(A) ADVOGADO(A) DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.017225-3 DPU: NÃO MPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DOLORES DAS CHAGAS RAMOS

ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018749-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZENIR GOMES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.028779-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.031796-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: MARIA ROSA ORTIZ

ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033927-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DARCI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033940-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS CESAR
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033950-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034318-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FLAVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034424-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GIOVANI ALVES DIONISIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034540-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SPARTACO AMABILE
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038500-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS DONIZETTI PERES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANGELINO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038537-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038570-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIS CARLOS COSTA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038791-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039804-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROSA GRANDISKY
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039815-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO DONIZETTI DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039835-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELIQUE GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039846-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039857-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VINICIUS JULIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039867-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LEODATO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039869-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE SERGIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040701-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMAR GUANDALIM
ADVOGADO(A): SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065275-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZINETE SANTOS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078400-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: SILVINA LOPES MARTINS
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081901-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087549-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO GONÇALVES LEME
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088088-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMAR PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089926-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NORIVAL MARIM
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090264-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDICTA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.043632-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)
RECDO: DIVINA PAIVA NETA
ADVOGADO: SP097471 - FATIMA MARIA LINS SCHOENDORFER OKA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062217-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021203 - LETRAS E TÍTULOS DE CRÉDITO MERCANTIS - REGISTROS COMERCIAIS/COMERCIAL -
SUSTAÇÃO DE PROTESTO
RECTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PAULA REIS
ADVOGADO(A): SP035923 - NORMA ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073976-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINA DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP260791 - NAÍDE MARLY DE FRANÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091649-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIO SPARAPAM
ADVOGADO(A): SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.093631-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANASTACIO ALVES DO MONTE
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.20.000938-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000957-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MOTA COSTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000970-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000994-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARMO JOSE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001002-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADEMIR DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001028-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROMAO BATISTA DA PAZ
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NOE MARCAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001102-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DA GLORIA SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001128-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO JORGE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001135-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA CRISTINA DE TOLEDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001155-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NADIA SILENE SANTOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE LINO FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001214-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO VITORIANO DIAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001221-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001241-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELMA DE PAULA NOGUEIRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON MEXAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001282-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANESIA SEBASTIANA AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002674-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002687-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIA RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002690-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLEBER MOREIRA CORREA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002744-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA ANTONIA DO REMEDIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000503-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002850-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NELSON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 04 de março de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

1

Ata Nr.: 6301000010/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12.º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OMAR CHAMON, ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS e ANGELA

CRISTINA

MONTEIRO, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, a Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.022673-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: MARIA ANTONIA SARACENI

ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.024249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ ARIFE FAGUNDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.031914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERSON ZANINI DE LIMA

ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.037878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066814-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DULCE BUENO FERREIRA

ADVOGADO: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.092378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINHA GHEZZI ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.101267-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO IZIDORO DE OLIVIERA
ADVOGADO: SP178493 - OSVALDO SANDOVAL FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.102261-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO SOBRINHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2003.61.84.112898-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERUKO KAJIHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.113017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLI MISSAE FUKUI UMETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.000392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.001156-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.012758-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MEIRELES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.015438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: NEIDE DESTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.017032-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VICENTE MARSULO
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.019103-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ABEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.024666-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ROBERTO LUNA

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.024740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: TIHOKO SHIRAIISHI MURAMOTO

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048692-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JESU RIBEIRO

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.049652-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA PRUDENCIO FERRER

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058853-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOAO NETO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.058924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063286-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA BAFONI
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.064391-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS PEDROSO MARTINS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.065557-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067395-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.077973-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARFINATI
ADVOGADO: SP118611 - SONIA DARCH DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ DO PRADO BUENO
ADVOGADO(A): SP099365 - NEUSA RODELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.091053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.097732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIETA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.107750-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES SANTANA
ADVOGADO: SP191211 - GERALDO PATRÍCIO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.164602-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168693-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZACARIAS GALDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.169766-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WANECIR MARIANO-REPR DENELITA MARIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.172255-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: HAROLDO APARECIDO CAVALINI

ADVOGADO(A): SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.196953-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: SAADA ZACURA

ADVOGADO(A): SP055814 - JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.219933-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ANTONIO FORTUNATO COELHO

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Não conheceram do recurso do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.225235-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SALVADOR
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.238166-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.317405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.317495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.376578-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO DE FREITAS ALVES
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.386035-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ARINDA DA ROCHA GOMES

ADVOGADO(A): SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.406196-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: MYOKO MIZUSAKI

ADVOGADO(A): SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.488008-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIO CEZAR COTRIM OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.525530-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: HELIO BOZI

ADVOGADO(A): SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.530478-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000070-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP050860 - NELSON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011150-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUCIANO MAZZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013673-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SIMON PEREZ ZINSLY
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.019784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARD KAMINSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.047941-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADALGISA TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECTE: JOAO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.072331-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LAZARO DOS SANTOS VALERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.079544-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENCIA JESUS DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.082326-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES VALDEVINO DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP106021 - OZENIR CORREA DOS SANTOS
RECDO: MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP106021-OZENIR CORREA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.085998-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA VANDETE LIMA
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.086455-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAUDELINA RIBEIRO LEAL
ADVOGADO(A): SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.099892-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERMINA CABRAL LINDA
ADVOGADO: SP072417 - DORIVAL ANTONIO BIELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.106071-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO ADEMIR RIGOBELLO

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.129309-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ANTONIO JACOMINO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.131561-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURELINA XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EUNICE FERRANTE

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135824-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: DURVAL ANTONIALLI

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.145309-9 DPU: NÃO MPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MARTINS RAMOS
ADVOGADO(A): SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.145781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CASARIN
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.156851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MINORU KINA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157134-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: TSUNEO OHATA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157281-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: TAKACI TANGODA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: SHIRLEY LESSA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157934-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSCAR DELAIRES PAVARINA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157999-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HELIO MATINA MOSCA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.158089-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO LOURENCO GALLETTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.158443-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MASSAO IKAI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.158744-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARMANDO SVIZERO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159248-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: TOSHIE ANAMI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181615-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVANETE CONCEIÇÃO DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.187293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP133047 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.190683-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS HISSAO SUGUIHARA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.190715-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FIRMO RIMONATTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191595-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO FLORINDO GALDINI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.192197-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO POZZOBON
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215907-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL ESPANHOL
ADVOGADO: SP170333 - MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.259343-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO LOPES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.262585-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANDRE VILLAS BOAS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.269202-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADIB MIGUEL EID
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.269210-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MASSAMI SAKAMOTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278827-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284199-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SIMOES DE ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293567-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA THYEMI HIGA e outro
ADVOGADO: SP128424 - ANTONIO BRITO PEDRO
RECDO: MARIA APARECIDA MASSON HIGA
ADVOGADO(A): SP128424-ANTONIO BRITO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295395-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296076-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANA APARECIDA FERNANDES ALENCAR
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311215-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO PERRAGLIA RICCI
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: GILDENOR OMENA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.001866-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA COUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012851-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO COIMBRA
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013553-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELFINA MARIA DE PAULA LORDELO

ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.017799-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA GALDINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.022376-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO ZANIBONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.023021-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: DIONISIO JULIAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP117507 - UBIRAJARA INACIO CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.024485-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: DIVALTE GARCIA FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.024957-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DURVAL VITORIO DE MORAIS

ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.026615-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.029722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARIOSVALDO FERREIRA DANTAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.030353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIA ESTELITA DE BARROS

ADVOGADO: SP074916 - EDNA MANOEL GONCALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030703-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WAGNER ROBERTO BUENO

ADVOGADO: SP163037 - JURANDI GOMES DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.035729-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO APARECIDO ESTEVAM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.036935-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO JOSE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039046-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILARIO DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.043925-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOEDES JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.045091-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAFRAM SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.062721-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA CECILIA DE MORAES SANTOS
ADVOGADO: SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.066398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO AKIOSHI YIZUKA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069619-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO MANOEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072310-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAQUIM DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.076071-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CICERO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077448-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARIA APARECIDA RANGEL VAZ

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077912-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDALVA JOSEJA DA SILVA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078339-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA MATTOS GIMENES

ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.081389-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010887-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010901-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERALDO LEITE
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010924-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO DA GAMA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010938-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011025-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TERESINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011048-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANESIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019360-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADAO RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023296-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELPIDIO FRASSON
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025948-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MANOEL MEDINA TINEO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.025952-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LOZANO MELLADO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026030-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AUREA BASTOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026040-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026048-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026060-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026066-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS HIRSCH
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026069-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOEL MARINS SOARES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026080-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: WALTER CARDOSO GOMES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026263-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IZABEL MUNIZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026309-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026343-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADELAIDE MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026349-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026359-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE MARIA HUNGARO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026363-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GIZELIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026364-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BRASILINO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.026382-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NASCIMENTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026383-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALAIDE DE CAMPOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026387-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOCELINO MENDES LIMA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026393-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: YARA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026402-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ANGELON
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026411-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTENOR SECOLO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026415-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO APARECIDO ORLANDO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO SCHEFFER
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027753-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: QUIRINO HILARIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027760-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARLENE JUSTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027768-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HUMBERTO IVO GIORDAN
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.027775-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBEL THOMAS
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027785-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIANA LOPES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLEIDE BARRICHELLO MEDORO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DILSON ANTONIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027804-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CELSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027807-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIA HONORIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027819-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JULIO GOMES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027829-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GUILHERMINA TORRES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027844-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUCIA LAGO DALO
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027845-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IDAIR PEREZ
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030040-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JULIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030044-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO JOSE DE SENA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MAFALDA ZANETTI PAULESCHI
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092684-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CLAUDINO CAMELO COTRIM
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente da Turma marcou a data da próxima Sessão para o dia 13 de março de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal de São Paulo.

São Paulo, 06 de março de 2008.

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000014/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de março de 2008, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.008321-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 01/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.030462-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 06/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.129235-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: ERCILIA ROSSI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.129304-7
RECTE: JOSE ANGELO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.131634-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: AGOSTINHO ZAMBON
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.131640-0
RECTE: EDVAR LARA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.135626-4
RECTE: EUNICE REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.145777-9
RECTE: BENITO NELSON LUIZ ROSSITI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.154897-9
RECTE: WALTER ADINOLFI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.156913-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: VALDEMIRO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.157098-5
RECTE: OSMAR SAN FELICE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.157264-7
RECTE: ADEMIR CASTIGLIONE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.157297-0
RECTE: AYMORE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.157941-1
RECTE: IVONE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.157967-8
RECTE: VALENTIM COVRE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.158090-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: REINALDO STOCCO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.158466-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: MARIA JOSE PEIXOTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.158516-2
RECTE: VILMA APARECIDA DE ROSIS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.158639-7
RECTE: PEDRO BUENO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.158762-6
RECTE: ARISTEU KURIKI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.190565-0
RECTE: MANOEL MOINHOZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.190729-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: NICOLAU JANUZZI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.192151-4

RECTE: MARIA CANDIDA GOMES CALDAS REMLINGER

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.192690-1

RECTE: ADEMIR HELENO BERTAGNA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.259264-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE

RECTE: GERALDO PACCITTI

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.262253-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

RECTE: FRANCISCO ADILSON COLAVITE

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.262347-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

RECTE: ALCIDES CAMPANERI

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.291002-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE

RECTE: JONAS MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.01.006981-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: CECILIA TOYOCO MAEDA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.01.006984-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: WILSON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.129269-9
RECTE: GUIMAR ANTONIO BELLINI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.131614-0
RECTE: JOSE OLAVO JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.135889-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: ELISETE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.135909-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: OSVALDO ANTONIO KFOURI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.145778-0

RECTE: BENEDITO COSTA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.145787-1
RECTE: ANGELO ROBERTO PESCARA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.145806-1
RECTE: SEBASTIAO ASSUMPCAO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.156903-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: URANDI AMPUDIA BERTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.156924-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: VALDEVIR PLAZAS RUIZ
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.157105-9
RECTE: ADEMAR MARSON
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.157250-7
RECTE: ADHERBAL RONALD GALLO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.157363-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.01.157604-5
RECTE: DECIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.01.157614-8
RECTE: JOSE ANTONIO BARROSO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.01.157757-8
RECTE: MASSAO KOBORI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.01.157989-7
RECTE: HELIO PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.01.158274-4
RECTE: VALTER JOSE BARBI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.01.158667-1
RECTE: PAULO VASQUEZ ALVAREZ
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.01.158674-9
RECTE: DANIEL GONCALVES NETTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.01.159235-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.01.190667-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: CLAUDIONOR MEDOLA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.01.191791-2
RECTE: ALCIDES DE MARCHI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.01.192116-2
RECTE: MARIO FRAZATTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.01.259210-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: ELENICE DE CARVALHO VIUDES

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.01.262469-2
RECTE: GERCINO MARCUZZO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.01.262547-7
RECTE: MARIA ADELIA E POTENZA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.01.282772-4
RECTE: MARLENE WHITEHEAD MAGLIO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.01.296085-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: ADEMAR ACOSTA CORROCHANO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.01.129247-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: EZEQUIAS COSTA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.01.131635-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: AGENOR MEDEIROS NETO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.01.135448-6
RECTE: GLORIE TE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.01.135652-5
RECTE: NOEMIA SARTORI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.01.135713-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: OVIDIO GOMES VELA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.01.145794-9
RECTE: ANA MARIA DE CAMPOS MARCIANO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.01.145802-4
RECTE: ANTONIA DIOMAR SENEDA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.01.154899-2
RECTE: WALTER ALVES MATIAS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.01.156936-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: ODAIR NEVES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.01.157109-6
RECTE: JOAO CARLOS GUASTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.01.157118-7
RECTE: CARLOS MITSU HARU OKAMOTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.01.157119-9
RECTE: SONIA HARUMI SANDA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.01.157358-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: JAIR TOSETTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.01.157725-6
RECTE: MARIO DE ARAUJO BELLI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.01.157743-8
RECTE: MARIO ANTONIO LIMA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.01.158002-4
RECTE: ANTONIO GOMES NETO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.01.158395-5
RECTE: WALTER CEZAR ADDEO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.01.158451-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: MARCOS ANTONIO FINASSE POLITTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.01.158499-6
RECTE: VITOR EUGENIO LUTTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.01.158650-6
RECTE: DALVA MARIA GIANETTI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.01.159214-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: VALDIR DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.01.190558-2

RECTE: AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.01.190578-8

RECTE: IRINEU DE JESUS ZAPATA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.01.192242-7

RECTE: JOSE OSANO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.01.259188-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE

RECTE: NILZA ALBIERO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.01.259301-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE

RECTE: TETSUO HIGASHINO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.01.262631-7

RECTE: OSWALDO DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.01.285070-9

RECTE: JENI ROSSITI GAYOTTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.295094-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE
RECTE: MARIA CECILIA VELLOSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

0088 ACR 2006.61.81.008394-5
APTE : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : OAB/SP 227.200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : KÁTIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2007

0089 ACR 2003.61.81.002603-1
APTE : JOSÉ APARECIDO MARTINS DE SOUZA e Justiça Pública
ADV : OAB/SP 81.309 - MICHAEL MARY NOLAN
APDO : MANOELITO RODRIGUES DA SILVA e Justiça Pública
ADV : OAB/SP 234.469 - JULIA CARA GIOVANNETTI
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : KÁTIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 20/02/2008

0090 RESE 2007.61.25.002179-8
RECTE : Justiça Pública
RECDO : RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA
ADV : SEM ADVOGADO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE OURINHOS/SP
RELATOR(A) : LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 29/2/2008

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de março de 2008.

JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0322/2008

LOTE N.º 13939/2008

2003.61.84.058502-2 - EXPEDITO MOREIRA COSTA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição despachada em 11/01/2008, alega o requerente que não efetuou o levantamento dos valores a título de atrasados junto à CEF, todavia não fez prova do alegado. Assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos documentos que comprovem suas alegações sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se. Com a juntada dos documentos, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.84.078954-5 - NEUSA GROTTI SCHIMIT E OUTROS (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO) ; CRISTIANE CASSIA SCHIMIT ; VANESSA CATIA SCHIMIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se as partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias. Não havendo impugnação, expeça-se o quanto necessário para o devido pagamento. Intimem-se.

2003.61.84.085320-0 - CARMELIO ANTUNES (ADV. SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a concordância do autor e a ausência de manifestação do INSS, sobre os cálculos da Contadoria Judicial, expeçam-se os ofícios de obrigação de pagar e de fazer. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se.

2003.61.84.091091-7 - MARIA DE FATIMA TAVARES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e SP189530 - ELIANA DE CARVALHO e SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI e SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) E OUTROS ; MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ADV.) ; LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (REP. POR MARIA JOSÉ DOS SANTOS) (ADV.) : "Oficie-se novamente o TRE, repassando as informações solicitadas (nome da mãe e outros dados para afastar homônimos), com urgência. Diante da expressa vedação legal para a citação editalícia (art. 12, § 2º da Lei 9.099/95), reconsidero a decisão que a determinou. Após a expedição do ofício, voltem conclusos.

2004.61.84.018010-5 - EUNICE MINERVINA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Renato Santos de Amorim e Maria Aparecida Santos de Amorim, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de Renato Santos de Amorim que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos herdeiros habilitados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.074413-0 - JOAO ANTONIO CARMONA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em cumprimento ao Despacho juntado aos autos em 08/03/2007, remetam-se cópia das planilhas apresentadas pela parte autora, bem como cópia do r. Despacho, à Procuradoria do INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.077072-3 - FUZICO NAKAMURA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e 2) cópia legível documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e

CPF. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.085615-0 - ARMANDO ANDRE ARIOLI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Bem como Instrumento de Procuração outorgado pela requerente. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.086541-2 - WALDEMAR GOMES DA PENNA (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3) Instrumento de Procuração outorgado por todos os requerentes e 4) nomeiem o herdeiro que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos herdeiros habilitados. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.164574-2 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP108133 - LIEDINA MARIA DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) E OUTRO ; GUTEMBERG XAVIER ALVES (ADV. SP158685-JAIR ANTONIO DE SOUZA) : "Certifique-se a secretaria, diante do que dispõe o art. 13, § 3º, da Lei 9.099/95, se as gravações ainda existem. Em caso positivo, deverão ser mantidas até a decisão deste juízo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.84.189218-6 - NORMA NARDY PEREIRA E OUTRO (ADV. SP104572 - HENRIQUE JOSE NARDY PEREIRA) ; HENRIQUE JOSE SERVO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em 13/11/2007 foi anexado aos autos petição da autora discordando dos cálculos elaborados pelo INSS. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora junte ao processo a planilha de cálculos que entende devidos, devendo observar o quanto decidido na sentença condenatória, inclusive no tocante a data do cálculo e a prescrição quinquenal. Ressalto que a não observância do prazo e da forma acima indicados implicará na homologação dos valores apresentados pelo INSS. Com a vinda dos cálculos, remetam-se cópias dos autos devidamente instruídos com a planilha apresentada, à Procuradoria do INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe, para que se manifeste a respeito, no mesmo prazo, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo autor, devendo para tanto apresentar planilhas. Sendo favorável a manifestação do Instituto-réu quanto aos cálculos apresentados pelo autor, expeça-se o pagamento da condenação observando os valores apresentados por este. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.189481-0 - ELINA LOPES SEIXAS (ADV. SP118809 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na pessoa do seu Procurador Chefe para que informe o porque do desconto administrativo na renda da autora, bem como apresente a planilha de cálculo efetuado neste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (CEM REAIS), a ser convertida em benefício da autora. Cumpra-se.

2004.61.84.206495-9 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto à petição do autor e apresente o histórico de créditos desde a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS, atentando que o Oficial de Justiça deverá identificar a pessoa que receber o mandado para eventual apuração de responsabilidades por descumprimento de determinação Judicial. Decorrido o prazo sem a

apresentação do histórico de créditos, expeça-se mandado de busca e apreensão do histórico de créditos relativos ao benefício do autor desde a data da sentença, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por descumprimento de determinação judicial. Com a anexação do histórico de créditos, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias, em especial para que o autor informe se concorda com os valores pagos. Cumpra-se.

2004.61.84.283295-1 - ARMANDO MISSURA (ADV. SP146561 - ELDER JESUS CAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.293027-4 - LOURIVAL ANDRIOLO (ADV. SP191297 - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e a Carta de Concessão da Pensão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Sem prejuízo, cadastre-se a patrona da requerente, Dr^a. Maria das Graças Fernandes Couto, OABSP 191.297. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.293372-0 - GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP138352 - HELIO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e a Carta de Concessão da Pensão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Sem prejuízo, cadastre-se o patrono da requerente, Dr. Willian Jesus Marques OABSP 244.052. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.293656-2 - MSARIO MARTINS DAS NEVES (ADV. SP218788 - MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e a Carta de Concessão da Pensão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Sem prejuízo, cadastre-se a patrona da requerente, Dr. Miguel dos Santos Paula, OABSP 218.788. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.295602-0 - CECILIA BRANCO LAIDE (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) da Sr^a. Cecilia Branco Laide. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.308227-1 - LUIZ XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Sem prejuízo, cadastre-se o advogado da requerente, Dr. Edgar de Nicola Bechara, OABSP 224.501. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.010744-0 - CLODOMIR GARCIA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo a desistência aos embargos de declaração, conforme requerido na petição anexada em 19/02/2008. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2005.63.01.035982-8 - AMELIA PAES DE BARROS (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, considerando que já havia sido proferida sentença de improcedência antes do protocolo do pedido da parte autora para processamento do feito (o que somente com a intimação entrou na esfera de conhecimento do requerente) indefiro o pedido e, considerando, ainda, que até a presente data não houve interposição de recurso pelas partes, determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença proferida e remessa dos presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.049825-7 - MARILDE DA GLORIA MELO PIRES (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do parecer da contadoria judicial anexado em 07/03/2008, junte a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia integral e legível do benefício originário e da pensão, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de revisão pela aplicação da ORTN. Int.

2005.63.01.069643-2 - XIROMU IBARA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que, COM URGÊNCIA, as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar o respectivo pagamento.

2005.63.01.082046-5 - AMANTINO MIANO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2005.63.01.083159-1 - NORIVAL LOUZADA (ADV. SP053187 - IVETE MARIA SIMOES CERETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1. Exclua-se do cadastro do presente feito o nome do Dr. Hermínio Xavier Soares Neto, por não constar do instrumento de procuração anexo à exordial. 2. Indefiro os pedidos de decretação de nulidade do processo, pois não está configurado vício processual. Por outro lado, reconheço a nulidade da intimação do autor na pessoa do Dr. Hermínio Xavier Soares Neto e determino a nova publicação da sentença, em nome da Dra. Ivete Simões Cereto, com a devolução do prazo para eventual interposição de recurso. 3. Por fim, tendo em vista que: a) a advogada e o estagiário subscritores da petição inicial não se utilizaram de números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil diversos dos constantes de seus próprios cadastros; b) no que diz respeito à inscrição do estagiário, a petição inicial indica a inscrição 111.092-E e a procuração expressamente qualifica Reinaldo Jacyntho de Araújo como estagiário; c) a advogada constituída pelo autor, Dra. Ivete Maria Simões Cereto, informou nos autos que Dr. Hermínio Xavier Soares Neto era pessoa estranha ao feito e a regularização do cadastro do processo; e d) houve mero erro no cadastro do advogado, motivada na identidade dos números de inscrições do advogado Dr. Hermínio Xavier Soares Neto e do estagiário Reinaldo J. de Araújo, ambas de nº 111.092, com a única diferença que a inscrição deste último é seguida pela letra "E" (indicando sua condição de estagiário), indefiro o pedido de requisição de instauração de procedimento investigatório criminal, por não estarem preenchidos os requisitos do artigo 40 do CPP. 4. Cumpra-se. 5. Intimem-se as partes, inclusive o advogado Dr. Hermínio Xavier Soares Neto.

2005.63.01.085608-3 - LUDOVINA DA CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP066096 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Uma vez demonstrada a existência de diferenças, havendo, ainda, a regular intimação das partes sem impugnação aos cálculos, remetam-se novamente os autos à contadoria para que se proceda à atualização do valor com o qual a autora concordou em petição anexada aos autos em 31/10/2006. Após, intimem-se mais uma vez as partes para que se manifestem acerca do cálculo pelo prazo de dez dias. Em seguida, no silêncio das partes, expeça-se o competente ofício requisitório com base no valor aceito pela autora atualizado (exceto se esse valor superar o montante das diferenças efetivamente constatadas pela contadoria, caso, então, que o valor a ser observado será este último). Intimem-se.

2005.63.01.086005-0 - AFIF JORGE SIMAO KFOURI (ADV. SP212400 - MIRIAN APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido protocolizado em 30.05.2007. (...). Dê-se baixa no sistema. Outrossim, indefiro a juntada de procuração em processos findos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.089389-4 - PEDRO BERNAL (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte da requerente Eulália Estaregui Bernal; 2) CPF da requerente Heleni de Fátima Bastide. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.109077-0 - ITSUO TAKEDA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações fornecidas pela parte autora, em sua petição de 25/06/2007, manifeste-se a CEF, dando cumprimento à sentença proferida, no prazo de 15 dias. Int.

2005.63.01.111149-8 - MARIA DE LOURDES SANTOS SALES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, determino a expedição de ofício à CEF, para que esta libere os valores requisitados em nome de Maria de Lourdes Santos Sales à sra. Lúcia Alves dos Santos Silva. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.180499-6 - AMELIA PINTO PIFFER (ADV. SP109954E- MARCOS VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nada a deferir por tratar de demanda com sentença improcedente. Certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Publique-se.

2005.63.01.191367-0 - GILBERTO VASQUEZ (ADV. MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, e considerando que a sentença de mérito transitou em julgado, providencie a baixa dos autos. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.289964-4 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, acolho os embargos e, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, ANULO o processo, a partir da citação. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 13/05/2008 às 15 horas. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá o réu ser citado e intimado da nova data, devendo referida parte proceder à juntada de todos os documentos pertinentes ao caso presente. Fica dispensada a presença das partes na data designada. Retifique-se o código do complemento do assunto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.310898-3 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, sem razão o autor quanto ao alegado na petição de 05/07/2007, não havendo diferenças a serem pagas. Intimem-se. Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.311461-2 - ALCEU AMORIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, para integral cumprimento da decisão de 11/02/2008. Int.

2005.63.01.321591-0 - ANTONIO APARECIDO ROQUE (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios); 2) documentos pessoais da requerente, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3)

comprovante de endereço com CEP. Providencie, outrossim, a patrona da requerente instrumento de procuração outorgado pela mesma, visto que a anterior perdeu validade, com o falecimento do autor. Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.344957-9 - JOSE PEREIRA DOS REIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 19/02/2008. Intimem-se.

2006.63.01.006673-8 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) ; FRANCISCA LUCIA DA SILVA(ADV. SP152058-JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 44.746,09 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), razão pela qual declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 19ª. Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo, porém, que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor das 12 parcelas vincendas das prestações, e não o valor do contrato, por economia processual, determino a devolução dos autos para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2006.63.01.028440-7 - JOSE ANTONIO DE BARROS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Verifico que foi anexado nos presentes autos a Certidão de Objeto e Pé expedida pelo 3º Ofício da Comarca de Americana/SP, porem faz necessária a informação do objeto da ação complementando qual o índice revisional requerido pelo autor no processo N.º 019.01.1995.000182-4/000000-000. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Americana, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.01.034251-1 - TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicada a apreciação da petição anexada aos autos em 10/05/2007 ante a prolação de sentença em 09/05/2007. Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Intimem-se.

2006.63.01.041876-0 - SONIA REGINA BARAO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Façam-se os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.042149-6 - MARILENA DE JESUS MATHIAS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Segue sentença proferida em face da oposição de embargos em termo apartado.

2006.63.01.042200-2 - EDITH GOUVEA CINTRA E OUTRO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) ; ANTONIO JOSE CINTRA(ADV. SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito ao contraditório, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 dias, do parecer da contadoria. Int.

2006.63.01.048457-3 - ROMEU CEZAREI (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido de repetição do indébito em face da CEF, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo os autos ser remetido a uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado de São Paulo. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.070519-0 - MARCELO PIERRO DA CRUZ (ADV. SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se baixa definitiva neste feito, vez que consta dos autos sentença de extinção do feito sem julgamento de mérito transitada em julgado. Intimem-se as partes.

2006.63.01.082673-3 - AUGUSTO MARADEIA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 25/02/2008. Intimem-se.

2006.63.01.082892-4 - AUGUSTO MARADEIA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 25/02/2008. Intimem-se.

2006.63.01.084461-9 - RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO e SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra-se a decisão de 21/02/2008, encaminhando-se os autos ao juiz prolator da sentença, conforme ali determinado.

2006.63.01.084849-2 - GILMAR CHEMISCOK (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia para 28.04.2008 às 10 horas, com Dr. Paulo Vinicius Pinheirp Zuglia, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). O senhor perito deverá apresentar o respectivo laudo no prazo de 15 (quinze) dias. O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos para sentenças.

2006.63.01.085041-3 - GERALDA EDWIRGES (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.085277-0 - MARIA DA PENHA DA CONCEICAO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 29/02/2008, registre-se que compete à autora a prova do direito alegado na inicial. Assim sendo, deve trazer aos autos todos os documentos e exames médicos que atestem a existência da incapacidade alegada bem como a data de seu início para que o Juízo verifique o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pretendido. Outrossim, considerando que a data de início da incapacidade da autora foi fixada pelo perito médico tão somente com base no relato da autora, sem embasamento em qualquer documento, pode ser afastada quando do julgamento do feito. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos documentos e exames médicos que comprovem o início de sua incapacidade laborativa. Apresentados estes, cumpra-se o determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem cumprimento pela autora, voltem conclusos para sentença.

2006.63.01.085886-2 - MARCIA MARIA NASCIMENTO FLORENCIO BARBOSA (ADV. SP233039 - TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo comum de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.086361-4 - ELENALDO CAIRES FERRAZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue

sentença em separado.

2006.63.01.086503-9 - DJALMA BARBOZA DO BONFIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 25/02/2008. Intimem-se.

2006.63.01.087477-6 - ROSA MARIA GALHASSO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, determino a remessa à uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Determino a retificação do nome da autora para constar ROSA MARIA GALHASSO FRANCO. Dê-se baixa na distribuição. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2006.63.01.087715-7 - LUIZ ANTONIO SOARES DE MORAES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, CONSIDERANDO APENAS SUA ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA, determino que os presentes autos retornem ao perito médico Dr. Jorgson Ksam Smith para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as seguintes questões: (...). Desde já, esclareço que o perito médico deverá se ater ao caso dos autos, devendo deixar de discorrer acerca do HIV positivo e demais doenças em termos genéricos. De outro lado, deverá se manifestar sobre os efeitos dos medicamentos ministrados ao autor, sobretudo do coquetel anti-HIV, que tem permitido que muitos portadores do vírus tenham uma vida perfeitamente normal. Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.088381-9 - ANDREIA AVELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, velando pelo regularidade processual, determino que o patrono da autora informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se há algum processo de interdição e, se houver, quem é o curador. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos.

2006.63.01.088390-0 - ADEMIR DE ARAUJO (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando-se que o laudo pericial concluiu pela incapacidade total e temporária, com prazo de reavaliação de quatro meses a contar de 24/09/2007, providencie, o setor de perícias a designação de perícia com o dr. Nelson Saad para que este avalie a situação atual do autor. Para que novamente não se dê o vencimento do laudo, em prejuízo da celeridade processual, determino que seja realizado encaixe na agência do perito, priorizando-se o agendamento desta perícia. Com a realização do laudo, defiro às partes o prazo de dez dias para manifestação. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.088502-6 - ELISABETE SALAZAR DE SOUZA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo de sessenta dias requerido para apresentação do laudo do assistente técnico do autor. Aguarde-se a contestação do INSS. Após, tornem conclusos.

2006.63.01.089300-0 - RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito, que foi extinto sem resolução de mérito. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, dê-se baixa definitiva. Int.

2006.63.01.091197-9 - MARIA GESY ALVES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o prazo expirado do laudo do Dr. Luciano Haddad, designo nova data de perícia com o neurologista, Dr. Renato Anghinah, para o dia 08/04/2008, às 17h30min, ficando a autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Tendo em vista que o laudo foi anexado aos autos quase um ano após a perícia, informe, o setor de perícias, o motivo de tal lapso temporal. Após, tornem conclusos. Fica, por ora, cancelado o pagamento do laudo ao perito. Intimem-se."

2006.63.01.091307-1 - INDINA MARIA DA SILVA (ADV. SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o prazo expirado do laudo do Dr. Luciano Haddad, designo nova data de perícia com o neurologista, Dr. Renato Anghinah, para o dia 08/04/2008, às 18h, ficando a autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Tendo em vista que o laudo foi anexado aos autos quase um ano após a perícia, informe, o setor de perícias, o motivo de tal lapso temporal. Após, tornem conclusos. Fica, por ora, cancelado o pagamento do laudo ao perito. Intimem-se."

2006.63.01.091525-0 - EDMUNDO SENA LIMA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declaro este juízo absolutamente incompetente para julgamento do feito e , considerando-se o rito especial vigente neste juizado, onde os feitos são virtuais, o que impossibilita a remessa ao juízo competente, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2006.63.01.092283-7 - VANDERLEI JOSE ALVES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.092317-9 - FREDERICO ALVES (ADV. SP164221 - LUIZ FERNANDO ABREU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.092317-9 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267,VI, do CPC, devido à falta de pedido administrativo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.092340-4 - GUILHERME CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2002.61.84.005801-7 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV e VI, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.094450-0 - JOAO NETO LOPES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão de 30/01/2008. Intimem-se.

2007.63.01.000453-1 - JOSE MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os autos, verifico que foi apresentado cópia do Processo Administrativo referente ao Numero do Ben/Req. 22339822, anexado em 12.12.2007. Assim, com base no relatório médico apresentado naquele documento, remetam-se os autos ao senhor perito Dr. Luiz Soares da Costa para que cumpra integralmente o despacho proferido em 10.10.2007. Prazo para entrega do laudo complementar: 15 (quinze) dias. Com a anexação do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos para sentença. P.R.I.C.

2007.63.01.005589-7 - LUCIA DE LAS MERCEDES MOYANO DIAZ (ADV. SP105947 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 31/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.010699-6 - NEIDE PETTERMANN MARTINS (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.010783-6 - ISABEL MARIA ALVES (ADV. SP023017 - OSMAR BOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 20/04/2007, tendo em vista que se trata de

processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se.

2007.63.01.011262-5 - CLÁUDIO CARNIELLI DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Providencie o setor de perícias a designação de perícia com psiquiatra. Providencie ainda, o setor, a designação de perícia com outro ortopedista, que deverá levar em conta, na realização do laudo, a atividade habitual do autor (motorista) bem como o fato deste ter sofrido luxação no ombro. Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.011444-0 - SUELY SCHAUSTZ COKI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2007.63.01.011794-5 - JERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido da parte autora para que seja elaborado perícia médica na especialidade neurologia. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Claudio Sergio de Mello Simões, para a efetivação da perícia médica no dia 26.05.2008, às 9:30 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). O senhor perito deverá apresentar o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias. O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentenças. Por fim, oficie-se o Hospital das Clínicas, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 - CEP 05403-900 - São Paulo/SP para que encaminhe a este Juízo cópia integral do prontuário médico do senhor Jeronimo Ribeiro dos Santos, RG 14.522.285, CPF 022.902.288-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. P.R.I.O.C.

2007.63.01.012168-7 - SANTA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicada a petição anexada aos autos, face a sentença proferida. Int.

2007.63.01.012540-1 - JACILENE LOPES DE JESUS (ADV. SP233445 - SANDRA DI CEZAR e SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre os laudos periciais juntados aos autos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.012602-8 - DAVID BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.014774-3 - GISLANE FIUZA MENDES (ADV. SP175914B- NEUZA OLIVEIRA KAE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 24/05/2007: defiro o desentramento de documentos. Encaminhe-se estes autos ao processamento 1 para que insira o advogado Mario Takahashi - OAB/MS 7962. Intimem-se.

2007.63.01.019717-5 - MANOEL ELIO DA SILVA FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Assim, comprove a parte autora que requereu a expedição dos extratos junto à CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019797-7 - CLAUDETE RAGUSA RABELLO (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com a renúncia ao recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa definitiva neste feito.

2007.63.01.019893-3 - JESULINO ANTONIO JARDIM (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra na íntegra a decisão proferida em audiência anterior, apresentando os documentos mencionados. Cumpra-se.

2007.63.01.026251-9 - DALVINA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, considerando-se que o laudo pericial concluiu pela inexistência de incapacidade atual, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 505.871.131-8, com cópia da perícia lá realizada e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias. Após, com base na nova prova trazida aos autos, inclusive os exames médicos juntados pela autora em 27/02/2008, intime-se o perito judicial, Dr. José Eduardo Nogueira Forni, para que informe a este juízo se houve incapacidade no período de 31/07/06 (data da cessação do benefício) até 25/10/2007 (data da perícia realizada neste Juizado). Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.026821-2 - JOSE AGRIPINO DE FREITAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.026899-6 - ARLINDO RAMOS RAMALHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.027917-9 - OLINDINO MOREIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 07/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.028273-7 - LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e SP098137 - DIRCEU SCARIOT e SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e SP163161B- MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.029569-0 - CONCEIÇÃO RITA ALVES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.029659-1 - GUIOMAR DE MARCHI CIPRIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.030302-9 - MARIO HERCULANO DO NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando-se os esclarecimentos por parte da perita, prossiga-se no feito, com a designação , pelo setor de perícias, de perícia médica na especialidade ortopedia. Ciente a parte que eventual reclamação em face dos peritos deverá ser feita no âmbito administrativo, a fim de não prejudicar a celeridade processual. Int.

2007.63.01.030922-6 - MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA (ADV. SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Rubens Hirsel Bergel, psiquiatra, que reconheceu a necessidade de submeter

a autora a uma avaliação com neurologista e outra com um clínico geral e , por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícias médicas nos dias 08/04/2008 às 18h30min com Dr. Renato Anghinah (neurologistas) e 10/04/08 às 14:15 com Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar desse Juizado." Intimem-se.

2007.63.01.031811-2 - JOSEFA ALDENORA FERREIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos da Portaria n. 06, de 14 de maio de 2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e, considerando a conclusão do laudo médico pericial firmado pelo psiquiatra, Dr. Emmanuel Nunes de Souza, designo nova perícia médica a ser realizada na especialidade de clínico geral com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no dia 25/04/2008, às 13h15min, ficando a autora ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2007.63.01.032759-9 - SANDRA VAZ VIANA DE AZEVEDO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200663010035031 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, devido à falta de pedido administrativo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.040270-6 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Proceda-se a Secretária à baixa dos autos no sistema virtual. Cumpra-se.

2007.63.01.046459-1 - BENEDITO DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Proceda-se a Secretária à baixa dos autos no sistema virtual. Cumpra-se.

2007.63.01.048828-5 - LUCIO BARREIROS (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 12/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052807-6 - NICOLE OZEYIL MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.056216-3 - ALVORINDA LORENZETTI (ADV. SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.056218-7 - JOSE DAS NEVES GONCALVES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.056288-6 - MARIA HELENA HOFFMANN MIRANDA (ADV. SP036659 - LUIZ CARLOS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.057668-0 - SEMIRAMIS PAVANATTE ALQUEJA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 07/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.057685-0 - DIRCE DE SOUSA RABELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 07/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.057695-2 - VICTORIO FORTUNATO COELHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 07/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.057773-7 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.057792-0 - MARIO MARCHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.058855-3 - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.060297-5 - ROBERTO MARTINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.069805-0 - JOAO DE DEUS COTRIM NETO (ADV. SP130590 - LILIANA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho o aditamento e determino a correção do pólo ativo, passando a constar o nome dos sucessores do titular da conta, anotando-se no sistema. Após, inclua-se no lote para julgamento das ações referentes ao Plano Bresser, tornando conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.069897-8 - ALBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP170620 - SALVIANOR FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 15 dias, para integral cumprimento da decisão proferida em 19/02/2008. Int.

2007.63.01.071562-9 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.071645-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, bem como para apresentação, se for o caso, de parecer realizado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.071824-2 - JOVANE BARBOSA ALVES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tornem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.072019-4 - JOSE CAETANO ALVES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por ora, o pedido de remarcação de perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.075618-8 - PEDRO CRUZATO (ADV. SP253775 - VANESSA MARCONDES DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.077628-0 - NILZA MORBIN (ADV. SP062375 - NILZA MORBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Logo, ausente comprovação de que esteja a autora impossibilitada de obter os documentos em tela, o que ensejaria a requisição judicial pretendida, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora informe os titulares de cada conta poupança cuja correção pretende nestes autos, apresentando os documentos pertinentes, bem como inclua, no pólo ativo da lide, todos os titulares das referidas contas poupança posto que se trata de providência da parte autora e não da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077793-3 - SERGIO BENEDITO SOBRINHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 15/10/2007. Observo, também, que o autor desistiu do pedido de antecipação da tutela em petição anexada em 09/01/2008. Cite-se, na forma da lei. Int. Intimem-se.

2007.63.01.077796-9 - EIZO MATSUURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo os documentos como emenda à inicial. Cite-se.

2007.63.01.078423-8 - ALEXANDRE COUTO DE ANDRADE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Traga o autor cópia das últimas declarações de renda, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro o pedido de antecipação de tutela porque não justificada a urgência, principalmente, levando-se em conta que, comumente, as férias são gozadas uma vez por ano. Int.

2007.63.01.078484-6 - CARLOS ALBERTO FUDOLI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela. Inicialmente, não há que se falar em tutela de urgência para repetição de indébito. Por fim, não há, por ora, como adiantar o julgamento da ação tendo em vista os milhares de processos a espera de tutela jurisdicional. Int.

2007.63.01.078540-1 - ANGELO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recedo a emenda à inicial. Cite-se.

2007.63.01.080839-5 - CARLOS LANZANI NETTO (ADV. SP130653 - WESLAINE SANTOS FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.081671-9 - ORLANDO OLIVEIRA RIOS (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.081988-5 - MAURO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO e SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) ; VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP175180- MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se por quinze dias a juntada dos extratos e a elaboração do demonstrativo do débito, para fins de verificação da alçada, ou comunicação do não fornecimento dos extratos pelo réu. Após, será analisado o pedido de levantamento do valor referente às custas. Int.

2007.63.01.082957-0 - MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 31/01/2008. Intimem-se.

2007.63.01.085185-9 - HELOISA PEREIRA PALHARES MENDES (ADV. SP069820 - ERCILIO SALA e SP150705 - MARIA APARECIDA LASMAR CARNEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Cite-se.

2007.63.01.086558-5 - ANTONIO CARLOS DE MORAES PASSOS - ESPÓLIO (ADV. SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 25/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.086586-0 - ANA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA e SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG e SP165189 - RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA e SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA e SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA e SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO e SP219053 - VALMIR VIEIRA ANDRADE e SP223340 - DANILO QUIRINO TREVIZAN e SP225548 - VIVIANY CARNEIRO ROCHA e SP225560 - ALESSANDRA COBO e SP227762B- FRANCYS MENDES PIVA e SP230252 - ROBERTA MARCOLINO e SP249895 - ELISABETE OLIVEIRA BOTTOLO e SP264327 - THAÍS MATTOS LOMBARDI FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 07/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.086681-4 - GEONICE ALVES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 15/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.086840-9 - IRINEU IZIDORO BISPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 15/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.086913-0 - MARDEN JOSE DE OLIVEIRA DAMIAO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Tendo em vista o documento anexado em 29/02/2008, dê-se prosseguimento ao feito com a citação da ré, para que, querendo, conteste o feito. Int.

2007.63.01.087102-0 - AMANDIO DIAS POVOA FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Segue sentença.

2007.63.01.088014-8 - LUIZ BARS NETO (ADV. SP196752 - ANA MARIA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.088481-6 - MARIA MOSA CARLOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 dias, para cumprimento da decisão proferida em 11/02/2008. Int.

2007.63.01.090109-7 - MARGARETH RAIMUNDI (ADV. SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos como emanda à inicial. Cite-se.

2007.63.01.090233-8 - WALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.090332-0 - OLIVIA MARIA LONGATO (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, devendo a parte autora cumprir, integralmente, a decisão proferida em 04/12/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.63.01.092703-7 - PAULO MASAHIRO KOMAE (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "À Contadoria para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias. Após tornem conclusos. Int.

2007.63.01.095018-7 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Na oportunidade da audiência de instrução e julgamento, Maria do Carmo de Almeida, suposta concubina do falecido, será ouvida como testemunha do juízo, devendo ser intimada para comparecimento, no endereço fornecido pela autora. A autora poderá trazer três testemunhas, independente de intimação. Int.

2007.63.01.095173-8 - MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177715 - FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o documento anexado em 19/02/2008, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.20.003337-2 - JURACI PEREIRA SANTOS (ADV. SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2007.63.20.003437-6 - JOAO BATISTA MOREIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, é necessário que a Sra. Perita esclareça a este Juízo, se o autor está incapacitado desde o nascimento, ou se a incapacidade decorre do agravamento de seu estado de saúde nos últimos cinco anos. Intime-se a perita judicial, Dra. Márcia Gonçalves, para que informe a este juízo qual a data de início da incapacidade do autor, especificando-a. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.000403-1 - MOACIR LIMA SEREJO (ADV. SP088591 - MAURO BATISTA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.000838-3 - NORALDINO LOPES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.001695-1 - IVANI MICHELINI DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.001700-1 - ORTWIN OTTO ZENZINGER (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 21/02/2008, antecipo a perícia médica para dia 11/04/2008 às 15:15 horas, no 4º andar deste Juizado. Com a anexação do laudo médico, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.001876-5 - MARIA DA PURIFICACAO DOS SANTOS (ADV. SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP (ADV.: REPRESENTANTE LEGAL): "Ora, se a autora tem domicílio em Santos e se a execução fiscal foi ajuizada naquela Subseção (evento danoso), justifique a propositura da ação neste Juizado, no prazo de dez dias. Int.

2008.63.01.002358-0 - LEIDIMAR PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença.

2008.63.01.003009-1 - MARIA NETA ALEXANDRIA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A teor da petição apresentada, em cumprimento à Decisão nº 6636/2008, determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani para o dia 06/04/2009, às 12hs. e com a perita em Psiquiatria Dra. Raquel Sztlerling Nelken para o dia 06/04/2009 às 13hs., conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

P.R.I.

2008.63.01.003065-0 - DEONILDA PANZANI SANTORO E OUTRO (ADV. SP207965 - GIULIANO LOPES SANTORO) ; PAULINO SANTORO - ESPOLIO(ADV. SP207965-GIULIANO LOPES SANTORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão de 21/02/2008. Intimem-se.

2008.63.01.003074-1 - EVANDRO JOSE REGOVICH (ADV. SP122285 - SERGIO MUTOLESE) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.003413-8 - EDSON RICARDO TENORIO FONSECA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004272-0 - JUDITH LASERRA (ADV. SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da juntada do comprovante de número de benefício da autora, prejudicado o pedido de dilação do prazo. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.004416-8 - APOLONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Cite-se. Int.

2008.63.01.005015-6 - GERALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por isso, mantenho a decisão de declínio por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos com urgência a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Int.

2008.63.01.005549-0 - FORTUNATO PETRONE (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor cumpra integralmente a decisão nº 8474/2008, proferida em 20/02/2008, inclusive no que tange à emenda da inicial, posto que a petição protocolada em 28/02/2008 não apontou os períodos não reconhecidos pelo INSS, conforme determinado. Intimem-se.

2008.63.01.005883-0 - MARIA ZENAIDE DOS SANTOS SANTANA E OUTRO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) ; WALISSON FRANCISCO DOS SANTOS SANTANA(ADV. SP138201-GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão de 25/02/2008, apresentando cópia do cartão do CPF dos menores Maria Zenaide dos Santos Santana e Walisson Francisco dos Santos Santana, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : (...). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007451-3 - NEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial para poder apreciar a tutela requerida. Após a juntada do laudo voltem conclusos. Int.

2008.63.01.008609-6 - LADY GUIMARAES PEREIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008918-8 - NECLECIO GARBELINE (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008978-4 - ORDALIA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP187517 - FERNANDA CRISTIANE DA SILVA ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008984-0 - MARIA GORETE SOUTO FERRAZ (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008989-9 - JOSELMA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009008-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009015-4 - JURANDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009051-8 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora o requerimento administrativo de novo benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009119-5 - MARLY RAMOS CALUMBY (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009176-6 - ZULEIDE RIBEIRO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009179-1 - ANASTACIO JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia ou o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009181-0 - LUCIANA MARIA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009182-1 - SIMONE SCHVARTZMAN (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009186-9 - JOSE NEPONUCENO DA SILVA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009187-0 - EDMILSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009188-2 - SANDRA REGINA TREZZINE (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual

especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009192-4 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009193-6 - JOAO ERNESTO FRANCISCO MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009194-8 - EDNALVA BARBOSA DE BRITO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009197-3 - EDELITA JOANA DA CRUZ (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009199-7 - ANGELA MARIA MADALENA OLIVEIRA (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009200-0 - EDVALDO MOREIRA BELLO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009203-5 - EUGENIO ORSONI NETO (ADV. SP220023 - ANDRÉ LUIS ORSONI NERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009205-9 - DONIZETI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009211-4 - MARIA NAZARETH DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009215-1 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009216-3 - JOSE GAMA ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009218-7 - MARIA CANDIDA DA MOTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009223-0 - MARILANDE PAIVA SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009226-6 - SORAYA REGINA SPINA (ADV. SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009231-0 - AFRANTE MARTINIANO DA ROCHA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na

distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009342-8 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, não obstante haver argumentação constante da inicial de que não há outra demanda, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.009376-3 - PAULO AFONSO DE BARROS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, não obstante haver argumentação constante da inicial, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.009405-6 - VANDERCI AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, não obstante haver argumentação constante da inicial, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.009524-3 - ANDRESA ALVES MOYA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Junte a parte autora fichas financeiras referentes ao período objeto do seu pedido. Para tanto concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0323/2008

Lote 13893/2008

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando : "Espécie anterior inválida para revisão ORTN". Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e

auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, bem como o benefício anterior não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2003.61.84.059659-7

DOBRIVOIE ALEXITSCH

ANTONIO PEREIRA COELHO-SP137166

2003.61.84.059668-8

ALFREDO TEIXEIRA FERNANDES DE AGUIAR

ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO-SP116177

2003.61.84.059671-8

ANGELO LOFREDO

ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO-SP116177

2003.61.84.063603-0

APARECIDA MARIA DOS SANTOS

EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489

2003.61.84.063604-2

ISMAEL PINHEIRO

EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489

2003.61.84.064424-5

APPARECIDA GUIDES DA SILVA

EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152

2003.61.84.066823-7

JOSE FRANCO

NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388

2003.61.84.067131-5

GERALDO DE BRITO

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2003.61.84.067176-5

OZORIO PEREIRA

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640

2003.61.84.067347-6

AGNELO MEROLA

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640

2003.61.84.067370-1

YUKIO KOGUISSO

ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR-SP191717

2003.61.84.067845-0

SEBASTIÃO CANDIDO VIEIRA

EDUARDO DELLAROVERA-SP180680

2003.61.84.067918-1

JOAO CASTANHEIRA

RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS-SP155517

2003.61.84.067925-9

SERGIO RODRIGUES

RICHARDSON DE SOUZA-SP140181

2003.61.84.067946-6

MANOEL BRAZ DA SILVA
NILTON MORENO-SP175057
2003.61.84.068257-0
MILTON TEODORO DE OLIVEIRA
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.068276-3
VICENTE RAMOS DA COSTA
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.069817-5
MARIA DINIZ CAMPOS
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2003.61.84.070796-6
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2003.61.84.070971-9
PEDRO BONIFÁCIO MARQUES
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2003.61.84.070973-2
LADY LISBOA CASTRO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2003.61.84.075171-2
NAWTON CEZAR LAGDEN
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.075361-7
JOSE NUNES
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.075364-2
JOSE ALVES
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.075521-3
ALCIDES SANTOS
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.076355-6
OLGA NAVA MENEGON
ARIOVALDO LUNARDI-SP069530
2003.61.84.077069-0
BENJAMIN HADDAD
MARCELLO ASSAD HADDAD-SP227676
2003.61.84.078042-6
ERNANI BERGAMO
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.078050-5
HELIO PEIXOTO GOMES
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.078332-4
SONIA MARIA VASQUES
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2003.61.84.083034-0
DARCY JORGE PEDREIRO
NILTON MORENO-SP175057
2003.61.84.085510-4
SANTA ARCANJO MANZONI
NILTON MORENO-SP175057

2003.61.84.094817-9
FLAVIO GOMES BRITTO
ADNAN EL KADRI-SP056372
2003.61.84.094826-0
HILDA LORENZETTI DALIA
ADNAN EL KADRI-SP056372
2003.61.84.096030-1
VICENTINA HONORIA DA CONCEIÇÃO
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.096032-5
MILTON FERREIRA
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2003.61.84.101030-6
NILTA CARVALHO DA SILVA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2003.61.84.101104-9
ARGELINO GOMES ARAUJO
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2003.61.84.105280-5
NEIDE FARIAS DA SILVA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2003.61.84.106778-0
JOSE HILARIO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2003.61.84.106865-5
ARMANDO ERNO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2003.61.84.108284-6
MATILDE MARIA DO NASCIMENTO BALTAR
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187
2003.61.84.111158-5
IZABEL MARTINEZ SANCHES E OUTRO
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
2004.61.84.000424-8
RENATO SALVADOR FERREIRA
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2004.61.84.001148-4
MOACIR TENORIO DE ASSIS
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
2004.61.84.001392-4
SEBATIO DE MORAES
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
2004.61.84.001446-1
LUIZ ALTIERI
ANDERSON HENRIQUE AFFONSO-SP187309
2004.61.84.005491-4
REGINA CELIA PIMENTA PATRICIO (REPRESENTANDO ESPÓLIO)
ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO-SP177934
2004.61.84.006701-5
JOSE TEIXEIRA
NILSON GRIGOLI JUNIOR-SP130136
2004.61.84.006886-0
ALZIRA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.007410-0
MURILO RIBEIRO DO PRADO
EDUARDO MOREIRA-SP152149
2004.61.84.007449-4
APARECIDA CLEUZA PENACHIONI SANCHES
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2004.61.84.007657-0
WALDI PASSARELLA
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.007666-1
AMBROSIO BARREIRA
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.007688-0
SYLVIO MARTINS FERNANDES
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.007690-9
APARICIO BARDELLA
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.007888-8
JOAQUIM NAZARE
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.007891-8
DELOURDES DAS DORES RODRIGUES
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.007961-3
ODAIR DUTRA DO AMARAL
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.008069-0
MARIA DE FATIMA JESUS
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.008082-2
DIRCE BARBOSA
MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO-SP182346
2004.61.84.009747-0
VALDEMAR GOMES DE SOUZA
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.010905-8
AUGUSTA MARIA DOS SANTOS
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.011120-0
ANTONIO FRANCISCO FILHO (REP. POR CURADORA) E OUTRO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.011335-9
JOAO BATISTA PEREIRA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.011552-6
ARNALDO DA SILVA
SANDRA JACUBAVICIUS-SP203818
2004.61.84.011713-4
SEBASTIAO VALERIO
DOROTEA FARRAGONI DA SILVA-SP137281
2004.61.84.012268-3

ARMANDO MARICATO
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.012334-1
CARMEN SILVA BAPTISTA SIMONETTI
ANDERSON HENRIQUE AFFONSO-SP187309
2004.61.84.012559-3
JOSE ANTONIO HAKIME
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.012771-1
MAGDA ABADIA DE MELO SOUZA
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.012792-9
ADEMAR DE ANDRADE
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.013214-7
SEBASTIAO BUENO DA SILVA
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.013215-9
ANTONIA VILAS BOAS COSTA
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.013294-9
MOYSES NASCIMENTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.013355-3
HILARIO MANCHINI
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.013360-7
MARIA DE LIMA BUENO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.013393-0
ARMANDO SILVA MENDES
ULIANE TAVARES RODRIGUES-SP184512
2004.61.84.013526-4
BENEDITO ADRIANO FILHO
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.013808-3
MARIA LUCIA DA SILVA
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.013972-5
ROBERTO JACYNTHO MUNIZ
SABRINA RODRIGUES SANTOS-SP120713
2004.61.84.014225-6
VICENTE DE PAULO HOMEM
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.014990-1
NELSON RENDO
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.014996-2
ANÍZIO CANÁRIO
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2004.61.84.016637-6
SERAFIM CAMPOS
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746

2004.61.84.016735-6
ANA VALADARES DA SILVA
ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI-SP176705
2004.61.84.016914-6
FELICIO PARRA PEREZ
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.017029-0
OSVALDO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
2004.61.84.017606-0
LINDALVA DOS SANTOS SILVA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.017873-1
NASCIRA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259
2004.61.84.018190-0
ROBERTO BONGIOVANNI PELOSI
MANOEL OLIVEIRA LEITE-SP064718
2004.61.84.018439-1
ANA SANTINA CUSINATO
LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA-SP104038
2004.61.84.018589-9
IRINEU TRAZZI
SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS-SP033907
2004.61.84.018660-0
BARBARA NARIA DO CARMO
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2004.61.84.018743-4
APARECIDA MADALENA MORENA PEREZ
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.019600-9
JULIANA PEREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.019744-0
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
ELISABETE MARIA CUNSOLO-SP105218
2004.61.84.019830-4
JOAO LUCAS EVANGELISTA
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.019852-3
EXCELSA MARIA CAVALCANTE GAMA
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.019876-6
CLEONICE SOARES DE MORAES
ELAINE RAMOS-SP173863
2004.61.84.019895-0
MARIA DE LOURDES PEDRO ARAUJO
ANA MARIA ARAUJO KURATOMI-SP170402
2004.61.84.019907-2
MARLENE DA COSTA MARIANO
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.019938-2
MARIA APARECIDA PALMEIRA OCHINKE

MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.019939-4
ISAURA CUNHA DA SILVA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.019947-3
EDISON JOSE BERTALIA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.019965-5
HELVECIO JUVENTINO DE PAULA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.019970-9
JACANIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BRASILEIRO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020043-8
NESTOR IZIDRO FIGUEIREDO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020046-3
VALDIR FAGUNDES JACOME
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020100-5
PEDRO IAUSSOGHI
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020125-0
MARIA CLARA COSTA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020132-7
ROMEU BARTALINI VOLPI
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2004.61.84.020352-0
ELZA CRISTIUMA FERRAZ
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
2004.61.84.020501-1
LUCIO PEREIRA
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
2004.61.84.021405-0
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805
2004.61.84.021608-2
MARIA APARECIDA SOILA
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
2004.61.84.021628-8
ERNESTO DOS SANTOS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.021629-0
ISAULINO BARRETO DOS SANTOS
HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER-SP189575
2004.61.84.021633-1
AGUEDA CATARINA FORTES DE SOUZA
HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER-SP189575
2004.61.84.021656-2
ODILON CYPRIANO DA SILVA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.021761-0

NAIR MEROLA SOLA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.021944-7
CARMEM FERNANDES NOGUEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.022015-2
MARLENE TEREZINHA BONAZZA
ARIOVALDO LUNARDI-SP069530
2004.61.84.022329-3
ANTONIO LUI DE FRANÇA
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.022425-0
CARLOS ROBERTO CARVALHO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.022506-0
JOSE GOMES
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.022591-5
HELENA BEKEKER PENDL
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.022613-0
LUIZ CARLOS MENDONÇA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.022882-5
AFIF SALOMÃO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.022961-1
ANDRE BALEKI
SANDRA APARECIDA COSTA NUNES-SP085970
2004.61.84.023001-7
RAIMUNDO SIQUEIRA DE ANDRADE
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.023049-2
JOSELINA MATOS ROQUE
KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI-SP134906
2004.61.84.023694-9
JOAO BALERA
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.023971-9
GERALDO LUZ CONCEICAO
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.024057-6
JOSE SEVERINO CASSIQUE
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.024163-5
ELZA PEREIRA DA SILVA
ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS-SP118105
2004.61.84.024531-8
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ÂNGELA DEBONI-SP184287
2004.61.84.024653-0
HAMILTON LEPORACCI
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944

2004.61.84.024657-8
NELSON ALVES PEIXOTO
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.024695-5
MARCIA DE OLIVEIRA SILVA
RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES-SP124295
2004.61.84.024787-0
ELPIDIO JOSE DE SOUZA
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.024788-1
FRANCISCA EDELVIRA DE SOUZA
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.024814-9
GERCINO MARTINS NICOLAU
SILVANA CAMILO PINHEIRO-SP158335
2004.61.84.025643-2
EUFRASIO PEREIRA
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.025667-5
JOAO BAPTISTA BRUNETI
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.028733-7
DARCI DE SOUZA AMARAL
ODALBERTO DELATORRE-SP095710B
2004.61.84.029281-3
EDITE LAURA MAIA
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.029561-9
JOAO BATISTA DE VASCONCELOS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.030207-7
JUAN ANTONIO GARCIA PARDO
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.030323-9
MARIA VALERIO DIAS
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.030335-5
JOSE GARCIA
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.030384-7
FRANCISCA LIRA ARAUJO
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.030458-0
JOSE PASCOTTO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2004.61.84.031239-3
IZAURA BOLINI VITERI
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.031247-2
RAMON SANTIAGO Y VALENTIN
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.031406-7
MARIA DE LOURDES CAETANO BUENO

WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.031440-7
SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.031482-1
ARMANDO ALCARRIA
VALERIA DARE-SP116815
2004.61.84.031530-8
DALILA RODRIGUES DA SILVA
VALERIA DARE-SP116815
2004.61.84.031798-6
LINNEU LINO ALVES VIEIRA JUNIOR
ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI-SP176705
2004.61.84.031810-3
JOÃO OSSIRAM BARCELOS VIEIRA
LUIZ ROBERTO KAMOGAWA-SP176945
2004.61.84.032382-2
HERMITA PACHECO SANTOS
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.032840-6
ELISA PIRES DE OLIVEIRA
ROBERTA ALESSANDRA FRANCISCO ALVES-SP173521
2004.61.84.032844-3
MARIA DE CARVALHO VAZ MONTEIRO
DARWIN SEBASTIAO GIOTTO-SP023103
2004.61.84.037626-7
MARIA CANDIDA BELO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.037741-7
MARIA APARECIDA DA ROCHA BONOMI
JOAQUIM FERREIRA DE PAULA-SP080880
2004.61.84.038472-0
DOMINGOS PASQUAL DE CAMPOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.038475-6
BELIONIZIA MARIA DE SOUZA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.038553-0
VALTER PENL
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.038659-5
FRANCISCO MARTUSCELLI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.039149-9
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.040009-9
JEREMIAS MARTINS
ED CARLOS LONGHI DA ROCHA-SP176689
2004.61.84.040204-7
GLADISTON DELBONS LACERDA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2004.61.84.040219-9

MARILENA BASSO DE ANDRADE
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2004.61.84.040241-2
JOAQUIM ALVES BARBOSA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.040513-9
LAERCIO ANTONIO PANHAM
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.040578-4
APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.040677-6
SALVADOR GIMENES NETTO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.041129-2
ALCIDES RAIMUNDO DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.042114-5
SERGIO STABILE
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.042115-7
JOSE APARECIDO DE SOUZA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.042505-9
CICERO CASSIANO DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.042632-5
ALCIDES BACCARO
RENATA ELAINE SILVA-SP183469
2004.61.84.044572-1
JOSEFINA PADELA BATISTA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.044827-8
GENY SANTANA DA FRANÇA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.044879-5
MARIA APARECIDA SALES LEITE
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.047718-7
HELIO MILITAO DE MELO
PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE-SP134182
2004.61.84.047900-7
NERIO ALVES GONCALVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.048328-0
CLAUDIO FLORIO
LUCIANA SIMEAO BERNARDES-SP134786
2004.61.84.048468-4
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
MARCELO ROSA-SP119156
2004.61.84.048536-6
MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044

2004.61.84.048538-0
NICOLINA SALADINO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.048676-0
ISOLINA AMORIM DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.049885-3
DOMINGOS GALACCI
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.050065-3
ARZILIA MARIA DOS SANTOS GARCIA
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.053583-7
VALDELIZ SILVEIRA DE JESUS
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2004.61.84.053611-8
MANOEL DA SILVA BARBOZA
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2004.61.84.054430-9
EDNA PEREIRA
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.054459-0
LOURENÇO DOS SANTOS
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.054811-0
LUIZ EDSON MARTIN
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.054818-2
ANGELA MARIA FLAMINIO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.054826-1
CHOKITI NOZAWA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.055281-1
EUCLIDES ZANOTTI
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.055704-3
MANOEL DE SOUZA CAMPOS
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.055728-6
JOAO PETRACHIM
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.056955-0
WALTER MOREIRA DE SOUZA
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.057289-5
EDGARD MENDES DE MIRANDA
SANDRA LÚCIA GIBA-SP174789
2004.61.84.057374-7
GENTIL DOS SANTOS
SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA-SP111656
2004.61.84.057375-9
JOSE ARNALDO ZUCCARONE

SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA-SP111656
2004.61.84.057507-0
MARIA APARECIDA DA CRUZ
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.057657-8
DUILIO LALLI
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.057660-8
RAPHAEL LYRIA
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.057825-3
LUIZ MENEZES DOS PASSOS
VITOR DA SILVA ANTOLIN-SP110247
2004.61.84.057842-3
MARIA JOANA DA SILVA ROSSETTI
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2004.61.84.057892-7
JASON LUIZ DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.058016-8
SYNESIO DE CAMPOS
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.058032-6
FILOMENA CASTILHO LEMME
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.058149-5
MANOEL MONTEIRO DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.058383-2
ROSA GODOY DE PAULA
SANDRA REGINA RIBEIRO-SP124678
2004.61.84.058397-2
GUERINO CALANDRELLI
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.058433-2
LUCIA DE FATIMA ALMEIDA
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2004.61.84.058502-6
JOSE ARY DE OLIVEIRA NETTO
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.058802-7
JADVYGA MALIAUKA KALEINIKAS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.058961-5
MARIA SILVESTRI VOTO
MARIA GRAZIELA GUERRA VOTO-SP187623
2004.61.84.059209-2
OLIVIO BASAGLIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.060997-3
JOSE GARRIDO CORTIZO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.061012-4

ARTHUR PERINI NETO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.061088-4
ANNA THEODORO LOPES
FLAVIO HAMILTON FERREIRA-SP202255
2004.61.84.061105-0
MARIA ELISABETH ASTOLFI MACAN
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.061144-0
ARISTIDES BERNARDES ANGELIN
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.062005-1
CICERO PEDRO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.062101-8
BENEDITA BARBOSA VITAL
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.062948-0
VICENCIA DA CRUZ ALVES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.063405-0
MARIA ROSA DE LIMA SANTANA
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
2004.61.84.063499-2
NAIR BONGANHA MARTINS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.063758-0
JOAQUIM PEREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.064762-7
PAULO DE CARVALHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.064799-8
LUIZ RODRIGUES DA COSTA
LUCIMEIRE GUSMAO-SP148695
2004.61.84.066190-9
MARIA ALCARAS PISTORI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.066267-7
JOAO TELLES FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.066280-0
MARIA APARECIDA MORAES
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877
2004.61.84.067710-3
NARDINO REBELATO
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2004.61.84.067906-9
MANOELINA DE OLIVEIRA COELHO
LUCIANO JULIANO BLANDY-SP182503
2004.61.84.068471-5
ARISTIDES MARTINS DA SILVA
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805

2004.61.84.068518-5
RUY SENA DA PAIXAO
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.068631-1
EDEZIA PEREIRA PEDRA
SÉRGIO RICARDO DA SILVA-SP194772
2004.61.84.068763-7
NELSON PIAZENTIN
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.068787-0
AUGUSTO LANDI
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2004.61.84.068796-0
ANTONIO PICCOLI
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2004.61.84.068846-0
JOAO VIEIRA DA SILVA
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805
2004.61.84.070496-9
ABILIO STEFANINI
KARINA MARTINS IACONA-SP195050
2004.61.84.071892-0
CIRENE RODRIGUES
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.072390-3
JOSE ALMEIDA DO NASCIMENTO
MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO-SP163285
2004.61.84.072557-2
AMPARO RODRIGO SERRA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.072880-9
ZELINDA APARECIDA DOS SANTOS BIROCHI
KARINA RENATA BIROCHI-SP206037
2004.61.84.072887-1
DIONISIO JOSE DE ARAUJO
KARINA RENATA BIROCHI-SP206037
2004.61.84.072898-6
EMERSON OLIVA
PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA-SP096318
2004.61.84.073433-0
DOLORES GARCIA DOS SANTOS
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.074303-3
MARIA FELICIA BUDANO PARMEGGIANI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.075105-4
ANTONIO MARIO SILVA
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2004.61.84.075935-1
HERMINIA DE OLIVEIRA SEVERINO
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.075945-4
ATAIDE DA SILVA

MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.076169-2
MANOEL RODRIGUES GOMES
DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA-SP116789
2004.61.84.076185-0
ZULMIRA GIROTO ROMAN
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.076491-7
JOSE JOAO DE BARROS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2004.61.84.077490-0
VALTER GABRIEL
ADNA SOARES COSTA GABRIEL-SP183998
2004.61.84.078842-9
CARMEN GARCIA CONDE LOPES
ELENICE LISSONI DE SOUZA-SP115302
2004.61.84.078849-1
EDUARDO LOPES DANIEL
ELENICE LISSONI DE SOUZA-SP115302
2004.61.84.079529-0
ORLANDO GAMBATTO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.079814-9
ROMILDA CARDOSO BATISTA
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.079898-8
ANTONIO APARECIDO BEDO
IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE-SP171464
2004.61.84.079914-2
ENEAS TEODORO DA SILVA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.079917-8
JOAO TOMAZ DA SILVA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.079920-8
JOAO NAKAGAWA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2004.61.84.080122-7
HERMINIO SIMIONATO
CARLOS ROBERTO GALVÃO-SP191854
2004.61.84.080263-3
JOAO LOPES DE LIMA
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.080336-4
BENILDE BATISTA NEVES WESCESLAU
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.080388-1
JOAO PEREIRA XAVIER
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2004.61.84.081118-0
PIETRO FOIS
MARCELO CASTRO-SP144262
2004.61.84.081240-7

JAIR RIBEIRO
CESIRA CARLET-SP040378
2004.61.84.083714-3
MARIA JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA
LUIZ CARLOS GOMES-SP105416
2004.61.84.084669-7
ANGELO SALA
GUSTAVO PERES SALA-SP156502
2004.61.84.085614-9
MARIA TEREZINHA PEREIRA
OLIVIA WILMA MEGALE-SP035574
2004.61.84.085946-1
MARIA MORAES DE ALMEIDA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.086616-7
WALDOMIRO DE OLIVEIRA ROSA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.087046-8
LOURIVAL JOSE DA SILVA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.087125-4
ANTONIO XAVIER DA SILVA
ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA-SP179335
2004.61.84.090172-6
WALTER MENONI
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.090188-0
JOSEFA PEREIRA FERRARI
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.109544-4
FATIMA MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
LILIAN VANESSA BETINE-SP222168
2004.61.84.110202-3
DEUSA FERREIRA VENTURA COSTA
ALEXANDRE JANINI-SP211453
2004.61.84.110696-0
LUIZ DA FRANCA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ALEXANDRE JANINI-SP211453
2004.61.84.126949-5
OSCAR FERREIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.127058-8
FUYUKO NISHITOKUJO NEBO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.127371-1
JOSE PIMENTEL FLORES
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526
2004.61.84.127565-3
APARECIDO JOSE RODRIGUES PINTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.127566-5
MOACYR DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2004.61.84.127568-9
EUCLIDES JOSE CARDOSO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.127569-0
DOMINGAS BARBOSA DE MENEZES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.128557-9
DOMENICO RIZZO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.128729-1
MARIA JOSE NAZARETH DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.129286-9
WALDEMAR FERNANDES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.129311-4
JURANDIR LEITE CHUMBINHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.129315-1
NICANOR DA SILVA GOMES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.130295-4
CLERIA FIGUEIROA DINIS
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.135943-5
DIRCE MORALES
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.136183-1
MARIA VASCONCELOS DE SOUZA
FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA-SP124279
2004.61.84.136754-7
VERA LUCIA CREMONESI EGUEDES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.137036-4
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
PAULO ALVES DOS ANJOS-SP149024
2004.61.84.137291-9
IRACEMA VILELA LEITE
SOLEMAR NIERO-SP121851
2004.61.84.137660-3
JOSE AUGUSTO RUIVO
LAIS ESPIGARES-SP193408
2004.61.84.138081-3
AMALIA RIBEIRO BALDIM
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.138275-5
AGRIPINO BRAZ
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.141516-5
ILDA VATRI CAVALCANTI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.141517-7
OSWALDO FIALHO DE CARVALHO

EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.141526-8
ADELINO TROMBELLA
ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI-SP109617
2004.61.84.141551-7
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI
ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI-SP109617
2004.61.84.142196-7
DOMINGOS VIOLA NETTO
CARLA DE GODOY GENNARI-SP182131
2004.61.84.143573-5
HILDA MARINHO DE JESUS MACIEL
DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER-SP165341
2004.61.84.145649-0
MARIA TENORIO DE OLIVEIRA
NICOLA ANTONIO PINELLI-SP137924
2004.61.84.146781-5
BENEDITO INACIO ALVES
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.155579-0
ACACIO ANDREO
CARLA DE GODOY GENNARI-SP182131
2004.61.84.155582-0
JOAO FRANCISCO DE SOUZA
PEDRO LUIZ DE SOUZA-SP155033
2004.61.84.159032-7
PAULO EUFRASIO NUNES
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.161518-0
WILSON NERIS DE AZEVEDO
GRAZIELA GONÇALVES-SP171680
2004.61.84.182692-0
LUIZ GONZAGA DE CAMARGO
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES-SP111577
2004.61.84.182708-0
ANA RUIZ DE OLIVEIRA
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES-SP111577
2004.61.84.182713-3
EMIDIO JOSE DA SILVA
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES-SP111577
2004.61.84.182721-2
DONATA MESSIAS DE OLIVEIRA
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
2004.61.84.196876-2
LENOIL LEMOS COSTA
CYNTHIA GATENO-SP112867
2004.61.84.225488-8
ANISIO NUNES DA SILVA
ANTONIO JORGE TUMENAS-SP077625
2004.61.84.268266-7
LOURDES MARINELLI
MÁRCIA REGINA BORSATTI-SP169424
2004.61.84.272284-7

MAURO COGNACCI VILLALVA
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.272494-7
HILDA MARIA DE JESUS
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.272678-6
SEBASTIANA DA SILVA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.272941-6
DALVA DA SILVA INES DOS SANTOS
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.291405-0
CELIA TEREZINHA PINKE DE BARROS
VÂNIA APARECIDA BICUDO-SP164789
2004.61.84.302244-4
ELIEZER DALCIN
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735
2004.61.84.311661-0
JOAO MARCHETTO
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805
2004.61.84.312221-9
ANA MARIA DE JESUS SARAIVA BARBOSA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.312336-4
JOAO GUIRAO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.312388-1
COSME ROSA LINS
DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA-SP116789
2004.61.84.312457-5
OSCAR DUCA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.312565-8
ARISTIDES PIROVANI
SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA-SP189909
2004.61.84.312580-4
JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2004.61.84.312843-0
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.312845-3
IZILDA MARIA PASSARELLO
WLADEMIR DE OLIVEIRA-SP079311
2004.61.84.312945-7
PEDRO NOLASCO DE CARVALHO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.312954-8
ELENICE MILANI
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.313001-0
REINALDO ALFREDO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152

2004.61.84.313019-8
JAMIL GAZAL
MAICO PINHEIRO DA SILVA-SP179166
2004.61.84.313022-8
MARIA JOSE SOARES DA SILVA
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805
2004.61.84.313069-1
NILSON MIGUEL GONÇALVES
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805
2004.61.84.313097-6
DAMIR DE SOUZA BARRETO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.313104-0
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.313107-5
JOAO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.313155-5
PETRUCIO BATISTA DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.313221-3
EDUARDO LOURENÇO DAS NEVES
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.327848-7
FRANCISCO JOSE AMANCIO
GLEIZER MANZATTI-SP219556
2004.61.84.331734-1
ELSON D FELIPE
ANA MARIA DA SILVA GOIS-SP113965
2004.61.84.333378-4
ELZO OLIMPIO
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.334444-7
IVONE ASSUNTA SILVA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.334525-7
WILMA VILLALVA DURAN
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.334653-5
MARIA PUREZA PIMENTA
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.334692-4
ANTONIO SARDINHA DE PONTE
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.334738-2
JOSE BENTO DA SILVA FILHO
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.334761-8
SEBASTIAO CARLOS SILVA
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2004.61.84.335472-6
MANOEL WALDOMIRO RODRIGUES GONÇALVES

SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL-SP085715

2004.61.84.335911-6

ILDONETE NUNES FLORENCIO

FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526

2004.61.84.350597-2

MARIA JOSE CALIXTO GIOSO

SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877

2004.61.84.350690-3

ELVIRA FERRARI MILANI

JOSE GERALDO MARTINS-SP126442

2004.61.84.350871-7

PEDRO JOSE DUARTE

FAUSTO CONSENTINO-SP082892

2004.61.84.350879-1

CARLOS ALBERTO BITTENCOURT

FAUSTO CONSENTINO-SP082892

2004.61.84.351036-0

OZORIO POLLO

SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877

2004.61.84.351501-1

MARIA MAGDALENA RODRIGUES

LUCIANO JULIANO BLANDY-SP182503

2004.61.84.351586-2

SEBASTIÃO CORREA DE OLIVEIRA

SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877

2004.61.84.351830-9

LUIZ SERGIO STOCCO

MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653

2004.61.84.351919-3

EUCLIDES FARONI JUNIOR

ALEXANDRE LUIZ DE AGUIAR-SP146038

2004.61.84.351944-2

FREDERICO ANTONELLI

ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717

2004.61.84.352638-0

JOSE SEVERINO DA SILVA

VALDAVIA CARDOSO-SP090557

2004.61.84.352705-0

HELENA AGAPEJEV

SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877

2004.61.84.352968-0

LAURA ALCANTARA BARBIERI

JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298

2004.61.84.353136-3

MARCUS EDUARDO BAIRD

ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717

2004.61.84.353197-1

JOSE OTACILIO DA SILVA

ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS-SP104403

2004.61.84.353209-4

BENEDITA MARIANO

DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207

2004.61.84.353235-5

ANTONIO CARLOS LOPES
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.356240-2
LUCI GENTIL ALVES
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.356331-5
ELSON PAVÃO
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2004.61.84.356632-8
PASCOAL COSTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.356633-0
APPARECIDA BUENO BAPTISTELLA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.356683-3
OTACILIO FELIX DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.356723-0
JOAO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.356742-4
SHIRLEY GUERALDI DO AMARAL
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.356752-7
AUGUSTO BASSANI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.357149-0
MAURA FERNANDES LECCIOLI
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2004.61.84.357455-6
SEBASTIAO BARNARDINO DE FREITAS
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.357483-0
SEVERINO CANOVA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.357527-5
ROMILDO BUSCARATI
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.357562-7
ROBERTO COSATA DE OLIVEIRA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.357642-5
LAZARO PENNA
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.357664-4
OPHELIA NEUSA SCARPELLI BALDIN
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.357826-4
IRACI FELICIANO DA SILVA
ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI-SP072192
2004.61.84.357835-5
MAUSIR PIRAN
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289

2004.61.84.358190-1
TERESA APARECIDA MANNINI DA SILVA
JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA-SP187585
2004.61.84.358241-3
ANTONIO MARARI
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.358271-1
BENEDITA MARLENE MOURA
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.358833-6
DALVA AMELIA FURLAN AGUIAR
RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA-SP142605
2004.61.84.359053-7
GIACOMO SAMMARTANO
MARCOS ABRIL HERRERA-SP083016
2004.61.84.359245-5
GERALDO DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.361771-3
ONOFRIO VELLA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.361813-4
HENRIQUE DE CARA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.362018-9
MARIA TEREZA DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.362755-0
MASSAO FUKUYAMA
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.362861-9
TEREZINHA COMETTI BUENO
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.363020-1
JANETTE BONETTI ROSSINI
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.363277-5
CICERO JUVENCIO DE LIMA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.363386-0
GUIOMAR PERPETUO BASILI
ELISABETE MARIA CUNSOLO-SP105218
2004.61.84.363849-2
FRANCISCO MORAES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.363859-5
MATHILDE DE JESUS ANNES BURJATO
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2004.61.84.363875-3
ROSALINA SOUSA CALDEIRA
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2004.61.84.363932-0
WALTER THEODORO

SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2004.61.84.364143-0
SEVERAJANUS KOZEMEKIN
MARCO ANTONIO LEMOS-SP154573
2004.61.84.364297-5
JESSE PEREIRA DA MATA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.364315-3
JULIANO CARPI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.364362-1
JOSE MANHA SEGURA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.364481-9
JOSE FAGUNDES
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.364489-3
ARLINO SUFFI
SONIA REGINA PERETTO-SP076215
2004.61.84.364531-9
JOSE SERAFIM DE SANTANA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.365307-9
MANUEL NUNES DE OLIVEIRA
GICELIA APARECIDA POINA-SP133418
2004.61.84.365676-7
VALDOMIRO SOUZA LIMA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.365704-8
CELESTE PUCHETTE DIPOLO
ALDOMAR RAMOS RACHID-SP210045
2004.61.84.367069-7
PEDRO FERREIRA DE TOLEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.367230-0
LUIZ DE ALMEIDA AZEVEDO
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2004.61.84.367553-1
VALDECIR JOAQUIM DE SOUZA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.367849-0
MARIA IZABEL GERALDO FURLAN
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.367878-7
MANOEL BARBOSA SOBRINHO
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.368008-3
LAURA APARECIDA PEREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.368173-7
ALZIRO ROQUE SOARES DA SILVA
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2004.61.84.368350-3

ALBINO COSTA SANTOS
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.368429-5
JESUS LEME
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.368527-5
ISABEL DE SOUZA PEREIRA
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.368816-1
ANA ELIETE MENANI ESTRELLA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.368854-9
JOSE GARCIA MARTINEZ
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.368918-9
ANTONIO LUIZ VARANDAS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.369251-6
MANOEL ENOCK DOS SANTOS
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.369549-9
JOSE VALMO DE ANDRADE SILVA
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2004.61.84.369662-5
JOSEFA MARIA DE MOURA
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.369695-9
ALVARO CASSANE
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.369810-5
ANTONIO MUNIZ DA SILVA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.369864-6
JOSE ORLANDO POLEZI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.369962-6
EDNA GONCALVES JACONE
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.369999-7
FRANCISCO DE ASSIS VIANA
SABRINA PEREIRA DE QUEIROZ-SP203053
2004.61.84.370079-3
PEDRO LUIZ BELTRAME
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.370103-7
ANTONIO DO CARMO FERREIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.370121-9
ALBERTINO SOARES GARCIA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.370131-1
NELSON VILAR DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044

2004.61.84.370269-8
ARLINDO FRANCISCO BESSA
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2004.61.84.370288-1
ODETTE PEIXOTO CARRERI
FERNANDO BENEDITO PELEGRINI-SP137616
2004.61.84.370551-1
JOSE NUNES DE OLIVEIRA FILHO
GICELIA APARECIDA POINA-SP133418
2004.61.84.372847-0
BENEDITO BRANCO FERNANDES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.372874-2
PERCILIO VICENTE ALVES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.373076-1
SANTO REAL
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2004.61.84.373125-0
JOSE DO NASCIMENTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.373138-8
VICTORIO ESCAMES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.373544-8
OSVALDO SILVA DE JESUS
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2004.61.84.373599-0
EMILIO MAZZA
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
2004.61.84.373770-6
JOAQUIM RODRIGUES DE ARAUJO
ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR-SP191717
2004.61.84.373799-8
CLAUDIONOR BANDEIRA DA SILVA
ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR-SP191717
2004.61.84.373905-3
LICERIA DAS GRAÇAS DA SILVA ABADE
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2004.61.84.374119-9
OLGA ZURITA GONCALVES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.374270-2
ERMINIO GONÇALVES DE ALMEIDA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.374285-4
JOSE HONORATO DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.374305-6
SERGIO PEREIRA DA SILVA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.374313-5
IDEMAR REGASSO

AGNALDO LUIS COSTA-SP105542
2004.61.84.374423-1
MARGARIDA BIZAR
VANIUS PEREIRA PRADO-SP184879
2004.61.84.374563-6
MARIO NUNES PORTUGAL
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2004.61.84.374739-6
IVANILDO BATISTA MARINHO
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2004.61.84.374776-1
MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.374856-0
CICERO CORREIA CIPO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.374919-8
LUIZ CARLOS BORGES DE SOUZA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2004.61.84.375014-0
LAUSIO FRANCISCO DE PAULA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.375134-0
DIRCE ALVES JECOV
CLAUDIA VENANCIO-SP165796
2004.61.84.375143-0
JOAO PEREIRA DE LIMA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.375191-0
JOSE ALMERA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.375251-3
ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.375284-7
DIRCE ROSADO AZZI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.375309-8
JOÃO BATISTA VENEZIAN
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.375838-2
JAIME CAMILO DE LIMA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.378250-5
ANADIR DE MORAIS FERREIRA
MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845
2004.61.84.378660-2
BALBINA LARA CRIVELLO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.378668-7
JOSE LIMA DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.378889-1

ISABEL CASTILHO CHAMORRO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.378911-1
ALCIDES ALVES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.378934-2
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.378958-5
ORMANDO BIONDO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.378978-0
ANTONIO SAFRA FILHO
CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI-SP101070
2004.61.84.378997-4
NILSON CASCARANI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.379048-4
JOSE ROSENDO DA SILVA
YOON JOO KIM-SP188653
2004.61.84.379239-0
MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR
ELI AUGUSTO DA SILVA-SP150126
2004.61.84.379262-6
OSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ELI AUGUSTO DA SILVA-SP150126
2004.61.84.379334-5
MARILDE BALESTRA BIANCHI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.379550-0
ANTENOR FERREIRA COELHO
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2004.61.84.379557-3
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.379600-0
JOSE PEDRO CARLUCI
MARCELO DINIZ ARAUJO-SP180152
2004.61.84.379618-8
PEDRO GOMES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.379652-8
MARIO FIORAVANTE
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.379683-8
JOAO GONCALVES JUNIOR FILHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.379703-0
LUIS PINEDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.379870-7
JOSINO VIEIRA DA SILVA
JOSÉ EDILSON CICOTE-SP161672

2004.61.84.380004-0
LEOTARIO PEREIRA DO ROSARIO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2004.61.84.380075-1
LUIZ APARECIDO PADILHA
SOLANGE PEDRO SANTO-SP193917
2004.61.84.380168-8
OVIDIO ROSA DO AMARAL
PATRÍCIA ALONSO FERRER-SP179673
2004.61.84.380263-2
PAULO ROBERTO GONZAGA
ALCIDIO BOANO-SP095952
2004.61.84.380466-5
OCTAVIO PARISI
CLAUDIA VENANCIO-SP165796
2004.61.84.380657-1
FERNANDO ANTONIO VENDRAMINI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.380703-4
SANTA MORCELI CASTILHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.380714-9
MAGDALENA BIONDO GIRALDINI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.381013-6
JOSE BERNADO FERREIRA
VERA MARIA DA CRUZ-SP189114
2004.61.84.381048-3
ARISTEU GONÇAVES DE SALLES
VERA MARIA DA CRUZ-SP189114
2004.61.84.381072-0
OSWALDO CORRADO
MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES-SP081110
2004.61.84.381261-3
ROBERTO RUY DIAS
LEILA DIAS BAUMGRATZ-SP156953
2004.61.84.381274-1
MARIA ROSA RIBEIRO CARNEIRO
LEILA DIAS BAUMGRATZ-SP156953
2004.61.84.381306-0
VIRGILIO LAMBERTUCCI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.381457-9
SHIGEYUKI MIYAMURA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.384419-5
SEBASTIAO MARTIN
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.384572-2
JOSE PEDRO CAMARA LEME
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.384583-7
JOAQUIM GOMES MACHADO

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.384617-9
TEREZINHA DA SILVA POLICARPO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.384709-3
LEONILDO SCARPINI
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.384790-1
RITHUKO TSUTSUI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.384827-9
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.385265-9
EMILIO PIQUEIRA
DOROTEA FARRAGONI DA SILVA-SP137281
2004.61.84.385430-9
JOSE MANUEL RODRIGUES
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.385943-5
WALDY PEREIRA DE SOUZA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.386038-3
PETRONILHA DE MACEDO RIBEIRO
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.386061-9
ANTONIO LOMBARDO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.386443-1
MARIA IRACI SANTOS ARAUJO
MARIA JOSE FIAMINI-SP067655
2004.61.84.386978-7
OLIMPIO BERTUOLO
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
2004.61.84.387040-6
ORLANDO FRANCISCO ALVES
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.387279-8
ELIGIO MARTINEZ COUGIL
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.387403-5
MARIA ABADIA TELLES DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.387419-9
MARIA BARBOSA DE ARRUDA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.387543-0
OLGA BRENGUEIRA SOARES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.387552-0
ANTONIO ANTUNES NONATO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.388650-5

PEDRO PAULO DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.388735-2
ANTONIO PEDRO MARQUESINI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.389167-7
DINESIA DE ANDRADE BOLDO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2004.61.84.389497-6
MELCIEDES SILVA DUARTE REIS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.389655-9
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.389758-8
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.389867-2
ANTONIO PRANSKEVICIUS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.390137-3
MARIA LUCIA DE MORAES
JOSE JORGE DE MORAES-SP145359
2004.61.84.390251-1
CECILIA PINHEIRO DOS SANTOS
PEDRO CONRADO DE SOUSA-SP171283
2004.61.84.390459-3
JOAO WILSON FORLIN
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.390689-9
JOSE GONÇALVES
CESIRA CARLET-SP040378
2004.61.84.390852-5
EMILIO NANTES RODRIGUES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.391077-5
ANTONIO CADENAS MARTINEZ
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.391155-0
AVELINO RODRIGUES
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2004.61.84.391578-5
PASCHOAL FIUMARI
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.391604-2
SENHORINHA APARECIDA DE SOUZA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.391639-0
MARIA PENHA SILVA
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
2004.61.84.392025-2
EDES MARQUES
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436

2004.61.84.392118-9
LEONARDO NICOTRA
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.392263-7
OLGA MANTOAN MARCHINE
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.392278-9
JOSE ANDRELINO FRANCO DE MORAES
AIRTON SEBASTIAO BRESSAN-SP076728
2004.61.84.392352-6
EMANUEL FELIPE DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.392362-9
ANTONIO DOMINGOS PICHONERI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.392473-7
MIGUEL VIEIRA DE MELO
ADILEIDE MARIA DE MELO-SP180045
2004.61.84.393980-7
OSVALDO DOS SANTOS TORETA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.394193-0
ODETTE LOUTO CORREA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.394534-0
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.394831-6
IRACY DOS SANTOS CASIMIRO
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.394987-4
JORGE SERNAGLIA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.395256-3
ANTONIO GOMES DA COSTA
JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO-SP051466
2004.61.84.395572-2
LUZIA MARIA CORREIA DA SILVA
MARCIA EXPOSITO-SP125784
2004.61.84.395612-0
LUIZ RODRIGUES GAIA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.395682-9
IRINEU BIANCO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.395820-6
NILDA DE OLIVEIRA MARQUES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.395896-6
PEDRO URNIANI
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2004.61.84.396049-3
SIDNEIA MAGNI LOBATO

ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.396119-9
HERMES ALIPIO GONÇALVES
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.396576-4
OTACILIO BARROSO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.397202-1
ESTER DE CARVALHO OLIVEIRA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.398072-8
ANTONIO OZORIO MAFFEI
RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS-SP191167
2004.61.84.398269-5
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.398299-3
ONDINA APARECIDA RIBEIRO GARCIA
GIOVANA GALHARDONI SILVA-SP210636
2004.61.84.398453-9
ANTONIO CARLOS VICTOR
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.398458-8
ALBERTO LACYS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.398473-4
SEBASTIAO FERNANDES COSTA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.398527-1
MANOEL SILVESTRE DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.398677-9
MARLENE THEREZINHA ROCHA CORREA
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.399098-9
CASIMI MATSUMOTO
NEWTON DE FREITAS SANTOS-SP044782
2004.61.84.399305-0
MARIA DA GLORIA CUNHA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.399346-2
SUELI LEONARDI
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.399474-0
MILTON BERGAMIN
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.399499-5
FATIMA APARECIDA GUEDES VIEIRA BONAVENTURA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.399565-3
ARMANDO GAUITA
CARLOS GUAITA GARNICA-SP194726
2004.61.84.399835-6

JOAO TAVARES FILHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.399849-6
JANUARIO APARICIO DE LIMA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.399884-8
NUBIA ROSAQ BATISTA FRACASSO
MARCIA EXPOSITO-SP125784
2004.61.84.399918-0
AMELIA CALDERARI
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.399948-8
CELIO FERREIRA FILHO
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.399987-7
MARLUCIA DE FATIMA DE BARROS
JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA-SP193387
2004.61.84.400001-8
MARIA FELIX DOS REIS
ISA AMELIA RUGGERI-SP167361
2004.61.84.400198-9
MARGARIDA CANDIDA CASTEIS
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.400252-0
MARIA APARECIDA TAVEIRA CINTRA
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.400269-6
MARIA DILZE NUNES DA SILVA
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.400343-3
RILZA ASSIS PERES
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.400538-7
FERNANDO DA ROCHA TOME
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877
2004.61.84.400696-3
MARIA ROSA DEL PADRE TITZ
SIDNEI GALERA-SP046350
2004.61.84.400727-0
ERICE DA CRUZ
CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES-SP187326
2004.61.84.400860-1
BERNADINO DE LA PARRA CUETO
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.403114-3
JULIO DE FREITAS BASILIO
ANDREA TORRENTO-SP189961
2004.61.84.403241-0
ALDO APARECIDO RUBINI
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.403281-0
DIONIZIO PERAZZOLO JUNIOR
SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA-SP140836

2004.61.84.403710-8
NELSON JOSE DE OLIVEIRA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.403897-6
FRANCISCO LABAT UCHOA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.403925-7
MARIA ANESIA DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.404133-1
PAULO MACIEL
ANDRE LUIZ MARQUES-SP132547
2004.61.84.404508-7
DEOLINDA ALONSO CURRALO
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.404848-9
JULIA FORIS KOVACS
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.405019-8
OSVALDO PEDRO DA SILVA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.405194-4
MARIA JOSE INACIO SARKIS
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
2004.61.84.405253-5
MARIA JOSE VALERIO DE OLIVEIRA
ELAINE FRAZAO-SP035186
2004.61.84.405267-5
PEDRO RAMAZINE NETO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.405341-2
CARLOS MARTINS
DANIEL APARECIDO RANZATTO-SP124651
2004.61.84.405599-8
MARIA DO CEU LOURENÇO
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.405608-5
CELSO APARECIDO SILVA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.405632-2
JOSE LUCILA
AMANDA ALMEIDA MORENO-SP205118
2004.61.84.405640-1
MERCEDES MALVEZZI LUCILA
AMANDA ALMEIDA MORENO-SP205118
2004.61.84.406109-3
EURIDES PONTES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.407569-9
JANDIRA ALIPIO DA COSTA ARAUJO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.407879-2
WANDA NEVES GASPAROTO

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.408052-0
CLEIRE SANTOS SILVA
GELSON JOSE DA SILVA-SP130498
2004.61.84.408133-0
ELIAS PEREIRA DE MORAIS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.408625-9
ANESIO RIBEIRO DE CARVALHO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.408693-4
BENTO ALVES DE MORAES
DJENANE DE ABREU VIRGINIO-SP200172
2004.61.84.408767-7
SEVERINO DA SILVA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.408768-9
INACIO MARQUES DOS SANTOS
KENTARO KAMOTO-SP029897
2004.61.84.408820-7
SEVERINO ARLINDO DE SOUZA
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.408896-7
PÁSCOAL DOS SANTOS
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.408947-9
VALME RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.409049-4
ARNO ROUFFIAC
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.409113-9
SERGIO HUK
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.409140-1
ORDALINA GARCIA PEDON
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.409218-1
HERMOGENES DE ALMEIDA NUNES
CARLOS TADEU DOS SANTOS-SP082649
2004.61.84.409235-1
LAZARO APARECIDO BARBOSA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.409346-0
JOSE FERNANDES DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.409474-8
DARCISIO WUNDERLICH
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.409601-0
ANTONIO DO NASCIMENTO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.409637-0

JOAO PEREIRA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.409669-1
FRANCISCO DE OLIVEIRA NUNES
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2004.61.84.409731-2
BENEDITO BATISTA DE CAMPOS
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.409816-0
RICORDINA MAZINI
ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI-SP072192
2004.61.84.410284-8
JOSE MARIO DE JESUS
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.410292-7
CELIO FLORENTINO
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.410299-0
HANS PAWLETTA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.411380-9
FRANCISCO JOSE DA SILVA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.411580-6
ANGELO SANTO DE OLIVEIRA
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2004.61.84.411771-2
MARIA APARECIDA GUARDIANO MARINO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.411835-2
ERMELINA BANHOS AMANCIO
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.412028-0
ANTONIO BENEDITO BONFIM
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.412066-8
ANTONIO MARIANO PIRES
MAURICIO ALEXANDRE FERNANDES-SP139729
2004.61.84.412089-9
ANTONIO DOMENE ESPINOSA
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874
2004.61.84.412178-8
JOAQUIM LUIZ FONSECA
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.412307-4
VALDEMAR JOSE CARVALHO
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.412326-8
CHIRLEY MARIA FERREIRA RAIMUNDINI
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.412362-1
CARLOS ALBERTO DA SILVA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2004.61.84.412369-4
EVA CAETANO CALLEGARI
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.412384-0
SILVIO LOPES DE MIRANDA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.412392-0
ESMERALDA VIRGINIO DE ARAUJO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.412531-9
CARMEN GERALDA RODRIGUES
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.412574-5
JOAO CONTINDIO JOSE MARQUES
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.412646-4
APPARECIDO DIAS
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.412710-9
JOSE CARLOS SANCHES
MAICO PINHEIRO DA SILVA-SP179166
2004.61.84.412761-4
JOAO GONCALVES DA SILVA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.412857-6
FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.412889-8
ANTONIO MARIA CLARET FERRAZ
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.413062-5
MANOELA CANDIDA LUCAS ANZOLIN
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.413082-0
BENEDITO GERALDO BARBOSA
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.413374-2
PAULO ROBERTO FERREIRA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.413608-1
ANA HELENA OLIVEIRA FARIA
JOAO CONIARIC-SP061675
2004.61.84.413614-7
EDUARDO DE CAMPOS
JOAO CONIARIC-SP061675
2004.61.84.413628-7
LICURGO GARCIA LIMA
JOAO CONIARIC-SP061675
2004.61.84.413640-8
THEREZINHA MACHADO LIMA
JOAO CONIARIC-SP061675
2004.61.84.413673-1
ALARICO RODRIGUES DOS SANTOS

LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.413675-5
CLOVIS DAMIAO DE OLIVEIRA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.414288-3
SEBASTIANA GOMES DE ANDRADE
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.414777-7
MARIA SELVANA DOS SANTOS
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.414954-3
ZILMA RODRIGUES GOMES
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.414956-7
SAMUEL HESSEL
RICARDO DEVITO GUILHEM-SP195602
2004.61.84.414960-9
JOAO MIQUELINO DE MEDEIROS
ANA PAULA MENEZES-SP134228
2004.61.84.414963-4
SUETONIO PEREIRA DA SILVA
EMERSON FRANCISCO GRATÃO-SP172889
2004.61.84.414968-3
DALMIR CORREIA ALVES
CREUSA APARECIDA DE LIMA-SP208464
2004.61.84.415726-6
JOAO DO PRADO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.415729-1
NEUSA RAMOS BELLINTANE
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.415932-9
ANTONIO GONCALVES
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.415966-4
GABRIEL PEDRO RODRIGUES
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.416608-5
NICOLAU FAUSTINO DE SOUZA FILHO
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.416670-0
JOAQUIM MOREIRA CASTILHO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.416859-8
LUIZ DE CAMPOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.416863-0
JULIO JOSE RODRIGUES
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.416879-3
NELSON FERREIRA DE MEIRELES
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.417002-7

REINALDO COSIN
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2004.61.84.417101-9
JOANNA LIMA MAIOLE
FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA-SP117306
2004.61.84.417242-5
ROZALIA CONDRAT
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.417324-7
PAULO DA SILVA MAIA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.417369-7
ISABEL GALDINO DE FARIAS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.417376-4
VALMIR MARQUES FERREIRA
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.417429-0
ANTONIO INES INACIO MORSELI
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.417526-8
ELISA MARIANA CEMBRANELI
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.417545-1
ELIZABETE CONCEIÇÃO BARBOSA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.417589-0
EUCLYDES AGAPITO BIGAL
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.417624-8
DIONISIO SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.417778-2
JOSE LINDELSON BRITO DO SANTOS
EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO-SP182589
2004.61.84.417932-8
BENEDITO DA SILVA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2004.61.84.418055-0
LOURDES MALAVAZI LONGANO
JOSE GUERINO GAROFALO JUNIOR-SP036330
2004.61.84.418096-3
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA-SP204979
2004.61.84.418441-5
ARIOVALDO JORGE
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.418515-8
ANTONIO MARCELINO DA SILVA ANDRADE
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.418557-2
OLIVIA GOMES CORREIA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2004.61.84.418738-6
WILSON BUENO BRANDAO
RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA-SP142605
2004.61.84.419210-2
MARIA DO ROSARIO P.GARCIA
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA-SP204979
2004.61.84.420260-0
DAVID FERREIRA DE GOUVEIA
SERGIO MACHADO LEIS-SP203744
2004.61.84.420304-5
MARCOS VIALTA
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.420373-2
JOSE PEDRO FELIX
CLOVIS FRANCISCO COELHO-SP115634
2004.61.84.420446-3
CIRENE DE OLIVEIRA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.420469-4
GERSON VIDOTI
PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO-SP191768
2004.61.84.420594-7
JOAO CURVELO DE ALMEIDA
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562
2004.61.84.420596-0
MARIA LUCIA DA ILVA VILAS
CLOVIS FRANCISCO COELHO-SP115634
2004.61.84.420760-9
ARMANDO DE MARIA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.420799-3
BENEDITO BISPO DE OLIVEIRA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.421097-9
MARIA TERESA PEREIRA
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.421099-2
CARLOS BERTOLINI
KAREN BERTOLINI-SP163038
2004.61.84.421330-0
KATSUMI ANDO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.421580-1
JAIR EKLUND
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.421725-1
FRANCISCO PAZ OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.421731-7
IVONE ALVES SAVAZZI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.421775-5
JOSE BONIFACIO

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.421810-3
VITORIA TAVIAN
DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-SP137382
2004.61.84.421842-5
CELSO BRITO DOS SANTOS
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2004.61.84.421918-1
LUIZA MARIA DE OLIVEIRA
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2004.61.84.421991-0
GUINE MARTINS ALAMINO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.422068-7
IRANI DOS SANTOS SANTANA LIMA
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2004.61.84.422103-5
DECIO CUSTODIO DE AZEVEDO
MARINILZA ALMEIDA DA SILVA-SP130941
2004.61.84.422173-4
JOAO PIRES DA SILVA
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.422201-5
MARIA BRUNA MORELLI SCAGLIUSI
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2004.61.84.422783-9
ELVIO VOLPATE
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2004.61.84.422973-3
JOSE LUIZ MIOTTI
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.423025-5
JOSE ANTONIO GAZETA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.423171-5
BRASIL DO PRADO VERDE
LUCAS DOS SANTOS LINS-SP207149
2004.61.84.423223-9
NICOLA LOPES
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.423730-4
ELZA GARRET PACKER
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2004.61.84.424003-0
MARIA AUGUSTA LATINI PELOSO
JANER MALAGÓ-SP161129
2004.61.84.425115-5
ADALIA MORENO NAVAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.425277-9
LUIS CARVALHO
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2004.61.84.425306-1

ANA GIUSEPPETTE DO NASCIMENTO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2004.61.84.425447-8
YONE HIGA MAEDA
RICARDO SILVA DO NASCIMENTO-SP143975
2004.61.84.425737-6
MANOEL OLIANI
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.425782-0
VALDEMAR BORGES OLIVEIRA
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.425964-6
MARIA RITA DE SA RIBEIRO
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259
2004.61.84.425994-4
DARIO LEANDRINI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.426020-0
SEBASTIAO LOPES FRAZAO
JOSE ALUISIO FERREIRA-SP059128
2004.61.84.426037-5
NELSON VALOTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.426048-0
SYR DE ALMEIDA
JOSE ALUISIO FERREIRA-SP059128
2004.61.84.426085-5
ODELCIO SOARES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.426180-0
JOSE PEREIRA FERNANDES
JOSE PUCHETTI FILHO-SP052946
2004.61.84.426204-9
LUIZ JOSE DA SILVA
JOSE PUCHETTI FILHO-SP052946
2004.61.84.426273-6
JOSE GREGORIO DA SILVA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2004.61.84.426579-8
MANOEL CORDEIRO PIRES
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489
2004.61.84.426632-8
FRANCISCA DA GLORIA RANGEL DE OLIVEIRA
REGINA HELENA TOLEDO DIAS-SP127289
2004.61.84.427156-7
ANDRELINO LAZARO DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.427179-8
ANTONIO ALICIO FERRARESI
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.427201-8
DERCI ALVES DA SILVA
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513

2004.61.84.427202-0
YOLANDA BATISTA CERINO
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.427214-6
ALDO IMOLA
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.427281-0
SEVERINA ENEAS DA CRUZ
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2004.61.84.427332-1
IZALTINO NUNES
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2004.61.84.427380-1
MARIA GODAS PAIAS
ROGÉRIO BELLINI FERREIRA-SP209572
2004.61.84.427525-1
ANTONIO ROQUE
EDMILSON DOURADO DE MATOS-SP186240
2004.61.84.427553-6
OSVALDO NUNES FERREIRA
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2004.61.84.427866-5
MARIA BELINHA APARECIDA DEL PASSO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.427929-3
FRANCISCO FRANCO DE MORAES
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.427980-3
MARIA D ANUNCIAÇÃO RODRIGUES
LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES-SP119755
2004.61.84.427981-5
JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.427995-5
FRANCISCA GUERRA
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.428062-3
JACINTHO SPEGLICH
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.429791-0
MANOEL IRENO DA SILVA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.429909-7
JACINIRA OLIVEIRA MILATIAS
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.429940-1
STEFAN HUDAK
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.430123-7
ANTONIA DA CONCEICAO FERREIRA
RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA-SP173520
2004.61.84.430303-9
JOAO URDIALES GONGORA

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.430436-6
CRISTINA ALVES MONTEIRO
DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER-SP165341
2004.61.84.430466-4
SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA
DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER-SP165341
2004.61.84.430526-7
ALVARO MUCHIUTTI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.430534-6
ALCIDES RICARDO ZANELATO
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.430597-8
MARIA HELENA ZABOTTO
JULIANA KUSTOR-SP214342
2004.61.84.430681-8
ADELIA ZAMARO DE AGUIAR
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.430884-0
DURVALINO ANDRADE DOS SANTOS
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
2004.61.84.430916-9
EVANGELISTA PEDRO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.431165-6
DIOGO SAVIO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.431190-5
SOPHIA BAUER
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.431310-0
CASSEMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.431316-1
ADOLPHO BISTON NETO
ORNELIO ELPIDIO ROGANO-SP024246
2004.61.84.431338-0
ADEMIR MEIRELES
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
2004.61.84.431460-8
ELISABETE MARIA COSTA DA SILVA
DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER-SP165341
2004.61.84.431466-9
MARIA DE JESUS LOPES
DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER-SP165341
2004.61.84.431550-9
ANTONIO PLACANICO NETO
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.431579-0
FRANCISCO BARBOZA
ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS-SP104403
2004.61.84.431614-9

OZANA DE OLIVEIRA MUNHOZ
JULIANA KUSTOR-SP214342
2004.61.84.431638-1
EURIDICE DARIO KUSTOR
JULIANA KUSTOR-SP214342
2004.61.84.431681-2
ANTONIO MOREIRA DA COSTA
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.431920-5
VERGILIO DE SOLDI
ORNELIO ELPIDIO ROGANO-SP024246
2004.61.84.432001-3
MARIA CRISTINA TESSER MONTEIRO
JULIANA KUSTOR-SP214342
2004.61.84.432068-2
FELIPE NATAL
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.432127-3
JOSE RODRIGUES CAMARA
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2004.61.84.433872-8
JOSE ROSENO FILHO
SELMA REGINA AGULLÓ-SP192323
2004.61.84.433930-7
FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA FILHO
BASILIANO LUCAS RIBEIRO-SP165966
2004.61.84.433985-0
SEBASTIAO ALVES CORDEIRO
NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388
2004.61.84.433999-0
ALICE JAFFET ALVES
CAROLINA MARIA SCIRÉ SILVA-SP198940
2004.61.84.434097-8
MANOEL FERNANDES COSTA
ADRIANO AUGUSTO COSTA CARNAUBA-SP208944
2004.61.84.434164-8
FREDERICO ROJO
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2004.61.84.434657-9
ARLINDA RIBEIRO DE ARAUJO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2004.61.84.435042-0
JOSE DUARTE RAMOS
EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA-SP022159
2004.61.84.435153-8
FRANCISCO SANTANA
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2004.61.84.435231-2
ANTONO MENDES
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.435248-8
BENEDITO DOS SANTOS
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397

2004.61.84.435306-7
ISRAEL ARMELIN
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.435341-9
HELENICE MASSARO DUQUE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.435419-9
GISELDA GOMES DE AZEVEDO SANTOS
CARLOS EDUARDO SERAPIÃO-SP186525
2004.61.84.435509-0
KAZUKO MIYAUCHI MAGAMI
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.435565-9
JOSE ALBERTO JUSTO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.435700-0
RUY DE MELLO
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.435879-0
MARIA ALVES DOS SANTOS
JOÃO BOSCO DE SOUSA-SP170947
2004.61.84.435977-0
DIRCE MARIA OLIVEIRA RIBEIRO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.436022-9
MARIA PIRES GARCIA
VERA REGINA FERREIRA FONTES-SP117707
2004.61.84.436921-0
JOSE MARTINES GARCIA
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2004.61.84.437077-6
JOSE REZENDE DE OLIVEIRA
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.437095-8
BENEDITO CHAGAS ALVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.437104-5
VALTER SANTIAGO ROSA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.437137-9
CARLOS ANGLES DE SANTANA
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.438784-3
VALDIMIR RAMOS MUNHOL
JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI-SP185267
2004.61.84.439096-9
ALDA NUNES DOS SANTOS
JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI-SP185267
2004.61.84.439144-5
CELIA GONÇALVES E SILVA GARGIONI
LUIZ ALBERTO DA SILVA-SP115053
2004.61.84.439291-7
EVANIR DE FATIMA FIORAVANTE

IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.439403-3
JOSE AMBROSIO DE FREITAS
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.439426-4
YOUSSEF ABI CHEDID
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.439957-2
OLAVO FRANCISCO DE SANTANA
RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA-SP088803
2004.61.84.439979-1
BASILIO ALVES
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.440049-5
DANIEL GABRIEL DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2004.61.84.440104-9
LYDIA DE SOUZA GONCALVES
NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR-SP180668
2004.61.84.440113-0
HELIO ALVES
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2004.61.84.440125-6
MANUEL GREGORIO DE FREITAS OLIVEIRA
NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR-SP180668
2004.61.84.440170-0
JOAO JOSE DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2004.61.84.440363-0
JESUINA DE SOUZA LIMA
MARCELO CORDEIRO LOPES-SP183152
2004.61.84.440560-2
IRANI DE OLIVEIRA CARVALHO
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2004.61.84.440661-8
SIDNEI HIROKAZU KIMURA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.440721-0
JOSE TAVARES DA CONCEIÇÃO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.440751-9
VALTER DE LIMA CAMARGO
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.440869-0
HAROLDO RENAN DIAS GRIMAN
LUCYLA TELLEZ MERINO-SP160546
2004.61.84.441100-6
LUZIA ACIOLI CHAGAS
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.441756-2
CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2004.61.84.441824-4

MARISA DE JULIO QUEIROZ
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.441841-4
MARIA ALVES DE LIMA
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.441851-7
ERNADES FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2004.61.84.441876-1
ELENICE TEREZINHA DOS SANTOS
ADRIANA GIOVANOVI VIAMONTE-SP108519
2004.61.84.441884-0
SUELY DE MARIA ARAUJO VIEIRA
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.441893-1
BENEDITO FERREIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2004.61.84.441989-3
CLAUDIO DOS SANTOS
ADRIANA GIOVANOVI VIAMONTE-SP108519
2004.61.84.442174-7
JOAO DE SOUZA
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.442215-6
MARIA MARLENE MARTINS
FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO-SP158647
2004.61.84.442461-0
ROSITA VALDEREZ WALTER GATAZ
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2004.61.84.442496-7
DOROTEIA MANTLER TARNAWISKY
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2004.61.84.443473-0
JOSE ANGULO FILHO
ADEMIR DE MENEZES-SP109951
2004.61.84.443479-1
AMIR MENDES DE CARVALHO
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2004.61.84.443531-0
NARCISO RAMANZINI NETTO
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.443547-3
JARBA GONCALVES DA SILVA
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.443717-2
EDELIO DE BRITO NERI
DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-SP137382
2004.61.84.443790-1
MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.443814-0
RAULINDA NEVES DE SOUZA
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805

2004.61.84.443948-0
JOSE OLIVAL NEVES DOS SANTOS
ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS-SP104403
2004.61.84.443963-6
DILMA FERRI DA SILVA
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2004.61.84.444069-9
FRANCISCO PEDRO GREGORIO
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.444160-6
GEORG BERTH
LOURIVAL CANDIDO DA SILVA-SP170069
2004.61.84.444295-7
ITALO CHIOZINI
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2004.61.84.444345-7
DOMINGOS LIUTTI
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.444717-7
RAQUEL ONOFRA DA SILVA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.444759-1
ORLANDO BEDESCHI
VANESSA SELLMER-SP200746
2004.61.84.444821-2
APARECIDO ALVES DE ALMEIDA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.444837-6
DURVAL GUELFY
VANESSA SELLMER-SP200746
2004.61.84.444857-1
ORLANDO PRANDINI
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.444872-8
NEUZA GALVANI
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.444887-0
SEBASTIAO ALVES MOREIRA
ELI AUGUSTO DA SILVA-SP150126
2004.61.84.444934-4
ONOFRE DE PAULA MACHADO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.444946-0
JOSE HONORIO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.445021-8
MANOEL VARGETTE
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.445093-0
JUSTINO JOSE DOS SANTOS
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.445096-6
NARCISO PINTO

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.445151-0
SEBASTIAO BRITO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.445371-2
OSWALDO CANDIDO FERREIRA
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.445569-1
FRANCISCA ANTUNES DE AGUIAR SILVA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.445728-6
JOSE MACEDO IRMAO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.446053-4
AVELINO ALVES
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.446094-7
ALVARO GUSTAVO DA SILVA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.446100-9
EVERTON DONIZETTI LEVANDOSKI
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.446108-3
MARIO BORGES DOS SANTOS
EDINEIA CLARINDO DE MELO-SP143361
2004.61.84.446131-9
ORMANTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
WAGNER BUENO DA SILVA-SP212467
2004.61.84.446243-9
JOAO GUILHERME DE ALMEIDA
WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO-SP095900B
2004.61.84.447607-4
BENEDITO FERREIRA MARTINS
ELOISE FONSECA DA SILVA-SP140757
2004.61.84.447814-9
APARECIDA MACEDO DE ANDRADE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.447997-0
FERNANDO DOS SANTOS PENTEADO
JAIME DOS SANTOS PENTEADO-SP183112
2004.61.84.448015-6
AGENOR PEREIRA SANTANA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.448288-8
TEREZINHA VENANZI RIBEIRO
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.448454-0
FRANCISCO ODACI DE LIMA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.448518-0
DORVINA BATISTA MELO DUTRA
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.448647-0

IVANILTA BARBOSA DE SOUZA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.448711-4
APARECIDO LOURENÇO RIARTI
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.448784-9
HERMINIO JOAQUIM MARTINS
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.448839-8
SILAS DOS SANTOS
IVETE APARECIDA ANGELI-SP204940
2004.61.84.448861-1
SEBASTIAO BUENO DA SILVA
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.449027-7
RENATO ROSA DE MATOS
MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA-SP161785
2004.61.84.449124-5
JORGE SERGHETTI
LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI-SP144544
2004.61.84.449144-0
NADIR ALMEIDA GONÇALVES
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.449154-3
JUVENAL MACHADO DOS SANTOS
MARCELO KAJIURA PEREIRA-SP208897
2004.61.84.449176-2
JOAO PULGA
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.449196-8
FRANCISCO PONCIANO DE QUEIROZ
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.449234-1
MARIA VIVENCIA DE LIMA
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.449363-1
ODIVALDO JOAO ANGELO
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.449371-0
OCTAVIANO SAMPAIO SANTANA
SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA-SP101934
2004.61.84.449397-7
RONALDO SARU
MARCELO SILVEIRA-SP211944
2004.61.84.449523-8
JOSE GALDINO DA SILVA
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.449743-0
NELSI DE SOUZA ANGELUTI
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2004.61.84.449800-8
ESTER MOREIRA DE OLIVEIRA
JARI FERNANDES-SP152694

2004.61.84.449939-6
FRANCISCO DA ROCHA DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.450109-3
VICENTE FERREIRA LIMA
ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA-SP051141
2004.61.84.450175-5
ANGELO RUY
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.450217-6
PEDRO PEREIRA CARLOS
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.450234-6
APARECIDO STOPA
ADRIANO AUGUSTO COSTA CARNAUBA-SP208944
2004.61.84.450254-1
MARIA APARECIDA ROTA PAIVA
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.450394-6
JOAO ROBERTO BAPTISTA
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2004.61.84.450646-7
IVONE SANTOS DE NUNZIATO
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.450760-5
GERALDO GOBATTI
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.450805-1
MOACIR JUSTINO DA SILVA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.450937-7
SEBASTIÃO ELISBÃO
HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO-SP191283
2004.61.84.451803-2
JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.451846-9
LUIZ CARLOS MARIOTTO
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.451859-7
FRANCISCO MANOEL DE ASSIS
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2004.61.84.451931-0
LUIZ NENUNCIO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.451985-1
ROSANA CANTEIRO SOMER
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.452027-0
ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOAQUIM
ADEMIR DE LIMA-SP136691
2004.61.84.452391-0
ZULMIRA APARECIDA FERREIRA

JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2004.61.84.452849-9
HOSENA MARTINS PRAXEDES
ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO-SP113483
2004.61.84.452861-0
GUIOMAR DA SILVA BOTACCIN
ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO-SP113483
2004.61.84.452939-0
SHIRLEI DA SILVA SANTOS
LUIZ CARLOS GOMES-SP105416
2004.61.84.452960-1
MANOEL SEVERINO ALVES
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2004.61.84.453339-2
ARNALDO PACHECO
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2004.61.84.453376-8
TADASI TATEYAMA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.453384-7
JOAO SILVERIO DA ENCARNAÇÃO
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.453477-3
HERCULINA ALTINA DOS SANTOS
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.453492-0
FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.453535-2
TOLENTINO TEIXEIRA BRAZÃO
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2004.61.84.453599-6
FRANCISCO ROMAO DA SILVA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.453618-6
JOAO LUCIANO DE LIMA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.453713-0
JOAO DOMINGOS COSTA
JESSICA LOURENÇO CASTAÑO-SP161576
2004.61.84.455550-8
GERALDO LINO DE MIRANDA
ELAINE FRAZAO-SP035186
2004.61.84.455608-2
MANOEL PEREIRA DA SILVA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.455825-0
WALTRUDES RAMOS DA COSTA
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.455856-0
SINIBALDO GERBASI
FABIO APARECIDO GASPAROTO-SP149942
2004.61.84.456081-4

JOSE MORO GARCIA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.456129-6
GUERINO ZUCATTI
CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA-SP117667
2004.61.84.456208-2
JOSE INACIO SABINO
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.456233-1
UMBERTO ZOTTINO
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2004.61.84.456456-0
JORGETE ADAS SALIBA
ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA-SP177385
2004.61.84.456473-0
JOSE LUCIO VIEIRA DE FREIRAS
ENZO DI MASI-SP115276
2004.61.84.456502-2
JOSE AUGUSTO CASCAIS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.456639-7
FABIO MARTINS TEIXEIRA
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.456670-1
MARIA ALVES DA SILVA
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.456780-8
JOÃO MARTINS DA SILVA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.456873-4
JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.456933-7
ADAUTO ALEXANDRE BARROS
MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA-SP158189
2004.61.84.457124-1
MANOEL PEREZ SANCHES
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2004.61.84.457126-5
IVETE CAROLINA CHIARIONI
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.457175-7
DOMENICO MIDEA
CARLOS ROBERTO FRANCO-SP114780
2004.61.84.457240-3
LAURA DAS GRACAS NAZARETH GONCALVES
SILIO ALCINO JATUBA-SP088649
2004.61.84.457261-0
MANOEL RODRIGUES
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.457451-5
LEVI PEREIRA
ALCEU RIBEIRO SILVA-SP148304

2004.61.84.457467-9
LEONILDA RODELINGUE DOMINGOS
MARILICE ALVIM VIEIRA-SP118659
2004.61.84.457608-1
ALVARO TEIXEIRA DE SOUZA
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.457683-4
ADDA MONTE BERNARDO
JOSÉ GERALDO SIMIONI-SP062280
2004.61.84.457693-7
SEBASTIAO APARECIDO DE ARAUJO
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.457715-2
JOÃO BATISTA STEGANHA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.457722-0
HIROMI NISHIMURA
FABIANO GUSMÃO PLACCO-SP198740
2004.61.84.457845-4
NADIA SCIAVARTINI GARCIA
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2004.61.84.457907-0
LAURO VIEIRA
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.457950-1
ARIOVALDO BAGGIO
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.457957-4
JOAO VIRGULINO DE SA
VERA MARIA DA CRUZ-SP189114
2004.61.84.458036-9
SEBASTIAO CANDIDO CORREA
ROSANA SILVERIO-SP131288
2004.61.84.458288-3
GERALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.458354-1
ANTONIO BUENO
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.458441-7
HONÓRINO SILVA SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.458444-2
NELSON ALVES
ELIZANDRA DE FÁTIMA ZULIANI-SP177706
2004.61.84.458690-6
ABILIO COAN
LIDIA MARIA DE LARA FAVERO-SP133934
2004.61.84.458946-4
JOAO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.458984-1
VANDERLEI BOTURA

JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.459078-8
WALDEMAR MILEO
MARILICE ALVIM VIEIRA-SP118659
2004.61.84.460355-2
NAIR APARECIDA DE MIRANDA
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.460546-9
NEUSA DE OLIVEIRA GONÇALVES
HUMBERTO PENALOZA-SP158780
2004.61.84.460800-8
OLINDA GONCALVES DE SOUZA
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.460843-4
APARECIDA MARIA Crespim Machado
MARILENA VIEIRA DA SILVA-SP082185
2004.61.84.460961-0
JOAO PEREIRA DE SOUZA
FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM-SP172790
2004.61.84.461045-3
AURINDO PEREIRA DOS SANTOS
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2004.61.84.461082-9
IVANI GONCALVES GUEDES
ALVARO ABUD-SP126613
2004.61.84.461180-9
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
PAULO CESAR REOLON-SP134608
2004.61.84.461205-0
JOSE CARLOS MONTEIRO DE BARROS
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.461331-4
BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.461433-1
THEREZINHA DIAS ARRUDA CAMPOS
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.461488-4
MARIA CECCATO CAROSI
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.461514-1
AUGUSTO ALBINO DE SOUZA
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.461618-2
NEUZA MACHADO RODRIGUES
JOAQUIM FERREIRA DE PAULA-SP080880
2004.61.84.461686-8
CLAUDIONOR CARDOSO DE BRITO
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
2004.61.84.461747-2
FERNANDE GIANASI
MARIA ANGELINA FRANCA-SP082463
2004.61.84.461813-0

CARMEM MARIA MIARI
LUIS DE ALMEIDA-SP105696
2004.61.84.461870-1
HILDA MARGARIDA SEIXAS
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.461921-3
GUILHERMINIA ESTEVAM COSNTANTINO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.461945-6
RONALDO PAIOLO
LUIS DE ALMEIDA-SP105696
2004.61.84.461990-0
ARGEMIRO ROMAO DOS SANTOS
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.462031-8
FRANCISCO FERREIRA
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2004.61.84.462078-1
ABILIO SULATO
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2004.61.84.462091-4
JOSE ROBERTO DE MORAES
CASSIA RITA FALARARA-SP215601
2004.61.84.462160-8
JOSE MORAES TAVARES
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.462171-2
ERMELINDA PAVONI SARACENI
MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS-SP197142
2004.61.84.462256-0
MARINA TENORIA ROCHA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2004.61.84.462272-8
ANTONIO MENEZES FRAGA
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.462286-8
ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.462328-9
ANTONIA DE SOUZA ROSENDO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.462341-1
ALBERTO TOBIAS DE MOURA
LUIS DE ALMEIDA-SP105696
2004.61.84.462343-5
MARCELINA CHUVECANTTI
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.462369-1
DECIO PEREIRA ROSA
ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO-SP087159
2004.61.84.462425-7
GETULIO DE OLIVEIRA
ROSELI VALERIA GUAZZELLI-SP093158

2004.61.84.462511-0
CLEA PIRES TAURO
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.462650-3
ADAIR CAMILO DINIZ
ANTONIO MANOEL LEITE-SP026031
2004.61.84.462732-5
BENJAMIN DA SILVA
RENATO BARROS DA COSTA-SP184827
2004.61.84.462758-1
JOAO BATISTA VITORINO
RENATO BARROS DA COSTA-SP184827
2004.61.84.462901-2
JOSE BARROS DA SILVA
RENATO BARROS DA COSTA-SP184827
2004.61.84.462902-4
MARIA MINA DA SILVA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.462914-0
ROMEU AUGUSTO DE PAIVA
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.462917-6
JUAREZ DOS SANTOS ANDRADE
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.462921-8
ANGELO NICOLA TAURO
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.462949-8
ELSA MATTOS DOS SANTOS ARAUJO
ADNAN EL KADRI-SP056372
2004.61.84.462958-9
MARIO HINO
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2004.61.84.463006-3
NELSON APARECIDO ROVARI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.463191-2
GILBERTO CUNHA MERCES
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2004.61.84.464337-9
JOSE ANTUNES VIEIRA
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.464497-9
CUSTODIO GONCALVES DA SILVA
ANTONIO CARLOS TRENTINI-SP076753
2004.61.84.464526-1
MANOEL ALVES DE SOUZA
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.464772-5
SUELI APARECIDA MAGNO MARIANO
FABIO COMITRE RIGO-SP133636
2004.61.84.464784-1
JOSE PINHEIRO

CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.465166-2
PEDRO GIMENES
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.465208-3
OTAVIANO NOIM
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.465265-4
CLOVIS PIETROBOM
ELIZANDRA DE FÁTIMA ZULIANI-SP177706
2004.61.84.465307-5
ANTONIO CARLOS DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.465330-0
DIORANDO VICENTE CHICON
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.465482-1
ENOK RAIMUNDO DE SOUZA
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2004.61.84.465682-9
ELISABETH LOPES DOMENI
FABIULA CHERICONI-SP189561
2004.61.84.465711-1
EMILIO DOMINGUES SIMON FILHO
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.465714-7
ATAIDE QUEOZINE
CESIRA CARLET-SP040378
2004.61.84.465729-9
JULINO FELIX
CESIRA CARLET-SP040378
2004.61.84.465839-5
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.465943-0
EDGARD JUSTO RIBEIRO
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812
2004.61.84.465966-1
JOSÉ FEITOSA
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.466037-7
JOSE RAMIRO DIAS
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812
2004.61.84.466048-1
APARECIDA PEREIRA DA COSTA
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.466140-0
JOSE FRANCISCO FELISBERTO
MARILENE FERNANDES DA SILVA-SP193444
2004.61.84.466199-0
VERGILIA GOMES LIMA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2004.61.84.466264-7

ENIO FRANCO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.466290-8
DIRCEU MERLO TORRES
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.466329-9
MARIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.466341-0
SERGIO BRANDAO DOS SANTOS
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.466417-6
MOYSES ANTONIO POSSATO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2004.61.84.466450-4
LIVANILZE NEVES MARTONI
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2004.61.84.466486-3
ROSICLER GONÇALVES DO NASCIMENTO
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.466623-9
EMILIO CASTILLEJOS SEONE
FABIO COMITRE RIGO-SP133636
2004.61.84.466670-7
ELZA RODOLFO REZENDE
PRISCILA JOVINE-SP188571
2004.61.84.466688-4
NILVIO RODOLFO RIENZO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.466925-3
JOÃO OLIBONI
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2004.61.84.467116-8
THEREZA SIMOES DOS PINHAIS
ANA MARIA MASSIAS BENEDETTI-SP092265
2004.61.84.467294-0
BENEDITA MARTINS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.467547-2
MILTON PIRES MOREIRA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO-SP134170
2004.61.84.467672-5
GREGORIO DIAS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.467730-4
NEIDE DOS SANTOS MIGUEL
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2004.61.84.467809-6
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA-SP204979
2004.61.84.468000-5
ANEZIO FRANCISCO PEREIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2004.61.84.468142-3
ANA SARAIVA DA SILVA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.468768-1
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JARI FERNANDES-SP152694
2004.61.84.468921-5
ONOFRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2004.61.84.469159-3
CELINA DE LIMA CARDEAL
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.469180-5
JOAO ROBERTO PERI
MARISA SANCHES-SP101900
2004.61.84.469256-1
LIBIA MARIA LEANDRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.469298-6
RAIMUNDO SABINO DE MORAES
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2004.61.84.469357-7
LEVY PRUDENTE
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2004.61.84.469411-9
JOSE DE OLIVEIRA DUARTE
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2004.61.84.469434-0
LUIZ JUVENCIO SOARES
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2004.61.84.469457-0
SEBASTIAO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.469482-0
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2004.61.84.469536-7
JOSE GERONIMO DINIZ
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2004.61.84.469779-0
JOSEFA GONÇALVES LIMA DE MENEZES
SILVIA FERNANDES CHAVES-SP200736
2004.61.84.469868-0
SHYRLEI DE SOUZA SAHDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.470208-6
JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.470376-5
EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.470412-5
DURVAL JOSE FERNANDES

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.470781-3
MARIA DA GLORIA TRIGUEIRO SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.470805-2
FRANCISCO MATIAS DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.470927-5
ESTACIO BALBINO DE ARAUJO
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.470944-5
EDMAR MONTEIRO
SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS POMPÍLIO-SP150460
2004.61.84.471136-1
ALDERY FRANCISCO GALASSI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.471169-5
ARCONCIO FARIAS BARROS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.471181-6
MARCILIO SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.471186-5
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.471502-0
MARIO LUQUINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.471692-9
TEREZINHA SABINO
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.471829-0
ANTONIO JACINTO RAMOS
NELSON LABONIA-SP203764
2004.61.84.472050-7
FRANCISCO BEMBIBRE PEREZ
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.472474-4
BENEDITO ALBINO ALVES
AMADEU RICARDO PARODI-SP211719
2004.61.84.475653-8
JOSE DE PAULA
NILSON PAULINO DE AGUIAR-SP159086
2004.61.84.475828-6
ALBERTINA ZAMARCO
SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA-SP186693
2004.61.84.476016-5
GILBERTO DE ALMEIDA SALGADO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.476119-4
BENEDITO DE CASTRO MARTINS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.476173-0

BENEDITO MARCELINO GONCALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.476459-6
SERAFIM ESTEVAM DOS SANTOS
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.477125-4
IRIS ILKA BONFIGLIOLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.477167-9
HEGIRA AIGNEZ RONDOSO
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
2004.61.84.477338-0
MARIANO PEREIRA DOS SANTOS
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.477395-0
PIETRO REGA
PEDRO LUIZ NAPOLITANO-SP093681
2004.61.84.477517-0
CAETANO ESPOSITO
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2004.61.84.477578-8
PAULO DE SOUZA FARIA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.477634-3
OSVALDO ANTONIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.477641-0
JOAO LOPES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.477645-8
MARIO PEREIRA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.478927-1
JOSE BRAS DOS SANTOS SIMAO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.478950-7
JOSE PAES VIEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.478979-9
RONALDO SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.478990-8
AURELINO CORDEIRO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479039-0
JORGE CLOVIS IGUAL GOMES
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.479064-9
JOSE LIDUINO PALMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479093-5
SUELI APARECIDA BUZZO OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2004.61.84.479099-6
MIGUEL PIRES
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
2004.61.84.479100-9
ELITO EVARISTO DIAS
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
2004.61.84.479204-0
SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479359-6
ANA MELO DE OLIVEIRA
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2004.61.84.479424-2
COSMO OLAVO BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479730-9
NERY FARIA GALVANI
ANDRE MARCIO DOS SANTOS-SP204762
2004.61.84.479780-2
ENOCH DO CARMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479818-1
JOAO DE SA CALAZANS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.479873-9
CAROLINA GOMES DE QUEIROZ
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.479912-4
FUMIKO FUJITA
JOSE ALUISIO FERREIRA-SP059128
2004.61.84.479950-1
AUGUSTO ABREU DOS SANTOS
TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA-SP185394
2004.61.84.480029-1
JANDIRA LUCCON GUIDI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480089-8
JOSE BELTRAN
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.480222-6
WALDEMAR BRUNDUN NIELSEN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480246-9
GENOVEVA LUIAMARAL
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.480287-1
MANOEL ALVES DOS SANTOS
KELI BEATRIZ BANDEIRA-SP225474
2004.61.84.480488-0
AMADEU DDA COSTA
MARIA ISABEL PORTO ALVES BLANCO-SP207244
2004.61.84.480539-2
ARMANDO RODRIGUES

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.480548-3
DEONIZIO ZANICHELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480625-6
MARIA CICERA GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480632-3
MARIO ANUNCIATA SIGNORELLI IMPERADOR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480637-2
ATANASILIO DE CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.480842-3
DARCY DOMINGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.481137-9
MARIA SANCHES DEMETRIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.481151-3
JOAQUIM APOLINARIO DE SOUZA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.481181-1
ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.481190-2
ANADIR ALVES GOMES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.481256-6
CLOVIS IVO SAMPAIO
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2004.61.84.481451-4
MARIA STOCKER
ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS-SP118105
2004.61.84.481492-7
JOSE JOAO MANOEL
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.481689-4
ANICILDA SPOSITO JOSE
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.481707-2
ALICE AZULINI DANTAS
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.481710-2
AVELINO JUSTINO CORREA FILHO
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.482528-7
OLIMPIA GUERRERO DE ARAUJO
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.482771-5
MARIA DE FATIMA AMARAL DUTRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.482793-4

ACENDINO SIMOES LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.482817-3
LAZARA DE JESUS SANTIAGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.482825-2
CARMELA VELLUTO SANTOLQUIDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.482913-0
HERCULANO VERONEZZI
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2004.61.84.483195-0
VIRGINIA ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483203-6
ILDONETE REIS TOSCANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483208-5
MARIA BENEDITA PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483289-9
ANA BENTA MERTINEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483439-2
LUIZ FELIX RODRIGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.483702-2
BENEDITO GUIMARAES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.483870-1
NOEME DA COSTA LIMA
BENEDITO JOSE DE SOUZA-SP064464
2004.61.84.483889-0
LEODORO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483933-0
ANA LAURA GOMES DE SOUSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483943-2
RUBENS PEDERSINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.483963-8
MARIA JOSE NASSIF TRESTINI
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2004.61.84.484006-9
LUIZ OSCAR SIMÕES
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562
2004.61.84.484020-3
ADEVAIR BEZIACO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484054-9
JOAO BOSCO CARNEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2004.61.84.484087-2
MARIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484093-8
JACINTHO CHIOATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484103-7
BENEDITO RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484116-5
WILSON JESUS ALVES
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.484130-0
ARGEMIRO SOARES OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484135-9
MARIA DE LOURDES SERAFIM
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.484137-2
BERNADETE BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484162-1
DOMINGOS ESTEVAM PASCHOAL
ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA-SP109856
2004.61.84.484191-8
ANTONIO SERGIO FREIRE DE CARVALHO
NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO-SP120978
2004.61.84.484273-0
ROSA POSSA DE PAULA
MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO-SP177197
2004.61.84.484344-7
JOSE PEGINI FILHO
MARCELO CASTRO-SP144262
2004.61.84.484346-0
SANTINA MARIA MACARONI FRERE
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.484363-0
MERCEDES JERONYMO GRATAO
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.484515-8
BRUNO SERGIO KADLUBA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.484709-0
JOSE FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484731-3
CONCEIÇÃO FLORES
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495
2004.61.84.484759-3
PAULO PILOTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484773-8
REALINO CANDIDO MACHADO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484784-2
ANTONIO RODRIGUES PESTANA
GRAZIELA GONÇALVES-SP171680
2004.61.84.484805-6
JOAO SOARES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.484975-9
MARIA LUIZA DE MOURA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.485031-2
MANOEL GERALDO DO CARMO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.485045-2
DURVAL PEREIRA DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.485089-0
DORALICE MONTANARI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.485103-1
JURACI CONSTANTE
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.485119-5
MARIA DOLORES LUQUE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.485129-8
CARLOS ALBERTO BOSCHINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.485151-1
TEREZINHA GONÇALVES
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2004.61.84.485261-8
MARIA IZILDA LOPES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.485472-0
FELICIO ANTONIO SPARVPOLI
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495
2004.61.84.485538-3
JOSE ANASTACIO DA SILVA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.485560-7
MARINEZ ROMERO DOS SANTOS
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.485748-3
ANTONIA VILANI BERNARDO DA SILVA
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.486524-8
MARIA IGNEZ CORREA CAETANO
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO-SP094015
2004.61.84.486528-5
MARIA DO SOCORRO LIMA
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495
2004.61.84.486603-4

PEDRO LUCHESI
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.486614-9
NEUZA IZABEL G DIAS DIGIROLAMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486649-6
ANALIA CAROLINA DE JESUS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486659-9
CELINA FERRARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486660-5
ARIOVALDO LEME DA SILVA
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.486667-8
KARL HEINZ SURMANN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486669-1
VICENZO PECA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486671-0
SILVANA PECA TOMAZELI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486695-2
MARIA DO CARMO SOARES GONCALVES
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
2004.61.84.486724-5
JULIO LOURENÇO DA SILVA
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.486769-5
MARIA A FRANCISCA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.486826-2
SEVERINA MARIA DOS SANTOS
CAROLINA GOMES MENDES-SP199783
2004.61.84.486848-1
SATAKO YAMAMOTO TSUMURA
ELIANA MIYUKI TAKAHASHI-SP181386
2004.61.84.486907-2
ELPIDIO DOS SANTOS NETO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.486949-7
CELINA LUCIO SERRANO
ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA-SP109856
2004.61.84.486979-5
ANTONIO TUGUIO YAMAGUTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.487038-4
JOSEFA ODETE PEIXOTO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.487092-0
GERALDO FURTADO FILHO
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419

2004.61.84.487256-3
ARNALDO CARLOS MACHADO FERNANDES
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2004.61.84.487379-8
NILZIA MARIA BIAGINI PEREIRA
VERA MARIA CORREA QUEIROZ-SP121283
2004.61.84.487418-3
ADAO SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.487437-7
JACINTO GERTRUDES DE ARAUJO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.487490-0
LINO MAGRINI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.487544-8
ERVIDEL BATISTA XAVIER
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.487577-1
JOSE RODRIGUES MOREIRA FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.487621-0
MARIA LAZARI BERNADES
IMERO MUSSOLIN FILHO-SP081286
2004.61.84.487650-7
ALICE ALVES DOS SANTOS
GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO-SP211780
2004.61.84.488053-5
ADALTO ROBERTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.488352-4
JOSE ANTONIO SEABRA
MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS-SP197142
2004.61.84.488389-5
RICARDO LUIZ SARTORI
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.488886-8
ANTONIO DA GUIA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.489262-8
MARIA B. MENDONÇA
WAGNER GARCIA-SP203557
2004.61.84.489280-0
JULIO MENEGASSO
AMADEU RICARDO PARODI-SP211719
2004.61.84.489386-4
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES E SILVA
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812
2004.61.84.489534-4
OTACILIO ASTERIO DE LIMA
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2004.61.84.490699-8
ABELAROD TRAMBAIOLI

MARCELO MARCONDES MUNHÓZ-SP193430
2004.61.84.490825-9
PEDRO CHAVES DA SILVA
MARCELO MARCONDES MUNHÓZ-SP193430
2004.61.84.491241-0
MARIA LUIZA DA SILVA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2004.61.84.491359-0
MARIA MATILDE MARCUZ SILVA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2004.61.84.491877-0
ADELINO MARTINEZ PERCA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.491960-9
SILVINO DIAS CORREA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2004.61.84.492118-5
HELIO DE OLIVEIRA
LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE-SP058915
2004.61.84.492366-2
JOAB DE MENDONÇA
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2004.61.84.492367-4
MARIA LUSIA GRETTA MENDES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.492444-7
DONATO INACIO DA COSTA
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.492476-9
ANTONIO TROMBELLA
CAMILO RAMALHO CORREIA-SP087479
2004.61.84.492512-9
JOAO ERRERO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.492517-8
MARIA LUIZA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.492521-0
RUTH PAES MANSO ESTEVES
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.492529-4
ELZA SILVERIO TIDO
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2004.61.84.492532-4
ORLANDO LONGOBARDI SAMARA
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2004.61.84.492556-7
TARCISIO FERNANDES MACEDO
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2004.61.84.492709-6
JOSE MONTEIRO NOVO FILHO
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.492790-4

JACILDA DE SOUZA OLIVEIRA
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.492810-6
ANTONIO FELIPE
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.493366-7
ELANDIA LIGABUE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.493566-4
MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.493578-0
JOEL DE JESUS MARTINS
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2004.61.84.493640-1
OLGA VILMA ALIPRANDI MENCARINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.493751-0
ODETE BATISTA DE PAULA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.493806-9
JOAO ALVES DO NASCIMENTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.493896-3
JOSE VALENTIM GALO
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2004.61.84.493937-2
ARACI LOURENÇO AGUIAR
CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS-SP092723
2004.61.84.494099-4
JOUBER RONBERS ANTUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.494108-1
IDELCINA DOS REIS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.494179-2
NOEL LADISLAU PEREIRA
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2004.61.84.494210-3
FRANCISCO ANANELI
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2004.61.84.495358-7
JESUS MOREIRA MENDES
IVANIR CORTONA-SP037209
2004.61.84.495393-9
JOAQUIM DA CUNHA LEME
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.495415-4
RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.495439-7
OVIDIO FLORIANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2004.61.84.495456-7
MARLENE SOARES BRANDAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.495631-0
JOSE WILTON DONATO
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495
2004.61.84.495787-8
ORACILA ROSA DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.495816-0
ANITA SOLER GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.496041-5
SALVADOR FREITAS NAVES
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.496493-7
JOSE SANCHES MARIN
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2004.61.84.496559-0
KIYOSHI YAMADA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.496780-0
JOSE ANTONIO
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2004.61.84.496924-8
JOSE SANTANA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.496936-4
BENEDITO PINTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.497309-4
CICERO GARCIA DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497320-3
NELSON FINOTTI
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2004.61.84.497332-0
JOSE FERRI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497337-9
AILTON BASILIO DA SILVA
ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA-SP077048
2004.61.84.497357-4
JOSE PEIXOTO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497362-8
MANOEL MARINHO DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497420-7
AMARA ARLINDA DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497426-8
JOSE LUCIO GUARNIERI

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2004.61.84.497726-9
ZILDA MARGARIDA GETNER
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.497786-5
IRENE PERIN
DOMINGOS BERNINI-SP056146
2004.61.84.497854-7
BRISABELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADNAN EL KADRI-SP056372
2004.61.84.498040-2
MARIA RIBEIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.498047-5
TAULENTINO DO NASCIEMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498051-7
SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498054-2
ANTENOR DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498057-8
JOSE CARREIRAS NETO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.498068-2
AMURAMIZ APARECIDA MOREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498086-4
JOSEFA AGOSTINHO DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498098-0
RAIMUNDO ROSA DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498107-8
JOSE ARCANJO SOBRINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498125-0
PAULO FELIX DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498144-3
ROQUE LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498149-2
SIRLEY SCHAUSTZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.498177-7
EUCLYDES DA COSTA SA
ADALBERTO SOARES DE LIMA-SP186214
2004.61.84.498365-8
EDMUR VENTUROLI
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2004.61.84.498375-0

ADELIA LEOBARDA DE OLIVEIRA
ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI-SP197584
2004.61.84.498433-0
OLGA MESSIAS FERRARI
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.498448-1
MARIA HELENA LOVO COSTA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2004.61.84.498463-8
LIDIA MARTINS SIMOES
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.498552-7
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.498558-8
WALDYR FAGUNDES
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.498597-7
GOMERCINDO GOMES DA SILVA
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO-SP094015
2004.61.84.498697-0
STEVO STRUBLIC
ELIANE FERREIRA-SP122138
2004.61.84.498706-8
LOURDES VASQUES PALAZON
ELIANE FERREIRA-SP122138
2004.61.84.498793-7
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
LUCIA ELENA NOIA-SP152953B
2004.61.84.501927-8
JOSE DANTAS DE ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.501937-0
ANTONIO MAGON
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.502038-4
ORLANDA IERVOLINI PASTORELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.502068-2
IRIS BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.502083-9
ANTONIO GONCALVES PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.502822-0
JOSE ANGOTTI
MARISA SANCHES-SP101900
2004.61.84.502979-0
PAULO MONTEIRO DA COSTA
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.503016-0
JOSE ROBERTO DE PADUA
ANA MARA BUCK-SP144691

2004.61.84.503146-1
LAZARO JOAQUIM
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2004.61.84.503226-0
NAIR XAVIER SPARVOLI
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495
2004.61.84.503399-8
ZILDA DE OLIVEIRA OSKINIS
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.503659-8
AURELIANO CARDOSO DE ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.503709-8
FRANCISCO JORGE
SHIRLEY EDILENE JORGE-SP169107
2004.61.84.503757-8
QUITERIA DE MELO DA SILVA
ROBSON PINEDA DE ALMEIDA-SP180469
2004.61.84.503778-5
JOÃO DE JESUS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2004.61.84.504118-1
PAULO FUKUNARU
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.504149-1
MARIA BERNARDO CARMARGO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.504178-8
SEVERINA DO ESPIRITO SANTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.504182-0
ELIZA MARTINELLI TAMAGNINI
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2004.61.84.504266-5
ELISA REITTER MAFRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.504301-3
NENO MECONI
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2004.61.84.504364-5
IRAILDES PEREIRA DEL DONO
GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO-SP211780
2004.61.84.504390-6
HELENA NOGUEIRA SANTOS
LEONEL DE SOUSA-SP070169
2004.61.84.504607-5
MARIA JOSE LISBOA PINHEIRO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.504632-4
TANIOS NAAMANN ATALLAH
ROSANGELA DO NASCIMENTO PRESSI-SP104589
2004.61.84.504640-3
SALOME DE SALES PAULA

LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2004.61.84.504653-1
JOSE APARECIDO DOS REIS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.504692-0
JOSE MIGUEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.504703-1
WALDOMIRO FERREIRA
LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA-SP220579
2004.61.84.504730-4
ALCINO AUGUSTO GONCALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.504735-3
JACOB PACHICOSKI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.504762-6
ZARA DASILVA PAIVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505229-4
MIGUEL SIMENES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.505563-5
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505570-2
EUGENIO PETTINATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505687-1
MARIA AP DE OLIVEIRA LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505743-7
YACHIYO YOSHINAGA IKEMOTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505767-0
MARIA DO CARMO ALEXANDRE FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505852-1
FRANCISCO ANTONIO PLACIDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.505862-4
ANESIO FRANCISCO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.510370-8
JANDIRA GAROFOLO LUIZ
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.510394-0
CELSO RAPHAEL BRITTI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.510715-5
EDUARDO CAETANO
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735
2004.61.84.510926-7

ADAO CORREA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.511499-8
VALDOMIRO PESSOA VINAGREIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.511612-0
JOSE DE OLIVEIRA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.511765-3
ANTONIO ALBERTO FERREIRA RIBEIRO CUNHA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.511785-9
HUGO MANARA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.511789-6
LUIZ CABRAL DE MELO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.511886-4
AFONSO MENTONE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.512026-3
ORLANDO ACCORINTI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.512142-5
ISMAEL RODRIGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.512168-1
BELARMINA MAIA DE SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.512179-6
JOSE AUGUSTO MACHADO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.512224-7
JOSE AIRES MONTEIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.512225-9
FRANCISCO IZIDORO
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.512276-4
MARIA APARECIDA DO BOMFIM
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.512305-7
FERNANDO ALVES DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.512346-0
GABRIELA DA GLORIA TONHOLI BERTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.512531-5
MARIA PEREIRA DE MOURA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.512608-3
JOAO DIPOLD
ALDOMAR RAMOS RACHID-SP210045

2004.61.84.512681-2
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.512748-8
RICARDO MANZINI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.513083-9
DINAH PEREIRA V. PATRONI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.513366-0
LEONIDIA PEREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2004.61.84.513464-0
OTAVIO GOMES BARBOSA
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2004.61.84.513506-0
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.513548-5
NATALINO DE JESUS FERRI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.513583-7
ALCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.513585-0
OLYMPIO CARRARO
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.513602-7
JOEL CASSIANO DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.513660-0
LUIZ DA CONCEICAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.513699-4
MARIA DE LOURDES BERGAMI DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.513709-3
JOANILSON PAULO OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.513719-6
MANOEL JOSE DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.513762-7
LAURO BENEDITO SENNA VITA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.513784-6
BENICIO NORBERTO SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.513787-1
ANTONIO RODRIGUES PITA
ALDOMAR RAMOS RACHID-SP210045
2004.61.84.513919-3
NELSON PEREIRA DA SILVA

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.513963-6
JARIO JORGE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514329-9
VALENTIN PAULON
ULIANE TAVARES RODRIGUES-SP184512
2004.61.84.514430-9
PINCHAS WOLF STOLAR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514443-7
JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.514521-1
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514532-6
RAUL DE SOUSA SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514613-6
FAJER GODOY MACARI
JOSE GERALDO MARTINS-SP126442
2004.61.84.514624-0
LUIZ BRAVI
MARISA SANCHES-SP101900
2004.61.84.514627-6
ANTONIO FERREIRA SANTIAGO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.514638-0
ORIVALDO HENRIQUE DE MORAES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514671-9
ARLENO VIERA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514692-6
EUCLIDES CORREIA DE SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514709-8
MARIA IRACI RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514718-9
VICENTE SILVESTRE
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.514730-0
MARIA SELMA OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514736-0
ANA SILVESTRE
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.514745-1
MAURO PEREIRA AMADOR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.514844-3

MARIA LINDAURA SOUZA RAMOS
ANA MARIA SACCO-SP076654
2004.61.84.515019-0
EDMIR MARTINS DE MELLO
EDMILSON DOURADO DE MATOS-SP186240
2004.61.84.515179-0
ADEMAR PEREIRA
FABRICIO DE CASTRO LEMBO-SP183669
2004.61.84.515448-0
VICENZO OLIVERIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515452-2
LIVIO RICCO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515501-0
ADELMO CORREIA DE MIRANDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515507-1
TEREZINHA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515593-9
FAUSTO DINELLI
JOAO AUGUSTO FAVERO-SP133930
2004.61.84.515610-5
JOSE BENEDITO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515633-6
JOAO LAURINDO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515635-0
JORGE GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515636-1
MANOEL FELICIANO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.515672-5
IONIDES GENTIL DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515681-6
JOSE LOPES DE ABREU
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515690-7
DALVA GELISCH
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515701-8
FLORIPES HONORATO RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515753-5
JOACI SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.515785-7
ANTONIO JOSE VITAL
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2004.61.84.515789-4
ORESTO ALVES DE LIMA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.515849-7
JOSE CANDIDO DE LIMA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.515866-7
GENTIL VILA FERRAZ
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516011-0
ALFREDO DA CONCEICAO CARVALHO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516012-1
YOSIKAITI HIRATA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.516022-4
THEREZA FRANCISHETTI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516041-8
BERNARDO JOAQUIM MARTINEZ LOZANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.516042-0
MARINA RIBEIRO DE MORAES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516050-9
IDALINA OLAIA DE PAULA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516097-2
DAMIAO NOGUEIRA DE SOUZA
LEILA DIAS BAUMGRATZ-SP156953
2004.61.84.516208-7
GERALDO BARBOSA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.516371-7
ANA ISABEL LEMOS MARAO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516488-6
NEWTON GONCALVS CAMPANHA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516505-2
BEATRIZ BRANDAO JAREMCHUK
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516517-9
JOSE SAMUEL DE LIMA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516527-1
ANIBAL PEREIRA MATIAS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516583-0
MARIA APARECIDA SANTOS
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.516622-6
RONALDO ALGO PINORI

FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.516765-6
PEDRO SANTIAGO DOZZI TEZZA
ARMANDO CALDEIRA DE BARROS-SP168818
2004.61.84.516793-0
JOSE MARIA LOPES
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.516806-5
BENEDITO FAGUNDES DA SILVA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.516810-7
MARIA APARECIDA ROCELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.516815-6
ALZIRA DA SILVA MIRANDA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516940-9
YOLANDA TACONELLI DE SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.516960-4
MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA DA SILVA
REGINA HELENA TOLEDO DIAS-SP127289
2004.61.84.517016-3
IGRACIARA MARIA LUCIANO
YOON JOO KIM-SP188653
2004.61.84.517068-0
MANOEL RIBEIRO
DJALMA PEREIRA DOS SANTOS-SP086570
2004.61.84.517101-5
CARLITOS MARIANO DOS SANTOS
RENATA ELAINE SILVA-SP183469
2004.61.84.517144-1
DAVID MANGULIM
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2004.61.84.517233-0
FRANCISCA CABRAL DE ALMEIDA
LEANDRO TEIXEIRA SANTOS-SP173835
2004.61.84.517266-4
EURIPEDES CARDOSO DE NEGREIROS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.517295-0
CELINA FRANCESCHINI BUENO
TATIANA CRISTINA SOUTO-SP163484
2004.61.84.517359-0
DAMIAO RUBENS PIMENTAL
MILTON MARTINS-SP030449
2004.61.84.517380-2
WALDOMIRO DE SOUZA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2004.61.84.517392-9
CELINA ANGELA MIDEA
CARLOS ROBERTO FRANCO-SP114780
2004.61.84.517398-0

BENEDITO JOÃO MARTINS
LEILA DIAS BAUMGRATZ-SP156953
2004.61.84.517407-7
JOAO MARTINS DA SILVA
RICARDO NOGUEIRA CABRAL-SP142383
2004.61.84.517408-9
NAIR RODRIGUES CARRUCHO
MARISA SANCHES-SP101900
2004.61.84.517419-3
JURACI ALVES DO NASCIMENTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.517423-5
FERNANDO LOPES NETTO
MARISA SANCHES-SP101900
2004.61.84.517443-0
JUAREZ RUAS DE ABREU
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.517491-0
IZAURA TRAMONTE DE CASTRO
SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA-SP177595
2004.61.84.517515-0
SEBASTIANA DE OLIVEIRA FELICIANO
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.517597-5
JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.517608-6
JOAO JOAQUIM DE SOUZA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.517633-5
ADELIA BARBOSA GARCIA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.517688-8
NEUSA APOTOLO BORGES
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.517705-4
CLARO FERREIRA CUNHA FILHO
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2004.61.84.517779-0
MARIA DA GLORIA CORREA DE ALMEIDA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.517834-4
VIRGILIO PIRES MOREIRA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.517970-1
FRANCISCO GARCIA ALONSO
SHIGUEO MORIGAKI-SP183488
2004.61.84.518050-8
JOÃO BATISTA ESTEVES DO AMORIM
CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO-SP203835
2004.61.84.518054-5
LUIZ DE SOUZA MENDES
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170

2004.61.84.518116-1
JOSE MARIA DA SILVA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.518119-7
JOSE ADOLFO OZEIAS
VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS-SP198083
2004.61.84.518208-6
ANTONIO TEODORO DE FREITAS
PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO-SP176040
2004.61.84.518293-1
VENINA DOS SANTOS
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.518317-0
MARIA DO ROSARIO LOPES GARCIA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.518361-3
FRANCISCO ANTONIA MARTINS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.518443-5
ANTONIO CARLOS LUQUE SERRANO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.518659-6
MAGUE ABIB KATER
EUNICE PASQUALINO BARONE-SP193807
2004.61.84.518680-8
NELSON BRAVI
SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA-SP101934
2004.61.84.518765-5
ANTONIO SOARES DIAS
WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR-SP145571
2004.61.84.518787-4
MARIA DAICY SUPPIONI GALASSO
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.518872-6
MARIA DE LOURDES BISPO
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.518919-6
JOAQUIM AUGUSTO COELHO
LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA-SP055318
2004.61.84.519061-7
BENEDITO CASSIANO JULIO
ANA ANGELICA DOS SANTOS-SP116424
2004.61.84.519225-0
MANOEL ANTONIO RODRIGUES
FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO-SP158647
2004.61.84.519359-0
MARIA HONORATO MIGUILINO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.519611-5
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARCONI
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2004.61.84.519652-8
MARIA OTILIA COSTA

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.519661-9
FRANCISCO BIZAROLI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.519749-1
MARIA DE LOURDES SILVA LOPES DE ALMEIDA
MICHAEL ROBERTO MIOSSO-SP177477
2004.61.84.519776-4
UMBERTO RAPONI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.519800-8
LUIZ VICENTIM
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519805-7
JOAO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519818-5
MARIA OLINA FELIX
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519860-4
LANIDES FERNANDES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519866-5
LUIZ PENHA BIANCHI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519873-2
NELSON MOCCI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.519874-4
JOANNA D ARC DE SIQUEIRA NEVES
EDSON LUIS GASPAS NUNES-SP148887
2004.61.84.519882-3
CANDIDO ANTONIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.519958-0
ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA FRADE
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2004.61.84.520117-2
VILMA SANTOS DE SOUZA
YASMIN AZEVEDO AKAUI-SP123263
2004.61.84.520123-8
OTAVIO NAVES DE SOUZA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.520248-6
MARCIO PRIMULA DE SANTANA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2004.61.84.520419-7
IONE SERGINA DO PRADO PEREIRA
GISELE NASCIBENE-SP139701
2004.61.84.520588-8
INEZ ORTIZ ESTEVES
ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO-SP116177
2004.61.84.520590-6

JOÃO CARLOS CICONI
MARILDA IVANI LAURINDO-SP119943
2004.61.84.520603-0
SIDELSINA SOUZA SILVA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2004.61.84.520619-4
DIRCE VOTTOLINI CARVALHO
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2004.61.84.520681-9
GEORGINA DO NASCIMENTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.520714-9
AURORA MARTINI PETROCELLI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.520809-9
CLEITON TROMBINI
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526
2004.61.84.520815-4
RUBENS PEDRO CYRINO
CLAUDIA CENCIARELI LUPION-SP198332
2004.61.84.520843-9
ALICE MARIA DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.520908-0
EDINEIA NERI DA SILVA
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2004.61.84.520920-1
FRANCISCO NABEIROS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.520939-0
ELVIO RIBEIRO ROCHA
MAURICIO IVAMA-SP206302
2004.61.84.520951-1
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.521010-0
EDSON FRANCISCO CORREIA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.521094-0
JOSE DIRCEO TOGNETTI
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.521224-8
KIHASHIRO FUJIWARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.521267-4
IRENE RODRIGUES RENTAS
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.521350-2
MARIA DO CARMO PEREIRA LOBO
TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS-SP184228
2004.61.84.521393-9
ANTONIO COSTA CURTA
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221

2004.61.84.521554-7
JOSE VIANA
LUIZ TADEU LIBERATI MICELLI-SP196306
2004.61.84.521614-0
VICENTE DA SILVA
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2004.61.84.521662-0
JOSE SEVERINO DA SILVA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.521693-0
EVERALDO BATISTA DA CONCEICAO
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.521725-8
HELENA MOURAO ANTONIO GRACIANO
MANUEL RIBEIRO PIRES-SP036693
2004.61.84.521891-3
MARIA GERALDA PELONHO
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.521915-2
ELISA MARIA DA SILVA
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.521968-1
DOLCAS MARTINS FAVARAO
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.522193-6
FRANCISCO ELIAS DE SOUZA
APARECIDA SANDRA MATHEUS-SP178460
2004.61.84.522341-6
PAULO SERGIO COLUCCI
MARCO ANTONIO HIEBRA-SP085353
2004.61.84.522369-6
ALMERINDA REIS
KARINA RENATA BIROCHI-SP206037
2004.61.84.522379-9
ALCIDES MIOTTE
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877
2004.61.84.522389-1
VERIVAL SANTOS SAO BERNARDO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.522393-3
SUELY RAPANELLI DOMENICO
SÉRGIO RICARDO DA SILVA-SP194772
2004.61.84.522437-8
LAURENCIO FRANCISCO DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.522458-5
CLAUDIO DE OLIVEIRA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.522473-1
SILVIO MORENO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.522480-9
ANA TAVARES DO AMARAL

YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.522481-0
MYRNA ROLFSEN FARTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.522604-1
REGINA COELI PASSERINO
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2004.61.84.522631-4
ANTONIO PIVA
JOSE DINIZ NETO-SP118621
2004.61.84.522644-2
JOÃO DONGHI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.522726-4
MARIA MARGARIDA DE LIMA GAYAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.522745-8
WAGNER DE SOUZA RAMOS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2004.61.84.522759-8
SADAKO KATAYMA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.522826-8
JOAO NOGUEIRA SOBRINHO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.523204-1
JOSE CARLOS DO CARMO
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.523427-0
JOSE DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.523468-2
GLEIDE ELVIRA VIANA PEREIRA
MICHELLE DE CASTRO FERREIRA-SP206052
2004.61.84.523593-5
RUBENS CIMATTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.523633-2
FRANCISCA GOMES DINIZ ALVEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.523641-1
CARLOS FERNANDES BATISTA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.524019-0
SYLVIO PEDRO LONGO
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.524072-4
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVEIRA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.524195-9
BENEDICTO DIVINO
DJALMA PEREIRA DOS SANTOS-SP086570
2004.61.84.524288-5

IDA IACOBUCCI DE OLIVEIRA
LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA-SP055318
2004.61.84.524441-9
JOAO INACIO DA SILVA
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.524469-9
TEREZA FESTINO FERNANDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.524527-8
YOLANDA MAURICIO DA SILVA
MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO-SP163285
2004.61.84.524548-5
CELIA ZANOTT LEITE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.524617-9
CLOVIS CORREA DE SOUZA
MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO-SP163285
2004.61.84.524638-6
MAURICIO PEREIRA MASCARENHAS
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.524668-4
MOACYR BARBARA
SANDRA FIORI NACSA-SP211872
2004.61.84.524814-0
MARIA APARECIDA PINTO NOGUEIRA
LEANDRO TEIXEIRA SANTOS-SP173835
2004.61.84.524890-5
MARIA SILVA DA CONCEICAO SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.524936-3
GERALDO ALVES DE BRITO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.524957-0
HEITOR ALVES DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525003-1
TEREZA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
PATRICIA CARMELA DI GENOVA-SP200262
2004.61.84.525030-4
DELAZIR LUZIA VALEZE DE SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.525035-3
SEBASTIAO MARCELINO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.525043-2
MARCELINO MODESTO FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525047-0
DANIEL MESSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525057-2
ELIAS PIRES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2004.61.84.525064-0
SERGIO RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525072-9
LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525078-0
MANOEL NARCISO DOS ANJOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525097-3
REINALDO DE SOUZA PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525122-9
WILSON VIANI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.525196-5
LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.525209-0
LIVALDINA CARDOSO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525215-5
JOSE BORGES SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525252-0
JOSE LEITE SOBRINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.525334-2
ELENA PASTORA DA SILVA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.525336-6
MARIO PORTO HIPOLITO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.525454-1
ALCIDES PESSINATO
VIVIANE NALONI-SP187438
2004.61.84.525475-9
ANTONIO AUGUSTO MOUTINHO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2004.61.84.525486-3
LOURIVAL ASSENCAO NUNES
VIVIANE NALONI-SP187438
2004.61.84.525519-3
THEREZINHA BENTO ISHIKAWA
REGINA HELENA TOLEDO DIAS-SP127289
2004.61.84.525554-5
IDA HESPANHA GUAZZELLI
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.525729-3
ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS
MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812
2004.61.84.525749-9
IARA RAMACCIOTTI

ROBERTO EISENBERG-SP075720
2004.61.84.525820-0
REMOLO RAMACCHIOTTI
ROBERTO EISENBERG-SP075720
2004.61.84.525851-0
FRANCISCO ALVES CARDOSO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.525899-6
GERALDA NERI DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.525940-0
MANOEL RAIMUNDO FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.526090-5
SIDNEY VEDOVATO PISSINATTI
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.526097-8
MANOEL GUERINO
ELI AUGUSTO DA SILVA-SP150126
2004.61.84.526275-6
JOSE SEBASTIAO DE LIMA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.526301-3
IZAU JULIO LUDUGERIO
ROBERTO BRAGA-SP209986
2004.61.84.526383-9
MARINA DE ARAUJO RODRIGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.526398-0
OLIVIO PAVAN
LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA-SP055318
2004.61.84.526431-5
MARIA MARCELINA RE
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.526446-7
CICERO ALVES BATISTA
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.526471-6
SHIRLEY PANACE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.526557-5
OSVALDO JOSE DE SOUZA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.526789-4
MARLENE SEIXAS DOS SANTOS
MARCELO FIORANI-SP116282
2004.61.84.527048-0
MARIA LUZIA RODRIGUES
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2004.61.84.527097-2
JOSUE FRANCISCO CAMARNEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.527116-2

SEBASTIAO VITOR MONTEIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.527160-5
CLEIA LEAL DE AZEVEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.527228-2
MANOEL FELIPE SANTIAGO
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.527251-8
EMILIANO DE TOLEDO
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.527269-5
MARINA LUCILA DA COSTA MATOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.527277-4
JOSE CARLOS ROCHA MARTINS
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.527294-4
ELISABETH CAPSSO CAMPONATTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.527308-0
SEBASTIAO SILVERIO E OUTROS
FRANCISCO APRIGIO GOMES-SP115754
2004.61.84.527321-3
MARIA JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.527334-1
MARIA NILDA NERO CHIRICHEL
LEONILDA CASSIANO DA SILVA-SP041376
2004.61.84.527347-0
MUNIR UEBE SIMAO
LEONILDA CASSIANO DA SILVA-SP041376
2004.61.84.527352-3
MARIA ALVES MORENO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.527356-0
ALFREDO GOMES DE MELO
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2004.61.84.527378-0
NELSON DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.527388-2
JOVINA RODRIGUES DOS SANTOS
MARCELO FARNOCCHIA-SP163637
2004.61.84.527465-5
NORMANDO DE SOUZA PEREIRA
EDUARDO TAHAN-SP108319
2004.61.84.530209-2
CENIO OLIVEIRA PINHEIRO - ESPOLIO E OUTRO
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.530412-0
ROBERTO CAVALIN
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711

2004.61.84.530462-3
OLGA CANDIDA CARDOSO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.530466-0
SEBASTIAO MIYASHIMA E OUTRO
SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA-SP114106
2004.61.84.530492-1
ANGELO POLETI NETO E OUTRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.530657-7
ROSA FERRAREZI OLIVARI
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2004.61.84.531588-8
ELIDE FORATO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.531787-3
ANSELMO VIDO
VANESSA CRISTINA SENHORA DA COSTA-SP203828
2004.61.84.531814-2
JOSE FERNANDO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.531952-3
NELSON CONCEICAO SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.531973-0
MARIA DE JESUS CAPELINHA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532019-7
FRANCISCO MOZETIC JUNIOR
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532146-3
ZILDA ANGELICA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532197-9
JOSE PINHEIRO DO CARMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532220-0
IVANILDA OTTILIA CAVASSANA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532237-6
ALVARO ANDRADE PINTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532258-3
ANALIA MARIA DE SOUZA
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.532271-6
MARIO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532279-0
JOSE EUZEBIO PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532325-3
LUIZ PEREIRA FILHO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532392-7
JOAO DE MOURA SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532451-8
HELOISA SIQUEIRA LEO
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.532487-7
ISIS CORCHOM
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532513-4
FRANCISCO GESIO PATROCINIO ALENCAR
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532527-4
JORGE MISAEL FLAUSINO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.532615-1
GERALDO FELIX DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532626-6
CARLOS JUSTINIANO DE CASTRO
JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS-SP187575
2004.61.84.532888-3
EVARISTO PEREIRA CAMPOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532893-7
CELIO DOS SANTOS LOPES
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.532948-6
WALTER BENEDICTO BELLUCCI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.532987-5
ROSALINA DA CONCEICAO ARRIFANO
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
2004.61.84.533029-4
DELI MIRANDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.533040-3
RAFFAELE COSIMO PIAZZOLLA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.533054-3
AUGUSTO NAIDE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.533202-3
MARIA CLARA MACHIAVELI
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.533232-1
ANTONIO XISTO DE OLIVEIRA
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2004.61.84.533327-1
JORGE PINTO LENARDO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.533371-4

JURANDIR ROMERO DA CRUZ
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2004.61.84.533442-1
ANGELO BRUNETA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.533450-0
MARIA CENIRA MESSIAS DOMINGUES
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2004.61.84.533488-3
OLIVIA DE CARVALHO
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2004.61.84.533530-9
EPAMINONDAS ANTONIO SOARES
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2004.61.84.533655-7
OLICIO ALVES DOS SANTOS
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.533690-9
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2004.61.84.533704-5
ANA ANGELICA PRATES PIMENTEL
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.533879-7
RUBENS GONCALVES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.533885-2
DORVALITA PEREIRA DA SILVA
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2004.61.84.533920-0
DAVID GLOCHSHUBER
JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA-SP203271
2004.61.84.533929-7
MANOEL MACENA DE MORAES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.533939-0
JOSE TIBURCIO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.533971-6
VILMA FIORONI BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534003-2
ZELIA APARECIDA DA SILVEIRA ALVES
ELISABETH VALENTE-SP201382
2004.61.84.534011-1
ANTONIO GANZAROLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534035-4
MARIA DIAS EPAMINONDAS
RENATA ELAINE SILVA-SP183469
2004.61.84.534212-0
ARLETE KOBASHIGAVA TAKAHASHI
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706

2004.61.84.534217-0
MANOEL ROSA
MARIA ROSA DISPOSTI-SP090978
2004.61.84.534221-1
ARISTIDES BISSOLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534287-9
AFONSO MARIA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534296-0
ODAIR BRANDINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534332-0
ALEXIO SAAD
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.534347-1
MARIA DE SOUZA PALTRONIERI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534368-9
MARIA CARMELITA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.534381-1
ANESIO GONÇALVES DE ANDRADE
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489
2004.61.84.534517-0
MARTHA APARECIDA BRESSAN MARTINS
SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL-SP126564
2004.61.84.534525-0
JOAO CARLOS TOLEDO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.534546-7
CLARICE AMERICA ROCHA
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2004.61.84.534614-9
MERCEDES GERBAUDO DA SILVA
OLGA MARIA LOPES PEREIRA-SP042950
2004.61.84.534660-5
JURANDYR JOSE FERREIRA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.534665-4
JOSE ELIONILTON DE FREITAS DUARTE
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2004.61.84.534672-1
NEUSA FULGENCIO CARDOSO
ANTONIA ZANCHETTA-SP071834
2004.61.84.534806-7
IRENE AUGUSTO CEBALLOS
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.534867-5
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.534884-5
MARIA DE LOURDES CORREA

EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.534929-1
WILMA ALVES DOS SANTOS
LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO-SP120057
2004.61.84.534971-0
JOÃO IOTI
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2004.61.84.534996-5
PEDRO SIMAO DE MACEDO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.535004-9
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
KLEBER UEHARA HUAMANI-SP167882
2004.61.84.535005-0
UMBERTO HENRIQUE HYPOLITO
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2004.61.84.535052-9
AMELIA ROSSI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.535129-7
SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.535154-6
EDIVALDO GOMES DE SOUZA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.535161-3
DEMIRO BRAGOV FILHO
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.535201-0
NELSON DA SILVA VALLE
FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA-SP195740
2004.61.84.535427-4
GUIMAR MONICA DE SOUZA
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2004.61.84.535470-5
LUCIA HELENA BRAGA MARTINS
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.535492-4
ISADIR MARIA EUGÊNIO THIMOTEO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.535498-5
LAURA FRANCISCA MARTINS FLORENCIO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.535509-6
LEONIRA MARIA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.535514-0
ZULMA MENDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.535586-2
GERALDO RIBEIRO
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.535814-0

WALDEMAR NARCISO DE AMORIM
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.535836-0
JEAN PRODROMOU KYRISSOGLU
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.535905-3
ALCIDES SENA DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.535944-2
ARMANDO FELIPE S CARNEIRO DE MELO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.535957-0
FRANCESCO ATTANASIO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.536030-4
NELSON DEGAN
JAYME FERRAZ JUNIOR-SP045581
2004.61.84.536206-4
ROBERTO LUCAS CASSOLINO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2004.61.84.536227-1
JOSE APARECIDO NUNES
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.536327-5
CIOCIA AMERICO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.536503-0
MARCIANO MINICHIELO
JOSÉ LUIZ DE FREITAS-SP203515
2004.61.84.536568-5
MAURICIO FERREIRA DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.536594-6
VILMA DA SILVA NUNES
LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL-SP136623
2004.61.84.536657-4
FRANCISCA NENILTA DE FREITAS
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2004.61.84.536705-0
ANÍSIA CRUZ PEREIRA
RICARDO NOGUEIRA CABRAL-SP142383
2004.61.84.536722-0
JOSE PEREIRA DA SILVA
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2004.61.84.536871-6
ALEXO MASTROCESARE
PAULO ALVES DOS ANJOS-SP149024
2004.61.84.536890-0
ANDRE GIMENEZ
PAULO ALVES DOS ANJOS-SP149024
2004.61.84.536901-0
DOMINGOS DAMIÃO DE OLIVEIRA
SONETE NEVES DE OLIVEIRA-SP178402

2004.61.84.537064-4
NICOLAU SANCHES Y SANCHES
JOSE MARIA FERREIRA-SP074225
2004.61.84.537123-5
MOISES PORTES DE ALMEIDA
LIDIA MARIA DE LARA FAVERO-SP133934
2004.61.84.537242-2
JOÃO LUIZ DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.537248-3
JOSE CIRILO DA SILVA
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2004.61.84.537383-9
DAMIAO FEITOSA DE ALCANTARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537455-8
ANTONIO ANDRE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537468-6
GENIVAL BEZERRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537651-8
CELINA GUEDES ROQUE DE CARVALHO
ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA-SP166981
2004.61.84.537721-3
LAERTE JOSE FAGA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537741-9
MANOEL REMIGIO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537755-9
JESULINO PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.537800-0
SANTINO FERNANDES
WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO-SP095900B
2004.61.84.537836-9
VALDEMAR SOARES DE CARVALHO
VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA-SP120027
2004.61.84.538066-2
MANUEL FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA
JAIME MARQUES RODRIGUES-SP111990
2004.61.84.538101-0
HELENA CATALANI DUGO
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.538110-1
WANDO FURATTO
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.538130-7
ELISA GONCALVES DE SOUZA MELO SCAVACINI
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.538160-5
IRINEIA SOARES DOS SANTOS

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2004.61.84.538233-6
EDUARDO ESTEVES
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2004.61.84.538302-0
DYRCEU DE ARAUJO SOARES
CLAUDIR CALIPO-SP204684
2004.61.84.538707-3
LUIZ CARLOS FIORIM
BENEDITO GALVAO DOS SANTOS-SP117423
2004.61.84.538734-6
MARIA DE LOURDES FREITAS
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.538752-8
FLORIZA ALVES EVANGELISTA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.538776-0
JOSÉ VENTURA ROSA
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2004.61.84.538837-5
EVA GOMES DA SILVA
ADEMIR DE MENEZES-SP109951
2004.61.84.539191-0
JUDITH BERGAMIN MAZARINI
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2004.61.84.539492-2
OSCAR CONSOLI
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.539614-1
JOAO JERONIMO DE SOUZA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.539669-4
BENEDITO GRANADO
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.539680-3
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.539837-0
MARIA ELENA GONZAGA ZAMBRANO
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.539934-8
PEDRO LUIS DOS SANTOS
ROBERTO RACHED JORGE-SP208520
2004.61.84.539937-3
PAULO CONSENTINO
DEJAMIR DA SILVA-SP185622
2004.61.84.539948-8
PAULO FALLEIROS
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2004.61.84.539992-0
JOSÉ VITOR
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.540080-6

JOSÉ NERCEU DE OLIVEIRA
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.540136-7
LAURINDO RINALDI
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.540157-4
CATARINA DORACY LEME MONTAGNER
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.540190-2
JOSE CECILIO DE LIMA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.540207-4
WILLIAN NONATO MARINHO
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2004.61.84.540229-3
ELZA APARECIDA BUSO ZANFELICE
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2004.61.84.540233-5
SERGIO TOITI YOSHIDA
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.540263-3
JOSE WILSON DOS ANJOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.540321-2
MARIA ANTONIETA DE BRITO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.540368-6
ALFREDO ADRIANO DOS SANTOS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.540391-1
ANA SENE DOS SANTOS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.540653-5
MARIA ELZA ALVARENGA SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.540657-2
MADELENTE GIGLIO
NIVALDO PESSINI-SP024775
2004.61.84.540729-1
ABEL DOMINGUES DOS REIS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.540828-3
CELIA MARIA DOS SANTOS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.540870-2
VALTER RENZO
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.540975-5
JOSE TEODORO DA SILVA JUNIOR
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.541284-5
LUCIANO SARTORI
ANDRÉ LUIZ BISCARO-SP178836

2004.61.84.541285-7
SEJIM HANASHIRO
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.541330-8
JOSE CARLOS REBELLO
ALEXANDRE MARQUES LEITE-SP141945
2004.61.84.541563-9
NEISO LUIZ FERREIR
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.541639-5
ROBERTO VIDOTTI
JOSE ANTONIO SAMPAIO-SP091598
2004.61.84.541704-1
AMADEU DOS SANTOS GONÇALO
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2004.61.84.541762-4
JOSE CORDEIRO DA SILVA
LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI-SP144544
2004.61.84.541837-9
ALIDIA TOMAZONI
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2004.61.84.541858-6
ORLANDO ZAVATIERI
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.542027-1
ANTONIO MANOEL DA SILVA
KAUE DA CRUZ OLIVEIRA-SP194110
2004.61.84.542054-4
FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
LOURDES PIOVEZANI VILA-SP191110
2004.61.84.542090-8
ADEMAR LANUTTI
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.542106-8
WALTER MUNGO
KAUE DA CRUZ OLIVEIRA-SP194110
2004.61.84.542342-9
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
CLEONICE MARIA DE PAULA-SP209611
2004.61.84.542349-1
DELCIDIO GARCIA DE OLIVEIRA
FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA-SP207678
2004.61.84.542379-0
SALVADOR CRUPPI UGLIARA
NIVALDO PESSINI-SP024775
2004.61.84.542394-6
JOAO SANTANA
NIVALDO PESSINI-SP024775
2004.61.84.542421-5
LAUDERICO ROSA
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.542454-9
MARIA LUIZ BARBOSA

ROSMARY ROSENDO DE SENA-SP212834
2004.61.84.542469-0
EMERENCIANA FERNANDES RIBEIRO
CLEONICE MARIA DE PAULA-SP209611
2004.61.84.542505-0
ROSALIA PIOVEZAN DE OLIVEIRA
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347
2004.61.84.542685-6
WALDOMIRA GABRIEL DE ARAUJO
ANGELA MARIA DA SILVA-SP121427
2004.61.84.542700-9
IRENE CARNEIRO DA SILVA
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259
2004.61.84.542750-2
JOAO SIMARELLI
CLOVIS JOSE TAMBORIN-SP209696
2004.61.84.542787-3
FRANCISCO MARIA LOPES CONDE
ANGELA MARIA DA SILVA-SP121427
2004.61.84.543016-1
ANTONIO BELLOTTI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543083-5
IRACILDA MARCONDES DE OLIVEIRA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543216-9
ORLANDO BONATTI
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.543227-3
SERGIO JULIO
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.543320-4
GONÇALA MARIA DA SILVA
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259
2004.61.84.543454-3
MARIA DE LOURDES VALIM DO PRADO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543586-9
DEOLINDO DIAS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543606-0
SALVATINA MARIA DE OLIVEIRA
HELOISA HELENA SOGLIA-SP102116
2004.61.84.543723-4
JOAQUIM BATISTA FERREIRA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543816-0
MAGDALENA MORENA JUELLI
RENATA LIBERATO-SP209361
2004.61.84.543823-8
JOSEFA CANDIDA AMERICO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.543908-5

ANGELINO DAVID
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS-SP184347
2004.61.84.544030-0
JOÃO FERREIRA DE SOUZA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.544191-2
FRANCISCO COTRONE
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.544943-1
REMULO NUNES DE LACERDA
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2004.61.84.545138-3
ERPIDIO BENEDITO MICHELETO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2004.61.84.545463-3
JAIME AMORIM DO NASCIMENTO
HILDEBRANDO PINHEIRO-SP168143
2004.61.84.545624-1
IRINEU DOMINGOS FERRUCI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.545740-3
ELIZEU VALERIO DE SOUZA
LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA-SP179895
2004.61.84.545896-1
ALCINDO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.545924-2
SEBASTIÃO RODRIGUES
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2004.61.84.546041-4
BENEDITO BENTO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.546066-9
ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS
PEDRO CONRADO DE SOUSA-SP171283
2004.61.84.546077-3
JAIME SOARES DE SOUZA LIMA
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2004.61.84.546085-2
JOÃO FERNANDES
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.546113-3
NELSON PERON
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.546131-5
ALBERTO MARINO NETTO
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.546156-0
MANOEL ABDDIAS DA SILVA
VILMA APARECIDA DOS SANTOS-SP077325
2004.61.84.546176-5
VITORIO VALDEMAR DENARDI
ROSANA PICOLLO-SP178095

2004.61.84.546194-7
NELDA PINTOS DA SILVA
ZAMORA GOMES NETTO-SP068315
2004.61.84.546222-8
ZULMIRA MARIA PEREIRA
PEDRO CONRADO DE SOUSA-SP171283
2004.61.84.546224-1
ELVIRA BEDANA BURIOLLA
VILMA APARECIDA DOS SANTOS-SP077325
2004.61.84.546249-6
ANTONIO HENRIQUE GASPERINI
ROSMARY ROSENDO DE SENA-SP212834
2004.61.84.546286-1
MIGUEL WOLCICKI
FERNANDO JONAS MARTINS-SP187643
2004.61.84.546296-4
JOSE VALMIR MANGABEIRA
NILDON EMIR CARREGA-SP190479
2004.61.84.546351-8
CELSO REDONDO
MARIA INES VILLA MOREIRA-SP065749
2004.61.84.546395-6
MAURO ALVES DE OLIVEIRA
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2004.61.84.546406-7
LAERCIO FERREIRA COSTA
ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO-SP142107
2004.61.84.546467-5
ELENA GONÇALVES DA SILVA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.546470-5
JOSEPHINA GAZZOLI MEGALI
ADRIANE APARECIDA BARBOSA-SP139355
2004.61.84.546476-6
CICERO DA SILVA
REGIANE CAROLINE BORGES RIBEIRO-SP209359
2004.61.84.546483-3
MARIA APARECIDA MORAES RODRIGUES
MARILENE DE JESUS RODRIGUES-SP156155
2004.61.84.546564-3
ALICE MARIA DA CUNHA CAMARGO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.546625-8
ANTONIO BARBOSA DE LIMA
LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA-SP179895
2004.61.84.546898-0
JOAO BATISTA BARBOSA
ALVARO ABUD-SP126613
2004.61.84.546937-5
LUIZ COSTENARO
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2004.61.84.546959-4
ESMENIR MORAIS DE OLIVEIRA BARRETO

CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.546971-5
IRENE APARECIDA VIDAL DA SILVA
ALVARO ABUD-SP126613
2004.61.84.547037-7
OLYMPIA ELISA ANDREOS
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.547688-4
SILVIA DE JESUS REGO NUNES
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2004.61.84.547690-2
RUTE MARIA CAMPOS
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.547739-6
BENEDITO DE ALMEIDA SILVA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.547841-8
LAUDER RODRIGUES
LILIAN ZANETTI-SP159490
2004.61.84.547890-0
LAERTE ROSA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.547895-9
ANTONIO BUENO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.547901-0
LUIZ ORTEGA MONTES
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.547906-0
ANESIA FRANCISCA DOS SANTOS
CRISTIANO GUEDES-SP180049
2004.61.84.547954-0
CLEMILDA CUSTODIO STEGMILLER
LUCAS DOS SANTOS LINS-SP207149
2004.61.84.547987-3
INACIO ANTONIO DOS SANTOS
CRISTIANO GUEDES-SP180049
2004.61.84.548182-0
LAUDELINO NOVAIS
ROBERTO LAFFYTHY LINO-SP151539
2004.61.84.548199-5
EDSON FERREIRA SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.548216-1
BENEDITO ALVES
ANDERSON NATAL PIO-SP110055
2004.61.84.548314-1
LUZIA DO NASCIMENTO VEIGA
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.548342-6
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2004.61.84.548346-3

FRANCISCO PINTO DO NASCIMENTO
RICARDO LOPES-SP164494
2004.61.84.548436-4
ENOQUIS LEOPOLDINO DE ALMEIDA
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.548510-1
DANIEL DIAS PEREIRA DOS SANTOS
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.548552-6
JEANI APARECIDA PRODOSSIMO SCARABELIN
MARCEL SCARABELIN RIGHI-SP135078
2004.61.84.548570-8
LINDA UVA MARIA RAIMUNDA
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.548591-5
JOSE FELIPE DOS SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.548606-3
MARISA VIANA DA SILVA
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2004.61.84.548687-7
FRANCISCO MARQUES DA SILVA
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2004.61.84.548702-0
PEDRO BENTO DIAS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.548921-0
IDALINA BOTTER DA SILVA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.548960-0
ALBERTO PANTAROTO
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.548986-6
CRISIANO FAHL
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.549035-2
JOSE BATISTA DOS SANTOS
VERA LUCIA GOMES AGOSTINHO LASCHI-SP059173
2004.61.84.549081-9
CLAUDINE LEARDINE
TÂNIA CRISTINA NASTARO-SP162958
2004.61.84.549101-0
IVONE FREITAS GRANDE
MARILICE ALVIM VIEIRA-SP118659
2004.61.84.549208-7
TEREZINHA GONCALVES PIRES
CHRISTIANE PENINA TEIXEIRA-SP197632
2004.61.84.549263-4
DIOGO LOPES FERNANDES
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.549301-8
ADEILSON ALEXANDRE DA SILVA
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546

2004.61.84.549481-3
ANTONIO TEIXEIRA MENDES
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2004.61.84.549565-9
JULIA GOMES DE ARAUJO SILVA
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.549592-1
NERCINO TELES
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2004.61.84.550103-9
CARLOS REIS DA SILVA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.550265-2
JOSE ANTONIO MOREIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.550383-8
GIOVINA D ALESSANDRO TIERI
NILTON MORENO-SP175057
2004.61.84.550568-9
ESTER ROSA RESENDE
CLOVIS FRANCISCO COELHO-SP115634
2004.61.84.550935-0
ACIR OLIVEIRA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551062-4
JOSE ANTONIO DE ANDRADE
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551163-0
JOSE CURSINO BISPO FILHO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551231-1
MARIA RODRIGUES GONCALVES
ROGÉRIO DE ALMEIDA GIMENEZ-SP208527
2004.61.84.551254-2
JOSE TARCISIO DOS SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551273-6
ANTONIO MESSIAS
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551278-5
LEONIDAS DIONISIO DOS SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551284-0
FELIPE GUARDIA HERNANDES
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.551291-8
ROSA MARIA DA MATA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551321-2
JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551334-0
NARCISO SOARES DOS SANTOS

LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551352-2
VALERIANO BISPO DO NASCIMENTO
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2004.61.84.551423-0
JUBER VICHI MARCONDES
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551526-9
AGOSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.551653-5
BENEDITO JUSTINO DA SILVA
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2004.61.84.551775-8
ANEZIO HENRIQUE DEGASPERI
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2004.61.84.551822-2
JOAO JOSE DOS SANTOS
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2004.61.84.551851-9
BENEDITO VENANCIO DE OLIVEIRA
JOAO FERNANDO CORTEZ-SP152009
2004.61.84.551877-5
AKIRA KITAMURA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.551883-0
MARIA APARECIDA DRIGO FERREIRA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.551920-2
ELZA NICE RAPHAEL RANZONI
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.551964-0
PEDRO BIANCHIN
ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE-SP108519
2004.61.84.552007-1
MARIA APARECIDA GOMES
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.552033-2
MARIA DA SILVA RAINHA
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.552050-2
ANTONIO ZANLUQUI
ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS-SP124916
2004.61.84.552194-4
GEORGETTA INACIA DA SILVA CARNELOS
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.552264-0
CARLOS STABILE FILHO
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.552270-5
LUIZA VIOTO BIANCHI
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.552295-0

JOAQUIM COSTA NEVES
ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE-SP108519
2004.61.84.552331-0
MARIA SALETE TEIXEIRA CORREA
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.552338-2
JOAO CLEMENTE
ALEXANDRE LAUSSE ARRELARO-SP109519
2004.61.84.552497-0
RUTH DA SILVA
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.552506-8
FLORINDA CORTEZIA GRAZIERA
ROSE MARY DA ROCHA-SP142835
2004.61.84.552513-5
RENALDO GRANZIERA
ROSE MARY DA ROCHA-SP142835
2004.61.84.552522-6
JOAQUIM ALVES SILVA
JOSE DINO FILHO-SP097195
2004.61.84.552873-2
BAZILIO DA SILVA MAGALHAES
ZAMORA GOMES NETTO-SP068315
2004.61.84.552888-4
ISAURA DA SILVA
LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO-SP085461
2004.61.84.552922-0
GILSON MARQUES DE SOUZA
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2004.61.84.552965-7
JAIRO PINTO ROSA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2004.61.84.552970-0
JOAO RODOLFO
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.552981-5
LEONOR CHAVES ORSATI
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.552990-6
JOSE FIALHO DE CARVALHO SOBRINHO
VALERIA FIALHO DE CARVALHO-SP144832
2004.61.84.552992-0
ALMERINDA ROMANA DO NASCIMENTO
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.552996-7
EGNALDO DE OLIVEIRA FARIA
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.552999-2
VICENTE SOARES DE MAORA NETO
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.553023-4
OLEGARIO BELMIRO DE ABREU
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141

2004.61.84.553027-1
OSCARINO NOBRE SUBRINHO
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2004.61.84.553037-4
CLAUDIO FERNANDO TEXEIRA
PATRICIA GIORDANO-SP115688
2004.61.84.553045-3
JOSE PINTO FERREIRA
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2004.61.84.553057-0
ALBA ROSA ABBATE PAULO DE OLIVEIRA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2004.61.84.553065-9
JOAO HENRIQUE PARO
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2004.61.84.553074-0
VERCINA VALERIA DE ARAUJO
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2004.61.84.553083-0
RUBENS MUNHOZ FILHO
ANA MARIA SACCO-SP076654
2004.61.84.553088-0
SHIRLEY MANZI BALDIN
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2004.61.84.553114-7
DIONISIO BAL
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.553176-7
SINELANDIA APARECIDA OURIQUES
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.553192-5
MARIA PALMEIRA DOS PASSOS
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2004.61.84.553292-9
IRMA LICERAS BRISSI
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.553316-8
JOAO GUNTHER KOSCHEWNIKOVA
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.553319-3
EVANDRO MORI
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.553321-1
THEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.553333-8
HACHIMARU NENOKI
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.553436-7
ANTONIO CALIXTO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.553469-0
JOPSE B RAMOS

LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.553669-8
MARILEA STELLER DE ALMEIDA
RAUL STELER-SP062921
2004.61.84.553715-0
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS-SP119109
2004.61.84.553720-4
EDUARDO SERRATI
RENATA LIBERATO-SP209361
2004.61.84.553724-1
ABIGAIL LIBERATO DA SILVA
RENATA LIBERATO-SP209361
2004.61.84.553745-9
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
ROBERTO RACHED JORGE-SP208520
2004.61.84.553751-4
ISMAEL BENEDITO CARDOSO
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2004.61.84.553762-9
CELESTO PEREIRA DOS SANTOS
GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA-SP181102
2004.61.84.553848-8
NAIR GALHARDO
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.553862-2
ALCIDES TORRES
GERALDO VIAMONTE-SP037201
2004.61.84.553896-8
BENEDITO GONÇALVES SOBRINHO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.553926-2
CONCEIÇÃO DAS DORES SILVA
ALESSANDRA PATRICIA DE ALMEIDA BARROS-SP201323
2004.61.84.553932-8
NEIDE ZANDONA TELLI
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2004.61.84.553943-2
MARIA DO CARMO MATEAZZO
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2004.61.84.553953-5
JOAO PAULO DOS SANTOS
CHRISTIANE FERNANDES BATISTA PORTO-SP202234
2004.61.84.553980-8
JOSE DOS SANTOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.554019-7
MARIA DE FATIMA SILVA
MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA-SP161785
2004.61.84.554022-7
IRIA VIEIRA CARDOSO
EDILENE HADAD TOMAS BARBA-SP108463
2004.61.84.554026-4

BENEDITO PRADO
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA-SP198530
2004.61.84.554039-2
LOURDES DURU FERREIRA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2004.61.84.554042-2
AMELIA DE ALMEIDA CRUZ
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2004.61.84.554047-1
JOAO MARCOS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.554056-2
ANA ALVES GUEDES MOURAO
MAURICIO IVAMA-SP206302
2004.61.84.554080-0
AURINO GONÇALVES DE BRITO
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2004.61.84.554104-9
JOSE VILSON VIEIRA
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.554107-4
DARCI EDIS POLIZELLI
LEDA MARTINS MOTTA BICUDO-SP101277
2004.61.84.554108-6
ARLETE APAREDA DE LEMOS AGUIAR
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.554115-3
ERONITA MARIA JOSE
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.554125-6
APARECIDA GIURNI BRANCATO
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2004.61.84.554130-0
MARIA APARECIDA SOUZA CESAR
JOEL DOS REIS-SP133850
2004.61.84.554140-2
JORGE APARECIDO AMORIM
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.554301-0
THEREZINHA SOARES
DALMIRO FRANCISCO-SP102024
2004.61.84.554317-4
CARMELINA RAMOS
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.554323-0
LEDA JACOME MIRANDA
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2004.61.84.554330-7
CORNELIO EVANGELISTA GOMES
ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424
2004.61.84.554369-1
VICTOR DE OLIVEIRA
JOAO ANTONIO FACCIOLI-SP092611

2004.61.84.554380-0
ELIO SYLVIO RIELLI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.554382-4
ALFREDO KRONEIS
OSWALDO PEREIRA DE CASTRO-SP052825
2004.61.84.554389-7
WILSON ARMEL FERREIRA
MIRNA TOMINAGA-SP111441
2004.61.84.554417-8
ALCIDES COAN
ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-SP212871
2004.61.84.554434-8
MARIA REGINA MAGAROTI FERNANDES BRAGA
JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO-SP173187
2004.61.84.554435-0
JAIME PEREIRA COUTINHO
ANDRÉ LUIZ BISCARO-SP178836
2004.61.84.554439-7
JOAO MIGUEL
FERNANDO JORGE NEVES FIGUEIREDO-SP184688
2004.61.84.554453-1
AMELIA PINTO DOS PASSOS
SERGIO CARLOS ROMERO FERREIRA-SP194300
2004.61.84.554457-9
JOAQUIM FERNANDES GUTIERRES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.554464-6
BENEDITO APARECIDO BENTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.554466-0
ARGEU ENTRINGER
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.554486-5
JOSE RIBEIRO SANTOS
EMERSON FRANCISCO GRATÃO-SP172889
2004.61.84.554488-9
LEONILDO MANTHAY
APARECIDA SANDRA MATHEUS-SP178460
2004.61.84.554501-8
MIGUEL NOGUEIRA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2004.61.84.554506-7
JOSELITO BARBOSA DA SILVA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2004.61.84.554516-0
TEONILA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA
MIRIAM MORENO-SP140882
2004.61.84.554542-0
LUDOVICO FACCIOLI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.554574-2
ARTHUR PRETTI

ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.554639-4
WALDEMAR RODRIGUES
ARMANDO BRAVO ALBA-SP202328
2004.61.84.554646-1
LUIZ GIASSI
JOAO ANTONIO FACCIOLI-SP092611
2004.61.84.554668-0
ANGELO DAL BIANCO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.554689-8
ANTONIO RAMOS NOGUEIRA
PAULO ALVES DOS ANJOS-SP149024
2004.61.84.554697-7
JACI FLORIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA-SP189464
2004.61.84.554705-2
BENEDICTO BRAZ MENEZIO
EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA-SP022159
2004.61.84.554713-1
ESTELITA BRITO DE ANDRADE
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2004.61.84.554717-9
RICARDO GUSSONI CERVI
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2004.61.84.554724-6
JOSE ELIAS DE LIMA
GENIMARA APARECIDA ROMEIRO-SP144438
2004.61.84.554736-2
EMIDIO FERREIRA LEITE
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2004.61.84.554738-6
GEOVALDO GALDINO BARBOZA
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2004.61.84.554778-7
ARISTIDES DE FREITAS MIRANDA
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2004.61.84.554797-0
HERCULES CARTOLARI FILHO
VIVIANE MARQUES LIMA-SP208040
2004.61.84.554805-6
MARIA DE LORDES CAVASSI
FABIANO MACHADO MARTINS-SP202816
2004.61.84.554824-0
JOÃO MARTINS DE SOUZA
HILDEBRANDO PINHEIRO-SP168143
2004.61.84.554826-3
OSWALDINHO DELSIN
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.554858-5
SILVINO ALVES NOGUEIRA
VANIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA-SP152244
2004.61.84.554869-0

PETRONILHO GIROTTO
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.554890-1
MARIA ANGELINA FERREIRA DAS NEVES
SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA-SP101934
2004.61.84.554893-7
FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.555035-0
JOSE MONTOAN
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2004.61.84.555052-0
MARIA DE ANDRADE GARCIA
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.555058-0
NEUSA MARIA DA SILVA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2004.61.84.555059-2
OSVANDE XAVIER
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.555068-3
MARIA DO CARMO RECO CARDOSO
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.555074-9
MARIA GORETE MOREIRA ALVES
VANESSA SELLMER-SP200746
2004.61.84.555094-4
ADAO LIBARINO DE OLIVEIRA
CARLA ROSENDO DE SENA-SP222130
2004.61.84.555113-4
REGINA OTAVIA DIAS DE TOLEDO CAMPOS
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2004.61.84.555141-9
JOSE MARIA SAMPAIO
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950
2004.61.84.555146-8
BENEDITO RIGAMONTE
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2004.61.84.555148-1
JOSE CARLOS BARBOSA
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2004.61.84.555193-6
EMILIA TURCO TAFARELO
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.555243-6
WALTER HELMUT SHMIDI
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2004.61.84.555256-4
LUIZ ANTONIO CUSTODIO
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2004.61.84.555265-5
ADRIANA MARCULINO GONÇALVES
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950

2004.61.84.555274-6
IRENE APARECIDA TORNEIRO
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-SP069115
2004.61.84.555395-7
GONÇALO DE JESUS
ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA-SP173910
2004.61.84.555713-6
EVILAZIO FERRARI
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.556421-9
CRISTINA SEVERO PESSANHA
IACI ALVES BONFIM-SP202113
2004.61.84.556456-6
MARIA SEVERO ABRAHAO
IACI ALVES BONFIM-SP202113
2004.61.84.556501-7
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.556515-7
JOANA BARBOSA SILVA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.556548-0
JOSE RAMOS DE QUEIROZ
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.556559-5
ANTONIO SOBREIRA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.556573-0
ANTONIO CALISTO FILHO
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.556696-4
NASCIMENTO PIRES
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2004.61.84.556800-6
MARIA IZABEL BARBOZA
ZAMORA GOMES NETTO-SP068315
2004.61.84.557466-3
LUIZA DE LOURDES DA SILVA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.558214-3
OSWALDO DELGADO
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO-SP153313
2004.61.84.558258-1
ELZA MATIAS BOVO
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2004.61.84.558411-5
MARCILIA BARSOTINI CHIMACHAK
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.558448-6
JOSE LUIZ GRAF
VANESSA STEIN FÁVERO-SP180827
2004.61.84.558525-9
NOEMIA SPANGA LINARES

FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
2004.61.84.558592-2
MARIA GENILDA NASCIMENTO AMORIM
APARECIDA SANDRA MATHEUS-SP178460
2004.61.84.558653-7
APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA RIBEIRO
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2004.61.84.558779-7
NEIVA APARECIDA BRUZAROSCO
MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA-SP179173
2004.61.84.559004-8
ARMANDO TANCREDI
CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA-SP117667
2004.61.84.559012-7
OSORIO DE SOUZA SANTOS
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.559224-0
SILVIO NANI
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2004.61.84.559430-3
HIROKI SUYAMA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.559437-6
HELENA PEREIRA FERNANDES LUIZ
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2004.61.84.559576-9
MARIA APARECIDA CREMEZZI DESPENCIERI
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.559660-9
MARIA DOS SANTOS SOARES
ROSANA MARTINS MORAIS-SP189081
2004.61.84.559838-2
ROSA CAVALIERRE SILVA
HERMINIO OLIVEIRA NETO-SP069267
2004.61.84.559845-0
ORLANDO MEDEIROS SILVA
HERMINIO OLIVEIRA NETO-SP069267
2004.61.84.560014-5
MARILZA MACHUCA ROSSOTTI
RAFAEL RODRIGUES CACERE-SP205645
2004.61.84.560022-4
HAYDEE GAMBA MANSO
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.560604-4
MARLENE OLIVEIRA LERRI
NELSON DOS SANTOS-SP048348
2004.61.84.560749-8
FERNANDO GOMES TAVARES
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.560920-3
IRENE DE SOUZA
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.560933-1

ADEMIR SARTORI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.560947-1
ADALBERTO FREAZA
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.560967-7
MINAE TSUTSUI MORAES
ERICK PRADO ARRUDA-SP152885
2004.61.84.560996-3
NEUZA FERREIRA PORTEL GUARNETTI
RAFAEL RODRIGUES CACERE-SP205645
2004.61.84.561153-2
MARIA SAEZ DOS SANTOS
GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA-SP181102
2004.61.84.561215-9
LAERCIO JOSE DOS SANTOS
RAFAEL RODRIGUES CACERE-SP205645
2004.61.84.561363-2
ZELMA MARITA BENEDETTI
ROSMARY ROSENDO DE SENA-SP212834
2004.61.84.561374-7
DARLY MENDONCA ASSAD
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2004.61.84.561427-2
PAULO PREVIERO
MAXUEL MARCOS DE ARAUJO EUFRAUZINO-SP200474
2004.61.84.561511-2
RITA DE CASSIA ELIOTERIA
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2004.61.84.561589-6
ANTONIO GURDON
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.561621-9
JOSE MARIANO DA SILVA
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.561707-8
ARMANDO ROQUE FACION
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2004.61.84.561787-0
DURVALINO ALFREDO DE OLIVEIRA
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
2004.61.84.561883-6
ELISEU SIQUEIRA DA SILVA
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.561895-2
GERALDO MOTA DA SILVA
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.562038-7
DIRCE FRANCISCA CALANDRIA
EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA-SP159295
2004.61.84.562069-7
MARIA BENEDITA INACIO
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866

2004.61.84.562084-3
ISMAEL GOMES BREDÁ
GENIMARA APARECIDA ROMEIRO-SP144438
2004.61.84.562109-4
NATAL BASSO
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.562117-3
APARECIDA RIBEIRO BERNARDES
ANA ELDA PERRY RODRIGUES-SP115593
2004.61.84.562130-6
OSMAR GOMES
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS-SP184347
2004.61.84.562506-3
RAIMUNDO QUINTINO CHAVES
CARLOS PRUDENTE CORREA-SP030806
2004.61.84.562599-3
FRANCISCA MARIA BORGES
CLAUDIA VENANCIO-SP165796
2004.61.84.562706-0
APARECIDO TRIONI CARDENAL
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA-SP198530
2004.61.84.562821-0
LAURECI APARECIDA DOS SANTOS
LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA-SP179895
2004.61.84.562848-9
AURORA YUKIKO NAKAZONE TERUIYA
LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA-SP179895
2004.61.84.562933-0
SAMUEL SEBASTIAO SILVA
RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS-SP191167
2004.61.84.563074-5
RAMIRO ROMANO
ERAZÊ SUTTI-SP146298
2004.61.84.563549-4
DEUSDETE DA SILVA SOUZA
FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA-SP189546
2004.61.84.563610-3
ENEAS NASCIMENTO ROCHA
CLAUDIA MORAES CHIOVETTO ANTONIO-SP166840
2004.61.84.563784-3
HELIO MORAES LESSA
NOEME DE ALMEIDA-SP147433
2004.61.84.563913-0
MILTON GUILHERME DE ALMEIDA
NOEME DE ALMEIDA-SP147433
2004.61.84.563974-8
FRANCISCO CABRAL DA SILVA
DANIELA BIANCONI-SP205264
2004.61.84.564002-7
GERALDO CUNHA
ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA-SP169135
2004.61.84.564055-6
MARIA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.564068-4
ALFREDO LOPES BORIM
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.564131-7
DIRCE ZAMPINI
FÁBIO BELLINI-SP195196
2004.61.84.564162-7
MARIA TEIXEIRA SOARES
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.564225-5
AUGUSTINHA JUSTINIANA DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564285-1
JOSE IRINEU
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564328-4
ADELIA SOARES NUNES DE PAULA
ERIKA MELO VILELA-SP184659
2004.61.84.564331-4
ROSALINA DO AMARAL
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564393-4
MARIA JALLES FELIX
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564410-0
MARIA ELISA LIMA IVO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564421-5
MANOEL NELSON DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564427-6
ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564431-8
JOSE NUNES DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564442-2
MILTON BERNARDI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564447-1
ADHEMAR ALZIRI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564496-3
OLGA TOME SONCHEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564504-9
RITA MARTINS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564520-7
FABIO DE OLIVEIRA SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564527-0

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564536-0
SIRLENE FRANCA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564545-1
CLEMENTINO LEITE DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564579-7
LAURO BATISTA DE PAULA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564599-2
ANTONIA NUNES LEMOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.564641-8
JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564658-3
COSMA MARIA DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564677-7
CLAUDIONOR NETO DE NOVAES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564720-4
MARIA DE FATIMA RONDANIN BOSCHETTI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564724-1
ANA ILONKA BOROCZKY
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564730-7
IOLANDA FERREIRA DO VALE
JUÇARA BALEKI-SP183696
2004.61.84.564777-0
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564781-2
MARIA DAS GRACAS MAGALHAES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564792-7
JOSE COSTA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564796-4
JOAO VAZ DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564815-4
FRANCISCO ROSSI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564824-5
TEREZINHA COELHO GOUVEA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564867-1
NILZA DE BARROS AURELIANO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2004.61.84.564882-8
VICENTE VILLERVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564890-7
ANTONIO CARLOS SENA ROSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564896-8
BENEDITO MARINOVICH
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564907-9
CLAUDIO INACIO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564923-7
JOAQUIM FERNANDES SOBRINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.564962-6
MARIA CECILIA SEN TING LIEN
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.564995-0
JOSELITO SILVA SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565001-0
ELZA DE BARROS ANTUNES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565017-3
JOAQUIM PEDRO DA FONSECA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565045-8
JOAO BATISTA ELIZEU
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565055-0
ALAIDE PEREIRA LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565058-6
INGEBORG LIESELOTTE DUNKELBERG
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565085-9
PAULO JOSE LUCAS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565115-3
GIACINTO DI SCIULLO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565144-0
HORTENCIA SEICA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565160-8
JOEL VIEIRA SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565174-8
JOSEFA ANTONIA BRANDAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565217-0
DALILA ROMERO MARTINS

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565665-5
HENRIQUE FERREIRA BRAGHINI
FRANCISCO HELIO DOS SANTOS-SP098523
2004.61.84.565910-3
RUTH VEZZANI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.565977-2
ANYSIO FERREIRA ANTUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.565999-1
MILTON MANOEL DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566069-5
JOSE PAVANELLI NETTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566117-1
PEDRO PEREIRA SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566138-9
FLAVIO PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566158-4
WILMA CAPELLA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566196-1
NIVALDO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566372-6
DELFINO SEVERIANO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566398-2
ANTONIO CELESTINO PITARELLI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566422-6
FRANCISCO ALONSO PEREZ
DAVID DE MEDEIROS BEZERRA-SP159722
2004.61.84.566467-6
MILDA ABRANTES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566476-7
PEDRO ARLINDO GIACOMINI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566491-3
ORLANDO REIS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566495-0
BENEDICTA DE MATTOS PAIVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566505-0
ELOY DE VICENTE LEMOS
ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-SP212871
2004.61.84.566521-8

LAIDE FILOMENA AMBROSIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566531-0
AMARO FIRMINO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566578-4
OLIVIA PALLARO
LUIZ RAMOS DA SILVA-SP161753
2004.61.84.566618-1
EDUARDO APARECIDO GIRELLI
VALDIR CARVALHO DE CAMPOS-SP171172
2004.61.84.566640-5
GILSON SOUZA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566656-9
DURVALINO RAMOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566667-3
ECIO MAINENTE COBUCI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566685-5
MARIA DA GLORIA FERREIRA RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566756-2
ANTONIO BARTOLOMEU PROENCA
ROSANA MARTINS MORAIS-SP189081
2004.61.84.566831-1
ROBERTO SILVA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.566850-5
RIVALDO FREITAS DE OLIVEIRA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.566854-2
AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566911-0
NATALINA CARDOSO ALVES
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.566933-9
ROSALINDA SCHIAVELLI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.566957-1
DANIEL BALADARIS DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.566978-9
AMADO FIRMINO DE MATOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.567057-3
VILMA KARIPAS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.567101-2
NEUTON INACIO SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2004.61.84.567159-0
PEDRO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.567189-9
ALZIRA BENVINDO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.567289-2
NOBORU MORIYAMA
MARCO AUGUSTO MELLÃO-SP161927
2004.61.84.567353-7
MANOEL IDALGO LINARES
MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA-SP161785
2004.61.84.567748-8
PEDRO VALERIO
JANER MALAGÓ-SP161129
2004.61.84.567773-7
AURORA DA GLORIA FORNAZIERO
JANER MALAGÓ-SP161129
2004.61.84.567783-0
ISABEL DOS PRAZERES MONTEIRO
JANER MALAGÓ-SP161129
2004.61.84.567911-4
NELSON SALATINO
ERAZÊ SUTTI-SP146298
2004.61.84.567990-4
MARLENE BATISTA
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2004.61.84.568076-1
MARIA VIANA
MARCELO FLORES-SP169484
2004.61.84.568354-3
ANTONIO DE OLIVEIRA
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2004.61.84.568410-9
ANTONIO DINIZ FILHO
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.568433-0
ANTONIO MORAES DA SILVA
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.568469-9
ANCARJO MARTINS
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.568564-3
GERMANO ROVENTINI
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.568598-9
CLEIDE GABRIEL DA SILVA BARBOSA
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.568633-7
ELISA AUGUSTA LANZONI COELHO
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2004.61.84.568917-0
MANOEL BERNARDES

FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES-SP145691
2004.61.84.569129-1
IZABEL VENANCIO GARCIA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.569145-0
OLGA ZACARIAS ROMANO
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.569233-7
AURINDO ESCORIZA PAGANINI
JAIME HENRIQUE RAMOS-SP140732
2004.61.84.569255-6
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
SERGIO HIROSHI SIOIA-SP113127
2004.61.84.569698-7
ADEMIR MANZUTTI
ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR-SP206388
2004.61.84.569821-2
CACILDA DE FRANCA PAULINO
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2004.61.84.569851-0
MARIA CRISTINA GASTALDO MARQUEZIN
KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI-SP134906
2004.61.84.569899-6
ANTONIO MORTARI
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.569941-1
FANY CHAGAS DE OLIVEIRA
JESSICA LOURENÇO CASTAÑO-SP161576
2004.61.84.569981-2
NILSON ALVES DE FARIAS
JOEL DOS REIS-SP133850
2004.61.84.570019-0
ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.570051-6
MARIA AZINETE DE SOUZA TEIXEIRA
AUTEMAR MARTINS DE SOUZA-SP121049
2004.61.84.570304-9
SEBASTIAO TIMOTEO DE OLIVEIRA
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2004.61.84.570321-9
CARLOS GONCALVES DE SOUZA
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2004.61.84.570769-9
ALFREDO DOS ANJOS GONCALVES
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2004.61.84.570843-6
VLADEBIL BOLFARINI
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2004.61.84.570863-1
JANIR DA SILVA
MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA-SP179173
2004.61.84.571123-0

MARIA DE LOURDES BARREIROS DA PAZ
LUIZ CARLOS PEREZ-SP071420
2004.61.84.571192-7
JANIRA RAMOS
AUTEMAR MARTINS DE SOUZA-SP121049
2004.61.84.571201-4
LIBERTO MARINOZZI
MARCELO DE OLIVEIRA MORAES-SP216227
2004.61.84.571361-4
GILMAR DA GRACA DE MENDONCA
EUGENIA BARONI MARTINS-SP097050
2004.61.84.571543-0
RUBENS RODRIGUES
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2004.61.84.571593-3
MARIA JOSE NUNES DO SANTOS
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.571708-5
JOSE DE MOURA FERREIRA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.571720-6
MANOEL INDALECIO CARDOSO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.571847-8
ABILIO ALBERTO DA COSTA RIBEIRO
ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-SP212871
2004.61.84.571882-0
ERASMO GONCALVES VERAS
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.571887-9
ALBERTINO TEIXEIRA DE AZEVEDO
MARLENE ESQUILARO HENRIQUES-SP057773
2004.61.84.571922-7
LUCIANO KANJISCUK
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.571971-9
JOSE AUGUSTO BENTO
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.572077-1
MASAO SAKOTANI
SIDNEI SIQUEIRA-SP136387
2004.61.84.572093-0
JOSE GERALDO DE LIGORIO
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.572097-7
ROSA GESUALDO ROMERO
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.572102-7
JOSE FRANCISCO E FREITAS
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.572205-6
MARIA LUCILIA ZAGHIS
SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-SP092993

2004.61.84.572256-1
ADEMIR FERREIRA DE PAULA
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.572275-5
JOANA MORALES CESPEDES
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2004.61.84.572277-9
JOSE BENEDITO DIAS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2004.61.84.573204-9
VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.573212-8
VALDIR CUNHA RIBEIRO
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.573256-6
IDALINA LAO
CARLA SOARES VICENTE-SP165826
2004.61.84.573277-3
GENI GIMENES GONCALVES
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.573296-7
NIVALDO TAVARES DE SOUZA
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2004.61.84.573336-4
SUELI APARECIDA CIRILO DOS SANTOS
CELZA CAMILA DOS SANTOS-SP170587
2004.61.84.573349-2
MARIA FRANCISCA SAVA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2004.61.84.573392-3
MARINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI-SP101070
2004.61.84.573724-2
MARIA ELZA MELCHIORI
ADRIANO MELLEGA-SP187942
2004.61.84.573744-8
ISMAEL GNUTZMAN
LUCIA ELENA NOIA-SP152953B
2004.61.84.573924-0
LOURIVALDO DIAS CIRQUEIRA
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2004.61.84.573996-2
HELENA MATTA HADDAD
SERGIO HIROSHI SIOIA-SP113127
2004.61.84.574047-2
ESPOLIO DE JOSE SOARES SOBRINHO
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2004.61.84.574169-5
DIRCE DE ANGELO MEIRO
JULIETA ARRUDA LOPES-SP080099
2004.61.84.574196-8
ROMILDO PIRES DE OLIVEIRA

JULIETA ARRUDA LOPES-SP080099
2004.61.84.574276-6
BENEDITO APARICIO DE OLIVEIRA
MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI-SP179459
2004.61.84.574378-3
ZILDO FREIRE DIAS
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2004.61.84.574429-5
SIDNEI NOEL PINTO DA SILVA
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.574502-0
MARTILIANO FIRMINO DA SILVA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2004.61.84.574527-5
MARINA CELIA DE ABREU ROSA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2004.61.84.574532-9
SEBASTIAO JOSE FRANCISCO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2004.61.84.574652-8
SEBASTIANA SIMPLICIA DO NASCIMENTO
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2004.61.84.574689-9
JOSE NOBRE DOS SANTOS
FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO-SP194199
2004.61.84.574698-0
JOSE GARCIA DA VEIGA
MARILENA DA SILVA TREVISAN-SP174679
2004.61.84.574734-0
MARIA DURCE ROSSINI
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.574745-4
VENTURA RANGEL DA SILVA
ELAINE RAMIREZ-SP115783
2004.61.84.574761-2
JOAO ZAN
FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO-SP194199
2004.61.84.574766-1
DOMINGOS ZAN
FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO-SP194199
2004.61.84.574775-2
ESTELITA PIRES DAS SANTOS
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.574776-4
SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA
ELAINE RAMIREZ-SP115783
2004.61.84.574786-7
JULIO AUGUSTO ALVES
RITA DE CASSIA THOME-SP204140
2004.61.84.574791-0
LUCIA HELENA EVANGELISTA
WELTON JOSÉ GERON-SP159992
2004.61.84.574834-3

MARIA MADALENA RIBEIRO
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.575308-9
MARIA DE LOURDES PATERNEZ
ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA-SP180412
2004.61.84.575355-7
MARIA NATALIA P DA SILVA
ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES-SP207606
2004.61.84.575425-2
TEREZINHA DE LOURDES BONFARDINI
NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235
2004.61.84.575438-0
LUIZA MARIA P FORMIGARI
ELIAS OSVALDO DOS SANTOS-SP186640
2004.61.84.575470-7
NEWROM MACIL ROBEIROM
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.575475-6
NICANOR RESENDE DA CUNHA
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2004.61.84.575656-0
GIUSEPPE PACHARI
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2004.61.84.576040-9
GABRIEL POI
FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
2004.61.84.576091-4
ANTONIO LEITE DOS SANTOS
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.576159-1
FELICE MERCANTE
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.576229-7
DORIVAL IANSEN
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.576261-3
MARIA JOSE DE SOUZA GOMES
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.576320-4
IRMA APARECODA ACOSI BERGAMI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.576595-0
ANGELO ALVES COELHO
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2004.61.84.576656-4
NATAL GIOVANI
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.576664-3
VITORIA FACCO FELICIANO
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.576705-2
NILZA DE GOUVEIA ANDRADE
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604

2004.61.84.576714-3
CONCEIÇÃO BARBARO MORENO
SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-SP092993
2004.61.84.577046-4
AMADEU HERNANDES
ANDREIA XIMENES-SP122040
2004.61.84.577055-5
MANOEL JOAQUIM GOUVEIA
JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA-SP203271
2004.61.84.577391-0
JULIO CURRALO
ROGÉRIO BELLINI FERREIRA-SP209572
2004.61.84.577412-3
NOEL PEREIRA DA SILVA
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347
2004.61.84.577434-2
BENTO VIEIRA DE MORAES
ZELIA CUSTODIO PINTO EUZEBIO-SP147199
2004.61.84.577717-3
JULIO CERQUEIRA DA SILVA
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2004.61.84.577800-1
JOSE MARYINS LOREUIRO
NEUSA MARIA AFFONSO ALVES-SP065662
2004.61.84.577852-9
ZULEIKA TERCIANI CASTILHO
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2004.61.84.577896-7
PEDRO MARCELINO DA SILVA
ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO-SP113278
2004.61.84.578053-6
DOMINGOS DE LIMA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2004.61.84.578059-7
MIGUEL KUKI FILHO
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2004.61.84.578129-2
APARECIDA GONZAGA DE AQUINO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.578153-0
DANIEL PAULO SAMPAIO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.578333-1
ABEGAR CHIMALLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.578334-3
ELIZEU FEITOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.578341-0
VITORIO ALVES GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.578346-0
NAIR DA SILVA PETROBON

ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.578727-0
VALDICE OLIVEIRA DE BRITO
MARCOS DOMENE CABRINI-SP161037
2004.61.84.578813-4
ANASTACIO FERNANDES ALBA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2004.61.84.578922-9
NERCI BERNARDINA
ANDRESA PAULA DE LIMA-SP168121
2004.61.84.579184-4
CARMEN NUNES GREGORIO
JOICE CALDEIRA ARMERON-SP197761
2004.61.84.579206-0
MARIA TEREZINHA CARVALHO DE OLIVEIRA
JOSE ROBERTO MOLITOR-SP151342
2004.61.84.579220-4
NORIKO YOKOZAWA SUMITA
JOSE ROBERTO MOLITOR-SP151342
2004.61.84.579318-0
LEONOR GARCIA DE SOUZA
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.579369-5
BENEDICTO DE MORAES PINTO
MARCELO FARNOCCHIA-SP163637
2004.61.84.579501-1
AGNELO JOSE DA SILVA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2004.61.84.579569-2
LEONILDA BARBOSA MARINHO
JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595
2004.61.84.579666-0
MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
2004.61.84.579685-4
FERNANDO BRANCO DE MIRANDA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.579735-4
EDILEIDE SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2004.61.84.579766-4
ZULMIRA FERNANDES PAES
JOICE CALDEIRA ARMERON-SP197761
2004.61.84.580061-4
MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.580139-4
JOSE ALVES PINHEIRO
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2004.61.84.580145-0
ALCEBIADES FONTES
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.580146-1

JOSE M FILHO
MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437
2004.61.84.580155-2
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437
2004.61.84.580167-9
JOSE BRAZ FLAMINO
CIBELE RAGGHIANI-SP160966
2004.61.84.580186-2
LOURENÇO F DINIZ
CIBELE RAGGHIANI-SP160966
2004.61.84.580213-1
EUCLIDES NHOQUI
MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437
2004.61.84.580231-3
NEYDE DO CARMO NANJI
CIBELE RAGGHIANI-SP160966
2004.61.84.580269-6
JOSE RODRIGUES
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.580338-0
JURANDIR CAETANO DE BARROS
CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA-SP166653
2004.61.84.580387-1
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FERNANDO ANTONIO BONADIE-SP076761
2004.61.84.580415-2
SALVADOR JOAO ZAMPOLLI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.580426-7
PEDRO CARDOSO COUTO
MARIANA DE PUCCIO PUJOL-SP198264
2004.61.84.580873-0
MILTON FRANCISCO ANAZARIO
MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO-SP177197
2004.61.84.580875-3
MARIA LUIZA GOMES FERNANDES
JOSE GUERINO GAROFALO JUNIOR-SP036330
2004.61.84.581014-0
JOSE CARLOS RIBEIRO GONÇALVES
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2004.61.84.581268-9
JOSE GERALDO
MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845
2004.61.84.581833-3
VICTOR DE OLIVEIRA
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2004.61.84.581909-0
ALTAIR FERREIRA BARBOSA
MAURICIO MELLO DE SOUZA-PI004074
2004.61.84.581921-0
GUIOMAR CARDOSO DOS REIS
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816

2004.61.84.581994-5
JOVELINA DOMINGA MAZUCATTO
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
2004.61.84.582003-0
JOSE BENEDITO FERREIRA DE ARAUJO
UBIRAJARA MENDES PEREIRA-SP203748
2004.61.84.582026-1
LICILDO NAGLIO
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582066-2
LEVINDO BRAZ
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582087-0
EMILIA TEREZA B PADUELLI
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582121-6
JAIME MANTOVANI
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582182-4
JACINTA DE JESUS
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582191-5
REGINA SARCHI RADDI
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582196-4
LUIZ GONZAGA JUNIOR
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2004.61.84.582212-9
JOSE BERNARDES FILHO
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582213-0
LINDAURA DA SILVA PEREIRA
MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA-SP120748
2004.61.84.582217-8
JOAO MACIEL DA SILVA
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582228-2
ANTONIO MANSANO
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.582292-0
SONIA MARIA DROBINA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2004.61.84.582469-2
TEREZA JOSE DOS REIS SILVA
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.582706-1
SEBASTIAO FAUSTINO DA SILVA
SEBASTIAO JOAO MENDES-SP149608
2004.61.84.582709-7
CLARICE CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES
ELI ALVES NUNES-SP154226
2004.61.84.582771-1
SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA

HELOISA HELENA SOGLIA-SP102116
2004.61.84.582775-9
TEREZINHA SOARES
RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES-SP124295
2004.61.84.583348-6
MAURO DEVIDIS
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-SP069115
2004.61.84.583358-9
OLGA BUENO DE MATTOS
NEWTON DA SILVA GOMES-SP065992
2004.61.84.583501-0
CELSO TOMAZ DA SILVA
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2004.61.84.583535-5
MIRALVA SANTOS BENEDETTI
JANAINA MOCELIN LEITÃO-SP201404
2004.61.84.583578-1
MANOEL PERFEITO
ADRIANO MELLEGA-SP187942
2004.61.84.583758-3
CREUSA DOS SANTOS SOUZA
VALDETE SOUZA RODRIGUES-SP168325
2004.61.84.583792-3
ODETE MARIA BRAGA VAZ
FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
2004.61.84.583862-9
SEBASTIANO RIBEIRO MARTINS DE MELO
JOSE ADEMIR DA SILVA-SP163128
2004.61.84.583911-7
NAIR GILIOLI CORARIN
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2004.61.84.584121-5
SILVANA APARECIDA VIGNOLA
ALESSANDRA THYSSEN-SP202570
2004.61.84.584485-0
JOSE JOAQUIM DA SILVA
JAIME HENRIQUE RAMOS-SP140732
2004.61.84.584557-9
OLIVARDO LOURENÇO
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2004.61.84.584920-2
JOAO RAMOS PORTES
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2004.61.84.584930-5
JOAO MOACIR TREVISAN
MARCO AUGUSTO MELLÃO-SP161927
2004.61.84.584958-5
OLINDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2004.61.84.584959-7
CELINA C BARRIQUAUELO
HORACIO MONTESCHIO-SP204158A
2004.61.84.585203-1

ELIAS SANTANA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.585802-1
ROSA SALERNO
MARIA HELENA CORREA-SP151823
2004.61.84.585987-6
MARIA BEATRIZ DE ANDRADE NOGUEIRA
CRISTIANE DE ANDRADE NOGUEIRA-SP212729
2004.61.84.586010-6
MARIA GAVAZZI
FELIPE GAVAZZI FERNANDES-SP214306
2004.61.84.586024-6
GENI PEREIRA DE FARIA
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.586074-0
MARIA LEUZITE DOS SANTOS
VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO-SP106828
2004.61.84.586211-5
OLINDA URSULINA BAIOSCHI
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2004.61.84.586269-3
JOSE DE MATTOS NETTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.586283-8
ZULMIRO OLIVETTI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.587454-3
CARLITO JOSE DOS SANTOS
KENTARO KAMOTO-SP029897
2005.63.01.000130-2
CANDIDO SOARES NETTO
ERAZÊ SUTTI-SP146298
2005.63.01.000386-4
JOSE PEREIRA DA ROCHA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.000388-8
DARCIO PEIXOTO
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2005.63.01.000398-0
PEDRO OLIDER PICCOLI
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2005.63.01.000402-9
VALTER GOMES
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.000405-4
JOEL LATSCH
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.000408-0
JOSE DOS SANTOS
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.000490-0
JOSE TABORDA
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950

2005.63.01.000607-5
GERALDO VICENTE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.000610-5
LAERCIO ISHIKAWA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2005.63.01.000613-0
DOMINGOS DIAS
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.000631-2
EMIR WADIE MILAD
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.000636-1
ANTONIO DE BARROS
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.000900-3
MOISES GONÇALVES DE FREITAS
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2005.63.01.002824-1
IRACEMA OGEDA BUZZINI
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2005.63.01.003196-3
JULIANO PASTERNAK
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2005.63.01.003197-5
JOSE AMARO
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2005.63.01.003399-6
ADALBERTO VARGAS
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2005.63.01.003415-0
MARIA JOSE DO CARMO PENNA
PATRICIA DELFINA PENNA-SP211530
2005.63.01.003474-5
DURVALINO VERGILIO DORO
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2005.63.01.003659-6
SEBASTIAO BAHIA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.004260-2
REINALDO PALAZON
ELIANE FERREIRA-SP122138
2005.63.01.004602-4
MANOEL DE MOURA MATOS
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2005.63.01.004626-7
NECI PEIXOTO DA SILVA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2005.63.01.004815-0
CARMELINO LIBARDI FRUCTUOZO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2005.63.01.004828-8
LOURDES FLORIPES DOS SANTOS

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.004830-6
ANTONIA BELLINI MINARELLI
ERIKA ZANFERRARI-SP167298
2005.63.01.004865-3
MARIA DAS DORES DANTAS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.004987-6
NATALINA FURLAN DAL BOM
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.005021-0
JOSE FRANCISCO JUSTEN
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.005042-8
ELZO MENEGHEL
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.005501-3
ORLANDO ADAO TELLES
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.005522-0
HERMINIO MONTARINO
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.005611-0
JORGE MODESTO DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.005669-8
FAUSTINO RODRIGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.005678-9
JOSE CARLOS PASQUARELLI
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.006116-5
WILSON DE OLIVEIRA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.006170-0
PALMIRA NUNES
LUZIA MOUSINHO DE PONTES-SP233244A
2005.63.01.006485-3
EGYDIO CAETANO STRUTZEL
OSWALDO PIZARDO-SP028022
2005.63.01.007323-4
LAURENTINO GONZAGA DO AMARAL
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2005.63.01.008183-8
GENY LOPES PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.008786-5
ARISTOTELES SIQUEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.008809-2
JOSE CENTURION RODRIGUES
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.008859-6

CARMEN LEA RIVERO DA MOTTA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.008903-5
MARIA DO CARMO LOMBARDI BARROS
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.008923-0
LUSINETE PEREIRA DE SOUSA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009293-9
MARIA JOSE DA SILVA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.009481-0
ANTONIO TADEU DOS SANTOS MARTINHO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009512-6
ANA MARIA FERREIRA GUIRAO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009528-0
ANNA THEREZA LOPES FARIA DE PAULA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009547-3
DATIVO CARVALHO DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009553-9
IVANILDA APARECIDA FILENO DOS SANTOS
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009569-2
JURACI MODESTO RAUL
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.009576-0
ABRAO ATUY DE LIMA
PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS-SP208436
2005.63.01.009589-8
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.009663-5
IZAIDES DE SOUZA FREITAS
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.009699-4
VITORINO BERNARDO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.009926-0
ARLINDO GONÇALVES GUERRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.010548-0
AMERICO CANDOZIM
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.010559-4
FRANCISCO GOMES PEREIRA
PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS-SP208436
2005.63.01.010935-6
ANTONIO RAIMUNDO DA ENCARNAÇÃO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214

2005.63.01.010943-5
SERGIO LUIZ JARONES
ARTUR FERREIRA LACERDA NETO-SP159876
2005.63.01.011151-0
ADAO SERAFIM DE CASTRO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.011226-4
APARECIDA DOS SANTOS
DEBORA RODRIGUES DE BRITO-SP125403
2005.63.01.011661-0
OSWALDO VIEIRA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.012202-6
AUGUSTO DOMINTO
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2005.63.01.012291-9
INACIO BISPO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2005.63.01.012338-9
OCTAVIANO RAMOS FILHO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.012395-0
JOSE PINTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.012655-0
ALISSON BORGES PINHEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.012688-3
ELZA SANTANA DA ROCHA
VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO-SP106828
2005.63.01.012773-5
TOBIAS MONTEIRO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.012797-8
KAMEU GUIOTOKU
ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS-SP160508
2005.63.01.012845-4
DANIEL JOAO ALVES
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.012908-2
REGINA MARTA DOS REIS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.012912-4
ETELVINA BASSI PIANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.012928-8
JOSEFANIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.012979-3
BRAZ CANDIDO GONÇALVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.013002-3
ROMEU PELUSO

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.013056-4
MARIA DO CARMO SANTOS GUIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013138-6
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.013205-6
ANTONIO AUGUSTO MANDRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013253-6
GILBERTO CORREIA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013306-1
SEBASTIAO SOARES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013331-0
WALDIR JOSE MARTINS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013336-0
VIRGILIO HILARIO DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013383-8
ERALDA VACARI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013433-8
FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013435-1
FRANCISCO DANTAS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013462-4
NATALIA ALVES DE OLIVEIRA BELINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013476-4
MARIA SALTE VERAS DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013480-6
LUIS FERRI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013481-8
MAURILIO AIOSI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013486-7
JOSE TOYOSADA SHINZATO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013492-2
ERMINDA MASSARENTI PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013500-8
ELZA ROSIGNOLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013506-9

ROSALVO JOSE FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013512-4
PLINIO ROBERTO PALHARES DE PINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013524-0
ANTONIO POI DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013526-4
JOAO BATISTA DUARTE
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.013542-2
ELISEU TOBIAS DIEGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CÉLIA FIDÉLIS SANTOS-SP175835
2005.63.01.013545-8
AURINDO DE SOUZA OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.013612-8
JOAO ANTONIO GARCIA
MANUEL RIBEIRO PIRES-SP036693
2005.63.01.013710-8
JOSE NETO DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013711-0
ARACI DA CONCEIÇÃO GIORGETTE GIL
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.01.013716-9
ANTONIA JACOB DE FREITAS
MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024
2005.63.01.013735-2
WILSON ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2005.63.01.013748-0
MANOEL VICENTE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013795-9
ORLANDO DE OLIVEIRA BORGES
ROSELI MASSI-SP056103
2005.63.01.013796-0
NELSON ELIAS MUNIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013812-5
PEDRO VICENTE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013814-9
ROBERTO BORLINA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013818-6
ROSA IZABEL ARAGÃO DA ROCHA GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013837-0
PEDRO TORIBIO SOARES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2005.63.01.013850-2
MANUEL ANTONIO JULIO
EDENIR RODRIGUES DE SANTANA-SP115300
2005.63.01.013867-8
GENARO RUOCCO
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2005.63.01.013880-0
MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013886-1
MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013895-2
GERALDO FERREIRA DIAS
AMANDIO SERGIO DA SILVA-SP202937
2005.63.01.013899-0
PEROLINA MATOS MONACO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013902-6
IRINEU PORTO CARRIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.013946-4
RUBENS ANTONIO CRUZ
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2005.63.01.013948-8
VENANCIA FRANCISCA DA SILVA
ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-SP212871
2005.63.01.014025-9
JOSE ARIMATÉIA PIMENTEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014077-6
VAGNER TRIVELATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014132-0
JOSE FERNANDES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014153-7
LUIZ CARLOS BENILDES
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2005.63.01.014159-8
JOSE DORLI GUTE DE ANDRADE
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2005.63.01.014178-1
LOURDES PINTO LEITE TOLEDO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.014185-9
MAURICIO RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014201-3
SEVERINO DE SA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014222-0
DIONIZIO LEONI

ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.014229-3
ANTONIO MARCONATTO
FLAVIO APARECIDO MARTIN-SP121103
2005.63.01.014266-9
VALTER CORREA DA SILVA
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.014268-2
MIGUEL JOSE DA SILVA JUNIOR
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014270-0
ANTONIO MOYA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014271-2
MANOEL MESSIAS DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014343-1
MIGUEL DE MARCO NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014360-1
NICOLAU MATSUNAKA
FABIANO GUSMÃO PLACCO-SP198740
2005.63.01.014377-7
MARIA APARECIDA MANHANI
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.014454-0
VICTOR CHRISTINO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.014459-9
DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.014473-3
ARMANDO CODATTO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.014535-0
YOSHIRO OOTA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014541-5
ALZIRA BRAGAIA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014542-7
CONCEICAO DOS SANTOS BATISTA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014551-8
CARLOS FERNANDES FILHO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014555-5
HORACIO CASARIM
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014560-9
LUIZ FERREIRA HORTENCIO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014563-4

NELSON NUNES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014567-1
OSVALDO MATIAS DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014586-5
JOEL DE SOUZA MAGALHAES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.014606-7
MANOELINA DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.014654-7
JOSE DE SOUZA NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014680-8
PETRUCIO RAMALHO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014719-9
ADAO RODRIGUES CORDEIRO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.014722-9
JOSE DO PATROCINIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014754-0
OLAVO JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014874-0
DIRCEU DE LUCIO
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.014881-7
ANNA MUNHOZ DOTTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.014885-4
ANTONIO CUMPLIDO VAZQUES
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187
2005.63.01.014917-2
EMIDIO INACIO DE SOUZA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.015051-4
MADALENA DINI FARINAZZI
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2005.63.01.015073-3
MARIA BEVERLEY DOS SANTOS PERES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.015099-0
JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.015107-5
LAURINDO APARECIDO CORDEIRO DE AZEVEDO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.015127-0
ALCINDO TURINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804

2005.63.01.015160-9
ANSELMO JORGE DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.015163-4
ADELQUE JOSE PACHIONI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.015174-9
OSWALDO PEREIRA DE PAULA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.015175-0
OSWALDO SABINO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2005.63.01.015240-7
MOACYR BASILE
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.015254-7
CLAIR SORROCHE DA SILVA
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.015342-4
AMERICO VIEIRA MENDES
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.015352-7
JOSE BEGNAMI
ROSANA PICOLLO-SP178095
2005.63.01.015366-7
MITIKO ARAKI DE FREITAS
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2005.63.01.015409-0
JOSE LOPES DA SILVA
JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA-SP133359
2005.63.01.015434-9
ZENAIDE DE CAMPOS RODRIGUES
GILDA GARCIA CARDOSO-SP156218
2005.63.01.015437-4
SCHIRLEY RUGGIERO ETELLI
MARINILDA GALLO-SP051158
2005.63.01.015449-0
DIALINA RAMOS DE MIRANDA
MARINILDA GALLO-SP051158
2005.63.01.015478-7
LEONTINA DE OLIVEIRA BUENO CAMARGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.015498-2
ANESIA RODRIGUES CINTI
CLÁUDIA BEZERRA LEITE-SP201356
2005.63.01.015503-2
FRANCISCO MOLINA GARCIA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.015528-7
ANTONIO ESGOTTI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.015536-6
WILMA PEREIRA

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.015549-4
ANNA FERNANDES DAVID
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.015552-4
MARIA JOSE CONCEIÇÃO
CELINA DOS SANTOS SILVA-SP086988
2005.63.01.015553-6
ORLANDO DIAS
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.015591-3
PAULO FELLETTI
FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI-SP090954
2005.63.01.015596-2
CREUSA AMADO DOS SANTOS
LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI-SP144544
2005.63.01.015614-0
ANTONIO CAPARROZ RODRIGUEZ
RENATO MALDONADO TERZENOV-SP140534
2005.63.01.015662-0
VICTORINO NATALI
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2005.63.01.015973-6
ANTONIO MODANEZ
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.016025-8
ISMAEL LEONEL
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.016095-7
JOSE CARLOS DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.016097-0
LAURO AVELLAR MACHADO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.016111-1
BENEDITO MORETTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.016237-1
CARLOS DAVID GARCIA
MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024
2005.63.01.016246-2
LUIZ CLAUDIO MINARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.016252-8
DORIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.016258-9
ROQUE BERTINI
MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024
2005.63.01.016278-4
ANVERO ZANARDI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.016281-4

ANTONIO SILVESTRE FERREIRA
ROMILTON TRINDADE DE ASSIS-SP162344
2005.63.01.016322-3
APARECIDA CASAGRANDE CAINELI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.016378-8
JOSE ALVES TEIXEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.016660-1
JOSE JESUALDO TENORIO
NORMA MOREIRA TEIXEIRA MAIA-SP115489
2005.63.01.016736-8
JOSE MACIEL
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.016836-1
ANTONIO BOAVENTURA LEITE
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.017135-9
FRANCISCO ALVES MELLO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.017180-3
JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.017192-0
MANOEL MESSIAS SILVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017232-7
DEOCLIDES MEDEIROS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017463-4
VICENTE FALÇÃO NETO
ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR-SP191717
2005.63.01.017468-3
BENEZIL SANTOS
WALDELICE DEITALI BRUNO-SP077547
2005.63.01.017471-3
JOAO FERREIRA DE ARAUJO
VANESSA RIBEIRO DA SILVA-SP213340
2005.63.01.017496-8
JOSE LUIZ DA SILVA DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017582-1
LAURA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017599-7
ANTONIO RAVASIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017612-6
CARLOS PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017633-3
BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.017637-0
PAULO AUGUSTO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017669-2
RAIMUNDO DIAS DA MOTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017693-0
PEDRO TEODOMIRO DA CUNHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017700-3
GILBERTO LUIZ GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017729-5
HERMES MANOEL CARDOSO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017738-6
JOAO ALIOTTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017752-0
ROMEU CORREIA DA SILVA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.017777-5
MARIO BRANCALHAO FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.017784-2
HUSSEIN MOHAMAD ABDU SALEH
ROSE TELMA BARBOZA ALVES-SP174614
2005.63.01.017789-1
ROMILDA MANTUAN GONÇALVES
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2005.63.01.017924-3
MARIA MADALENA MININI BARBOSA LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.017928-0
ANTONIA MARIANO DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.017935-8
LIDIONIRA ORLANDINI DA SILVA
SANDRA ALVES-SP184495
2005.63.01.017957-7
ELIVALDA APARECIDA DE DEUS ALVES SANTOS
ELIEL DE CARVALHO-SP142496
2005.63.01.018021-0
IVANILDA ARAUJO DE BARROS
EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS-SP213662
2005.63.01.018075-0
MARIA RONDON OLIVAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.018092-0
SEVERINO MARQUES DE MELO
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICH-SP185442
2005.63.01.018096-8
IVANY AMARAL

ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICH-SP185442
2005.63.01.018117-1
LEICO YAMADA
DANIEL RESAFFI CASANOVA-SP211197
2005.63.01.018139-0
SHOICHI KANEGAE
DANIEL RESAFFI CASANOVA-SP211197
2005.63.01.018145-6
KIMIE HASHIMOTO
DANIEL RESAFFI CASANOVA-SP211197
2005.63.01.018258-8
MARIA CONCEIÇÃO SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.018655-7
SILVERIO DOS PASSOS NASCIMENTO
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA-SP148671
2005.63.01.018991-1
JOSE ANGELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019058-5
JUAREZ MARIA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019066-4
SANDOVAL BISPO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019077-9
GIUSEPPE ROMEO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019081-0
JORGE RAIMUNDO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019095-0
ANA DE MELO GONÇALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019198-0
REINALDO MOLERO ROMERO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019252-1
JOAO BATISTA BRAIDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019254-5
ANTONIO COCOVILO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.019267-3
ARMANDO BOVOLINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.019271-5
FRANCISCO TOLOMEI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.019275-2
AUGUSTO DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.019317-3

OSMARIA DA SILVA MELO
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.019590-0
IRENE ARREGANHAN DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019744-0
MANOEL PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.019823-7
ADELIA CASTELLI DE ALMEIDA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.019912-6
LUIZ MONTEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.019914-0
GERALDO JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.020025-6
OVIDIO RODRIGUES
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.020054-2
JOSE VENTURINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.020077-3
ANTONIO ANDRADE
ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI-SP104740
2005.63.01.020079-7
CECILIA SILVA
ANA MARIA FONSECA-SP067177
2005.63.01.020086-4
FRANCISCO MIGLIORINI NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.020101-7
ABEL DA SILVA NORA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.020107-8
JOANA ALVES DE SOUZA
DOVAIR BATISTA DA SILVA-SP192421
2005.63.01.020148-0
JOAO GERALDO PATROCINIO DE JESUS
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.020152-2
ELZA GUEDES TAVARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.020157-1
YVETTE ORTEGA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.020162-5
HIRAKU SUZUKI
ALEXANDRE YUJI HIRATA-SP163411
2005.63.01.020163-7
EDA RUI GALINDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.020203-4
JOSE FERREIRA CARDOSO
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.020229-0
MARCELINA LINA DE SOCORRO
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.020249-6
MARIA ESTER BUENO FONTANA
NELSON RICARDO FRIOL-SP087043
2005.63.01.020255-1
YOCIKI TUGUIMOTO
ALEXANDRE YUJI HIRATA-SP163411
2005.63.01.020363-4
EDINEIDE NARDE PEREIRA
NELSON RICARDO FRIOL-SP087043
2005.63.01.020381-6
CAJATY ANTONIO GALVAO MONTEMOR
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.020668-4
JOSE NOBUO MORITA
CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA-SP115935
2005.63.01.020671-4
JOSE MALAVOLTA
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.020803-6
LUIZ DE JESUS CORASSA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021038-9
TADAO NAKATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021043-2
EVA REGINA AMARAL BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021046-8
ORDALICIA ALVES BADILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021124-2
MARIA LINA MARTINS DE FREITAS HORTA
CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO-SP138882
2005.63.01.021167-9
CESAR AUGUSTO RIGHETTI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021169-2
JOSE ALEXANDRE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021181-3
VITOR BATISTA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021183-7
JOAO JOAQUIM DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021196-5
JOSE TENORIO CAVALCANTI

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021205-2
ARCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021206-4
ANTONIO MONTORO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021208-8
WALDEMAR BATEL
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021213-1
ARZIRIO GIROTTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021215-5
ANTONIO CALANDRIN
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021218-0
SAMUEL MARTINS BRAGA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.021226-0
NOEL GOMES DE MORAIS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.021227-1
BENEDICTO FEITOSA DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021233-7
ROQUE VENTURA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.021236-2
JOEL DE ALMEIDA BRAGA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.021297-0
VERA LUCIA GORIA
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICH-SP185442
2005.63.01.021299-4
IDALINA DOS SANTOS GODOY
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.021300-7
BENEDITA DAMASCENO VALDEVINO
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2005.63.01.021306-8
CLEIDE ALVES
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.021319-6
LOURIVAL RODRIGUES
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2005.63.01.021322-6
ALBERTO TORRES
ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO-SP116177
2005.63.01.021395-0
DEORCILIA MALARA BARRETO
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.021415-2

DORACY MARROCO DE OLIVEIRA
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.021484-0
BENEDITO RODRIGUES SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021508-9
MESSIAS CARVALHO DOS REIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021561-2
FERDINANDO PERISSATO
ROSANA PICOLLO-SP178095
2005.63.01.021597-1
JOSE COVILLO
ROSANA PICOLLO-SP178095
2005.63.01.021684-7
OSWALDO TURCI
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.021736-0
ROSA MARIA MARQUES GOMES
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.021744-0
FRANCISCO LENNERT
ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI-SP141104
2005.63.01.021801-7
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
CAIRO FERREIRA DOS SANTOS-SP147302
2005.63.01.021824-8
OLIVIA FEICHTINGER
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.021840-6
DARCY MAIA RIBEIRO
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.021841-8
ANTONIO SANTOS NOGUEIRA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.021898-4
LUIS RICARDO COBO BARRACHINA
FABIANO RICARDO RAPADO SOARES-SP176281
2005.63.01.021902-2
OSWALDO OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021904-6
VILMA DOS SANTOS AGUIAR
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.021907-1
BELMIRO FERREIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021914-9
ANTONIO LOPES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.021921-6
ALVARO SANTIN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.021997-6
MIGUEL BETIN
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.022096-6
ALEXANDRE RODOLFO
FABIANO GUSMÃO PLACCO-SP198740
2005.63.01.022123-5
LUIZ MICHELAN
RICARDO BATISTA DA SILVA MANO-SP188586
2005.63.01.022136-3
MASARU ONISHI
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.022149-1
MARIA DO CARMO MARINIANO DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.022151-0
APARECIDO MOREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.022219-7
FERNANDO ANTONIO CAMILLO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.022257-4
ARTHUR FERNANDES
ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO-SP113278
2005.63.01.022638-5
MANOEL DE SOUZA MALTA
JOSE ALUISIO FERREIRA-SP059128
2005.63.01.022713-4
SILVANIA BATISTA RABELO
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2005.63.01.022755-9
IRANI APARECIDA MIRANDA
MIRNA TOMINAGA-SP111441
2005.63.01.022982-9
VERA LUCIA DOS SANTOS
DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO-SP149140
2005.63.01.023293-2
DEMETRIO LOBO DE SOUZA
JOEL DOS REIS-SP133850
2005.63.01.023335-3
SEBASTIANA DE FLORIO MORAES
DJENANE DE ABREU VIRGINIO-SP200172
2005.63.01.025549-0
SUELY MEDINA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.025677-8
ODILON CARVALHO SCHIAVI
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
2005.63.01.025685-7
MARIA ROSA NASCIMENTO SANTOS
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2005.63.01.025782-5
PIA MARIA CAMPESATTO LAURENTINO

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.025794-1
GERALDO DIAS DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.025796-5
JOSE ALEXANDRE CAMPOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.025867-2
MARIA APARECIDA GALIANO DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.025969-0
ROBERTO SALMAZO LONGHI
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.025971-8
JURANDIR CORREA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.025978-0
ROBERTO DE SOUZA TOSTA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.025989-5
MOISES VIEIRA MAIA
MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA-SP085541
2005.63.01.026015-0
PATROCINIO PEREIRA DA ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026047-2
FRANCISCO SOLER
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.026085-0
ZÉLIA LEITE FOGAÇA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.026156-7
WALDEMAR MONTEIRO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.026195-6
JOAO MENDONÇA FELIX
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026200-6
JOSE ALVES DE MACEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026249-3
NOEMIA ANTUNES DA SILVA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.026333-3
PEDRO CAVALCANTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026392-8
SEBASTIAO FERREIRA NOBRE
ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO-SP113278
2005.63.01.026467-2
DORIVAL MENUZZO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026476-3

CONCEICAO PUGLIESE MORETTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.026483-0
ANTONIO INACIO DOS SANTOS
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.026490-8
LAZARA MARQUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.026491-0
JOSE ALVES DOS SANTOS
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.026494-5
ARLINDO OSETE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.026512-3
VALDIR PACHELLI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.026594-9
ANA DO NASCIMENTO
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2005.63.01.026653-0
MANOEL AUGUSTO
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2005.63.01.026665-6
JOSE LORENZETTI
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.026702-8
MARIA DE LOURDES RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.026708-9
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.026714-4
MARIA ANTONIA PEDRO MARCONDES
RITA DE CASSIA SANT ANA-SP145830
2005.63.01.027298-0
GILCELIA PEREIRA DE SOUZA BENIGNI
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.027361-2
AUGUSTO GOMES DA SILVA
ANA PAULA BARROS PEREIRA-SP156757
2005.63.01.027756-3
JOSE APARECIDO GOUVEIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.027763-0
MANOEL BILA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.027795-2
VALDECI FERREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.027882-8
DIOCRIDIO NABARRO MARTINEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.027944-4
RAMIRO BATISTA DA SILVA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.027954-7
SEBASTIAO CAMILO JANUARIO
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.028091-4
FERNANDO GARCIA LOPES
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.028119-0
DIRCEU BORGES ASSIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.028122-0
JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.028126-8
GENESIO GOMES PEREIRA
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.028139-6
JOAO DE SOUZA SOBRINHO
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.028141-4
NEUSA ANTONIO
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.028152-9
HELIO SAVEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.028189-0
LUIZ CARLOS FERREIRA
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.028561-4
APARECIDA LOPES
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2005.63.01.028801-9
ANA MARIA DA SILVA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.028919-0
JOSE MARINO
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2005.63.01.028996-6
ELDE DE FREITAS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.029209-6
JOSE MARIA DA SILVA
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.029283-7
MARIA PEREIRA DA SILVA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.029293-0
DEODATO JOSE DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029338-6
GERALDO INACIO DE BARROS

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.029366-0
ASSYR SIMOES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.029477-9
NESTOR NOGUEIRA CARVALHO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.029500-0
RUBENS BORGES DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.029509-7
JOSE NELSON DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.029519-0
ANNA FERREIRA DE LIMA
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.029544-9
CELSO GOUVEA RABELO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.029546-2
JOAO NUNES DOS SANTOS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.029567-0
HEBE LUCAS SANTAROSA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.029573-5
NILS ERVIM PERSSON
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.029649-1
VERA LUCIA MARCAL LANZILLOTE
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.029650-8
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2005.63.01.029666-1
SILVIO ROBERTO CAROLINO
WALTER DE SOUZA-SP145669
2005.63.01.029741-0
VALDEMAR BERNARDES DE FREITAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029881-5
NEUSA VITORINO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029920-0
RAIMUNDA FELIX DO NASCIMENTO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.029944-3
AURORA DOS ANJOS OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029948-0
ALCIDES FERRARI
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.029954-6

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029972-8
GUIDO JULIANI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.029996-0
ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030012-3
ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030050-0
ELSA GRANSOTI DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030054-8
ELZA BASSI SIQUEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030061-5
ARMANDO ALVES
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.030389-6
BARACHIAS DE FREITAS
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030402-5
VALDEMAR MARQUES DA SILVA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030404-9
ISRAEL PARENTEL
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030416-5
BENEDITA ALVES CAETANO
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030417-7
DJALMA MORAES CASTRO
OTAVIO ANDERE NETO-SP210822
2005.63.01.030421-9
MARIA APARECIDA MENDES DE ALMEIDA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030424-4
ANA FERNANDES DE CAMPOS COSTA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030435-9
BENEDITA MARIA TEIXEIRA LEITE
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.030470-0
JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.030510-8
ROZANA ORNELAS MOLINA NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030527-3
NOELSON SOARES DA COSTA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804

2005.63.01.030568-6
SINVAL PEREIRA MACHADO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.030607-1
EFIGENIO AMANCIO DA SILVA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.030653-8
BRAULINO ANTONIO DO PRADO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.030724-5
VALDEMAR OTTO EKERT
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030728-2
APPARECIDA LOURDES MORAES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.030731-2
MORIO URA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030733-6
VICTORINO JORGE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030736-1
MARIA NILZA SOARES DA CAMARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030742-7
JOSE CAETANO DE SOUZA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2005.63.01.030747-6
LUIZ DE SOUZA SOBRINHO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.030751-8
SEVERINO ARAUJO BERNARDO
RITA DE CASSIA VAZ-SP093376
2005.63.01.030760-9
LEONIDIA MARIA SOUTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030762-2
ANTONIO DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.030848-1
OLGA SAVIOLI STIPP
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2005.63.01.030955-2
NELSON ALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.030974-6
JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.031005-0
JOAQUIM VARGAS FILHO
JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR-SP221395
2005.63.01.031063-3
SEBASTIAO FERNANDES MACHADO

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2005.63.01.031068-2

RAIMUNDO LOURENÇA ALVES

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031118-2

ANTONIO VIEIRA BARRADAS

CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641

2005.63.01.031362-2

CARLOS KADAR

ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308

2005.63.01.031421-3

MARIA JOSE DE SOUZA FLORENCIO

ROBERTO GAUDIO-SP016026

2005.63.01.031428-6

JULIA BATISTA LIMA

SANDRA CRISTINA DE MORAES-SP176090

2005.63.01.031447-0

LOURDES GARCIA SILVA

LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994

2005.63.01.031459-6

JOSE VICENTE LEMES

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031463-8

ANTONIO DE PAULA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031855-3

VARCELOM ELIAS DA SILVA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031921-1

JOSE BASSO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031952-1

MARIA DE LOURDES ANDRE DA SILVA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.031959-4

PAULO DE BARROS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032045-6

LOURDES APPARECIDA QUEIROZ

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032052-3

OVIDIO CUNHA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032059-6

PEDRO CORREIA DE MELO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032062-6

GENY NOBILE DE SOUZA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032150-3

MANOEL LOPES SOBRINHO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.032154-0

LUIZ BERTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032161-8
ALBERTO BARTELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032167-9
ADELMO DA ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032171-0
WILSON PEREIRA SANTIAGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032174-6
FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032196-5
IVA MARIA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032199-0
SILVERIO PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032218-0
JOAO CARLOS SILVA PINTO
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.032237-4
MIGUEL ELIAS DE PONTES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.032265-9
BENEDITO JORGE DA FONSECA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032267-2
ORLANDO BONATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032312-3
ANTENOR MARCANDALI
MARCELO FLORES-SP169484
2005.63.01.032333-0
CELSO ARAUJO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032367-6
VALDEMAR ROCHA SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.032459-0
NILO VIEIRA COSTA
VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA-SP123118
2005.63.01.032603-3
MARCO ANTONIO TAVARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032648-3
MARIA LUCIA TALAMONTI DOS SANTOS
REINALDO FRANCISCO JULIO-SP093648
2005.63.01.032681-1
SEBASTIAO MARIANO DE SOUZA
SANDRA FONSECA-SP169251

2005.63.01.032685-9
LOURDES YAMAMOTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.032703-7
NAIR RAIMUNDO DE ALMEIDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.032918-6
JOSE MARTINS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.032990-3
NAIR BERNABE CASTELLARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.033019-0
WALTER BUCIOC
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.033038-3
ELOY DE SOUZA PACHECO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.033066-8
LUIZ CARLOS BALDIN CAPOVILA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.033084-0
VALDEMAR NUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.033338-4
REINALDO GONCALVES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.033342-6
ROMEU DELALIBERA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.033349-9
YOLANDA MENDONÇA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.033422-4
MERCEDES BRAVO BERENGUELI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.033645-2
AMELIA BERNARDES LAGACCI
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.033693-2
NELSON DE OLIVEIRA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.033975-1
LOURDES PETRUCCI MOGRABI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034332-8
LUCIO LOURENÇO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034367-5
EUCLYDES PINHEIRO DE LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034380-8
OSMERIO APARECIDO SAES

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034404-7
MARTA DE OLIVEIRA BRANDAO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034413-8
FRANCISCO FERNANDES SOLA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034415-1
LEONILDO ANGELO DE PAULA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034458-8
JOSE APARECIDO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034475-8
LIVERCINO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034485-0
APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034497-7
GUERINO LINHARI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034505-2
AZOR BISPO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034557-0
MARIO FLAVIO MAZZETTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034571-4
BELICIO PEDRO FELICIO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.034703-6
ANTONIA AMADOR DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035118-0
EUNICE DE SOUZA SANTOS
JOSE PUCHETTI FILHO-SP052946
2005.63.01.035156-8
FRANCISCO ALVES
FABIANO SCHWARTZMANN FOZ-SP158291
2005.63.01.035194-5
CLAYR PALACE MOREIRA
GERSON SERRA BRANCO FILHO-SP028579
2005.63.01.035280-9
ISABEL DAS DORES BORGES SALVADOR
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.035441-7
PASCOAL OLIVEIRA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035489-2
SINESIO FERREIRA SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2005.63.01.035562-8

GINA OREB STOCCO
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2005.63.01.035616-5
ADELMAR DE ARAUJO LIMA
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.035678-5
JOSE MARTINS DA ROSA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.035692-0
MARIA AUXILIADORA GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035723-6
ALICE ESPERANÇA PEREIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.035757-1
RAFAEL DI STEFANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035876-9
ANTONIO CARLOS ESPANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035884-8
VIVALDO FRANCISCO PINTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035889-7
DIOMELINO ALVES MOREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035892-7
WALDEMAR VIEGAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035898-8
MARIO DE SOUZA BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035903-8
LIODALVO CAZUZA NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035905-1
GETULIO DE MELLO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035909-9
BENEDITO TEODORO DE SOUSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035915-4
ANA MARIA ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.035971-3
APPARECIDA SALINAS
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.036117-3
HISAO SUGUIHAMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036119-7
JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804

2005.63.01.036168-9
LUIZ DIONISIO SECOMANDI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.036198-7
LIZAINA DA SILVA MORAES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.036226-8
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.036235-9
MANOEL JACOB PINHEIRO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.036283-9
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036415-0
JOSINA PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.036538-5
JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036599-3
MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036685-7
ANTONIO APARECIDO BELIM
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036706-0
IDALIRA MARIA DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036776-0
MARLI APARECIDA FERREIRA
LEDA MARTINS MOTTA BICUDO-SP101277
2005.63.01.036876-3
EVA DE MORAES PERES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.036909-3
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.036988-3
CICERO LUIZ DA SILVA
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.036989-5
JOAO ANTONIO SANTA CRUZ NARDINI
JAIME VICENTINI-SP068578
2005.63.01.037012-5
JOAO PAULINO DOS SANTOS
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.037021-6
MANOEL BISPO CONCEICAO
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.037105-1
JOSE TRAVALON

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.037106-3
AMANCIO GARCIA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.037113-0
EFIGENIO GOMES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037126-9
ANTONIO DELI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.037148-8
OSVALDO FIRMINO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.037152-0
MIGUEL JACOB LAHAM
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037211-0
ADALBERT MEHES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037262-6
ITALO DE RAPHAEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037361-8
EDISON DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037388-6
IRINEU PROENÇA DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037394-1
MARIA GUTIERREZ FREIRE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037403-9
FIRMINO JOSE NEVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037415-5
TOSHIKAZU MURAI
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.037456-8
MARIA DEMARQUI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037706-5
EUGENIO MARTINEZ
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.037735-1
JOSE FARIA PRIMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037800-8
HILDA VENERANDA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037854-9
SALVADOR MARCONDES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037880-0

ISABEL SOARES LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037890-2
MANOEL BASILI PRIMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037986-4
NILZA DE SOUZA LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.037997-9
NIVALDO ANTUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038033-7
FATIMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.038155-0
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038192-5
TEREZINHA SANTANA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.038486-0
DARCI CARDOSO DE CAMPOS
EDENIR RODRIGUES DE SANTANA-SP115300
2005.63.01.038487-2
LOURDES DOS REIS
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2005.63.01.038490-2
MARIA SOUZA GOMES
EDENIR RODRIGUES DE SANTANA-SP115300
2005.63.01.038505-0
CONSTANTINO DOS SANTOS BENTO
SIMONE LOUREIRO MARTINS-SP125115
2005.63.01.038803-8
JOAO LUIZ FERNANDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038873-7
LOURIVAL GRUTTOLA
FÁBIO DOS SANTOS AMARAL-SP198987
2005.63.01.038937-7
MARIA HELENA GONÇALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038956-0
CLAUDIO RESCA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038962-6
PETRUCIA DE LIMA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.038972-9
FLORINDA FONTOURA DE OLIVEIRA
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO-SP157459
2005.63.01.038983-3
THEREZA ROZ MARTINS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804

2005.63.01.039005-7
SIDNEY REGINALDO COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039093-8
LUDOVINA RODRIGUES REZENDE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039116-5
MARILDA APARECIDA DE LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039126-8
GUILHERME SIVIERO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039163-3
JOSE FLORENCIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039173-6
LUIZ GONZAGA PASCOAL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039209-1
WALDOMIRO VIEIRA DAS CHAGAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039239-0
CLAUSIO BARBOSA LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039253-4
DORALICE LOURENCO DA SILVA SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039261-3
ORELHO DE UNGARO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039280-7
GERALDO LOPES DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039304-6
JOAQUIM ALVES FERREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039398-8
SILVIO PADOVAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039413-0
MARIA SALVINA DE TOLEDO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039423-3
JOSE MONTOLEZI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039466-0
GERCINA JUVINO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039518-3
FELISBERTO MEDEIROS DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.039674-6
JOSE JOAQUIM TEREZA DE SANTANA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039795-7
SILVIO DO ROSARIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.039841-0
ANTONIO DAL POZZO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.039843-3
OSVALDO ELIZIARIO FERNANDES
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.039994-2
JOSE TEIXEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040093-2
AGUSTINHO RODRIGUES DE SOUZA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.040122-5
LIIDIA ITALO CUENCAS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.040135-3
THEREZINHA DIAS
VANILDA MARIA BARRETO SKALA-SP071435
2005.63.01.040184-5
CELINO SANTOS
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.040188-2
ANTONIO JULIO DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040202-3
JOSE DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040205-9
JOAO PEREIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040274-6
JOSE RODRIGUES BASTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040292-8
ENEDINA MARIA DE JESUS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040314-3
HELIO GOMES ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040322-2
PASCOAL LINS DE ALBUQUERQUE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.040357-0
MARLENE IANETTI GONCALVES DE ANDRADE
MARIO NUNES DE BARROS-SP059517
2005.63.01.040371-4
MILTON ROMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.040442-1

ARLINDO GOMES DA SILVA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2005.63.01.040447-0
JOAO DANTAS FILHO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.040599-1
ANTONIA ALVES DOS SANTOS VICTOR
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2005.63.01.040607-7
MARIA DE LOURDES BATISTUCCI PAZZETTI
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2005.63.01.040665-0
NORIVAL BUENO
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.040679-0
MILTON CANDIDO RIBEIRO
DÉBORA PAULA TIM BARBOSA-SP189215
2005.63.01.040713-6
LOURIVAL PINHEIRO DE SOUZA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.040731-8
IZABEL ABRIL ALVES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.040825-6
FLORENTINO DA SILVA BARROS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.040830-0
REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.040851-7
JOSE FERREIRA DE CARVALHO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.040875-0
MARIA DO SOCORRO E SILVA REIS SANTOS
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.040876-1
ZILDA BENEDITO ALFREDO
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2005.63.01.040935-2
JOAO PAULA DA SILVA
RENATO BARROS DA COSTA-SP184827
2005.63.01.040950-9
PLACIDIO NOBRE
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2005.63.01.041017-2
JOSE MARIA FERRAZ
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.041199-1
IDA EMILIA ANNA ROGASCH
ADNAN EL KADRI-SP056372
2005.63.01.041214-4
CELINA ROMAO DA SILVA
NILTON MORENO-SP175057

2005.63.01.041252-1
ARLINDO GERMANO DOS SANTOS
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.041293-4
TUKUJI MURAI
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.041375-6
THOMAZ VELASCO
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO-SP188308
2005.63.01.041387-2
SERGIO FACCIIO
CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO-SP138882
2005.63.01.041399-9
ENEDINO OLIVEIRA LOPES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.041406-2
PAULO DA SILVA GOMES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.041409-8
ANTONIO GARCIA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.041423-2
FRANCISCO MAXIMO NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.041428-1
ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO
MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024
2005.63.01.041446-3
MANOEL MIGUEL DA SILVA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.041608-3
LUIZ CARLOS CUNHA QUINTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.041682-4
MARIA ALVES DE CARVALHO
MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024
2005.63.01.041719-1
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
RAQUEL FONSECA PALERMO-SP215299
2005.63.01.041773-7
YOLANDA MOLON
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.041782-8
CLAUDIO DEFAVARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.041854-7
JARY RODRIGUES
FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
2005.63.01.041917-5
JOANA RODRIGUES DA COSTA
FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
2005.63.01.041943-6
BENEDICTO BUENO DE GODOY

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.041959-0
SYLVIO URBANO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.042239-3
IVO SIMOES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.042382-8
AGENOR BATISTA DA SILVA
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.042408-0
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
GILTO ANTONIO AVALLONE-SP016004
2005.63.01.042526-6
NELSON MAURO MOSSANEGA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.042559-0
LAURA ROMAO REGACINI
CESIRA CARLET-SP040378
2005.63.01.042568-0
SUELY APARECIDA MAGNO MARIANO
FABIO COMITRE RIGO-SP133636
2005.63.01.042688-0
FRANKLIN FRAY MARTINS
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2005.63.01.042754-8
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187
2005.63.01.042785-8
MARIA PEREIRA DIAS
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.042883-8
ELISETE APARECIDA SABO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.042974-0
ANTONIO AVELINO DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.042985-5
JOSE PRIETO
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.043007-9
WALMIR BONFIM DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043014-6
ORLANDO DE ALEXANDRE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.043022-5
LUIZ ALEXANDRE DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043029-8
CEZAR IZIDORO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043101-1

DIVA BERNARDO DE SOUSA LEME
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043129-1
EDUARDO FOGLIA
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2005.63.01.043133-3
MARIA JOSE OLIVEIRA DOMINGUES
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2005.63.01.043201-5
JORGE CANDIDO
JESSICA LOURENÇO CASTAÑO-SP161576
2005.63.01.043210-6
JAIME JOSE DOS SANTOS
SANDRA JACUBAVICIUS-SP203818
2005.63.01.043212-0
FELIPA VELA MORENO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.043218-0
IDALINA FERNANDES VENDITO
SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS-SP128172
2005.63.01.043238-6
THEREZINHA GIANECHINI PINTO
CINTIA CRISTINA GUERREIRO-SP168537
2005.63.01.043244-1
MORENCY MULLER
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.043262-3
EUNICE CAVALCANTE DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.043267-2
TERESA AUGUSTA PAZINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.043283-0
CELSO MACHADO DA SILVA
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2005.63.01.043284-2
SEBASTIAO SOARES DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.043297-0
GERMINAL MANOEL ARQUES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.043299-4
JORIVAL ORREGO HOMES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.043308-1
MANOEL GOMES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043395-0
JOSEFA MARIA DA SILVA (REP. MARIA AUXILIADORA DA SILVA)
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.043409-7
ODETTE DETIMERMANE DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2005.63.01.043417-6
MARIA KALAJDZIAN
TATIANE KALAJDZIAN DE SÁ BARRETO COSTA-BA018752
2005.63.01.043424-3
JOSE JOAQUIM DE SANTANA FILHO
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2005.63.01.043435-8
JOAO DO PATROCINIO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.043454-1
MARIO GENEROSO
MIRNA TOMINAGA-SP111441
2005.63.01.043548-0
IVONE APARECIDA DE MELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043560-0
AGUSTINHO BUCCAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043569-7
EVILAZO OSCAR RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043572-7
JOHANN HEITZMANN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043583-1
VALDEMAR MIGUEL ARCANJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043598-3
MARIA APARECIDA LEMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043627-6
VALDERICO JOSE DA CRUZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043653-7
JANDIRA BENTO DA SILVA
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2005.63.01.043856-0
BENEDITO PINTO FILHO
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.043877-7
VALTER TEODORO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.043954-0
ROSA LOPES
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.043964-2
NAIR VIVEIRO RIBEIRO GALVAO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.043989-7
CELESTE DO NASCIMENTO COELHO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.044036-0
ORLANDO JOSE DE LIMA

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.044060-7
ANTONIO VIDOTTO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.044146-6
IZULINO VIEL
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.044283-5
CLOTILDE APARECIDA CRUZ
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.044310-4
JOAO RALI FELICIANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044328-1
GERALDO DA SILVA
VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS-SP197527
2005.63.01.044345-1
ALDEMIR DA SILVA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.044355-4
ALCIDES PAZETTO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.044378-5
MANOEL NICOLAU DE MENEZES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044417-0
MANOEL PAIXAO SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044422-4
SALUSTIANO NOVAIS DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044464-9
CARLOTA DA CONCEIÇÃO EDUARDO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.044586-1
MARIA DI PALMA MORET
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044596-4
CLARICE SERAFIM CATILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.044626-9
DORALICE ALVES DA SILVA
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-SP216477
2005.63.01.044954-4
ALVINA FACCHIN SIMIAO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.045006-6
SEBASTIAO RIBEIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.045142-3
MARIA DE LOURDES SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045166-6

ARCILIO CAVALHIERI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.045182-4
SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.045213-0
JOSE RODRIGUES FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045221-0
VALDECI DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045233-6
JOSE DA PAIXAO ANTONIO ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045235-0
NICANOR JOSE FERNANDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045237-3
MARIO COSIELLO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045260-9
NESIA RIBEIRO ANDRE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045270-1
RUTH DA SILVA CLAUDINO
SHEILA VILELA DE OLIVEIRA-SP162853
2005.63.01.045275-0
MARIA PARRO FEOLA
FRANCISCO BENEDITO FERNANDES-SP076154
2005.63.01.045341-9
MANOEL PEREIRA FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045374-2
JOAO PAVAO DE PAIVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.045383-3
OLYMPIO BICHOFF
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.045408-4
ANA MARIA DE JESUS AGUIAR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045415-1
VALDIVINA ANA MARIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045435-7
GERALDO RODRIGUES DA CUNHA
FABIANY URBANO MONTEIRO-SP177225
2005.63.01.045458-8
DURVAL DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045527-1
LUZIA DE ALMEIDA ZAMPA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2005.63.01.045614-7
JOAO FLORENCIO DE ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045639-1
CLAUDIONOR MENDES CAMARGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.045898-3
SUELI ROSA MACHADO
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.045935-5
ANGELO APARECIDO SALVADOR
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.045983-5
ADELINA MAZZER ROSSITTI
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.046085-0
MARIA JOSE CARNEIRO SOUZA LEO GEHROLD
NEIDE RIBEIRO DA FONSECA-SP022956
2005.63.01.046088-6
TSUGUO SUZUKI
ALEXANDRE YUJI HIRATA-SP163411
2005.63.01.046095-3
MARIA ISABEL NUNES LANTYER
PAULA CRISTINA CAPUCHO-SP211534
2005.63.01.046124-6
JOSE SOUZA SANTOS
MARINETE PIRES ORNELAS-SP203707
2005.63.01.046131-3
ALAIDE FERREIRA BERNINI
MARINETE PIRES ORNELAS-SP203707
2005.63.01.046179-9
AVELINO MARQUES DE SOUZA
DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA-SP095277
2005.63.01.046199-4
OTHONIEL CAPILETTI ROSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046206-8
REGINA APARECIDA CIPRIANO
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2005.63.01.046240-8
FRANCISCO HOTCZ
LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES-SP068017
2005.63.01.046242-1
ARMANDO AUGUSTO
LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES-SP068017
2005.63.01.046258-5
ANTONIO VECHIO BALDASSO
THIAGO NOSÉ MONTANI-SP187435
2005.63.01.046368-1
ADELIA SOARES BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046375-9
MARIA CARMEM CAJANO DOS SANTOS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046398-0
CESAR MASAO
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP100274
2005.63.01.046411-9
MANOELA RODRIGUES MOTA
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP100274
2005.63.01.046412-0
NANCY DA SILVA BARROS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.046451-0
MARIA APARECIDA DE GOGOY FIALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046457-0
ANA MARIA SERPA DO PRADO
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP100274
2005.63.01.046463-6
APARECIDO MARQUES NUNES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.046493-4
JOSE OSNIL DO PRADO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.046535-5
SANDRA EMILIA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046550-1
ARACY GALHARDO ALVES
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS-SP098143
2005.63.01.046582-3
NELSON ANTONIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046594-0
ETELVINA GOMES LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046607-4
NELSON MALDONADO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046637-2
JURACI REGINA ROSSI DE MORAIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046688-8
EDEVAL AMAURI DE BARROS
TÂNIA CRISTINA NASTARO-SP162958
2005.63.01.046801-0
OIAMAR MONTEDONIO REGO
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187
2005.63.01.046845-9
EUNICE DA SILVA PEREIRA
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-SP216477
2005.63.01.046866-6
ISABEL CRITINA MASAO COSTA
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP100274
2005.63.01.046913-0

IRACY LUIZ LARANJA
JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA-SP151859
2005.63.01.046917-8
ANTONIO ROSSI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.046954-3
SCIPIONE SEGUNDO EMILIO CONSTENLA CURTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.047053-3
MARIA APARECIDA CASTANHO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.047190-2
DIRSON JOSE HONORIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.047332-7
JOSE CARLOS DE SA
CAROLINA BOAVENTURA CASTANHEIRA-SP194821
2005.63.01.047612-2
PEDRO ARANTES FILHO
ROSA MARIA STANCEY-AC002035
2005.63.01.047945-7
OLINTO NOGUEIRA DA CRUZ
SOLANGE DA SILVA ALVES-SP175209
2005.63.01.047975-5
BENEDITO SEVERINO ANJOS
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2005.63.01.048015-0
JOSE STAVARENGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.048228-6
JOSE APARECIDO SIMÕES
ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA-SP030313
2005.63.01.048260-2
JAIRO CLARO DA COSTA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2005.63.01.048270-5
ROQUE DOS SANTOS
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.048499-4
GENTIL VICTORELLI
ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA-SP030313
2005.63.01.048517-2
ROSALVO GOIABEIRA DE SOUZA
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2005.63.01.048549-4
ANTONIO FRANCO DE GODOY
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397
2005.63.01.048575-5
JOAO SANCHES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.048638-3
MARIA JOSEFA RABELLO DE SA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.048640-1
EVA GRISOTA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.048868-9
MILTON PIRES CARDOSO
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.048938-4
RAUL CARDOZO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.048981-5
SILVIA PIEDADE BARROS MARTINS
ELOISE FONSECA DA SILVA-SP140757
2005.63.01.049003-9
OLIVIA LEME LOPES
NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388
2005.63.01.049073-8
ANTONIO AVELINO DA SILVA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.049478-1
EXPEDITO COSTA ALVARENGA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.049547-5
OLIMPIO DE FARIAS
CLAUDIR CALIPO-SP204684
2005.63.01.049688-1
CACILDA DE OLIVEIRA SILVA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156
2005.63.01.049719-8
MARTA TEIXEIRA LAURIANO
MARIA ANGELINA FRANCA-SP082463
2005.63.01.050056-2
ROSENDO PEREIRA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.050060-4
NELSON BIANCHI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.050102-5
MARIA HELENA DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.050114-1
ZENAIDE CANTADORI IDALECIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.050173-6
OLINDA RODRIGUES MORAIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.050199-2
JOAO ROBERTO RONCON
FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA-SP207678
2005.63.01.050217-0
ANTONIO FOLLI
FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA-SP207678
2005.63.01.050258-3
IRENE MARIA DA SILVA

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.050404-0
ORSINO DE OLIVEIRA CAMPOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.050465-8
BENEDITO DE PAULA
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.050480-4
KIKUTARO OGASAWARA
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.050604-7
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.050962-0
BENEDITO CAMILO CESAR
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.050966-8
OSVALDO JOSE MARTINS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.050974-7
ALDO LASALVIA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.050979-6
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.051019-1
JOSE RAIMUNDO DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.051062-2
DEOLINDO LOVEZZUTTI
ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES-SP128460
2005.63.01.051182-1
FARAILDES ANGELICA DA CONCEICAO DE FREITAS
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2005.63.01.051212-6
MARIA DOS SANTOS GOMES
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2005.63.01.051377-5
PEDRO TORRECILHAS
RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA-SP178921
2005.63.01.051394-5
MARY LUIZA DE CAMPOS
ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE-SP208740
2005.63.01.051400-7
MARIA JOSE DA SILVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2005.63.01.051421-4
ALCIDES BOTEGA
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.051439-1
IVONE ALVES BARBOSA DE ABREU
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.051600-4

JADUYGA GRIGONIS
CARLOS ROBERTO FRANCO-SP114780
2005.63.01.051617-0
JOSE FATOBENE PRIMO
RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA-SP178921
2005.63.01.051641-7
DANIEL SANTOS SILVEIRA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.051705-7
DEOCLECIANO FERREIRA DOS SANTOS
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.051974-1
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA
ANDREA DELLA BERNARDINA-SP164624
2005.63.01.052030-5
LAZARO QUIRINO
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.052066-4
ANTONIO JOSE DOS SANTOS
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.052244-2
IOLANDA DELFINO FRAGAO
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326
2005.63.01.052588-1
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.052694-0
NADIR MARTINI TRIPPO
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2005.63.01.052743-9
CELSO ANTONIO LACERDA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.052895-0
APPARECIDA AGUILA LOPES
MARCIO CHRYSSTIAN MONTEIRO BESERRA-SP197125
2005.63.01.053302-6
ANALHA SILVA MALAQUIAS
EDSON LOPES-SP166312
2005.63.01.053367-1
ELVIRA MICHELAU SANTINELLI
JOSE ALVAREZ-SP045407
2005.63.01.053465-1
VERA DA SILVA RAGAZZO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.053582-5
AMELIA RODRIGUES GUERLOFF
MARINEI ISABEL FERNANDES-SP102968
2005.63.01.053604-0
MARIA AMELIA RUFINO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.053641-6
IONE VIEIRA DE SOUZA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886

2005.63.01.053838-3
JULIA DA ESTRELA VALEIRO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.054015-8
DOMINGOS AZARITE
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.054211-8
RAIMUNDA DA COSTA SILVA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.054213-1
ELENICE HASS MANOEL
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.054214-3
MARGARIDA ROSATTI QUALIO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.054258-1
MAXIMINO DE SOUZA FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.054309-3
LAZARA APARECIDA DE SOUZA
MARCELO FARNOCCHIA-SP163637
2005.63.01.054537-5
OLGA DAL MOLIM FERNANDES
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.054552-1
ESPOLIO DE LUIZ DAMIAO DA SILVA E OUTRO
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2005.63.01.069957-3
LIDIO ZOCHI
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2005.63.01.070094-0
LUCIA REGA
PEDRO LUIZ NAPOLITANO-SP093681
2005.63.01.070104-0
APARECIDA FIGUEIRA BOARATTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.070107-5
MANUEL NEVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.070111-7
GENOEFA LEARDINE BORTOLOSSI
SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS-SP121934
2005.63.01.070363-1
JURACY ALVES DA SILVA
CARLOS ALBERTO BARSOTTI-SP102898
2005.63.01.070621-8
BENEDITO GALHARDO DE SOUSA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.070628-0
PEDRO VICENTE FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.070695-4
MIRIAN BRUNO

FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO-SP080055
2005.63.01.070783-1
JAIME AMANCIO
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
2005.63.01.070857-4
MANOEL DELFINO SOARES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.070869-0
MARIA HELENA DA SILVA
JOSE HELIO ALVES-SP065561
2005.63.01.070896-3
CARLOTA BERNARDON ALEXANDRE
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.071346-6
ERONIDES RIBEIRO DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071354-5
WILSON POZO PRADO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071358-2
OSVALDO PIRES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071405-7
MARIO PEREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071413-6
JOSE LUIS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071476-8
MANUEL JOSE DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071507-4
RAIMUNDA ANACLETO MARTINS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071557-8
JOSE FERNANDES DE LIMA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.071776-9
ARYOVALDO BORGES CORREA
LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN-SP201719
2005.63.01.072273-0
MARIO ANGELO BRASIL
ANA CLAUDIA GADIOLI-SP193314
2005.63.01.072279-0
ODETE APARECIDA LEONARDO DE ABREU
ANA CLAUDIA GADIOLI-SP193314
2005.63.01.072620-5
RITA HELENA DE ALMEIDA AZEVEDO
REGINA HELENA TOLEDO DIAS-SP127289
2005.63.01.072820-2
WANDERLEI LOMBARDO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2005.63.01.072878-0

SUMIKO MORIYAMA
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.072954-1
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.073263-1
JOSEFINA ROSALIN PINTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.073334-9
WALDEMAR DE SOUZA
LUZIA MOUSINHO DE PONTES-SP233244A
2005.63.01.073459-7
WILMA MARTIRE IZZO
SIBELE WALKIRIA LOPES-SP188223
2005.63.01.073488-3
JOSE SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2005.63.01.073499-8
ILDA PECHUTO NOGUEIRA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.073523-1
GRACIETE CANDIDO DE MELO LOPEZ GONZALEZ
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.073565-6
EIDE MOREIRA
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.073567-0
HELICIO DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.073768-9
NELSON RICARDO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.073938-8
RUTH SOARES DA SILVEIRA
WESLEY PEREIRA FUGANTI-SP208836
2005.63.01.073940-6
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.073945-5
JOSE ANTONIO CAVALHEIRO
WESLEY PEREIRA FUGANTI-SP208836
2005.63.01.074059-7
YOSHIO ISHIHARA
MARIO COSTA SERAFIM-SP067850
2005.63.01.074078-0
MANOEL AUGUSTO SANTIAGO
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2005.63.01.074138-3
MARILENE PIERRE SANDRINI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.074579-0
LEA MONTEIRO VALLE
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493

2005.63.01.074599-6
JOAO FELIS FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.074695-2
LINDALVA ROMERO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.074773-7
VALDIR FARIAS VIEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.074827-4
DIONISIO MORELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.074838-9
NARCISO NICOLAU MENDES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.074952-7
HELENA MARIA POIANI ALVES
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.075020-7
LOURDES CORREA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.075505-9
DARCI MOREIRA ARRUDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.075616-7
FRANCISCO GRIGORIO DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.076071-7
ALCINO BENEDITO E OUTRO
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2005.63.01.076336-6
CLOVIS TAVARES DA SILVA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.076740-2
RAPHAEL SAMMARTINO FILHO
JOISE CARLA ANSANELY-SP194789
2005.63.01.077001-2
VITA ROSARIA DE OLIVEIRA SILVA
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2005.63.01.077619-1
FRANCISCO MORALI
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.077820-5
ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2005.63.01.077955-6
SERGIO GIAMPIETRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.078073-0
ANTONIO POLASTRI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.078088-1
FIORINDO PEREZ

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.078099-6
JACINTO CARAÇATTI
RICARDO JORGE-SP150825
2005.63.01.078185-0
LAURINDO PEDRO DE ARRUDA
IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA-SP110788
2005.63.01.078205-1
BENEDITA JUSTINO CERATTI
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO-SP157459
2005.63.01.078220-8
CACILDA NOGUEIRA DE CAMARGO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.078469-2
JOVINO MARTINS
ARLETE ZANFERRARI LEITE-SP126789
2005.63.01.078644-5
FRANCISCO ARCE CADIMA
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHICI-SP185442
2005.63.01.078719-0
JUVENIL CANDIDO DE ALMEIDA
JOSE LUIZ FERREIRA-SP087247
2005.63.01.078732-2
ANTONIO ZABAGLIA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.078897-1
LUIZA ALVES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.079084-9
ZACARIAS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.079295-0
JAYME LOPES DE OLIVEIRA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.079311-5
DANIEL DE FIGUEIREDO
LUIZ BAZZO-SP142587
2005.63.01.079625-6
JOSE ALVES DA SILVA
ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO-SP139357
2005.63.01.079632-3
ALESSIO MOSNA
ELIUD DE SOUZA NETO-SP113979
2005.63.01.079743-1
MARLENE CARDOSO ALVES
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.079749-2
HILDA DA SILVA CARDOSO
LUCAS RAMOS TUBINO-SP202142
2005.63.01.079754-6
MAURILIO VIEIRA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.080269-4

SEBASTIAO BECHIS
MARCELO FIORANI-SP116282
2005.63.01.080311-0
JOAO VIRGILIO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2005.63.01.080337-6
LUIZ GUERRA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.080497-6
TEREZINHA ROZA DE ANDRADE PERES
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2005.63.01.080502-6
MAURO DE OLIVEIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.080504-0
BENEDITO PEDRO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.080514-2
RUBENS CAVALARI
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2005.63.01.080554-3
MANOEL IGNACIO DE LOYOLLA
JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS-SP187575
2005.63.01.080602-0
MANUEL AUGUSTO DE MIRANDA SIQUEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.080633-0
LAZARO FRANCO DA SILVEIRA
ROSANA PICOLLO-SP178095
2005.63.01.080678-0
NAIR SANTANA GOMES
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.080689-4
CARLOS MONTEIRO DA SILVA
JOSE DINIZ NETO-SP118621
2005.63.01.080701-1
CECILIA RECCO FAVA
KAREN BERTOLINI-SP163038
2005.63.01.080714-0
ORIPES CORTEZ LOPES
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2005.63.01.080738-2
JUCELINA EGIDIO FERREIRA
LUIS CARLOS DOS REIS-SP134519
2005.63.01.081292-4
CORAZINA LOPES DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.081533-0
FRANCISCA ESTRADA RODRIGUES
ANTONIA ZANCHETTA-SP071834
2005.63.01.081549-4
ARMANDO FERREIRA NUNES
CARLOS ELY MOREIRA-SP097855

2005.63.01.081559-7
OZNITA DA SILVA SILVESTRE
MADALENA TIBIRICA-SP112113
2005.63.01.081742-9
WALTER VERDOLINI
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2005.63.01.081774-0
ESTEVAO RINCO
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-SP079365
2005.63.01.081843-4
JOAO TEIXEIRA LEME
PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI-SP213288
2005.63.01.082119-6
MAURO IENCO
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2005.63.01.082183-4
GUMERCINDO PEDROSO
ROSANGELA MARIA SALATIEL-SP170099
2005.63.01.082340-5
GENEROSA MARIA DE SOUZA NOVAES
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2005.63.01.082394-6
VERGILIO FRANCISCHINI
STELLA DE ASSIS-SP224473
2005.63.01.082551-7
SEVERINO PEREIRA DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.083377-0
ANTONIO MARIANO DA SILVA
LEANDRA DE CASSIA GIRARD-SP153190
2005.63.01.083433-6
EXPEDITO GERALDO MARTINS
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2005.63.01.083457-9
HILDEBRANDO PALOMBARINI
LEANDRA DE CASSIA GIRARD-SP153190
2005.63.01.083469-5
MARIA NAGY
CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO-SP203835
2005.63.01.083513-4
MARIA JOSE SOARES
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.083561-4
LUIZ CANO
MARCOS COURA NAPOLEÃO-SP181397
2005.63.01.083572-9
NAIR CARLOS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.083600-0
JOSE APARECIDO MEDEIROS
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.083604-7
YUHEI SAKAMOTO

CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.083614-0
ISIS DE TOLEDO MEIRELLES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.085756-7
BENEDITO CARLOS SILVEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.085784-1
FRANCISCO COSMO DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.085836-5
MARIO CANARIO
HORACIO MONTESCHIO-SP204158A
2005.63.01.086010-4
DEOLINDO SCANDOLERA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.086011-6
FRANCISCO SANCHES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.086025-6
JOSE GOMES DA SILVA
EZIO LAEBER-SP089783
2005.63.01.086040-2
FLORINDO MARCELINO DA SILVA
ROSEMEIRE MACHADO-SP134086
2005.63.01.086052-9
MANOEL DUQUE DA SILVA FERREIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.086136-4
MARIO COSTA SERAFIM
DANIEL RESAFFI CASANOVA-SP211197
2005.63.01.086400-6
TEREZA FRANCIOSO DE LIMA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2005.63.01.086939-9
JOSE PEREIRA DA SILVA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2005.63.01.086952-1
JOSE CAETANO LEONEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.086958-2
GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.086981-8
LUIZ RODRIGUES ARAGON
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.087021-3
MARIA MATIAS DE OLIVEIRA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.087038-9
DONARIA MEIRA FERRARI
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2005.63.01.087040-7

ODETE ALVES DA SILVA BENICIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.087046-8
MAFALDA AMARAL COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.087080-8
CATHARINA GIANINI PAVINI
REGINA PEDROSO LOPES ARGENTATI-SP211558
2005.63.01.087095-0
CLEUSA RABELO RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.087239-8
SATURNINO NERES DE ALMEIDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.087265-9
EUNICE DONADI TEIXEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.087314-7
NELSON ANTONIO DE TOLEDO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.087348-2
JOSE ASTOLPHO
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO-SP124694
2005.63.01.087378-0
MARIA LUIZA BONILHA TEIXEIRA MENDES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.087380-9
JOSE GUERINO MENOSSI
CAROLINA DE OLIVEIRA SEREGHETTI-SP206088
2005.63.01.088111-9
VALDIR BRICOLI
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.088148-0
MARGARIDA HIGINI DE CARVALHO SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.088161-2
ILDA ISMAEL DE CAMARGO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.088163-6
SANTO BERNACHI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.088179-0
AMELIO BOTTER
RAFAEL PINHEIRO-SP164259
2005.63.01.088201-0
LEONOR RUIZ JAMARINO
RAFAEL PINHEIRO-SP164259
2005.63.01.088215-0
MARIA BALDIN ANJOLETO
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.088225-2
INACIO AMARAL DE BRITO
PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA-SP071287

2005.63.01.088259-8
ANNA COSTA FERREIRA
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.088262-8
APARECIDA CANDIDA DE LIMA PISTORE
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.088265-3
ISIDORO MARTINS DOS SANTOS
VANILDA CAMPOS RODRIGUES-SP073296
2005.63.01.088267-7
MARIA IZABELE DALESSANDRO SIEBRA
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.088327-0
ANTONIO FORTE
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.089295-6
ANTONIA SILVA DE PAULA
RAIMUNDO SOUSA SANTOS-SP252992
2005.63.01.089299-3
ORLANDO ZAKI
STELA MARA SCARDELATO STELLUTTI-SP164366
2005.63.01.089312-2
PEDRO TAVARES DA SILVA
MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS-SP252556
2005.63.01.089316-0
MARIA DOS PRAZERES DO COUTO BESSA NUNES
SÉRGIO RICARDO DA SILVA-SP194772
2005.63.01.089333-0
DELIO OTERO
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.089383-3
JOSE DOMINGOS SILVERIO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.089394-8
VALENTIM SQUARIZZI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.089411-4
JOAO DO ESPIRITO SANTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.089420-5
JOAO BAPTISTA TOLEDO
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.089423-0
ERNANI HERMELINO LEITE
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.089434-5
LAZARO DE SOUZA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.089446-1
EMILIO GOMEZ ROMERO
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.089458-8
WALTER PAULINO VIEIRA

FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO-SP080055
2005.63.01.089464-3
WILSON FERRARACIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089467-9
BASILIO BIAZOTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089469-2
NAIR GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089472-2
IGNES AMARAL BARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089473-4
PANTALEÃO DE SOUZA PRAZERES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089493-0
SEBASTIAO RUFINO
MIRIAM DE SOUSA SERRA-SP114225
2005.63.01.089695-0
OLINDA DA SILVA ALVES BRAGA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.089875-2
ANTONIO LUCIANO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.089930-6
IRACEMA GOBATO DANIELLI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.089936-7
MARCILIO MARTINS DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.090329-2
CECILIA GIL DOS SANTOS
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.090336-0
ADEMIR RIBEIRO PEREIRA
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.090384-0
JOAO NICOLAU DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.090387-5
JOSE DOS REIS GREGORIO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.090395-4
QUITERIA FERNANDES DA SILVA
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877
2005.63.01.090396-6
ROMEO FARES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.090399-1
ODETTE BACCO DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.090486-7

MARIA DA SILVA DANELUZZI
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.090488-0
MARIA APARECIDA BRUNO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.090493-4
SANTO BERLATO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090501-0
JOSE MARQUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090505-7
IZAURA PARIZATTO BUVOLINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090511-2
ALCEONI GOMES DE ANDRADE
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.090520-3
SAKUTARO GOTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090524-0
JOSE RODRIGUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090525-2
MARIA APARECIDA DOS PASSOS DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090534-3
SINEZIO PARRAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.090536-7
JOSE STEFANI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.090551-3
MARIA DE PAULA CORREIA POLASTRI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.090806-0
GIOVANNI DE LUCA - ESPÓLIO
VERA LUCIA ULIANA LIMA-SP131100
2005.63.01.090960-9
FLAUSINO FIALHO DE CARVALHO
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2005.63.01.091014-4
JOANA MILANEZ CACHOLA
SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA-SP203127
2005.63.01.091085-5
JOSE BORGE DA SILVA
MARCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA-SP214736
2005.63.01.091101-0
ELVIRA OLIVEIRA DE ALBERNAZ
MARCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA-SP214736
2005.63.01.091163-0
VALDEMAR ALVES PINHEIRO
SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA-SP211698

2005.63.01.091178-1
JOEL PASSINI
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.091245-1
GENOVEVA ZITO COLOMBO
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO-SP157459
2005.63.01.091281-5
REGINA CLEUSA SUDAN DE MELO
MARINETE PIRES ORNELAS-SP203707
2005.63.01.091340-6
MARIA APARECIDA BORAZZO BLANCO
VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS-SP197527
2005.63.01.091567-1
AUGUSTA JORGE DA SILVA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.091580-4
SERGIO CORTEZ
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.091582-8
WANDA JORGE
CAROLINA DE OLIVEIRA SEREGHETTI-SP206088
2005.63.01.091588-9
CLEIDE BARBOSA DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.091598-1
JOAO FERREIRA DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.091606-7
FRANCISCO SILVESTRE DA COSTA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.091789-8
FLORISVALDO CORDEIRO COSTA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.091876-3
ARLINDA DOS SANTOS ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.091983-4
FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.092034-4
DOLAIR SCANFERLO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.092058-7
ATALUIA CIPRIANO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.092081-2
ANTONIO PRADO LUIGGI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.092097-6
ADAO JUSTO ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.092350-3
EDMUNDO KUKZYNSKI

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.093308-9
AVELINO FONTEBASSI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.093341-7
MOACYR BREDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.093346-6
TEOBALDO VIEIRA FERNANDES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.093431-8
JESSE CONSTANTINO RODRIGUES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.094411-7
JOAQUIM AMADOR ROSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094419-1
ALCIDES MONTANHA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.094427-0
ROSALIA OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094429-4
WILSON BELLEI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094436-1
RUBENS ROQUE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094444-0
MARIO DE BARROS CORREIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094453-1
JABER MIGUEL MEHRE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094456-7
GERSON DE MOURA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094460-9
MARIA MONEGO TAVANTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094471-3
GILBERTO BERNARDINO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094473-7
HILDA LESNIEWSKI ROCHA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.094604-7
GUILHERMINA DE ALMEIDA
RINA LOURENÇO MARIANO-SP184478
2005.63.01.094737-4
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.094751-9

ORLANDO CORADIM
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.094873-1
GILBERTO LUIZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094906-1
EUGENIO FERNANDES FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.094928-0
CAETANO RODRIGUES NETO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.094937-1
JOSE ANTONIO DE LIMA NETO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.095741-0
AGENOR SOARES DE CARVALHO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.095788-4
JOSE NARCISO FILHO
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.095791-4
LUCILLA CAPISTRANO DA SILVA REIS
ADNAN EL KADRI-SP056372
2005.63.01.095807-4
MARIA DOS SANTOS SILVA
SOLANGE DA SILVA ALVES-SP175209
2005.63.01.095823-2
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2005.63.01.095844-0
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.095862-1
JOANA DEZIDERIO LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.095869-4
ADERITO NASCIMENTO REIS
RAPHAEL JACOB BROLIO-SP177354
2005.63.01.095874-8
BENEDICTA VIEIRA BARBOSA
SIMONE CRISTINA GARCIA DA SILVA-SP122053
2005.63.01.095967-4
EVERALDINO VITOR MODESTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.095979-0
LAURISBERTO DE FRANÇA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.096014-7
MELLINAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.096042-1
ILDA CONCEICAO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.096066-4
PAULO DE OLIVEIRA
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.096072-0
NILSON DE SOUZA MOUTINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.096080-9
LUIZ DE BARROS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.096823-7
NOEMIA MARTINHO HORNOS
MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI-SP152072
2005.63.01.097193-5
ALAUDE IZABEL GOMES DE OLIVEIRA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.097249-6
JESUS GOMES COREA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097267-8
MARIA CUSTODIO RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097336-1
JOSE RODRIGUES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097358-0
FRANCISCO DE PAULA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097508-4
IZABEL MARTINS BALDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097511-4
CARMELINDA BUENO BORDIN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097524-2
YOLANDA FINCO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097537-0
NAIR IDALGO SIMAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097542-4
VASCO FERREIRA CRUZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097545-0
SELES FRANCISCA DE BENEDITO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097546-1
JENESIO RIBEIRO DA CUNHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.097547-3
HELOISA APARECIDA DI PIERRO TUROLLA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.098455-3
MARIA APARECIDA ZANETTI ZANETTA

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098467-0
ANDRE NAPOLEAO GIAFFERI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098469-3
SEBASTIAO ALVES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098471-1
OSVALDO PAINI FABRI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098486-3
MARIA MACIEL CECONELLO
CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI-SP197637
2005.63.01.098551-0
VICENTE PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.098662-8
AURELINA MORAIS DE ARAUJO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098664-1
BATISTINA FRANCISCO GONÇALVESS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098666-5
PAULO DIAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098667-7
JOAO FRANCISCO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098670-7
WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.098680-0
ELISEO LUGO BALTAR
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098682-3
JESUS FRANCISCO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.098690-2
LUCIA FATIMA FRAGNON BORGO CARATTI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.098696-3
ROBERTO DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.098783-9
NOBORU KAWAMOTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.098846-7
BENEDITO APARECIDO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.099818-7
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.099819-9

REMO PATERNO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.099821-7
HELENA SERRA DUTRA DO NASCIMENTO
MIRIAM DE SOUSA SERRA-SP114225
2005.63.01.100037-8
FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.100070-6
LUIZ ROBERTO BORBA
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.100095-0
ROSA MICHELLIN VERZEGNASSI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100139-5
TEREZA RODRIGUES ALVES FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100175-9
GENTILIA PESSETTI
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.100186-3
PRIMO DI NATALE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100252-1
THEREZINHA MARQUES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100259-4
ZILDA RIBEIRO DA FONSECA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100277-6
DOMINGOS DE SOUZA MACEDO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2005.63.01.100540-6
CARMELITA SANTOS BARBOSA
CLÁUDIA CHELMINSKI-SP129161
2005.63.01.100551-0
JOAO AUGUSTO BRAGA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.100626-5
ANTONIO ALVES DE MIRANDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.100641-1
IZAIAS DINIZ ARAUJO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.100678-2
VALMIR BATISTA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.100714-2
ARSENI MASLEKOVAS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.100752-0
LUIZA DALVA PELIZARI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044

2005.63.01.100817-1
HERCULANO ALVES NETO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.100836-5
VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100848-1
IVO EUGENIO CREVELARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.100857-2
MIGUEL OLIVA
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2005.63.01.100903-5
PEDRO LUCENA CRUZ
SONIA MARIA ESCAMILLA-SP084176
2005.63.01.100917-5
HELENA DE CARVALHO GARROTI
SONIA MARIA ESCAMILLA-SP084176
2005.63.01.100924-2
SAMUEL GARCIA
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-SP079365
2005.63.01.100941-2
ELZA MESCHIATTI ADORNO
MARIA LUIZA SBEGHEN-SP129099
2005.63.01.100975-8
LUIZ GONZAGA LOPES
LUIS GUSTAVO DE ABREU-SP152566
2005.63.01.101034-7
ANTONIO MICCERI
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2005.63.01.101063-3
TARCILA NAZARE COELHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101085-2
ANTONIO TASSO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101100-5
FERNANDO CANHADAS SOBRINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101160-1
MANOEL RUFINO DE ARAUJO
MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA-SP180026
2005.63.01.101180-7
JOSE SEBASTIAO DA SILVA
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2005.63.01.101201-0
JOAO PERES AFONSO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.101203-4
PEDRO CARVALHO
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2005.63.01.101213-7
JOSE FERREIRA DE QUEIROZ

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.101215-0
AMELIO CANDIDO MARTINS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.101227-7
WALDEMAR ALVES RAMOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.101270-8
AVELINO MOREIRA PACHECO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101282-4
HELENA DOS SANTOS JOAQUIM
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.101298-8
AUGUSTO NERES DE SOUZA
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2005.63.01.101325-7
JOSEFA RAIMUNDA DOS SANTOS CABRAL
LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL-SP212996
2005.63.01.101351-8
LIDIA NAVARRO MOLERO DE RUIZ
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2005.63.01.101369-5
JOSE VIEIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101520-5
JOAO EUSTAQUIO RODRIGUES
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2005.63.01.101524-2
ANTONIO CUSTODIO
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2005.63.01.101565-5
OLIVEIROS BEZERRA DE CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.101580-1
CARMEN RODRIGUEZ ROLDAN
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.101587-4
NADIR MARIA BENATI DA SILVA
MARCELO FIORANI-SP116282
2005.63.01.101654-4
OSVALDIR JOSE CORCELLI
FUJIKO HARADA-SP053435
2005.63.01.101669-6
ELIZA RUIZ CLEMENTE
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.101730-5
AECELINO JOSE DA SILVA
LUZIA MOUSINHO DE PONTES-SP233244A
2005.63.01.101751-2
NELSON ROSSI TAVARES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.101760-3

JOSE BORGES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.101770-6
MASAICHI ONO
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.101798-6
STUART PEREIRA LEAO
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.101882-6
JOAO BENEDITO GALVAO
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.102061-4
IZIQUIEL VIEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.102063-8
ALBERTO LEANDRO
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2005.63.01.102074-2
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.102161-8
ZENAIDE BUZZO BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.102208-8
OSCAR FUIN
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.102223-4
MARIA LUIZA DOS SANTOS LOPES DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.102228-3
ALONSO JOAO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.102241-6
JOAO BATISTA JUSTO
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.102365-2
JOSE PEDRO BEZERRA
GENTIL APARECIDO PALMEIRA-SP119096
2005.63.01.102468-1
NELSON PILLAT
FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA-SP166527
2005.63.01.102601-0
NELSON FERNANDES
DANIEL BONORA-SP195176
2005.63.01.102630-6
DANIEL GONÇALVES
DANIEL BONORA-SP195176
2005.63.01.102788-8
JOSE BOAVENTURA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.102800-5
BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.103103-0
MAURA ROSA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.103166-1
NILZA BISPO DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.103203-3
MARIA JOSE DA SILVA
SIBELE WALKIRIA LOPES-SP188223
2005.63.01.103551-4
DARCILIA DA CONCEIÇÃO MELO
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.103731-6
ADEMIR ESMUNDO DA SILVA
MARILENA DA SILVA TREVISAN-SP174679
2005.63.01.104215-4
GECE COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.104443-6
LOURIVAL VIEIRA SILVA
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.104450-3
FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.104467-9
LAZARO LAERCIO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.104523-4
SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.104544-1
LOURDES MARIA CRIVELLI CAMARINI
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.104557-0
MARIA LEONETE ALVES DE MELO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.104638-0
SEBASTIAO CUNHA DE MORAES
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.104649-4
EDISON HENRIQUE GARCIA LEAL
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.104656-1
CLAUDIA MARIA DE LIMA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.104662-7
JOSE DOS SANTOS ROCHA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.104683-4
MARIA LUZIA DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.104706-1
MARIA JOSE DA SILVA

MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2005.63.01.104748-6
CECILIA CARMEN MARTINS DE CARVALHO
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.104753-0
ANTONIO CARLOS GALHARDO VICENTE
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106010-7
JOSE DE LOURDES FAVA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106015-6
JOSE DAGOSTINO
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106020-0
JAIR SEBASTIAO DA SILVEIRA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106022-3
JAHIR GARNICA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106033-8
REINALDO BATISTA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106048-0
LAERCIO DA COSTA VITAL
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106050-8
AUREA ASSIS LEAL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.106054-5
NICANDRO DE ALMEIDA SARAVY
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106059-4
LUIZ CLAUDIO REZENDE EIRAS
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.106061-2
MARIA ANTONIA PONCE DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.106073-9
ADA APARECIDA BERTONCINI VILAS BOAS
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.106228-1
DELMIRA GOMES DE SOUZA
RITA DE CASSIA VAZ-SP093376
2005.63.01.107199-3
THAIR DIAS RODRIGUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107281-0
LUIZ CARLOS RIBEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107301-1
CLEUSA GUADANHOLI MARQUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107324-2

FELICIO LOURENÇO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107336-9
GERMANO VAZ PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107346-1
GENARO RACIOPPI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107409-0
MANOEL JULIAO DA SILVA
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHICI-SP185442
2005.63.01.107427-1
JOAQUIM CARLOS PITTA
MARIA APARECIDA SILVA-SP163290
2005.63.01.107468-4
VALTER PARMEZANI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.107513-5
VELSON APARECIDO FERREIRA
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
2005.63.01.107516-0
MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107531-7
ROSALIA MORAIS DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107539-1
SEBASTIAO ANTONIO LAVADO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.107540-8
LUINDUARTE SILVESTRE SOBRINHO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.107555-0
VALDEREZ DA SILVA MOREIRA
RONALDO MENEZES DA SILVA-SP073524
2005.63.01.107564-0
MARIA ENI DE MELO RICCI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.107570-6
CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS
RUBENS ANDRIOTTI-SP070328
2005.63.01.107573-1
JOSE ALONSO ALVAREZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107584-6
LUIZ VICENTE PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107604-8
MARIA ELIZA RAVAZZANI SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.107664-4
JOSE PEREIRA PASSOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.107690-5
PANTALEO RINALDI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.108583-9
GILMIR EVANGELISTA BARBOSA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.108799-0
JOSE BORREGO SARRI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.108823-3
CARMEN GUILHEN VICARIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.108843-9
ADALZIRA RIIKONEN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.109028-8
CARLOS ROBERTO BUJATO
ALDOMAR RAMOS RACHID-SP210045
2005.63.01.109032-0
NAIR AGOSTINHO DE LIMA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.109075-6
NOBUKO TORIKAI
VANILDA MARIA BARRETO SKALA-SP071435
2005.63.01.109268-6
LUIZ MIGUEL DA SILVA
RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS-SP155517
2005.63.01.109279-0
EDA LEISTER PORTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110008-7
CARMEN SERVILHA GONÇALVES
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.110284-9
IRACEMA VICENTE GARCIA E OUTRO
LILIAN ZANETTI-SP159490
2005.63.01.110477-9
MANUEL FRANCISCO CARDOSO
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2005.63.01.110581-4
JACINTA SENA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.110600-4
MARIQUINHA FAGIONATO SANTOS
ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI-SP104740
2005.63.01.110624-7
JOSE ALMEIDA DE SA TELES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110628-4
NELSON LIA
ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO-SP087159
2005.63.01.110718-5
ANA DAS DORES FERREIRA COSTA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110815-3
VERA LUCIA EMIKO YAMASAKI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110825-6
LOURDES RODRIGUES MORENO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110888-8
ROSINA FERRO BELLISSIMO
ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI-SP172358
2005.63.01.110909-1
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.110910-8
JEOVA QUINTINO ALVES
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2005.63.01.111612-5
ARMINDO VIANA DA SILVA
KLEBER UEHARA HUAMANI-SP167882
2005.63.01.111617-4
MARIA BAJON
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2005.63.01.111693-9
NELSON GOMES
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.111881-0
ALCIDES GRANDE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.111910-2
JOSE MIGUEL DE LIMA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.111913-8
VALERIANO JOSE DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.111925-4
FLORISBELA DIAS DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.111995-3
ODEZIO DIONIZIO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.112028-1
VERA LUCIA JOSE DOS SANTOS DELLA TORRE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.112280-0
CICERO PEREIRA SEBASTIAO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.112398-1
FRANCISCO PEDRO FLORIANO
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.112631-3
DALVA LUCHESI CAMILO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.112739-1

VALMIRO OLIVEIRA SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.113188-6
ODILON DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.113281-7
MARIO PEREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.113722-0
CLAUDIONOR DE MELO
DANIEL BONORA-SP195176
2005.63.01.113918-6
JOSE DE LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.113991-5
CELINA ACHILLES PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.114882-5
ANNA SECCHINATTO OCTAVIO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.114950-7
JOSE VALENÇA DE MELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.114977-5
MARIA SOLANS CASES DE TEIXIDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.114983-0
POLIDORO JULIAO PINTO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.114996-9
JOSE ALVARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115068-6
ROSA MARIA PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115163-0
DOLORES CIVIDONES DE SOUZA PRADO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115273-7
ANTONIO SECUNDINO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115321-3
LAURO APARECIDO MACIEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115334-1
MARIA DE LOURDES GUIZELINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.115358-4
MARIA CIFALI RAMILLI
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.116360-7
OSVALDO TIANO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976

2005.63.01.116534-3
TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES BATISTA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.116541-0
ARIOALDO FRANCO BARBOZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.116544-6
SHIGERU TORIKAI
VANILDA MARIA BARRETO SKALA-SP071435
2005.63.01.116552-5
JULIA PEIXOTO DE SOUZA
ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA-SP051141
2005.63.01.116613-0
BRASIL FERNANDES ARAUJO
JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR-SP153099
2005.63.01.118008-3
JOSE DELMONDE JR
ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE-SP117326
2005.63.01.118013-7
BENEDITO BASILIO DE CASTRO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.118052-6
LADISLAU DIVINO DA CRUZ
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.118073-3
JOSE ROSENDO DA SILVA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.118112-9
ANTONIO TEIXEIRA DE CASTILHO
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.118113-0
DARVES RODRIGUES
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.118137-3
JOSE EUZEBIO CLERICE
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.118158-0
OSMAR CARLOS DA SILVA
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.118175-0
JOAO BETTI E OUTRO
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.118178-6
GIUSEPE GANGALE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.118184-1
LENILTON MIRANDA E OUTRO
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.118229-8
MARIA DE LOURDES SANTOS
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.118249-3
PROCOPIA MARTINS DIAS

MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.118333-3
LUIZ MUNHOS CARNEIRO
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.118372-2
HERMES ALVES DOS SANTOS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.118426-0
FELICIO PALERMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.118456-8
SEUZA DE SOUZA FLORENTINO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.118469-6
ALCENIR DE OLIVEIRA GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.118482-9
JOSE MACHADO DOS SANTOS
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2005.63.01.119731-9
JOSE SANTANA DE SOUZA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.120179-7
LUIZ DE CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.120195-5
MARIA THEREZA KLEEMANN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.121649-1
SEBASTIAO VITOR MENDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.121688-0
STELITA DE SOUZA CARVALHO
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031
2005.63.01.121851-7
ANTONIO SILVA DE JESUS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.121885-2
LUIZ FREDERICO DEMARCHI
ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA-SP030313
2005.63.01.121897-9
JOSE LUIZ BITENCOURT FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.121935-2
MARIA APARECIDA MARTA
ENDERSON BLANCO DE SOUZA-SP178418
2005.63.01.122012-3
MARIA JOSE FERREIRA SIQUEIRA
CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA-SP143524
2005.63.01.122047-0
JOAQUIM GOMES NOGUEIRA
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2005.63.01.122471-2

EDNA GALVAO RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.122504-2
ANTONIO FERREIRA ROMEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.122561-3
HILDA TOCACCELI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.122594-7
JOSE GONZAGA DA ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.122632-0
NELSON DA SILVA SOARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.122721-0
ALFREDO DE MELO FORTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.123198-4
GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
CARLA CASELINE-SP193121
2005.63.01.123241-1
MARINA SILVA
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2005.63.01.123381-6
ANA MARIA DE SOUZA LEONARDO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.123478-0
TEREZA ALVES DE SOUSA
FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA-SP166527
2005.63.01.123515-1
FERNANDO PELEGRINO
WILROBSON BATISTA MENEZES-SP202200
2005.63.01.123647-7
ALZIRA MUNHOZ CARDOSO
JOSE MARIA FERREIRA-SP074225
2005.63.01.123738-0
NICANOR ROSA
PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN-SP203809
2005.63.01.123871-1
ARI DE TOLEDO MACHADO FILHO
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.125140-5
EVELINE AIDAR E OUTRO
GILSON EDUARDO DELGADO-SP123754
2005.63.01.125553-8
CARLOS SIGATELO
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675
2005.63.01.125909-0
AGEMIRO JESUS DE OLIVEIRA
LUIZ INFANTE-SP075614
2005.63.01.125914-3
JOSE TERSARIOLLI
LUIZ INFANTE-SP075614

2005.63.01.126179-4
CARLOS ELOY CONSENTINO
JOSE AUGUSTO HORTA-SP173190
2005.63.01.126278-6
ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO-SP203835
2005.63.01.126360-2
GENI PEREIRA DE ARAUJO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2005.63.01.126556-8
ANTONIO PEDRO FILHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126580-5
MARIA MADALENA ARAUJO CASTRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.126616-0
MARIA DO ROSARIO LEITE DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.126694-9
MARIA DE ALBUQUEREQUE REIS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126698-6
ROSA MARIA DE ANDRADE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126760-7
VALDOMIRO RODRIGUES DE CARVALHO
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.126826-0
FRANCISCO IERA SANTIAGO
AILTON VICENTE DE OLIVEIRA-SP090025
2005.63.01.126836-3
JOSE LUIZ MARTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126844-2
JUVENAL BATISTA DE ASSUNCAO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126850-8
ISABEL LASLO DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126866-1
WLADIMIR RODRIGUES DE PAULO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126871-5
MARIA APARECIDA DE BARROS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.126899-5
JOSE PEDRO DE ALCANTARA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.126906-9
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.126907-0
JOSE ROSA

BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.126926-4
HELIA AMANCIO GOMES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.126934-3
FRANCISCO RUIZ LUQUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.126945-8
MARLENE DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.126952-5
JOSE BENTO FARIAS
VERA MARIA DA CRUZ-SP189114
2005.63.01.127126-0
JOSE AMADEU DA CUNHA
ROSELAINÉ LUIZ-SP199243
2005.63.01.127237-8
ALAIR JANUARIO PINTO
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.127338-3
NEUZA MARIA FERREIRA MANENTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.127343-7
ANESIO LUIZ SIQUEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.128146-0
ERCY BARBOSA MONTEIRO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.128182-3
NILTON BAPTISTA
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.128847-7
JOEL RODRIGUES ALVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.129383-7
JOSE JOSINO FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.129623-1
THEOTONIO TEIXEIRA DE MIRANDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131138-4
OSWALDO ROSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131229-7
MARIA OLLER JOSE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131234-0
DURVAL TOMAZ DE AQUINO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131245-5
ALMERINDO RODRIGUES DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.131247-9

JURANDIR DOS SANTOS SILVA
LUIS GUSTAVO DE ABREU-SP152566
2005.63.01.131256-0
TADASHI HONJI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131264-9
JOSE HERMINIO EDUARDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131265-0
DIRCEU RIBEIRO
LUIS GUSTAVO DE ABREU-SP152566
2005.63.01.131271-6
ALDENE REMIGIO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131280-7
EDSON JOSE CLODOVIL DE ALMEIDA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.131288-1
RALFO JOSE SCHIAVETTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131301-0
BENEDITA DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.131304-6
ERONDINA DE LIMA CARLOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131316-2
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.131326-5
MARIA ALVES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131340-0
DELIO SIDNEY MACHADO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.131341-1
BENEDITO GONCALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131350-2
EDUARDO TAVARES DOMINGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131366-6
JOSE MARIA NERES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.131421-0
LEOMAL BERALDO
BELINI HENRIQUE MARTINS-SP163418
2005.63.01.131450-6
ROSANGELA DURAN DE LUCIO ROCHA
CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI-SP109053
2005.63.01.131509-2
MARIA SALETE MARCHI ROSSETTI
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954

2005.63.01.131513-4
MOACYR MARCHI
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2005.63.01.131521-3
ROMEU ROSSI
CLISLENE CORREIA LIMA-SP192248
2005.63.01.131572-9
RUBEM MATTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.133051-2
GLORIA FERREIRA GUEDES JUNIOR
MARIA DE LOURDES LEAL DA CRUZ LISBOA-SP106854
2005.63.01.133352-5
MARIA DE LOURDES ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.133503-0
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JANDIRA AUGUSTO MARINHO-SP170056
2005.63.01.134535-7
JOAO FRANCISCO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.134548-5
ORLANDO CAVANNA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.134554-0
JOSE GOMES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.135114-0
FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHICI-SP185442
2005.63.01.135372-0
LUIZA DE SOUSA ALMEIDA
MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES-SP081110
2005.63.01.135380-9
AUSONIO ANGELINO LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.135471-1
ANTONIO BIANDAN
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.135481-4
FRANCELINO DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.135484-0
AMERICO PADOVANI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.135495-4
JOSE NETO SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.135496-6
AILTON JOSE DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.135917-4
NEUZA ALMEIDA DE SOUZA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.135998-8
JOAO ALVES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.136080-2
SATORU ITO
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.136197-1
ADELMINA LUIZA FINUCCI
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.136214-8
LUIZ GONZAGA VERISSIMO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2005.63.01.136239-2
ANTONIO FRACASSO
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2005.63.01.136393-1
JOAO SILVESTRE LEITE
CÁTIA MARIA DE CARVALHO-SP175536
2005.63.01.136666-0
JOSE ASTOLFO MARGARIDO
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.136848-5
EDIVANIO MONTEIRO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.136955-6
FAUSTO SANCHES AIME
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.137199-0
FRANCISCO MANHOZO NOGUEIRA
SOLANGE DA SILVA ALVES-SP175209
2005.63.01.137775-9
JOEL MARIANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.137784-0
CELESTINA APPI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.137944-6
RAIMUNDO GABRIEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.137993-8
JOAO MELLON
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.138573-2
JOAO CICONELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.138733-9
ANTONIO GULMINI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.138764-9
NELSON MOYSES
CLÁUDIA REGINA FERREIRA-SP162910
2005.63.01.138782-0

ANTONIO LIBERATO
CLÁUDIA REGINA FERREIRA-SP162910
2005.63.01.139082-0
ZENILDA CARMEM GIGLIO FIGUEIREDO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.140185-3
EWANIL FONTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.141049-0
IRAILDES RODRIGUES SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.142943-7
CEZARINO BISSOLI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.142985-1
NEUSA MOREIRA ALCANTARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.144392-6
MARIA DO SOCORRO NUNES SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.145547-3
PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145627-1
APPARICIO PARRILLA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145647-7
MARIA DE LOURDE DIAS DE LIMA DIAS
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.145672-6
CELINA APPARECIDA CURI DESSIMONI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.145702-0
LOURENÇO DE SOUZA ALVES
SILVIA UMEDA-SP077373
2005.63.01.145706-8
CARLOS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145724-0
MANOEL REIS RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145894-2
PEDRO MENDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145896-6
ODAIR TEIXEIRA PIGATTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145904-1
DAVI PINTO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.145910-7
PEDRO JOSE CARMONA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.146120-5
ANTONIO EGIDIO PAULA LEITE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.146182-5
ADAIR ALMEIDA DE ABREU
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.147720-1
EXPEDITO CANDIDO DE CARVALHO
EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR-SP197057
2005.63.01.147978-7
MASSARO IVAMA
MAURICIO IVAMA-SP206302
2005.63.01.148155-1
ELIAS FEITOSA DE QUEIROZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.148157-5
ANGELA AUGUSTA GUSMAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.148174-5
OLIVIO ESPONTO
MARINEI ISABEL FERNANDES-SP102968
2005.63.01.148244-0
MARIA ZELIA MILANDA RIBEIRO LOPES
LILIAN ZANETTI-SP159490
2005.63.01.148268-3
MARIA ALBERTINA ABREU DE FREITAS
FÁBIO BELLINI-SP195196
2005.63.01.148273-7
AIRLTON LUIS PIVA
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.148287-7
JOSE VALENTIM BARADEL
FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA-SP184346
2005.63.01.148294-4
JOSE INACIO LAURINI
FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA-SP184346
2005.63.01.148315-8
MARIA HELENA RODRIGUES FREITAS
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2005.63.01.148317-1
ROQUE FERREIRA SANTOS
RUBENS LEAL SANTOS-SP100628
2005.63.01.149558-6
JOSE CLARINDO MARTINS
IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA-SP167953
2005.63.01.150004-1
HERMINIA GUTIERREZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.150048-0
JOAO MENDONÇA PIMENTEL
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2005.63.01.150050-8
EDNA TEIXEIRA DE LIMA

CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611
2005.63.01.150205-0
NOELIA CARDOSO FIGUEIREDO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.150206-2
VITORIA LYDIA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.150215-3
MARIA DO CARMO ALVES FARIAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.152487-2
ANTONIA DA CONCEICAO BUENO PEREIRA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.152530-0
JOAO FURLAN
YÁSKARA DAKIL CABRAL-SP173701
2005.63.01.152564-5
SONIA MARIA BRAGA OLLO
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.152568-2
CLARICE DE SOUZA RODRIGUES
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.154278-3
MARIA APARECIDA COURA
EDUARDO ESTEVAM DA SILVA-SP204687
2005.63.01.154354-4
CATARINA BARROS FERREIRA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.154688-0
CELIO VITAL DE CARVALHO FERREIRA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.154734-3
MINERVINA MARIA SALGADO
MARCO ANTONIO LEMOS-SP154573
2005.63.01.154746-0
JOSE ARGEMIRO BRISOLA
VERA MARIA BERNARDI BOSCARDIN-SP134931
2005.63.01.154862-1
ROSA CARNEVALE DI BIASE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.154863-3
CARLOS ALBERTO FIORIO
BEATRIZ MUNHOZ-SP198126
2005.63.01.154877-3
JOSE RIBEIRO DE MATTOS
VALDIR SANTANA RAIMUNDO-SP176287
2005.63.01.154901-7
LIBANA SARTOR GAIARDO
ANDRÉ LUIZ CONTI-SP174841
2005.63.01.154905-4
HELVECIO BRIGAGAO
DANIELA PONTES TEIXEIRA-SP205583
2005.63.01.154921-2

ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.155019-6
JOAO FELIPE DOS SANTOS
MARCOS DOMENE CABRINI-SP161037
2005.63.01.155029-9
OLGA ALONSO DIAS
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.155071-8
GERALDO CUSTODIO DIAS
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.155076-7
PEDRO LUIZ
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.155081-0
ANITA MARIA NUNES
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.155111-5
JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.155114-0
PEDRO FREITAS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.155208-9
BENEDITA MACHADO CARVALHO
EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA-SP159295
2005.63.01.155387-2
RAYMUNDA DE OLIVEIRA BELLOTTI
LUCIA AKEMI KOBATA-SP105840
2005.63.01.155544-3
JAHÍ SPERENDIO GUAITOLI
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.155625-3
HEDDY LAURO GIACHETI
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.155690-3
JOEL GOMES DE FREITAS
VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA-SP158345
2005.63.01.155724-5
EURIPEDES BALSANULF PERES
LENIRO DA FONSECA-SP078066
2005.63.01.155813-4
WLADIMIR FONSECA
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
2005.63.01.155923-0
VENERANDO DE OLIVEIRA
ARLETE ALVES DOS SANTOS-SP141845
2005.63.01.156058-0
APARECIDA KLEBIS DE MACEDO
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2005.63.01.156070-0
NELSON RAPHAEL BUONANOTTE
NIVALDO PESSINI-SP024775

2005.63.01.156112-1
ANTONIO EUCLIDES DA SILVA
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.156157-1
ANTONIA COMISSIO MASCARO
HAYLTON MASCARO FILHO-SP203269
2005.63.01.156181-9
SILVESTRE DE JESUS PINTO
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.156193-5
SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.156213-7
CONCEICAO APARECIDA CORREA KATAGI
NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA-SP083845
2005.63.01.156314-2
JOAO RODRIGUES
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2005.63.01.156318-0
JOSE BENEDITO SOARES
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.156407-9
JOSE SOARES
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2005.63.01.156468-7
ELVIRA TRISTAO DE CAMPOS
ELISABETE BRANCO MIRANDA-SP075278
2005.63.01.156584-9
RONALDO NATALINO DE SOUZA
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2005.63.01.156618-0
SANTINA BERRI
ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA-SP004997
2005.63.01.156765-2
JOSE ANTONIO ENOUT REZENDE
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.156781-0
PAULO WALTER BALLESTEROS
VANESSA SANTOS MELO-SP212059
2005.63.01.156788-3
ANTONIO DA SILVA COELHO
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2005.63.01.156797-4
MARIA JOSE DE PACE LUIZARO
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO-SP157459
2005.63.01.156812-7
LAURO CHIMICHAK
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2005.63.01.156817-6
JOSE MARCOS GONCALVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.156863-2
MAURO DONATTI

FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA-SP184346
2005.63.01.156867-0
ANTONIO LAUDELINO ZAVATTI
FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA-SP184346
2005.63.01.156911-9
OSVALDO FLORIANO DOS SANTOS
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2005.63.01.156983-1
MAGDALENA LUZ FERNANDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.156994-6
ANIBAL MAIA CALVAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.157052-3
MAURICEIA RODRIGUES DE MENEZES
RONALDO MENEZES DA SILVA-SP073524
2005.63.01.157067-5
JONATHAS CORREA LOURENÇO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.157086-9
BENILDE COTINHO BEZERRA
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.157090-0
EZIO MANOEL DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.157126-6
ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA
ALVARO ABUD-SP126613
2005.63.01.157140-0
JOSE EIRAS DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.157155-2
AURORA PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.157167-9
ARIOSVALDO DE LIMA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2005.63.01.157180-1
LUCIANO DORETTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.157184-9
AFONSO BRAZ VENANCIO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.157190-4
JOAO BATISTA DAMY CORREA
ROBERTO LAFFYTHY LINO-SP151539
2005.63.01.157261-1
ANGELO PALAZZO NETO
FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-SP160211
2005.63.01.157274-0
CARLOS ALBERTO LOMBARDI DA COSTA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.157277-5

JOSE HENRIQUES GOMES
ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES-SP179383
2005.63.01.157299-4
VALTEMIR BISPO DE ASSUNCAO
ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO-SP102093
2005.63.01.157321-4
ANTONIO JOSE LOCATTI
FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO-SP080055
2005.63.01.157409-7
AIRTON ARANTES AZAMBUJA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.157424-3
SORAIA FELIPE DIEGUES
DANIEL REIS DA SILVA-SP167068
2005.63.01.157477-2
CAMILO RIBEIRO
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.157485-1
CLARA SAUTE BEZNOS
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.157512-0
JOAO TROTA RODRIGUES
JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO-SP158499
2005.63.01.157523-5
ALBERTO BALLESTA EROLES
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.157640-9
BENTO MANOEL DE ALMEIDA
JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO-SP061544
2005.63.01.157711-6
JOAQUIM PESSOA DE ALMEIDA FILHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.157768-2
HARUMI KINJO
MARIO COSTA SERAFIM-SP067850
2005.63.01.157816-9
NELSON GRANELLI
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.157946-0
MARINA NUNES SLIWINSKI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158052-8
RUFINO CANDIDO
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.158066-8
MARIA MARIZA SOARES DA SILVA
MARCELO RODRIGUES AYRES-SP195812
2005.63.01.158092-9
HENRIQUE MATTEUCCI NETO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158093-0
NEILTON OLIVEIRA DA SILVA
SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-SP092993

2005.63.01.158164-8
ANGELINA MENCK LEME
CLEITON MACHADO DE ARRUDA-SP178568
2005.63.01.158195-8
LENINE TANASSI
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.158197-1
PEDRO DE ALBUQUERQUE
CLEITON MACHADO DE ARRUDA-SP178568
2005.63.01.158263-0
EDVALDO DOS SANTOS SILVA
MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI-SP132685
2005.63.01.158326-8
BENEDITO CAMARGO
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.158360-8
JESUS FERNANDES LATORRE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158460-1
BEROCAN FRANCISCO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158468-6
LYGIA MARIA DE CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158495-9
JOSE APARECIDO PONTES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.158521-6
DOMINGOS PIAI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158625-7
WILSON JOSE DOS ANJOS
VALDIR SANTANA RAIMUNDO-SP176287
2005.63.01.158644-0
HORTENCIO GREGO
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS-SP184347
2005.63.01.158657-9
ANTONIO BATISTA LEITE
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2005.63.01.158713-4
SEBASTIAO GODAT BAYER
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.158716-0
LAERCIO DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.158741-9
SEBASTIAO JACINTO DA SILVA
VANDERLEI CESAR CORNIANI-SP123128
2005.63.01.158761-4
LAURA DEL GALLO PEREIRA
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2005.63.01.158764-0
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

CLAUDIA CRISTINA NADER-SP198709
2005.63.01.158802-3
SEVERINO CAMPAGNARO
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
2005.63.01.158832-1
GUIOMAR DA CONCEICAO CAMARGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158862-0
VALTER GOMES DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.158883-7
MANUEL FURTUOSO DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.158894-1
JOAO RODRIGUES MONCAO
VANDERLEI CESAR CORNIANI-SP123128
2005.63.01.158940-4
NATAL APARECIDO BOSCHIERO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.158969-6
RUBENS BRASIL MARCHETTE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.159010-8
SEBASTIAO VICTOR SOARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.159035-2
ELIZEU BENIGNO DA SILVA
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2005.63.01.159061-3
JOSE OSVALDO BURGOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.159110-1
FRANCISCO GONZAGA NETO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.159322-5
JOB FERREIRA PORTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.159354-7
SAMON MACHIDA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.159377-8
ARMINDA DE JESUS
LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA-SP055318
2005.63.01.159652-4
DORVIRA MOREIRA DE LIMA SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.159721-8
NELY HADDAD PINI
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2005.63.01.159725-5
ALBERTINA BOSSOLAR DA SILVA
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.159757-7

ALMINDA CARNEIRO
RITA MAYORGA-SP104810
2005.63.01.159771-1
GILDO ZANDONA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.159774-7
JOSE MARIA GONCALVES
LANY REGINA CASSEB-SP134035
2005.63.01.159784-0
MANUEL VASCONCELLOS FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.159812-0
MARIA DOS SANTOS BORGES
CARMINDA ANTONIO MENDES-SP059363
2005.63.01.159826-0
JOSE DE ANDRADE
MARCELO CASTRO-SP144262
2005.63.01.159919-7
AMELIA MANENTE CORREGIO
CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE-SP194727
2005.63.01.160081-3
JOAO RODRIGUES DE MESQUITA
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.160168-4
MILTON CHAVES
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.160336-0
GRACIA GARCIA COPEL
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.160353-0
JOSE MARIO MUNARI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.160361-9
JOSE CARLOS HERNANDES
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2005.63.01.162584-6
ANA LOPES GONCALVES
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.162713-2
ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.162729-6
JOAO TORRES SOUTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.163096-9
EDUEM CREMONESI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.163117-2
APARECIDA LUCAS SALES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.163142-1
MARIA DAS NEVES FERREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197

2005.63.01.165039-7
CARLOS MARTINS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.165054-3
AGNALDO SILVA AMADO
LUIS FERNANDO DE HOLLANDA-SP228123
2005.63.01.165069-5
MAURINO FERREIRA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.165177-8
PEDRO BARRA DE SOUZA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.165202-3
ELOI ANTONIO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.165236-9
JOSEPHINA VALENTE FERNANDES DE AZEVEDO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.166505-4
DURCELINA ARTHUSO
PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)-SP208438
2005.63.01.166860-2
MOTOKATSU MORI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.167005-0
EDGAR SAICOSKI FLORES
CELSO GUIMARÃES RODRIGUES-SP206257
2005.63.01.167040-2
ZILDA APARECIDA CAMARGO PEREIRA ESCHER
CELSO GUIMARÃES RODRIGUES-SP206257
2005.63.01.167155-8
IRINEO DOMINGUES DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.167224-1
JOSE JOAQUIM DA SILVA
ANI FERNANDES CONTO-SP129196
2005.63.01.167384-1
ANGEDITA MARIA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.167409-2
TAKEKICHI ICHIBA
RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA-SP142605
2005.63.01.167418-3
EUGENIA ALVARES MARION
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.167425-0
ARLINDO DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.167531-0
MARIA LOURDES PEDRO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.167545-0
ARTHUR BENITES ARISSA

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.167551-5
MARIO DAVI BOTELHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.167627-1
MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169348-7
MANOEL DOMINGUES DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.169350-5
JOAQUIM DE SOUZA FILHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.169373-6
MARIA DA GLORIA CORDEIRO DIAS SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.169380-3
DOLLY PRUDENTE DE ALMEIDA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.169461-3
MAUD VENDRAMINI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169492-3
TEREZINHA DE SOUZA GONÇALVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169531-9
JOSE MARIA VENTURA PORTERO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169616-6
AGOSTINHO FERONATO NETO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169618-0
JOILSON GOMES DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.169622-1
ALCINO DE JESUS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.169625-7
PEDRO DE MELLO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.170514-3
JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.170523-4
BENEDITA COSTA DE LIMA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.171374-7
WALDEMAR FRANCHI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.171379-6
ARTUR DE ALMEIDA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.171383-8

HILARIO PEDRO ROMIO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.171466-1
SYLVIA PINHEIRO BARROSO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.172142-2
JOANA MARIA DE JESUS
MARCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA-SP214736
2005.63.01.172170-7
ELIZETE VIEIRA DE REZENDE OLIVEIRA
IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES-SP116823
2005.63.01.172336-4
CATARINO JOSE DE OLIVEIRA
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.172615-8
FRANCISCO TEIXEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.172649-3
MARIA GERALDA DE JESUS GENEROSO
MIRNA TOMINAGA-SP111441
2005.63.01.172711-4
MILTON RATTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.172729-1
MANOEL JOAQUIM DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.173669-3
JOAO GOMES SOARES
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.173696-6
JOSE PEDRO DO NASCIMENTO FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.173699-1
MATILDE APARECIDA MOREIRA DO NASCIMENTO
NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ-SP106860
2005.63.01.173768-5
ANAIZA ROSA DA SOLIDADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.173778-8
LAZARA DE FATIMA TEIXEIRA ALVES
PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE-SP134182
2005.63.01.173785-5
ANTONIO ROSSATO
PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE-SP134182
2005.63.01.173800-8
MARIA CORDEIRO DA MOTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.173826-4
JOSE CUSTODIO DIAS
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.173871-9
MARIA EVANGELISTA MARTINS
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759

2005.63.01.173875-6
DEOLINDA TELLINI
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2005.63.01.173884-7
HORACIO JOSE MEDEIROS NETTO
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2005.63.01.173891-4
HELIO BERNARDINELLI
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.173916-5
ELZA BRUNHARO
CRISTINA DOS SANTOS REZENDE-SP198643
2005.63.01.173926-8
LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA
SAMUEL UBIRATAN DA SILVA PORTO-SP159602
2005.63.01.173944-0
LAZARO NOGUEIRA
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.01.174015-5
ANTONIA BATISTA DOS SANTOS
ELI AUGUSTO DA SILVA-SP150126
2005.63.01.174055-6
ELZA FELIPPE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.174088-0
ERNESTO GINO STOK
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.174173-1
ROMILPHO CARDOSO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.174177-9
GERALDINO PAULO DE TOLEDO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.174183-4
EMILIO ZANELA FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.174235-8
MARIA AVELINA GERVASONI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.174502-5
JOSE CARLOS TEIXEIRA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2005.63.01.174760-5
THEREZA MAQUIA BELTRAME
ANDERSON HENRIQUE AFFONSO-SP187309
2005.63.01.174787-3
NATALINA COMOTTE PENHA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.175099-9
ANTONIO FIGUEIRAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175107-4
LUIZA APARECIDA BARRETO

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175209-1
JOSE LUCIO CABRAL
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2005.63.01.175335-6
JESUS PEREIRA LACERDA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.175377-0
ILZA MARIANA ROCHA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175399-0
OLGA MARCOMINI GONÇALVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175447-6
MARIA SALETE FIGUEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175481-6
EUJANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.175969-3
MARCILIO FERREIRA
ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605
2005.63.01.176337-4
JOSE PRUDENCIO RIBEIRO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.176368-4
BENEDITA MATEUS DOS SANTOS
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.176631-4
MANOEL PEREIRA SANTOS
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.176642-9
LUIZ TEOFILLO DA SILVA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.176668-5
MARIA JOVELINA DE JESUS RIBEIRO
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562
2005.63.01.176795-1
RITA ESMERALDA DO CARMO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.176808-6
DEVANIR SOARES
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.176829-3
ANTONIO DIONISIO DO NASCIMENTO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.176873-6
OTAVIO RAIMUNDO MONTEIRO
CRISTIANO GUEDES-SP180049
2005.63.01.176945-5
ANTONIO DIAS TEIXEIRA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2005.63.01.177002-0

JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
REINALDO SACHETO FILHO-SP135243
2005.63.01.177043-3
JOSE EURICO NOGUEIRA JUNQUEIRA
VERA MARIA BORGES NOGUEIRA JUNQUEIRA-SP025659
2005.63.01.177952-7
UBIRAJARA BATISTA DE SOUZA
DOROTEA FARRAGONI DA SILVA-SP137281
2005.63.01.177989-8
GIANCARLO SONCINI
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2005.63.01.178158-3
MARIA APARECIDA MONTEIRO MELLO
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.178414-6
APARCIDA DIAS MOURA
MARIO CORREIA DA SILVA-SP209772
2005.63.01.179214-3
FATIMA SUELI DA SILVA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.179241-6
JAIR FELIPE ALVES
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.179245-3
MARIZA TEREZA A SEGURA
THAIS PEREIRA-SP180358
2005.63.01.179258-1
JOAO SALOME DOS REIS
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2005.63.01.179318-4
MARIA SEBASTIANA COUTINHO
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.179329-9
BENEDITO ANTONIO DE LIMA
DOVAIR BATISTA DA SILVA-SP192421
2005.63.01.179350-0
JOAO FRANCISCO DE SOUZA
EDENIR RODRIGUES DE SANTANA-SP115300
2005.63.01.179382-2
TEMISTOCLES JOSE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.179432-2
OTILIA FERNANDES DE OLIVEIRA
JOSE CARLOS LIMA BARBOSA-SP208239
2005.63.01.179450-4
LAUDELINA MARIA J MACIEL
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2005.63.01.179452-8
JOAO BADU DE SIQUEIRA
KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI-SP134906
2005.63.01.179455-3
ASSIS HONORIO DELMANO
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828

2005.63.01.179462-0
ADEMIR MARTINS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.179485-1
PEDRO GONÇALVES NETTO
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.179492-9
ACACIO RODRIGUES DA SILVA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.179511-9
LUIZ GONZAGA P BUENO
CAROLINA MARIA SCIRÉ SILVA-SP198940
2005.63.01.179512-0
JULIO SIRACHI
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHICH-SP185442
2005.63.01.179520-0
ANTONIO MARTINS
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.179535-1
ANTONIO PEREIRA
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2005.63.01.179585-5
ORCELINA DA SILVA COTRIN
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.179594-6
MARLI DE SOUZA
SIMONE LOUREIRO MARTINS-SP125115
2005.63.01.179608-2
MARIA RITA FERREIRA
FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI-SP090954
2005.63.01.179629-0
NOEMIA DE CARVALHO SOARES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.179664-1
ADEILDA BEZERRA DA SILVA
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHICH-SP185442
2005.63.01.179665-3
CLEUZA DE LIMA PICCOLO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.179673-2
IORLETE CLAUDINO BENTO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.179679-3
ORDAVIA DE OLIVEIRA LEANDRO
LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI-SP062352
2005.63.01.179721-9
ARISTOTELES BRASIL DA SILVA
ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI-SP211716
2005.63.01.179757-8
JAIME NUNES PEREIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.179804-2
JORGINA MANOEL

MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2005.63.01.179807-8
JOSEPHINA ANNUNCIATO CASAMAYOR
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.179848-0
TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.179897-2
JOSE NUNES FERREIRA
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.179940-0
ODETTE PEREIRA DE CASTRO RODRIGUES
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.179944-7
DIRCE PINHAL DO NASCIMENTO
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2005.63.01.179951-4
RUBENS DA CONCEIÇÃO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.179973-3
MILTON DE ALMEIDA BRAGA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.180004-8
LUIZ GRECIO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2005.63.01.180081-4
PEDRO TOMAZ DE FREITAS
IVONETE VIEIRA-SP091747
2005.63.01.180113-2
AMELIA FERREIRA VELASCO
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.180115-6
EDSON AIRES RODRIGUES
ANTONIO MANOEL LEITE-SP026031
2005.63.01.180150-8
MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS
MARCELO ROSA-SP119156
2005.63.01.180153-3
MARIETTA TARSITANO RUGGIERO
SONIA MARIA SOARES DE PROENÇA-SP194774
2005.63.01.180206-9
GERMINIO PACHECO DOS SANTOS
NEWTON ISSAMU KARIYA-SP104548
2005.63.01.180218-5
ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2005.63.01.180255-0
FOTIOS IOANNIS THEOHARIDIS
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2005.63.01.180265-3
MARIA ROSA PIVATO DUQUI
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.180315-3

PEDRO VICENTE FERREIRA
ANI FERNANDES CONTO-SP129196
2005.63.01.180392-0
MARIA ONOFRA MARTINS
MARINEI ISABEL FERNANDES-SP102968
2005.63.01.180432-7
CLAUDIO ORESTES PALOTTA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2005.63.01.180452-2
ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2005.63.01.180508-3
PEDRO JULIO DE ALMEIDA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.180697-0
JOSE ZERERINO DE SOUSA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.180713-4
MARIA APARECIDA ANTUNES
EDUARDO MOREIRA-SP152149
2005.63.01.180726-2
VERA LUCIA DA SILVA
RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA-SP101399
2005.63.01.180804-7
TITO FERREIRA DA SILVA
NADIA ROCHA CANAL CIANCI-SP187892
2005.63.01.180850-3
JAWAD HAIDAR ZEIN
ARIEL MARTINS-SP078886
2005.63.01.184007-1
APARECIDO SAMPAIO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.184042-3
ROSA CATARINA ARDENUY
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.184226-2
RUBENS FERRARI
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.184229-8
ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.184251-1
MARIA DE LAIA ARAUJO TEIXEIRA
TATIANA STELA DE OLIVEIRA-SP197977
2005.63.01.184273-0
FRANCISCO GREGHI
JOSELITO CARDOSO DE FARIA-SP169970
2005.63.01.184293-6
ESTEVAO PINTER
MARTA MARIA RODRIGUES-SP142522
2005.63.01.184300-0
JOAO LAERTE SALLES
EDER DE BONA-SP125673

2005.63.01.185715-0
ROMEU DEL NERO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.185738-1
PEDRO ALCANTARA PAIVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186006-9
FRANCISCO CANOVALLI FILHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186101-3
JOANA MIRANDA TOZONI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186134-7
SILVESTRE TABAJARA PEREIRA SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186157-8
MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186198-0
DIONIZIA DE SOUZA PAULA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.186211-0
MERCEDES BENITES DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADINA APARECIDO DE CASTRO-SP139016
2005.63.01.186953-0
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE -SP193368
2005.63.01.187162-6
CHAFIC CHALA
ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA-SP224484
2005.63.01.187735-5
PEDRO JOSE DOS SANTOS
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2005.63.01.187770-7
ALZENIR GONÇALVES DE MATOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.187952-2
JOSE GACHET
ERIK JEAN BERALDO-SP194192
2005.63.01.187977-7
JOSE BENTO DA COSTA
ELISA TAKAKO MARUBAYASHI-SP079209
2005.63.01.187981-9
THEREZA DIAS BERNARDO
JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO-SP196805
2005.63.01.188004-4
ANGELINA DALTO DE OLIVEIRA
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2005.63.01.189130-3
ALCIDES ALVES DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.192906-9
MARIA SANTOS DA SILVA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.192923-9
MARIA DAS MERCES PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.192939-2
ANTONIO VICENTE JUNIOR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.192991-4
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307
2005.63.01.193004-7
ALDO MARTELLITI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193020-5
ILDA DE SOUSA SIMPLICIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193034-5
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193079-5
MARIA DA CONCEICAO HONORIA SILVA
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2005.63.01.193156-8
JOSÉ ROBERTO LAREJA
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
2005.63.01.193232-9
LEONICIO VIRTUOSO DOS SANTOS
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2005.63.01.193397-8
ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.193478-8
NELSON DOUGLAS SANTIAGO
FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO-SP158647
2005.63.01.193480-6
ISABEL MARIA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193510-0
ONOFRE DE SOUSA MONTEIRO
MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653
2005.63.01.193524-0
RITA MARIA LEME DE OLIVEIRA
CLEITON MACHADO DE ARRUDA-SP178568
2005.63.01.193529-0
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193539-2
FRANCELINA DAS NEVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193671-2
ANTONIO ROMAN LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193676-1

SAUL GARCIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193687-6
SALVADOR PELAIS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193700-5
OCTAVIANO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193711-0
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193733-9
JOAO BATISTA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193756-0
MANOEL FERREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193757-1
JOSE GAGLIARDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193777-7
ADEMAR FRANCISCO DE ARAUJO
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.193790-0
MARIA MADALENA DE LIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193797-2
CIRIA DE SOUZA CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.193819-8
JOSE ATAIDE GONCALVES
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.193894-0
ELZA TEIXEIRA DOS SANTOS
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2005.63.01.193896-4
FRANCISCA GARCIA BUZZI
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2005.63.01.193903-8
ILDA FEIJO CREPALDI
FABIULA CHERICONI-SP189561
2005.63.01.193911-7
PETRUCIA VITORINO DA SILVA
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.193928-2
JOSE BORGES DE FIGUEIREDO
ERNANI MARIO FUZZO-SP095730
2005.63.01.193933-6
MARIA DE PROENÇA
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773
2005.63.01.193940-3
IZALTINA DE QUEIROZ
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773

2005.63.01.193944-0
ELDA RINALDI
SIDNEI GOMES DE ALMEIDA-SP164688
2005.63.01.193968-3
IVOLEIDE FERREIRA DA SILVA
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.194101-0
ISABEL VENANCIA GARCIA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2005.63.01.195905-0
TEREZINHA DA SILVA PINHEIRO DE ANDRADE
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2005.63.01.195910-4
OSVALDO JOAQUIM MOREIRA
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.195967-0
MANOEL MIGUEL
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.195991-8
DIAMANTINA COUTINHO
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.196037-4
OFELIA BEVILAQUA ROSSI
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.196234-6
ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.196255-3
CARLOS EUGENIO FILIPE
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.197599-7
BENEVALDO ALVES
ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
2005.63.01.198223-0
BENEDITO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.198427-5
JOAQUIM LUCAS PAULA FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.198475-5
MARIA JOSE DIAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.198582-6
JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.199320-3
ALVARO DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.199334-3
EDILEUZA GABRIEL DA ROCHA PONTES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.199364-1
EDVALDO LOPES SILVA

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.199377-0
PEDRO OLIVERIO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.200419-7
HORACIO RAUL CABREDO SAMPEDRO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.200422-7
ANTONIO COSTA
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2005.63.01.200532-3
LAERTE MORAIS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.200537-2
RUBENS RODRIGUES DE LIMA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.200569-4
NORMA GOMES CORREA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.200581-5
VIVALDO MENDES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.200593-1
LEODINA MARIA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.200598-0
MARIA DE LOURDES GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.200613-3
LUIZ CANDIDO DE BARROS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.200617-0
NEIDE MOREIRA BUSTAMONTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.200620-0
VALDEMAR PACIFICO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.200751-4
CLEONICE MARIA DE FARIAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.200859-2
ANTONIO NUNES DE MAGALHAES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.200900-6
CANDIDA MARQUES AGUIAR
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.200935-3
NELCY ALVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.200951-1
MATTEO DI PACE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.200993-6

DINOMARQUES AMBROSIO DA CRUZ
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201056-2
DOMINGOS EMILIO RIBEIRO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201083-5
ANA CELESTE CHIMENTI NARDI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201084-7
BELMIRO MANOEL DE PAULA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201102-5
ERCILIA CAROLINA CELESTINO LODOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201127-0
LUIGI FALCIONE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201164-5
GEMMA GAZZOLI SOLDI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201206-6
BENEDITO KERKE DE OLIVEIRA
FRANCISCO MARIA DA SILVA-SP107787
2005.63.01.201223-6
MARIA RODRIGUES DE SOUZA BOTELHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201247-9
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201323-0
JOSE DA SILVA SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201337-0
MARIA RISOLETA PEREIRA FREIRE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201457-9
JOSE LUIZ DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201497-0
MANOEL BESERRA NETO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201514-6
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201539-0
FULVIO LAURIA
LEONICE OLIVEIRA DA SILVA LIMA-SP153340
2005.63.01.201583-3
NIVALDO BOLENTINI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201641-2
ANTONIO PEREIRA ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.201658-8
ANTONIO TAVARES DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201692-8
NEWTON SANT ANNA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201726-0
PATRICIO PERES MARTINS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201731-3
EUSTAQUIO ANFRISIO DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201751-9
DORACY ELVIRA ANGELINA DURAZZO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201824-0
AUDALIO LEAO DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201883-4
JISUINA BEZERA DE PAULA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201884-6
ALFREDINA RAMOS FERNANDES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201936-0
JOAO SORATO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201938-3
BENEVIDES CARLOS DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.201987-5
CASEMIRO BRIGIDO DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.202040-3
ANTONIA MARIANO CRISTOVAO
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.202052-0
JOSE PEDRO DE LIMA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202098-1
OTAVIO MARIANO TEIXEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.202252-7
GERALDO MAZONI
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.202578-4
WILMA TONELLO GONÇALVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202750-1
NANETTE SUCKOW DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202755-0
MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202775-6
EDSON SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202794-0
JOSE NEVES PEREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.202946-7
EDISON BRANCO AIRES
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.203003-2
THEA ZYSMAN
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.203014-7
MARIA JOSE VOLPE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.203032-9
MOACIR FLORENCIO DE MORAES
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.203068-8
MANOEL DE JESUS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.203073-1
ADELAIDE ROSA DE OLIVEIRA
ANDRÉA DA SILVA VASCONCELOS-SP193841
2005.63.01.203077-9
MARIO BEVILAQUA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.203244-2
EDVALDO JOSE DE AMORIM
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.203264-8
IDALINA MARIA GONÇALVES FERRAZ
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.203280-6
JOAO BATISTA DO CARMO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.203368-9
ANA MARTINS DE MIRANDA
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.203518-2
SOPHIA APPARECIDA DOS PRAZERES COELHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.203559-5
WALDIR GONÇALVES DA SILVA
ROOSEVELT JOSE FARABELLO-SP075784
2005.63.01.203594-7
NELSON ARAUJO MACHADO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.203647-2
MARIA PEDRO DOS SANTOS LIMA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.203649-6

CARMEN TRIBINO ELIAS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.203660-5
AMALIA GOMES DE SOUZA
MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006
2005.63.01.203795-6
SANDALO GIL MATEU
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.203854-7
ELZA SILVA MINISINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.203925-4
ANTONIO ALVES DE MATOS
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.204085-2
GENESIO MARTINS DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204113-3
JOEL VILAS BOAS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204191-1
EMILIO RATEIRO
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO-SP094015
2005.63.01.204235-6
VALDIVIA LARCIPRETI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.204240-0
VICTORIO COLONISI
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204325-7
JOVERSINO DA SILVA BARBOSA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.204388-9
LINDAURA LUZIA DA CONCEIÇÃO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204443-2
MANOEL FERNANDES COSTA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204549-7
JOSE CARLOS ANDRETTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.204575-8
ETELVINA MARIA DE SANTANA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.204627-1
AMALIA DOS SANTOS GIACOMELLI
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019
2005.63.01.204651-9
MARINALVA LIMA DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.204675-1
GERALDO ROSSI
JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE-SP105019

2005.63.01.204701-9
JOAO BATISTA MARTIM DOS SANTOS
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.204706-8
SUBI ABIDO
MARIA AMELIA SANTOS ALENCAR-SP135120
2005.63.01.204734-2
THEREZINHA FERNANDES DOS ANJOS DE PAULA
ROGÉRIO PINTO DA COSTA-SP208282
2005.63.01.204735-4
GERALDA DE OLIVEIRA CORNELIO
AFONSO CARLOS DE ARAUJO-SP203300
2005.63.01.204875-9
MARTIN JOSE DO NASCIMENTO
ANDRÉ LUIZ CONTI-SP174841
2005.63.01.204882-6
LEONARDO GONSALVES
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2005.63.01.205222-2
MIRIAM TEIXEIRA DOS SANTOS
PEDRO CONRADO DE SOUSA-SP171283
2005.63.01.205223-4
AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO
DJENANE DE ABREU VIRGINIO-SP200172
2005.63.01.205235-0
ABIRAJARA GOMES CAETANO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.205478-4
BENEDICTO DAVID COUTINHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.205482-6
IZALTINA PELISSARI CHIARETO
LANY REGINA CASSEB-SP134035
2005.63.01.205604-5
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.205635-5
LEONOR CARDOSO AREDA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.205899-6
APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO
LUCIANA REGINA VOLPIANI-SP187704
2005.63.01.206700-6
CARLOS ALVES CARDOSO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.206879-5
ORIVALDO DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.208808-3
MARIA JOANA G MONTEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208819-8
MERCEDES FRAMINIO DE AS

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208821-6
JACIRA INES COELHO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.208826-5
MARIA CONCEICAO CARDOSO SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208830-7
MARIA NANA DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208843-5
JULIA CANDIDA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.208846-0
MARCIA CARDOSO ALVES SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208859-9
MARIA APARECIDA SEVALHO PINHEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.208872-1
JANINA STELMACH JOAQUIM
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.208884-8
MARIA EDNEIA CATALDI
MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO-SP179244
2005.63.01.209059-4
MARIA DIVINA SERAFIM ALARCON
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.209093-4
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ROCHA
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2005.63.01.209282-7
STELLA FELICIO SECCHES
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.209294-3
MARIA ANTONIA DE LIMA
FERNANDO CARMONA FIORAVANTI-SP118141
2005.63.01.209358-3
CELSO OLIVEIRA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.209376-5
MARIA NEUZA ROSA DE SOUZA
PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA-SP170381
2005.63.01.209669-9
MARIO FERNANDES BASTOS
WALTER DE SOUZA-SP145669
2005.63.01.209724-2
ILDA BUZINARO MENEGHETTI
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526
2005.63.01.209895-7
LOURENÇO DOS SANTOS MOREIRA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.209917-2

SEBASTIAO PAIXAO ALVES
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.209969-0
LUCIA LATINE CARLI
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.210014-9
LEONICE OLINDINA DE CARVALHO
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.210055-1
JOANA LOPES CARLOS
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2005.63.01.210156-7
PEDRO MATIAS NASCIMENTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.210182-8
NAZARENO MURADOR
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526
2005.63.01.210190-7
EUCELIA BACOCINA BORGES
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526
2005.63.01.210229-8
OSWANIL FURLAN
RICARDO BERNARDES-SP143635
2005.63.01.210242-0
JOEL BERNARDINELLI
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.210346-1
JOSE FIRMINO DOS SANTOS
JORGE HIDEO TOMIZAWA-SP134901
2005.63.01.210510-0
NILZA GONÇALVES
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.210609-7
OTAVIANO FERREIRA LUSTOSA
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.210742-9
ANTONIO VENANCIO
LILIAN ZANETTI-SP159490
2005.63.01.210873-2
OSWALDO LUNARDI
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.211097-0
ANTONIO DE PAULA
MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812
2005.63.01.211107-0
HILDA ZANFORLIM LOPES
GENESIO LIMA MACEDO-SP048640
2005.63.01.211120-2
BENEDITO IGNACIO FILHO
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211150-0
GERALDO DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2005.63.01.211168-8
MARIA ALVARENGA DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.211212-7
MARTINHO FARIA BARRETO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.211236-0
ROSARIO TEMPESTA
LUIZ CARLOS GOMES-SP105416
2005.63.01.211241-3
DOMINGAS GRISPINO DOMINGUES
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.211311-9
DORIVAL MARCELINO
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211368-5
MARIA APARECIDA IORIO MINHA
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211431-8
DEOLINA BELTRAME
SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO-SP036165
2005.63.01.211451-3
NEIDE COMENDA
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS-SP110637
2005.63.01.211456-2
ESTANILIO LUCIO DIAS
NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388
2005.63.01.211485-9
RAPHAEL GALVAO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.211636-4
ANGELO COELHO
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211680-7
MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211704-6
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA FILHO
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.211737-0
DIVINO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.211808-7
TERESINHA DAMACENO TURCO
JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.211883-0
MANOEL HERMENEGILDO DE QUEIROZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.211932-8
PAULO MARIANO DE OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2005.63.01.211945-6
FRANCISCO MACARIO DE ASSIS

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.212009-4
ALAYDE PELATTI BEGALLI
JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI-SP152561
2005.63.01.212026-4
EUNICE CARDOSO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.212464-6
JOSE AURELIANO NUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.212624-2
MARIA DE LOURDES PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.212682-5
FLORENCIO ALVES DE SA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.212725-8
YASSUHIKO MAEHARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.212798-2
JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2005.63.01.212859-7
OLGA MICKE DOTI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.212881-0
JOANNA DE LIMA FIGUEIRA
ANGELO ANTONIO PIAZENTIM-SP060022
2005.63.01.212906-1
VIRGINIO MINICHIELLO
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.212936-0
JOSE DALPONTE PALMA
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.212971-1
VALTER DIONISIO DOS SANTOS
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.212988-7
GERSON CASTILHOS PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213020-8
FRANCISCO RICCIARDI
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.213022-1
ALTALISIO ALBERTO DE ALMEIDA ENGLER
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.01.213137-7
JOSEFA DA SILVA SOUZA
FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
2005.63.01.213153-5
MARIA APARECIDA DE ALENCAR GENARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213157-2

JOSE DOS SANTOS FILHO
FUJIKO HARADA-SP053435
2005.63.01.213175-4
ANTONIO LA GROTTERRIA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.213222-9
JOSE PEDRO DOS SANTOS
NELSON RICARDO FRIOL-SP087043
2005.63.01.213237-0
AUGUSTO SOARES DE SOUZA
MIRNA TOMINAGA-SP111441
2005.63.01.213264-3
ALARICO JOSE ODAS
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2005.63.01.213285-0
AMAURI DE CARVALHO
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.213328-3
ELZA ANTONIO SANTOS
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHCHI-SP185442
2005.63.01.213344-1
IRANI DE ALMEIDA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.213360-0
ODETE LIMEIRA DE AZEVEDO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2005.63.01.213400-7
MARINA DO ROSARIO TOMIELLO
SIBELE WALKIRIA LOPES-SP188223
2005.63.01.213417-2
WALDEMAR MASCHIERI
ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905
2005.63.01.213429-9
DARIO DE OLIVEIRA
VANESSA BERGAMO-SP141323
2005.63.01.213442-1
FELIPE CORREIA
ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905
2005.63.01.213447-0
SEBASTIANA DO PRADO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213456-1
GERALDO DE PAULA BRASIL
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.213478-0
ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851
2005.63.01.213482-2
CEZARINA RODRIGUES CARVALHO
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2005.63.01.213498-6
JOSE ANTENOR DA SILVA
SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO-SP134283

2005.63.01.213524-3
IZAIAZ DE SOUZA CINTRA
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2005.63.01.213551-6
JOSE GOMES
ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA-SP030313
2005.63.01.213572-3
ALCIBYADES LOPES
NELSON RICARDO FRIOL-SP087043
2005.63.01.213588-7
TERESA CUSTODIO PRETE
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.213613-2
JOSELITO SANTANA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2005.63.01.213640-5
MARIA VALMIRA DE OLIVEIRA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.213677-6
ANA MARIA VILHENA DA COSTA
CINTIA CRISTINA GUERREIRO-SP168537
2005.63.01.213682-0
NESTOR BARTOLOME SERAFICO
ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905
2005.63.01.213684-3
JOSE BENTO DE OLIVEIRA
PERCYDES CAMARGO BICUDO-SP045557
2005.63.01.213697-1
PATROCINIO ALVES GUIMARAES
LUCILAINE MARQUES DA SILVA-SP152375
2005.63.01.213703-3
EID PEREIRA DA SILVA
ELIETE MARGARETE COLATO-SP105934
2005.63.01.213718-5
MARA DIVALNICE LEITE SILVA
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP100274
2005.63.01.213731-8
CELESTINO FERNANDES RUA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213735-5
LEONTINA MARIA DA CONCEICAO
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.213759-8
FLORISDETE DOS SANTOS PENICHE
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2005.63.01.213785-9
ANITA BRAGA SANTANA FRANCISCO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213799-9
JOSEFA DOS SANTOS PIMENTEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213809-8
JOVINO ALVES DE OLIVEIRA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213813-0
EDITE ELVIRA SABINO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.213821-9
ODILLA DOS SANTOS CORREA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213843-8
MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.213844-0
DIVINA LUIZA DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.213860-8
MANOEL JOSE PINTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.213861-0
ISALTINO DACAR
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.213873-6
ANGELO BRAIT
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.213961-3
JURANDIR ALVES DE AGUIAR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214001-9
CACILDA GERALDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214035-4
ROSALIA AMARAL FERNANDES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214040-8
MARIA VIVINA GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214049-4
JOSE LOURENÇO DO POÇO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214053-6
NADIR JULIA DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214083-4
JOAO PAULA FARIAS
ROBERTO LAFFYTHY LINO-SP151539
2005.63.01.214086-0
ALBANO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214088-3
ALCIDES LUIS LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214099-8
JURANDIR DE CASTRO LEMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214101-2

FRANCISCA IEDA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214110-3
JOSE PEDRO FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214127-9
GERIDIAO RODRIGUES ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214145-0
NILSON NUNES DA SILVA
ELAINE DE OLIVEIRA-SP188340
2005.63.01.214153-0
ANTONIO LEME DO PRADO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214158-9
ALIPIO JOSE DOS REIS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.214162-0
MARILDA LESSA DA SILCA FIGUIREDO
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.214164-4
OTTAVIO GIANCOLA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214172-3
ANA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.214216-8
PEDRO LAUREANO DA CUNHA
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2005.63.01.214224-7
MARLENE APARECIDA ANDRADE ALMEIDA
MARILENE ROSA MIRANDA-SP140770
2005.63.01.214237-5
MARIA APARECIDA FELIPE
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2005.63.01.214240-5
VIRGILIO GONÇALVES SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214248-0
OGA RAVELI TUANI
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950
2005.63.01.214277-6
OTAVIO SOARES DA SILVA
FÁBIO PIRES ALONSO-SP184670
2005.63.01.214289-2
ALBERTO GIL
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.01.214390-2
FRANCISCO GARCIA EREDIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214392-6
AGOSTINHO DE PAULA
LUIZ ANTONIO DE PAULA-SP113434

2005.63.01.214430-0
WALTER ANTONIO UVO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214449-9
SATURNINA DE ALMEIDA GAZOLA
VALDETE DE MORAES-SP109603
2005.63.01.214452-9
MARIA DA CRUZ LOPES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214476-1
APARECIDA SUELI RODRIGUES GULLO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214500-5
SALVADOR MORETTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214513-3
SEBASTIAO ESMERIO DE OLIVEIRA
EZIO LAEBER-SP089783
2005.63.01.214529-7
MARINEUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214541-8
ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214558-3
SANTINHO JANDOZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214571-6
PAULO FRANCISCO DE MELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214578-9
JOSEFA MARIA RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214596-0
THEREZINHA CORREA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214598-4
JOSEIAS ROSENDE DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214608-3
MESSIAS FURLAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214653-8
DORIVAL MARTINS DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214656-3
MARIA ANTONIA DE JESUS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214693-9
JOAO ROMACHELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214703-8
PEDRO LOPES

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214710-5
EPIDIO FERREIRA BRANDAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214715-4
JULITA ALEXANDRINA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214760-9
EMILIANO INACIO DE SOUZA
OTILIA CARVALHO DOS ANJOS-SP090983
2005.63.01.214777-4
MANOEL DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214792-0
MERCEDES EDITH DE ALMEIDA SCATAMACCHIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214799-3
MARIA GLORIA SANCHEZ COSTA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.214838-9
ENRIQUE PEREZ FERNANDEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214989-8
MARIA ROMILDA POLONIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.214995-3
AMARILDO MENDES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215008-6
NELSON POSSOBON
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215043-8
JOSE PEREIRA DO ALTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215049-9
ELIZABETH MARIA CARDOSO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215062-1
MILTON PIGNATARI DE AZEVEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215072-4
ANTONIO PEDRO BADOLATO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215087-6
MARIA ROSARIA FERREIRA DE SOUSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215111-0
TEREZA ROSALINA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215128-5
ROBERTO DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215154-6

JOSE JANUARIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215183-2

JOSE FRANCISCO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215193-5

JOSE VICENTE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215209-5

LAZARO ALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215217-4

GENESIO FERNANDES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215231-9

GECIONISIO JOSE DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215242-3

FRANCISCO TEIXEIRA DA TRINDADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215258-7

JOSE DA SILVA RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215287-3

JOSE DA SILVA BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215290-3

NEURELISA ANTONIA CORDENONSI DO AMARAL CAMARGO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.215296-4

JONAS PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215316-6

PEDRO SCHNITZLER FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215334-8

JOSE MARCILIO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215344-0

JOAO ANTONIO ADRIANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215360-9

IRINEU CHIPECHOPE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215369-5

AMERICO PEREIRA REBELO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215376-2

VICENTE CURTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215384-1

JOSE FRANCISCO FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.215394-4
SELVINA CALDEIRA DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215402-0
MARIANO LOURENÇO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215415-8
CLEUSA DIAS PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215430-4
ALBERTO FERNANDES TEIXEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215440-7
ANTENOR EVANGELISTA NUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215442-0
OLIVIA TAVARES DE MOURA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215464-0
ALFIDEO DI GIUSEPPE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215475-4
DAGMAR CONCEIÇÃO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.215486-9
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216368-8
SERGIO ROBERTO MARQUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216370-6
OSVALDO NERY
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216372-0
CLARICE BERNIGOZZI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216376-7
DOMINGAS MATILDES DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216421-8
IRENIO FERREIRA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.216676-8
MARIA BELA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.217164-8
BENEDICTO RUBENS DE ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.217218-5
GERSON ALEXANDRE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.217221-5
MARIA DE LOURDES BOTELHO

MEIRE JANE ALTRAN LOURENÇO DA SILVA-SP182844

2005.63.01.217239-2

LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.217248-3

ZUMERINDA MOREIRA NUNES

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.217260-4

MARIA MADALENA DE LIMA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.232069-1

LEONARDO AMARO DO NASCIMENTO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.233848-8

MARIA CICERA GOMES FELIX

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.233856-7

MARILU ARONIMI RAPOZO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.233866-0

ANTONIO DE SOUZA MOURA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.234706-4

DIVA GIOELO GAROPRESO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.234716-7

MARIA APARECIDA ADAO ATANAZIO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.235099-3

JOSE SILLAS VALERIO

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044

2005.63.01.235280-1

JOSE SETRA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.235370-2

ANTONIO CAZAO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.236517-0

BENEDITO DE OLIVEIRA CARDOSO

KARINA DOS SANTOS BERTINI-SP236401

2005.63.01.237672-6

ROQUE INACIO DE OLIVEIRA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.237980-6

OLGA RAVELI TUANI

SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950

2005.63.01.238064-0

RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.238493-0

JOSE ROMAO DE OLIVEIRA

ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277

2005.63.01.238579-0

ALCEU SANT ANNA
NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.238712-8
NORBERTO POCAI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.238853-4
ANTOLIN PAEZ FERNANDEZ
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.238859-5
CLOTILDES EVARISTO ALVES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.238985-0
PAULO IRINEU GAL ESKAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.239172-7
MALVINA DE SOUZA PONTELLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.239584-8
GILENO FERREIRA LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.239874-6
ODETE FERNANDES DA CONCEICAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.239895-3
VICENTE CUBAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.239976-3
MARIA JURANDIR DE OLIVEIRA
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2005.63.01.240421-7
MARIA INES MENEGHIN CHAVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240435-7
VALDECI JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240451-5
JOSE APARECIDO SEBASTIAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240462-0
CINIRA MUTTI FURLAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240465-5
MARIA DA CONCEICAO BOAVENTURA DE BENE
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.240477-1
BENEDITA IZABEL DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240491-6
MANOEL SATURNINO BEZERRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240503-9
RENATO DAMAS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.240520-9
EGON KEKESI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240527-1
PEDRO BERTANHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240548-9
GILDASIO DE OLIVEIRA LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240564-7
EUVALDO RENATO BISPO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240581-7
MARIA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240596-9
ALVARISTO UNGARO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240607-0
IVO ALVES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240608-1
JACINTA FACCINI AVANSE
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.240640-8
EMILIO GHIZINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240657-3
GUILHERME CANELA
VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO-SP106828
2005.63.01.240749-8
GENOEFA MONTESELO CIANI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240806-5
JOSE DE SOUZA CRUZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240826-0
LUCIERI DANIEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240840-5
PIETRO NAPOLITANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240872-7
ARENTINO LEONARDO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240878-8
ANTONIO CAMARA JARDIM
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240893-4
JOAO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240917-3
HELIO DONIZETTI CAMPOS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.240955-0
JOSE VALDIR DESIDERIO
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2005.63.01.241269-0
BENEDITO SOARES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.241272-0
ILDA MITICO SAITO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.241427-2
JOSE MOREIRA DE SANTANA
VERA CRISTINA XAVIER-SP127611
2005.63.01.241993-2
SIDNEY JOSE MOREIRA JORGE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.242450-2
GERALDO GUALBERTO DE ASSIS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.242806-4
EDNA ALVES FAVORETTO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.244544-0
PEDRO FREDERICO DE PAIVA
MAICON DE ARRUDA RODRIGUES-SP159388
2005.63.01.244547-5
JUVENAL VIEIRA
MAICON DE ARRUDA RODRIGUES-SP159388
2005.63.01.244731-9
ANTONIO JOSE LOURENÇO AGUILLER
RAPHAEL MARTINELLI-SP056105
2005.63.01.244858-0
MARCYR MENDES DE FREITAS
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.244883-0
JOAO VANDERLEI DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245052-5
MASSI BORZACHINI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.245078-1
BENJAMIM RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245087-2
SEVERINO PEREIRA DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245094-0
JOAQUIM LHOBRIAT NETTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245110-4
SANDRA REGINA DA SILVA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.245554-7

RAIMUNDO FELICIANO DE SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245666-7
NELSON RODRIGUES DE CAMPOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.245891-3
HERMINIO JOSE PACHECO
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.246163-8
FRANCISCO OLIVEIRA GOMES
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.246534-6
NAYR MANOELA DA CONCEICAO PEREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.246630-2
BENEDITO CECILIO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.246645-4
ALAIDE BARELLA DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.246691-0
PEDRO BETINI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.246777-0
JACIRA IZOLDINA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.246942-0
ANNA DALVA TEIXEIRA PINTO TRINDADE
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.247283-1
APARECIDA SALOMAO HONORATO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.247530-3
JOSE EVARISTO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.247551-0
ALICE PAULINO TELES MACHADO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.247714-2
APARECIDA SILVA VASCONCELOS
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.247744-0
JOSE PEDRO DE CHAGAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.247815-8
IRACEMA QUEIROZ DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.247851-1
BENEDITO FRANCISCO DE AGUIAR
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.248032-3
CLODOVAL CONDI
OMAR ISMAIL ROCHA HAKIM JUNIOR-SP206832

2005.63.01.248101-7
JOSE FIORINI
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.248116-9
NELSON TADEU DANILO SPALATO
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.248133-9
APPARECIDA RIBEIRO DIAS
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.248274-5
MARIA DO CARMO SILVA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.248281-2
APARECIDA DA CRUZ VILLAS BOAS
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.248431-6
ANTONIO JERONIMO NASCIMENTO FILHO
ANTONIO CARLOS DO AMARAL-SP055351
2005.63.01.248463-8
CAROLINA CONCEIÇÃO ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.248494-8
ADESIA BARBARA DA ROSA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.248783-4
ANTONIO ANGELI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.248992-2
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.249017-1
CLARO CABRAL DE SOUZA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.249234-9
ANNA DIHANDREA VIDO
JOSE EUGENIO PICCOLOMINI-SP044630
2005.63.01.249259-3
ANGELINA ATIVIDADE MISTRELLO
JOSE EUGENIO PICCOLOMINI-SP044630
2005.63.01.249293-3
ORIDES TOMAZINI
ANTONIO CARLOS DO AMARAL-SP055351
2005.63.01.249373-1
SHIGUEO HASHIMOTO
JAMIL AKIO ONO-SP103368
2005.63.01.249523-5
FELIX PENHA VEL MARMOS
OMAR ISMAIL ROCHA HAKIM JUNIOR-SP206832
2005.63.01.249556-9
CLELIA DE NAZARE BENTO
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2005.63.01.249643-4
ARACY PENTEADO DE BARROS

CARLOS ROBERTO STORINO-SP046337
2005.63.01.249834-0
EUNICE MARQUES MELO DA SILVA
LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO-SP197811
2005.63.01.249846-7
JOAO LOPES E OUTRO
ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA-SP184915
2005.63.01.250237-9
LUIZ NADIM
CLAUDIA VENANCIO-SP165796
2005.63.01.250251-3
JUDITE PIRES DE SANTANA SANBINELLO
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2005.63.01.250333-5
FRANCISCO MAJARAO FILHO
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2005.63.01.250351-7
MARIA ROZARIO DA CRUZ BANDINI
ANTONIO CARLOS DO AMARAL-SP055351
2005.63.01.250363-3
JOAO DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2005.63.01.250832-1
PEDRO CARDOSO TEIXEIRA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.250928-3
MARTA PUNTI SANCHEZ
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
2005.63.01.250941-6
FRANCISCA CAMARGO DE SOUZA
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2005.63.01.251162-9
LEONOR CHAVES ORSATI
LUIZ CARLOS DE SANTANA-SP143141
2005.63.01.251328-6
ALZIRA OLVIERA E SILVA
ELIZABETH ALVES BASTOS-SP095995
2005.63.01.251466-7
FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.252237-8
JOANA VIEIRA MORAES
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.252240-8
CLEUSA DE FATIMA NEVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252244-5
AILTON FERREIRA MACIEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252252-4
LUIZ GOMES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252259-7

ANTONINO NATALE BURAGINA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252264-0
RAIMUNDO JOSE MESSIAS DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252267-6
WALTER BELOTTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252272-0
ANTONIO DE SOUZA GONDIM
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252279-2
OTTILIA MARTINEZ OGASAWARA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.252282-2
ADELINA FREIRES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.252291-3
JOAO FRANCISCO COSTA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.252304-8
JOANNA GARCIA MARTINS
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.252691-8
SIRÇA MARIANO DE CARVALHO
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.253537-3
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.254255-9
APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.254342-4
ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.254583-4
HERMENEGILDO CONCOLATTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.254601-2
VALTENIRA FERREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.254703-0
ANTONIA SEBASTIANA PEREIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.254816-1
PAULA MARIA DE JESUS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.255070-2
ANA DE CARVALHO MOISES
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.255094-5
ADOLPHO GUELLA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2005.63.01.255304-1
VENINA MARTINS DE GOUVEA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.256371-0
EUJACIO ROCHA DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.257201-1
BENEDITA DE OLIVEIRA ALVES
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.257659-4
OSVALDO DOS SANTOS CHAVES
ANA CRISTINA ZULIAN-SP142717
2005.63.01.257662-4
CLARA DOS SANTOS NOGUEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.257799-9
ESPEDITO VERAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.258034-2
IVANISE MENDES RIBEIRO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.259214-9
VERA LUCIA COELHO LOMBARDI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.259232-0
SEBASTIANA RODOVALHO DEL DUQUE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.260502-8
FRANCISCO DIAS PAES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.260705-0
JARBAS PEDROSO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.260726-8
LAUDELINO SILVA NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261365-7
DJALMA RAMOS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261371-2
DURVAL GREGHI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261453-4
ENID BARBOSA SADY
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261467-4
SEBASTIÃO BENTO ANACLETO
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-SP123088E
2005.63.01.261671-3
DINORAH ROSA RODRIGUES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261734-1
ANTONIO NATALICIO DE CAMPOS FILHO

SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.261761-4
MARIA ARCELINA MAIA DE MATOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.261925-8
MARIA ELENA SANTANA OLIVEIRA
PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA-SP170381
2005.63.01.261980-5
JOSE MARTINS FERREIRA
CELIA ZAMPIERI DE PAULA-SP106343
2005.63.01.262056-0
NELSON TIBURCIO DE SOUZA
CELIA ZAMPIERI DE PAULA-SP106343
2005.63.01.262111-3
FRANCKLIN DE CARVALHO THEODORO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.262115-0
GABRIEL PETTI
AMAURI SOARES-SP153998
2005.63.01.262139-3
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA
CELIA ZAMPIERI DE PAULA-SP106343
2005.63.01.262150-2
MARIA AUGUSTA SANTOS TOMAIOLO
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.262187-3
JULIO CRISTOVAO DE FREITAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262302-0
ROSINA MONTANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262390-0
SIMAO JOAQUIM DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262410-2
SILVIO ALVES DE CASTRO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.262440-0
SEBASTIAO DE CAMPOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262450-3
MARIA FIRMA DA CONCEICAO
RENATA FERREIRA DE FREITAS-SP161340
2005.63.01.262586-6
ANGELA REGINA DE FREITAS CADASTO
KATHIA SOLANGE CANGUEIRO-SP189825
2005.63.01.262622-6
MARIA LIMA SOARES DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262636-6
WILMA SONIA FERNANDES DA SILVA
KATHIA SOLANGE CANGUEIRO-SP189825
2005.63.01.262662-7

JOSEFA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262713-9
CLAUDIA DE OLIVEIRA FLORENCIO
JANAINA MOCELIN LEITÃO-SP201404
2005.63.01.262718-8
MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262735-8
MARIA DAS NEVES GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262920-3
SEBASTIANA AUGUSTO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262949-5
ARGENTINO PANETO
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.262960-4
OSWALDO DE LIMA FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.262998-7
OSWALDO DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.263038-2
FULVIO GERLETTI
ARNOLD WITTAKER-SP130889
2005.63.01.263045-0
NEUSA CARVALHO NASTRI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.263137-4
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RITA DE CASSIA VAZ-SP093376
2005.63.01.263361-9
ERNESTO SOLDON
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.263779-0
PASCHOAL DARIO
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735
2005.63.01.263782-0
JOAQUIM LOURENCO FERREIRA
PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA-SP170381
2005.63.01.263877-0
IVONE GONCALVES DOS SANTOS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.264171-9
DOMINGOS CARVALHO DE MENDONÇA
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.264195-1
OSCAR PEREIRA DE PAULA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.264242-6
ONEZIA DO CARMO OLIVEIRA AVOT
LEILA APARECIDA RIBEIRO-SP075057

2005.63.01.264344-3
MIRY TAVELLA BARRESE
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.264477-0
LUZIA GOMES DA SILVA
VANESSA CRISTINA MORETTI-SP189365
2005.63.01.264509-9
ADOSSE FORTE
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.264513-0
ROMILDO GANDOLFO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.264589-0
JOSE MARTINS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.264729-1
GERALDO VIEIRA MARTINS
JOSÉ MARIA BARBOSA-SP198476
2005.63.01.264742-4
ANTONIO PADUA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.264766-7
AGOSTINHO ALVES SEIXAS
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2005.63.01.264893-3
TEREZA YOSHIE YAMASATO
PAULO EDUARDO DE CARVALHO TAURO-SP191453
2005.63.01.264908-1
JOSEFA DONIZETE LEAL STURNICHI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.265070-8
DJANIRA GOMES DE ALMEIDA MOURA
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2005.63.01.265096-4
ROBERTO CARLOS MAGALHAES STABI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.265175-0
NELCIO RUBENS SPADA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.265192-0
ANTONIO BENEDITO NICOLUSSI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.265231-6
NADIR PIRES
PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO-SP087680
2005.63.01.265232-8
EPHIGENIA DA COSTA FERRAZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.265259-6
LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.265279-1
SILVIO DA SILVA

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.265294-8
CLAUDETE LUMAZINI KLINK
VAMBERTO BRUNETTI-SP168100
2005.63.01.265322-9
HELION PACHECO PAIVA
FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO-SP156585
2005.63.01.265327-8
IOSIAKI MATSUMOTO
HELIO CAETANO DA CRUZ-SP142116
2005.63.01.265375-8
SALVADOR JOAQUIM GOES
HELIO CAETANO DA CRUZ-SP142116
2005.63.01.265384-9
ANTONIO LOPES
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2005.63.01.265428-3
JOSE FRANCISCO CANIATO
HERMELINDA ANDRADE CARDOSO-SP200343
2005.63.01.265466-0
RITA SERAFIM ALVES
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2005.63.01.265499-4
JOSE VEDOVATO
CLEIDE REGINA DIAS-SP203029
2005.63.01.265532-9
JOSE SIQUEIRA CAMPOS
FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI-SP158995
2005.63.01.265540-8
OSWALDO OTELAC
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2005.63.01.265557-3
JOSE SERVULO DE ARAUJO
FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI-SP158995
2005.63.01.265602-4
CLAUDIONOR OLIVEIRA DA MOTA
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO-SP212374
2005.63.01.265605-0
GEDOR PAIVA BRANDT
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2005.63.01.265609-7
JOSE BONFIM
NADIR ANTONIO DA SILVA-SP087555
2005.63.01.265671-1
OSVALDO FRANCISCO DE MORAIS
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773
2005.63.01.265738-7
EMILIANO CASTANHO FERREZIN
CARLOS GUAITA GARNICA-SP194726
2005.63.01.265757-0
MARINA FERREIRA DE OLIVEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.265937-2

FRANCISCO EPAMINONDAS DA SILVEIRA
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.265955-4
BOLIVAR PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.266009-0
CELINA ALVES DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.266025-8
ODILA DOMICIANO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.266050-7
IRACEMA LISCIO MOURA VILLANOVA
EDVALDO VOLPONI-SP197681
2005.63.01.266092-1
JANDIRA MENOCE MESQUITA
MARCIA MESQUITA-SP064530
2005.63.01.266133-0
TOMOYE MATSUO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.266177-9
JOSE ZANARDI
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.266213-9
HERMES TEIXEIRA SANTOS
JOICE CALDEIRA ARMERON-SP197761
2005.63.01.266250-4
LAZARO NATALINO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.266387-9
NIUSA ESTEVES PEDRAZA
DANIELA SESSINO RULLI-SP154252
2005.63.01.266447-1
LUCINDA DA CONCEICAO OLIVEIRA
HILDEBRANDO PINHEIRO-SP168143
2005.63.01.266465-3
MARIA DA GLORIA DE ARAUJO SILVA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.266504-9
ELIAS COSTA
PRISCILA DAMARES RUSSO-SP205534
2005.63.01.266587-6
ANGELA CRISTINA BATISTA CAVALCANTI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.266620-0
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.266622-4
ZENITHAPPARECIDA CONTO AZEVEDO
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.266628-5
GENI CARDOSO DO PATROCINIO
ERICA VANESCA CARDOSO DO PATROCINIO-SP211758

2005.63.01.266636-4
HELENA MANCINI CORREGIO
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.266641-8
TSUNETO TAKESHITA
JOSÉ GERALDO SIMIONI-SP062280
2005.63.01.266658-3
ANTONIO MONTOYA LEAL
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.266825-7
THEREZINHA DE JESUS FALCÃO
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.266840-3
EDITE BARRETO SILVA
GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091
2005.63.01.266847-6
IGNEZ VALLES FERREIRA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.266891-9
LEONILDE ABADE
NEUSA MARIA CARVALHO DE MATTIA-SP085553
2005.63.01.266950-0
ERMELINDA PEREIRA DA SILVA
LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO-SP199824
2005.63.01.267052-5
FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2005.63.01.267054-9
FERNANDO ALVES DE SOUZA
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.267089-6
INACIO HENRIQUE DE SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.267110-4
IZAURA DA SILVA GALVAO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.267165-7
GERALDO PEREIRA BARROS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.267208-0
MARIA LEITE DE JESUS PEREIRA
JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.267217-0
PEDRO LUIZ DA CUNHA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.267226-1
ANTONIETA BASTOS LEITE
JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.267241-8
CARLITO JAQUETTO
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
2005.63.01.267303-4
YOLANDA DA COSTA FERNANDES VITOR

MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2005.63.01.267330-7
PAULO MACETTI
AILTON SABINO-SP165544
2005.63.01.267348-4
ANA MODOLO CALILE
MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2005.63.01.267396-4
DIOMILIO ALVES DE BRITO
VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES-SP168252
2005.63.01.267486-5
JOAO MESSIAS DE SOUZA
MARCOS ROBERTO DE QUADROS-SP208799
2005.63.01.267495-6
MARIA APPARECIDA VACCARI
MARCIA MESQUITA-SP064530
2005.63.01.267519-5
JOSE BISPO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.267523-7
JOSEFA MARIA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.267525-0
BEATRIZ JORGE NANO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.267530-4
GILBERTO MINIACI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.268247-3
ARLINDO CELESTINO DA SILVA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCOCO-SP134170
2005.63.01.268255-2
ORLANDO CERVELATO
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2005.63.01.268321-0
YOSHITO NAKATO
LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA-SP148012
2005.63.01.268365-9
JOSAFÁ FERREIRA DOS REIS
MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA-SP138806
2005.63.01.268443-3
LAURINDA FURTADO DA SILVA
GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE-SP166537
2005.63.01.268608-9
FRANCISCO LATAO DE FARIAS
SOLEMAR NIERO-SP121851
2005.63.01.268618-1
OTAVIO RODRIGUES
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.268620-0
GUMERCINDO DE ALCANTARA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.268635-1

ALCINDO FAIOLI
JOSIANE POPOLO DELL´AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.269108-5
JOSE EDVALDO DA SILVA
JACKSON COSTA RODRIGUES-SP192204
2005.63.01.269249-1
EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269252-1
DARCI MARIA DE SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269256-9
AVANI MARIA DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269260-0
JOSE ANTONIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269265-0
DORIVAL CALIXTO
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2005.63.01.269267-3
JOSE PEREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269269-7
MANOEL AMARAL
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269274-0
LUIZ VIRNO
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.269276-4
MARIO BERAO
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.269283-1
CLAUDIO CRESCENCIO DA SILVA
ADILSON ALVES DE MELLO-SP167921
2005.63.01.269289-2
ELIZABETH STRUTZEL
LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI-SP139389
2005.63.01.269294-6
JOSE LUIZ DA SILVA
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2005.63.01.269299-5
LUIZ ANTONIO FAITA
ANA FLAVIA RAMAZOTTI-SP142151
2005.63.01.269303-3
PEDRO REIS DE SANTANA SOBRINHO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.269314-8
BENEDITA ALFREDO DA SILVA
GENESIO LIMA MACEDO-SP048640
2005.63.01.269325-2
ROBERTO PINTO DA ROCHA
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573

2005.63.01.269327-6
JOSE BARBOSA LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.269365-3
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.269373-2
SUELI BAPTISTA DA ROCHA
RENATA BORSONELLO DA SILVA-SP117557
2005.63.01.269375-6
JOAO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.269379-3
MARIA JOSE MURAT
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773
2005.63.01.269380-0
NEOCRAIR FOGO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.269399-9
EDISON BREVIGLIERI CRAVO
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2005.63.01.269424-4
NORMA TRAZI CANTERAS
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.269492-0
ALBERTINO MARCELINO DA FONSECA
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2005.63.01.269496-7
ZORAIDE DE QUEIROZ SOUZA
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2005.63.01.269498-0
ANGELO MEDINA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.269503-0
IRENE CASADO ALVES
VALDETE DE MORAES-SP109603
2005.63.01.269512-1
JOSE DOVIGO
ROBERTA ALVES PINTO-SP196544
2005.63.01.269531-5
JOSE BENEDITO DELFINO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269534-0
ANTONIO IGNACIO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269540-6
RENATO RUFINO DE LIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269548-0
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269559-5
JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269572-8
ANA MARIA MENEZES MONFERDINI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.269583-2
NATIVA PREIRA DOS SANTOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.269601-0
ADELIA DE JESUS RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269612-5
MARIA MARCIA DE SA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.269621-6
ZONDINA DE BARROS ANDRADE
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.269629-0
JOSE RODRIGUES FARIA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.269639-3
JOAO TEODORO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269655-1
LUCIA GUASSI RITTOZZI
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735
2005.63.01.269658-7
ANTONIA DA LUZ DE OLIVEIRA
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.269667-8
FRANCISCO LOURENÇO DO VALE
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.269683-6
ANTONIA FRANCO MOREIRA
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.269693-9
ARY MACHADO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269696-4
ODIR IGNACIO DE AZEVEDO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269712-9
APARECIDA LUCIA DOMINGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269723-3
JOSE DUARTE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269733-6
IVO ALVES DOS SANTOS
JOAO PAULO MAFFEI-SP018997
2005.63.01.269747-6
JOAO TEODORO
JOSIANE POPOLO DELL´AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.269761-0

EDSON ALVES RODRIGUES
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.269772-5
ROBERTO PEDRO CAVALCANTE
CLISLENE CORREIA LIMA-SP192248
2005.63.01.269780-4
WALDIR JOSE VIDAL
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269787-7
JOSE CAMARGO FILHO
GENESIO LIMA MACEDO-SP048640
2005.63.01.269791-9
PEDRO VICENTE DE CARVALHO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.269799-3
GERMINIA WENCESLAU DE ANDRADE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269802-0
GERALDO RAMOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269808-0
MARIA ANGELICA JACINTA DA SILVA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.269824-9
JOSE MENINO DE OLIVEIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.269873-0
MARIA FAUSTINA DE SOUZA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269884-5
IDIBAN CEZARINO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.269903-5
ROSIMEIRE MARIA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.269904-7
ANTONIO PINHATAR
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2005.63.01.269924-2
ELIZA FORTUNA CARNIEL DE ALMEIDA
ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR-SP206388
2005.63.01.269943-6
CARLOTA MENDES DE MELO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.269967-9
LORENTINA VAZ MARAUCCI
ARNALDO FERREIRA MULLER-SP219040
2005.63.01.269992-8
MAURA TRIVELATO
JOSE ROBERTO RODRIGUES-SP032172
2005.63.01.270009-8
JOAO SPADOTTO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

2005.63.01.270015-3
MARIA APARECIDA MOREIRA LOPES
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.270021-9
JOSE MARIANO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.270042-6
THEREZINHA DE JESUS SILVA GALLO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.270052-9
ARLINDO MANOEL DOS SANTOS
JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO-SP158499
2005.63.01.270159-5
JOSE PEREIRA ROSA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.270166-2
GERALDO MONTEIRO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.270171-6
LUCRECIA DE MORAES
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015
2005.63.01.270174-1
FRANCISCO ALVES CAMARGO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.270198-4
ORLANDO PETRECONI
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015
2005.63.01.270204-6
MARIA AMELIA DA SILVA
ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR-SP206388
2005.63.01.270229-0
AFONSO DE OLIVEIRA FILHO
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2005.63.01.270240-0
PAULO VICENTE
PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL-SP145929
2005.63.01.270245-9
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.270290-3
OLIVIO SGARBIERO
ANDERSON NATAL PIO-SP110055
2005.63.01.270308-7
APARECIDA DE LOURDES GIMENES MACEDO
MARA LIGIA REISER B RODRIGUES-SP090115
2005.63.01.270339-7
EDNA NASCIMENTO DE SOUZA CAMPOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270348-8
OVIDIO FERRUCI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270353-1
FRANCISCO COMITRE

FERNANDO RAMOS DE CAMARGO-SP153313
2005.63.01.270359-2
ZIZELIA SOUZA DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270362-2
SEBASTIAO JULIO PINTO
ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA-SP104001
2005.63.01.270371-3
MARIA REGINA DE PAIVA
EDINEIA CLARINDO DE MELO-SP143361
2005.63.01.270375-0
ANTONIO VACCARI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.270383-0
LUCINETE NOGUEIRA CERQUEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270420-1
IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270436-5
HERMINIA RIBEIRO SCARPIN
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270454-7
ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270463-8
JOSE ROBERTO SPADA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270471-7
OVIDIO VICENTE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270487-0
MARIO ROSSETTO
VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO-SP106828
2005.63.01.270492-4
ANTONIO JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2005.63.01.270496-1
RUBENS MOREIRA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270501-1
JOSE GONÇALVES VILAS BOAS
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2005.63.01.270502-3
MANOEL NUNES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270530-8
ERMINIA DA SILVA CAVALCANTE
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.270539-4
ANIZIO SOARES DE LIMA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.270548-5

MANOEL ANTONIO NEVES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270584-9
LUIZA DE OLIVEIRA MIRANDA
ALEXANDRE DE MELO SA-SP211161
2005.63.01.270700-7
GENY PIAZENTE
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2005.63.01.270726-3
SILVIO DIANA
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950
2005.63.01.270771-8
TEREZINHA MACEDO DE LIMA
ANDRÉ LUIZ CONTI-SP174841
2005.63.01.270781-0
JOAQUIM PEREIRA FILHO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.270862-0
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
EDUARDO PRADO DE SOUZA-SP018156
2005.63.01.270871-1
APARECIDO FELIPE
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347
2005.63.01.270877-2
FLORISVALDO GONÇALVES SILVA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.270885-1
VICENTE ALBERTI
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.270898-0
ENCARNAÇÃO ORTIZ RUIZ
LILIAN ZANETTI-SP159490
2005.63.01.270907-7
ALTAMIRO LOURENÇO PÓLVORA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270916-8
JOSIAS ANTONIO DE ALMEIDA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.270932-6
JULIO BISPO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270946-6
CICERA GOMES DA SILVA DE ABREU
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270951-0
DELMIRO SOARES FARIA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.270959-4
WALDEMIRO DE LIMA CAIXETA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.270962-4
IVANETE APARECIDA MARCIANO AGAPITO
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347

2005.63.01.270964-8
GERALDO ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270973-9
ADELAIDE CONCEIÇÃO PAIVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270980-6
ARTHUR BUCCIOLI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270985-5
MARIA MARLETE DOS SANTOS ANDRADE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270989-2
SENHORA ALVES DE ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.270993-4
ANTONIO BEZERRA DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.271001-8
BENEDITO MADEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271025-0
MARIA DE LOURDES DUARTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271032-8
ELISA PIROLO DA MOTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271035-3
VALDELICI DE ASSIS OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271043-2
ROZA MARIA RUTH FREIMAN ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271047-0
ADALICIA MARIA DE ROSSI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271050-0
LAURA PEREIRA DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271055-9
BENEDITA ALVES DA CRUZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271062-6
MARIA IZABEL BORGES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271067-5
SIDELINA MOREIRA DA COSTA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271068-7
MARLI MARTINS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.271072-9
ROSICLER SANTOS OLIVEIRA

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2005.63.01.271107-2

MARIO BATISTA

JOAO AUGUSTO FAVERO-SP133930

2005.63.01.271240-4

AUGUSTA DE FREITAS PINTO

JOSE PUCHETTI FILHO-SP052946

2005.63.01.271254-4

VERA LUCIA ASSUNCAO NUNES

BRUNO NUNES DE MEDEIROS-SP212899

2005.63.01.271327-5

DARCILENE DOS SANTOS MELO ALVES

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197

2005.63.01.271375-5

JOSE ELIAS JUNIOR

LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2005.63.01.271411-5

JOSE PEREIRA MACEDO

LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2005.63.01.271451-6

GONÇALVES OLIVEIRA DE LACERDA

LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2005.63.01.271466-8

FRANCISCA CLARA P DA SILVA

LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2005.63.01.271615-0

TANIA MARIA DE ARAUJO

CIBELE RAGGHIANI-SP160966

2005.63.01.271754-2

MARIA EVANDA DOS SANTOS VASQUES

ROSE MARY GRAHL-SP212583A

2005.63.01.271814-5

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS

GABRIEL DE SOUZA-SP129090

2005.63.01.271838-8

JORGE DE OLIVEIRA LOPES

TANIA BRAGANCA PINHEIRO-SP114764

2005.63.01.271849-2

MARIA DA CONCEICAO CARTAXO

AMANDIO SERGIO DA SILVA-SP202937

2005.63.01.271883-2

SEBASTIANA DIAS MONTEIRO

JULIO CESAR LARA GARCIA-SP104983

2005.63.01.272059-0

LUIZ CARLOS BRASILIO

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2005.63.01.272112-0

ANALIA MARIA DOS PRAZERES

JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360

2005.63.01.272125-9

ARY GOMES DA SILVA

NELSON ENGEL REMEDI-SP150023

2005.63.01.272161-2

ANTONIO HENRIQUE DE FARIA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272167-3
ANTONIO CAVASANA
CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI-SP101070
2005.63.01.272174-0
FRANCISCA ALVES DOS ANJOS
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
2005.63.01.272209-4
ELIZABETH MENEZES CARNEIRO LEÃO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272245-8
ADAO LUIS DE MENESES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272261-6
ALBERTO SINKO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272279-3
BENEDITO FERREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.272305-0
JOSE PAULO BATISTA DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.272322-0
EDSON DE SOUZA AZEVEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272331-1
PEDRO SUNSIN
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.272360-8
JURANDIR PEREIRA
ANTONIO APARECIDO MENENDES-SP058044
2005.63.01.272417-0
MARIA DO CARMO MORAES
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2005.63.01.272485-6
MANOEL PEREIRA RODRIGUES
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2005.63.01.272498-4
CARLOS CUNHA
NANCY MENEZES ZAMBOTTO-SP094331
2005.63.01.272533-2
GUMERCINDO RODRIGUES GARCIA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.272554-0
PAULO FAGUNDES ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272585-0
EDUARDO NEVES MESQUITA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272601-4
VALENTIM TELLES FENILLE
SHIRLEY CANIATTO-SP140776

2005.63.01.272632-4
MANOEL MARTINS DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272644-0
ALFREDO MARTINS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272651-8
JOAO MARTINS DOS SANTOS
NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388
2005.63.01.272657-9
EDUARDO LEONEL VIEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272783-3
ISIDORO KUSHIDA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.272885-0
ALCINDA DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.272893-0
ANA MARIA SEVERINO ROMAO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.272911-8
OSVALDO LIBERATO SABADIN
LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN-SP120307
2005.63.01.272948-9
NELSON MARTINS FERREIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.272963-5
JOSE FACCHINA
MARCIO ANTONIO DOMINGUES-SP117736
2005.63.01.272971-4
AMADEU RAMIRO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.272983-0
EXPEDITO SIMIL DA ROCHA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273033-9
VIDAL BOFF
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ-SP208777
2005.63.01.273076-5
JOÃO BAPTISTA MENQUIQUE
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.273094-7
LOURDES CANDIDA DOS REIS
ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES-SP180754
2005.63.01.273104-6
JOSE TENORIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273126-5
JUAREZ ANTONIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273216-6
PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA

JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.273254-3
ROSA PEREIRA FERNANDES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273285-3
CORINA PIRES MORARI
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.273329-8
MARIA HELENA DE SOUZA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.273333-0
MARIA APARECIDA DE BARROS FERRARI
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2005.63.01.273355-9
JOSE KORMOCZI
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2005.63.01.273357-2
JORGE PEREIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.273364-0
MARIA LOURENÇA TAINO COUTINHO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.273377-8
JUAREZ DOS SANTOS BEZERRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.273394-8
ANTONIO JOAQUIM SANTANA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.273405-9
MARIA PEDRA DE PAULA MASSAROTTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273420-5
IRENICE TRIGO RAMOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273442-4
MARIA DA ANUNCIACAO GREGORIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273479-5
MARIA LINDALVA LISBOA DE FARIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273482-5
MARIA LUCIA TOMAZ DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273495-3
JOSE DO CARMO FLEMING
HUMBERTO PENALOZA-SP158780
2005.63.01.273503-9
OTTO ANTUNES DUTRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273523-4
GERALDINO ALVES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273538-6

TAMIKO IKEDA SOUZA SIMAO
ELIEL DE CARVALHO-SP142496
2005.63.01.273554-4
MARIA ROSILDA MARTINS DE ARAUJO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273558-1
MIGUEL BISOF
CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA-SP135396
2005.63.01.273612-3
SIDNEY PEREIRA GUEDES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273630-5
ADUARDO CRUZ
TERESA PEREZ PRADO-SP086212
2005.63.01.273675-5
LAZARA RIBEIRO MARQUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273725-5
CRISTINA DA PENHA RAIMUNDO GOULARTE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273763-2
ROBERTO IELO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.273771-1
SEBASTIANA GARCIA CAVALLARI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.273814-4
JACOB ANGARANI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.273875-2
SAMIA ABRAO MUCHAILCH EL NAHOUM
ANA CRISTINA FRONER FABRIS-SP114598
2005.63.01.273887-9
VALDIR SALVI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.273890-9
SEVERINO FELIX DE SANTANA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.273897-1
MANOEL MOREIRA DE SOUZA
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
2005.63.01.273903-3
ANTONIO CASSA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.273919-7
LEONOR GALINA PEREIRA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.274037-0
DOCELINA ROSA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.274075-8
LUSSORIO SANNA
JANER MALAGÓ-SP161129

2005.63.01.274092-8
PEDRO MURDIGA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.274124-6
SPEZIA SORRENTINO SANTIAGO
GABRIELA CRISTINA ROMANI FRANÇA-SP218261
2005.63.01.274135-0
JACOB PIAI
ADRIANO MELLEGA-SP187942
2005.63.01.274170-2
SALUA MARIA ABDALA JACOB
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.274184-2
AUGUSTO ANTUNES QUINTAS FILHO
ELISÂNGELA GARCIA BAZ-SP186855
2005.63.01.274191-0
OLGA SCLAVO FERREIRA
ELISÂNGELA GARCIA BAZ-SP186855
2005.63.01.274194-5
JOSE ALVES DE LIMA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.274234-2
CIRINEU LANZELOTI
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.274256-1
MARIA APARECIDA DOS REIS ANDRADE
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.274262-7
JOSE MELO DA SILVA
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES-SP111577
2005.63.01.274271-8
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALDAO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.274272-0
FRANCISCA LADEIRA
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.274273-1
LUZIA BENEDITO BELMIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.274328-0
JOSE EUGENIO TOBIAS
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES-SP111577
2005.63.01.274371-1
DIVALDO DE ARAUJO DIOGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.274392-9
SEBASTIAO CARNEIRO DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.274400-4
DIONIZIO THOMAS
MARIA APARECIDA SILVA-SP163290
2005.63.01.274433-8
JOAQUIM NOGUEIRA DE SANT ANA

MARIA APARECIDA SILVA-SP163290
2005.63.01.274515-0
NELSON SANCHES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.274532-0
ANGELINA PAREJA MORENO
MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA-SP206821
2005.63.01.274547-1
THEREZINHA TINEU DE MELO
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.274577-0
DAMIAO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
2005.63.01.274599-9
ABDIAS DOMINGOS SANTOS
IVETE DE ARAUJO AMORIM-SP112601
2005.63.01.274607-4
ANTONIO VENTURINI
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ-SP208777
2005.63.01.274715-7
ANDRES CALVINO VILAR
RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA-SP204139
2005.63.01.274735-2
GASTAO JUNQUEIRA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.274737-6
JOSE PENHA LOPES
RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA-SP204139
2005.63.01.274751-0
NILDE MASTRORROCO BRUNHARA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.274768-6
MARIA JOSE MARTINS MURDIGA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.274791-1
ODILA SANTINON DA SILVA
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.274843-5
ANTONIO ALVES NETO
ILZA SANTANA SALES-SP157687
2005.63.01.274883-6
JOSE RIBEIRO DA SILVA
FAUSTO CONSENTINO-SP082892
2005.63.01.274893-9
AFFONSO CLARO ARENA
DOROTI SIQUEIRA DIANA-SP097736
2005.63.01.274922-1
BENEDITO ADAO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.274945-2
JOAO PRUDENCIO GONÇALVES
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.274948-8

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2005.63.01.274954-3
CELSO PASCON
FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
2005.63.01.274966-0
AFONSA DA SILVA SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275008-9
ELZA MARTINS AGUIAR
MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER-SP118809
2005.63.01.275019-3
LINDAURA MACHADO DA CRUZ
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275033-8
MARIA BENEDITA BITENCOURT MEDEIROS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.275043-0
ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
FRANCISCO APRIGIO GOMES-SP115754
2005.63.01.275076-4
MARCELINA DE LIMA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275113-6
ARIS MODESTO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.275118-5
LENY MONTEIRO DE ALMEIDA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.275138-0
LUIZ VICENTE DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275148-3
ANTONIA CABRERA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275164-1
TOSHIO GUNJI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275178-1
JOSEFA ROSA DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275182-3
NELSON APARECIDO FARIA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275192-6
JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO
JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA-SP151859
2005.63.01.275217-7
ARTHUR AYRES PINTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275266-9
MARINA FERREIRA S. CHAVES
LINCOLN PASCHOAL-SP136433

2005.63.01.275360-1
MARILENE BARBOSA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275369-8
ILSON BARROSO NETO
PATRICIA PEDROSO CHIMELLO-SP182851
2005.63.01.275404-6
ELPIDIO RIBEIRO BARBOSA
OSWALDO WAQUIM ANSARAH-SP143497
2005.63.01.275407-1
MARLENE CAVALCA MEDEIROS
ANTONIO CARLOS DE GOES-SP111272
2005.63.01.275422-8
LAZARA FERREIRA HOSTALACIO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.275432-0
SUELY GARCIA MARQUES
HELENA SPOSITO-SP015254
2005.63.01.275441-1
SILVIA PALADINI SEVERO
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ-SP208777
2005.63.01.275447-2
ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2005.63.01.275465-4
VALDEVINA RODRIGUES GUINI
JOICE CALDEIRA ARMERON-SP197761
2005.63.01.275469-1
LUCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275482-4
BERNADETE APARECIDA DE MELLO XAVIER
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.275578-6
PAULO LOURENÇO CANDIDO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.275597-0
RAYMUNDO NEPOMUCENO FILHO
JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.275678-0
MARIA AMELIA BORGES
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.276054-0
OGENETTE FRANCISCO
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.276203-1
LINDALVA MARIA DE LIMA
FERNANDO MONTEIRO REIS-SP107670E
2005.63.01.276208-0
QUITERIA TEIXEIRA DE MACEDO
ANDRÉ LUIZ CONTI-SP174841
2005.63.01.276957-8
DIRCEA RIBEIRO ROCHA

ANTONINHA HENRIQUES LINARES-SP050953
2005.63.01.277033-7
IZABEL PAVECHI
ANTONIO CELSO BORGES-SP050206
2005.63.01.277040-4
CLOVIS DE SOUZA LEAL
FABIANA ALVES RODRIGUES-SP163009
2005.63.01.277070-2
JAIR DE FARIA
LUCIANE CRISTINA REA-SP217342
2005.63.01.277088-0
SEVERINO BERBOSA ALVES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.277105-6
MIGUEL ANTONIO SPANO
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2005.63.01.277106-8
ANNA POSTIGO RIBEIRO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.277173-1
MARIA CLARA DE CARVALHO
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.277207-3
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2005.63.01.277241-3
SEBASTIÃO BENTO DE FREITAS
LUIZA MOREIRA BORTOLACI-SP188762
2005.63.01.277280-2
HORACIO GREGORIO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.277536-0
MANOEL LUIZ DOS SANTOS
MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE-SP141309
2005.63.01.277886-5
OTAVIO RUSSO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.277892-0
MARIA DO CARMO BUENO DA SILVA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.277971-7
HAMILTON RAMOS MAZURKEVICIUS
RONALDO MENEZES DA SILVA-SP073524
2005.63.01.277972-9
ABRANHAO DA SILVA
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2005.63.01.277990-0
GERVASIO BASTIDA DELLA BELLA
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2005.63.01.278024-0
FRANCISCO BONET
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.278025-2

AUGUSTO DE SOUZA BARROS
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.278052-5
JOAQUIM VIANA DA SILVA
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.278094-0
MARIA CANDIDA ALVES
ROSE TELMA BARBOZA ALVES-SP174614
2005.63.01.278476-2
JURACI CORREA LEMOS
SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA-SP181409
2005.63.01.278501-8
JOSE BARREIRA LUIZ
SIMONE PERES BARREIRA-SP207361
2005.63.01.278585-7
ILDA CARDOSO OLIVEIRA
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.278591-2
ARY SEMMLER
JOSE MARIA FERREIRA-SP074225
2005.63.01.279393-3
ODETE GONCALVES COSTA
VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES-SP168252
2005.63.01.279426-3
NELIA GONCALVES DE ALMEIDA
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2005.63.01.279505-0
LUZIA DOS SANTOS DA SILVA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.279588-7
JOSE ELVECIO NUNES
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.279622-3
DULCE DE OLIVEIRA KERNE
HELOISA HELENA SOGLIA-SP102116
2005.63.01.279646-6
OSCAR RUSSI
ROSANA PICOLLO-SP178095
2005.63.01.279669-7
THEREZA DE LOURDES FENILLE
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.279784-7
MARIA DAS GRAÇAS LOPES NUNES
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.279817-7
JESUS JOSE ESTEVAM GARCIA
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.279854-2
JAMIL CARIN ABRAHIM HADAD
MARCO AURELIO SANCHES-SP114513
2005.63.01.279887-6
EUGENIO FRANCISCO UNTERKIRCHER
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812

2005.63.01.279913-3
IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.279941-8
CLAUDIMIR JULIANO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2005.63.01.279954-6
ADAO BICALHO DE AGUIAR
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.279973-0
WALTER PANSENERINI
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.279989-3
ROMILDA CREPARDI BRUTELO
VERA MARIA CORREA QUEIROZ-SP121283
2005.63.01.280038-0
JOSE ESCOLA
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.280084-6
ELIANA GREGOLINI NEGRAO
LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI-SP144544
2005.63.01.280096-2
LUZIA DUTRA ANDRIETTA
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.280101-2
NOE FERREIRA
JOSÉ ANTÔNIO GALIZI-SP161922
2005.63.01.280107-3
SILVIA CORREA DA SILVA MORAES
PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO-SP191768
2005.63.01.280135-8
SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.280136-0
NADIR FERREIRA DE ASSIS
RENATA LEVY-SP207339
2005.63.01.280165-6
GENIVALDO BARROS DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2005.63.01.280167-0
MARIA MAGDALENA CORREA DE CAMARGO
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.280223-5
IVONE BIZARI ALVES DA SILVA
CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO-SP156188
2005.63.01.280252-1
APARECIDO ROSMAN
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.280255-7
MARIA ALVES
ARNALDO FERREIRA MULLER-SP219040
2005.63.01.280299-5
AUREA SANCHES

FABIULA CHERICONI-SP189561
2005.63.01.280308-2
ALCIDES CANTEIRO GARCIA
FABIULA CHERICONI-SP189561
2005.63.01.280316-1
SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA
SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2005.63.01.280320-3
ANGEL MARTINEZ MOLINA
ANDRÉA REGINA GOMES-SP206562
2005.63.01.280375-6
ANA MARIA RODRIGUES
NADIR CARDOZO LOPES-SP176418
2005.63.01.280380-0
DANIEL BICALHO DE ALMEIDA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.280393-8
VALTER ALMENDO
ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031
2005.63.01.280398-7
ANA MEDRADO CAMAROTO
ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031
2005.63.01.280452-9
JOSE LOREDO DA SILVA
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2005.63.01.280456-6
ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.280484-0
ISOLINA DE MORAIS FAVERAO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.280522-4
MARIA FERRARI PRANDO
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.280538-8
ALICE FRANCISCA BORGES BEZERRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.280594-7
MILTON LUCIANO DA SILVA
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.280596-0
FERENC MATRAI
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2005.63.01.280616-2
EDENICE RODRIGUES FAETI DE OLIVEIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.280617-4
OLINDA APPARECIDA CALDERAN MORA
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.280628-9
MARIA APARECIDA GRASSO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.280631-9

FRANCISCO GUEDES
JOSÉ MARIA BARBOSA-SP198476
2005.63.01.280634-4
JOAQUIM MARQUES QUEIROZ
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.280644-7
REGINA MARTINHO DE OLIVEIRA
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2005.63.01.280654-0
JOSE SANTANA
JACKSON COSTA RODRIGUES-SP192204
2005.63.01.280659-9
LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
THAÍS MELLO CARDOSO-SP159484
2005.63.01.280698-8
JOSE PAULO NUNES
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2005.63.01.280730-0
GERSON DE JESUS SILVA
ANTONIO CANDIDO DE SOUZA-SP032406
2005.63.01.280755-5
MARIO ALVES COELHO
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2005.63.01.280815-8
THEREZINHA APPARECIDA PEREIRA FARAH
ABEL MAGALHÃES-SP174250
2005.63.01.280850-0
MILTON RODRIGUES GUIMARAES
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.280853-5
ODEANGELO CANDIDO
JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA-SP133359
2005.63.01.280865-1
JOAO CERRA
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.280870-5
ATILIO MAFFASOLI
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.280897-3
RICARDO PINTO DE OLIVEIRA
BRAULIO DE SOUZA FILHO-SP025706
2005.63.01.281023-2
EREMITO GOMES LEAL
MARCIO SILVEIRA -SP213836
2005.63.01.281090-6
JOSE PEREIRA GUEDES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.281092-0
VALDEVINA DO CARMO GAUDENCIA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2005.63.01.281093-1
GUMERCINDO JACINTHO DOMINGUES
MARLENE ESQUILARO HENRIQUES-SP057773

2005.63.01.281185-6
SUELI DIEGUES
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2005.63.01.281369-5
FLAVIANO RODRIGUES MACHADO
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2005.63.01.281418-3
MARIA DIRCE DOS SANTOS
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.281504-7
MARIA BERLANGA NERI
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.281644-1
RUBENS ELOY DE CASTRO
FRANCISCO ARISTEU POSCAI-SP143993
2005.63.01.281652-0
MARIA DULCE LARA APARECIDO
JOSE CARLOS LOPES-SP132157
2005.63.01.281829-2
ANDRE MOURA SANTOS JUNIOR
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.281835-8
AGUIMAR PEREIRA SILVA
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2005.63.01.281907-7
VICENTINA CAETANO MARTIN
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735
2005.63.01.282035-3
SILVIO DE ALMEIDA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.282121-7
VERIDIANO GOMES DA SILVA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ-SP208777
2005.63.01.282167-9
ZENILDO ALVES DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.282202-7
OLENA TSCHERNIAK
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.282263-5
ROBERTO DOS SANTOS
D'ARTAGNAN RAPOSO VIDAL DE FARIA-SP141122
2005.63.01.282477-2
ARNALDO PINHO
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.282770-0
SIZENANDO FLORENCIO ALMEIDA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.282810-8
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.282826-1
VERA CONCHETA DE ANGELIS

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.282896-0
JOSE NILDO INACIO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.283051-6
ANNA CROCCE FANUCCHI
TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS-SP184228
2005.63.01.283079-6
ONOFRE CROSSI
TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS-SP184228
2005.63.01.283090-5
MARIA ROSA RODRIGUES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.283111-9
ANTONIO MANUEL DUARTE
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.283141-7
JURANDIR ROSA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.283304-9
IGNEZ DE MOURA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.283329-3
APPARECIDA BENTO DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.283346-3
JOSE PAULO DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.283366-9
MARIA ANGELA BARBOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.283389-0
RAIMUNDA IZABEL CASSIANO
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.283528-9
BENEDITA VERA PINHEIRO DE ANDRADE
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.283553-8
JOAQUIM FERREIRA DE MATOS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.283559-9
LUIZ PASCHOAL NETTO
ANA MARA BUCK-SP144691
2005.63.01.283578-2
ANTONIO HONORIO DE MORAES
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2005.63.01.283583-6
MARINALVA LINO DE SOUSA
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2005.63.01.283586-1
SEBASTIAO JORGE BEZERRA
DIRCEU CALIXTO-SP077201
2005.63.01.283599-0

LUIZ ANTONIO RUSSO
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.283625-7
CATARINA CAMARGO DE FREITAS
HILDEBRANDO PINHEIRO-SP168143
2005.63.01.283639-7
SEVERINO ODILON FERRES
JOSE JANUARIO DOS PASSOS-SP134979
2005.63.01.283651-8
JOSE MARTINS DA ROSA
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2005.63.01.283654-3
ADELIA MARIA BORGES
JOSE JANUARIO DOS PASSOS-SP134979
2005.63.01.283692-0
ANA DOS SANTOS PEREIRA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.284110-1
JOSE MANOEL DE SOUZA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2005.63.01.284112-5
GERALDO DE BENEDITO
JAKELINE COSTA FRAGOSO-SP180801
2005.63.01.284113-7
THEREZINHA PEDROZO TEIXEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.284502-7
BENTO DANTAS DE VASCONCELLOS
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.285260-3
LAIZ DE SOUZA MORAIZ
RENATO FRANCO CORREA DA COSTA-SP218517A
2005.63.01.285526-4
GENOVEVA FINATO VALEZIN
DENER AFONSO MARTINEZ-SP160812
2005.63.01.286103-3
LURDES CANTELLI RACHCOVSKI
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2005.63.01.286151-3
PLACIDO DE SPAVIERI VIESSER
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2005.63.01.286611-0
JOAO DA SILVA PINTO
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.286619-5
VICTORIO GURSKAS
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.286633-0
SEVERINO DOS RAMOS ALMEIDA SILVA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.286644-4
ARLINDO FERREIRA DE ARAUJO
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B

2005.63.01.286662-6
JOAO BATISTA RODRIGUES
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.286703-5
WALTER BRAGANTIN
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.286711-4
ELIDIO AKBART
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.286735-7
BENEDITO REBUSTINE
EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR-SP174410
2005.63.01.286738-2
LEONICE SANTOS CAMILO DELFINO
ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO-SP187672
2005.63.01.286739-4
EDSON POLONIO
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.287205-5
EDEVAR BRAGA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.287566-4
CRISTOVALDO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.287681-4
MANOEL DOS SANTOS
RICARDO SALVADOR FRUNGILO-SP179554B
2005.63.01.287702-8
ANSELMA MARIA DE JESUS
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.287717-0
SIRLEI DAS GRAÇAS REIS
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2005.63.01.287719-3
PEDRO RAINERI
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2005.63.01.288479-3
ORLANDO FARGONI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.288484-7
IVONE RAMOS AZARIAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.288508-6
JOAO BATISTA MARCELINO
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.288567-0
EMILIANA LOPES DE OLIVEIRA
JOICE CALDEIRA ARMERON-SP197761
2005.63.01.288592-0
SONIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
MARCELO FARNOCCHIA-SP163637
2005.63.01.288597-9
YOLANDA GIUBINE BORMANAS

MARCELO FARNOCCCHIA-SP163637
2005.63.01.288624-8
MARIA IZABEL MAIA PEIXOTO
KAREM LEON SERRANO-SP136375
2005.63.01.288646-7
AMAURI NUNES DE MORAIS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.288741-1
ORACIO DE OLIVEIRA
HELOISA HELENA SOGLIA-SP102116
2005.63.01.288806-3
CATARINO FERNANDES
MARIA JOSE FIAMINI-SP067655
2005.63.01.288816-6
JOAO OLIMPIO RAMOS
SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS-SP214644
2005.63.01.288879-8
OSVALDO RODRIGUES MARQUES
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.288882-8
JOAO JOSE DOS SANTOS
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.288894-4
GERALDO ROSA SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.288907-9
SEBASTIAO MIQUELINO DA SILVA
ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES-SP114842
2005.63.01.289019-7
COSMO DOS SANTOS
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.289023-9
ROSALIA VIGNA MODENESE
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2005.63.01.289034-3
JORDANO FELIPPE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.289047-1
PEDRO KEIM
PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO-SP154269
2005.63.01.289087-2
JOSE REINALDO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.289385-0
JOSE JOAQUIM DE SANTANA
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.289401-4
JOSE TEODOMIRO RAMOS
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.289445-2
BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.289459-2

OLINDA SILVA DE OLIVEIRA
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-SP079365
2005.63.01.289533-0
VLADIMIR GOMES
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2005.63.01.289722-2
RAIMUNDA JORGE CRUZ
RAMEZ CAHALI-SP024507
2005.63.01.289760-0
CLAUDIO PINTO
ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-SP212871
2005.63.01.289778-7
ADAO REZENDE LUCINDO
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.289802-0
PEDRINA MARIA VIEIRA
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.289830-5
DEDIER DA SILVA
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.289905-0
ANALIA MACHADO FURTADO
DANIELA FERREIRA DE SOUZA-SP198719
2005.63.01.289937-1
CLEIDE DOS SANTOS CESARO
JOSE ANTONIO DOS SANTOS-SP024296
2005.63.01.289950-4
DIOMARIO JOSE VIEIRA
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2005.63.01.289974-7
PAULO FRANCISCO PINTO
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.290024-5
ZELINDA VIZZON VERONEZI
LIDIA MARIA DE LARA FAVERO-SP133934
2005.63.01.290079-8
RAYMUNDO FLOR
CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA-SP222134
2005.63.01.290086-5
RICARDO GOMES MENDES
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.290107-9
ANTONIO DIOGO
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2005.63.01.290196-1
CARLOS LEFORT
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.290287-4
MARLENE DE ALMEIDA MOTTA
TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS-SP184228
2005.63.01.290372-6
LUIZ CARLOS SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197

2005.63.01.290406-8
LUZIA BENEDETTI CAPRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.290561-9
LUIZ ROBERTO CAMILLO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.290573-5
LUIZ EDUARDO PAES LEME
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.290592-9
ELIAS DIAS DE CARVALHO
MARLENE ESQUILARO HENRIQUES-SP057773
2005.63.01.290612-0
MARINA FABIO
ERIKA THAIS THIAGO BRANCO-SP205600
2005.63.01.290642-9
ANA MARIA MECA GALFARO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.290735-5
JOSE ROBERTO FERRARI
ROSELI BIGLIA-SP116159
2005.63.01.290758-6
ANTONIO DA CRUZ
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.290789-6
JOSÉ BALLESTERO
RONALDO BALLESTERO-SP184485
2005.63.01.290803-7
SONIA COUTO ESHER ROMEO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.290997-2
DORIVAL SARTOR
MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653
2005.63.01.291039-1
JAIMELINA MORENO DA SILVA
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.291048-2
ROQUE ABEL PELLEGRINO
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.291050-0
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.291052-4
BENEDICTO LEMES SE SOUSA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.291059-7
COSME MANOEL DA SILVA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.291093-7
JOSE DOMINGUES DOS SANTOS
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.291177-2
WALDOMIRO FOLLA

GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091
2005.63.01.291198-0
DILCE PEREIRA DUARTE
ANA CAROLINA DUARTE ROSA-SP240767
2005.63.01.291375-6
VALTAIR NICOLAU DA SILVA
ROSANA DA SILVA AMPARO-SP212832
2005.63.01.291424-4
ANTONIO TEIXEIRA
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874
2005.63.01.291437-2
PAULO AMERICO LEITE
ARMANDO MACHADO JUNIOR-SP047911
2005.63.01.291444-0
JOAO MACIEL DOS SANTOS
MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES-SP164731
2005.63.01.291449-9
PEDRO GORI
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.291456-6
GERCÍLIO ARCHANJO
ROBERTO OLÉA LEONE-SP160945
2005.63.01.291460-8
ROSA CARMEM MIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
MARCELO FIORANI-SP116282
2005.63.01.291471-2
ANDRELINA DA SILVA
ROBERTO OLÉA LEONE-SP160945
2005.63.01.291528-5
JOSE INDALECIO FERNANDES
VILMA POZZANI-SP187081
2005.63.01.291553-4
ORLANDA DE ARAUJO FERRAZ CARVALHO
EDINEIA CLARINDO DE MELO-SP143361
2005.63.01.291562-5
MARIA DA CONCEIÇÃO OGANDO
DJENANE DE ABREU VIRGINIO-SP200172
2005.63.01.291568-6
ANNA MORENO FERNANDEZ
DJENANE DE ABREU VIRGINIO-SP200172
2005.63.01.291599-6
CARMELO NOGUES CANHEDO
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2005.63.01.291619-8
SEBASTIANA ROZA AGRIPINO
WALTER DE SOUZA-SP145669
2005.63.01.291704-0
MARCILIO DUARTE LEME
GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA-SP206794
2005.63.01.291738-5
AURORA ROTTI MOROZ
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.291760-9

ALZIRA VILLELA DA SILVA
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO-SP017410
2005.63.01.291852-3
DIRCE APARECIDA PEREZ
ARMANDO MACHADO JUNIOR-SP047911
2005.63.01.291899-7
MARINA AMARA DOS PRAZERES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.291917-5
DRAZILDA DE ALMEIDA SEMENSATO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.291942-4
ROSA MARIA SANCHES ARTONI
PLINIO DE AQUINO GOMES-SP122804
2005.63.01.291957-6
ROQUE RIBEIRO TOMAZ
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.291969-2
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FIGUEIREDO
MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA-SP212301
2005.63.01.292000-1
DOMINGOS RIBEIRO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.292001-3
JOAO RODRIGUES DE CAMARGO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.292016-5
ANTONIO VILSON BALDESSIN
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.292055-4
MARINA CRUZ DE CAMPOS
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.292070-0
IRENE DA SILVA CANDIDO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.292101-7
BENTO APARECIDO CESTARO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.292127-3
MARIO DE LIMA CARVALHO
HUGO ORRICO NETO-SP250032
2005.63.01.292141-8
JOSE LUIZ DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653
2005.63.01.292169-8
AUGUSTO GUEDES ROSCHEL
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2005.63.01.292182-0
ROBERTO MOREIRA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2005.63.01.292205-8
OSWALDO PARDO FILHO
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706

2005.63.01.292247-2
ZELIA FIRMINO FIUSA
MARCELO BASSI-SP204334
2005.63.01.292297-6
JACI ANGELICA RODRIGUES DA SILVA
MARCELO ROMERO-SP147048
2005.63.01.292365-8
LUIZ DIAS DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.292368-3
ROSA MOSCARDE MILAGRE
RICARDO SANTANA OURIVES-SP204999
2005.63.01.292369-5
EXPEDITO MIGUEL RIBEIRO
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.292371-3
EUCLIDES CARESIA
MARCELO BASSI-SP204334
2005.63.01.292403-1
MANOEL MAURICIO DOS SANTOS
DENER AFONSO MARTINEZ-SP160812
2005.63.01.292442-0
ELVIRA FURLAN DE OLIVEIRA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.292447-0
ALTINA DA SILVA MAURICIO
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO-SP094015
2005.63.01.292527-8
IZAIRA COLTRO SERA
DENER AFONSO MARTINEZ-SP160812
2005.63.01.292535-7
HOMERO PAULINO DOS SANTOS
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.292546-1
RUBENS CARTIES PARANHOS
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.292575-8
LUIZ PAFARO
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.292613-1
ANTONIO PEGORARO
LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN-SP116439
2005.63.01.292627-1
OSVALDO LEONEL
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101
2005.63.01.292642-8
IOLANDA GNAN DE ANDRADE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.292669-6
ALINE APARECIDA VIANA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.292672-6
ROSALINA MAIA GREGGIO

JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.292687-8
JACIRA DE OLIVEIRA SIMAO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.292701-9
SALVADOR LEANDRO DA MOTA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.292722-6
IRENE CONSOLO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.292765-2
OSWALDO DE PAULA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.292808-5
MARIO MILAN
SERAFIM TEIXEIRA-SP147287
2005.63.01.292837-1
ANGELINA CONTE SILVA
JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES-SP151130
2005.63.01.292840-1
JOAO MORAES VIEIRA
HELIO CAETANO DA CRUZ-SP142116
2005.63.01.292885-1
VICTORIO MAGGIONI
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2005.63.01.292930-2
VALDEMAR SEBASTIAO NATULINO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2005.63.01.292966-1
ADELAIDE DIOLINDO MOTA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.292980-6
ADÃO DE SOUZA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.293106-0
VERDELINA FERNANDES COREIA DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.293135-7
NAIR MAGIA
ALEXANDRO DE OLIVEIRA PADUA-SP177155
2005.63.01.293169-2
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.293223-4
LUCY FRANCISCA DE SENA
HILDEBRANDO PINHEIRO-SP168143
2005.63.01.293230-1
SILVESTRE BARBOSA DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.293308-1
TERCILIA REZENDE PINTO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2005.63.01.293315-9

HERMINIO JIMENES MARTIN
RICARDO FONSECA PALERMO-SP192186
2005.63.01.293328-7
MARGARIDA MARIA BRAGA DE LIMA
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2005.63.01.293375-5
RANULFO JOSE DA SILVA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.293376-7
NILDO DA SILVA MORENO
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2005.63.01.293390-1
NELSON SALANI
WELINGTON LOPES TERRÃO-SP186807
2005.63.01.293477-2
ANTONIO CURVELO XAVIER
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.293486-3
ANTONIO BUENO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.293510-7
SEBASTIANA ALVES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.293523-5
LUCIO SOBRAL
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS-SP110637
2005.63.01.294144-2
MARIA PUREZA JORGE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.294271-9
JOAO COQUE
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.294396-7
ALICE PREVITALI MANSANO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.294519-8
JOSE CLEMENTE PINHEIRO DA GAMA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.294555-1
ARLINDO DA SILVA
RONALDO ROQUE-SP087297
2005.63.01.294566-6
JOSE EID
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.294637-3
TERESINHA DO CARMO RODRIGUES FERRAZ
JOSE VALDIR GONCALVES-SP097665
2005.63.01.294642-7
MAFALDA NOTARNICOLA CARDOSO
CLÁUDIO APARECIDO TESTA-SP192409
2005.63.01.294861-8
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201

2005.63.01.294865-5
TEODOMIRO DE JESUS DOS SANTOS
JEFFERSON DEMITRIUS PORTO MOLINA-SP119047E
2005.63.01.294889-8
SADRAC DOS OUROS
LUCIMARA MARQUES DE SOUZA-SP191444
2005.63.01.294893-0
ARQUILIAO BIAZIO TESTON
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.294916-7
HORACYLDE BENEDICTO MACHADO
IVANA TADEU DESTRO ROQUE-SP101160
2005.63.01.294951-9
ADAO DOS SANTOS CARDOSO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.295009-1
ALCIDES MESQUITA
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295014-5
GUILHERME MATHIAS DE OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.295016-9
CLAUDIO BASILI
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295017-0
IRACEMA MANCANO
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295019-4
JOSE URSULINO
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295021-2
VITOR CONSTANTE
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295023-6
BENILDA SILVA
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295024-8
ANTONIO BENEDITO GOMES
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.295474-6
OSVALDO GASPAR
ROBERTO EISENBERG-SP075720
2005.63.01.295478-3
ROMILDO PINTO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.295519-2
ARTUR ALFREDO DOS SANTOS
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2005.63.01.295522-2
ENOCK AMARAGI DE SOUSA
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2005.63.01.295524-6
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2005.63.01.295581-7
SUELI APARECIDA DA SILVA ANDREGUETTO
JOSÉ RICARDO MARCIANO-SP136658
2005.63.01.295586-6
ODECIO CAMPOS
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2005.63.01.295596-9
JUVELINA ANA ADVINCULA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.295849-1
MANOEL GONÇALVES LEMES
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2005.63.01.295961-6
SERGIO MULLER
CLOVIS LEMOS SOARES SOBRINHO-SP079691
2005.63.01.295976-8
DULCE IRENE MACIEL DE MORAIS
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.295980-0
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.296003-5
JOSE MARIA MORAIS
ROSELI BIGLIA-SP116159
2005.63.01.296015-1
BENEDITO MOREIRA DE CAMPOS
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.296041-2
APARECIDA LOURDES FRANCISCO TEIXEIRA
DIOGENES TORRES BERNARDINO-SP171886
2005.63.01.296044-8
ADELINO LEITE
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.296193-3
MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.296199-4
ROQUE LOPES
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2005.63.01.296203-2
JOSÉ DOS SANTOS FILHO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.296635-9
NAYR DAVOLI POZZOLINI
LUMENA APARECIDA MELO CARDOSO NOGUEIRA-SP210320
2005.63.01.296642-6
LENY ANDRE
CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ-SP144817
2005.63.01.296645-1
MIGUEL PEREIRA DA COSTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ-SP208777
2005.63.01.296649-9

ANA DE OLIVEIRA MEIRA
CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ-SP144817
2005.63.01.296662-1
ALVARO ZAGUE
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.296687-6
ELZITA BRAULIO CARDOSO NASCIMENTO
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2005.63.01.296697-9
EDGAR BARROS FERNANDES
JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740
2005.63.01.296706-6
MANOEL DE MEDEIROS CORREA
ALESSANDRA LAUTENSCHLÄGER-SP171194
2005.63.01.296749-2
AUGUSTA GENTIL DE SÁ
LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO-SP197811
2005.63.01.296863-0
NELSON PATROCÍNIO
FÁBIO PIRES ALONSO-SP184670
2005.63.01.296875-7
JOSE BRAZ MARTINS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.296896-4
OLGA LIR TURLER BAKAL
CAMILA DE ANTONIO NUNES-SP183534
2005.63.01.296951-8
VICENTE DOS SANTOS
GENÉSIO SOARES SILVA-SP174307
2005.63.01.296956-7
JOAO FRANCISCO DE ARAUJO
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.296970-1
JIVANILDO TAVARES CAVALCANTE
ALESSANDRA THYSEN-SP202570
2005.63.01.297016-8
NELSON DEMIGLIO
GILMAR BERNADINO DE SOUZA-SP112295E
2005.63.01.297171-9
JOSE BENTO LOPES FILHO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.297219-0
JOAQUIM PEREIRA NASCIMENTO
FLAVIO JUN TAKUSARI-SP126434
2005.63.01.297256-6
IZABEL ALBERTINI PEREIRA
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.297321-2
ORLANDO GALICHIO
ERNESTO TOMAS GUILLENEA MELGAR-SP213398
2005.63.01.297374-1
FLORINDA FELIPPE
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202

2005.63.01.297375-3
JUVENAL VICENTE DE SOUZA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.297414-9
NELSON MOTTA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.297498-8
JOAO FRANCISCO BUENO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2005.63.01.297516-6
ORLANDO DA SILVA PINTO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.297537-3
JOSE CEZARIO DOS SANTOS
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675
2005.63.01.297558-0
ELIAS MONTEIRO GOMES
INES SANT'ANA PEREZ-SP135074
2005.63.01.297739-4
AUGUSTO CARVALHO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.297745-0
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2005.63.01.297780-1
ANA MARIA RODRIGUES
TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA-SP103692
2005.63.01.297886-6
LUIZ GREGORIO SOARES
ANTONIO TADEU GUTIERRES-SP090800
2005.63.01.297996-2
MARIA ANUNCIADA NASCIMENTO DE SOUZA
ADEJAIR PEREIRA-SP111068
2005.63.01.298041-1
ANTONIO DE AQUINO MORAES
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.298051-4
LENI DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.298196-8
IZAIAS CAMANDONA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.298197-0
RICARDO ZANIBONI
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2005.63.01.298224-9
GALVANESSE DA ROCHA MOREIRA
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2005.63.01.298311-4
MARIA MADALENA MODESTO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.298347-3
QUITERIA BEZERRA DA SILVA

REGINA MARQUES DE ABREU-SP197484
2005.63.01.298362-0
SILVIO DOMINGUES DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298395-3
PEDRO PINHEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298428-3
ONOFRE FLORENCIO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298444-1
ALCINA ROSA DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298464-7
WILSON SOARES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298477-5
MARIA CORDEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298494-5
OSVALDO MAGALHAES
JOSÉ SILVA-SP180807
2005.63.01.298498-2
LUIZA GONCALVES DE FREITAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298516-0
MARIA CAROLINA RIBEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298538-0
JOSE DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298559-7
IZOLINA MATTOS NADEO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298570-6
JOAO ANTHERO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298598-6
ROMEU DE CAMPOS
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.298606-1
EUNICE JARDIM DE FRANCA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298609-7
ANTONIO PAULO GARCIA FERREIRA
FLÁVIA VIEIRA DE ALMEIDA-SP193144
2005.63.01.298622-0
DEOCLECIO PIMENTA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.298629-2
JOCELINA PEREIRA BORGES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298635-8

ORLANDO FLORENCIO RIBEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298640-1
ODECIO BASTELLI
EUCLYDES JOSE SIQUEIRA-SP051760
2005.63.01.298644-9
ANANIAS DIAS DO PRADO
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2005.63.01.298659-0
MARIA NAZARETH DA SILVA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298664-4
ANTONIA CAMARGO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298672-3
ISABEL MARIA DE JESUS FREITAS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298687-5
WILSON PAVAN
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.298697-8
MANOEL MARQUES DE PINA
ADRIANO AUGUSTO COSTA CARNAUBA-SP208944
2005.63.01.298737-5
JOAO LONGO
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2005.63.01.298800-8
ISOLINA CIPPRIANO MORATO
JANER MALAGÓ-SP161129
2005.63.01.298872-0
JOSE MIGUEL FELICIANO
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2005.63.01.298890-2
DORACI TOZI
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.298911-6
APARECIDA REGINA LAINE FAILE
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.298943-8
NEUZA REGO
ARODI JOSE RIBEIRO-SP064448
2005.63.01.298959-1
RUBENS DE OLIVEIRA PIRES
LILIAN ZANETTI-SP159490
2005.63.01.298996-7
JOSE BORGES DOS SANTOS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.299000-3
JOÃO SERRA
ADRIANE APARECIDA BARBOSA-SP139355
2005.63.01.299022-2
JOSÉ BERNARDINI
ADRIANE APARECIDA BARBOSA-SP139355

2005.63.01.299023-4
ANITA DA SILVA ARRUDA
MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES-SP197124
2005.63.01.299033-7
JOSE MANOEL DA SILVA
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.299046-5
DINIZ JOAQUIM MARQUES
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.299047-7
FLORIANO SOARES BRANDAO
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
2005.63.01.299049-0
MARIA MARCIONILA DA CONCEICAO MEIRELES
SIBELE WALKIRIA LOPES-SP188223
2005.63.01.299059-3
BENEDITO PIRES DE CAMARGO
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.299100-7
ADALBERTO TENORIO ALVES
MARIA LIGIA PEREIRA SILVA-SP075237
2005.63.01.299118-4
ANESIA SILVIA MENESES
NILSON GRIGOLI JUNIOR-SP130136
2005.63.01.299157-3
FLORINDA PINTO DE CARVALHO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.299183-4
ROSINHA MARIA DE LIMA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.299191-3
ABEL BATISTA DA SILVA
IVONILDA GLINGLANI-SP100240
2005.63.01.299253-0
NEUSA DE LOURDES ALVES PEREIRA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-PR020975
2005.63.01.299258-9
CLELIA MARIA DE MELO
LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI-SP092067
2005.63.01.299337-5
MARTA SILVA DE FIGUEIREDO
SONIA REGINA SILVA COSTA-SP119120
2005.63.01.299413-6
LAURA DANIEL PIRES
EDER LEONCIO DUARTE-SP204686
2005.63.01.299461-6
LOURDES LOPES ABRANTES
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.299473-2
JOSINEIDE RIQUE FERREIRA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.299637-6
SHIRLEY JORGE FERNANDES

MARCELO RODRIGUES AYRES-SP195812
2005.63.01.299674-1
LOIDE ROSA DE JESUS
GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA-SP206794
2005.63.01.299675-3
ANGELO ROGÉRIO ABUD
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.299690-0
ROSA PAREJA GARBOS MORENO
GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA-SP206794
2005.63.01.300213-5
CONSTANTINO DOMINGOS DE SOUZA
PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA-SP159988
2005.63.01.300842-3
BENEDITO RIBEIRO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.300938-5
MARLENE FERNANDES RAMOS PEDRON
EDVALDO VOLPONI-SP197681
2005.63.01.301169-0
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
MARTHA PEREIRA DOS SANTOS-SP072173
2005.63.01.301453-8
NAIR D AMICI
SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA-SP111656
2005.63.01.301563-4
RENILDE SENA PIRES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.301822-2
ANTONIO SGARBEIRO
ADONES CANATTO JUNIOR-SP090904
2005.63.01.301837-4
PEDRO FERREIRA
DIRCEU DA COSTA-SP033166
2005.63.01.301923-8
JOSE BEZERRA DA SILVA
CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565
2005.63.01.301990-1
JOSÉ SATURNINO
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2005.63.01.302028-9
ANTONIA CASTILHO ARTUR
CÉLIA REGINA FUZARO-SP204494
2005.63.01.302045-9
GETULIO COSTA
FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI-SP158995
2005.63.01.302060-5
FRANCISCO TISSEU NETTO
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2005.63.01.302085-0
SANTINO MAZZIERO
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2005.63.01.302099-0

EDSON JOSE DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.302116-6
MOACIR DE LIMA
ERIVELTO NEVES-SP174859
2005.63.01.302127-0
ODETE SOARES FERREIRA
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2005.63.01.302148-8
CAETANO FELIPE
EDUARDO MACHADO SILVEIRA-SP071907
2005.63.01.302169-5
SALVADORA CAÇOLA MARTINS
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
2005.63.01.302205-5
JOAO PEREIRA DE FREITAS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.302256-0
JURANDIR CLAUDINO BENTO
PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES-SP189878
2005.63.01.302437-4
PAULO ROBERTO Mouro
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.302541-0
LUIZ GERALDO PEREIRA DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.302594-9
ANGELO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.302641-3
ANA DE BARROS PEREIRA
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO-SP094015
2005.63.01.302738-7
MANUEL SEBASTIAO DA SILVA
MARCIA CRISTINA INACIO-RS056773
2005.63.01.302807-0
CLEYDE IGNEZ MAC ALPINE ZANI
SIMONE FERREIRA-SP123914
2005.63.01.302833-1
JOSE PEDRO CELESTINO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.302840-9
RENATO AVANZI MILITAO
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2005.63.01.302848-3
LEONOR DE SOUZA MARTINS
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624
2005.63.01.302917-7
CARLOIS BATISTA
JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.01.302921-9
VICENZO COPPOLA
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947

2005.63.01.302938-4
LAURA MERCURIO ZANOTTO
JOSÉ MARIA BARBOSA-SP198476
2005.63.01.303014-3
NARDES BERAN MASTROCOLA
SAULO MAINARDI BERAN MASTROCOLA -SP223200
2005.63.01.303063-5
IZABEL VITOR DE GUSMAO
PEDRO LUCIO STACIARINI-SP104346
2005.63.01.303227-9
MARIA DE JESUS SOUZA
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA-SP207919
2005.63.01.303351-0
CLAUDETE BOVINO
PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS-SP208436
2005.63.01.303439-2
HERACLIO GOMES FRADE
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2005.63.01.303467-7
MARIA SIDOREV GARCIA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.303475-6
ULISSES FRANCISCO DA CRUZ
CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA-SP115935
2005.63.01.303498-7
DIRCEU SOUZA PINTO
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2005.63.01.303530-0
LUIZ ERNANI CASTOR
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.303561-0
MARIA JOSE SABIONI DE MORAES
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2005.63.01.303676-5
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
MARILICE ALVIM VIEIRA-SP118659
2005.63.01.303679-0
MARIA JOSE NUNES ANDRADE
SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS-SP129717
2005.63.01.303734-4
ARIANA DE JESUS GOMES
MARIA APARECIDA MOURA-SP142331
2005.63.01.303784-8
JOSEF FRITZ
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO-SP212374
2005.63.01.303789-7
MARIA DE LOURDES ELIZEI PEREIRA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.303847-6
MARILEUSA ALVES VERGILINO
IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ-SP156159
2005.63.01.303922-5
JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO

RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO-SP214912
2005.63.01.303949-3
ALBINO GARCIA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.303983-3
ISAAC OIRING
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.304060-4
JOSE JOAQUIM DE SOUZA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.304099-9
JOSE DE ALENCAR TAVARES
KARINA RENATA BIROCHI-SP206037
2005.63.01.304105-0
GERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
MARIA JOSE FIAMINI-SP067655
2005.63.01.304133-5
DANIEL TEIXEIRA DA SILVA
SANDRA FONSECA-SP169251
2005.63.01.304159-1
LINDA MOROTTI DA SILVA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.304179-7
LUIZ GABRIEL DA SILVA
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2005.63.01.304277-7
OLYNTHO BERGAMINI
RAPHAEL MARTINELLI-SP056105
2005.63.01.304337-0
ARTHUR ESTANISLAU DOS SANTOS JUNIOR
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2005.63.01.304340-0
MÁRIO PIOVEZAN
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.304398-8
FIRMINO RODRIGUES DE SOUZA
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.304407-5
JOAO ROCHA
DANIELLE CAROLINA CARLI-SP184625
2005.63.01.304419-1
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2005.63.01.304431-2
CARMEN ANGELON BUZANELI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2005.63.01.304466-0
HELIO SARTORI
EVODIR DA SILVA-SP135831
2005.63.01.304517-1
SILVIO LUCARIELLO
OLIVER ALEXANDRE REINIS-SP167232
2005.63.01.304554-7

ANTONIO BRITO DE SOUZA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.304576-6
ADALGISA LOPES MANIGLIA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.304595-0
RAULSON MELLO SOARES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.304830-5
EVA FRANCISCA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.305095-6
CATHARINA RAMOS CARDIAL
MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653
2005.63.01.305205-9
ELZA APARECIDA DAUN BERNARDO
ANTONIO CARLOS DE GOES-SP111272
2005.63.01.305300-3
SÉRGIO LUIZ FORTI
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.01.305314-3
MIGUEL ROCHA LOPES
EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR-SP197057
2005.63.01.305321-0
DARIO ADAN TROITINO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.305592-9
HERMÍNIA DEL SUR LAURENZANO
JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740
2005.63.01.305686-7
VICENTE JOCONDO BASILIO
CLAUDISTONHO CAMARA COSTA-SP077759
2005.63.01.305711-2
VALDEMAR RISSO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.305714-8
DURVAL LOPES DA SILVA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.305722-7
ABEL MONTANARI
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.305724-0
AGOSTINHO MARIUCIO
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.305767-7
CALIL CANSOU
CLAUDISTONHO CAMARA COSTA-SP077759
2005.63.01.305957-1
ANTONIO LUPPI
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2005.63.01.306217-0
ANGELINA DE JESUS
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA-SP177419

2005.63.01.306254-5
AMELIA MAIRENO VILLALOBOS
SILVANA LESSA COSTA-SP210106
2005.63.01.306282-0
ANTONIO PORCELI
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2005.63.01.306292-2
DENIZIO ROTOLI
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2005.63.01.306302-1
VENICIO BORGES DA SILVA
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2005.63.01.306476-1
JOSE VICENTE FERREIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.306485-2
IRINEU DE BARROS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.306490-6
JOSÉ MALAGRETTI NETO
ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES-SP114842
2005.63.01.306493-1
ANA LUCIA ARAUJO DE ALMEIDA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.306506-6
JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES-SP114842
2005.63.01.306508-0
DEOLINDA JESUS GAVA BASSO
EDVALDO VOLPONI-SP197681
2005.63.01.306582-0
ANTONIO CARLOS FARES
FABIANA CAOUS VAZ-SP194534
2005.63.01.306603-4
BENEDITO RODRIGUES SOARES
NOEME DE ALMEIDA-SP147433
2005.63.01.306727-0
ADAUTO FORTES PEREIRA
ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS-SP070544
2005.63.01.306837-7
MARIA PEREIRA DE MAGALHÃES SOUZA
RODRIGO MASCHIETTO TALLI-SP114487
2005.63.01.307110-8
FRANCISCO GOMES DANTAS
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2005.63.01.307238-1
MANOELINA DA CONCEICAO FERRAZ
RICARDO BERNARDES-SP143635
2005.63.01.307245-9
CANDIDA MARTINS DA SILVEIRA
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA-SP177419
2005.63.01.307266-6
MARIA JOSE CARDOSO

CARLA SOARES VICENTE-SP165826
2005.63.01.307276-9
LAURINDO SERAFIM
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2005.63.01.307279-4
ANTONIO APARECIDO FRANCO DE MORAES
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2005.63.01.307367-1
MARIA ALBINO DA COSTA
PRISCILLA DE ARAUJO SILVA-SP188168
2005.63.01.307468-7
PAULINO AUTO DE LIMA
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2005.63.01.307477-8
JOAO DILELA
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2005.63.01.307605-2
ASSUMPTA MANES MARCHETTO
MARCELO BASSI-SP204334
2005.63.01.307665-9
LUIZ PENAS CAMINO
JOSE ANTONIO SAMPAIO-SP091598
2005.63.01.307740-8
MANUEL FERREIRA
PATRICIA DUARTE FERREIRA-SP209351
2005.63.01.307821-8
EUNICE LOPES DE ARAUJO
WAGNER BUENO DA SILVA-SP212467
2005.63.01.307896-6
JOSE DIAS DE ARAUJO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.307900-4
BENEDICTO EMILIO DE ANDRADE
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.307918-1
CIRILLO CHIARELLI
ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031
2005.63.01.308014-6
ALCEBIASDES TEODORO LOPES
SIDNEY ALCIR GUERRA-SP097073
2005.63.01.308042-0
AURORA GRACIA SIMBALISTA
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
2005.63.01.308055-9
OLINDA DOS SANTOS ALVES
ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA-SP123166
2005.63.01.308115-1
MARIA SUZETE DE FIGUEIREDO SOUZA
MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA-SP161362
2005.63.01.308146-1
JOSE CARDOSO DE SOUZA
JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO-SP023466
2005.63.01.308182-5

ESTELA MARIA GARA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.308183-7
BEIJAMINO FRANCISCO MEDINA
WASHINGTON SANTANA NORBERTO-SP193298
2005.63.01.308189-8
JOAO MAIA DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.308209-0
JOSE BISPO GOMES
ALEXANDRE ROGERIO DA SILVA-SP100923E
2005.63.01.308228-3
FAUSTINO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
WASHINGTON SANTANA NORBERTO-SP193298
2005.63.01.308243-0
CLAUDIO GARCIA
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO-SP162766
2005.63.01.308311-1
NAIR FERNANDES DE ANDRADE
VILMA APARECIDA DOS SANTOS-SP077325
2005.63.01.308312-3
DELMIRO BREMER NERES
WALTER JARBAS PEDROSO-SP054342
2005.63.01.308340-8
TEREZINHA DE SOUZA SANTOS
RUTH COELHO MONTEIRO-SP182964
2005.63.01.308397-4
SEBASTIAO DOMINGOS FELIX
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2005.63.01.308413-9
ANIZIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
VILMA APARECIDA DOS SANTOS-SP077325
2005.63.01.308638-0
UBIRAJARA BRAGA RIBEIRO
JACKSON COSTA RODRIGUES-SP192204
2005.63.01.308647-1
LUIZ LOURENÇO DE SOUZA
JULIANA NOBILE FURLAN-SP213227
2005.63.01.308784-0
QUITERIA MARIA DA CONCEICAO
MARIO NAKAZONE-SP027151
2005.63.01.308799-2
EXPEDITO MARTINS DOS SANTOS
NILZA GONÇALVES-SP191920
2005.63.01.308827-3
PEDRO VIEIRA RAMOS
ROSELI VALERIA GUAZZELLI-SP093158
2005.63.01.308829-7
EDNA THERESINHA GHILARDI
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI-SP032481
2005.63.01.308933-2
NEIRI LUCI MERIGHI
MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA-SP179173

2005.63.01.308960-5
JOSE CLEMENTINO DA SILVA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
2005.63.01.308981-2
JOSE MIGUEL VIEIRA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
2005.63.01.308991-5
ANTONIO MAMEDE SOARES
HELENI DE FATIMA BASTIDA-SP070734
2005.63.01.309125-9
LEORDINO FELIX DO NASCIMENTO
LEILA APARECIDA RIBEIRO-SP075057
2005.63.01.309206-9
NILZA BARBOSA VIEIRA
LINDINALVA CRISTIANA MARQUES-SP099991
2005.63.01.309222-7
MARIA LISETE DA SILVA ALVAREZ
LINDINALVA CRISTIANA MARQUES-SP099991
2005.63.01.309275-6
MARIA JOSE DOS SANTOS
FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO-SP174279
2005.63.01.309486-8
ADAO SATURNINO DA SILVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2005.63.01.309526-5
JOSE ALEXANDRE ALVES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.309532-0
NELSON SERRANO DE CASTRO
ANTONIO CAMATA NETO-SP080627
2005.63.01.309590-3
APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE DIAMANTE
PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO-SP087680
2005.63.01.309862-0
VICENTE FERREIRA DE ARAUJO
ALCEBIADES BAESA JUNIOR-SP147216
2005.63.01.309928-3
ANA MARIA BARBOSA FERREIRA
ALEXANDRA ARIENTI-SP178547
2005.63.01.309948-9
OLINDA GONÇALVES MOREIRA MAMEDE
MARIA ALICE BIANCO-SP155927
2005.63.01.309993-3
LOURDES NOFRE DA SILVA PINTO
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.310024-8
MARIA DA JUDA FERRAZ BARBOSA
ALEXANDRA ARIENTI-SP178547
2005.63.01.310028-5
ORCALINA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.310042-0
ANTON PEDSIC

CESIRA CARLET-SP040378
2005.63.01.310066-2
BENEDITO BRAZ PEREIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.310110-1
BENEDITO GERALDO DE FARIA
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.310156-3
FRANCISCO MATIAS DA SILVA
DOVAIR BATISTA DA SILVA-SP192421
2005.63.01.310230-0
ANTONIO DE PONTE
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2005.63.01.310253-1
ISABEL FERREIRA DA SILVA
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.310335-3
ANTONIO DE BARROS
ROSELAINÉ LUIZ-SP199243
2005.63.01.310357-2
LUCIA MARINA BARSSOTI
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2005.63.01.310392-4
MARIA DAS DORES DA COSTA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.310436-9
JOSE GUEDES MARTINS
CRISTINA DOS SANTOS REZENDE-SP198643
2005.63.01.311524-0
JOSE SOARES GAMELEIRA
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2005.63.01.311854-0
CLARICE DO NASCIMENTO
MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA-SP130604
2005.63.01.311874-5
RUTH COELHO
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347
2005.63.01.312248-7
ALBERTO FRANCISCO LEMOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2005.63.01.312868-4
CARMELITA MARIA DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2005.63.01.312965-2
JOAQUIM DA SILVA DIAS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313012-5
MARIO DA CRUZ
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.313022-8
JOSE DE ANDRADE
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313036-8

MARIA ALICE PINTO URSAIA
ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA-SP107108
2005.63.01.313066-6
MARIA DE FATIMA DUTRA DOS SANTOS
PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA-SP159988
2005.63.01.313083-6
NADECIRE CONCEIÇÃO DE ASSIS
PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA-SP159988
2005.63.01.313091-5
DOLORES GARCIA VECINA
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.313106-3
SAVERIO VIOLA
YÁSKARA DAKIL CABRAL-SP173701
2005.63.01.313115-4
VALDOMIRO RODRIGUES
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS-SP110637
2005.63.01.313153-1
MARIA APARECIDA MELEGO MACHADO
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207
2005.63.01.313187-7
ORLANDO MOURA LIMA
ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA-SP159401
2005.63.01.313193-2
EDVALDO SEVERINO DE CARVALHO
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.313203-1
JOSÉ OLIVEIRA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.313213-4
JULIO GONÇALVES DA SILVA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.313249-3
ATILIO BAZAN
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.313265-1
JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA
HENRIQUE BERKOWITZ-SP086513
2005.63.01.313300-0
MARIA DOS PRAZERES MATOS DOS SANTOS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313303-5
AURORA CAPELARI DE ARRUDA
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2005.63.01.313358-8
PEDRO HENRIQUE BARBOSA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313376-0
MAURICIO MARCOS PASQUARELLI
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722
2005.63.01.313381-3
LUCRECIA BRUCOLI LUPO
TATIANA CRISTINA CARNEIRO-SP179258

2005.63.01.313397-7
AMARO DE OLIVEIRA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.313404-0
HONORIO FRANCISCO DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.313415-5
HERMINIO DALLOCA
ADONES CANATTO JUNIOR-SP090904
2005.63.01.313425-8
JOSE CARNEIRO SOBRINHO
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2005.63.01.313428-3
WALTER ROBERTO CONTE
MARIO ANTONIO DE SOUZA-SP131032
2005.63.01.313429-5
CLARA CECILIA GRACIANO
JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA-SP122639
2005.63.01.313435-0
MARLENE ABBUDE CARDOSO
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2005.63.01.313447-7
PIERINA OLBI GODOY
CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565
2005.63.01.313448-9
ARMEZINA PEREIRA DE MATOS
MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA-SP207866
2005.63.01.313458-1
MADALENA APARECIDA CAMILO CRUZ
CRISTINA CAETANO SARMENTO EID-SP177750
2005.63.01.313487-8
SAMUEL RODRIGUES DE SÁ
GENESIO LIMA MACEDO-SP048640
2005.63.01.313567-6
APARECIDA RIBEIRO DIAS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313603-6
ANTONIO MILAN FULIARO
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313661-9
MARCILIO MOGGI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.313779-0
MARIO NOGUEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.313786-7
FERNANDA DE JESUS ALMENDRA
ADRIANA SATO-SP158049
2005.63.01.313789-2
THEREZINHA DA SILVA PASCHOALINO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.313796-0
MANOEL SAN MARTINS GUERRA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.313805-7
JOSE GALEGO MILAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.313816-1
ODILON PAULINO COIMBRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314046-5
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ROSANA DE OLIVEIRA-SP086802
2005.63.01.314065-9
CERCES RODRIGUES PARRA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.314068-4
CLARICE ANTONIA DA SILVA
CRISTIANE SILVA MARINHEIRO DE OLIVEIRA-SP198393
2005.63.01.314089-1
LUIZ FAGUNDES
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2005.63.01.314109-3
JOSE FLAVIO ROSSI
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2005.63.01.314115-9
FERNANDO GARCIA SAVARIEGO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314119-6
ANTONIO ROMBAIOLO
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2005.63.01.314133-0
JANDIRA RAYMUNDO NALINI
SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO-SP073070
2005.63.01.314197-4
MERCINA DE ANDRADE DOS SANTOS
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2005.63.01.314204-8
BALTAZAR RUIZ MARQUEZ
LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES-SP115247
2005.63.01.314215-2
GERALDO DE RAMOS PINTO
CARLA SIMONE ALVES SANCHES-SP161525
2005.63.01.314231-0
ARLINDO FERRAZ DE CAMPOS
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ-SP174502
2005.63.01.314288-7
DOMITILIA SEVAIOS NOVO
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2005.63.01.314335-1
PEDRO LIMA DOS SANTOS
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2005.63.01.314365-0
LEONILDA JEREMIAS
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2005.63.01.314611-0

MERCEDES PELEGRINO RICARDO
SAULO LOMBARDI GRANADO-SP196559
2005.63.01.314612-1
OSWALDO PELEGRINA GARRIDO
SAULO LOMBARDI GRANADO-SP196559
2005.63.01.314708-3
JUAN JOSE SERGIO GAZQUEZ SALCEDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314745-9
JOAO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314769-1
EDSON DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314777-0
MARIA ZULMIRA ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314780-0
IZAURO DIAS GONÇALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314802-6
JOAO JOSE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314809-9
NELSON MARTINS DE ARANTES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314814-2
JOSE GUTIERREZ RIBEIRO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314821-0
MANUEL AMERICANO VIEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.314951-1
LOURDES PEREIRA GOMES
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.314965-1
JOSE CASSIM
JOSE CARLOS PIRES ORTEGA-SP213908
2005.63.01.314972-9
JADIEL SOARES
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2005.63.01.314979-1
BENEDITO ROCHA DE MOURA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2005.63.01.314986-9
JOSE CARLOS DELAVIE
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2005.63.01.315001-0
ERNESTO RAIMUNDO DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.315006-9
MARIA DE LOURDES PINTO SILVA
SIMONE FERREIRA-SP123914

2005.63.01.315383-6
LUIZ MILTON CASARINI
MARCELO BASSI-SP204334
2005.63.01.315386-1
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2005.63.01.315418-0
ANA LUCIA DOS SANTOS COQUEIRO
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759
2005.63.01.315420-8
NATALINO PANSANI
NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES-SP110228
2005.63.01.315425-7
NORMA GUILJERMINA
FERNANDO RACHED JORGE-SP222149
2005.63.01.315433-6
AMADO PIRES VIEIRA
MARCELO BASSI-SP204334
2005.63.01.315438-5
RINALDO DO AMARAL
LUCIMEIRE GUSMAO-SP148695
2005.63.01.315464-6
SIZZENANDA DOS SANTOS MARTINE
JEFERSON BOARETTO AMADIO-SP207838
2005.63.01.315775-1
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.315785-4
NAIR APARECIDA BARBOSA DE PAULA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.315834-2
SHUZO ORI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.315857-3
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.315873-1
THEREZA DOMINGUES GIMENEZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.315881-0
CARMELIA ESMERIA DA SILVA
ANTONIO CAMATA NETO-SP080627
2005.63.01.315891-3
FLORISVALDO GUERREIRO DE CASTRO
RUDIARD RODRIGUES PINTO-SP038529
2005.63.01.316071-3
MANOEL RODRIGUES NETO
ROSANGELA MANTOVANI-SP110390
2005.63.01.316407-0
SEBASTIAO MIQUILINO
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2005.63.01.316426-3
SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

EDVALDO VOLPONI-SP197681
2005.63.01.316486-0
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
EDSON SILVA DE SAMPAIO-SP209045
2005.63.01.316506-1
ANACLICE PEREIRA BARALDI
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2005.63.01.316692-2
ALVINA MARIA DA CONCEICAO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.316722-7
JAIME MARCAL FERREIRA
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2005.63.01.316726-4
CICERA ALMEIDA DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.316845-1
SEBASTIAO DA SILVA
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2005.63.01.316848-7
ONOFRE JOSE GALLUCCI
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.316895-5
MARIA APARECIDA DA SILVA SORDI
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2005.63.01.316900-5
MARIO DE MARCO
FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO-SP174279
2005.63.01.316907-8
ARNALDO VLADEMIR SOARES
ANTONIO MANOEL LEITE-SP026031
2005.63.01.316909-1
ANTONIO BATISTA DE SOUZA
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2005.63.01.316915-7
ANTONIO OLECSIUC
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2005.63.01.316919-4
CICERO FAUSTO DA SILVA
PATRICIA BORGES ORLANDO-SP211527
2005.63.01.316926-1
JOSE JACINTO DA SILVA
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.316934-0
FRANCISCA DA SILVEIRA SILVA
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.316987-0
JOAO INACIO DE LIMA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.317018-4
JULIO HIRATA
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562
2005.63.01.317027-5

CLARISSE DE OLIVEIRA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2005.63.01.317053-6
MERCEDES GARCIA
FABIO FREDERICO-SP150697
2005.63.01.317083-4
LOURIVAL MARTINS
ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR-SP191717
2005.63.01.317115-2
EURICO MARAIA
ALEXANDRE MARCONCINI ALVES-SP120188
2005.63.01.317149-8
ANTONIO LEAO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.317181-4
NEUSA CORREA LUIZ RIBEIRO
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2005.63.01.317315-0
TEODORA CIRILA MADACENO
GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718
2005.63.01.317323-9
JOAQUIM ANTONIO FERREIRA
MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA-SP210226
2005.63.01.317326-4
PETRONILIA HELENA MUZZI GUASTALI
DANILO AZEVEDO SANJIORATO-SP206228
2005.63.01.317351-3
DEOCLECIANO VIEIRA
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.317366-5
JULIO JORGE
CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI-SP197637
2005.63.01.317409-8
LEONICE CANDIDA PEREIRA
ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER-SP187674
2005.63.01.317455-4
JOSE BENTO DE PAULA
VLADIMIR SIDNEI RAMOS-SP191098
2005.63.01.317573-0
MANOEL NOVAES DE OLIVEIRA
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.317597-2
BENEDITO JOSE CUNHA
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2005.63.01.317663-0
IVONE CARDENA MOJICA
HORLEI CAGNIN DE ARAUJO-SP186674
2005.63.01.317668-0
AURORA PELISSON FRONER
LUCIANA ARRUDA DE SOUZA-SP151213
2005.63.01.317732-4
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B

2005.63.01.317766-0
GERCINO DE ALMEIDA SILVA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.317791-9
ONDINA SILVEIRA DE SOUZA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.317808-0
ANTONIO MOREIRA MOTA
ANTONIO MANOEL LEITE-SP026031
2005.63.01.317836-5
PETRONILHA NOVELLI CHERATTO
ROBERTO BARCELOS SARMENTO-SP195875
2005.63.01.317974-6
ANA RAMOS DE MORAES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.317981-3
SILVIO JOSE DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.317994-1
MARIA OPHENIA ROVERE GRECCO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.318172-8
CICERA NASCIMENTO SILVA
FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO-SP156585
2005.63.01.318183-2
RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA
FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO-SP156585
2005.63.01.318227-7
JOSÉ CORRÊA DA SILVA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.01.318322-1
PEDRO G CORTES FILHO
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2005.63.01.318574-6
RUBIM FERNANDES
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.318579-5
HEDYLA ROSITA LOBO
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
2005.63.01.318591-6
ELSO GAIAO
ALCINDO LUIZ PESSE-SP113962
2005.63.01.318606-4
BUSILIO SOBREIRA DE ARAUJO
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2005.63.01.318611-8
BENICIO NASCIMENTO SILVA
FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO-SP156585
2005.63.01.318614-3
GERSINDO GASPARELLO
BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO-SP158229E
2005.63.01.318922-3
LUIZ CARLOS XAVIER

CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.319024-9
BENEDITO LOPES RIBEIRO
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.319068-7
MIGUEL DO ROSARIO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.319258-1
JOSE CARLOS MISTRONI
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.319324-0
ANTONIO LUIZ DE MORAIS
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.319344-5
JOAO CANDIDO TAFURI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.319363-9
JOSE BONACIM
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.319501-6
JOSE SPROCATTI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.319571-5
DIRCE PASSAMAI LOPES
ROBERTO XAVIER DA SILVA-SP077557
2005.63.01.319576-4
APARECIDA FAVERO MANZONI
ANTONIO CARLOS DO AMARAL-SP055351
2005.63.01.319880-7
PEDRO ALVES
DENISE PELICHIRO RODRIGUES-SP114207
2005.63.01.319980-0
ANTONIO FERREIRA LIMA
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2005.63.01.320078-4
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ANTONIA ZANCHETTA-SP071834
2005.63.01.320097-8
JOSE OLIVER FILHO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.320106-5
JOSE ALCEBIADES DE PAULA
SHEILA MENDES DANTAS-SP179193
2005.63.01.320134-0
SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
FLÁVIA DA SILVA MARQUES-SP153625
2005.63.01.320171-5
DECIO PIRES
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2005.63.01.320197-1
SANTA PAVIANI SANDRINI
ANTONIA ZANCHETTA-SP071834
2005.63.01.320199-5

MARIA SAMPAIO DE MOURA
DALILA BELMIRO-SP118010
2005.63.01.320231-8
GERALDO JESUS CARVALHO
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2005.63.01.320267-7
PEDRO HENRIQUES DE FREITAS
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2005.63.01.320339-6
DOLORES RODRIGUES DINI
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2005.63.01.320374-8
CICERO FONTANA
ROBERTO GAUDIO-SP016026
2005.63.01.320375-0
ANTONIO CARLOS RIBEIRO
JOAO MURCA PIRES SOBRINHO-SP137406
2005.63.01.320381-5
MICHELE VINO
SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA-SP153370
2005.63.01.320400-5
JOSE EDUARDO BARBOSA
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.320460-1
ALDON BENTO DE CASTRO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.320497-2
MAURO ANGELINI
LUIS GUSTAVO GALVANI-SP173908
2005.63.01.320501-0
MARCO JOSE RAMOS
ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI-SP177936
2005.63.01.320520-4
ODETTE APARECIDA ABDON ABRAHAO
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812
2005.63.01.320524-1
ROSALINA DE OLIVEIRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.320600-2
MANOEL PEDRO DA SILVA
GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO-SP211780
2005.63.01.320615-4
EZEQUIEL GREGORIO CRUZ
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2005.63.01.320628-2
DEDÍCIO NUNES DE LIMA
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711
2005.63.01.320643-9
DULCE HELENA CHEREN
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2005.63.01.320798-5
SOFIA RODRIGUES DA SILVA GOMES
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808

2005.63.01.320821-7
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2005.63.01.320883-7
LOURDES DE SOUSA CHEREGATI
MÁRCIO APARECIDO VICENTE-SP170520
2005.63.01.320918-0
GILMA RIBEIRO DE ALMEIDA
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2005.63.01.320967-2
WILLIAN BENEDITO DA CRUZ
VANESSA DA CUNHA CARVALHO-SP164640
2005.63.01.320968-4
MARIA DO CÉU
APONIRA MARIA DONADON-SP181977
2005.63.01.321020-0
JOVITA LOPES DA SILVEIRA
MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA-SP160548
2005.63.01.321050-9
DECIONITA MORAIS DE AQUINO
CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS-SP184042
2005.63.01.321060-1
JOSÉ RICARDO LOYOLA PELLIZER JÚNIOR
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.321064-9
DURVAHY BASILIO GONCALVES
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2005.63.01.321078-9
GERALDO MANCHIN
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.321175-7
ABELARDO MACIEL DE ALMEIDA
CARLOS ROBERTO FRANCO-SP114780
2005.63.01.321184-8
ALBERTO BRUNO DA SILVA PINHEIRO
DENER AFONSO MARTINEZ-SP160812
2005.63.01.321262-2
ALVARO CASTELO BRANCO LEOBAS
JOSÉ LUIZ DE FREITAS-SP203515
2005.63.01.321497-7
NESTOR CORREA BARBOSA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
2005.63.01.321532-5
LUIZ GONZAGA ALVES
ANTONIO CAMATA NETO-SP080627
2005.63.01.321535-0
MARCOS SOARES
JUSSARA BANZATTO-SP147343
2005.63.01.321554-4
OSMAR BRICOLI
JUSSARA BANZATTO-SP147343
2005.63.01.321620-2
FRANCISCO GONCALVES DA COSTA

NILTON MORENO-SP175057
2005.63.01.321708-5
ANESIO FRANCISCO
MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS-SP197142
2005.63.01.321733-4
JOSE FLORENCIO VIANA
IARA DE MIRANDA-SP137312
2005.63.01.321758-9
JULIO GOMES DE FREITAS
MARIA DAS DORES ALMEIDA-SP083267
2005.63.01.321781-4
DOMINGOS LICASTRO
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.321935-5
ALBERTO GRANDI
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.321962-8
DORACI MARTINS SOARES
JAKELINE COSTA FRAGOSO-SP180801
2005.63.01.322083-7
DJALMA SOARES SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.322107-6
CONCEIÇÃO BATISTA DA ROCHA
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2005.63.01.322428-4
JOSE MARIANO
EZIO LAEBER-SP089783
2005.63.01.322702-9
JOSE MENDES DE SOUZA
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2005.63.01.322724-8
NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2005.63.01.322729-7
ZILDA SCATOLINI
MAURICIO SINOTTI JORDAO-SP153196
2005.63.01.322746-7
MARURO CARDELLI
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950
2005.63.01.322831-9
MARIA DA GLORIA LOPES DE CARVALHO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.322859-9
MARIA DE FATIMA NERES ROCHA
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.322879-4
VILANI ALVES DE FRANCA
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.323000-4
JOSE APARECIDO FUENTES
ANTONIO CARLOS DO AMARAL-SP055351
2005.63.01.323170-7

SAVERIO SANTORO
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
2005.63.01.323235-9
JOSE DOS SANTOS
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.323245-1
WALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
JUDITH DA SILVA AVOLIO-SP086995
2005.63.01.323296-7
MARIO VIEIRA DE AZEVEDO
VICENTE CARLOS SARAGOSA-SP130503
2005.63.01.323298-0
RITA DE CASSIA AZEVEDO COSTA PEREIRA LIMA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.323315-7
ADELIA ALVES MORIMOTO
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2005.63.01.323332-7
ALZIRA DE SOUZA FERREIRA
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2005.63.01.323352-2
ANGELA BREGALANTIN SCHIAVETTO
ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES-SP124494
2005.63.01.323412-5
MARIA REGINA COSTA DA SILVA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.323466-6
JOSE NUNES DE OLIVEIRA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.323515-4
GECELIO FELIX DA ROCHA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.323527-0
BERNARDINO FERREIRA DE AMORIM
ALBERTO CAVALCANTE LACERDA-SP217457
2005.63.01.323561-0
JOAO CARDOSO DOS SANTOS
ALBERTO CAVALCANTE LACERDA-SP217457
2005.63.01.323622-5
OLIVIO ALVES DE SOUZA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.323629-8
ARISTIDES RODRIGUES MOREIRA
ENZO DI MASI-SP115276
2005.63.01.323635-3
JOSEFA ALVES SOARES
RAFAEL MONTEIRO PREZIA-SP197157
2005.63.01.323707-2
ANTONIO DE PAULA SOUZA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.323821-0
THEREZINHA JOSEPHA MAPELLI
ADRIANO LUIZ RATZ-SP138273

2005.63.01.323897-0
MARIA APARECIDA DE GODOI DA SILVA
ASTÉLIO RIBEIRO SILVA-SP172083
2005.63.01.324042-3
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.324107-5
JOSE FERREIRA LIMA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.324145-2
EDMUNDO VIEIRA FERREIRA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2005.63.01.324338-2
MELQUIADES SARAIVA JUNIOR
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.324375-8
GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.324665-6
JOSEFA SERAFIM DO NASCIMENTO
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.324738-7
JOAO PEREIRA DE CARVALHO
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2005.63.01.324739-9
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2005.63.01.324766-1
FRANCISCO BATISTA MENDES
TAGINO ALVES DOS SANTOS-SP112591
2005.63.01.324772-7
JOAQUIM GUSTAVO DA SILVA
LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA-SP134165
2005.63.01.324818-5
AMARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.324838-0
LUIZ DA LUZ
MARCELO MORI-SP225968
2005.63.01.324859-8
GERALDO MENDES LUCENA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.324868-9
JOSE DALMOLIN
VLADIMIR SIDNEI RAMOS-SP191098
2005.63.01.324904-9
NESTOR ESTEVÃO DE SIQUEIRA
DOROTI SIQUEIRA DIANA-SP097736
2005.63.01.324917-7
DIRCE ANA PLINTA
MANUEL DONIZETI RIBEIRO-SP071602
2005.63.01.324946-3
JOÃO BRASILEIRO DOS PASSOS

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2005.63.01.325005-2
SHIGEICHI OKUDA
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A
2005.63.01.325011-8
GUIOMAR DOS SANTOS SOUZA
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.325089-1
OVIDIO ZACARIOTTI
MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES-SP081110
2005.63.01.325096-9
CARMELINA MARTINS DOS SANTOS
JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS-SP187575
2005.63.01.325205-0
TOSHIYUKI NAGAI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.325296-6
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2005.63.01.325309-0
MARIA APARECIDA DE AQUINO
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.325359-4
ANTONIO GUILHERME DA SILVA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.325373-9
VALTER NONATO MARINHO
ELIZANE DE BRITO XAVIER-SP150513
2005.63.01.325375-2
AURELIO BICOLI
VICENTE PIMENTEL-SP124882
2005.63.01.325392-2
JUVENAL FOGAÇA VIEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.325423-9
ROMIRCE ZORDAN
MARIA DONISETE CORREA-SP105206
2005.63.01.325441-0
ARCHIMEDES CALEGARI
VICENTE PIMENTEL-SP124882
2005.63.01.325707-1
MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ALESSANDRO MACIEL BARTOLO-SP187286
2005.63.01.325750-2
BENEDITA ARINI
ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA-SP200632
2005.63.01.325763-0
JURACI FERRARI
RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO-SP094925
2005.63.01.325844-0
GILBERTO VENTURI
SERAPHINA RUBIN-SP013337
2005.63.01.325880-4

CLEUSA DE ARAUJO DOS AFLITOS
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.325987-0
EUCLIDES DORETTO
ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA-SP150969
2005.63.01.326009-4
AMADEU JOSE DOS SANTOS
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.326020-3
APARECIDA DA PENHA FRANCISCO
MANUEL VILA RAMIREZ-SP073268
2005.63.01.326044-6
FRANCISCA SELMA DE LIMA FREITAS
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2005.63.01.326050-1
SEBASTIAO BARBOSA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2005.63.01.326054-9
THEREZINHA DE JESUS VIEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.326152-9
JOSE DA SILVA CARMO
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2005.63.01.326184-0
WAGNER ADURA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.326222-4
DORCAS SILVA DE OLIVEIRA
VALDETE SOUZA RODRIGUES-SP168325
2005.63.01.326226-1
MARIA CAETANA DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2005.63.01.326293-5
VICENTE DA SILVA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.326317-4
EUNICE VENANCIO GOMES
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.326324-1
JOANA RODRIGUES DE ABREU
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
2005.63.01.326338-1
PAULO CESAR DE CARVALHO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA-SP227622
2005.63.01.326341-1
TELMICIO ALVES DE FRANCA
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.326382-4
GERALDO PEREIRA SANCHES
ALICE RAMALHO-SP091660
2005.63.01.326410-5
ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA-SP227622

2005.63.01.326487-7
OTACILIO ROZENDO DE LIMA
DJANILDA DE LIRA-SP132906
2005.63.01.326504-3
FRANCISCO VIOLA
RICARDO ABOU RIZK-SP168081
2005.63.01.326588-2
FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTI
MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO-SP176975
2005.63.01.326620-5
JOSE CLARINDO SOBRINHO
ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO-SP102093
2005.63.01.326678-3
ILCA BRAGA MARTINS
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.326728-3
DIMAS ALVES
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2005.63.01.326735-0
PEDRO HERMINIO DA SILVA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2005.63.01.326776-3
JOSE DE LIMA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2005.63.01.326801-9
LAERCIO DOS SANTOS CARLOS
ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER-SP187674
2005.63.01.326811-1
VALDOMIRA MOTA DA SILVA
LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS-SP149212
2005.63.01.326829-9
LUIZ SILVANO
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2005.63.01.326844-5
MANOEL PEDRO DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.326853-6
ANTONIO MARCHETTI
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2005.63.01.326877-9
JOSE FERREIRA LIMA
ODALBERTO DELATORRE-SP095710
2005.63.01.326885-8
ROSA ROMANA CORREA
REINALDO NOGUEIRA-SP174931
2005.63.01.326917-6
RONIVON PEREIRA DOS SANTOS
ANTONIO BONFIM DOS SANTOS-SP119991
2005.63.01.326945-0
JOSE CARLOS XAVIER DOS SANTOS
ORLANDO NOGUEIRA GUERRA-SP104807
2005.63.01.326959-0
NELSON BONIFÁCIO

JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.326961-9
EDUARDO DE LIMA FRANCO
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2005.63.01.326964-4
ALICE PEDROSO BENEDICTO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-PR020975
2005.63.01.326976-0
ANTONIO CANO PUERTAS
AMANDIO SERGIO DA SILVA-SP202937
2005.63.01.327011-7
LEONICE TEIXEIRA FERNANDES VENTURA
VICENTE PIMENTEL-SP124882
2005.63.01.327042-7
MANOEL ALVES DA SILVA
ODETE CAMARGO MARIANO DE BRITO-SP027404
2005.63.01.327057-9
JOAQUIM DOMINGOS
JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS-SP187575
2005.63.01.327059-2
NEWTON PRADO DA SILVA
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-PR020975
2005.63.01.327082-8
MARIA ALICE RODRIGUES DE SOUSA MINUSSI
SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA-SP215667
2005.63.01.327088-9
CARMEN PEDROSA NEGAMI
JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO-SP023466
2005.63.01.327097-0
WALTER DO ESPIRITO SANTO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.327111-0
INACIO BARRETO SOBRINHO
EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487
2005.63.01.327124-9
WALDEMAR ASSUMÇÃO
PERCYDES CAMARGO BICUDO-SP045557
2005.63.01.327136-5
PEDRO MARAGNO
VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA-SP155596
2005.63.01.327158-4
SEBASTIAO RODRIGUES
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
2005.63.01.327160-2
LUZIA MASSUCATO DA SILVA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.327167-5
OLGA SIQUEIRA DE SOUZA
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
2005.63.01.327292-8
AGOSTINHO MARIANO GUIMARAES
ROBERTO RACHED JORGE-SP208520
2005.63.01.327301-5

GENEZIA SEVERINO CALHEIROS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.327305-2
ESPOLIO DE BENEDITO LEVINO FRANCISCO GOMES
RITA DE CASSIA THOME-SP204140
2005.63.01.327307-6
EUCLIDES FERREIRA DE LIMA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.327338-6
JORGE MARCELINO DA CRUZ
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.327348-9
ANTONIO VICENTE
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2005.63.01.327363-5
YVONE DOS SANTOS BONIFACIO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2005.63.01.327385-4
IGNACIO NHOATO
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2005.63.01.327417-2
ANGELO PALMA GENNARO
TADEU RODRIGO SANCHIS-SP188624
2005.63.01.327418-4
ADERITO DOS SANTOS AFONSO
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2005.63.01.327539-5
DINA COSTA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.327548-6
BELARMINO SIMAO LOPES
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
2005.63.01.327553-0
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.327555-3
FRANCISCO HERMINIO DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.327578-4
THEREZINHA ALVES FONSECA
MARCELO MORI-SP225968
2005.63.01.327582-6
MARIA ALVES DA FONSECA
MARCELO MORI-SP225968
2005.63.01.327599-1
JOVINA NOGUEIRA SANTANA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.327623-5
LOURDE CAMPOS FABRI
ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI-SP204938
2005.63.01.327711-2
BENEDITO ANTONIO DA COSTA
MARLENE DOS SANTOS TENTOR-SP102725

2005.63.01.327725-2
MARCIA ROSANA SAEZ PEREIRA
MARLENE DOS SANTOS TENTOR-SP102725
2005.63.01.327736-7
ADILSON RIBEIRO
MARLENE DOS SANTOS TENTOR-SP102725
2005.63.01.327758-6
IZOLINA MOREIRA MARQUES
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.327770-7
BENEDITA MOREIRA BINO
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721
2005.63.01.327795-1
EUNICE ANTONIASSI LOPES
VANDERLÚCIA DIAS DOS SANTOS-SP162721
2005.63.01.327810-4
MARIA DULCE GONCALVES DOS SANTOS
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP217795
2005.63.01.327822-0
LAZARO BARBOSA DE OLIVEIRA
DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793
2005.63.01.327847-5
SUMAYA GOBBI
ELIANE YURI MURAO-SP176121
2005.63.01.327857-8
ABRAAO BARRETO CATU
ROBERTO EISENBERG-SP075720
2005.63.01.327870-0
RITA DE CASSIA MOTTA TARABAY E OUTRO
VANESSA SELLMER-SP200746
2005.63.01.327900-5
PEDRO VALESIO DO NASCIMENTO
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2005.63.01.327928-5
MARIA DE LOURDES ROCHA FEITOSA
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA-SP163214
2005.63.01.327951-0
MARIA IGNEZ DA SILVA RAMALHO
LUCIANA APARECIDA DE SOUZA-SP159641
2005.63.01.327969-8
ROCCO MALITO
LUCIANA APARECIDA DE SOUZA-SP159641
2005.63.01.327989-3
ODECIO ROGANTE
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2005.63.01.328087-1
JUMBERT GOMES NOGUEIRA
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.328207-7
SERGIO HENRIQUE BORGGREVE
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.328372-0
GISLENE DA SILVA

ORLANDO NOGUEIRA GUERRA-SP104807
2005.63.01.328429-3
ADAILTON BEZERRA DE ASSIS
ORLANDO NOGUEIRA GUERRA-SP104807
2005.63.01.328543-1
LAURA JOSE GOMES DE LIMA
MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA-SP179173
2005.63.01.328560-1
APARECIDA CAUMO LUIZ
SHEILA MENDES DANTAS-SP179193
2005.63.01.328604-6
SEBASTIAO GERMANO DOS SANTOS
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.328898-5
MARIA DE LOURDES DEVIDO
JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR-SP174554
2005.63.01.329008-6
OLAVO GONÇALVES LOPES
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2005.63.01.329092-0
FRANCISCO OTAVIANI
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327
2005.63.01.329298-8
JULIO CESAR
JOAO CARLOS HONORATO-SP139381
2005.63.01.329325-7
VANILDA SOUZA ROCHA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.329559-0
ALICE CORREIA DA SILVA
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2005.63.01.329565-5
LINDALVA RODRIGUES DA SILVA
LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA-SP179895
2005.63.01.329618-0
SEBASTIAO RIBEIRO DE CAMPOS
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.330119-9
MARIA RAMOS DOS SANTOS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.331078-4
VITAL VIEIRA DA SILVA
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2005.63.01.331621-0
JAIME ALVES DE SOUZA
APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO-SP100041
2005.63.01.331648-8
RACHEL PEREIRA DA SILVA
DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793
2005.63.01.331974-0
JURAMIR GUIMARAES PONTES
MARIA CRISTINA GARCIA-SP141677
2005.63.01.332147-2

ERONIDIO MENDES DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.332151-4
SERGIO TORRES SALES
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2005.63.01.332164-2
ANESIA DA COSTA
AMANDIO SERGIO DA SILVA-SP202937
2005.63.01.332194-0
SEBASTIAO BELARTI
ROBINSON CORREA FABIANO-SP155671
2005.63.01.332210-5
FELICIA STRIFEZZI MARCILIO
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.332211-7
NELSON ROSA
CASSIO ALVES LONGO-SP187950
2005.63.01.332231-2
MARIA FERREIRA BARROSO
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249
2005.63.01.332237-3
LAZARO DE SOUZA FREIRE
ALCINDO LUIZ PESSE-SP113962
2005.63.01.332380-8
JOSE PAULO BOLDRIN
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.332889-2
ONOFRE FERREIRA DA SILVA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.334652-3
CARMO GOMES
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.336099-4
JOSE NELSON BREDA
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.336102-0
JOAO BATISTA DE ANDRADE
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.336120-2
ANTONIO MIGUEL FILHO
JAMIR ZANATTA-SP094152
2005.63.01.336390-9
LUIZ MELZER
ADNAN EL KADRI-SP056372
2005.63.01.336941-9
THEREZINHA DE JESUS BONILHA
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.336959-6
PEDRO CORREA BARBOSA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.336972-9
JERACILDO GONÇALVES
PERCYDES CAMARGO BICUDO-SP045557

2005.63.01.336999-7
JOSE CAETANO NETO
PERCYDES CAMARGO BICUDO-SP045557
2005.63.01.338114-6
BENEDITO HÉLIO SOARES
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.338298-9
EDNA MAURI DA SILVA
PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE-SP134182
2005.63.01.338363-5
ANA MARIA SILVA
VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA-SP221307
2005.63.01.338370-2
JAURO PEGORARO
JOSE IRINEU ANASTACIO-SP234019
2005.63.01.338371-4
BENEDITO CANDIDO DA SILVA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.338376-3
IRENE FAGUNDES RODRIGUES
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.338386-6
JOSE FRANCISCO DA SILVA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.338389-1
JOSEFINA BASTIONI SALVI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2005.63.01.338663-6
AMANDIO MENDES
OSEIAS COSTA DE LIMA-SP188857
2005.63.01.338720-3
ALCINDO FERDINANDO BORTOLETTO
EUNICE MAGAMI CARDINALE-SP181137
2005.63.01.338722-7
EUNICE DIAS BARQUETTA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2005.63.01.338756-2
AMABILE SIMONCINI
ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031
2005.63.01.338758-6
ROSA CRISTOFARO SATI
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.338767-7
SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.338784-7
JOCELINA VITA DA SILVEIRA ANDRADE
DECIO JOSE NICOLAU-SP092249
2005.63.01.338786-0
FLAUZINA MARQUES DO MONTE
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2005.63.01.338826-8
FRANCISCO REDIVO

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338859-1
LUIZ GARRO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338861-0
MARLY SPINA PECORARO
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2005.63.01.338887-6
REGINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338917-0
MARCIONILO CORREA DE ALMEIDA
LUIZ PINTO-SP073664
2005.63.01.338924-8
ALOISIO JOSE DOS SANTOS
ROGÉRIO PINTO DA COSTA-SP208282
2005.63.01.338929-7
MARCELO FERREIRA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338939-0
ERNESTO CARDOZO DA CUNHA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338944-3
LAURINDA COSTA GUARNIERI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338966-2
DOMINGOS DE VECCHIO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.338990-0
LADISLAU LINHEIRA
MONICA MONELLO-SP076672
2005.63.01.339194-2
JOANA MARIM RICARDO CALVO
DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793
2005.63.01.339197-8
ADRIANO ANTONIO RODRIGUES
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2005.63.01.339213-2
SIDNEY MUNHOZ
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2005.63.01.339261-2
FLORIANO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.339276-4
JOSE DA SILVA GONCALVES
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.339449-9
MAERCIO FUZETO
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.339475-0
APARECIDO LUIZ MARINHO
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.339522-4

VALENTINO JOAO ZINETTI FILHO
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.339528-5
VITORIA MORETTO PRADO
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.339738-5
LUIZ BENEDITO REGATIERI
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.339844-4
JOAO ESCOBAR
FABIO CLOSEL FARIA-SP215761
2005.63.01.339899-7
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ALESSANDRA PAULA GARCIA-SP210718
2005.63.01.340084-0
WANDERLEY CUNHA
SANDRA LUCIA DOS SANTOS-SP100678
2005.63.01.340182-0
IGNACIO RODRIGUES PERDOMO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.340398-1
MARIA DE LOURDES ALVES
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2005.63.01.340415-8
JOSE MAURO ROZ
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2005.63.01.340443-2
APARICIO APARECIDO DE ANDRADE
LEANDRO HENRIQUE NERO-SP194802
2005.63.01.340458-4
EMIDIO DA COSTA NETO
ALMIR MACHADO CARDOSO-SP078652
2005.63.01.340482-1
VANDERLEI SANTOS
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2005.63.01.340489-4
MADALENA QUINSAN NOBREGA
FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS-SP135039
2005.63.01.340495-0
OSMAR DE OLIVEIRA VITOR
FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS-SP135039
2005.63.01.340601-5
JOAO EVANGELISTA DA SILVA
FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS-SP135039
2005.63.01.340856-5
REINALDO RIBEIRO DE SOUZA
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2005.63.01.340981-8
MARIA SANTA JORGE LEITE
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.340987-9
DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197

2005.63.01.341069-9
JOSE PARRA FILHO
MARCELO MORI-SP225968
2005.63.01.341100-0
PASCOALINA FRIAS FURTADO
DANIELA APARECIDA LAROCA-SP156731
2005.63.01.341105-9
JOSE CORREA FILHO
EDUARDO APARECIDO MENEGON-SP161736
2005.63.01.341128-0
GERALDO AZEVEDO
SUELI APARECIDA BELOTI-SP056225
2005.63.01.342307-4
MARIA TEREZA LOPES CHIORLIN
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2005.63.01.342317-7
CLEMENTE FERMOSELLI
DEJAMIR DA SILVA-SP185622
2005.63.01.342380-3
OLAVO LUIZ NAPOLITANO
ALCIENE VIEIRA-SP222782
2005.63.01.342430-3
JONATO DIAS ALVINO
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.342434-0
PAULO DE SOUSA MORAIS
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.342437-6
ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.342449-2
JOSE RAFAEL FILHO
DEJAMIR DA SILVA-SP185622
2005.63.01.342600-2
NIVALDO SILVA DOS SANTOS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.342604-0
JOSE LEONIDAS DE JESUS CARVALHO
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2005.63.01.342613-0
MARIA DO CARMO GARCIA NEVES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.342633-6
ODILIA MARIA PEREIRA
ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA-SP188054
2005.63.01.342649-0
MANOEL MARTINS D ASSUNÇÃO
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612
2005.63.01.343029-7
EDITE ASSUMPÇÃO SANTOS
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.343032-7
MARCELINA JULIA DE SOUZA

CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.343039-0
ANTONIO LOPES
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2005.63.01.343083-2
JOSE MARANGONI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2005.63.01.343103-4
REGINA IDA BRAZ
JULIO CESAR LARA GARCIA-SP104983
2005.63.01.343113-7
DOMERO JOSE RUFINO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2005.63.01.343188-5
AMADEU DUARTE COSTA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.343195-2
MANOEL PAZ DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.343326-2
ENIO MARQUES BATISTA
MARISTELA BORELLI MAGALHAES-SP211949
2005.63.01.343346-8
MARIA HELENA MARINI
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2005.63.01.343414-0
AMADO GARCIA DOS REIS
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.343420-5
MARIA LOPES DA SILVA
VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
2005.63.01.343425-4
ANTONIA MENDES GONÇALVES
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2005.63.01.343445-0
DIONISIO DE MARTINO
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2005.63.01.343488-6
ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2005.63.01.343667-6
MARIA MADALENA DE SOUZA OLIVEIRA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.343713-9
APPARECIDO RAYMUNDO
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.343723-1
WILDA LEMOS ROSA MALTA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.343761-9
JOSE LUIZ DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.343968-9

MARIA QUITERIA SANTOS
PETERSON PADOVANI-SP183598
2005.63.01.344116-7
VILSON MARIANO DE SOUZA
JOAO CARLOS HONORATO-SP139381
2005.63.01.344179-9
LENI NERO
ANTONIA ZANCHETTA-SP071834
2005.63.01.344202-0
PAULO JOSE GODOI
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2005.63.01.344231-7
KATIA PERES
ANTONIO COSTA JUNIOR-SP071887
2005.63.01.344284-6
SEBASTIAO DA SILVA
MAURICIO GOMES PIRES-SP116860
2005.63.01.344321-8
ANEZIA MARIA DE SANTANA DA SILVA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2005.63.01.344482-0
JURACI DA SILVA
VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
2005.63.01.344810-1
GERALDO CONCESSO DE MIRANDA
PAULO SÉRGIO DE TOLEDO-SP170302
2005.63.01.344854-0
INACY BEATRIZ NUNES DE ALMEIDA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.344879-4
ADELIAS PINTO DE MORAES
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.344912-9
AMARO ROSA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.344935-0
PAULO BATISTA MARTINS
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2005.63.01.344965-8
JOSE GUEDERO YAMADA
LUCIANO JULIANO BLANDY-SP182503
2005.63.01.344976-2
DORIVAL ALEGRETTI
LUCIANO JULIANO BLANDY-SP182503
2005.63.01.345023-5
LUCILENE FATIMA MOROKUMA
MARIA ANGELINA FRANCA-SP082463
2005.63.01.345055-7
JURACI TOMAZ DO NASCIMENTO
MARIA ANGELINA FRANCA-SP082463
2005.63.01.345078-8
FLORINDO MARANGONI
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183

2005.63.01.345079-0
EUCLIDES TRANQUILINO DA SILVA
ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA-SP187130
2005.63.01.345103-3
MARIA AMARA DA SILVA MARQUES
VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA-SP155596
2005.63.01.345106-9
AGENORA NEVES DE CARVALHO
GRAZIELA BARRA DE SOUZA-SP183561
2005.63.01.345128-8
BENEDITO DA COSTA
EDIMAR HIDALGO RUIZ-SP206941
2005.63.01.345152-5
DIRCE ESTEVANATO
CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA-SP135751
2005.63.01.345176-8
LYDIA SCHIESSER STAL
CARINA SANDER ARDITO-SP157356
2005.63.01.345181-1
JOAO IORIO
SOLEDADE TABONE-SP111344
2005.63.01.345342-0
NEIDE SANTANA OLIVEIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.345351-0
PAULO DEZO
JOSE MARIO SECOLIN-SP100415
2005.63.01.345392-3
MARIA OLGA BATISTA VOGADO
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2005.63.01.345407-1
MANOEL MESSIAS DE SOUZA
LEANDRO DE MORAES ALBERTO-SP235324
2005.63.01.345411-3
JULIANITA GOMES CESAR
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.345479-4
MARIANO LUIZ DOS SANTOS
MARISA COIMBRA GOBBO-SP158416
2005.63.01.345487-3
THEREZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
KARINE PALANDI BASSANELLI-SP208657
2005.63.01.345500-2
MARIO ROBERTO FERREIRA
ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO-SP102093
2005.63.01.345534-8
BENEDITO JOSE DE CARVALHO
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2005.63.01.345557-9
VALDOMIRO BONONI
MONICA MONELLO-SP076672
2005.63.01.345626-2
FLORIPES MONTEIRO PARDO

CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES-SP167511
2005.63.01.345640-7
DIVA MARQUES
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.346046-0
PAULO ALVES DE SOUZA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.346304-7
JOSE ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO RACHED JORGE-SP208520
2005.63.01.346353-9
JOSE JERONIMO DA SILVA
WILIAM DOS REIS-SP151547
2005.63.01.346380-1
NELSON DE SOUZA
ROSEMAR LUCAS-SP118544
2005.63.01.346388-6
ODIVIO LEITE DA SILVA
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI-SP032481
2005.63.01.346391-6
MANOEL SEVERINO DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2005.63.01.346394-1
ROMEU DE LIMA CORREA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2005.63.01.346401-5
MARIA DE LOURDES PEDRO SCOTTI
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2005.63.01.346567-6
FRANCISCA VIANA DE MACEDO
ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO-SP134391
2005.63.01.346665-6
MILTON BAPTISTA
SONIA REGINA DE LIMA-SP085108
2005.63.01.346780-6
AGOSTINHO EUGENIO DA SILVEIRA
WILFREDO RAPHAEL RONSINI-SP033287
2005.63.01.347299-1
ANTONIO HENRIQUE DE MORAES
RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES-SP170781
2005.63.01.348370-8
ANTONIA DE SOUSA MARTINS
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.348516-0
ERNECIO DONADI
HÉLDER MASQUETE CALIXTI-SP168984
2005.63.01.348537-7
JULIA FERREIRA DA SILVA
CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS-SP227605
2005.63.01.348538-9
LUIZA BARBETTA TOMAS
VLADIMIR SIDNEI RAMOS-SP191098
2005.63.01.348555-9

RAMALHO MELLO JUNIOR
MARLON TEIXEIRA MARÇAL-SP210670
2005.63.01.348566-3
FLAVIO VANNUCCI
CRISTIANE LOURENÇO-SP180129
2005.63.01.348703-9
DANILO BRIZZI
ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS-SP142085
2005.63.01.348857-3
JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
EDUARDO MOREIRA-SP152149
2005.63.01.348905-0
REINALDO CARLOS MORILHA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2005.63.01.348932-2
ADEMAR VIEIRA CASSIANO
JOAQUIM VOLPI FURTADO-SP192845
2005.63.01.349056-7
LUIZ FERNANDO GONCALVES
PERCYDES CAMARGO BICUDO-SP045557
2005.63.01.349065-8
OLGA TOGNATO
HUMBERTO PENALOZA-SP158780
2005.63.01.349066-0
FUAD SABA
HUMBERTO PENALOZA-SP158780
2005.63.01.349682-0
VERA LIMA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.350160-7
EDITH ROCHA SANTANA
VANESSA RIBEIRO DA SILVA-SP213340
2005.63.01.350180-2
SELMA ABREU SIMOES
VANESSA RIBEIRO DA SILVA-SP213340
2005.63.01.350254-5
ANGELINA GONÇALVES PEGO E OUTRO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2005.63.01.350348-3
HELENA FAGUNDES FERREIRA SILVA
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.350352-5
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2005.63.01.350378-1
TEREZA DE FATIMA CARVALHO
MARCILIO MIRANDA DE SOUZA-SP114419
2005.63.01.350403-7
IRACEMA JOSE LEME KAWARAMI
VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA-SP199993
2005.63.01.350406-2
DOMICIANO LEME
VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA-SP199993

2005.63.01.350412-8
MARIA LEAL MONEDA
ZULEIDE BERTOLETI-SP105816
2005.63.01.350641-1
MARIA CLERES VASCONCELOS BAETHGE
MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845
2005.63.01.350863-8
MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS
DEBORAH SESSO-SP219692
2005.63.01.350996-5
LINDINALVA MARIA BARBOSA LIMA
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2005.63.01.350999-0
DULCINEIA APARECIDA ASSUGENI
ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA-SP056462
2005.63.01.351103-0
CUSTODIO DE OLIVEIRA ALVES
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2005.63.01.351105-4
JOSÉ VICENTE DE ANDRADE
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2005.63.01.351106-6
GERALDO ALONSO
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2005.63.01.351203-4
RITA FLAVIO AMANCIO
SORAIA DE ANDRADE-SP237019
2005.63.01.351387-7
FRANCISCO EVALDO DO AMARAL
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945
2005.63.01.351401-8
ANTONIO OLIVEIRA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO-SP178059
2005.63.01.351448-1
MARIA APARECIDA DE MELO NUNES
PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI-SP212412
2005.63.01.351470-5
EURIDES OLIVEIRA SANTOS
ROGÉRIO MACIEL-SP201530
2005.63.01.352413-9
EMILIANO BARBOSA DA SILVA
SAMANTA ALVES RODER-SP154641
2005.63.01.352432-2
HELIO FERRAZ
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2005.63.01.352668-9
CARLOS ANTONIO DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.354177-0
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2005.63.01.354590-8
LUIS ROSA NETO

JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2005.63.01.355666-9
MANUEL BORGES PEDROSO
ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO-SP087159
2005.63.01.355678-5
LUCIA SALAS ORTIZ VASCONCELLOS
MIRIAM DE SOUSA SERRA-SP114225
2005.63.01.356033-8
GILBERTO LORENZETTI
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
2005.63.01.356165-3
SEBASTIAO TOME MOREIRA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.356166-5
MARIA BENEDITA DUTRA BARBOSA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.356169-0
ANTONIO BATISTA DE MORAES
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2005.63.01.356175-6
ETORE TONON
LUIZ INFANTE-SP075614
2005.63.01.356195-1
JOAO SILVEIRA NETO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.356198-7
JOSE SOUZA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP055039
2005.63.01.356199-9
MARIA MAGDALENA VALIM MAMEDE
ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER-SP187674
2005.63.01.356219-0
EMILIA MARQUES DA SILVA
EZIO LAEBER-SP089783
2006.63.01.000392-3
IVO DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.000393-5
JOEL GABRIEL FIGUEIREDO
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2006.63.01.000403-4
FRANCISCO VALENTIN DA SILVA
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688
2006.63.01.000735-7
MANOEL MIRANDA
ALCINDO LUIZ PESSE-SP113962
2006.63.01.000748-5
OSVALDO LUIZ SANTIS
ALCINDO LUIZ PESSE-SP113962
2006.63.01.000765-5
NICOLAU ZAMBELLI
ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA-SP187130
2006.63.01.000967-6

NEUDES MARIA DA FRANCA
EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE-SP165265
2006.63.01.000982-2
JOSE MIGUEL DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.001134-8
BENEDITO TEIXEIRA DE CASTRO
MARILENA DA SILVA TREVISAN-SP174679
2006.63.01.001136-1
ANTONIO GREGORIO SOARES
MARILENA DA SILVA TREVISAN-SP174679
2006.63.01.001334-5
MARIA SILVINA RIBEIRO SILVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.001358-8
JOSE CARLOS CAMARGO FOCESI
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.001400-3
CLOTILDE RAZORI
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.001439-8
EMILIA CALDARELLI PALERMI
MARCELO GIANNOBILE MARINO-SP130597
2006.63.01.001571-8
GIOVANNI ALBERTO SORIANO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.001791-0
YAEKO SUGUIURA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.001948-7
ANGELICA CAMPOS SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.002273-5
ADELIA CYRILLO CAPUTO
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2006.63.01.002392-2
GERALDO DAMIAO
VALDIRENE SARTORI BATISTA-SP142143
2006.63.01.002449-5
JAYME ANDRETTA
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2006.63.01.002625-0
PEDRINA INEZ DE MEDEIROS SIQUEIRA
RENATO SALVATORE D AMICO-SP157637
2006.63.01.002681-9
ELVIRA GASPARE DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.002804-0
DARIO PEREIRA FIALHO
JOSILENE DA SILVA SANTOS-SP215824
2006.63.01.002897-0
JOAO BARBOSA DA SILVA
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576

2006.63.01.002900-6
ANTONIO PAES LEME
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2006.63.01.002904-3
SEBASTIAO CARLOS GOMES
NAIR LOURENÇO RIBEIRO-SP164576
2006.63.01.003504-3
NILTON JOSE BEATMAN DE FIGUEIREDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.003665-5
ACHILINO PEREIRA PINTO
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2006.63.01.003718-0
MARIA BEZERRA DE LIMA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004041-5
NAIR RODRIGUES DA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004421-4
FABIOLA SANTORO DOS SANTOS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004483-4
HORACIO SIMOES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004502-4
CELINA DOS SANTOS LINDOLFO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004639-9
MARIA THEREZINHA NETTO CARDOSO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.004717-3
ARISTIDES GOMES DE OLIVEIRA
VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA-SP199993
2006.63.01.004719-7
JOAO MARIA DOS SANTOS CLEMENTE
ANTONIA REGINA SPINOSA-SP075166
2006.63.01.004724-0
LUIZ FERREIRA LIMA
LUIZ PINTO-SP073664
2006.63.01.004731-8
JACYNTHO DE FREITAS
SANDRA LUCIA DOS SANTOS-SP100678
2006.63.01.005125-5
CARLOS DE CASTRO RUBIO
HORLEI CAGNIN DE ARAUJO-SP186674
2006.63.01.005126-7
MOACYR DE OLIVEIRA FLORIO
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2006.63.01.005127-9
IRACI HEMENEGILDA PINHEIRO ALVES
SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES-SP200738
2006.63.01.005271-5
THEREZA FULGERI CAPELUP

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2006.63.01.005334-3
FRANCISCA MARGARIDA SOARES DA SILVA
WILSON ANTONIO PINCINATO-SP063144
2006.63.01.005886-9
FERNANDINO DE ALMEIDA ALVES
ARLETE ZANFERRARI LEITE-SP126789
2006.63.01.005928-0
DAVID NEVES DOS SANTOS
CLÁUDIO APARECIDO TESTA-SP192409
2006.63.01.006155-8
EUCLIDES CARDOSO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2006.63.01.006160-1
OSWALDO FERNANDES
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2006.63.01.006162-5
JOSE BATISTA DE CARVALHO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2006.63.01.006167-4
MARIA MADALENA PAVENELLO BRIAO CAETANO DE MELO
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2006.63.01.006875-9
AMEDEA GADDINI
DÉBORA ROGGERIO-SP167402
2006.63.01.006910-7
LUIZ THOMAZINHO
LUIZ CARLOS PEREZ-SP071420
2006.63.01.007124-2
MARIA ORALICE CORREA
RITA DE CASSIA VAZ-SP093376
2006.63.01.007220-9
MARILENE DE OLIVEIRA DOMINGUES
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2006.63.01.007223-4
GUILHERME SYLVIO
RITA DE CASSIA VAZ-SP093376
2006.63.01.007276-3
LILIANA FERNADES FRANÇA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.007313-5
CLARINHA MARIA SILVA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.007963-0
WALTER FERNANDES
PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO-SP176040
2006.63.01.008003-6
LUCILA CAVASSANI RICCI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2006.63.01.008194-6
ELVIRA UVIDA CALÇA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2006.63.01.008264-1

MERCIA MARIA DE OLIVEIRA LEITE
HELOISA HELENA SOGLIA-SP102116
2006.63.01.008268-9
JOAO BATISTA DIAS
ERALDO LACERDA JÚNIOR-SP191385A
2006.63.01.008269-0
ALOYSIO FIQUEIREDO CARVALHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.008308-6
JOAREZ MOREIRA LINO
VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS-SP110047
2006.63.01.008806-0
BEMJAMIN DE SOUZA BRUNO
ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS-SP142085
2006.63.01.008810-2
ANIZIO LOZANO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.008825-4
RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.008831-0
LAZARO PEREIRA RAMOS
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2006.63.01.008983-0
MARIA DALTA DOS SANTOS
MARINILZA ALMEIDA DA SILVA-SP130941
2006.63.01.009019-4
HEITOR MARMO MOREIRA
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2006.63.01.009024-8
NATANAEL ANTONIO DE CARVALHO
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2006.63.01.009276-2
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2006.63.01.009304-3
OTILIA QUIRINO DA SILVA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.009876-4
OSCAR CESAR DO AMARAL
LUCIA HELENA GIAVONI-SP028542
2006.63.01.009900-8
JOAO CIRILO VERÇOSA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.009928-8
JOSE AFONSO DE CARVALHO
ROSIMERE GIMENES-SP186368
2006.63.01.009930-6
LINDOLFO PEREIRA DA SILVA
ROSIMERE GIMENES-SP186368
2006.63.01.009959-8
JOSE PEREIRA ALVES
JOAO SANTIAGO GOMES NETO-SP211234

2006.63.01.010392-9
LOURDES MARIA DOTA MANSETTE
JOSE APARECIDO BUIN-SP074541
2006.63.01.010394-2
BENEDICTA DA COSTA BALDASSARINI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2006.63.01.010739-0
APRIGIO MORAES
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010740-6
JOAO DELLA TORRE
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010741-8
MARIA DAS GRACAS PEREIRA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010746-7
MARIA LUISA CARIOCA FERRARI
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010749-2
VICTOR LUIZ AMERICO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010751-0
JOSE DE SOUZA COSTA
MARIA ALBERTINA MAIA-SP055730
2006.63.01.010864-2
RAIMUNDA FERNANDES SILVA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.010876-9
SOUSSANE DRAIBI GERVASIO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.010877-0
SONIA MARIA PORTES MONTEIRO LEITE
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.010905-1
FIDELCINA DE SOUZA SILVA
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2006.63.01.011342-0
AMELIO PALU
JANER MALAGÓ-SP161129
2006.63.01.011343-1
ENNIO GONÇALVES
BENEDITO RIBEIRO-SP107362
2006.63.01.011346-7
MANOEL BUENO
ANA CRISTINA DE SOUZA MEIRA-SP118282
2006.63.01.011351-0
PEDRO DOMINGUES DE GODOI
ANA CRISTINA DE SOUZA MEIRA-SP118282
2006.63.01.011353-4
DEOLINDO MIGLIORINI
ANA CRISTINA DE SOUZA MEIRA-SP118282
2006.63.01.011410-1
JOSE GOMES DA SILVA

GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2006.63.01.011414-9
SEBASTIAO VIEIRA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.012027-7
NATALICIO SANTOS SILVA
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2006.63.01.012083-6
JOAO RIQUENA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.012084-8
ARNALDO FELIPE RAMOS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.012095-2
ROSA MARIA DE ARAUJO
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2006.63.01.013631-5
CONCHETA DE VICENTE MOURA
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
2006.63.01.013642-0
MARIA DE LOURDES PEREIRA DO CARMO
MUNIR SELMEN YOUNES-SP188560
2006.63.01.013671-6
SEBASTIAO CARDOZO DE LIMA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.013696-0
JOAO BELISIO SOARES
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2006.63.01.013702-2
LAURO RODRIGUES
MARILENE ROSA MIRANDA-SP140770
2006.63.01.013707-1
TERESA MONTANO GERARDI
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2006.63.01.013711-3
MAGALI PESSOLANO
VILMA POZZANI-SP187081
2006.63.01.013712-5
JESU PINTO ROSA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2006.63.01.013715-0
MARIA HELENA DI IORIO PRAÇA
ANA PAULA MENEZES-SP134228
2006.63.01.013864-6
IZABEL JULIA DA CONCEICAO
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157
2006.63.01.013868-3
FABRICIO BISPO DOS SANTOS
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA-SP164118
2006.63.01.013869-5
IVO CANDIDO RIBEIRO
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2006.63.01.013903-1

WILTON ANTONIO GRANATO
ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO-SP230038
2006.63.01.013904-3
JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA
ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO-SP230038
2006.63.01.013907-9
PAULO PEREIRA DA SILVA
ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO-SP230038
2006.63.01.013911-0
THEREZA DEANGELE MENEGHETTI
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
2006.63.01.014504-3
BENEDITO CAMPOS
RITA DE CASSIA THOME-SP204140
2006.63.01.014751-9
GUILHERME TELES DOS SANTOS
RAUL DE CARVALHO CASTRO SILVA-SP201310A
2006.63.01.014772-6
VERA LUCIA PIRES MILLIAN
JOSE PUCHETTI FILHO-SP052946
2006.63.01.014782-9
ARNALDO DE OLIVEIRA
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2006.63.01.015256-4
NATALINA BISPO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PEREZ-SP071420
2006.63.01.015281-3
FRANCISCA PESSOA DA SILVA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2006.63.01.015286-2
ADAO CESARIO DE SOUZA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2006.63.01.015299-0
BOLISLAU KOGEMPA
MARCELO RODRIGUES AYRES-SP195812
2006.63.01.015320-9
MARIA ALICE DE MELLO MALLET
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2006.63.01.015856-6
JOSE MANOEL TOBIAS DA SILVA
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2006.63.01.015898-0
LUIZ BERNARDINO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.016028-7
DARCI RIBEIRO
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.016036-6
MARIA SENHORINHA DE CARVALHO
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2006.63.01.016888-2
MARIA DE LOURDES ACIETTI
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510

2006.63.01.016920-5
LAURA MENDES DE LIMA DA PAIXAO
ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA-SP077048
2006.63.01.017113-3
MANOEL PORFIRIO BACELAR
NEUSA RODELA-SP099365
2006.63.01.017118-2
JOSE DOS SANTOS
NEUSA RODELA-SP099365
2006.63.01.017121-2
MARIA BISPO DE OLIVEIRA
HELGA ALESSANDRA BARROSO-SP168748
2006.63.01.017126-1
JOSE DE PAIVA TEIXEIRA
NEUSA RODELA-SP099365
2006.63.01.017308-7
FLAVIANO PATERNO NETO
CLAUDIO RIBEIRO ALVES-SP133273
2006.63.01.017413-4
IDALINA LUIZA PERIM PADOVEZ
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA-SP147193
2006.63.01.017421-3
MAGNIR DOMINGOS MARTINS
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2006.63.01.017459-6
APARECIDO DONIZETE PAULINO FREIRES
OTILIA CARVALHO DOS ANJOS-SP090983
2006.63.01.017462-6
ANTONIO PAGANI
GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091
2006.63.01.017464-0
SEBASTIANA FRANCO DE ARAUJO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2006.63.01.017481-0
BRIGIDA AMILO DA SILVA
LILIAN ZANETTI-SP159490
2006.63.01.017489-4
MARIA PEREIRA DE SOUZA
SIMONE APARECIDA NOGUEIRA-SP157202
2006.63.01.017492-4
LOURIVAL ANTONIO DE BRITO
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562
2006.63.01.017508-4
LELIO RIBEIRO BARBOSA
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2006.63.01.017527-8
JOAO XAVIER
NEUSA RODELA-SP099365
2006.63.01.017531-0
JOAO VERIDIANO AMORIM
NEUSA RODELA-SP099365
2006.63.01.017678-7
EDISON DE PAULA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.018306-8
DEZOLINA TIOSSE DAUD
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2006.63.01.018399-8
VICENTE SANCHES GIMENES
JULIETA ARRUDA LOPES-SP080099
2006.63.01.018804-2
SONIA MARIA ARAUJO CARRERI
SUELY XAVIER DE TOLEDO PRADO DOS SANTOS-SP094105
2006.63.01.018832-7
FLÁVIO FERREIRA ALVES
LAIZA ANDREA CORRÊA-SP176028
2006.63.01.019011-5
JACYRA FERNANDES BAYER
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2006.63.01.019476-5
IRENE VALLINI CASTELO
SIBELE STELATA DE CARVALHO-SP133950
2006.63.01.019531-9
DAGIL ALVES LIMA
WILLI FERNANDES ALVES-SP199133
2006.63.01.019535-6
ANTONIO JACINHO BRUN
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110
2006.63.01.019554-0
ODETE CALBO DA SILVA
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.019564-2
CRISTINO G DO NASCIMENTO
EDUARDO RIBEIRO FRANCO-SP161143
2006.63.01.019874-6
SUELI FARIA
LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA-SP209917
2006.63.01.019879-5
JOSE DE SOUZA ARAUJO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.019881-3
LAURA DA SILVA PINTO
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2006.63.01.019883-7
LUIZ APPARECIDO FIGULANI
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266
2006.63.01.019914-3
DAMARES SANCHES MAUCH
SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA-SP195471
2006.63.01.019922-2
JOSE DEDE GONCALVES
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2006.63.01.020463-1
JAMAL ANIS FAKHREDDINE
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2006.63.01.020467-9

DRAUZIO VIEIRA NOGUEIRA
JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA-SP069461
2006.63.01.020468-0
ANTONIO MIGUEL
MARIO NAKAZONE-SP027151
2006.63.01.020469-2
THEREZINHA BERNARDINA DA SILVA RODRIGUES
LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN-SP116439
2006.63.01.020478-3
MATILDE SILVINA DOS SANTOS
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2006.63.01.020749-8
ARNOBIO FERREIRA LIMA
ERIVELTO NEVES-SP174859
2006.63.01.020751-6
HELIO ZANONI
EDUARDO CARDOZO-SP128649
2006.63.01.020953-7
CIRENE GONCALVES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.020973-2
SEBASTIANA DOS SANTOS NEGREIROS
DIRCEU DA COSTA-SP033166
2006.63.01.020991-4
BENEDITO MACEDO DA SILVA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2006.63.01.021595-1
MARIA ELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.021597-5
VERA LUCIA SIQUEIRA DA SILVA
JOEL DOS REIS-SP133850
2006.63.01.021608-6
JOAO JOSE CORREIA
PATRICIA BORGES ORLANDO-SP211527
2006.63.01.021618-9
LIBERATO BENEDITO
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2006.63.01.021622-0
WANDA GUTI
ROSANA DEFENTI RAMOS-SP179680
2006.63.01.021830-7
MARIA JOVIRA SIMONETTI
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2006.63.01.022599-3
MIGUEL CARRETERO MARTINEZ
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645
2006.63.01.022775-8
MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.022797-7
APARECIDA MARTINS MALHEIROS
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492

2006.63.01.023256-0
ALICE BORGES
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
2006.63.01.023579-2
JOAO ALVES
MARCELO SILVEIRA-SP211944
2006.63.01.023586-0
JOSE CARLOS VALICELI
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2006.63.01.023606-1
DIOMARA ALVES DOS SANTOS
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2006.63.01.023610-3
JORGE JOSE DA SILVA
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2006.63.01.023624-3
HELENA FORMIGONI COVILLE
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2006.63.01.023627-9
LUIZ PEREIRA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.023875-6
VICENTINA PLACA
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA-SP177419
2006.63.01.023877-0
ANGELO LUIZ BELTRAMIN
ALVARO ABUD-SP126613
2006.63.01.023957-8
MAURICIO ANCHIETA DE ARRUDA CORDEIRO
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2006.63.01.023971-2
ARISTIDES FRANCISCO SOLANO
HELGA ALESSANDRA BARROSO-SP168748
2006.63.01.024280-2
JOSEPHINA STELIANO ZARVOS
ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS-SP095752
2006.63.01.024284-0
MANOEL MARIANO VIVEIROS
MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE-SP133890
2006.63.01.024714-9
SAMUEL RODER
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2006.63.01.024739-3
MARIA DA CONCEICAO MENDES BARBOSA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2006.63.01.024748-4
ANITA LOIOLA DOS SANTOS
CRISTIANE LOURENÇO-SP180129
2006.63.01.025340-0
ELOISA CAPEL GRANERO
IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE-SP171464
2006.63.01.025628-0
JOSE BELO DA SILVA

CHRISTIANE SPITI-SP197633
2006.63.01.025709-0
BOAVENTURA COELHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.026176-6
MANOEL LEONARDO NEPUMUCENO
MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA-SP138806
2006.63.01.027064-0
MARIA APARECIDA GEMENTE ERVOLINO
ALESSANDRO FERREIRA-SP178355
2006.63.01.027066-4
DIONISIO GEMENTE
ALESSANDRO FERREIRA-SP178355
2006.63.01.027089-5
PAULO FREITAS LIMA
MARIA JOSE FIAMINI-SP067655
2006.63.01.027525-0
VALDETE BARBOSA RODRIGUES
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2006.63.01.027538-8
LUCIA DO N NARCISO
CORINA DELGADO SALADIN-SP182152
2006.63.01.027549-2
MARIA LOPES TEIXEIRA
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2006.63.01.027590-0
CZESLAW KOCH
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2006.63.01.027621-6
MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
2006.63.01.027644-7
JOSE VICENTE DA SILVA
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-SP222064
2006.63.01.027677-0
GAUDENCIO GONÇALVES DA CRUZ
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.027688-5
IDALINO MARIA DA ROCHA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.027695-2
JOSE BATISTA DE ARAUJO
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2006.63.01.028009-8
JOAO BATISTA DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.028024-4
JOAO GAIOTTO
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245
2006.63.01.028034-7
YAEKO SUGUIURA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.028045-1

GEDALVO DANTAS GOMES
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2006.63.01.028048-7
LUIZ CICOLIN
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381
2006.63.01.028079-7
JUSSIMARA FERNANDES DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.028096-7
BENEDITO APARECIDO NATALINO
MARIA LIGIA PEREIRA SILVA-SP075237
2006.63.01.028170-4
INES MARIA DE AZEVEDO RESENDE
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2006.63.01.028268-0
JOSE SATURINO DA SILVA
RICARDO NOGUEIRA CABRAL-SP142383
2006.63.01.028375-0
CACILDA DE ALMEIDA NHOZE
MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2006.63.01.028436-5
NEUSA PEREIRA LOPES PENACHIONI
ALBERTINA DA SILVA CABRAL-SP215575
2006.63.01.028877-2
GERALDA BARREIRA DA COSTA
MARINA PALAZZO-SP096297
2006.63.01.029390-1
JOSE CORDEIRO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.029424-3
HELENO LUCAS DA SILVA
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2006.63.01.029592-2
PARDAVAN DA SILVEIRA
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2006.63.01.029596-0
JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2006.63.01.029600-8
ESTEVAO SENA DA SILVA
ROGÉRIO DE LIMA-SP175328
2006.63.01.029732-3
FERNANDO DOMINGUES ALVES
ALESSANDRO FERREIRA-SP178355
2006.63.01.029762-1
ALMIRA MARIA LOPES
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.029777-3
IRENE MARTINS DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2006.63.01.029779-7
LEONEL VALDIR DE OLIVEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

2006.63.01.029780-3
NELSON FERNANDES
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.029894-7
FRANCISCO GARCIA MARTINS
DOROTI SIQUEIRA DIANA-SP097736
2006.63.01.030110-7
ALFREDO INACIO NUNES
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.030640-3
BRAZILIO DAMIAZO
BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI-SP237210
2006.63.01.030644-0
EDMUNDO BASSINI PEREIRA
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2006.63.01.030833-3
NANCI FORTUNA
CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA-SP176551
2006.63.01.030848-5
JOAO PEDRO BELUCCI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2006.63.01.030850-3
JOAQUIM DOS SANTOS ALMEIDA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.031213-0
ANTONIO BENTO DA SILVA
FABIO OZELOTO LEMES-SP221839
2006.63.01.031517-9
JOSE HONORIO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2006.63.01.031676-7
WALDEMAR LOMBARDI
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2006.63.01.031677-9
SEVERINO JOAO DA SILVA
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2006.63.01.031679-2
JOSE DELGADO
ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS-SP142085
2006.63.01.031680-9
EDNALVA DOS SANTOS COELHO
ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS-SP142085
2006.63.01.032094-1
LUCIDIO DE GOES
EMERSON GRECCHI-SP197064
2006.63.01.032098-9
VERA CRUZ TORREZAN
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2006.63.01.032099-0
JOSE ANTONIO RODRIGUES PERES
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2006.63.01.032103-9
MARINA POLO MARTINS

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2006.63.01.032109-0
MARIA FERREIRA SOARES
REGINA ELENA ROCHA-SP114434
2006.63.01.032285-8
JOAO BENTO DE MORAES
JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS-SP091547
2006.63.01.032397-8
HOZANÁ FERREIRA DA SILVA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2006.63.01.032410-7
PEDRO DE ALCANTARA TORRES
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2006.63.01.032421-1
NARDINO DIAS SOBRINHO
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2006.63.01.033006-5
MARIA DE LOURDES MARAN
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2006.63.01.033011-9
ARISTEU CABANAS GABRIEL
MARIO NAKAZONE-SP027151
2006.63.01.033018-1
LOURDES MARIOLLA
BENEDITO CEZAR DOS SANTOS-SP083658
2006.63.01.033019-3
JOEL DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2006.63.01.033026-0
RODOLPHO PINHÃO
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641
2006.63.01.033030-2
MARIA ROSA DE SANTANA FREITAS
CRISTINA CAETANO SARMENTO EID-SP177750
2006.63.01.033058-2
LINO DE CARVALHO LEITE
LINDINALVA CRISTIANA MARQUES-SP099991
2006.63.01.033073-9
MARIA VILANI MARÇAL DA SILVA
WILIAM DOS REIS-SP151547
2006.63.01.033078-8
MARIA NEIDE CORREA DE CAMARGO
JOSE MARIA FERREIRA-SP074225
2006.63.01.033126-4
SEBASTIAO MARQUIOL
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2006.63.01.033129-0
AGENOR ANTONIO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.033165-3
JOSE CARLOS GALHARDO
NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI-SP179089
2006.63.01.033258-0

LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2006.63.01.033287-6
COSMO RIBEIRO SOARES
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2006.63.01.033828-3
ESTER DE SOUZA CAMPOS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2006.63.01.034059-9
MARIA MADALENA CORDEIRO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2006.63.01.034061-7
AMADEU NARCISO DE PAIVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2006.63.01.034077-0
VICENTE TARSITANO
GILBERTO PARADA CURY-SP228051
2006.63.01.034080-0
LUZINETE HENRIQUE DE LIMA
MARCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA-SP214736
2006.63.01.034635-8
PEDRO ROBERTO PORTO
ANTONIA REGINA SPINOSA-SP075166
2006.63.01.034647-4
CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2006.63.01.034656-5
DIRCE DOS SANTOS PALUDETTI
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2006.63.01.034988-8
JOSE BELANTANI
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.035449-5
PAULINO SANCHO MARTINS
JOSÉ RICARDO MARCIANO-SP136658
2006.63.01.035451-3
MARIA DA CONCEIÇÃO FISCHER
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.036042-2
DORVALINA DE JESUS DA SILVA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344
2006.63.01.036051-3
RUI D'AMBROSIO
LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR-SP228129
2006.63.01.036055-0
VICENTE DE MESQUITA
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2006.63.01.036140-2
ONOFRE CARNEIRO
LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO-SP126024
2006.63.01.036200-5
ANGELINA PEREIRA BARRETO
CARLA MARCELA COSTA-SP188689

2006.63.01.036206-6
ISMAEL ANICETO
NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES-SP110228
2006.63.01.036231-5
JOSE PAULO LOURENÇO
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812
2006.63.01.036241-8
EMILIA DENISE JOSEPHINE ZAPPALENTI
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2006.63.01.036419-1
RUFINO APARECIDO JORDAO
LUIZ INFANTE-SP075614
2006.63.01.036493-2
EROTIDES COSTA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.036507-9
BERENICE CALOGERO JORGE
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203
2006.63.01.036510-9
MANOEL PAULO DA SILVA
JOAQUIM VOLPI FURTADO-SP192845
2006.63.01.036513-4
ANTONIO CARLOS MELO PEREIRA
JOAQUIM VOLPI FURTADO-SP192845
2006.63.01.036662-0
ARMANDO ALMEIDA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.036669-2
DORIVAL CONTIERE
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2006.63.01.036699-0
GERALDO DE SOUZA FERREIRA
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2006.63.01.036704-0
NELSON COLLINO
FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
2006.63.01.037042-7
JOSE DO PRADO CAMPELO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.037054-3
IRENE DE BIAGIO MARTINS
JOSE GERALDO MARTINS-SP126442
2006.63.01.037059-2
JARBAS LINCOLN FARIA
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI-SP032481
2006.63.01.037076-2
JOSE CANHADO
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2006.63.01.037080-4
JOAQUIM PRIMO CARDOSO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.037455-0
JOSE ROBERTO DE CARVALHO

CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242
2006.63.01.037476-7
JOAO BATISTA MACHADO
ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA-SP153723
2006.63.01.037522-0
MARIO MENDES FREIRE
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711
2006.63.01.038090-1
LAZARO RAFAEL LEITE
SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA-SP153370
2006.63.01.038105-0
ROSA GIGLIO
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2006.63.01.038224-7
CARMEM GUILHERME BAIÃO
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2006.63.01.038248-0
VITORIO PIFFER
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2006.63.01.038384-7
ESTHER DA CONCEIÇÃO DIAS
ANTONIO GRACO DE SANT'ANNA GOMES-SP150108
2006.63.01.038398-7
ANTONIO PEREIRA DAS NEVES
MARIA INEZ MONBERGUE-SP119667
2006.63.01.038399-9
LYRIA DE OLIVEIRA LAURENTI
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI-SP032481
2006.63.01.038438-4
ERNA SCHLEETZ GALRAO
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2006.63.01.038456-6
PALMIRA INES DOS SANTOS
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2006.63.01.039265-4
JESUINO DOS SANTOS
CLODOALDO VIEIRA DE MELO-SP152190
2006.63.01.039325-7
ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
JACKSON COSTA RODRIGUES-SP192204
2006.63.01.039327-0
AMARO PEREIRA DE OLIVEIRA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2006.63.01.039330-0
MARIA HELENA LEONARDI
LUIZ PEDRO BOM-SP058272
2006.63.01.039335-0
FRANCISCO DE ASSIS
PAULO VIRGILIO GUARIGLIA-SP022833
2006.63.01.039360-9
ORLANDO SILVA
DENISE PELICHIRO RODRIGUES-SP114207
2006.63.01.039652-0

MARIA PEDRO MARTINS DA SILVA
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2006.63.01.040061-4
ANTONIO DE PAULA FILHO
SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA-SP153370
2006.63.01.040063-8
LUIZ D ELBOUX MOREIRA DA SILVA
FABIANO DEZZOTTI D ELBOUX-SP204505
2006.63.01.040068-7
IDAIR DE CARVALHO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.040247-7
RENATO MARTINS RIOS
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301
2006.63.01.040365-2
ERONILDES SOARES DA SILVA
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES-SP218805
2006.63.01.040755-4
RAIMUNDO AIRES DE ASSIS
ERON DA SILVA PEREIRA-SP208091
2006.63.01.040758-0
JOAO INACIO DA SILVA
MARIA FERNANDA FORNAZIERO-SP201074
2006.63.01.040853-4
NERCY ALCINO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.041050-4
VALDECI DE OLIVEIRA LOPES
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.041167-3
LIONDINA PEREIRA DOS SANTOS
VALDEMIR SILVA GUIMARAES-SP103388
2006.63.01.041459-5
JOSE WEBER
ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA-SP137688
2006.63.01.041826-6
COSMO DE DONATO
MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO-SP028421
2006.63.01.041828-0
EDUARDO SANTINON
VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
2006.63.01.041931-3
MISSAO YOSHIMUCHI CAMICATA
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS-SP110637
2006.63.01.041938-6
ALFREDO MANOEL LOPES VELOZA
ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA-SP137208
2006.63.01.041995-7
FRANCISCO FIRMINO DE MEDEIROS
MARIA FERNANDA AMARAL BALERA-SP128417
2006.63.01.042003-0
OTACIANO GONCALVES DE VERAS
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641

2006.63.01.042037-6
ARAO LEIGMAN SPOMBERG
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2006.63.01.042041-8
MARIA DE JESUS BARROS DE MOURA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.042045-5
JOSE APARECIDO BEZERRA DA SILVA
EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL-SP110189
2006.63.01.042053-4
LUIZ TENAGLIA NETO
ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA-SP151681
2006.63.01.042226-9
JOSE VERAS DOS SANTOS
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
2006.63.01.042306-7
DIONISIO PARMEZANI
MARIA HELENA DE A. SILVA-SP194042
2006.63.01.042307-9
ALICE MARQUES MOREIRA
EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487
2006.63.01.042333-0
EUNICE FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.042663-9
GILDO BISUTI
ALBERTO CAVALCANTE LACERDA-SP217457
2006.63.01.042666-4
LOURITA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2006.63.01.043018-7
OSVALDO ROCHA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.043020-5
JOSE BATISTA DA COSTA HONORIO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2006.63.01.043026-6
ABDIAS OLEGARIO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.043028-0
ELPIDIO GUILHERMINO BEZERRA
LUCIANO JULIANO BLANDY-SP182503
2006.63.01.043037-0
ANTONIO WALDEMAR DE ALMEIDA LEME
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.043429-6
EURIPEDES BASILIO GOMES
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2006.63.01.043465-0
ARMANDO SILVA
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2006.63.01.043573-2
RAIMUNDA DIAS DE MOURA

KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.043810-1
NELSON CARDOSO BERTOLDE
FABIULA CHERICONI-SP189561
2006.63.01.043815-0
JOSE MOREIRA MONTENEGRO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.043817-4
CLAUDINE DOS SANTOS
GERALDO DE VILHENA CARDOSO-SP042616
2006.63.01.044807-6
JOAO GARCIA GARRIDO
VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA-SP221307
2006.63.01.044816-7
MARIA APARECIDA TORRES BUFONI
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2006.63.01.044820-9
ANA MARIA PESANI DELAGNESE
JOSE OSVAIR GREGOLIN-SP116542
2006.63.01.044893-3
JOSEFA PEREIRA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2006.63.01.044900-7
PAULO NARDIM FREGONESI
NELSON PEREIRA RAMOS-SP095390
2006.63.01.045034-4
JOAQUIM PAULINO DE SOUZA
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
2006.63.01.045081-2
PAULO FRESCHI
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2006.63.01.045094-0
ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2006.63.01.045127-0
ANTONIO PADRE DE BRITO
IVAN BRAZ DA SILVA-SP076764
2006.63.01.045130-0
SHIGEO FUCHIDA
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2006.63.01.045132-4
EMILIANO RAMOS DE ARAUJO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.045151-8
ZULMIRA DE MELLO GIOVATTO
JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA-SP159360
2006.63.01.045152-0
IRANI A ALVES
SERGIO SARRECCHIA-SP221102
2006.63.01.045153-1
SEBASTIAO ALVES DA SILVA
AMANDIO SERGIO DA SILVA-SP202937
2006.63.01.045168-3

VALMIR PRIMO SOBREIRA
VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO-SP106828
2006.63.01.045280-8
GERSON JOSE SANTANA
NEIDE RIBEIRO DA FONSECA-SP022956
2006.63.01.045411-8
JOAO SOUZA RIBEIRO
FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI-SP158995
2006.63.01.045420-9
EDISON MONTEIRO GIL MARIA
IRAN EDUARDO DEXTRO-SP118041
2006.63.01.045905-0
ANTONIO FORCELLI
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
2006.63.01.045906-2
ALVARO DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO-SP176630
2006.63.01.045907-4
NARCISO DE MORAES
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.046041-6
ROSA DOMINGAS BERGAMO MAZZINI
MARCELO MORI-SP225968
2006.63.01.046063-5
JOAQUIM CICERO DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.046130-5
GERALDO RAMOS DE SOUZA FILHO
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2006.63.01.046318-1
GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2006.63.01.046323-5
GERALDO DOMICIANO
VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA-SP155596
2006.63.01.046327-2
JOSE ARISTIDES DA SILVEIRA
VIVIANE REGINA DE ALMEIDA-SP212361
2006.63.01.046342-9
JOAQUIM DE GOUVEIA
BAPTISTA VERONESI NETO-SP076703
2006.63.01.046343-0
LAURINDO BENEDITO DE JESUS
TERESA ALICE DA SILVA-SP140901
2006.63.01.046349-1
ALZIRA PEREIRA POLI
LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA-SP211304
2006.63.01.046476-8
ELPIDIO PEREIRA DA FONSECA
GILBERTO LOPES BARRETO-SP151784
2006.63.01.047026-4
DURVALINA RODRIGUES BUENO
PETERSON PADOVANI-SP183598

2006.63.01.047108-6
OLGA JANDRICIC DA PAIXAO
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2006.63.01.047111-6
EDGARD LOPES SERRA
CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565
2006.63.01.047113-0
SONIA APARECIDA GARCIA
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2006.63.01.047115-3
JOSE QUITO DA ROCHA
MUNIR SELMEN YOUNES-SP188560
2006.63.01.047121-9
NARCISIO VAROLLO
RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0324/2008

Lote 65874/2007

Tendo em vista a juntada das planilhas de cálculos nos processo abaixo relacionados efetuadas pelo INSS conforme determinação anterior, intimem-se os autores para que se manifestem no prazo de 60 (sessenta) dias sobre os cálculos juntados. Sendo favorável a manifestação quanto aos cálculos apresentados pela Autarquia, expeça-se o pagamento da condenação observando os valores apresentados por esta. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo acima sem a manifestação, expeça-se o pagamento dos valores no montante apurado pelo INSS.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2003.61.84.061579-8

ALCIDES MOLINA

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

2004.61.84.038145-7

ANTONIO REBELLES SANCHES

ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099

2004.61.84.079521-5

ALECIO CHINAGLIA

ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099

2004.61.84.112593-0

FAUSTO LEONEL RIBEIRO

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2004.61.84.368659-0
GEZUALDO PIGATTO
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.387525-8
ANTONIO SABINO DA SILVA
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342
2004.61.84.389442-3
FRANCISCO TEODOMIRO DA SILVA
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343
2004.61.84.400592-2
SILVINO MANOEL
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343
2004.61.84.400619-7
SEBASTIAO GAEM ALISSON
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343
2004.61.84.417995-0
MIGUEL PEREIRA PAES
MARCELO RODRIGUES AYRES-SP195812
2004.61.84.449970-0
JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343
2004.61.84.470281-5
IRINEU DOMINGUES
ALCIDIO BOANO-SP095952
2004.61.84.569334-2
CELINA HIDEKO KIMURA
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2005.63.01.022607-5
FAUSTO FERREIRA FREITAS
MARCELO RODRIGUES AYRES-SP195812
2005.63.01.073521-8
NADYR RAMBLA HAUSMANN
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2005.63.01.179087-0
DIRCEU DA SILVA ANDRADE
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573
2005.63.01.289323-0
ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO LADEIRO
SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL-SP085715
2005.63.01.307294-0
ANTONIO GASPARINI
ROBERTO CASTILHO-SP109241
2005.63.01.339176-0
YASUO AKIYAMA
JEFFERSON GONÇALVES COPPI-SP168040
2006.63.01.041454-6
ROSA VARGAS MESSIAS
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158
2006.63.01.045908-6
ANGELINA CADETE
FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-SP160211
2006.63.01.046325-9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0325/2008

2004.61.84.046662-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0326/2008

2006.63.01.074996-9 - ABRAO LOPES DOS REIS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 34/2008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

((TEXTO SUB)) 2006.63.03.003134-1 - NILSON ZANETONI PRADO (ADV. PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da serventuária anexada aos autos, aguarde-se, em Secretaria, pelo julgamento do recurso interposto nos autos do processo 2006.63.03.003455-0.Cumpra-se.

2006.63.03.004314-8 - WALDEMAR EMILIO GUIOTTI (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 23.01.2008, requer a parte autora reconsideração da decisão que não recebeu o recurso de sentença interposto, em virtude da intempestividade.Ocorre que se trata de prazo peremptório e, portanto, ainda que todas as partes estejam de acordo, não podem antecipá-los ou prorrogá-los, nos termos do art. 182 da lei processual civil.Ademais não vislumbro, no caso em tela, a ocorrência de justa causa de sorte a ensejar a devolução do prazo processual, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil.Isto posto, mantenho a decisão proferida no dia 14.12.2007, pelos seus próprios fundamentos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intime-se.

2006.63.03.005196-0 - PAULO SERGIO ELIAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e SP222727 - DANILO FORTUNATO e SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença após o prazo para a manifestação das partes Intimem-se.

2006.63.03.007641-5 - VALDIVINO MANOEL VITORIANO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença. ntimem-se.

2007.63.03.002116-9 - PAULO CEZAR NISTA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença após o prazo para a manifestação das partes Intimem-

2007.63.03.002360-9 - SERGIO LUIS RAMOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença após o prazo para a manifestação das partes Intimem-se.

2007.63.03.002402-0 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob pena de multa diária a ser arbitrada. Cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença, após manifestação das partes. Intimem-se.

2007.63.03.002403-1 - LOURIVAL MIRANDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob pena de multa a ser arbitrada e, se for o caso a Contestação.Cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença, após manifestação das partes. Intimem-se.

2007.63.03.003882-0 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP072164 - SONIA DE SOUZA MONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação do medido perito para que apresente o Laudo médico com urgência, no prazo improrrogável de 05 dias.Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença após a vinda do laudo médico. Intimem-se.

2007.63.03.005164-2 - ADIEL ALVES NETO (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.005226-9 - JULIA BENTO DELA NEGRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.005877-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre os laudos médico e sócio-econômico apresentados. Apresente o Réu, se for o caso, eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.009499-9 - GIOCONDA APARECIDA CUNHA HONORIO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de aditamento à petição inicial para incluir o pedido de aposentadoria por invalidez. Intimem-se a perita assistente social e o médico perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem os autos os respectivos laudos. Juntados os laudos mencionados, intime-se o INSS para que apresente contestação ou proposta de transação no prazo de 30 (trinta) dias. Cancele-se a audiência designada. Adotadas as providências acima, voltem-me os autos conclusos.

2007.63.03.010842-1 - VALCINEIA MENDES FILADELFO (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico acostado aos autos. Concedo ao INSS prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação ou proposta de transação. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011736-7 - VERA LUCIA FARIA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo desnecessária a designação de nova perícia médica nestes autos, tendo em vista que a parte autora juntou, com a petição inicial, o laudo referente a exame médico efetuado pelo perito judicial nos autos n. 2006.63.03.004417-7, processo julgado extinto sem resolução do mérito em face da ausência de prévio requerimento administrativo, não tendo argüido qualquer vício naquela prova pericial. Concedo ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de contestação ou de proposta de transação. Cancele-se a audiência designada. Decorrido o prazo para resposta do INSS, façam-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011930-3 - AMELIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico acostado aos autos. Concedo ao INSS prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação ou proposta de transação. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012044-5 - ROBERTA CRISTIANE GILENO REP. JÚLIA BALDINA GILENO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o seu não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2008.63.03.001042-5 - MARIA DE FATIMA MEIRELES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001087-5 - AMADOR FERNANDES MARTINS JUNIOR (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001091-7 - JUAREZ DE FREITAS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001098-0 - ELIANA SAMPAIO BENEDETTI (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001101-6 - MERCIA MARIA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001102-8 - GERALDO JOSE DA ROCHA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001104-1 - MARIA DE LOURDES ALVES MIRANDA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001105-3 - JOAO ESTEVES SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001106-5 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001108-9 - APARECIDA DE CARVALHO MARINS PEDREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001109-0 - AUGUSTO PEDRO CESAR (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001111-9 - VALDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001112-0 - VANDELSON LINS DE SIQUEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001113-2 - LOURDES MOREIRA GOMES DE LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001115-6 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001117-0 - EDITE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001120-0 - DIVINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001132-6 - ELZA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA ANDRADE FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001135-1 - APARECIDA ROSSI MARQUES (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001136-3 - LAURA TORRES ROCHA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001139-9 - MARIA MILIRA DOS REIS NUNES (ADV. SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001143-0 - AMARO ALBUQUERQUE DE SALES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001153-3 - LUIZ SARTOR (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001157-0 - BELARMINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001158-2 - VIRGOLINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001159-4 - CARLOS ALBERTO RACHELLO (ADV. SP265709 - RENATA VASCONCELOS BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001164-8 - JOSE APARECIDO DEZIDERIO (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001165-0 - MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001166-1 - MARIA SONIA FERREIRA DE LIMA LUCAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001192-2 - HELENA APARECIDA FARIAS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001193-4 - OSMAR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001220-3 - MARINALVA RAMOS DE SANTANA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001221-5 - WILSON SANTOS SILVA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001222-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001223-9 - JOSE ANESIO GUSMAO (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001224-0 - PAULO QUERUBIM (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001240-9 - EDIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001246-0 - EDITE FAUSTINO MOTTA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001247-1 - GEOVANE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001248-3 - ANTONIO WLADEMIR OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001249-5 - MARA REGINA SPELTRI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001250-1 - ROSA JUSTINA BARBOSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001251-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001252-5 - OTILIA DA LUZ AMARANTI (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001253-7 - EDILEUZA GOMES SOARES (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001254-9 - VALDIR PANTALEAO DOS SANTOS (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCANI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001256-2 - OCELIA DIAS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001287-2 - EDERALDO RODRIGUES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001288-4 - PEDRO DE AGUIAR (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001289-6 - INES GARCIA POSSIDONIO (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001291-4 - ZENAIDE ALVES DE PIZA (ADV. SP177692 - ADRIANA REGINA DE PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001294-0 - ODAIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2006.63.03.006105-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2006.63.03.006247-7 - RONALDO BOSSOLAN (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2006.63.03.006257-0 - JOSE IRAN DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2006.63.03.006260-0 - MARIA LUCIA D ASILVA MICHELIN (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2006.63.03.006960-5 - CLEUMA DO NASCIMENTO SACRAMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.003042-0 - MIRALVA FERREIRA SANTOS (ADV. SP186303 - ADRIANA CRISTINA MONTU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.005781-4 - CLAUDIO TERTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.005875-2 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.005902-1 - NEIDE DE FÁTIMA ALONSO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.005965-3 - WILSON MALDONADO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias,

manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006119-2 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006479-0 - JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA BERTON (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006503-3 - NEUZA APARECIA TOMAZ TEGAZZIN (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006506-9 - RONALDO ASSUMPCÃO DA SILVA (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSÉ ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006510-0 - EDSON TEIXEIRA REZENDE (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA L. T. GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006513-6 - NEUSA SILVA DA CRUZ (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006514-8 - ROSANGELA SANDRINI PRIETO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006772-8 - DALVA DE SOUZA COUTO (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006945-2 - CLEUSA ALVES DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007390-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007447-2 - SEBASTIANA DE FATIMA DIAS PINTO (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007467-8 - BREVINA GERONIMO CARDOSO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007670-5 - LUZIA SANTANA BARBOSA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008527-5 - APARECIDA DE FATIMA BERNUCIO DE CARVALHO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008528-7 - AMADEU DE FATIMA LEMES FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008529-9 - EDSON DE CAMARGO BUENO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.011688-0 - JOAQUIM ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012249-1 - JUAREZ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012262-4 - ROSIMARY MARCONDES FONTES (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012263-6 - GENI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012266-1 - ZILDA LEITE MAZZOLINI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a

audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012401-3 - LUCIDALVA DAS VIRGENS FERMINO (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012469-4 - DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012502-9 - EDIVALDO BASSETTI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013056-6 - ORLANDO DE SALES (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006319-0 - MARIA DE LURDES RICARDO ALVES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006508-2 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006669-4 - ANTONIO APARECIDO DE PAIVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006671-2 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006690-6 - IDETE APAERECIDA BENEDITO ZOMPRILLI (ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007345-5 - TANIO MARIO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008683-8 - JULIA SELL DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008685-1 - ORGENCIO PEDROSO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008686-3 - NILVA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008688-7 - JOAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008794-6 - OSVALDO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008795-8 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA e SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008796-0 - SILVIA HELENA GONSAGA ALVES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008977-3 - ADELIA DE AMORIM (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.008982-7 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.009967-5 - GENI DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.010445-2 - BRASILIA BASIQUETTE DE ARAUJO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a

audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012056-1 - HILDA ROSA SILVA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012112-7 - HELENA BOER RODRIGUES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012115-2 - HELENA MENEZES ALCANTARA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012177-2 - LUCIANO LEME (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012236-3 - ANDREA FELIX KACPRZAK (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012238-7 - EVANICE SANTOS SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012613-7 - GERALDA GOMES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012856-0 - JOSE LUIZ CARLOS (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012870-5 - APARECIDO GONCALINO DA SILVA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012871-7 - ADRIANA APARECIDA IMBRUNITO (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012872-9 - MARIA REGINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012894-8 - SILVIO SAMUEL GUT (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012900-0 - SEVERINA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012947-3 - CARLOS AGENOR DE LIMA FONSECA (ADV. SP242935 - ALEXANDRE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012951-5 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012997-7 - JAIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012998-9 - SEBASTIAO SOARES LEITE (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013027-0 - ANTONIO CARLOS VICENTE (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013032-3 - OROZINA FERREIRA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013040-2 - ANTONIA MARIA GIACOMETE (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013074-8 - SEVERINO DE MELLO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência

designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013075-0 - DJALMA MACENA DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013124-8 - ELENIR FLORENCIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013213-7 - DENICE CORREA DE LIMA (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI e SP236065 - JERUSA PEDROSA PEREIRA ROTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2005.63.03.011694-9 - LUIZ APARECIDO DICK (ADV. SP153406 - ANA KARINA TRISTÃO BRESSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão:Trata-se de ação de reparação de danos materiais, proposta por LUIZ APARECIDO DICK, já qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Tendo em vista a alegação da Caixa Econômica Federal, em petição protocolizada no dia 12.11.2007, providencie o autor, no prazo de 15 (quinze) dias a comprovação da realização do requerimento administrativo perante a ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Com a vinda da documentação, tragam os autos conclusos para sentença, que será publicada.Intimem-se as partes com urgência.

2006.63.03.000286-9 - IRENE DE FATIMA NICOLETI (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, na qual informa que a Caixa Econômica Federal ressarcir os valores dos saques alegados como indevidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Após a manifestação, tragam os autos conclusos para sentença.Intimem-se as partes.

2007.63.03.000008-7 - EUNICE ANTONIA DO PRADO FALASQUI (ADV. SP227935 - VÍVIAN ZOGAIB MARANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido verbal de revisão de benefício previdenciário, proposto por SÉRGIO BATISTA DA SILVEIRA, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.A parte Autora teve sua inicial elaborada pelo setor de atendimento deste Juizado, conforme faculta a Lei n. 10.259/01 c/c com 9.099/95, em data de 08/01/2007.Em data de 16/01/2008, a i. advogada Dra. Vivian Zogaib Marana apresentou petição requerendo a juntada de instrumento de procuração, bem como a complementação da inicial.Contudo, o pedido ora formulado não se encontra na forma da lei. O patrocínio que pretende realizar deverá ser instruído com a documentação cabível, com petição inicial própria, vez que os serviços de atendimento deste Juizado apenas se destinam ao atendimento do hipossuficiente ou qualquer pessoa sem advogado, que para aqui se dirige. Deste modo, é imprescindível a apresentação da inicial promovida por advogado, na forma da lei, quando a parte se encontra patrocinada, como parece ser o caso.Em decorrência, o pedido verbal formulado, realizado pelo Setor de Atendimento, em vista da anterior inexistência de advogado, conforme faculdade legal excepcional, perde sua razão de ser, posto que, ressaltado, não se coaduna e não substitui o trabalho realizado pelo patrono do autor, quando existente. Assim sendo, providencie a Patrona da Autora a regularização da documentação, juntando petição inicial própria, nos termos do disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

2007.63.03.004675-0 - TEREZINHA ROZAO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 29/02/2008, em que a parte autora se compromete a trazer as testemunhas na audiência a ser realizada, independente de intimação, aguarde-se a realização da audiência.Intimem-se.

2007.63.03.004822-9 - LAERTE ERNESTO (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, designo audiência para 01/04/2008 às 14:00 horas.Intimem-se.

2007.63.03.005290-7 - SUELI MARLENE DE ARAUJO (ADV. SP081537 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.005808-9 - BARBARA SANCHES SPUNARDI (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico acostado aos autos.Concedo ao INSS prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006001-1 - MARIA DA PENHA FERREIRA (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006070-9 - FLAVIA FIRMINO DA SILVA - REP. 59304 (ADV. SP156229 - WELLINGTON FRANCISCO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006797-2 - MARIA DE FATIMA BELIZARIA GONÇALVES (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 31/03/2008 às 13:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, na Comarca de Aguaí/SP. Intimem-se, com urgência.

2007.63.03.006930-0 - OSCAR DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Trata-se de ação que tem por objeto a declaração de inexigibilidade de contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social de servidor público, incidente sobre o adicional de férias (1/3). Pleiteia, ainda, a condenação da parte requerida à restituição dos valores descontados, acrescidos de correção monetária e de juros moratórios.Ocorre que a contribuição social descontada dos servidores públicos consiste em exigência patrimonial de natureza tributária, cuja instituição é autorizada à União, nos termos do caput do art. 149 da Constituição da República. Assim, tratando-se de causa de natureza fiscal por envolver tributo de competência da União, esta deve integrar a lide, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, segundo o art. 12, da Lei Complementar n. 73/93.Cabe observar que a União será diretamente atingida pela decisão de mérito a ser proferida nestes autos, por envolver contribuição social vertida aos seus cofres. Diante disso, para a regularização do feito, deve a União compor o pólo passivo da relação processual, sendo citada através da sua Procuradoria da Fazenda.Pelo exposto, converto o julgamento em diligência para: a) determinar a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a relação processual, procedendo à emenda da petição inicial com a inclusão da União no pólo passivo, bem como para que promova a citação da União, o que será realizado mediante seu comparecimento ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, ficando advertida a parte autora de que seu silêncio caracterizará concordância com o aditamento da petição inicial e inclusão da União; b) Cumprido o item anterior (a), ou findo o prazo nele fixado, proceda-se à citação da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias; c) Decorrido o prazo para resposta da União, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2007.63.03.007175-6 - BENEDITO JACINTO DE MORAIS (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, designo audiência para 01/04/2008 às 14:30 horas.Intimem-se.

2007.63.03.007544-0 - JOÃO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico acostado aos autos.Concedo ao INSS prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007793-0 - JOSE MARIA VICENTE (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCANI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008805-7 - MARCOS VINICIUS CANDIDO OLIVEIRA-REP PELA TUTORA CACILDA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolizada pelo autor em 11.03.2008, na qual apresentou atestado de permanência carcerária expedido em 05.03.2008, concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que apresente manifestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009121-4 - NATAN BRENO GOMES SOUTO-REP GENITORA 62404 (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA e SP250730 - CAROLINE CHECHI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se a perita social para que junte aos autos o levantamento sócio-econômico no prazo de 15 (quinze) dias.Juntado o levantamento, fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial. Ainda, após a juntada do levantamento, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009261-9 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o levantamento sócio-econômico.Após a juntada do levantamento sócio econômico, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o mencionado levantamento e o laudo pericial judicial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009766-6 - GABRIEL MATEUS ANTONIO-REP PELA GENITORA 62937 (ADV. SP206042 - MÁRCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias justifique seu não comparecimento à perícia médica designada, ficando advertida que a ausência de justificação acarretará a extinção do feito sem exame de mérito.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2007.63.03.010205-4 - ELZA MARIA VICENTIN ALTRAN (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolada em 28/01/2008 como petição inicial própria.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social.Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Façam-se os autos conclusos.Intime-se.

2007.63.03.010218-2 - CASSIO LUIZ ANDRADE (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o levantamento sócio-econômico.Após a juntada do levantamento sócio econômico, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o mencionado levantamento e o laudo pericial judicial. E ainda, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente

contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010455-5 - JAMIL ALBERTO MAFUZ (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o levantamento sócio-econômico.Após a juntada do levantamento sócio econômico, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o mencionado levantamento e o laudo pericial judicial. E ainda, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010708-8 - ANTONIO JOSE DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP175617 - DEBORA CRISTINA CALZAVARA) ; ANA MARIA DA SILVA LACERDA(ADV. SP175617-DEBORA CRISTINA CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora do ofício encaminhado pelo juízo deprecado para que tome as providências necessárias ao cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Mogi Guaçu/SP.Intimem-se.

2007.63.03.010841-0 - SUELI SOUZA DA SILVA - REP. JOAQUIM FELIPE DA SILVA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se o médico perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o laudo médico.Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010915-2 - JANE CLEIDE PEREIRA LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancelo a audiência designada, por não ser necessária a produção de prova em audiência.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação, bem como o processo administrativo referente ao NB. 135.291.766-9, DER 29.09.2006.Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011221-7 - PAULO CESAR BARROS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011304-0 - ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA NAPOLEAO (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Tendo em vista a natureza do pedido, designo audiência de instrução e julgamento para 12/08/2008 às 15:30 horas.Intimem-se.

2007.63.03.011395-7 - ELZA DONIZETE DA SILVA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.011462-7 - DAYANE GREBMOW-REP MARIA BATISTA DOS SANTOS MORETTI (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011464-0 - SERGIO NICOLOSI DE MENEZES-REP. MARIA NICOLOSI (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI

DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011491-3 - FABIANO DE GODOY (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o levantamento sócio-econômico.Após a juntada do levantamento sócio econômico, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o mencionado levantamento e o laudo pericial judicial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011492-5 - ALEXANDRA CALDEIRA DIAS (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o levantamento sócio-econômico.Após a juntada do levantamento sócio econômico, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o mencionado levantamento e o laudo pericial judicial. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011909-1 - VALDECY BURIOLA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Intime-se a assistente social e o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias juntem aos autos as respectivas conclusões.Após a juntada, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial. E ainda, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011956-0 - CLAUDIA DE VIVEIROS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cancele-se a audiência designada.Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre o levantamento sócio-econômico e o laudo pericial judicial, ambos acostados aos autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS apresente contestação ou proposta de transação.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013561-8 - ROSELI SALIN DO AMARAL (ADV. SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 30 (trinta) dias para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.000947-2 - MARIA BEATRIZ BELISARIO (ADV. SP196586 - MARIA BEATRIZ BELISÁRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Trata-se de ação que tem por objeto a declaração de inexigibilidade de contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social de servidor público, incidente sobre o adicional de férias (1/3). Pleiteia, ainda, a condenação da parte requerida à restituição dos valores descontados, acrescidos de correção monetária e de juros moratórios.Proceda-se à citação da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias; Decorrido o prazo para resposta da União, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2008.63.03.001216-1 - MARLETE DUARTE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da serventuária e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, fica postergada a apreciação de litispendência ou coisa julgada.Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de concessão de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por Marlete Duarte Oliveira da Costa, qualificada na inicial, em face do Instituto

Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica realização do exame médico-pericial e resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se.

2008.63.03.001290-2 - SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA PAZINATTI (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da serventuária e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, fica postergada a apreciação de litispendência ou coisa julgada. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de concessão de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por Sueli Oliveira da Silva Pazinatti, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica realização do exame médico-pericial e resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.002578-3 - OSWALDO JOSE CYRILLO VIEIRA (ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, OSWALDO JOSÉ CYRILLO VIEIRA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do autor para R\$ 920,13 (NOVECIENTOS E VINTE REAIS E TREZE CENTAVOS) e renda mensal atual para R\$ 946,35 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/136.513.473-0). Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados, referente ao período de 08.10.2006 a 31.01.2008, no valor de R\$ 264,73 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. "Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.03.004794-8 - MARIA IGNEZ MENEGUETE PINELI (ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora MARIA IGNEZ MENEGUETE PINELI. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100, Fone (19) 3234-9299. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II, da Lei 9.099/95. Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pela própria parte autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema. Sem custas e honorários. Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.001295-1 - JOAO SANTOS DE JESUZ FILHO (ADV. SP258275-RAFAEL POSSOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.03.001162-4 - JOSE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP258704-FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.003604-5 - IONE LOPES CAETANO-REP 57195 (ADV. SP209271-LAÉRCIO FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil; razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2007.63.03.005048-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

2007.63.03.004673-7 - APARECIDA GIACOMETI (ADV. SP082850-ANTONIO GIACOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) APARECIDA GIACOMETI, atualmente com quarenta e sete anos, postula a condenação do INSS a conceder-lhe PENSÃO POR MORTE em virtude do óbito de seu alegado companheiro, URBANO TROLES, ocorrido em 04/06/2005, aos 70 anos de idade.Tendo em vista que a testemunha arrolada pelo réu, Lucas Fabiano Troles, residente na Rua Gino Carnevalle, 47, Jardim Tupi, Campinas/SP, CEP 13045-480, devidamente intimada através de aviso de recebimento (AR), deixou de comparecer à presente audiência, não justificando,inclusive, a ausência, determino a intimação através de Oficial de Justiça, com a advertência de condução coercitiva e configuração do crime de desobediência, na hipótese de não comparecimento à audiência, ora designada para o dia 21/05/2008, às 15h10 minutos.

2006.63.03.001038-6 - DAVI CRUZ (ADV. SP073348-PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DAVI CRUZ e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor, a título de danos materiais e morais o valor de R\$ 4.177,36 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.Sem custas ou honorários nesta instância judicial, por se tratar de Juizado Especial.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.005029-7 - OSCAR VIAN (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo relativo ao NB. 129.123.214-9 (DER 19.08.2003).No mesmo prazo, cumprirá à parte autora juntar cópia do laudo técnico de condições ambientais de trabalho da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S/A para os períodos cuja especialidade pretende ver reconhecida, comprovando nos autos eventual não atendimento pela referida empresa.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 05.06.2008, às 14h50min., ficando a parte autora cientificada de que poderá apresentar até 03 (três) testemunhas que confirmem seu vínculo laboral junto ao Escritório Patriarca no período de 01.10.1971 a 04.04.1975.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2008.63.03.001131-4 - JURACI CARONE LOPES (ADV. SP133596-LEANDRA MARA ANDRADE FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012036-6 - MARCIA BARBOSA DOURADO GOMES (ADV. SP259261-RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.020744-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2007.63.03.004222-7 - EDENI REGINA BARTHUS (ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.004229-0 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.004231-8 - PAULO LAZARO MICHILATTO (ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.003950-2 - JUVENAL ALMINDO CHÉLE (ADV. SP200072-CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001255-0 - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia médica agendada. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.03.005049-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP213330-TATIANA VEIGA OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores JOSÉ CARLOS DA SILVA e DORACY DOS SANTOS SILVA.

2007.63.03.006697-9 - JULIANA DIAS BRANDAO (ADV. SP225064-REGINALDO AP. DIONÍSIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento nos artigos 283; 284, parágrafo único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil; razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2006.63.03.003609-0 - ANTONIA DOS SANTOS LORENÇATO (ADV. SP133669-VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora ANTONIA DOS SANTOS LORENÇATO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.001978-3 - ALONSO MENDES PEREIRA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Na petição inicial, foi assim deduzido o pedido: "Requer o Autor: 1) a citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, encontrado na Rua Barão de Jaguará, 526, sala 054, Centro em Campinas, para, querendo, contestar a presente e comparecer em audiência, sob as penas da lei; 2) seja a presente ação julgada totalmente PROCEDENTE, condenando-se o Réu: 3) apresente perante este dd. Juízo o processo administrativo do Autor, nos termos do artigo 11 da lei 10.259/2001. 4) à revisão da renda mensal inicial do benefício do Autor, desde a data de sua concessão, devendo ser recalculada, com a conversão do tempo insalubre, no período compreendido entre 15/09/1986 a 01/04/1993, majorando-se o percentual de recebimento de 76% (setenta e seis por cento) para 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição, sem prejuízo de outra revisão por ventura formulada, devendo ser apurada outra renda mensal inicial (r.m.f.); 5) ao pagamento de todas as diferenças salariais, que deverão ser calculadas desde a concessão do benefício, mês a mês, até a data atual, e pagas no último quinquênio, face as irregularidades aqui apontadas; 6) seja recalculado, ainda, do valor atual do benefício do Autor, com a correção do montante atualmente recebido e o conseqüente reflexo nos reajustes futuros; 7) que todas as diferenças apontadas sejam apuradas em execução de sentença, através de cálculo do Instituto Réu, devendo ainda ser corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais; 8) que seja aplicado o artigo, 17; § 4 da lei 10.259/2001 em fase de execução. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícias, enfim, todo o necessário para o deslinde do feito. Dá a causa o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para fins de alçada." Após difícil tramitação e instrução documental, ficou evidenciado que o réu utilizou, na contagem de tempo realizada administrativamente, por ocasião da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria para o autor, do tempo pretendido na petição inicial. A extinção por ausência de interesse processual é decorrência lógica. Não havendo, portanto, qualquer omissão ou contradição que esteja maculando o teor da sentença, são rejeitados os embargos de declaração opostos. Ainda que assim não fosse, há de ser esclarecido que os efeitos infringentes ou modificativos são admitidos apenas em circunstâncias especiais e excepcionais, descabendo seu uso ordinário injustificado. Depreende-se, da leitura da peça recursal, que a parte embargante objetiva apenas a obtenção de efeitos infringentes, não sendo este o meio processual hábil a tanto, devendo a parte manejar contra a sentença o recurso cabível para sua reforma. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente." (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371). Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito recursal, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença embargada tal como se encontra. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.011490-1 - BENEDITO EUFRASIO DE CARVALHO (ADV. SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que o autor já propôs demanda idêntica, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2007.63.03.007712-6 - MARILENE DE MORAES FERNANDES (ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, Marilene de Moraes Fernandes. Condene o INSS a conceder ao autor o benefício de

aposentadoria por idade, a partir da data do segundo requerimento administrativo (14/08/2006), com renda mensal inicial e renda mensal atual de um salário mínimo. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, as quais somam R\$ 7.117,83 (SETE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), do período de 14/08/2006 a 31/12/2007. Sem custas e condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1060/50). Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das importâncias em atraso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.011926-1 - TEREZA QUILZINI MUINHO (ADV. SP223365-EMERSON LEMES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.03.009421-8 - CLÓVIS BERRIBILLE (ADV. SP143214-TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão do autor quanto às parcelas anteriores a 08.07.1999; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.016146-3 - APARECIDO VICENTE (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão do autor quanto às parcelas anteriores a 29.06.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.007765-5 - LAURICILDA DE LOURDES MARIANO (ADV. SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, LAURICILDA DE LOURDES MARIANO.

2007.63.03.007849-0 - MARIA APARECIDA MARTAROLLI DE CAMARGO (ADV. SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, Maria Aparecida Martarolli de Camargo. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (11/12/2006), com renda mensal inicial e renda mensal atual de um salário mínimo. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, as quais somam R\$ 5.460,66 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), do período de 11/12/2006 a 31/12/2007. Sem custas e condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1060/50). Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela. Fica a parte autora intimada a retirar, no prazo de dez dias, os carnês originais de contribuição previdenciária apresentados, junto ao setor de atendimento deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das importâncias em atraso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.005136-8 - TEREZINHA MARIA MARTINS (ADV. SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando a necessidade de realização de perícia médica para a verificação da incapacidade alegada pela autora, desde a data do requerimento administrativo, determino a realização de perícia médica com o Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada no dia 16/04/2008, às 16h30 minutos, na sede desta Juizado na Rua Dr. Emílio Ribas, n.º 874 - Bairro Cambuí - Campinas/SP, devendo a autora

portar todos os relatórios e exames que possuir, a fim de comprovar o alegado. Com a juntada do Laudo Pericial aos autos, ato contínuo, dê-se vista às partes, facultando-se manifestarem-se no prazo de dez dias.

2007.63.03.006018-7 - MARIA LOPES POZZOBOM (ADV. SP223269-ANA CAROLINA L. T. GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, MARIA LOPES POZZOBOM. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.007730-4 - COSMIRA CANUTO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP165241-EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por COSMIRA CANUTO DOS SANTOS OLIVEIRA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Apreoadas as partes para a instalação de audiência de instrução e julgamento, constatou-se a ausência injustificada da parte autora e de seu procurador. Igualmente, não houve representação da parte autora por mandatário designado por escrito, conforme autoriza o caput do art. 10, da Lei n. 10.259/2001. Saliento que a realização da audiência designada era imprescindível ao julgamento do feito, diante da proposta de acordo apresentada pela Autarquia Previdenciária. Quedando-se inerte, por deixar de comparecer a audiência relevante e indispensável para o deslinde do feito, na qual seriam praticados atos processuais pela parte autora, constata-se a ocorrência de contumácia. A contumácia consiste na inatividade da parte autora para a prática de ato processual e, uma vez verificada, não sendo comprovada a ausência por motivo de força maior, impõe-se a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais, por força do art. 51, §2º, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001. O enunciado FONAJEF n. 28 diz: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001. Fica o INSS autorizado a cessar o benefício concedido à autora. Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

2007.63.03.002139-0 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505-RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS e a impugnação ao valor da causa; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 09.01.2002; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condená-la ao pagamento das custas.

P. R. I.

2007.63.03.009793-9 - CUSTODIO DAMAZIO LOPES (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.009529-3 - EDELVITA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP200072-CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS e a impugnação ao valor da causa; rechaço a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 17.02.2001; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2006.63.03.001407-0 - KATHE SUSANNE REINER (ADV. SP200505-RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.019585-0 - ALFREDO ALBUQUERQUE MANGUEIRA (ADV. SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão do autor quanto às parcelas anteriores a 31.01.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.013290-6 - EVERALDO DE JESUS LEITE (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.03.005951-0 - FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.010212-1 - SONIA DE CAMPOS (ADV. SP197906-RAFAEL GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

CIÊNCIA AO AUTOR DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APRESENTADA PELO INSS

((TEXTO SUB))Ciência a(o) autor(a) da liquidação apresentada pelo INSS aos processos abaixo relacionados: No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

2005.63.03.008684-2 - FREDERICO DIRCEU CAMPREGHER (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2007.63.03.003183-7 - MIYUKI SUGANUMA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003187-4 - NELSON BORIM (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003288-0 - ELIANA FAULIM DE MENEZES FONCECA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003326-3 - THEREZA ARMIGLIATO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003718-9 - EDUARDO SAWAZAKI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003976-9 - RITA APARECIDA LAZARINI VOLTAN (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 15.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003983-6 - JOSE BALBIN E OUTRO (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) ; ALICE SALLES PUPO BALBIN(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 18.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2007.63.03.003985-0 - HENRIQUE DO CARMO PINTO DE MORAES (ADV. SP188396 - ROSANA BERALDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 18.02.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria à expedição do ofício liberatório em favor do autor. Intimem-se.

2006.63.03.003588-7 - OLINA RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP233320 - DÉBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve o cumprimento do determinado na decisão 12397/2007, proferida em 14.12.2007, reitere-se seus termos, sob pena de encaminhamento dos autos à baixa definitiva, uma vez que a Dra. Débora de Mello Godoy, OAB/SP nº. 233.320, apresentou procuração com poderes outorgados pela Sra. Olinda Rosa Sousa, e não pela autora da presente demanda Olina Ribeiro Domingues. Intime-se.

2005.63.03.005006-9 - FRANCISCO ALVES ESPINHA E OUTRO (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) ; VIRIATO ALBERTO ALVES ESPINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Viriato Alberto Alves Espinha, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99. Anote-se e prossiga-se. Expeça-se o ofício requisitório em nome do autor habilitado. Intimem-se.

2003.61.86.005974-3 - MARIA TEREZA TORRES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve o cumprimento do determinado na decisão 9080/2007, proferida em 10.09.2007, reitere-se seus termos, sob pena de expedição de ofício precatório. Intime-se.

2004.61.86.000397-3 - ROMEU BERINI E OUTRO (ADV. SP107270 - ELAINE BERINI DA COSTA OLIVEIRA) ; CLEUZA CARREIRA BERINI(ADV. SP107270-ELAINE BERINI DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve o cumprimento do determinado na decisão 9736/2007, proferida em 16.10.2007, reitere-se seus termos, sob pena de expedição de ofício precatório. Intime-se.

2004.61.86.000829-6 - SEBASTIÃO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 18.06.2007, remeta-se o processo virtual no arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2004.61.86.015584-0 - ANTONIO BENEDITO MORAES DE SOUZA (ADV. SP147810 - JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. 3875/2007, proferida em 10.05.2007, bem como, o prazo requerido pela i. patrona da parte Autora transcorreu "in albis", remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.001127-1 - VICENTE MAXIMIANO DE CAMPOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 18.06.2007, bem como, o prazo requerido pela i. patrona da parte Autora transcorreu "in albis", remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.014121-0 - VICTORIANO ZANON (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 18.06.2007, remeta-se o processo virtual no arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016381-2 - MARIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 26.04.2007, bem como, o prazo requerido pela i. patrona da parte Autora transcorreu "in albis", remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2004.61.86.000126-5 - LEONILDA COIMBRA DE OLIVEIRA (ADV. SP186317 - ANDRÉ JACINTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 30.04.2007, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, efetuando os cálculos até a competência de 12/2005, em razão de ter ocorrido o óbito do segurado em 29.12.2005, e não haver até a presente data nenhum dependente habilitado a pensão por morte. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora e ante a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em conseqüência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2004.61.86.000979-3 - PAULO BUENO DE MORAES (ADV. SP210409 - IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 20.04.2007, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, bem como, efetuou os cálculos de liquidação até a competência de 10/2005. Analisando os autos, verifico que os cálculos apresentados referem-se ao benefício de pensão por morte titularizado por Generosa Maria de Jesus, NB 21/131.525.923-8, que tem como instituidor o autor, Sr. Paulo Bueno de Moraes, conforme consulta realizada junto à Dataprev anexada aos autos. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC.

Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2004.61.86.001023-0 - URBANO TROLES (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 22.02.2006, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, efetuando os cálculos até a competência de 06/2005, em razão de ter ocorrido o óbito do segurado em 04.06.2005, e não haver até a presente data nenhum dependente habilitado a pensão por morte. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora e ante a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Torno sem efeito a decisão proferida em 28.04.2006, visto o falecimento da parte Autora. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2004.61.86.001098-9 - FLAVIO BOMBACH (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 07.03.2007, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, bem como, efetuou os cálculos de liquidação até a competência de 08/2006. Analisando os autos, verifico que os cálculos apresentados referem-se ao benefício de pensão por morte titularizado por Lourdes Bernardette Xavier Bombach, NB 21/137.069.656-3, que tem como instituidor o autor, Sr. Flávio Bombach, conforme consulta realizada junto à Dataprev anexada aos autos. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Torno sem efeito a decisão proferida em 18.07.2007, visto o falecimento da parte Autora. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2004.61.86.007797-0 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 26.06.2006, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, efetuando os cálculos até a competência de 02/2004, em razão de ter ocorrido o óbito do segurado em 23.02.2004, e não haver até a presente data nenhum dependente habilitado a pensão por morte. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora e ante a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Torno sem efeito a decisão proferida em 18.06.2007, visto o falecimento da parte Autora. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2004.61.86.014092-7 - JANDYRA MALACHIAS FREM (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 09.01.2007, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, efetuando os cálculos até a competência de 07/2004, em razão de ter ocorrido o óbito do segurado em 19.07.2004, e não haver até a presente data nenhum dependente habilitado a pensão por morte. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora e ante a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

2005.63.03.005757-0 - DOMINGOS NARDI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 28.02.2007, informa o INSS que procedeu à revisão do benefício previdenciário da parte autora, bem como, efetuou os cálculos de liquidação até a competência de 08/2006. Analisando os autos, verifico que os cálculos apresentados referem-se ao benefício de pensão por morte titularizado por Maria Aparecida P. Nardi, NB 21/300.315.180-2, que tem como instituidor o autor, Sr. Domingos Nardi, conforme consulta realizada junto à Dataprev anexada aos autos. Assim, tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Deverá ocorrer, em consequência, a substituição da parte pelo espólio ou pelos sucessores, que deverão se habilitar na forma da lei. Torno sem efeito a decisão proferida em 18.07.2007, visto o falecimento da parte Autora. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1244/2008 - LOTE 3266

2006.63.04.002458-8 - ANNA APPARECIDA BAPTISTELLA LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.005660-7 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006428-8 - ELENICE PORTES DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006472-0 - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006474-4 - OSWALDO ZANIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006476-8 - JACKSON ANDRE PINES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006478-1 - MARCIA REGINA VALDERAMOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006482-3 - AMADO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006484-7 - ELI RUAS MARQUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006486-0 - ADAO ROBERTO ROVERI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006488-4 - FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006490-2 - JAIRO BARBOZA CARNEIRO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006494-0 - DIRCEU MASSAGARDI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006502-5 - MARCILIO RODRIGUES TENORIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006504-9 - JOSE CARLOS OLIVATO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006508-6 - ANTONIO TADEU JOSE LEME (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006512-8 - MARCILIO SEBASTIAO RAVELLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006524-4 - AIRTON EGIDIO ZONARO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006526-8 - MARIA LUISA RODRIGUES DO PRADO ZONARO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006528-1 - MARIA ELIZABETE CHRISTOPHO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006614-5 - PEDRO SIMPLICIO NETO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006616-9 - LUIZ ANTONIO LEVADA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006618-2 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006624-8 - ROBERTO MARTINS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006626-1 - PEDRO JOEL LANZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006628-5 - MARIA APARECIDA CAMILO DOLFI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006632-7 - JANDIRA DA CONCEIÇÃO ZAMBON (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006634-0 - RUTE DE AVILA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006664-9 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006666-2 - JOÃO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006670-4 - WILSON APARECIDO PAVIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006672-8 - JOSE ARMELIN (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006674-1 - JORGE RISSI (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006678-9 - JOAO CARLOS STOPA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006680-7 - JOSE MAZZER (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006682-0 - JESUINO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006684-4 - ODAIR FEIJAO (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006694-7 - MAURO ANTONIETTE (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006696-0 - NEVIO BETIOL (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006698-4 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006700-9 - ANTONIO AUGUSTO PADRECA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006702-2 - ARMANDO TABACHINI (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006728-9 - ANTONIO GRENCI (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006730-7 - ANTONIO JOSE FIDELIS (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006732-0 - AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006734-4 - ANTONIO GRIGOLETTO (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006736-8 - ANTONIO OLAVO COA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006744-7 - MARIA FATIMA MENSATO (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006748-4 - MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006814-2 - MARLENE SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006816-6 - NEUSA ALVES VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006818-0 - LUIZA PRETTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006820-8 - ALTEVIR JESUS RIVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006822-1 - JOSE DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006896-8 - JOSE EDUARDO PACHECO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006898-1 - ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006972-9 - ORTILIO JOSE QUIRINO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006974-2 - JOSE COTRIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006976-6 - ANTONIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006982-1 - BENEDITO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006984-5 - JOÃO AUGUSTO CREPALDI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006986-9 - SEBASTIÃO SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006988-2 - ADEMIR MOREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006992-4 - TERESINHA APARECIDA SEREM (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006994-8 - MARY DA PAIXÃO PERUFFO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006996-1 - PAULO CARTURAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006998-5 - EDEMUNDO COELHO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007000-8 - MARCILIO DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007004-5 - CECÍLIO DAVANZO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007074-4 - WANDERLEI DAS NEVES JORDÃO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007084-7 - LUIZ EDUARDO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007116-5 - RAFAEL ARCANGELO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007118-9 - MIZAK PIRES DA ROCHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007120-7 - ANTONIO DE CARVALHO LEITAO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007132-3 - MILTON SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007138-4 - SILVIO FAVERO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007140-2 - VALDECIR COSTA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007158-0 - ROSANGELA PEIXOTO DE AVILA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007160-8 - ISABEL MARQUES PIERINA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007162-1 - NAIR POSSANI FEITOSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007374-5 - IRANY NOGUEIRA RAMOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007376-9 - JOÃO EVARISTO CAMARGO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001245 - LOTE 3222

UNIDADE JUNDIAÍ

2006.63.04.005770-3 - ERNESTO CENCIARELI (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, conheço dos embargos e os REJEITO. Mantenho a sentença em seus exatos termos. Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.004609-2 - JOÃO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP142750-ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na competência de fevereiro de 2008, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 04/06/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

Condeno ainda o INSS a calcular o valor das prestações vencidas e apresentá-los neste processo, no prazo de 60 dias da ciência desta sentença:

I - desde 04/06/2006 até a presente data.

II - Referido calculo deverá ser elaborado de acordo com a Resolução 561/07 do CJF, ou seja, a correção monetária dos "débitos judiciais previdenciários" deverá ser efetuada com os índices do INPC, a partir de janeiro/2004 (Estatuto do Idoso), em substituição aos índices do IGP-DI.

III - Acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Transitado em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Oficie-se para implantação do benefício e realização de cálculos.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei.

P.R.I. Intime-se o MPF.

2007.63.04.000975-0 - MAURO CELSON IZARBERT (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.000942-7 - JOÃO CONSTANTINO (ADV. SP085958-MARIA CECÍLIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.04.000901-4 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP147804-HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 11/10/2006, dada do

requerimento administrativo.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS a calcular o valor das prestações vencidas e apresentá-los neste processo, no prazo de 60 dias da ciência desta sentença:

I - desde 11/10/2006 até a presente data.

II - Referido cálculo deverá ser elaborado de acordo com a Resolução 561/07 do CJF, ou seja, a correção monetária dos "débitos judiciais previdenciários" deverá ser efetuada com os índices do INPC, a partir de janeiro/2004 (Estatuto do Idoso), em substituição aos índices do IGP-DI.

III - Acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Transitado em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I. Intime-se o MPF.

Oficie-se para implantação do benefício e cálculo.

2005.63.04.011011-7 - WALDIR APARECIDO CANOVA (ADV. SP135078-MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, com RMI no valor de R\$ 1.246,25 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.263,19 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 21/01/2007.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até competência de fevereiro/2008, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 19.880,23 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.006004-0 - CLOTILDE VICENTINI RODRIGUES (ADV. SP242226-RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora e condeno-a ao pagamento de multa no valor de um (1) por cento sobre o valor da causa a ser rateada entre os réus INSS e BMG S.A.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.

2007.63.04.000879-4 - JOSE ROBERTO BIANCHI (ADV. SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9879/99, por ser a mais favorável, com RMI no valor de R\$ 1.186,41 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.191,63 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 19/03/2007.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.611,19 (QUINZE MIL SEISCENTOS E ONZE

REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro/2008, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

2006.63.04.005434-9 - ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP205324-PRISCILA CRISTIANE PRETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os REJEITO, mantenho a sentença em seus exatos termos.

P.R.I.

2005.63.04.011178-0 - LUIZ ROBERTO MAZZETTI (ADV. SP121789-BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS em revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, para majorar o percentual do salário de benefício para 100%, cuja renda mensal para a competência de fevereiro/2008 no valor de R\$ 1.238,78 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB da revisão em 19/08/2005.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até competência de fevereiro/2008, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.752,61 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

2007.63.04.000906-3 - MARIA NEILDE DE JESUS RAIMUNDO (ADV. SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.04.000898-8 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP135078-MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.005872-0 - IRENE GABRIEL CORREA GOMES (ADV. SP111937-JOAOQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao benefício de auxílio doença com DIB na citação em 10/11/2006 até 15/08/2007 e condenar o INSS ao pagamento das diferenças no valor de R\$ 3.627,19 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de 08/2007, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000880-0 - JUVENCIO EVARISTO DE MELO (ADV. SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, HOMOLOGO O PEDIDO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000409-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARMINDO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000410-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUISA CORREA MONTEIRO

ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.05.000411-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILTON EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000412-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DOMINGOS COELHO DE LIMA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000413-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LIRA PUERTA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000415-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENISE NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/04/2008 11:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000416-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA ZAZULA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2008 11:40:00
PROCESSO: 2008.63.05.000417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EDUARDO GOMES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 10:15:00
PROCESSO: 2008.63.05.000418-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMARILDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2008.63.05.000419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 11:20:00
PROCESSO: 2008.63.05.000420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL MENDES LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2008 11:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIAS ALVES
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/05/2008 09:45:00
PROCESSO: 2008.63.05.000422-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SAKAMOTO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/04/2008 14:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000423-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CIVIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 10:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 10:45:00
PROCESSO: 2008.63.05.000425-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS DUARTE DE LIMA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2008 16:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000426-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 11:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000427-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARTINS FERRANTE DE OMORIM

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 14:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000429-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELIAS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2008 11:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000433-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 11:15:00
PROCESSO: 2008.63.05.000434-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DAS NEVES PAZE OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 10:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000435-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/05/2008 09:50:00
PROCESSO: 2008.63.05.000436-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JESUS BATISTA LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000428-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NARCISA DE SOUZA

ADVOGADO: SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000430-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SALOMÃO RIBEIRO

ADVOGADO: SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000431-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NOE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000441-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE ARAUJO NORBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000442-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO DA SILVA TSUBAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000447-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRACI MATOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.05.000449-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA FERREIRA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0027/2008

2005.63.05.000477-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA DEF PUBLICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor expedida nos autos encontra-se disponibilizado na CEF. 2. Após, haja vista que o INSS comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos, dando-se baixa-findo.

2005.63.05.000484-3 - LAERTE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor expedida nos autos encontra-se disponibilizado na CEF. 2. Após, haja vista que o INSS comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos, dando-se baixa-findo.

2005.63.05.001295-5 - ELOISA GOMES DA CRUZ (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.05.002394-1 - MARIA JOSE (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a informação contida no ofício n. 21.033.030/800/2007, uma vez que noticia implantação do benefício de forma diversa da fixada na decisão exequenda. No mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento da obrigação de fazer nos exatos termos da sentença, com pagamento administrativo das parcelas vencidas a partir de 01/11/2005 (DIP). 2. Requisite-se os valores referentes aos honorários advocatícios e às parcelas vencidas, consoante conta elaborada pela contadoria judicial. 3. Intimem-se.

2006.63.05.001429-4 - LOURIVAL ALVES DE ASSUNCAO (ADV. SP175918 - LUIS PAULO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, tendo em vista que já houve cumprimento da obrigação de fazer, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.001763-5 - NARCISO DE MORAIS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.001967-0 - EDUARDO CARLOS PEDROSO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.001970-0 - HERNANDES JULIANI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.001994-2 - MARIA DAS DORES DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.002048-8 - LUCILIA DA COSTA FIDENCIO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.002129-8 - RENATO BELCHIOR DA SILVA REP POR MARIA NATÁLIA DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. 2. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. 3. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. 6. Cumpra-se.

2006.63.05.002138-9 - ROZELI ALVES FERREIRA (ADV. SP194300 - SERGIO CARLOS ROMERO FERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2006.63.05.002163-8 - CECILIA MARTINS CELEBRONE SALANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000018-4 - SAMUEL BATISTA SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

2007.63.05.000128-0 - DOMINGOS FIGUEIREDO DA MOTTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000134-6 - BENEDITO GESSE ANOROZO (ADV. SP095277 - DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000299-5 - JOSE DE PAULA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000339-2 - ADELIA DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. 2. Tendo em vista que o INSS interpôs, tempestivamente, Recurso de Sentença, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada nos autos. 3. Recebo o recurso apresentado pelo Réu no efeito devolutivo. 4. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. 5. Intime-se o Ministério Público Federal. 6. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. 7. Cumpra-se.

2007.63.05.000385-9 - JUVENAL DE FREITAS PINTO (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000389-6 - CELIO PIRES PEREIRA (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000390-2 - MASSAKO MATSUMOTO (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000393-8 - MASSAKO MATSUMOTO (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000395-1 - ANTIDES CLAUDINO (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000396-3 - SEBASTIAO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000439-6 - BERENICE DA SILVA (ADV. SP117978 - ROBERTO FRANCO DE OLIVEIRA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000448-7 - CLELIA SHIZUMI SAITO (ADV. SP167662 - CLELIA SHIZUMI SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000455-4 - FERNANDO CARDOSO SILVA (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000502-9 - PEDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000566-2 - LILI ERNA NATUS SCHLICHTING (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000660-5 - MARLI DE JESUS SOUZA MALTA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000683-6 - ARLINDO FRANCO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.000709-9 - APARECIDA MAMEDE LIMA (ADV. SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, nos exatos termos do acordo firmado entre as partes. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 3. Após, tornem-me.

2007.63.05.000747-6 - ROMILDA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214244 - ANA PATRICIA DA SILVA ANGULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.000780-4 - DANTE BASILE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000809-2 - NANCY XAVIER DE SA E SILVA (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000868-7 - LUIS CARLOS LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000877-8 - CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000883-3 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000938-2 - LAURENZ HEINRICH JULIUS PINDER (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.000983-7 - MARIA RENALVA DOS SANTOS (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na Caixa Econômica Federal. 2. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.05.001168-6 - ARISTIDES DIAS BATISTA (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001177-7 - RUBENS CORREIA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001191-1 - NELSON DE SOUZA RANGEL (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001287-3 - LUIZ DO NASCIMENTO ESTEVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001523-0 - ELIENE JORGE DA COSTA ALVES (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. 3. Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. 4. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. 5. Cumpra-se.

2007.63.05.001530-8 - BENEDITO RENATO NETTO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001564-3 - GENTIL FRANÇA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa

definitiva.

2007.63.05.001607-6 - JOSÉ BEZARRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Haja vista o teor do estudo socioeconômico apresentado, revela-se desnecessária a realização da perícia médica, para a solução a lide. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 15 h. 2. Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.05.001697-0 - CARLOS CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

2007.63.05.001739-1 - FLORDERLIS FERNANDES ALVES (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001746-9 - DIONISIA VIEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001772-0 - LOURDES DEZIDERIO MARTINS (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001804-8 - JOSE PONCIANO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. 1. A questão debatida nesta demanda - incapacidade da parte autora para o trabalho e/ou para o desempenho das suas atividades habituais - deve ser dirimida à luz da prova pericial, já realizada, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Por conseguinte, revela-se despicienda a designação de audiência para instrução, motivo pelo qual fica cancelada. 2.

Venham-me conclusos para sentença.

2007.63.05.001807-3 - CLAUDIONOR DE ALMEIDA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. 1. A questão debatida nesta demanda - incapacidade da parte autora para o trabalho e/ou para o desempenho das suas atividades habituais - deve ser dirimida à luz da prova pericial, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Por conseguinte, revela-se despicienda a designação de audiência para instrução, motivo pelo qual fica cancelada. 2. Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito, por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, venham-me conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.63.05.001825-5 - JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. 1. A questão debatida nesta demanda - incapacidade da parte autora para o trabalho e/ou para o desempenho das suas atividades habituais - deve ser dirimida à luz da prova pericial, já realizada, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Por conseguinte, revela-se despicienda a designação de audiência para instrução, motivo pelo qual fica cancelada. 2. Venham-me conclusos para sentença. 3. intimem-se.

2007.63.05.001848-6 - JOAO FRANÇA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. 1. A questão debatida nesta demanda - incapacidade da parte autora para o trabalho e/ou para o desempenho das suas atividades habituais - deve ser dirimida à luz da prova pericial, já realizada, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Por conseguinte, revela-se despicienda a designação de audiência para instrução, motivo pelo qual fica cancelada. 2. Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito, por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, venham-me conclusos para sentença. 3. intimem-se.

2007.63.05.001852-8 - JOSE LUIZ PAIXAO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. 1. A questão debatida nesta demanda - incapacidade da parte autora para o trabalho e/ou para o desempenho das suas atividades habituais - deve ser dirimida à luz da prova pericial, já realizada, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Por conseguinte, revela-se despicienda a designação de audiência para instrução, motivo pelo qual fica cancelada. 2. Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, venham-me conclusos para sentença. 3. intimem-se.

2007.63.05.002065-1 - ASSIS DE MORAIS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002121-7 - EDUARDO DE FRANÇA GOMES REP POR JORGE AGOSTINHO GOMES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista

o informativo da perita social, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu endereço, fornecendo ponto(s) de referência(s) e até mesmo croqui para facilitar a sua localização. 2 - Outrossim, sendo caso, informe eventual alcunha (apelido) pelo qual é conhecido na região em que reside. 3 - Cumpridos os itens supra, intime-se imediatamente a assistente, por meio eletrônico. 4 - Intime-se.

2007.63.05.002243-0 - JOSE CARLOS MOREIRA JUNIOR (ADV. SP223973 - GERALDO LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002244-1 - MARINA MITIE SAKA YAKABI (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Designo perícia médica com o Dr. Kiyoshi Inada, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr. 272 - no centro de Registro, no dia 23/04/2008, às 17 h. 2 - Outrossim, esclareça a parte autora a aparente contradição entre os itens "C" e "F" do pedido inicial, referente ao protocolo do requerimento administrativo. 3 - Cite-se. Intimem-se

2007.63.05.002274-0 - ADAO GONCALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002278-7 - CARLOS ALBERTO NEIRA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002313-5 - ELIZENA DE LIMA PATEKOSKI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2008, às 15 h e 30 min. Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.05.002334-2 - YVONE DA SILVA GARCIA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002337-8 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002386-0 - EDIVALDO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.002397-4 - MARIA LUCIA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, se requereu o benefício ou sua prorrogação junto ao INSS juntando o seu indeferimento, se for o caso. 2 - Junte, no mesmo prazo, documentos que comprovem a sua qualidade de segurado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3 - Intime-se.

2008.63.05.000057-7 - OSVALDO FELICIO DE SOUZA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando objetivamente o pedido e a causa de pedir - mostrando quais índices que entende deveriam ter sido aplicados pelo INSS, na correção do valor do benefício, assim como o respectivo embasamento legal, sob pena de seu indeferimento. 2. No mesmo prazo, comprove o seu endereço no município de Mongaguá. Int.

2008.63.05.000058-9 - DIRCE DA SILVA HOLTZ (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando objetivamente o pedido e a causa de pedir - mostrando quais índices que entende deveriam ter sido aplicados pelo INSS, na correção do valor do benefício, assim como o respectivo embasamento legal, sob pena de seu indeferimento. 2. No mesmo prazo, comprove o seu endereço no município de Mongaguá. Int.

2008.63.05.000078-4 - JOSE DONIZETE GALERA (ADV. SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : I) Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado. II) Regularize o patrono da parte autora a exordial, em 10 (dez) dias, assinando-a. Intimem-se.

2008.63.05.000080-2 - MAXIMILIANO ORTEGA ARROYO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista que na petição inicial a parte autora pede revisão da aposentadoria por idade e junta documentos que demonstram que recebe aposentadoria por invalidez, esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias. 2. Outrossim, caso se trate de aposentadoria por invalidez, esclareça também se houve benefício anterior, juntando a carta de concessão, se for o caso. 3. Intimem-se.

2008.63.05.000084-0 - MIRALVA ALVES DE SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, a sua qualidade de segurado, na data do requerimento administrativo, ou seja, 08/11/2005, informando, ainda, que

função (trabalho) exercia, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2 - No mesmo prazo, apresente comprovante de residência em seu nome. 3 - Intime-se.

2008.63.05.000090-5 - JOSE MARQUES ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, a sua qualidade de segurado, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.63.05.000094-2 - AROLDO ROQUE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP220411A- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntado cópia da rescisão contratual referida, sob pena de indeferimento, bem como apresentado planilha dos valores que encende devidos, fundamentada na mencionada rescisão. Int.

2008.63.05.000366-9 - NEUSA PEREIRA LEITE (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : NEUSA PEREIRA LEITE propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial. Alegando estar incapacitada para o trabalho em virtude de acidente vascular cerebral, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações do autor, no que diz respeito à controvertida incapacidade. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais. Ademais, imprescindível também a perícia social, a fim de verificar a situação de vulnerabilidade social, requisito inafastável do benefício pleiteado. Necessária portanto, para a verificação ou não da sua incapacidade e situação de vulnerabilidade social, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que os peritos do Juízo possam ofertar os esclarecimentos pertinentes. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2008.63.05.000370-0 - CLAUDEMIR MANGOLIN LEMOS DE MORAES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise de mérito, pelo JEF em São Paulo, conforme acusa o quadro de prevenção. 2. Tornem-me, após. Intime-se.

2008.63.05.000372-4 - ELISA ODETE DE SOUZA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, a sua qualidade de segurado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Após, se cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.05.000377-3 - JOAO JORGE DA LUZ (ADV. SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, a sua qualidade de segurado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Após, se cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.05.000379-7 - MAURA DOS SANTOS (ADV. SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente, a sua qualidade de segurado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Após, se cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0234/2008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.017737-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MARQUES

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/12/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.021696-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP258691 - ELISANGELA RIBEIRO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/02/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

1ª) PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.001910-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERUHISA SATOMI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.001913-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.002077-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAMARES IUKIE ACAGUI

ADVOGADO: SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2008.63.06.002090-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FERNANDES FILHO

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/08/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2008.63.06.002092-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CASSIANA IVANIA MENDES

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVERIA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/08/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0238/2008

2007.63.06.008114-4 - MARIA TEREZA BERNAL (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Proceda-se à regularização do pólo passivo com a citação da co-ré GIULIANA VISSICCHIO PUOTI, residente na rua Rocha, ° 245, Bela Vista, São Paulo, Capital, conforme endereço declinado na inicial.

Tendo em vista a proximidade da data da audiência designada, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2008 às 15:00h.

Intimem-se.

2007.63.06.015640-5 - NEUSA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 25/01/08: indefiro, aguarde-se audiência já designada.

Int.

2007.63.06.017941-7 - JOSÉ AUGUSTO MACEDO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando que a matéria destes autos está enquadrada na hipótese do artigo 330, inciso I do CPC, antecipo o sentenciamento do feito para 25/03/2008.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2007.63.06.021563-0 - FRANCISCO CELIO ASSUNCAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora reside no Bairro do Butantã, e deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, juízo competente nos termos da Lei n. 10.259/01.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.06.021577-0 - KIYOKO NISHIMURA DE MACEDO (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, indefiro, por ora, o pedido de alteração na data de sentenciamento do feito.

Quanto ao pedido de liminar, em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO por ora a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2007.63.06.021795-9 - ELZA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) ; VALERIA PEREIRA DA SILVA(ADV. SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, indefiro, por ora, o pedido de alteração na data de sentenciamento do feito.

Quanto ao pedido de liminar, em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO por ora a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.06.002212-0 - MARIA APARECIDA QUIRINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora reside na cidade de COTIA, e deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, que detém jurisdição para processar e julgar a demanda. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.06.002215-6 - SALOMAO LISBOA VIANA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pela Resolução n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora reside na cidade de COTIA, e deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, que detém jurisdição para processar e julgar a demanda. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.06.003096-7 - VALTER DIAS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Comprove o autor, em 05 (cinco) dias residir em uma das cidades abrangidas pela jurisdição deste Juizado, juntando documento hábil para tanto.

Int.

2008.63.06.003675-1 - JOSE DUVAIZEM (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO por ora a medida, dita como de urgência, postulada.

Indefiro o pedido de antecipação da data de realização da perícia médica e do julgamento requerido pela parte autora, uma vez que quase todos os processos em trâmite neste juizado têm caráter alimentar e de urgência.

Assim, em atenção ao princípio da igualdade e devido ao grande número de processos em curso, não é possível, por hora, a antecipação da perícia médica e do julgamento.

Cite-se. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000239

UNIDADE OSASCO

2006.63.06.012395-0 - VILMA SONIA DOS SANTOS JESUS (ADV. SP061499-ANGELA LUCIA VILLAS BOAS FREIRE MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.011446-0 - SILVANA DE BARROS SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito

2008.63.06.002467-0 - HELENA MARIA FERREIRA (ADV. SP260316-VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018192-8 - ROBERTO MAKHAJDA (ADV. SP154641-SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.000400-9 - ANTONIO COUTINHO TRAVANCA (ADV. SP154998-MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

2006.63.06.013993-2 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.014004-1 - BENEDITO DA SILVA SEPRIANO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.000412-5 - PAULO MARTINHO NASCIMENTO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.000407-1 - JOÃO VICENTE DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.000411-3 - ANGELINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.000408-3 - ANTONIO GALE FILHO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.06.005125-1 - NEUZA DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP111216-JOSE CARLOS ROBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.06.009755-3 - ISAAC SEVERINO DA COSTA (ADV. SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito,

2006.63.06.011365-7 - RICARDO GOMES ROCHA (ADV. SP086782-CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2006.63.06.013900-2 - BENEDITO JESUS DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2007.63.06.000420-4 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000240

UNIDADE OSASCO

2006.63.06.011628-2 - CESAR ROBERTO BORBA (ADV. SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Destarte designo o dia 06/06/2008 às 11:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes estão dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.
Oficie-se. Intimem-se as partes.

2006.63.06.014007-7 - JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço NB 42/137.455.210-8 (DIB 01/11/2005).

Compulsando os autos verifico que não consta comprovante de endereço em nome do autor contemporâneo a data da propositura da ação.

Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço em seu nome contemporâneo a data da propositura da ação, sob pena de extinção do feito.

Destarte, designo o dia 11/06/2008 às 11:40 horas, para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2006.63.06.013835-6 - EVANIO TRAVASSOS PRADO LOPES (ADV. SP234610-CIBELE M MALVONE TOLDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Assim, determino que as partes cumpram o determinado no despacho 5832/2007, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por parte da Secretaria da Receita federal, sob as penas da lei; já pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2006.63.06.003091-0 - MARIA LUCIA LEAL PINTO (ADV. SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Juízo quais foram os vínculos/recolhimentos considerados pela autarquia ré para constatar a qualidade de segurado do falecido quando da concessão do benefício pensão por morte NB 21/083.588.743-0 (DIB 15/06/1986 - DCB 05/11/2005).

Destarte, designo o dia 04/07/2008 às 10:00 horas, para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2005.63.06.013393-7 - MARIA DA PAZ PEREIRA (ADV. SP090963-JOSEFA DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Designo o dia 28/05/2008 às 14:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 049/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Analisando os laudos contábeis apresentados pelo Sr. Perito, nos processos acima relacionados, verifico existirem pequenos equívocos quanto a elaboração dos mesmos e o determinado nas sentenças. Ante o exposto, determino a intimação do Sr. Perito para proceder a retificação dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/RÉU
2005.63.07.002533-5	ANTONIO ROQUE	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.002538-4	SILVINO BARBIERI	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.000347-2	ADEMILSON APARECIDO LINO DA SILVA E OUTROS	JOAO ROBERTO PICCIN-SP125151	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001269-2	NELSON MASSAGLI	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001542-5	MARISA JARILHO BAPTISTA	EDVALDO VOLPONI-SP197681	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2006.63.07.001553-0	MARIA DIRCE GUIMARAES POIATO E OUTROS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001758-6	SEBASTIANA NOGUEIRA SALATI	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001764-1	IRACI VIEIRA CANULA	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001800-1	LUIZ CARLOS MUNHOZ	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.002548-0	MARIA DENISE BERTOZZO	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003248-4	LOURDES VIEIRA DA LUZ	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003656-8	MARIA CECILIA TARGA BERTOZO	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003782-2	ESTHER BRIENZA BADINI	DANILO BASSO-SP208628	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003793-7	JOSE MARIANO	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003969-7	JOSE ANTONIO NICOLINI E OUTRO	ANDREZA NICOLINI CORAZZA-SP175241	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003975-2	JOSE MARIANO	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004049-3	CLEIDE BORGES	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004050-0	SALETE MARIA BORGES	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004052-3	MARIA MORENO DE FIGUEIREDO	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004053-5	ELIAS FERRARI	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2006.63.07.004057-2	JOSE MARIANO	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004058-4	JOSE MARIANO	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 11/03/2008 à 12/03/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos;**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;**
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.001332-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR ANDRADE DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/06/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2008 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.001333-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO RAIMUNDO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001334-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FARIA TRANZILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001335-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001336-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANILO GAMBERO LA SCALA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001337-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANO HENRIQUE DELPHINOE OUTRO

ADVOGADO: SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001339-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO MENDES

ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001340-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM ELISEU DE MATOS

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001341-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTINO SUAREZ MENENDEZ

ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILVIA NESEL RODRIGUES BRASIL

ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO COSMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.001338-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRINA DIAS DA CRUZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.001344-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.001354-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA DE ALBUQUERQUE FLORIDO

ADVOGADO: SP132504 - NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001356-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODETE GUEDES GONCALVES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001358-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUGELICE MARIETO DA SILVAE OUTROS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001359-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA JORGE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001360-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANILO GALANTE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001361-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001362-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001363-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FANI PERGHER

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001364-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELA FERREIRA RIOBO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001365-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELLY MALULY GUEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001366-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA CRUZE OUTRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001367-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE TULIO CATUNDA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001368-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPEDITO GABRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.001345-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PFEIFER NETO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001346-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.001347-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DE ALMINDO

ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001348-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA REZEK BARBOSA

ADVOGADO: SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001349-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORIVAL VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.001350-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MAURI MATHEUS
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.001351-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALBERTO VALENTE
ADVOGADO: SP070930 - ORLANDO JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.001352-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.001353-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH RODRIGUES BATALHA
ADVOGADO: SP140320 - JOYCE RODRIGUES BATALHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.001355-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA RODRIGUES DA MOTTA
ADVOGADO: SP140320 - JOYCE RODRIGUES BATALHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.001357-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUSTAQUIO PELEGRINI CANCELA
ADVOGADO: SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 98/2008

2005.63.11.007597-6 - GENILSON GOMES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) ; DERIVAN GOMES VASCONCELOS ; DERIVANIA GOMES VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reputo indispensável ao deslinde do feito a realização de perícia médica indireta, na especialidade de clínica geral, para verificar as datas de início da doença e da incapacidade da Sra. HILDA TAVARES GOMES, ora falecida. Assim, designo a perícia médica indireta para o dia 11.04.2008, às 13:30 horas.

Considero desnecessária nova realização de audiência de instrução e julgamento. Deverá o feito ser julgado em pauta extra, a qual as partes estão dispensadas de comparecer, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide após a entrega do laudo pericial.

Intimem-se.

2007.63.11.004451-4 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

JUIZ(A) FEDERAL: LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ

Compulsando os autos virtuais, verifico que, não obstante o Termo de Prevenção aponte eventual litispendência no processo de nº 2006.61.04.010710-6 em trâmite na 4ª Vara Federal, não é possível verificar qual o objeto da(s) outra(s)

ação(ões) indicada(s) no nome da parte autora.

Saliento que a extrema singeleza do Termo gerado pelo sistema, bem como a exígua estrutura do Juizado, não permitem, a priori, uma perquirição mais aprofundada quanto à identidade dos processos, sem a existência de maiores elementos indicativos.

Considerando que uma análise mais acurada, na atual fase processual, a despeito de evitar burla ao princípio do Juiz Natural, implica prejuízo aos princípios que regem o processamento no âmbito dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e a simplicidade, mister determinar, a par das devidas providências, o prosseguimento do processo, por ora (artigo 267, § 3º, do CPC).

Sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apurada pelo sistema processual do Juizado, de sorte a possibilitar a este Juízo a averiguação de eventual hipótese de litispendência, carreando para os autos cópias dos seguintes documentos, referentes ao(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção:

- petição inicial;
- sentença (ou acórdão, se houver);
- certidão de trânsito em julgado (e/ou certidão de objeto e pé, caso não tenha havido julgamento).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC).

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007165-7 - SONIA REGINA NUNES SANTANA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Considerando a readequação da pauta de audiências que está sendo realizada neste Juizado, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.008544-9 - MARCOS MAUA DE ALMEIDA MARNOTO (ADV. SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifiquemos estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intime-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.63.11.009000-7 - JOSE CARLOS FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP236830 - JOSE ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Intime-se o autor para apresentar ao menos início de prova material de que foi titular de conta corrente na Caixa Econômica Federal.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Cumprida a providência supra, tornem os autos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2007.63.11.009109-7 - SONIA MARIA BATISTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifiquemos estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como

eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009147-4 - ENOQUE ALEXANDRE (ADV. SP228570 - DOUGLAS CÂNDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intime-se.

2007.63.11.009306-9 - ELIANA SILVEIRA ADORNO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009418-9 - JOSÉ EDIVAN CONCEIÇÃO RABELO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009627-7 - EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009629-0 - ROGERIO CARDOSO LINO (ADV. SP218327 - PETRONILHO IZOCLYDES MONTEZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.63.11.010329-4 - ANA MARIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP050486 - MARIO DE CARVALHO VALE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.63.11.010433-0 - DALVA AUGUSTA PEDRO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.000622-0 - O D DASA-COM E REPRES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. SP035307 - RIVALDO JUSTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora", justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, venham os autos à conclusão para (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou, se em termos, prolação de sentença.

2008.63.11.001210-4 - BRUNO DE SALES LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001211-6 - GABRIEL GOES SIMOES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001212-8 - JOSE AUGUSTO FERNANDES NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001215-3 - NEUSA MARIA RODRIGUES PORTA (REP. ESP. DE REGINALDO A. PORTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente ainda, os holerites de 13º salário referente ao período pleiteado para comprovação do desconto.

Intime-se.

2008.63.11.001216-5 - MARIA DE LOURDES MODESTO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente ainda, os holerites de 13º salário referente ao período pleiteado para comprovação do desconto.

Intime-se.

2008.63.11.001217-7 - JOSE JULIO SECCO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período pleiteado, para comprovação do desconto.

Intime-se.

2008.63.11.001258-0 - SEBASTIAO APARECIDO FILA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, apresentando cópia de seu RG, tendo em vista que aquele que foi juntado aos autos está ilegível, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, I, CPC).

Intime-se.

2008.63.11.001278-5 - ADAILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, apresentando cópia de seu RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, I, CPC).

Intime-se.

2008.63.11.001283-9 - LIDIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001284-0 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001285-2 - MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001292-0 - MARLI DO CARMO OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, assim como, informe o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001295-5 - ANTONIO MARIA GRACEZ VILETE (ADV. SP240626 - LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001296-7 - NILDO JOSE DE MELO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001299-2 - VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001303-0 - JURANDY CASSIANO DA COSTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001305-4 - JOSE MARIANO MAGALHAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001309-1 - GERVALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001310-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001324-8 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA (ADV. SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.001337-6 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO E OUTRO (ADV. SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) ; ATHAYDE DELPHINO JUNIOR(ADV. SP177956-ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Retifico ex-officio o rito da ação para ordinária.

Informem os autores se há processo de inventário em curso em nome de Vera Lucia de Souza Delphino e de Athaide Delphino.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresentem os autores comprovantes de residência atuais, em seus nomes e dos endereços indicados na inicial.

Caso os autores não possuam comprovantes de residência em seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato residem no endereço indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC),

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000099

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

2007.63.11.007636-9 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007390-3 - MARIA VALERIA CHAVES KOMAR SILVEIRA (ADV. SP213680-FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002857-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP147149-YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006214-0 - RENE PARIZI (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005203-1 - OSWALDO PAULINO (ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.010799-8 - MARLENE HORCEL (ADV. SP155694-PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006738-1 - MARIA LUIZA DAMASCENO ARAUJO (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008347-7 - JACY DE FREITAS SCHLISKE (ADV. SP180818-PAOLA BRASIL MONTANAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008348-9 - IRENE DE FREITAS SCHLISKE (ADV. SP180818-PAOLA BRASIL MONTANAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008823-2 - FABIANA ALVAREZ TELES DE SOUZA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010350-6 - WALDEMAR FREIRE DE MOURA (ADV. SP213078-WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010795-0 - ADRIANA HORCEL (ADV. SP155694-PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010054-2 - NEUZA MARIZA SILVIA COUTO (ADV. SP139622-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010402-0 - IDA CAIADO (ADV. SP229316-THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004088-0 - ROSALVO DE SOUZA (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010067-0 - FRANCINE DA SILVA CARVALHO (ADV. SP139622-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008990-0 - BENEDICTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005160-9 - MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (ADV. SP148464-MARY INEZ DIAS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009898-5 - RODRIGO DA SILVA JORGE (ADV. SP161442-ELAINE MARQUES BARAÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007881-0 - MANOEL MOTTA (ADV. SP198373-ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007872-0 - AGUINALDO CABRAL NUNES (ADV. SP198373-ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009722-8 - FRANCISCO PINTO DE MESQUITA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007870-6 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198373-ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007154-2 - ALFREDO PEREIRA (ADV. SP245607-CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004589-0 - JOSE MARMO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010054-9 - ATAIDE DE LIMA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011420-2 - UBALDO DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000683-5 - HAMILTON DE CASTRO LEMOS (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000950-2 - ELISABETE LOBO FERREIRA (ADV. SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003929-4 - NAILDA GOMES FERREIRA (ADV. SP189141-ELTON TARRAF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004582-8 - YOSHIKI KIZAWA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007869-0 - GILBERTO TEIXEIRA FERRAO (ADV. SP198373-ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004816-7 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005001-0 - FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007091-4 - MÁRCIA EDNA DE SOUZA (ADV. SP153837-DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.005145-2 - ROSA VALENTE ESTEVES (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006329-6 - JOSE MUANIZ DA SILVA (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007259-5 - WILTON RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.010026-8 - GERSON PAULO DA SILVA (ADV. SP133691-ANGELA APARECIDA VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Sendo essa a hipótese dos autos, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000100

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.001242-2 - SEVERINO PEREIRA ROCHA (ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2007.63.11.001266-5 - MARCIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP116382-FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001394-3 - PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP116382-FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001703-1 - CRISTIANO FLAVIO DOS SANTOS REP P/ (ADV. SP189225-ÉRIKA HELENA NICOLIELO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.010708-1 - MANOEL FERNANDES DE MELO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.11.010814-0 - JORGE GUEDES DA SILVA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.001132-0 - JOAQUIM PEREIRA LIMA (ADV. SP256562-ALESSANDRA GONCALVES LADAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.001133-1 - ANTONIO LISBOA FEITOZA (ADV. SP256562-ALESSANDRA GONCALVES LADAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.000761-3 - HILDETE DE SOUZA BIZERRA (ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011018-3 - GISELDA REIS SIQUEIRA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.001122-7 - BENEDITO SIZEFREDO MARTINS (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.11.009628-1 - NIVALDO VITORINO SILVA (ADV. SP153054-MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que analisou pedido de majoração de coeficiente da aposentadoria do autor, com fulcro na nova redação dada ao art. 53 da Lei nº 8.213/91, pleito diverso do deduzido na inicial.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Outrossim, determino ao autor que esclareça, no prazo de 10 dias, se efetuou requerimento administrativo da revisão que ora pleiteia, carreado para os autos o comprovante e decisão denegatória se houver.

Sem prejuízo, requisite(m)-se o(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) ao benefício 42/101.922.297-0 (NIVALDO VITORINO SILVA) - DIB 13/05/1997, à Gerente Executiva do INSS em Santos, no prazo de 60 dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive responsabilização por crime de desobediência.

Como medida de organização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2008 às 12:00 horas.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.010535-7 - CLEUSA MARIA ARAUJO ANTONINO (ADV. SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.11.010000-1 - NIVALDO PINTO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.11.010868-1 - WERTE AVILA CASTANHA (ADV. SP149329-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010864-4 - MAURIO SOARES (ADV. SP149329-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010865-6 - RICARDO FRANCISCO LAVORATO (ADV. SP149329-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010867-0 - SILVIO CASTANHEIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149329-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010862-0 - LUIZ GOMES LEANDO FILHO (ADV. SP149329-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009098-6 - MARIA JOSE NUNES ROCHA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003523-9 - VALDINERES FERREIRA DE JESUS (ADV. SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008571-1 - JOAO VALENCIO DA SILVA (ADV. SP111540-SERGIO DE MACEDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009177-2 - LUCIANA DE JESUS LOPES (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009326-4 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO SARAPIO (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009773-7 - BENEDITO SCHIMIDT DE MELO (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010592-8 - AURELIO FERNANDES (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010621-0 - ERMANN0 FERUGLIO (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010623-4 - ANTONIO DIAS DA COSTA (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010625-8 - AMARO ROCHA DA SILVA (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003963-4 - SEBASTIAO PEDROSO (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011016-0 - MIE YAMAGAWA (ADV. SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.002512-0 - MAX CARLOS DE SOUZA (ADV. SP120611-MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003637-2 - ROBERTO LUIZ BARREIROS (ADV. SP164222-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010691-0 - BENEDITO RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP130995-MARIA GENOVA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.008533-0 - SARA DO CARMO MARQUES (ADV. SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, declaro extinta a execução diante a inexigibilidade do título executivo judicial, com fulcro no art. 741, II, do CPC. E, por conseguinte, determino a não expedição de requisição de pagamento do valor da condenação e a cessação da majoração na renda mensal do benefício se já realizada, com fulcro no art. 475-L, § 1º, do CPC, por analogia.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Intímem-se.

Dê-se baixa no sistema.

Arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.008857-8 - EDEMAR DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009126-7 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009128-0 - JOSÉ ROBERTO ALBARELLO (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011106-0 - EDSON DA LUZ CARVALHO (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.004447-9 - MARIA LUCINEIDE DA SILVA (ADV. SP147997-RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2005.63.11.007746-8 - ISRAEL LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando procedente o pedido, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 569,85 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de janeiro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 9.077,89 (NOVE MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até fevereiro/2008, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.11.010841-6 - JOSÉ GONÇALVES (ADV. SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando procedente o pedido, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.721,12 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2007;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 8.840,97 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , também atualizados até janeiro/2008, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.000667-0 - IRENE MARQUES GONCALVES VIVOT (ADV. SP206281-SORAIA VIVOT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.009736-1 - SONIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a

ser de R\$ 910,99 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para o mês de fevereiro de 2008;
b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 6.886,97 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2007, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.011729-3 - ANTONIO CARLOS PIGOLLI (ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, dê-se baixa-findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para acrescentar as razões acima expostas e aclarar o dispositivo, item "b", o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

"b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados".

No mais, permanece a sentença tal qual já lançada nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.000863-3 - ANTONIO CARLOS SQUINCA (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000212-6 - VALDOMIRO CHAGAS (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000209-6 - SÉRGIO CASSIANO CAMPOS (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000055-5 - JORGE ROBERTO GABRIEL (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000054-3 - OSIAS BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000053-1 - DIVA ALMEIDA FUJIMOTO (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000052-0 - CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000051-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000050-6 - ANTONIO CARLOS BORGES DE CARVALHO (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.000045-2 - MOZART CARVALHO DE AZEVEDO (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada anteriormente concedida. Oficie-se a autarquia ré.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.004820-9 - GILSON JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.003349-4 - LUIS ETEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.005425-8 - EDISON PEREIRA (ADV. SP245607-CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.009737-3 - EDITE PEREIRA SANTOS MENDONÇA (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$428,13 (Quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos), para o mês de fevereiro de 2008;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 5.948,20 (Cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), atualizados até outubro de 2007, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJP, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.11.005141-8 - CLÁUDIO EDUARDO FERREIRA MARQUES VELLOSO (ADV. SP248005-ALEX GOMES SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando procedente o pedido, para condenar o INSS: 1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 787,80 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para o mês de dezembro/2007;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 6.905,50 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até janeiro/2008, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 101/2008

Nos processos abaixo relacionados foi proferida o aditamento a sentença e a decisão:

ADITAMENTO A SENTENÇA:

Chamo o feito à ordem.

Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita."

Leia-se:

"A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita."

Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal.

Intimem-se.

DECISÃO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF. Intime-se.

2006.63.11.002740-8 - AURELIO NETTO LOPES (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.005442-4 - ANTONIO JOAQUIM MARIA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.005834-0 - MARIO CANIATO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ACIDALIA CANIATO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.007259-1 - SAUREO BRAZ ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) ; MEIRE APARECIDA DOS SANTOS(ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "."

2006.63.11.008325-4 - PERSIO LOUREIRO PEREIRA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.008326-6 - DELMIRO IGLESIAS FILHO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.008327-8 - PERSIO LOUREIRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) ; MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.008329-1 - AVELINO DIAS (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000496-6 - ROSALINA HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000508-9 - JOSE BERNARDES DE ASSIS (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000530-2 - ONDINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000550-8 - PEDRO PAULO WOLLINGER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000562-4 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000582-0 - NIVIO DIAS E OUTRO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) ; REGINA CELIA FERNANDES DIAS(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "."

2007.63.11.000588-0 - JOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; LIONIDIA CATARINA DE JESUS DOS SANTOS(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000589-2 - MARIA ARLETE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ROSIMARY SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000605-7 - CARLOS JORGE RIVEIRO VICENTE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; GENY DE OLIVEIRA RIVEIRO(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000609-4 - KATUSKO GUINOZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000620-3 - JOSE NOGUEIRA LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000632-0 - TATIANA ADAMCZYK TOPISTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000636-7 - ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001297-5 - ANA DE SOUZA COSTA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001466-2 - MACILDA SALUSTIANO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP231247 - PATRICIA DE FREITAS NAJAR) ; MAURI JORGE SALUSTIANO DE OLIVEIRA(ADV. SP231247-PATRICIA DE FREITAS NAJAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001762-6 - CAROLINA STELLA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002330-4 - CRISTINA STELLA SANT'ANA DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002994-0 - ADRIANO SIMOES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002995-1 - NEIDE ZAMBELLI SIMOES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002996-3 - LETICIA ZAMBELLI SIMOES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002997-5 - JOSE ROBERTO SIMOES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003275-5 - MARISE MARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : ."

2007.63.11.003584-7 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003907-5 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003909-9 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; LUIZ GONZAGA DE MOURA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003943-9 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004534-8 - PLINIO CARDOSO (ADV. SP084265 - PLINIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "."

2007.63.11.004633-0 - NORMA APARECIDA ESTEVES DE LIMA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004635-3 - MAIRA ESTEVES DE LIMA FIDALGO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004636-5 - CYNTIA ESTEVES DE LIMA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004637-7 - ARNALDO OSÓRIO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004658-4 - ADEMAR DOS REIS (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004660-2 - ANTONIO CARLOS DE DEUS (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004706-0 - EGBERTO AMADO PEREIRA ALVES (ADV. SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004732-1 - RISOMAR DE LIRA OSHIRO (ADV. SP181335 - VERONICA DE LIRA OSHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004883-0 - GLORIA ZELIA GONTIJO PERES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005002-2 - ADERBAL GAMA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) ; VERA LUCIA GELSOMINI DO AMARAL(ADV. SP197220-FABIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005024-1 - WILLIANS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005280-8 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005290-0 - VANDA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005340-0 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005349-7 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005350-3 - RUTH MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005414-3 - ORIVALDO GIL AGUIAR (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005416-7 - ORIVALDO GIL AGUIAR (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005459-3 - PAULO ROBERTO FONTES SOLA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005480-5 - EDUARDO DELESPOSTE MENDONÇA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005540-8 - PEDRINA RAMOS ROCHA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005555-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005752-1 - MAURO COSTA E OUTRO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBUQUERQUE GRACCHO) ; MARIA PAIVA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005847-1 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005861-6 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; NILDA MARILIA RICOMINI(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005987-6 - NILO BARRERA FILHO (ADV. SP226135 - JOAO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006009-0 - JOSE AUGUSTO LOPES (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006010-6 - ADMARO FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006073-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006089-1 - HELIA TESSARO KELIUS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006121-4 - MARIA DE JESUS CASTANHEIRA CINTRA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006132-9 - FRANCISCO RICARDO ZEMINIAN (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006148-2 - JOÃO CARLOS CABRERA DUMARCO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006335-1 - VICTOR CARMO ORLANDI E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) ; RENATA RUSSO ORLANDI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006346-6 - VALDIR PINTO RODRIGUES (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006372-7 - RITSUKO TAMASHIRO UEMA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006390-9 - ANA CLELIA FIGUEIREDO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006466-5 - GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006474-4 - MARIA REGINA ALONSO DAUD1 (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006491-4 - JAYME FRANCISCO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006493-8 - VALQUIRIA MORAES THOMASSONI E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; WALMIRA ALVES DE MATOS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006522-0 - FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP226135 - JOAO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006524-4 - HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP226135 - JOAO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006531-1 - ROOSEVELT RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP226135 - JOAO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006633-9 - SEBASTIAO CAMILO ROCHA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006638-8 - LUIZ GUILHERME REUPKE SBEGUEN (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006707-1 - NANCI CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007353-8 - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP212944 - EVELYN GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007605-9 - BENEDITO DEODORO CORREA E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; ALMERINDA DE JESUS COSTA(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007607-2 - WELLIGTON DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007726-0 - MARIA FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007928-0 - MARIA AURIVANDA VIDAL (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007932-2 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008200-0 - MARILIA CORREA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; MARIA NAZARE CORREA DOS SANTOS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; MARIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008206-0 - JOSE ERNESTO KIELWAGEN E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; SONIA APARECIDA FERREIRA SANTANA KIELWAGEN(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008239-4 - MARIA ISABEL DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009071-8 - EDNA GALLO E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; DALVA GALLO (ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009072-0 - MARCO AURÉLIO GUARMANI (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009075-5 - KATIA RAIÁ SARMENTO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009078-0 - ORLANDO DE ALMEIDA RAZOES (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009079-2 - MARIA CAROLINA REZENDE DE SANTANA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009081-0 - SERGIO LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) ; AUREA RAMOS DE CARVALHO(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.009088-3 - FABRICIO DOMINGUES NETO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 103/2008

2006.63.11.001404-9 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo prazo de 10 dias para que o curador da parte autora apresente o termo de compromisso firmado nos autos 518/07 e regularize sua representação processual.

Após, se em termos, cumpra-se o determinado na audiência realizada no dia 21/02/2007.

Int.

2006.63.11.007994-9 - SUELI SINIGAGLIA (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial apresentado. Após, com ou sem manifestação da ré venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.11.010484-1 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez,

para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Considerando a indicação do perito judicial de que a autora deveria ser avaliada por perito psiquiatra, designo perícia nesta especialidade, a ser realizada nas dependências deste Juizado, para o dia 07.04.2008, às 12:20 horas. Deverá a parte autora trazer todos os documentos médicos que possuir, relativos à moléstia psiquiátrica, a fim de possibilitar o exame pericial.

3. Cancelo a audiência anteriormente designada para 28.03.2008.

4. Com a entrega do laudo pericial da especialidade de psiquiatria, dê-se vista às partes para que no prazo de 5 (cinco) dias apresentem alegações finais.

5. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

6. Intimem-se.

2007.63.11.004326-1 - IOLANDA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifistem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial anexado aos autos.

Após o término do prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.005803-3 - MARIA DAS NEVES DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento pela parte autora do determinado na audiência realizada em 08/01/2008.

Int.

2007.63.11.007164-5 - MARIA ALICE AIRES DE CASTRO LINO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.007611-4 - MARIA ALICE SILVA MOREIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.007925-5 - MARIA RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.008046-4 - MARIA APARECIDA DELGADO DE LIMA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.008921-2 - VALDEMIR DE SOUZA DANTAS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 195/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.009117-6 - ANTONIO ALVARES BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 240/08, sob as penas nela cominadas, carreado aos autos documento oficial e atualizado que comprove sua residência.

Int.

2007.63.11.009224-7 - JORDIAO DA SILVA ROCHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009567-4 - CARLOS RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.010219-8 - JOSE BRITO DE ARAUJO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão n.º 10589/07, sob as penas nela cominadas, indicando a especialidade médica para designação da perícia.

Int.

2007.63.11.010250-2 - EDUARDO ROCHA WIHBY (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10607/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010259-9 - LUCILIA VILLA NOVA TREMURA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10634/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010262-9 - MARIA EMILIA MANUTA (ADV. SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) ; BANCO SANTANDER S/A ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PA (ADV.) ; BANCO REAL S/A. :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10632/07, sob as penas nela cominadas, carregando aos autos documento de RG legível, comprovante de residência atualizado, CPF oficial e número da conta da caderneta de poupança.

Int.

2007.63.11.010280-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP197545 - ACIOLE GOMES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10661/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010288-5 - JOAO ROMERO PERES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10653/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010299-0 - MARIA LUZIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do comprovante de residência, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.010301-4 - JOSE LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10662/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010305-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.

Int.

2007.63.11.010307-5 - JOSE SERAFIM GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10650/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010325-7 - EULINA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10652/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010890-5 - JORGE LUIZ AUGUSTO (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 472/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010969-7 - JOSA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.011563-6 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 722/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.011566-1 - JOSE NOGUEIRA LIMA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 724/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.011568-5 - JOSE LOURENÇO MONTEIRO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 723/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.011751-7 - MANOEL MORAIS DE MATOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro prazo de 10 dias, conforme requerido, para que a parte autora providencie a habilitação e o cumprimento da decisão n.º 12490/07.

Int.

2008.63.11.000268-8 - PILAR VILCHEZ RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 590/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000290-1 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 739/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000314-0 - ABDIAS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP191424 - HACKIELL KELLY TERUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 740/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000318-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP261839 - ANITA DE SOUZA MONTE GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 741/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000331-0 - FRANCISCO AMARO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 735/08, sob as penas nela cominadas, carreando documento atualizado que comprove sua residência, tendo em vista que o anexado aos autos data

de 2005.

Int.

2008.63.11.000337-1 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP052799 - ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 734/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000339-5 - HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE (ADV. SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 736/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000350-4 - EXPEDITO PAULO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 728/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000351-6 - AUGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 730/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000360-7 - PAULO BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 729/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000361-9 - ADELTO SALES (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 738/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000399-1 - CICERO DA SILVA (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 775/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000412-0 - ZILAH VIDAL DA CUNHA (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 777/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.000414-4 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 776/08, sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.001312-1 - FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP110194 - ENEIDA MAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTRO(ADV.) ; COML MAX ALHO IMPORT E EXPORT LTDA (ADV.) :

Trata-se de ação declaratória de anulação de título de crédito e cancelamento de protesto cumulada com indenização por danos morais, proposta na Sexta Vara Cível da Comarca de São Vicente por FELICIANO DE SOUZA em face da empresa COMERCIAL MAX ALHO IMPORADORA E EXPORADORA LTDA..

Em decisão datada de 28 de novembro de 2005, o magistrado estadual determinou a emenda da inicial a fim de incluir a

Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação, pois entendeu que a "Caixa Econômica Federal é a apresentante dos títulos que o autor pretende ver anulados, o que significa que a mesma se sub-rogou na condição de credora dos mesmos".

Com a emenda da inicial, o Juízo Estadual declinou da competência a uma das Varas Federais de Santos.

Posteriormente, o processo foi redistribuído ao Juízo da Primeira Vara Federal, o qual acolheu a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa suscitada pela CEF para remeter o processo a este Juizado Especial Federal.

Decido.

Analisando os autos, verifico que se trata de ação declaratória de anulação de duplicatas e conseqüente cancelamento de protesto, cumulada com danos morais.

Como bem salientado em preliminar de contestação, a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima na presente demanda, uma vez atuou como simples apresentante dos títulos, autorizada pelo instituto do endosso-mandato. Cumpre salientar que essa espécie de endosso "não transmite a posse do título de crédito, mas somente autoriza a prática de atos em nome e por conta do endossante-mandante".

Nota-se, assim, que a CEF não é parte da relação de direito material, motivo pelo qual falta-lhe legitimidade passiva, o que desloca a competência para a Justiça Estadual.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido, como a seguir se demonstra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 834.085 - MG (2006/0244559-1)

RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

AGRAVANTE: WARLEN PEDRO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A ADVOGADO : JOSÉ DOS REIS LEAL E OUTRO(S)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO ENDOSSATÁRIO. AGRAVO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fulcrado nas alíneas "a" e "c" do art. 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO. PROTESTO DE TÍTULO. RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO.

1- Demonstrado nos autos que a relação do banco com a empresa emitente da duplicata é de endosso-mandato, é certa sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação indenizatória por dano moral, decorrente do protesto do título.

2- O cancelamento do protesto de título depois do pagamento deste incumbe a qualquer interessado, sendo o principal deles o devedor que deu causa ao protesto e que deve diligenciar a documentação necessária à baixa do registro.

Inteligência do art. 26, caput e § 1º da Lei 9.492/1997." (fl. 47) O agravante sustenta, em razões de recurso especial, violação dos arts. 125, III, e 333, II, da Constituição Federal, arts. 4º, III e 51, IV, da Lei nº 8.078/90, e os arts. 112, 113, 421 e 522 do Código de Civil, bem como dissídio jurisprudencial.

Pugna, em suma, para que seja reconhecida a legitimidade do Banco recorrido para figurar no pólo passivo da ação de indenização por dano moral, aduzindo que este agiu com culpa, prejudicando o autor, que não consegue crédito por culpa exclusiva do réu.

É o sucinto relatório.

Decido.

2. A irrisignação não merece ser acolhida.

A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da ilegitimidade do banco endossatário para responder pela cobrança de duplicata, em decorrência de sua posição de mandatário do endossante, sacador de título nulo.

Nesse sentido: "I- RECURSO ESPECIAL. DUPLICATAS FRIAS. ENDOSSO TRANSLATIVO.

PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE DO ENDOSSATÁRIO. LEGITIMIDADE

EXCLUSIVA DO ENDOSSANTE/SACADOR. 1. O endossatário é obrigado a protestar o título não pago. Se não o fizer,

perderá o direito de regresso contra o endossante (Art. 13, § 4º, da Lei 5.474/68). 2. A ação do sacado, prejudicado pelo protesto de duplicata sem causa de emissão, deve ser proposta contra o sacador/endossante, não contra o endossatário,

que tinha o dever de protestar o título. II - RECURSO ESPECIAL. DUPLICATAS FRIAS. ENDOSSO MANDATO.

PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE DO ENDOSSATÁRIO/MANDATÁRIO, QUE NÃO

EXCEDEU OS PODERES RECEBIDOS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE

REVISÃO NO STJ. SÚMULA 7. 1. O endossatário/mandatário que protesta a duplicata, sem exceder os poderes que

recebeu do mandante, não tem responsabilidade pelos danos decorrentes do protesto. É, portanto, parte ilegítima na ação de indenização movida pelo sacado. 2. Em recurso especial somente é possível revisar a indenização por danos morais quando o valor fixado nas instâncias locais for exageradamente alto, ou baixo, a ponto de maltratar o Art. 159 do Código Beviláqua. Fora desses casos, incide a Súmula 7, a impedir o conhecimento do recurso. A indenização deve ter conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima."(REsp 778409 / SP, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 06.11.2006 p. 318) "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. DUPLICATA. AÇÃO DE ANULAÇÃO.

ENDOSSO-MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO.

LITISCONSÓRCIO INEXISTENTE. I. Como o endosso-mandato de duplicata não transfere a propriedade da cambial ao banco endossatário, indevida sua inclusão na lide como litisconsorte passivo do endossante, em demanda em que se postula exclusivamente a anulação de título sem aceite e sem causa jurídica. **II. Precedentes. III.**

Recurso especial conhecido e provido." (4ª Turma, REsp n. 38.879/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 16.09.2002) Noutro giro, vale ressaltar que a legitimidade do Banco endossatário apenas estaria configurada caso o acórdão recorrido houvesse constatado que o banco tivesse sido advertido sobre a falta de higidez da cobrança, o que não ocorreu na espécie.

Vale colacionar o seguinte julgado: "Civil e processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Danos morais. Duplicata. Protesto indevido. - O banco-endossatário, embora deva proceder ao protesto do título para não perder o direito de regresso contra o endossante, ao deixar de tomar as medidas necessárias à verificação da existência e validade da duplicata sem aceite, assume o risco dos prejuízos decorrentes de eventual protesto indevido. Agravo no agravo de instrumento não provido." (AgRg no Ag 605134 / RS, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 19.09.2005 p.

318) Corroboram esse entendimento os seguintes precedentes: AgRg no Ag 631734 / RJ, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 23.10.2006); Ag 830803, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 14.02.2007.

3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 34, VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2007.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Relator

(Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 07.12.2007)

(GRIFO NOSSO)

Ante o exposto, devolvo os presentes autos ao Juízo Estadual da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente para que, caso não comungue do entendimento acima exarado, suscite conflito.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se baixo findo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 102/2008

Nos processos abaixo relacionados foi proferida o aditamento a sentença e a decisão:

ADITAMENTO A SENTENÇA:

Chamo o feito à ordem.

Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita."

Leia-se:

"A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita."

Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal.

Intimem-se.

DECISÃO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF. Intime-se.

2005.63.11.010145-8 - CATARINE ROBERTA GAYA PEREIRA (ADV. SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2005.63.11.010371-6 - MARIA JOSÉ TIAGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) ; TED BELINI TIAGO DOS SANTOS(ADV. SP187681-ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2005.63.11.011765-0 - CELECINA LOPES ALVES (ADV. SP068041 - MARIA TERESA GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2005.63.11.011991-8 - PEDRO DE MATOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.005591-0 - HAYDEE BEATRIZ EPIPHANIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.005783-8 - JOSE SOBRAL SOARES (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.005791-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; RITA JOSINA SILVA(ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.006157-0 - RAIMUNDO JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.006893-9 - RUTH JORGE BANDEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.006897-6 - MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.006919-1 - MARIO CANIATO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ACIDALIA CANIATO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.006921-0 - EDUARDO VIVEIROS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; DILMA GONZALEZ VIVEIROS(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.009588-8 - ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011113-4 - JANAINA HIRIS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011114-6 - VERA LUCIA PINHATI SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011344-1 - FRANCISCO MARIA LOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011347-7 - MARIA CARMEN DOS SANTOS THECO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011459-7 - ARMANDO SCHIAVON DIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.011563-2 - DORACILIA XAVIER SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.012106-1 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.012181-4 - LUIZ DA SILVA SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2006.63.11.012192-9 - LUCILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000021-3 - CARLOS MIGUEL LOPES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000023-7 - JOSE NOGUEIRA LIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000025-0 - CARLOS JORGE RIVEIRO VICENTE E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; GENY DE OLIVEIRA RIVEIRO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000027-4 - ADILSON GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARIA RACHEL FILGUEIRAS GUIMARAES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000028-6 - MARIA ARLETE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ROSIMARY SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000031-6 - PEDRO PAULO WOLLINGER (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000034-1 - LUIZ GONZAGA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000036-5 - JANUARIO CICERO PEZZOTTI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ISABEL SUELI DE MEDEIROS PEZZOTTI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000132-1 - JOSEFA SOARES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000146-1 - BENEDITO DERRADEIRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000148-5 - ANGELINA POSSO PERES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000150-3 - RITA DELMIRA DA CRUZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000151-5 - OTILIA GOMES NASCIMENTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000152-7 - LUCIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000154-0 - HILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000155-2 - ARMANDO GRIJO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARIA VENTURA GRIJO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000156-4 - MARILENA VELLHO ANDRADE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000161-8 - VALDIR GRANJA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000167-9 - AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000169-2 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000171-0 - WALTER DE CARVALHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000173-4 - ALBERTO AQUINO CAMPOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000180-1 - ROSALY MAGGIULLI RONDINI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; CLAUDIA MAGGIULLI RONDINI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000196-5 - BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000198-9 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000205-2 - LUZIA TELHEIRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000218-0 - WALDEMAR DE JESUS MARTINS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000224-6 - ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000232-5 - GENEROSA TOYAMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000238-6 - JOSE ANTONIO HUSEMANN GUIMARAES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000248-9 - NILCE DO NASCIMENTO PRAÇA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000255-6 - JEANETE ROSA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000272-6 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000279-9 - FLORA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; SOLANGE FERREIRA BRAZ(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000285-4 - LUZIMAR BEZERRA DE LEMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; OSMAR VIRGINIO DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000292-1 - ISALTINA RIBEIRO LOPES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000301-9 - DEONICE RUTH FELIX DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000307-0 - LINAURA DE MEDEIROS CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ANTONIO MEDEIROS CAVALCANTI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000325-1 - TATIANA ADAMCZYK TOPISTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000348-2 - JOSE PEREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ILMA PEREIRA DA COSTA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000349-4 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000364-0 - VALDEMIR DE SOUZA DANTAS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000372-0 - JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000377-9 - LENITA LEITE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000387-1 - JOSE DIAS DE SANTANA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000389-5 - CONRADO ALVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; HILDA LAURINDO ALVES SANTOS(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000393-7 - CLARICE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000394-9 - ANTONIO DE JESUS AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; JOSEFINA DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000404-8 - MARIA CRISTINA LEITE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000408-5 - CLAUDIO MINGA DA ROCHA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000411-5 - MARIA CARMELITA DOS SANTOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MANOEL DOS SANTOS FONSECA NETO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000419-0 - ORLANDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000424-3 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000431-0 - PEDRO JOSE PINTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000432-2 - RITA PINTO DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000435-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000436-0 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000439-5 - ABELARDO ARTUR DA SILVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000444-9 - LINNEU PIRES NOGUEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000451-6 - JOSE BARBOZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000458-9 - GISELLE LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000464-4 - ERMINIO RODRIGUES LOPES MENDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000475-9 - ERIC RICARDO LOPES MENDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000489-9 - MARIA IDELICE SILVA NASCIMENTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000494-2 - CAMILO BISPO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000499-1 - JORGE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000504-1 - ERNESTO CORREA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000664-1 - NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000738-4 - ROBERTO REGINATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000739-6 - ROSALINA HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000764-5 - ANTONIO ANGELO DIAS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000765-7 - ONDINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000768-2 - MARIA ZUILA NASCIMENTO GOMES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MAURO ANTONIO GOMES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000770-0 - JOSE LUIS MACHADO CURADO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000771-2 - OSVALDO PAULISTA DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000773-6 - VANDA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000774-8 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000775-0 - IRIONILDA APARECIDA ELENO DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000776-1 - JOSE ESTEVAM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; IRIONILDA APARECIDA ELENO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.000777-3 - MARCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001298-7 - MANOEL CORTEZ E OUTRO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) ; SONIA MARIA CORTEZ DE MOURA(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001424-8 - CLARICE DE SOUZA SILVA (REPRES.P/) (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001451-0 - MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO REPRES P/ (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001471-6 - RAIMUNDO BESERRA NETO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001472-8 - LUIZ GONZAGA DE MOURA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : ."

2007.63.11.001474-1 - MANOEL FELINTRO RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001476-5 - VALDIR RITA DE SOUZA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001478-9 - ISMAEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001482-0 - MARCELO SILVA LEMOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : ."

2007.63.11.001483-2 - ARLINDA SOUZA LIMA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001484-4 - ANTONIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : ."

2007.63.11.001486-8 - ALOISIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001488-1 - MARINA AUGUSTO MATIAS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001489-3 - SILVANA PAGANO RANDAZZO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001492-3 - TEREZINHA ROSA DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001494-7 - TEREZINHA ROSA DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001495-9 - MARIA LUCIA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001496-0 - JANUARIO CICERO PEZZOTTI (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001506-0 - MARIA DAS DORES ARAUJO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JOSE RODRIGUES CARVALHO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001507-1 - JOAO CUNHA DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001539-3 - TOBIAS MAFFEI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001541-1 - NILO PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001542-3 - WALDOMIRO SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001597-6 - MARIA RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001598-8 - ANTONIO ANGELO DIAS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001608-7 - RIVALDO TEIXEIRA VIANA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001670-1 - WALDIR SERENO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) ; ROSELI TEIXEIRA PEREIRA(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "."

2007.63.11.001675-0 - LEONOR RIBEIRO CASAS (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001677-4 - MARIA JOSE PEREIRA PATRICIO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001685-3 - RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001764-0 - MANUEL SIMÕES DIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001802-3 - JOSE ELEODORO DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001807-2 - ANDRE LUIZ CRUZ TAVARES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001943-0 - ALVARO COELHO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; HERMINIA SARAIVA COELHO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001944-1 - ALBERTO GUSMÃO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001946-5 - ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.): "."

2007.63.11.001947-7 - ROSANA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001949-0 - LEONOR RIBEIRO CASAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001970-2 - CELIA MARIA MENDES VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001993-3 - VERA MARCIA QUITTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.001995-7 - SULZY ANGERAMI PRIANTE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; KATIA ANGERAMI PRIANTE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002046-7 - CONCEPCION GONZALEZ MOURE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ROSA DO CARMO GONZALEZ MOSQUERA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002047-9 - IVETE MATSUMOTO FUJITI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002048-0 - MARIO MATSUMOTO FUJII (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002049-2 - EVANDER MARQUES SOARES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ALZI CARDOZO MARQUES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002052-2 - CLEMENTE LOUREIRO ROLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002054-6 - MANOEL NARCISO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002055-8 - MARCELO SILVA LEMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002088-1 - HELENA APARECIDA PIRES AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002092-3 - VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002093-5 - ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002208-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002212-9 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002227-0 - CLAUDIA THOMAZELLI SANGEON (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002232-4 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUCIA APARECIDA GONÇALVES(ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002236-1 - DIRCEU DE ALMEIDA ASEVEDO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002238-5 - CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002252-0 - JOSE GUILLERMO BARREIRO CASTRO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; BENITA TABOADA BARREIRO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002318-3 - EIKO HASSEGAWA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; OSCAR ITIRO HASSEGAWA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002322-5 - ANALIA MUNIZ PEREIRA GONSALEZ E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) ; AMELIA MUNIZ PEREIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002325-0 - JOAO FLORO DA COSTA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002326-2 - ANTONIO THOMAZ MARI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ROSA THOMAZ MARI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002417-5 - RODRIGO SCHIAVON DIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002522-2 - LAURENTINA GARCIA ALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002526-0 - TEREZA CHASKOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA DE LOURDES SCHASKOS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002527-1 - AURORA MARTINS SOARES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JOSE SOARES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002532-5 - ANTONIO FRANCISCO REGES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002609-3 - SUELI MIRANDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002630-5 - SERGIO COSTA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002632-9 - ARACI DA SILVA ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002777-2 - MARLENE APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002807-7 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002808-9 - INAH ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002811-9 - LUIS CIVIRINO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; VALDELICE COSTA DE MENEZES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002829-6 - ANTONIO MONTEIRO ARAGAO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; EDITE SIMONETO DE ARAGAO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002830-2 - RENATO ALVARO LAVERDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002831-4 - ARLETE DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002832-6 - OUVELINA MANTA BONATO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ANTONIO BONATO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002850-8 - VALDIR GRANJA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.002852-1 - JOAO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003023-0 - JOSE BENEDITO ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003024-2 - ROSEMARY PERES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003025-4 - JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003027-8 - LAURENTINA GARCIA ALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003028-0 - LEONOR BUSANOSKI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003029-1 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003048-5 - ELINEUZA PINHEIRO DA COSTA NEVES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JOSE CARLOS DA COSTA NEVES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003049-7 - AURORA MARTINS SOARES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JOSE SOARES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003051-5 - JOSE MANOEL CLEMENTE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ROSEMI BONFIM DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003066-7 - NIVALTO SANTANA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; TEREZINHA BUENO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003372-3 - MARLENE GOUVEA GOMES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003469-7 - PRYSCILLA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003582-3 - MARIA TERESINHA DE JESUS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003583-5 - ALZIRA DE FREITAS E SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003585-9 - OSWALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA INEZ MARAN RODRIGUES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003586-0 - TEREZA CHASKOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA DE LOURDES SCHASKOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003589-6 - ORLANDO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003590-2 - ROSALVO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003591-4 - LÚCIO AUGUSTO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA AURORA DOMINGUES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003592-6 - MARIA EUNICE FERREIRA MARTINS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003702-9 - HORACIO LOURO FOJO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.003919-1 - MARIO SERGIO SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ROSELI TARRACO BARGA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004057-0 - PEPITA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004066-1 - ALEIDE DIAS PFERDEKAEMPER (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004090-9 - SYLVIO ROQUE DE SOUSA LOUBEH (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004091-0 - NARCISA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004097-1 - ALMERINDA LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004105-7 - NIVALDO JOSE LOURENÇO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004114-8 - BELISA BARGA SOARES DA FONSECA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004122-7 - MARTA SIMIAO DE SOUZA IGNACIO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004183-5 - NILZA RIGHI POVOAS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; DEODATO FERREIRA POVOAS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004184-7 - MARCOS ANTONIO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ETELVINA MARIA DE AMORIM(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004193-8 - NILZO ALMOINHA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA(ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004220-7 - CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004222-0 - ARLINDO CAETANO NUNES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004260-8 - LUCIA MARA RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004694-8 - WANDERNEA ALVES (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004756-4 - KATIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.004885-4 - RUBENS DE ANDRADE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005014-9 - CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005015-0 - ROSA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005016-2 - CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005017-4 - NIVALDO JOSE LOURENÇO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005026-5 - ANTONIO GOMES VIEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005027-7 - CELIA TEREZINHA ZAGO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005029-0 - FABIO BARGA RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005046-0 - SANDRA REGINA CABRAL E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JULIETA CABRAL TAVARES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005051-4 - BELMIRO DA COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005059-9 - SANDRA NEVES SANTANA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005062-9 - HELIA TESSARO KELIUS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005100-2 - LOURDES DOS SANTOS JOSE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005246-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005259-6 - EVERALDO CIRINO DE MESSIAS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005277-8 - ALCINA ANA MANSO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005279-1 - CLAUDIA MANSO VASCONCELOS LIMA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005281-0 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005327-8 - RAIMUNDO NONATO SOUZA FILHO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005328-0 - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005345-0 - JOAO CARLOS BOTELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005370-9 - ANA MARIA BARBOSA CAMPOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005372-2 - LUCILIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005373-4 - FABIO BARGA RIBEIRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005375-8 - CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005380-1 - MIRIAM DE CARVALHO SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005384-9 - VIOLETA FABRI LASSALVIA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005385-0 - MARGARETH PERES MANNA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005386-2 - ANGELINA DI GIORGIO FERNADES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005388-6 - LUZIA MARIA DE CARVALHO YAMAOKA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005389-8 - CELIA TEREZINHA ZAGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005394-1 - ASSUNÇÃO PRIETO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005396-5 - MARIO SERGIO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005398-9 - LUCIANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005491-0 - MAURO VICENTE (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005510-0 - ANTONIO CARLOS SANCHES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005517-2 - EUGENIO SOARES DE LIMA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005518-4 - VALDIRO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005519-6 - VANDERLEI CRIVELARI (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005520-2 - PEDRO CARLOS DE FARÓ (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005536-6 - JOAO CLAUDIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005727-2 - RONALD MATIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005744-2 - ROSA MANSUR BAPTISTAO (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005759-4 - INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005763-6 - ELIZABETH SANCHES MULERO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005765-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005857-4 - FANI PERGHER (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005859-8 - NILO RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005864-1 - MARIA JOSE REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; CORNELIO DOS SANTOS(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005868-9 - ODETTE FONSECA LORETO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; PEDRO OLIVEIRA LORETO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005891-4 - AURORA GRILLO ALVAREZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005898-7 - RONALDO GONZAGA MAIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005912-8 - JOSE TAVARES DE JESUS NETO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005913-0 - MARIJALMA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; NORMA DE PINHO NASCIMENTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005923-2 - TEOFILO BARBOSA FRANÇA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005950-5 - IRMA BRAGA SGARBI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005995-5 - HELENICE DOS REIS BOTELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.005996-7 - RUBENS ARGUELO FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006016-7 - MARILDA DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006017-9 - IDAILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006018-0 - LUIZ BARBOSA TRIGO JUNIOR (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006019-2 - GUIOMAR GARCIA CÂMARA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006020-9 - VIVIAN LOPES DA CUNHA DE JESUS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006026-0 - ARIIVALDO FLOSI JORGE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006041-6 - JOSE MONSON TIOSSI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006051-9 - PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006169-0 - MILENA TRUDES DE OLIVEIRA (ADV. SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006375-2 - GUILHERME TRUDES DE OLIVEIRA (ADV. SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006380-6 - AUREA MATTOS GOMES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006385-5 - ELIAS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006386-7 - DANILO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006641-8 - CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; IRACEMA MACIEL DE JESUS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006646-7 - ELTON DE JESUS FONSECA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; VERA LUCIA GAMEIRO FONSECA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006648-0 - RISOLETA DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; DILMA AYRES DUARTE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006651-0 - MARIA JOSE REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; CORNELIO DOS SANTOS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006717-4 - GILBERTO PEREIRA PARDINHO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA DOS ANJOS RAMOS PARDINHO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006725-3 - CLERY LEANDRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ANTONIO NOGUEIRA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006726-5 - ORLANDO MORGADO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; LUISA FERNENDES MORGADO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006789-7 - KAZUKO IMAFUKU (REPR.P/) (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006898-1 - ELIZABETH SANCHES MULERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006922-5 - MARCOS BRAGA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006923-7 - ALMIRA RAMOS BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006924-9 - KARINE FRANÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006925-0 - ELZA MARIA ALONSO BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006926-2 - JAILDA DE CARVALHO MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006927-4 - INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006929-8 - AURINO DO ROSARIO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; EULALIA ROSARIO LOUVORES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006931-6 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006935-3 - VIVIANE IRENE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006943-2 - CHINYU KANASHIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006957-2 - LUIS CARLOS FIGLIOLI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006973-0 - JOSE TAVARES DE JESUS NETO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006979-1 - HELCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARLENE BARBOSA TEIXEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006984-5 - SUELI RUBIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ALBERTO SOARES DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006994-8 - IRMA BRAGA SGARBI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JOSE OLIMPIO SGARBI JUNIOR(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006995-0 - AUGUSTO GIACOMIN E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; LUCINDA MARQUES GIACOMIN(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006997-3 - ELTON DE JESUS FONSECA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; VERA LUCIA GAMEIRO FONSECA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.006998-5 - RISOLETA DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; DILMA AYRES DUARTE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007194-3 - RUBENS RUSSO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ELVA MARTINS RUSSO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007195-5 - JOSEFA MARIA SALES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; THEREZINHA MARIA DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007196-7 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007211-0 - SEVERIANO LOPES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007213-3 - LUIZ FERNANDES LIMA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007223-6 - ADAUTO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007230-3 - HOEL MAURICIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; NILZA MARTINS CORDEIRO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007232-7 - ALBERTO SIMOES CALADO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) ; JULIA GARCIA FERREIRA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007233-9 - ABELARDO FEIJO GOMES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ELIZABETE FERREIRO FEIJO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007235-2 - PEDRO ROJAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ARACELIS SANCHES ROJAS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007604-7 - VALMIR ARAUJO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007677-1 - PAULO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007679-5 - LAUDENICE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007681-3 - THERESINHA DO TANQUE CRUZ (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007686-2 - GERALDO XAVIER DANTAS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007689-8 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007692-8 - ALEXANDRE PIRES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.007940-1 - MARIA CARDOSO FARIA IVANOFF (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008099-3 - ARMANDO SPADONI (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008122-5 - DOMINGAS VIEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; EUZEBIA VIEIRA COSTA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008270-9 - LUCIANA MARIA TEIXEIRA MEDEIROS (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008281-3 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008284-9 - ADAIL KREMPEL JORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008455-0 - ANTONIO MANUEL E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA ALDA LOPES MANUEL(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008686-7 - MARIA LOURENÇO DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ELIZABETE MELO FERREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008691-0 - MARCOS VILARINHO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARCIA ROSELI PEREIRA VILARINHO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008701-0 - MARIA ANGELICA FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008704-5 - RUTE FERNANDES LOPES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008706-9 - ENA COSTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; GERSON LIUZ RODRIGUES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008711-2 - VALDELICIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008880-3 - DOMINGOS DO CARMOS SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008882-7 - OLGA BATISTA DE ALENCAR (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008918-2 - ABILIO DA CONCEIÇÃO QUINTAS (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.008931-5 - HELENA YONAMINE (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.010166-2 - CARLOS SIMOES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; IDALINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.010167-4 - HIPOLITO SOUTO CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.010168-6 - MICHELLE ALVES DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.010170-4 - CARLA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

2007.63.11.010233-2 - JUREMA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; BENEDITO PERES DE FREITAS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº. 6315000093/2008

2005.63.15.003464-0 - ANDREA LONGHI SIMÕES DE ALMEIDA LINCOLN (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o ofício da autarquia ré, determino que se expeça novo ofício ao INSS para que se cumpra integralmente a sentença prolatada. Para tanto, deverá referido ofícios ser instruído com cópia do documento anexado aos presentes autos em 01/08/2007 para que se proceda à correta inclusão dos meses indicados na sentença nos cadastros do CNIS.

Oficie-se ao APS VILA MARIA em São Paulo.
Intime-se. Publique-se. Oficie-se. Após, archive-se.

2006.63.15.003908-2 - PEDRO DE PROENÇA CARVALHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o inconformismo da parte autora contra a decisão que nega o seguimento ao recurso de sentença e o agravo retido, por serem intempestivos, como "Recurso Inominado", em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.15.004743-1 - ANTONIO VARDILEI REGHINI (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, manifeste-se o INSS sobre o valor dos atrasados no prazo de dez dias. Caso não seja requerido, expeça-se RPV no valor calculado pela Contadoria Judicial da Turma Recursal (cálculos anexados aos presentes autos).

2006.63.15.004758-3 - ARNALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o inconformismo da parte autora contra a decisão que nega o seguimento ao recurso de sentença, por ser intempestivo, como "Recurso Inominado", em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.15.006350-3 - JOSÉ GOMES TAVARES (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o inconformismo da parte autora contra a decisão que nega o seguimento ao recurso de sentença, por ser intempestivo, como "Recurso Inominado", em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.15.008786-6 - ANA MARIA GOMES SANT ANA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o inconformismo da parte autora contra a decisão que nega o seguimento ao recurso de sentença e o agravo retido, por serem intempestivos, como "Recurso Inominado", em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.003218-3 - JOSE ANATOLIO FILHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de apreciar a petição da parte autora protocolado sob nº 2008/6146, tendo em vista que já houve o acolhimento dos recursos interpostos pelas partes, sendo que o juízo singular já exauriu a sua jurisdição, ficando a cargo da Turma Recursal apreciar o pedido.

2007.63.15.004414-8 - JOSE TADEU VANNUCCI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004460-4 - ANGELINA COSTA BONVINO E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; SIDNEI BONVINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004608-0 - REYNALDO JOSE D ALESSANDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a informação da ré sobre o depósito efetuado em duplicidade, expeça-se ofício à CEF, para que efetue o levantamento, em nome próprio, do valor depositado em duplicidade na conta 3968-005-00005808-7 em 03/03/2008 - valor R\$ 677,24 Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.63.15.004690-0 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2009 às 15:30h.

2007.63.15.004762-9 - ERICA RUMI KURITA / REP LIDIA AYAKO KURITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004764-2 - LUIZ CARLOS KURITA/ REP LIDIA AYAKO KURITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004774-5 - JOAO ALCANTARA CUNHA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2009 às 14:30 h.

2007.63.15.004801-4 - MARGARETE DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a expedição de ofício requerido pela parte autora, tendo em vista que o ônus da prova cabe a quem alega.

Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/04/2009 às 14:00 h.

2007.63.15.005078-1 - ROOSEVELT DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a discordância entre as partes em relação ao valor depositado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para que se faça os cálculos em conformidade com a Sentença prolatada. Após venham-me conclusos.

2007.63.15.005345-9 - HELENA CHIQUITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a parte autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.005351-4 - JOÃO OROSCO GIMENES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.005503-1 - ROOSEVELT DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a discordância entre as partes em relação ao valor depositado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para que se faça os cálculos em conformidade com a Sentença prolatada. Após venham-me conclusos.

2007.63.15.005755-6 - HEDILO DUTRA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a informação da ré sobre o depósito efetuado em duplicidade, expeça-se ofício à CEF, para que efetue o levantamento, em nome próprio, do valor depositado em duplicidade na conta 3968-005-00005834-6 em 05/03/2008 - valor R\$ 4.606,21. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.63.15.007228-4 - GERALDO JOSE ALBERTONI (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2007.63.15.008763-9 - JESUS NAVARRO DIAS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; MARIA CONCEIÇÃO CABANAS NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008789-5 - EUGENIA PASSOS FERNANDES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008790-1 - MARIA APARECIDA GERRERO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008878-4 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008880-2 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008881-4 - THIAGO HENRIQUE MORAES MARCHI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008882-6 - FRANCISCA BENEDISTA NARDY (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.009997-6 - JOAO GETULIO GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência a autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.010010-3 - LEONICE ARMENIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ALCINDO RODRIGUES DE MORAES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Dê-se ciência a parte autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.010131-4 - MARIA ANGELICA FERRARI BRIENZE (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a autora, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito de Wilber Ferrari Brienzi, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.010715-8 - DIMITRIOS VASILIOS ZILAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a petionária para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), além de cópia da certidão de óbito do autor, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.63.15.011638-0 - CINIRA GUIDO ESPINOSA E OUTRO (ADV. SP254393 - REGIANE DE FATIMA G. DE LIMA) ; Nanci Espinosa(ADV. SP254393-REGIANE DE FATIMA G. DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; SAÚDE CAIXA (ADV.)

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, foi agendada perícia para a filha da autora Nanci Espinosa com clínico geral para o dia 28/01/2008, às 17h. Assim, o perito deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo:

1) A pericianda é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?

- 2) Esta doença ou lesão incapacita a pericianda para o trabalho? Se positivamente, de forma total ou parcial? Pode-se considerar que a pericianda está inválida?
 - 3) Qual é a data de início do tratamento, ou, pelo menos, desde quando a pericianda está tratamento?
 - 4) O tratamento que a pericianda está realizando está influenciando em sua recuperação?
 - 5) Se o tratamento for paralisado, poderá trazer graves prejuízos à recuperação da pericianda?
- Após a perícia, voltem-me conclusos.

2007.63.15.014263-8 - TEREZA GABRIELA TOSIN E OUTROS (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) ; WALTER TOSIN FILHO(ADV. SP081099-ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) ; GRACIELLE ALVES TOSIN(ADV. SP081099-ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

2007.63.15.014286-9 - ELIANE ROCHA DE GOES SOUTO (ADV. SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

2007.63.15.014679-6 - DANIEL JERONIMO DE MARINSE OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) ; ZELILDE DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) ; ANA CRISTINA DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) ; ADEMILSON DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) ; ADILSON DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia indireta com o Dr. Frederico Guimarães Brandão, clínico geral, no dia 25/04/2008. Fica a parte autora ciente de que se tiver outros documentos probatórios para análise do perito, deverá juntar nos autos até 02 (dois) dias antes da data designada para a perícia.

2007.63.15.015130-5 - CLEUSA APARECIDA GALDINO ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a disponibilidade de uma vaga em razão da extinção de outro processo, redesigno a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão para o dia 26/03/2008, às 17h15min.

2007.63.15.015650-9 - ARLETE APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 08:00 horas.

2007.63.15.015652-2 - ORLANDO LEME PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 08:30 horas.

2007.63.15.015691-1 - DIVA DE PONTES MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 09:30 horas.

2007.63.15.015700-9 - JACINTA DE OLIVEIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 10:00 horas.

2007.63.15.015743-5 - MARIA ANTONIA ROQUE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 10:30 horas.

2007.63.15.015745-9 - LEVI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 11:00 horas.

2007.63.15.015759-9 - DANIEL PENHALVER BOSCO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 11:30 horas.

2007.63.15.015761-7 - ELIZETE DARCADIA PAULETTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 12:00 horas.

2007.63.15.015799-0 - MARIA TEREZA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 12:30 horas.

2007.63.15.015913-4 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição da parte autora, redesigno nova data para a perícia, no dia 25/09/2008 às 14:00 h, com o Dr. João de Souza Meirelles Junior, ortopedista.

2007.63.15.015999-7 - SONIA MARIA LOPES E OUTROS (ADV. SP224479 - VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) ; IONE LOPES PAPST(ADV. SP224479-VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) ; IGOR LOPES PAPST(ADV. SP224479-VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que já foi proferida sentença nos presentes autos, deixo de apreciar o pedido da autora protocolado em 10/03/2008, uma vez que a sentença de 1ª instância só pode ser alterada por meio de recurso.

2007.63.15.016147-5 - MILTON ANTONIO LEITE (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação de Audiência requerido pela parte autora, tendo em vista que não há horários disponíveis para possíveis remanejamentos na pauta de Audiências.

2007.63.15.016181-5 - MARIA LUISA SANCHES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 19/05/2008, às 09:00 horas.

2008.63.15.000392-8 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP213003 - MÁRCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para designação de perícia com especialista em neurologia, tendo em vista que este Juízo não possui nenhum especialista nesta área, sendo o clínico geral habilitado para o caso em tela. Redesigno a perícia para o dia 25/04/2008 às 10:00h, com o Dr. Frederico Guimarães Brandão, clínico geral.

Por fim, saliento que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436).

2008.63.15.000492-1 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a alteração do nome da autora conforme requerido, porém, saliento que, para eventuais levantamentos de RPV ou precatório, os documentos da autora deverão estar devidamente atualizados conforme cadastro do CPF da Receita Federal, sob pena de não ser possível o eventual levantamento dos valores.

2008.63.15.000676-0 - RICARDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a intimação das testemunhas requeridas pela parte autora, tendo em vista que na ação em tela não é necessário prova testemunhal, bastando a pericial para o julgamento da lide.

2008.63.15.000755-7 - CELIA TEREZINHA GARATELLI SPINOLA (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro a parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000756-9 - JOSE ORDALIO FERNANDES SPINOLA (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro a parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.001012-0 - LUCIANA HAKIM ELIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a perícia da parte autora para o dia 11/06/2008 às 17:30 h, com o Dr. Frederico Guimarães Bandão, clínico geral.

2008.63.15.001204-8 - JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação de Audiência requerido pela parte autora, tendo em vista que não há horários disponíveis para possíveis remanejamentos na pauta de Audiências.

2008.63.15.001573-6 - CONCEICAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a parte autora 05 (cinco) dias, improrrogáveis para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002062-8 - LUIZ BENEDITO VENTURA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se conforme requerido pela parte autora.

2008.63.15.002403-8 - VERA LUCIA VIEIRA DE MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.002405-1 - MARIA JOSE DE RAMOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002406-3 - NEUZA MARIA ALMEIDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002407-5 - MAURICIO LUCHESI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002409-9 - ARNOR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP070710 - JOSE TEODORO CLARO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.002412-9 - GECIA GARPELI CAVALARI (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002413-0 - JOANA SONEGO FIDELIS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002416-6 - ISMAEL FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002417-8 - MARIA DE LOURDES ADUAN (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002419-1 - JOAO XAVIER PEREIRA NETO (ADV. SP111873 - LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200461100123229, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.002423-3 - NEUSA NECO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002431-2 - IGNES IRENE FERNANDES DO PRADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002437-3 - MARIA SONIA DA SILVA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002438-5 - MARCOS ANTONIO DE FARIAS SOARES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002439-7 - EDVALDO SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002440-3 - SONIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002441-5 - MARILDA FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002442-7 - STANLEY STECHER (ADV. SP111873 - LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.002444-0 - ELVIRA DE OLIVEIRA E SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.002445-2 - ANELISE CAMILA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda a autora a inclusão na lide dos filhos menores do de cujus, juntando, ainda, cópia do CPF e instrumento de mandato dos referidos menores, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

2008.63.15.002458-0 - AMAURI ALVES FOGACA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a Decisão anterior no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 034/2008

2006.63.16.000546-9 - EDINALVA DE SOUZA BRITO E OUTRO (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) ;

MARCOS ROSA JUNIOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA(ADV. SP144002-ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1082/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2008 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001890-7 - CLEUSA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP064490 - GERSON LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1037/2008

"Vistos.

Considerando que consta outro advogado na procuração outorgada pela parte autora, indefiro o pedido formulado na petição protocolada em 15.02.2008.

Proceda a Secretaria a baixa dos presentes autos no sistema informatizado.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2006.63.16.002260-1 - PEDRO DE SOUSA (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

DECISÃO Nr: 1066/2008

"Vistos.

Considerando o pedido de informações da Contadoria Judicial, datado de 25 de fevereiro de 2008, determino seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia legível do processo administrativo referente ao benefício do autor, NB 42/082.333.414-7.

Após, com a apresentação do supracitado processo, encaminhe-se o presente processo virtual para o setor de contadoria, a fim de que seja elaborado parecer contábil referente à correção da renda mensal inicial do benefício do(a) autor(a), com a aplicação do índice de variação nominal da ORTN/OTN.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2007.63.16.001247-8 - MINA FUJIMURA (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

DECISÃO Nr: 1042/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 11.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001249-1 - FERNANDA SILVANA DE SOUZA SACURAHY (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

DECISÃO Nr: 1041/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 11.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001470-0 - IRINEU ROBERTO CASTELLAN (ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1039/2008

"Vistos.

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.001544-3 - DERALDINO SOARES CAVALCANTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1045/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, protocolizado em 21.02.2008, que informa a averbação do tempo de contribuição.

Nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001577-7 - MARIA AMELIA RANGEL CUELHAR (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001401/2008

"Vistos.

Considerando as informações e pedidos formulados na contestação e na petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, protocolizada em 05.03.2008, bem como a necessidade de esclarecer sobre o eventual labor rural em regime de economia familiar por parte da autora, entendo por necessárias, para o deslinde da causa, as diligências requeridas pela Entidade Ré.

Assim, em vista de tais circunstâncias e, especialmente, da proximidade da data para realização da audiência designada, 27.03.2008, determino seja oficiado, com urgência: à Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul/SP, a fim de que sejam informados os períodos em que o marido da autora (Sr. José Manoel Cuelhar Ruedas, CPF 735.343.908-49) prestou serviços ao Município, bem como qual a natureza dos mesmos; ao Cartório de Imóveis de Mirandópolis/SP, a fim de verificar quem é o sócio do Sr. João Cuelhar Ruedas (CEI 21.302.00429/8.9); e ainda, ao Posto Fiscal Estadual em Andradina, a fim de verificar se o marido da autora informou possuir em alguma de suas propriedades, a existência de empregados, fornecendo, inclusive, todas as "decaps" fornecidas pelo mesmo.

Por fim, deve ser ressaltado nos ofícios que as respostas devem ser encaminhadas a este Juízo até o dia 25.03.2008, a fim de possibilitar sua digitalização e anexação ao presente processo virtual, em tempo hábil para a realização da audiência designada para o dia 27.03.2008.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2007.63.16.001639-3 - OSWALDO CERIZZA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

DECISÃO Nr: 1095/2008

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento a Caixa Econômica Federal não apresentou cópia legível do termo de adesão ao acordo extrajudicial devidamente assinado pela parte autora, conforme informado através da petição anexada em 05.11.2007.

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente cópia legível do referido termo, ou, alternativamente informe sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001830-4 - CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001338/2008

"Vistos.

Expeçam-se Cartas Precatórias, a fim de que sejam promovidas as oitivas das testemunhas arroladas pela parte autora,

conforme requerido na petição inicial.

Cumpra-se."

2007.63.16.001886-9 - JOCELINO MODULO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1031/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 21.02.2008.

Após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquite-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.002182-0 - TIAGO COSTA DOS SANTOS REPR. POR NAIR COSTA SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1032/2008

"Vistos.

Tendo a perita social noticiado o falecimento da mãe do autor, intime-se o patrono deste para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, conclusos. Intime-se."

2007.63.16.002308-7 - FELIPE DA SILVA ALBUQUERQUE REPR. FABIANA LIMA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1033/2008

"Vistos.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002433-0 - LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO REPR. MARCILIA C. R SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1055/2008

"Vistos.

Redesigno perícia social para 24/03/2008 às 14:30 horas, a ser realizada na residência do(a) autor(a), localizada na Rua Dália Katsuura de Oliveira, nº 15, Conjunto Habitacional Antônio Pagan, em Araçatuba/SP, devendo o mesmo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, croqui para localização da sua residência.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000104-7 - MOACIR APARECIDO BASALIA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1091/2008

"Vistos.

Considerando os termos da petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos em 12.02.2008, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 21.05.2008, às 15:00 horas.

Oficie-se à Agência da Previdência Social de Andradina, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo, cópia dos autos administrativos NB 42/137.929.397-6.

Por fim, dê-se ciência ao INSS para apresentar contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000115-1 - ISABEL PAIVA AUGUSTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001299/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000177-1 - GENILIA PETRUCO INACIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1053/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000215-5 - SEVERINO GUEDES CAVALCANTE (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1054/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000247-7 - CELIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1056/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Designo ainda audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2008 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000375-5 - CECILIA PEREIRA COELHO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001300/2008

"Vistos.

Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora, através de petição protocolizada em 05/03/2008, defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, para que traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000376-7 - MARIA ZULMIRA DA CONCEICAO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001298/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

DECISÃO Nr: 1200/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/04/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000391-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001336/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/04/2008, às 08:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000409-7 - FATIMA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 1158/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000410-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1160/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000411-5 - CRISTIANE PINTO BARRIONUEVO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1208/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Carelli Placco como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada na Av. Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Deverá o(a) autor(a) providenciar a retirada dos exames e atestados eventualmente entregues neste Juizado, a fim de apresentá-los ao Sr. Perito quando da realização do exame.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência ao INSS acerca da perícia.

Publique-se. Cumpra-se."

DECISÃO Nr: 1199/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 02/04/2008, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000414-0 - GUSTAVO CACERES (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1163/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000419-0 - BENJAMIM BERTI (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1153/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000421-8 - SERGIO SATOSHI SAKIMOTO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1154/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000422-0 - PEDRO NAVARRO LOPES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1155/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000423-1 - LUCIANO LUIZ DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1156/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000425-5 - AUGUSTO ABATE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1157/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000429-2 - VALMIRA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 1164/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000431-0 - MARIA CONSUELO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 1161/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Designo ainda audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2008 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000432-2 - MARIA MARGARIDA DE JESUS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1202/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2008 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000440-1 - GERALDA MARIA PULQUERIO (ADV. SP060651 - DEVAIR BORACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 1204/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000442-5 - MARIA DA GRAÇA LOPES LIMA (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001337/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/04/2008, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000444-9 - MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001346/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio a Assistente Social Sra. Ambrosina Álvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 28/03/2008, às 17:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000445-0 - NATALINA DE JESUS REIS NOGUEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001251/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2008 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000446-2 - LORIETE DE QUADROS RODRIGUES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001254/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000447-4 - ALCINDO GAVIOLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001252/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2008 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000448-6 - TAIS EULINA ANDRADE DE NORONHA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Gislaine Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/04/2008, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000449-8 - JOAQUIM SERGIO ZORZAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001259/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Gislaine Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/04/2008, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000450-4 - BENEDITO FERNANDES DE PAULA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001260/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Gislaine Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/04/2008, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000455-3 - DANIEL MORELLI (ADV. SP033072 - LUIZ ANTONIO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

DECISÃO Nr: 6316001315/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000456-5 - VASTI HELENA ROSSETTO DE SOUZA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001253/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/04/2008, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000457-7 - REGINA VENANCIO GODOI DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001256/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/04/2008, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000463-2 - ARLINDA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001255/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000464-4 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001250/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2008 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000465-6 - MAURA PINHEIRO CARDONA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001261/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Gislaíne Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 02/04/2008, às 11:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000481-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001297/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000486-3 - ANA SILVA DE OLANDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001302/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000487-5 - ATAIDE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001349/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Designo, ainda, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000492-9 - MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001303/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000493-0 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP264415 - CARLA M. A. ALMEIDA e SP202730 - JOSE OSVALDO D. MESTRENER e SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001305/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2008 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas pelo(a) mesmo(a) da designação do ato, bem como de que deverão comparecer à audiência designada, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000494-2 - MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001304/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000500-4 - LAERCIO CALDATTO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001371/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000501-6 - CONCEICAO JOSSELEN XARAO SEQUEIRA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

DECISÃO Nr: 6316001365/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o União Federal para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000502-8 - BENEDITA SOARES BARBOSA CHAPELETTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001367/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2008/6316000035

UNIDADE ANDRADINA

2007.63.16.002250-2 - ANGELA FILGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120984-SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PORTARIA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 307/2003 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fabiana Rodrigues Fiorezi, Técnico Judiciário, RF 5269, Auxiliar da Seção de Processamento, para substituir o servidor Alexandre Gonçalves, Técnico Judiciário, RF 5284, Supervisor da Seção de Processamento, em razão das férias deste no período compreendido entre **24.03.2008 a 02.04.2008**.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 13 de março de 2008.

JAIRO DA SILVA PINTO

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina